

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXII - 9ª Legislatura

DCL Nº 146

Brasília, segunda-feira, 10 de julho de 2023

## Sumário

### Seção 1

Redações Finais ..... 3

### Seção 2

Portarias ..... 358

Despachos ..... 360

Avisos - Contratos ..... 362

Extratos - Contratos ..... 363



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL

### Mesa Diretora

**Presidente:** Deputado Wellington Luiz

**Vice-Presidente:** Deputado Ricardo Vale

**Primeiro Secretário:** Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

**Segundo Secretário:** Deputado Roosevelt - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

**Terceiro Secretário:** Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Dayse Amarílio Thiago Manzoni Jorge Vianna Ricardo Vale	Chico Vigilante Lula da Silva Paula Belmonte Roosevelt Robério Negreiros Martins Machado
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros	Presidente: Doutora Jane Pastor Daniel de Castro Roosevelt Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Dayse Amarílio Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Pastor Daniel de Castro	Ricardo Vale Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarílio	Presidente: Paula Belmonte Vice-Presidente: Ricardo Vale Robério Negreiros Dayse Amarílio Max Maciel	João Cardoso Gabriel Magno Jorge Vianna Chico Vigilante Lula da Silva Fábio Felix
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando	Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Lula da Silva Rogério Morro da Cruz
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		Atualizado em 12 de maio de 2023.	
Titulares	Suplentes		
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Daniel Donizet Eduardo Pedrosa	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Lula da Silva Roosevelt Rogério Morro da Cruz		

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante Lula da Silva  
Deputado Pastor Daniel de Castro  
Deputado Daniel Donizet  
Deputada Dayse Amarílio  
Deputado Eduardo Pedrosa  
Deputado Fabio Felix  
Deputado Gabriel Magno  
Deputado Hermeto  
Deputado Iolando Almeida  
Deputada Doutora Jane  
Deputada Jaqueline Silva  
Deputado João Cardoso

Deputado Joaquim Roriz Neto  
Deputado Jorge Vianna  
Deputado Martins Machado  
Deputado Max Maciel  
Deputada Paula Belmonte  
Deputado Pepa  
Deputado Ricardo Vale  
Deputado Robério Negreiros  
Deputado Rogério Morro da Cruz  
Deputado Roosevelt  
Deputado Thiago Manzoni  
Deputado Wellington Luiz

**Corregedor:** Deputado Joaquim Roriz Neto

**Ouvidor:** Deputado Jorge Vianna

**Procuradora Especial da Mulher:** Deputada Doutora Jane

**Procuradoras Adjuntas Especiais da Mulher:** Deputada Dayse Amarílio e Deputada Paula Belmonte

**Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:** Deputado Chico Vigilante Lula da Silva

**Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:**

# Seção 1

## Redações Finais

---

### PROJETO DE LEI Nº 497 DE 2019

#### REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o manejo sustentável de abelhas silvestres nativas sem ferrão, no Distrito Federal, e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS E NOMENCLATURAS

**Art. 1º** Esta Lei disciplina o manejo sustentável de abelhas silvestres nativas sem ferrão, no Distrito Federal.

§ 1º O disposto no *caput* destina-se a normatizar a preservação, o resgate, a captura, a remoção, a criação, a reprodução, o manejo, a exposição, o comércio e o transporte de abelhas nativas, bem como a implantação de meliponários e a comercialização de seus produtos e subprodutos, no Distrito Federal, visando atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de educação ambiental e de conservação, em consonância com a legislação federal e distrital e demais iniciativas do gênero.

§ 2º Excluem-se do disposto nesta Lei os criadores hobistas.

§ 3º As abelhas silvestres nativas sem ferrão de que trata esta Lei são aquelas listadas no Anexo Único.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – abelhas nativas sem ferrão: insetos da ordem *Hymenoptera*, família *Apidae*, subfamília *Apinae*, e tribo *Meliponini* que possuem ferrão atrofiado e hábito social, vivem em colmeias, considerados polinizadores por excelência das plantas nativas, popularmente conhecidos como abelhas sem ferrão, abelhas da terra, abelhas indígenas, abelhas nativas ou abelhas brasileiras;

II – área urbana ou zona urbana: o conjunto de serviços e equipamentos públicos, saneamento básico, saúde, educação, cultura, transporte, segurança e lazer, que possibilitam ou aprimoram a vida de uma população ou comunidade;

III – bioma: área geográfica onde são encontradas flora, fauna e condições climáticas específicas;

IV – bioma cerrado: segundo maior bioma da América do Sul, com uma área de 2.036.448 km<sup>2</sup>, cerca de 22% do território nacional, incide sobre os estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Piauí, Rondônia, Paraná, São Paulo e Distrito Federal, além dos enclaves no Amapá, Roraima e Amazonas; abrange as nascentes das três maiores bacias hidrográficas (Amazônica/Tocantins, São Francisco e Prata); apresenta extrema abundância de espécies; reconhecido como a savana mais rica do mundo, abriga mais de 11.000 espécies de plantas nativas já catalogadas; contém grande diversidade de habitats, que determinam uma notável alternância de espécies entre diferentes fitofisionomias; refúgio de 13% das borboletas, 23% dos cupins e 35% das abelhas.

V – colmeia (casa de abelhas): estrutura física para abrigar colônias de abelhas sem ferrão, preparadas, na forma de caixas, em troncos de árvores seccionadas, cabaças, recipientes cerâmicos ou similares;

VI – colônia: família de abelhas sem ferrão, formada por uma rainha, operárias e zangões que vivem em um mesmo ninho;

VII – espécie: conjunto de indivíduos semelhantes e com potencial reprodutivo entre si, capazes de originar descendentes férteis;

VIII – espécies nativas: abelhas de ocorrência natural em sua região geográfica;

IX – espécime: unidade de uma espécie, indivíduo ou parte dele, vivo ou morto, de uma espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento;

X – habitat: local de vida de um organismo ou população;

- XI – hobista: pequeno criador eventual, sem qualquer atividade comercial;
- XII – manejo: procedimento que visa manipular, reproduzir ou obter produtos dos meliponíneos de forma racional e não nociva;
- XIII – matriz silvestre: colônia obtida na natureza;
- XIV – meliponário: local destinado à criação de abelhas sem ferrão, composto de um conjunto de colônias alojadas em colmeias especialmente preparadas para o manejo e a manutenção dessas espécies;
- XV – meliponicultura: atividade de criação de abelhas sem ferrão;
- XVI – meliponicultor: pessoa que cria abelhas sem ferrão;
- XVII – produtos: pedaços, ou fração de um elemento, originados de colônias de abelhas que não tenham sido beneficiados a ponto de alterar suas características ou propriedade primária, como mel, cerume, própolis, geoprópolis e pólen, entre outros;
- XVIII – Recipiente ou caixa-isca: recipiente deixado no meio ambiente com a finalidade de obter colônia de abelhas sem ferrão.

## **CAPITULO II**

### **DA ABELHA SILVESTRE NATIVA**

**Art. 3º** É livre a criação, o manejo e as demais atividades que envolvam colônias de abelhas, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

§ 1º O disposto no *caput* inclui a constatação de existência de um ninho, independente da intenção ou não de criação.

§ 2º O manejo migratório para aproveitar as floradas, visando a produção de mel, pode ser realizado nas áreas de ocorrência natural do Distrito Federal.

**Art. 4º** É permitida a utilização e o comércio de abelhas sem ferrão, as Abelhas Silvestres Nativas – ASN, e de seus produtos, procedentes dos criadouros cadastrados no órgão competente, na forma de meliponários, bem como a captura de enxames por meio da utilização de ninhos-isca ou caixas-isca.

**Art. 5º** É permitida a comercialização de colônias ou parte delas desde que sejam resultantes de métodos de multiplicação artificial ou de captura por meio da utilização de ninhos-isca.

**Art. 6º** Quando se tratar de conservação e controle ambiental, e quando o objeto for a produção agrícola, os órgãos competentes podem constituir cadastros simplificados dos criadores de abelhas nativas sem ferrão.

*Parágrafo único.* Os órgãos mencionados no *caput*, no âmbito de suas competências, concedem a autorização do manejo das Abelhas Nativas sem Ferrão.

**Art. 7º** A exposição, a aquisição, a manutenção em meliponários e a utilização de abelhas sem ferrão e de seus produtos, assim como o uso e o comércio de favos de cria ou de espécimes adultos dessas abelhas são permitidos, no Distrito Federal, desde que atendam às exigências legais.

**Art. 8º** As abelhas silvestres nativas de ocorrência natural dentro dos limites do Distrito Federal ficam protegidas por esta Lei, sendo vedada a destruição de seus ninhos.

**Art. 9º** Todo empreendimento ou atividade que envolva supressão ou poda de árvores, alteração no uso do solo ou demolições, deve analisar, previamente, a existência ou não de ninhos.

**Art. 10.** Fica proibida a retirada de ninhos da natureza, estejam em árvores ou na terra, sem que seja decorrente do resgate por queda de árvore ou outro empreendimento ou atividade passível de prévio licenciamento ambiental.

*Parágrafo único.* O disposto no *caput* se aplica também à zona rural, independente de prévio licenciamento ambiental.

**Art. 11.** As serrarias e outros serviços de corte e desdobramento de madeira bruta, inclusive lenheiras e usuários finais, devem comunicar ao órgão competente sempre que um ninho de abelhas for localizado.

*Parágrafo único.* O local onde se encontra o ninho deve ser preservado íntegro.

### **CAPÍTULO III DO TRANSPORTE**

**Art. 12.** Fica permitido no Distrito Federal, sem necessidade de autorização, o transporte de colônias, ou parte delas, desde que feito por meliponicultor com meliponário devidamente cadastrado no órgão competente.

### **CAPÍTULO IV DO RESGATE DE NINHOS DAS ABELHAS SILVESTRES NATIVAS**

**Art. 13.** Sempre que for constatada a existência de um ninho em uma árvore caída, antes ou após sua supressão, na alteração de uso do solo, em madeira encaminhada para serraria ou usuário final, ou outra atividade em que esse ninho será colocado em risco, ele deve ser resgatado de acordo com o previsto nesta Lei e demais determinações do órgão ambiental competente.

*Parágrafo único.* Os ninhos devem ser resgatados por pessoas com experiência em manejo de abelhas silvestres nativas sem ferrão, com registro regular no órgão competente.

**Art. 14.** O encaminhamento do ninho resgatado deve ser, em primeira hipótese, para um meliponário registrado e autorizado pelo órgão competente dentro da área delimitada nesta Lei, não sendo possível atender à hipótese primeira, o ninho deve ser mantido dentro da propriedade, protegido do sol, preferencialmente na mesma posição em que estava, desde que esteja íntegro.

*Parágrafo único.* O órgão ambiental competente deve ser comunicado acerca do procedimento adotado e tomar as providências necessárias à preservação do ninho.

**Art. 15.** No caso de propriedade particular, a responsabilidade pela remoção do ninho é do proprietário do imóvel, o qual deverá acionar pessoal especializado para efetuar a remoção e o transporte para outro local em segurança.

*Parágrafo único.* Caso a total segurança de pessoas e animais não seja garantida ou quando as dificuldades técnicas inviabilizarem a remoção do ninho, deve ser considerada a possibilidade de seu extermínio mediante justificativa técnica circunstanciada.

**Art. 16.** A pessoa física ou jurídica mantenedora do meliponário é fiel depositária pelos ninhos recebidos oriundos das situações previstas nesta Lei, devendo prestar informações sempre que solicitado.

**Art. 17.** É vedado qualquer comércio dos ninhos oriundos de resgates ou remoções.

*Parágrafo único.* As colônias formadas a partir de métodos de multiplicação artificial com material dos ninhos resgatados ficam liberadas da restrição do *caput*, desde que observada a lei federal pertinente ao manejo, transporte e comércio de abelhas silvestres nativas sem ferrão.

**Art. 18.** No caso de encerramento da atividade da meliponicultura, todos os ninhos oriundos dos resgates previstos nesta Lei devem ser doados a outro meliponário devidamente cadastrado, em atividade no Distrito Federal.

### **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 19.** Fica a cargo do órgão ambiental competente a atualização da lista constante do Anexo Único, à medida que se descubram novas espécies no Distrito Federal, tanto por levantamentos científicos, quanto por atualizações e revisões taxonômicas.

§ 1º A inclusão de novas espécies na lista do Anexo Único desta Lei deve ser resultado de estudos científicos desenvolvidos ou revalidados por instituições públicas ou privadas, de pesquisa e/ou ensino superior, sediadas ou não no Distrito Federal.

§ 2º Os espécimes das abelhas devem estar depositados em museus ou coleções entomológicas devidamente cadastradas em instituições de pesquisa e/ou ensino superior.

**Art. 20.** A solicitação de inclusão de uma determinada espécie deve ocorrer por meio de requerimento do interessado, com o devido comprovante científico.

**Art. 21.** Independentemente das solicitações de exclusão ou inclusão de novas espécies, cabe ao órgão ambiental competente revisar e atualizar a lista das espécies mediante os resultados de estudos científicos.





ANEXO ÚNICO

ABELHAS NATIVAS			
	Espécie	Qtde. de espécimes	Região do DF (*)
1	<i>Frieseomelitta doederleini</i>	4	RP; RSB
2	<i>Frieseomelitta languida</i>	2	RPP
3	<i>Frieseomelitta varia</i>	1	RP; RM; RSB
4	<i>Geotrigona aequinoctialis</i>	12	RP; RM; RSB
5	<i>Geotrigona mombuca</i>	99	RP; RSB; RDC
6	<i>Geotrigona subterranea</i>	44	RP; RM; RSB; RDC
7	<i>Lestrimelitta limao</i>	30	RP; RSB
8	<i>Leurotrigona muelleri</i>	12	RP; RM; RSB
9	<i>Melipona quadrifasciata</i>	1	RP
10	<i>Melipona quinquefasciata</i>	133	RP; RM; RDC
11	<i>Melipona ruffiventris</i>	10	RP; RM; RSB
12	<i>Nannotrigona testaceicornis</i>	8	RP; RSB
13	<i>Paratrigona lineata</i>	676	RP; RM; RSB; RDC; RPP
14	<i>Partamona aiyllyae</i>	8	RM
15	<i>Partamona combinata</i>	26	RP; RM; RSB
16	<i>Partamona cupira</i>	81	RP; RM; RSB; RDC
17	<i>Plebeia sp. 1</i>	17	RP; RSB
18	<i>Plebeia sp. 2</i>	5	RP; RM
19	<i>Scaptotrigona depilis</i>	28	RP; RM; RSB; RPP
20	<i>Scaptotrigona polysticta</i>	22	RM; RSB
21	<i>Scaptotrigona sp.</i>	400	RP; RM; RSB; RDC
22	<i>Scaura amazonica</i>	1	RM
23	<i>Scaura longula</i>	1	RM
24	<i>Schwarziana quadripunctata</i>	18	RP; RM
25	<i>Tetragona clavipes</i>	249	RP; RM; RSB;
26	<i>Tetragonisca angustula</i>	98	RP; RM; RSB
27	<i>Trigona fuscipennis</i>	3	RM
28	<i>Trigona hyalinata</i>	135	RP; RM; RSB; RDC
29	<i>Trigona pallens</i>	7	RM
30	<i>Trigona recursa</i>	18	RM
31	<i>Trigona sp.</i>	10	RM
32	<i>Trigona spinipes</i>	907	RP; RM; RSB; RPP
33	<i>Trigona truculenta</i>	34	RP; RSB
34	<i>Trigonisca intermedia</i>	20	RP; RM; RSB
35	<i>Trigonisca meridionalis</i>	5	RP; RM

\* RP – Rio Paranoá; RM – Rio Maranhão; RSB – Rios São Bartolomeu e São Marcos  
RDC – Rios Descoberto e Corumbá; RPP – Rio Preto.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 07/07/2023, às 17:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1254942** Código CRC: **0140F49D**.

**PROJETO DE LEI Nº 2.115 DE 2021**

REDAÇÃO FINAL

**Institui o Programa de Descentralização de Ações Militares – PDAM do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Descentralização de Ações Militares – PDAM do Distrito Federal.

**Art. 2º** O PDAM constitui-se como mecanismo de descentralização financeira, de caráter complementar e suplementar, destinado a prover recursos aos órgãos de execução da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

*Parágrafo único.* Entendem-se por órgãos de execução:

- I – os batalhões e os regimentos da PMDF;
- II – os grupamentos e os esquadrões do CBMDF;
- III – os órgãos de apoio à educação e à cultura;
- IV – os órgãos de assistência à saúde;
- V – as demais estruturas administrativas análogas destinadas às atividades-fim das corporações.

**Art. 3º** Os recursos do PDAM se destinam à manutenção e ao regular funcionamento dos serviços e dos órgãos de execução e são utilizados para quaisquer das seguintes finalidades:

- I – adquirir materiais de consumo;
- II – adquirir materiais permanentes e equipamentos;
- III – realizar reparos nas respectivas instalações físicas;
- IV – contratar serviços com pessoas jurídicas e pessoas físicas, observadas as normas legais;
- V – pagar outras despesas disciplinadas pelos respectivos comandantes-gerais.

**Art. 4º** Os recursos do PDAM não podem ser aplicados no pagamento de despesas com:

- I – pessoal e encargos sociais, qualquer que seja o vínculo empregatício;
- II – gratificações, bônus e auxílios;
- III – festas e recepções;
- IV – viagens e hospedagens;
- V – obras de infraestrutura, excetuados pequenos reparos de estrutura;
- VI – aquisição ou locação de veículos;
- VII – aquisição ou locação de equipamento de informática;
- VIII – pesquisas de qualquer natureza;
- IX – publicidade;
- X – armas de fogo, munições, bem como armas de menor letalidade, inclusive os instrumentos de menor potencial ofensivo de que trata a Lei federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014.

**Art. 5º** A operacionalização do PDAM se dá mediante a alocação e a transferência de recursos financeiros para, supletivamente, apoiar a execução de atividades desenvolvidas pelos órgãos de execução.

*Parágrafo único.* Os recursos são transferidos para contas bancárias abertas pelos respectivos comandantes-gerais, exclusivamente para esse fim.

**Art. 6º** O valor global a ser transferido é definido de acordo com a classificação do órgão, com base nos respectivos efetivos previstos, sem prejuízo de outros critérios a serem definidos pelo comando-geral.



**Art. 7º** Compete aos respectivos comandantes-gerais:

I – indicar a destinação e a distribuição dos recursos descentralizados no âmbito deste programa, por meio de portaria;

II – realizar os atos referentes a empenho, transferência financeira e quitação orçamentária dos recursos descentralizados;

III – acompanhar, monitorar e fiscalizar, junto às unidades, a aplicação dos recursos;

IV – analisar prestação de contas parcial e anual da execução dos recursos;

V – emitir parecer sobre contratações que impliquem impacto estrutural, contendo laudo que o identifique.

**Art. 8º** Os recursos financeiros do PDAM são liberados anualmente, em quotas bimestrais, por meio de portaria de descentralização orçamentária a ser publicada da seguinte forma:

I – em 6 quotas bimestrais para os recursos destinados às despesas correntes, sendo a primeira parcela até o vigésimo dia após a publicação da programação orçamentária e financeira do exercício;

II – em 4 quotas trimestrais para os recursos destinados às despesas de capital, sendo a primeira parcela até o vigésimo dia após a publicação da programação orçamentária e financeira do exercício.

§ 1º Os recursos do PDAM são liberados mediante transferência autorizada pela PMDF ou pelo CBMDF, por ordem bancária, em conta bancária do Banco de Brasília S.A. – BRB, exclusiva para esse fim.

§ 2º Os recursos oriundos de emendas parlamentares são liberados ao longo do exercício, mediante solicitação do autor.

§ 3º Fica vedado bloqueio ou contingenciamento dos recursos de que trata esta Lei.

**Art. 9º** O órgão de execução deve adotar procedimentos objetivos e simplificados, adequados à natureza da despesa, para aquisição de materiais de consumo ou permanentes e para contratação de prestação de serviços, inclusive para realização de reparos e manutenção, obedecidas as condições e os limites definidos por regulamento do Poder Executivo.

§ 1º Deve ser firmado contrato entre o órgão de execução e o contratado, especificando o objeto, as cláusulas e as condições entre as partes, quando a contratação seja superior ao valor definido no regulamento próprio ou em caso de entrega parcelada de produtos ou serviços.

§ 2º Fica dispensada a pesquisa de preços quando o valor do produto ou do serviço seja compatível com banco de preços a ser estabelecido pelo Poder Executivo, conforme estabelecido no regulamento.

§ 3º O regulamento deve conter a definição dos materiais de consumo ou permanentes e as contratações de serviços que não podem ser efetuadas com os recursos do PDAM.

§ 4º A elaboração do regulamento deve ser precedida de consulta aos gestores dos órgãos de execução.

§ 5º É vedada a contratação com recursos do PDAM de serviços continuados de:

I – cocção de alimentos;

II – limpeza;

III – vigilância patrimonial.

**Art. 10.** Para contratação de pessoa jurídica, o procedimento é composto por pesquisa de preços obtidos junto a no mínimo 3 empresas distintas que sejam semelhantes em suas atividades econômicas.

§ 1º O prestador de serviços ou o fornecedor que seja pessoa jurídica deve apresentar a seguinte documentação mínima, sem prejuízo de que venham a ser solicitados documentos adicionais, quando necessário:

I – número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – certidão negativa de débitos junto à Receita Federal do Brasil;

- III – certidão negativa de débitos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – certidão negativa de débitos junto à Receita Tributária do Distrito Federal;
- V – certidão negativa de débito trabalhista – CNDT;
- VI – atestado de comprovação da capacidade técnico-profissional, quando cabível.

§ 2º Para fins de comprovação da contratação a que se refere este artigo, é aceita a nota fiscal eletrônica emitida pela Receita Tributária do Distrito Federal.

**Art. 11.** Para contratação de microempreendedor individual – MEI, o procedimento é composto por pesquisa de preços obtidos junto a no mínimo 3 profissionais que exerçam atividades similares.

§ 1º O prestador de serviços ou o fornecedor que seja MEI deve apresentar a seguinte documentação, sem prejuízo de que venham a ser solicitados documentos adicionais, quando necessário:

- I – número de inscrição no CNPJ;
- II – certidão negativa de débitos junto à Receita Tributária do Distrito Federal.

§ 2º Para fins de comprovação da contratação a que se refere este artigo, é aceita a nota fiscal avulsa eletrônica emitida pela Receita Tributária do Distrito Federal.

**Art. 12.** Para a contratação de pessoa física autônoma, o procedimento é composto por pesquisa de preços obtidos junto a no mínimo 3 profissionais que exerçam atividades similares.

§ 1º O prestador de serviços que seja pessoa física autônoma deve apresentar a seguinte documentação, sem prejuízo de que venham a ser solicitados documentos adicionais, quando necessário:

- I – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e carteira de identidade;
- II – inscrição individual junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- III – certidão negativa de débitos junto à Receita Tributária do Distrito Federal.

§ 2º Para fins de comprovação da contratação a que se refere este artigo, é aceita a nota fiscal avulsa emitida pela Receita Tributária do Distrito Federal.

**Art. 13.** O órgão de execução deve realizar consulta para verificação da validade das certidões apresentadas em observância à documentação exigida nos arts. 10 a 12.

**Art. 14.** Os recursos alocados ao PDAM são consignados no orçamento do governo do Distrito Federal, na respectiva unidade orçamentária, em programa orçamentário próprio, sendo provenientes da receita ordinária do Distrito Federal.

**Art. 15.** Para contratação de serviços para realização de intervenções que tenham impacto nas instalações ou na estrutura física, quando seu caráter estrutural seja identificado pela área técnica competente da corporação ou por laudo técnico, a documentação do contratado deve comprovar capacidade técnico-profissional compatível com a natureza da intervenção identificada no laudo que fundamenta o parecer técnico emitido.

§ 1º As contratações estabelecidas neste artigo ficam limitadas ao disposto no art. 23, I, a, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A emissão do parecer técnico de que trata o *caput* pode ser realizada pelas áreas técnicas competentes da respectiva corporação.

§ 3º Na impossibilidade de emissão de parecer contendo laudo técnico pelos órgãos previstos no § 2º no prazo de 45 dias, contados de sua solicitação pelo órgão de execução, fica autorizada a contratação de profissional externo habilitado, desde que motivado o ato.

§ 4º Todo contrato para execução de obras fica sujeito ao previsto na Lei federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, ou, quando for o caso, na Lei federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e respectivas alterações.

**Art. 16.** O bem patrimonial adquirido ou produzido com recursos do PDAM deve ser identificado quanto à origem e ao exercício em que ocorreu sua aquisição e é objeto de doação imediata pelo órgão de execução, para que seja incorporado ao patrimônio da corporação.

**Art. 17.** O acompanhamento e o controle da utilização dos recursos do PDAM são realizados pelos órgãos de direção-geral da respectiva corporação, por meio da avaliação inicial das prestações de contas parciais e anual, e posterior avaliação final pela unidade de controle interno.

**Art. 18.** As corporações estabelecem normas e mecanismos internos de controle, acompanhamento e fiscalização, bem como procedimentos e prazos para elaboração e apresentação das prestações de contas dos recursos do PDAM, determinando os setores responsáveis pelo recebimento e pela instrução da documentação processual e por sua tramitação.

**Art. 19.** Os gestores dos órgãos de execução ficam obrigados a apresentar prestação de contas parcial ou anual dos recursos no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da publicação da sua exoneração.

§ 1º Nos casos de irregularidades ou pendências na execução dos recursos ocorridas em gestões anteriores, cabe ao gestor do órgão de execução a iniciativa de representar junto ao setor competente pela análise das prestações de contas.

§ 2º Compete aos responsáveis das unidades competentes pelo acompanhamento e pelo controle da execução dos recursos do PDAM, tomadas as devidas providências, representar junto à unidade de controle interno.

**Art. 20.** As obrigações acessórias relativas à utilização dos recursos do PDAM são rigorosamente observadas pelos dirigentes dos órgãos de execução, cabendo a estes o cumprimento dos objetivos da política pública, dos procedimentos de utilização e dos prazos estabelecidos pela corporação.

**Art. 21.** A gestão dos recursos do PDAM está sujeita à auditoria a cargo dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* É garantido aos servidores dos órgãos citados no *caput* livre acesso aos espaços públicos e à documentação de comprovação dos gastos.

**Art. 22.** O repasse financeiro aos órgãos de execução é suspenso quando:

I – não seja apresentada a prestação de contas no prazo legal;

II – a prestação de contas for rejeitada;

III – constatar que os recursos foram utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos no plano de trabalho e na legislação aplicada;

IV – for constatada irregularidade, mediante devida apuração, motivada por ação de monitoramento periódico ou acolhimento de denúncia.

§ 1º No caso de suspensão, a corporação remete o repasse à instância imediatamente superior.

§ 2º No caso de aplicação de suspensão a um órgão de execução, os repasses são direcionados a um colegiado dos órgãos de execução, convocado excepcionalmente, para ser encarregado de sua execução, até a regularização dos fatos que levaram à suspensão do repasse.

§ 3º O repasse financeiro é normalizado após verificada a reparação das irregularidades ou no prazo de 1 ano, no caso de não manifestação da corporação após a notificação de reparo das irregularidades pelo órgão de execução.

**Art. 23.** A PMDF e o CBMDF, em conjunto com o órgão central de controle interno do Poder Executivo, devem promover programa permanente de capacitação continuada dos agentes participantes e executores do PDAM.

**Art. 24.** Os órgãos de execução que tenham suas contas rejeitadas ou não observem os objetivos estabelecidos em seus planos de ação e o disposto nesta Lei ficam:

I – impedidos de receber novos recursos;

II – destituídos dos gestores responsáveis.

**Art. 25.** Os gestores dos órgãos de execução que tenham suas contas rejeitadas sujeitam-se à apuração de transgressão disciplinar, caso seja constatada ocorrência de irregularidades na utilização e na gestão dos recursos recebidos, de modo a apurar sua responsabilidade e determinar a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente, em proporção às irregularidades apuradas, bem como à adição das medidas necessárias para a recomposição do erário público.



**PROJETO DE LEI Nº 57 DE 2023**

REDAÇÃO FINAL

**Cria o selo anticorrupção a ser concedido pelo Distrito Federal às empresas que adotem os programas de integridade.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Os programas de integridade das pessoas jurídicas, para fins de aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e de futuras leis distritais referentes às boas práticas em contratações públicas, passam a ter a qualidade atestada por meio do selo anticorrupção, a ser concedido pelo Distrito Federal, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

§ 1º O selo anticorrupção tem validade de dois anos, podendo ser renovado a pedido da empresa interessada à autoridade competente.

§ 2º O pedido de renovação é acatado se atestada a qualidade do programa de integridade no decorrer do ano em que foi concedido à empresa, nos termos de decreto regulamentador.

**Art. 2º** Para o selo anticorrupção ser concedido, a pessoa jurídica deve apresentar ao órgão competente da Administração Pública:

I – relatório de perfil; e

II – relatório de conformidade do programa.

**Art. 3º** No relatório de perfil, a pessoa jurídica deve:

I – indicar os setores do mercado em que atua em território nacional e, se for o caso, no exterior;

II – apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;

III – informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores;

IV – especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a administração pública nacional ou estrangeira, destacando:

a) a importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades;

b) o quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos nos últimos três anos, e a participação destes no faturamento anual da pessoa jurídica;

c) a frequência e a relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o setor público;

V – descrever as participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada; e

VI – informar sua qualificação, se for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**Art. 4º** No relatório de conformidade do programa, a pessoa jurídica deve:

I – informar a estrutura do programa de integridade com:

a) indicação de quais parâmetros para avaliação da existência e aplicação do programa de integridade, previstos no Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, ou em outro que vier a lhe suceder, foram implementados;

b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso foram implementados;

c) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso, frente às especificidades da pessoa jurídica, para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção;

II – demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos; e

III – demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação





**PROJETO DE LEI Nº 371 DE 2023**

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, contendo:

- I – a estrutura e organização do orçamento;
- II – as metas e prioridades e as metas fiscais;
- III – as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV – as disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- V – as diretrizes para execução e alterações do orçamento;
- VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre política tarifária;
- IX – as disposições sobre a transparência e a participação popular;
- X – as disposições finais.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 2º** A elaboração, aprovação, execução e o controle do cumprimento da Lei Orçamentária Anual devem:

- I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – visar o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual – PPA 2024-2027;
- III – observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização periódica;
- IV – observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei; e
- V – assegurar os recursos necessários à execução e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo VI desta Lei.

**Art. 3º** As programações orçamentárias devem atender as seguintes finalidades:

- I – ampliar a capacidade do Poder Público de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população do Distrito Federal;
- II – assegurar compatibilidade de usos dos recursos naturais com a capacidade de suporte ambiental para o desenvolvimento econômico sustentável;
- III – gerar emprego e renda com sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- IV – reduzir as desigualdades sociais;
- V – fomentar a gestão pública eficiente e transparente voltada para a promoção do desenvolvimento humano e da qualidade de vida da população do Distrito Federal;
- VI – fomentar a promoção de manifestações culturais e religiosas;
- VII – reduzir as fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas, inclusive resguardando a segurança jurídica;

VIII – reduzir as desigualdades entre Regiões Administrativas do Distrito Federal;

IX – fomentar o desenvolvimento econômico local, por meio de políticas públicas e de promoção dos setores produtivos, como geradores de condições favoráveis a um crescimento econômico sustentável; e

X – assegurar os recursos necessários à execução das políticas e programas destinados à proteção e defesa da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso.

**Art. 4º** A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 à Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá demonstrar:

I – a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito e o montante estimado para as despesas de capital previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme o art. 167, III, da Constituição Federal;

III – os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito;

IV – a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

V – a exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo;

VI – a justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme art. 22, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:

I – “Resumo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – “Resumo Geral da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

III – “Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IV – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – “Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias”;

VI – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade”;

VII – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento”;

VIII – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” do Orçamento de Investimento;

IX – “Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado”, que atualizará automaticamente, com a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2024, o mesmo anexo constante desta Lei”;

X – “Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves”, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;

XI – “Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente.

**Art. 6º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital:

I – “Demonstrativo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – “Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade”, separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – “Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/Unidade”;

IV – “Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal”;

V – “Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”;

VI – “Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal”;

VII – “Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal”;

VIII – “Demonstrativo da Receita Corrente Líquida de 2024”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IX – “Demonstrativo da Evolução da Receita” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

X – “Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária”;

XI – “Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros”, com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

XII – “Demonstrativo da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:

a) função;

b) subfunção;

c) programa;

d) grupo de despesa;

e) modalidade de aplicação;

f) elemento de despesa; e

g) região administrativa;

XIII – “Demonstrativo da Despesa por Órgão/ Unidade Orçamentária” dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

XIV – “Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD”, evidencia a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

XV – “Demonstrativo das Metas Físicas por Programa”, evidenciando a ação e a unidade orçamentária;

XVI – “Despesa Programada com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida de 2024”, em versão sintética;

XVII – “Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas”, evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento, projetados para todo o período do contrato;

XVIII – “Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação”;

XIX – “Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde”;

XX – “Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente – OCA”, discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho;

XXI – “Demonstrativo da Aplicação Mínima de Recursos”, evidenciando as alocações no que tange às seguintes despesas:

- a) Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;
- b) Fundo de Apoio à Cultura;
- c) Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- d) Precatórios;

XXII – “Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão”, evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;

XXIII – “Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital”, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

XXIV – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/ Função/ Subfunção/ Programa”;

XXV – “Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento”, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização; e
- e) fonte de financiamento;

XXVI – “Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações”;

XXVII – “Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito”, para fins do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

XXVIII – “Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos”;

XXIX – “Demonstrativo da Evolução da Despesa” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

XXX – “Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa”;

XXXI – “Demonstrativo das Receitas ou Despesas Desvinculadas, na forma da Emenda Constitucional nº 93/2016”;

XXXII – “Detalhamento das Fontes de Recursos”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social”, isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

XXXIII – “Demonstrativo da Regionalização”, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;

XXXIV – “Demonstrativo de Projetos em Andamento”;

XXXV – “Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público”;

XXXVI – “Detalhamento do Limite do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2024”, encaminhado ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa;

XXXVII – “Detalhamento de Contratos e Parcerias”, evidenciando a empresa ou organização com CNPJ, o objeto, período, valores, número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, os responsáveis pela execução do contrato;

XXXVIII – “Detalhamento do relatório temático ‘Orçamento Mulheres’, instituído pela Lei nº 7.067, de 17 de fevereiro de 2022”;

XXXIX – “Orçamento Temático do Direito à Moradia”, discriminando a soma dos gastos orçamentários destinados às ações e programas para oferta de novas unidades habitacionais, recuperação ou melhorias de unidades habitacionais existentes, locação social, regularização e



urbanização dos assentamentos precários, entre outras ações que concorram para o cumprimento dos objetivos institucionais da Lei Distrital nº 3.877/2006.

*Parágrafo único.* Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Quadros constantes dos incisos XVIII e XIX devem estar acompanhados de adendos contendo as seguintes informações:

- I – despesas detalhadas por:
- a) unidade orçamentária;
  - b) função e subfunção;
  - c) programa, ação e subtítulo; e
  - d) natureza de despesa;

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa.

### **CAPÍTULO III** **DAS METAS E PRIORIDADES E DAS METAS FISCAIS**

#### **Seção I**

##### **Metas e Prioridades**

**Art. 7º** Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública Distrital, estabelecidas no Anexo I desta Lei e compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027, devem ter precedência na alocação de recursos.

§ 1º Os subtítulos priorizados no anexo referido no *caput* devem ser identificados nos Anexos IV e VIII do art. 5º desta Lei.

§ 2º No caso de transposições de unidades orçamentárias, os ajustes das codificações das programações orçamentárias referentes às metas e prioridades poderão ser atualizados por intermédio de Portaria do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

§ 3º As metas e prioridades da Administração Pública Distrital devem ser formulados em consonância com as diretrizes, metas e estratégias dos planos distritais orientadores das políticas públicas, a fim de viabilizar sua plena execução.

#### **Seção II**

##### **Metas Fiscais**

**Art. 8º** As metas fiscais para o exercício de 2024 constam do "Anexo II – Metas Fiscais Anuais" desta Lei.

§ 1º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, ou durante a execução do Orçamento de 2024.

§ 2º A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

§ 3º Caso sejam verificadas alterações nas metodologias para estabelecimento e apuração das metas fiscais no Manual de Demonstrativo Fiscal - MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, ou durante a execução do Orçamento de 2024.

### **CAPÍTULO IV** **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

## Seção I

### Dos Prazos

**Art. 9º** Os órgãos do Poder Legislativo, do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem lançar suas propostas orçamentárias no âmbito do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo até 31 de julho de 2023, ou em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.

**Art. 10.** O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até 30 dias antes do término do prazo de lançamentos das propostas orçamentárias para o exercício de 2024, a estimativa da receita conforme disposto no art. 13.

*Parágrafo único.* As informações de que trata o *caput* devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

**Art. 11.** A Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Procuradoria Geral do Distrito Federal, a Defensoria Pública do Distrito Federal, as empresas públicas dependentes e as sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro devem encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, até 15 de julho de 2023, a relação dos débitos judiciais de que trata o art. 22.

§ 1º A relação deve discriminar o número do processo e da sentença; a data de recebimento do ofício requisitório; o valor a ser pago; o nome do beneficiário; os órgãos ou entidades devedoras; os grupos de despesas; e a ordem de precedência, evidenciando a sua natureza alimentar e não alimentar.

§ 2º As informações de que trata o *caput* devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

**Art. 12.** O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, até 15 de agosto de 2023, o “Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves”, disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

## Seção II

### Da Estimativa da Receita

**Art. 13.** A estimativa da receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante, e ser acompanhada de:

- I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
- II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;
- III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**Art. 14.** As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais.

*Parágrafo único.* Após o atendimento das despesas previstas no *caput*, deve-se dar prioridade às demais despesas obrigatórias, respeitadas as suas peculiaridades, em conformidade com o Anexo VI desta Lei.

**Art. 15.** Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão considerar as desonerações fiscais a serem realizadas, com efeitos no exercício de 2024.

**Art. 16.** A Receita Corrente Líquida será apurada pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social, e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

**Art. 17.** Para estimativa das receitas e fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual de 2024, podem ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratem sobre a majoração da receita ou de sua desvinculação.

§ 1º Os recursos consignados na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, devem ser classificados com fonte de recursos condicionados (fonte 9XX), cuja especificação, na despesa, deve permitir a identificação da origem da receita.

§ 2º Nos anexos que acompanham o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, devem ser identificadas as proposições de alterações na legislação e especificado o impacto na receita decorrente de cada uma das propostas.

§ 3º A conversão das fontes de recursos condicionados pelas respectivas fontes definitivas será efetuada pelo órgão central de planejamento e orçamento por meio de Nota de Dotação, após a publicação da legislação pertinente.

§ 4º Caso os projetos propostos não sejam aprovados, total ou parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, deverá ser providenciada a troca de fonte ou o contingenciamento das dotações.

§ 5º É vedada a execução orçamentária nas fontes de recursos condicionados (fonte 9XX).

§ 6º As receitas oriundas de fontes condicionadas previstas no § 1º não comporão a base de cálculo para apuração de mínimos legais e constitucionais, e da Receita Corrente Líquida.

### Seção III

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 18.** As despesas relacionadas à publicidade e propaganda do Poder Legislativo, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem constar de ação específica.

§ 1º As despesas previstas no *caput*, além de estarem classificadas em ação específica, devem ser registradas em subtítulos com esta finalidade, segregando-se as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.

§ 2º Conforme dispõe o art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deve ser destinado um mínimo de 10% da dotação orçamentária total de publicidade e propaganda para a contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.

§ 3º As despesas de que trata o *caput* somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica, exceto os subtítulos destinados à Publicidade e Propaganda Institucional, quando destinadas à publicação de atos oficiais, assinatura e aquisição de periódicos, utilizando-se a Modalidade de Aplicação 91.

§ 4º Fica vedado o remanejamento de recursos das áreas de saúde, educação e segurança para atividades de que trata este artigo, salvo quando o remanejamento ocorrer no âmbito das respectivas áreas.

**Art. 19.** A Lei Orçamentária Anual de 2024 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:

I – as metas e prioridades;

II – os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

III – as despesas com a conservação do patrimônio público;

IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

§ 1º Para efeito do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2024 na forma de quadros, e os subtítulos correspondentes devem ser identificados nos Anexos de Detalhamento dos Créditos Orçamentários.

§ 2º Os investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres devem ter preferência em relação aos demais.

§ 3º Os projetos em andamento compreenderão os subtítulos que estejam cadastrados no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, cujas etapas tenham sido iniciadas até o encerramento do terceiro bimestre e tenham previsão de término posterior ao encerramento do corrente exercício, inclusive as etapas com estágio em situação atrasada ou paralisada que a causa não impeça a continuidade no exercício seguinte.

§ 4º A programação de investimentos da Administração Pública Direta e Indireta deve observar os seguintes critérios de preferência:

I – obras em andamento em relação às novas;

II – obrigações decorrentes de projetos de investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;

III – programas e ações de investimentos destinados as áreas de saúde, educação, assistência social, criança e adolescente, pessoas com deficiência e ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 20.** Recursos financeiros da Lei Orçamentária Anual de 2024 só podem ser destinados ao desenvolvimento de ações na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE se houver contrapartida dos municípios ou dos governos estaduais que a integram.

**Art. 21.** A Lei Orçamentária Anual de 2024 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I – concessão de benefícios: despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar;

II – conversão de licença-prêmio em pecúnia;

III – participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

IV – pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;

V – capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP;

VI – pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais;

VII – pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;

VIII – despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;

IX – despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a entrada em vigor desta Lei;

X – concessão de subvenções econômicas, que deve identificar a legislação que autorizou o benefício;

XI – despesas decorrentes de planos de aposentadoria incentivada ou de demissão voluntária.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* inclusive nas entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ainda que custeados, total ou parcialmente, com recursos próprios.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual de 2024 deve trazer rubricas orçamentárias específicas destinadas ao cumprimento do Plano Distrital de Educação – PDE, aprovado pela Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, além de cronograma detalhado da previsão de liberação dos recursos relativos ao reajuste da remuneração dos servidores da carreira Magistério do Distrito Federal, de acordo com o disposto no Anexo IV desta Lei.

#### Seção IV Das Sentenças Judiciais

**Art. 22.** As despesas com pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor – RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outras ações, exceto cancelamento que atenda despesas obrigatórias constantes no Anexo VI desta Lei, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, são coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, onde são efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, Tribunal Regional do Trabalho e outros Tribunais.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, são alocados nas próprias unidades orçamentárias responsáveis por esses débitos.

§ 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.

#### **Seção V Das Vedações**

**Art. 23.** Na Lei Orçamentária Anual de 2024 ou nos créditos adicionais que a modificam, fica vedada:

I – destinação de recursos para atender despesas com:

- a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;
- b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- c) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Saúde;
- d) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar; investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;
- e) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- h) aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes e da Defensoria Pública do Distrito Federal que não seja exclusivamente em classe econômica;
- i) aquisição de veículo de representação;

II – inclusão de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;



c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

d) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;

e) contrapartida nunca inferior a 10% do montante previsto para as transferências a título de auxílios, podendo ser em bens e serviços;

III – inclusão de dotações, a título de subvenções econômicas, ressalvado para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições:

a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas;

b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual, nos termos previstos na legislação;

c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2018, consoante a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento pactual;

IV – inclusão de dotações a título de auxílios e contribuições correntes, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as condições previstas em lei;

V – inclusão de dotações a título de contribuições de capital, salvo quando destinada às entidades privadas sem fins lucrativos e com autorização em lei específica, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

*Parágrafo único.* O percentual de que trata a alínea “e” do inciso II deste artigo não se aplica aos recursos destinados a financiar os programas e projetos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD/DF, bem como a todos os projetos que são financiados sob a égide da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 24.** Os Poderes Executivo, Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem divulgar e manter atualizada na internet a relação das entidades privadas beneficiadas na forma dos incisos II, IV e V do art. 23, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do instrumento jurídico pactual;

VI – órgão transferidor;

VII – valores transferidos e respectivas datas.

## Seção VI

### Das Emendas

**Art. 25.** São admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027, em especial no que se refere à compatibilidade da ação com o programa e com esta Lei;

II – os recursos necessários sejam devidamente identificados e provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal, encargos sociais e benefícios de servidores;

b) serviço da dívida;

c) sentenças judiciais;

d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do

Servidor Público – PIS/PASEP;

III – relativas a:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º Ficam vedadas emendas de acréscimo ou redução nos programas de trabalho decorrentes de emenda parlamentar, salvo pelo seu próprio titular.

§ 2º Compete ao Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal autorizar o remanejamento orçamentário das emendas cujo autor não tenha sido reeleito para o mandato subsequente.

§ 3º Não se admitem emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, bem como aos créditos adicionais que modificam a Lei Orçamentária Anual, que transfiram:

I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra unidade que não a geradora do recurso;

II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero.

**Art. 26.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que, por meio de lei, lhes sejam dadas novas destinações.

§ 2º Caso o veto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 não seja mantido, as programações orçamentárias serão reestabelecidas nos montantes ainda não utilizados na abertura dos créditos especiais ou suplementares.

**Art. 27.** Serão consideradas emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, conforme disposto no art. 150, § 16, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as programações de trabalho destinadas a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde, infraestrutura urbana e assistência social e destinadas à criança e ao adolescente, além dos seguintes casos:

- I – ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF;
- II – ao Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde – PDPAS;
- III – às que contenham as subfunções, programas ou ações discriminadas no Anexo XIII desta lei.

§ 1º Não será permitida a suplementação de subtítulos que constam da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, no caso de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, sendo imediatamente inserido novo programa de trabalho, no quadro de detalhamento de despesas, da unidade favorecida, com subtítulo de numeração diversa e descritor igual.

§ 2º Não constituem impedimento de ordem técnica, para fins do disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os casos de:

I – ausência de norma regulamentadora para a realização do gasto, quando a edição da norma depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão, ou da Defensoria Pública do Distrito Federal;

II – óbice que possa ser sanado mediante procedimento ou providência de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

III – alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou para adquirir pelo menos uma unidade completa;

§ 3º Aplicam-se as sanções cabíveis aos agentes públicos que não adotarem todos os meios e medidas necessários à execução das programações oriundas das emendas individuais.

**Art. 28.** A execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual, conforme disposto no art. 150, § 15 e § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica

condicionada à comunicação formal do autor ao Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 1º A execução das programações de caráter obrigatório decorrentes das emendas individuais deve ser equitativa no exercício, atendendo de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante prévia e expressa anuência do autor, a utilizar os saldos dos programas de trabalho incluídos na Lei Orçamentária Anual por meio de Emendas Parlamentares, como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares para reforço de despesas obrigatórias, prioritárias ou de caráter continuado, somente após o encerramento da sessão legislativa, para encerramento do exercício de 2024, sendo vedado cancelamento de quaisquer valores sem o documento autorizativo expresso.

### Seção VII

#### Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

**Art. 29.** O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, devendo contar, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal;

VI – contribuição dos servidores;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VIII – recursos provenientes de receitas patrimoniais, administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal – IPREV, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**Art. 30.** A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

**Art. 31.** As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica destinada a atender a despesas de exercícios anteriores, discriminadas pelo elemento de despesa 92 (art.37, Lei nº 4.320/1964).

§ 1º Tais despesas, no âmbito do Poder Executivo, devem ser reconhecidas mediante ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

§ 2º No caso do Poder Legislativo, tais despesas deverão ser reconhecidas mediante ato próprio das respectivas unidades orçamentárias, após manifestação do ordenador de despesa.

§ 3º As despesas tratadas neste artigo não devem compor o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 para as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária Anual de 2024 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária mínima de 1% da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

§ 1º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, a reserva referida no *caput* deve corresponder a 3,5% da Receita Corrente Líquida.

§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos

contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º Serão destinados 2% da Receita Corrente Líquida para atendimento das emendas parlamentares individuais, nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 33.** Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2024, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, nas formas dispostas nos arts. 195 e 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.

§ 1º Os valores apurados, na forma prevista no caput deste artigo, deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2024 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.

§ 2º A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa ou órgão do Poder Executivo correspondente responsável pela política cultural no âmbito do Distrito Federal disponibilizará relatório analítico sobre o montante arrecadado e a execução orçamentária e financeira das receitas destinadas ao Fundo de Apoio à Cultura dispostas no art. 66 da Lei Complementar nº 934/2017.

**Art. 34.** A programação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2024 é estabelecida com base na seguinte composição:

I – despesa com pessoal, conforme art. 51;

II – para outras despesas correntes e de capital, o valor da despesa prevista para o exercício de 2023 atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA projetado para o exercício de 2024.

*Parágrafo único.* Observado o montante total das despesas estabelecidas neste artigo, a Defensoria Pública poderá solicitar o remanejamento entre grupos de despesa.

**Art. 35.** Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, desenvolvimento econômico, fomento à renda, emprego, instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos deve ser conferida prioridade às áreas com menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego e que apresentem maiores índices de violência.

*Parágrafo único.* O estímulo previsto no caput deve ser destinado, preferencialmente, a atividades que empreguem mão de obra local.

**Art. 36.** As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, de adolescentes, de pessoas com deficiência e de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.

**Art. 37.** Os projetos de leis de criação de agências, autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Distrito Federal devem ser instruídos com os respectivos pareceres dos órgãos centrais de planejamento, orçamento e finanças; e do órgão jurídico central do Distrito Federal.

**Art. 38.** O superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial, dos recursos arrecadados em razão da Lei nº 7.155, de 10 de junho de 2022, serão transferidos à conta do Fundo Solidário Garantidor, previsto no art. 73-A da Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017.

## Seção VIII

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

**Art. 39.** O Orçamento de Investimento compreende as programações do grupo de despesa “Investimentos” de empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

*Parágrafo único.* As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em razão de serem consideradas dependentes de recursos do Tesouro para pagamento de despesas de seu pessoal, manutenção e funcionamento da Unidade, não integram o Orçamento de Investimento.

**Art. 40.** A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.

**Art. 41.** O detalhamento das fontes de financiamento é feito para cada uma das entidades



referidas no art. 39, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

- I – geração própria;
- II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;
- IV – participação acionária entre empresas;
- V – operações de crédito externas;
- VI – operações de crédito internas;
- VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem 10% do total da receita de investimentos de cada unidade orçamentária, casos em que devem ser individualmente especificadas.

**Art. 42.** Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente podem ser deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

**Art. 43.** A criação de novas empresas estatais dependentes deve observar os requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e não implicar, até o exercício seguinte, as vedações do parágrafo único do art. 22 da referida Lei.

*Parágrafo único.* A criação de empresas estatais de que trata o *caput* fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de finanças do Distrito Federal.

#### **Seção IX**

##### **Da Apuração dos Custos**

**Art. 44.** Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos definidos na Lei Orçamentária Anual de 2024 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a apuração de custos.

§ 1º Os sistemas de gestão de recursos humanos, patrimoniais e materiais devem interagir com o sistema SIGGO, a fim de possibilitar a convergência de dados para subsidiar o Sistema de Informação de Custos – SIC.

§ 2º O Sistema Integrado de Administração Contábil - SIAC deve tomar por base os dados da execução orçamentária e extraorçamentária da despesa, vinculada à classificação funcional e às entidades da Administração do Distrito Federal.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES**

**Art. 45.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes devem observar o limite orçamentário e a quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

§ 2º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2024 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 3º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal devem assumir, em seus âmbitos, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101,



de 4 de maio de 2000.

§ 5º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o *caput* deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação com a previsão de admissões, contratações e benefícios a serem concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário sobre a folha de pessoal e encargos sociais no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo utilizada.

§ 6º Para efeito do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais, ou que ocorram em caráter eventual devem ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA.

§ 7º Na utilização das autorizações previstas no *caput*, devem ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 8º No âmbito do Poder Executivo, as nomeações de servidores que vierem a ocorrer ao longo do exercício, mesmo quando relativos a cargos vagos, devem constar no Anexo IV desta Lei, com exceção daquelas decorrentes de vacância, no mesmo exercício financeiro, que ocorram em função de substituição de servidor por:

- I – exoneração de servidor que se encontrava em exercício no respectivo cargo;
- II – falecimento de servidor quando não gerar pagamento de pensão;
- III – nomeação tornada sem efeito.

§ 9º Ficam autorizadas, sem a necessidade de constarem especificamente no Anexo IV desta Lei, a transformação de cargos e funções que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

**Art. 46.** O órgão central de gestão de pessoas deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e publicar relatório semestral contendo sua discriminação detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos, pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

- I – pessoal civil da administração direta;
- II – pessoal militar;
- III – servidores das autarquias;
- IV – servidores das fundações;
- V – empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

*Parágrafo único.* Os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar, em meio eletrônico, ao órgão mencionado neste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

**Art. 47.** Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de 95%, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

- I – aos serviços finalísticos da área de saúde;
- II – aos serviços finalísticos da área de segurança pública;
- III – às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- IV – às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio dos chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

**Art. 48.** Ao projeto de lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, aplica-se o seguinte:

- I – não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia;

II – deve estar acompanhado das seguintes informações:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2024, compatibilidade com o Plano Plurianual 2024-2027 e com esta Lei, devendo ser indicada a natureza da despesa e o programa de trabalho que contenha as dotações orçamentárias correspondentes;

c) demonstração de que as exigências contidas no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal e no art. 157, § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal estão atendidas no Anexo IV desta Lei;

d) informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida;

e) tabela de remuneração vigente e tabela de remuneração a ser deliberada, inclusive em formato compatível com planilhas de cálculo.

§ 1º Na demonstração de que trata o inciso II, alínea "c", do *caput*, devem ser informados o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente.

§ 2º As tabelas de que trata o inciso II, alínea "e", do *caput*, devem conter, para cada padrão, o valor do vencimento básico, acrescido dos valores referentes às vantagens permanentes relativas ao cargo, ao adicional por tempo de serviço adquirido no cargo e ao valor máximo possível do adicional de qualificação.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos acréscimos nas despesas de pessoal das empresas estatais dependentes de recursos do tesouro distrital.

**Art. 49.** Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constarem a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

**Art. 50.** O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

*Parágrafo único.* Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – atenda a pelo menos uma das seguintes situações:

a) não se refiram a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário;

b) refiram-se a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

c) tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo.

**Art. 51.** O Poder Executivo e a Defensoria Pública do Distrito Federal terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2024, relativos a pessoal e encargos sociais, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2023, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais.

§ 1º O disposto no *caput* será acrescido das seguintes despesas:

I – indenizações trabalhistas;

II – sentenças judiciais;

III – requisição de pessoal.

§ 2º Os recursos destinados ao atendimento das autorizações previstas no Anexo IV desta Lei, referentes aos Poderes Executivo, Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, constarão em ação específica, dentro do orçamento de cada um desses respectivos entes.

§ 3º A implementação das despesas de pessoal autorizadas no Anexo IV desta Lei fica condicionada a disponibilidade orçamentária prevista na ação específica de que trata o § 2º.

§ 4º O aumento das despesas de pessoal autorizado na forma do art. 45 deverá ser ajustado ao limite orçamentário constante na ação específica de que trata o § 2º.

**Art. 52.** Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2024 para o Poder Executivo e para a Defensoria Pública do Distrito Federal, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2023, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

**Art. 53.** No exercício de 2024, fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Distrital, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital e à Defensoria Pública do Distrito Federal, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio-alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar caso a despesa total com pessoal ultrapasse 95% do limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

*Parágrafo único.* A concessão de qualquer reajuste nos termos do *caput* fica condicionada ao atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da demonstração de prévia disponibilidade orçamentária, bem como limitada à inflação acumulada nos últimos 2 anos anteriores à data de concessão do reajuste.

**Art. 54.** Ficam reconhecidos os efeitos da contagem do tempo, como de período aquisitivo, referente ao período de suspensão decorrente da Lei federal Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

## CAPÍTULO VI

### DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

#### Seção I

##### Da Execução Provisória do Projeto de Lei

**Art. 55.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 não ter sido convertido em Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive as decorrentes de sentenças judiciais, pagamento do serviço da dívida e demais despesas obrigatórias.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 enviado à Câmara Legislativa e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.

#### Seção II

##### Da Limitação Orçamentária e Financeira

**Art. 56.** Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no anexo de metas fiscais desta Lei, os Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deve comunicar e enviar ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até o 25º dia do mês subsequente, demonstrativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo; detalhando o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, por grupo de despesa, bem como a participação.

§ 2º A distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Distrito Federal de cada Poder e da Defensoria Pública do Distrito Federal fixado na Lei Orçamentária Anual de 2024, por grupo de despesa, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais.

§ 3º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, com base no demonstrativo de que trata o § 1º, devem publicar ato, até o 30º dia do mês subsequente, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, discriminados por tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 6º Excluem-se da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput*:

I – as despesas com:

a) pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) demais despesas obrigatórias relacionadas no Anexo VI desta Lei;

d) emendas parlamentares individuais, nos termos dos § 15 e § 16 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

e) destinadas ao atendimento de despesas exclusivas de promoção de políticas públicas voltadas às mulheres, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 7.067, de 17 de fevereiro de 2022, que trata do relatório temático “Orçamento Mulheres”;

f) relacionadas a situações de calamidade pública;

g) relacionadas à regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

h) relativas à construção e manutenção de creches públicas;

II - as dotações:

a) destinadas ao atendimento da criança e o adolescente, inclusive do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) do Fundo de Apoio à Cultura;

c) que contenham fontes vinculadas à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

§ 7º É vedada ao Poder Executivo a realização de qualquer forma de bloqueio em dotação orçamentária do Poder Legislativo, ainda que para crédito orçamentário, sem prévia anuência da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 57.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

I – admissão de servidores ou empregados, a qualquer título;

II – criação de cargos;

III – alteração de estrutura de carreiras;

IV – concessão de vantagens;

V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração;

VI – sentenças judiciais;

VII – requisição de pessoal.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, devem ser levadas em consideração as seguintes informações:

I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II – total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a VII do *caput* aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

### Seção III

#### Da Execução do Orçamento

**Art. 58.** A alocação dos créditos orçamentários deve ser feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Entende-se como descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos orçamentários entre unidades orçamentárias distintas, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo.

§ 2º Os recursos descentralizados devem ser utilizados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto no programa de trabalho original.

§ 3º A descentralização de créditos entre unidades orçamentárias depende de prévia formalização, por meio de portaria conjunta, firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas.

§ 4º A unidade gestora que recebe os recursos descentralizados não pode alterar qualquer elemento que compõe o programa de trabalho original.

§ 5º Caso haja necessidade de alteração do crédito descentralizado, o crédito deverá ser revertido à Unidade Gestora Concedente – UGC, que fará as modificações pertinentes e posterior descentralização do crédito orçamentário.

**Art. 59.** O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 60.** Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal devem ser-lhes entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

I – os destinados a despesas de capital devem ser repassados ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, segundo cronograma financeiro acordado entre esses e o Poder Executivo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os destinados às demais despesas devem ser repassados na proporção de um doze avos do total das dotações correspondentes.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2024.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, do *caput*, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

### Seção IV

#### Das Alterações Orçamentárias

**Art. 61.** Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2024, devem ser publicados com os demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a



avaliação das suplementações dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.

§ 2º Os créditos especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais não autorizadas na Lei Orçamentária Anual a serem submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recebimento do pedido.

§ 4º Visando atender ao princípio da transparência, os projetos de lei mencionados no *caput* devem ser acompanhados de motivação clara e fundamentada quanto às suplementações e cancelamentos propostos.

**Art. 62.** O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2024 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

*Parágrafo único.* A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.

**Art. 63.** Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, no âmbito de seu Quadro de Detalhamento da Despesa, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As alterações mencionadas no *caput* devem ser operacionalizadas pela própria Unidade Interessada diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

§ 2º As alterações de modalidade de aplicação, de fonte de recursos, de identificador de uso – IDUSO e de acréscimos nos elementos de despesa 51 – Obras e Instalações e 92 – Despesas de Exercícios Anteriores são procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

**Art. 64.** Qualquer alteração vinculada ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal somente pode ser admitida mediante ato próprio da Mesa Diretora, publicado no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

**Art. 65.** Os detalhamentos da Lei Orçamentária Anual de 2024, relativos aos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, são aprovados por atos próprios e processados diretamente no Sistema de Planejamento e Orçamento Público - SIOP.

*Parágrafo único.* Os detalhamentos previstos no *caput* ocorrem em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa, mantidas a classificação funcional e estrutura programática.

**Art. 66.** Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

**Art. 67.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, se necessária, deve ser efetivada nos limites dos seus saldos financeiros e incorporada ao orçamento do exercício de 2024.

**Art. 68.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes na classificação orçamentária para atender a necessidade de execução, mantido o valor total do subtítulo.

§ 1º As alterações de que trata o *caput* poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal:

- a) para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;
- b) para as descrições das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;
- c) para os ajustes na codificação orçamentária decorrentes de transposição, transferência ou remanejamento de dotações, em função da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As modificações realizadas nos termos deste artigo serão encaminhadas, bimestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 69.** O Governador do Distrito Federal poderá delegar ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal as alterações orçamentárias autorizada na Lei Orçamentária de 2024, que serão promovidas por ato próprio do Secretário de Estado.

**Art. 70.** É vedado o cancelamento por meio de decreto para abertura de crédito suplementar para finalidade diversa às seguintes áreas:

- I – criança, adolescente e pessoa idosa;
- II – assistência social e políticas da mulher;
- III – ações de conservação e preservação do meio ambiente;
- IV – ações de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- V – ações de desenvolvimento científico e tecnológico e de incentivo à inovação.

## CAPÍTULO VII

### DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

**Art. 71.** O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos que visem a:

- I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;
- II – promover, na aplicação de seus recursos:
  - a) a redução dos níveis de desemprego;
  - b) a igualdade de gênero, raça, etnia, geração;
  - c) o atendimento:
    - 1) dos analfabetos;
    - 2) dos detentos e ex-detentos;
    - 3) das pessoas com deficiência ou doenças graves;
    - 4) das pessoas desprovidas de recursos financeiros;
    - 5) das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
- IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;
- V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
- VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;
- VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua

competitividade estrutural;

VIII – promover a pesquisa, a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;

IX – incentivar o desenvolvimento do Entorno;

X – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;

XI – financiar a geração de emprego e renda, por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por:

a) negros;

b) mulheres;

c) pessoas com deficiência ou doenças graves;

d) pessoas desprovidas de recursos financeiros;

e) analfabetos;

f) detentos ou ex-detentos;

g) jovens;

h) idosos;

XII – patrocinar a produção cultural do Distrito Federal;

XIII – promover programas de crédito aos consumidores super endividados, na forma da Lei Nacional 14.181, de 1º de julho de 2023, que permitam efetivamente garantir o mínimo existencial aos cidadãos;

XIV – patrocinar atividades de fomento ao turismo no Distrito Federal;

XV – patrocinar atividades esportivas no Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.

**Art. 72.** O agente oficial de fomento pode, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

**Art. 73.** As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e pela apresentação do demonstrativo a que se refere o *caput*.

§ 2º Quando solicitados pelo Poder Legislativo, os órgãos e entidades distritais fornecerão, no âmbito de suas competências, no prazo máximo de trinta dias, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins da elaboração do demonstrativo a que se refere o *caput*.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o *caput* deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar a verossimilhança das premissas e a pertinência das estimativas.

§ 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata o *caput*, deverá, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 18 e nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – constar da exposição de motivos ou de documento equivalente que acompanhe a

proposição legislativa, caso a proposição não tenha origem parlamentar; ou

II – constar como anexo à proposição legislativa apresentada, caso ela tenha origem no Poder Legislativo ou tenha sido alterada pelo referido Poder durante a sua tramitação.

§ 5º Caso o demonstrativo a que se refere o *caput* apresente redução de receita ou aumento de despesas, a proposição deverá:

I – na hipótese de redução de receita, cumprir, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

a) ser demonstrado pelo proponente que a redução foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) estar acompanhada de medida compensatória que anule o efeito da redução de receita no resultado primário, por meio de aumento de receita corrente, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

c) comprovar que os efeitos financeiros líquidos da medida são positivos e não prejudicam o alcance da meta de resultado fiscal, quando decorrentes de:

1) extinção, transformação, redução de serviço público ou do exercício de poder de polícia; ou

2) instrumentos de transação ou acordo, conforme disposto em lei; e

II – na hipótese de aumento de despesa, observar o seguinte:

a) se for obrigatória, estar acompanhada de medidas de compensação, por meio:

1) do aumento de receita, o qual deverá ser proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, na hipótese prevista no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

2) da redução de despesas, a qual deverá ser de caráter permanente, na hipótese prevista no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

b) se não for obrigatória, cumprir os requisitos previstos no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo do disposto no § 3º do referido artigo e no *caput* do art. 89 desta Lei, dispensada a apresentação de medida compensatória.

## Seção II

### Das Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

**Art. 74.** O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

**Art. 75.** O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§ 2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, bem como os atos regulamentares do Poder Executivo.

**Art. 76.** O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o dia 1º de novembro de 2023, os projetos de lei com as pautas de valores venais do IPTU e IPVA, em formato compatível com planilhas de cálculo:

I – de imóveis e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício financeiro de 2024;

II – dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício financeiro de 2024.

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos para sanção até o dia 15 de dezembro de 2023.

§ 2º Se as pautas de que trata este artigo não forem publicadas até 31 de dezembro de 2023, aplica-se o seguinte:

I – os valores da pauta do IPTU para 2024 são os mesmos da pauta de 2023, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II – os valores da pauta do IPVA para 2024 devem ser os mesmos da pauta respectiva de 2023, com redutor de 5%.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.

**Art. 77.** Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o exercício financeiro de 2024, devem ser encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2023 e devolvidos para sanção até 25 de setembro do mesmo ano, em formato compatível com planilhas de cálculo.

*Parágrafo único.* Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2023, os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para 2024 serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

**Art. 78.** A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

I – cobertura dos custos com foco na ampliação da qualidade e dos serviços;

II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários e incentivos às pessoas com deficiência;

III – aumento da eficiência e redução de custos, com foco na modicidade das tarifas;

IV – transparência quanto à metodologia de cálculo para a fixação das tarifas, com linguagem cidadã e possibilidade de fiscalização direta pelos usuários.

*Parágrafo único.* Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

## CAPÍTULO X

### DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

#### Seção I

#### Da Transparência

**Art. 79.** O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, demonstrativos relativos à realização de todas as receitas públicas do Distrito Federal em seu menor nível de agregação e, também, relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

*Parágrafo único.* O sistema informatizado deve permitir a exportação dos demonstrativos do caput em formato de banco de dados, em linguagem compatível com os sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 80.** O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, no prazo máximo de 15



dias úteis, contados da data do seu recebimento, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, sem prejuízo do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 48, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou na Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

**Art. 81.** O Poder Executivo, o Poder Legislativo, e, inclusive, a Defensoria Pública do Distrito Federal devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa, no prazo máximo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2024.

*Parágrafo único.* A divulgação de que trata o *caput* deve ocorrer por meio de divulgação de nota no Diário Oficial do Distrito Federal e da Câmara Legislativa.

**Art. 82.** A identificação do ato de autorização para realização de cada concurso, quando houver, e a discriminação da quantidade de cargos criados e de cargos a serem providos serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

**Art. 83.** O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 8º, *parágrafo único*, da Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012:

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, seus anexos e as informações complementares;

III – a Lei Orçamentária Anual de 2024 e seus anexos;

IV – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício;

V – o Orçamento de Investimento e Dispêndios das Estatais;

VI – o relatório de desempenho físico-financeiro detalhado na forma do art. 88, §§ 1º ao 3º, desta Lei;

VII – quadrimestralmente, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenções de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração prevista e o efetivamente realizado;

VIII – até o primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, em repositório eletrônico único na internet, o ato que tenha promovido qualquer alteração ou crédito orçamentários na Lei Orçamentária de 2024, juntamente com seus anexos;

IX – bimestralmente, relatório de repasses realizados na forma da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, que “Institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal” por unidade executora local e por unidade executora regional, segregando os recursos oriundos na forma do art. 9º daqueles oriundos de emendas parlamentares.

§ 1º As informações divulgadas na internet devem ser disponibilizadas em linguagem simples e objetiva, de fácil acesso ao cidadão.

§ 2º O Poder Executivo deve disponibilizar, para acesso público, em sítio eletrônico próprio todos os dados relativos às parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2024 e a seus créditos adicionais, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

I – autor;

II – programa de trabalho com descritor do subtítulo;

III – unidade gestora executora;

IV – número da emenda;

V – lei de origem da emenda;

VI – valores: Aprovado, Alteração, Movimentação, Bloqueado, Autorizado, Empenhado, Liquidado e Pago;

VII – número do Ofício Eletrônico de autorização pelo parlamentar autor;

VIII – valor autorizado e desbloqueado referente ao Ofício Eletrônico; e

IX – nome da Entidade beneficiada pela emenda, quando se tratar de Organização Social, de acordo com a Lei federal nº 13.019/2014 e Decreto Distrital nº 37.843/2016.

§ 3º O repositório de que trata o § 2º deste artigo deve permitir a exportação de todos os dados em formato compatível com planilhas de dados.

**Art. 84.** O Poder Legislativo deve manter em seu portal da internet, junto ao Painel de Transparência, informações atualizadas com periodicidade mínima mensal a cerca das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2024 e a seus créditos adicionais, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e da Coordenadoria de Modernização e Informática, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – autoria da emenda;

II – classificação institucional e por estrutura programática, contendo a descrição do subtítulo;

III – identificações dos credores beneficiados com a emenda;

IV – comparativo entre dotação inicial e valores empenhados;

V – identificação das notas de empenho com descrição detalhada do serviço, obra, ou produto adquirido;

VI – número do processo; e

VII – tipo de licitação.

**Art. 85.** Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Distrito Federal ([www.transparencia.df.gov.br](http://www.transparencia.df.gov.br)).

## Seção II

### Da Participação Popular

**Art. 86.** Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo deve promover audiências públicas abrangendo as Regiões Administrativas do Distrito Federal, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As audiências públicas devem abranger todas as Regiões Administrativas, contando com ampla participação popular, nos formatos presencial ou híbrido.

§ 2º As audiências públicas devem ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação, no sítio oficial do Governo do Distrito Federal, com antecedência mínima de 10 dias das datas estabelecidas, sendo facultado ao Poder Executivo promover inserções em rádio, televisão e redes sociais para chamamento da população à participação.

§ 3º As propostas apresentadas e aprovadas nas audiências públicas de que trata o *caput* deste artigo devem ser publicadas no sítio oficial do Governo do Distrito Federal.

§ 4º A Lei Orçamentária Anual de 2024 deve destinar, no mínimo, 0,2% da Receita Corrente Líquida para o atendimento das propostas apresentadas e aprovadas, pelos cidadãos, nas audiências públicas de que trata este artigo.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 87.** O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve remeter à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 15 dias da constatação, informações relativas a obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, identificadas em subtítulos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2024, inclusive com os dados relativos às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade da consequente paralisação.

**Art. 88.** O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153, inciso III, da Lei

Orgânica do Distrito Federal deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e apresentar a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

I – a dotação inicial constante da Lei Orçamentária Anual;

II – o valor autorizado, considerados a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais e os cancelamentos realizados;

III – o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;

IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas até o bimestre.

§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.

§ 3º O relatório de que trata o *caput* deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e ao adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, assim como à conservação do patrimônio.

**Art. 89.** São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 75, I e II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 90.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I – as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 17 da Lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II – no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária Anual de 2024, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da Unidade Orçamentária;

III – os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 91.** Para o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

*Parágrafo único.* No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 92.** A Lei Orçamentária Anual de 2024 deve atender ao disposto nos arts. 5º, 214, III, 221, III, 226, IX, 227, VII, 229, IV, e 274, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

**Art. 93.** Os projetos de lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

I – cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF;

II – documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;

III – documento que evidencie as condições contratuais;

IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contra garantia das operações de crédito;

VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

*Parágrafo único.* Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser

encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

**Art. 94.** A avaliação dos resultados dos Programas deverá atender ao disposto no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.

**Art. 95.** Quando do encaminhamento dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária Anual e dos projetos de créditos adicionais para sanção, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio eletrônico, relatório contendo:

I – os acréscimos e os decréscimos das dotações realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do art. 30 desta Lei;

II – as novas programações, na forma do art. 30 desta Lei;

III – a autoria da respectiva emenda.

**Art. 96.** A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, somente poderá ocorrer:

I – até o dia 30 de junho de 2024, no caso da Lei Orçamentária de 2024; ou

II – até 30 dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

*Parágrafo único.* Vencidos os prazos de que trata o *caput*, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

**Art. 97.** Em observância aos princípios da publicidade e da economicidade o Poder Executivo deve promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual no sítio oficial da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, bem como na edição eletrônica do Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º Na edição impressa do Diário Oficial do Distrito Federal deve constar a observação de que os anexos foram publicados na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A via impressa ou em meio digital dos anexos referidos no *caput* pode ser solicitada em qualquer órgão público do Distrito Federal.

**Art. 98.** O Poder Executivo deve adotar providências com vistas à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade e dará publicidade aos resultados das avaliações, respeitando, quando for o caso, o sigilo das informações, observadas as disposições da Lei nº 5.422/2014.

**Art. 99.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2023.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**

*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 07/07/2023, às 17:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1255011** Código CRC: **0DD6501E**.







ANEXO II  
DISTRITO FEDERAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
(a)	(b)	x 100	x 100	(b)	(c)	x 100	x 100	(c)	(d)	x 100	x 100	
<b>Receita Total</b>	<b>36.004.724.007</b>	<b>34.649.912.431</b>	<b>9,05%</b>	<b>112,43%</b>	<b>36.390.524.801</b>	<b>33.765.133.085</b>	<b>8,65%</b>	<b>101,41%</b>	<b>36.539.776.143</b>	<b>32.690.788.449</b>	<b>8,20%</b>	<b>97,83%</b>
<b>Receitas Primárias (I)</b>	<b>28.482.966.084</b>	<b>27.411.188.610</b>	<b>7,16%</b>	<b>88,94%</b>	<b>29.468.155.569</b>	<b>27.342.177.669</b>	<b>7,00%</b>	<b>82,12%</b>	<b>30.084.706.892</b>	<b>26.915.676.349</b>	<b>6,75%</b>	<b>80,55%</b>
Receitas Primárias Correntes	28.261.093.588	27.197.664.891	7,11%	88,25%	29.237.474.549	27.128.139.113	6,95%	81,48%	29.845.279.084	26.701.469.131	6,70%	79,91%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.195.895.104	18.473.578.197	4,83%	59,94%	19.800.385.937	18.371.888.560	4,70%	55,18%	19.854.873.851	17.763.422.474	4,46%	53,16%
Transferências Correntes	6.247.156.633	6.012.084.143	1,57%	19,51%	6.501.733.913	6.032.666.802	1,54%	18,12%	6.793.556.229	6.077.943.900	1,52%	18,19%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.818.041.851	2.712.002.551	0,71%	8,80%	2.935.354.698	2.723.583.751	0,70%	8,18%	3.196.849.004	2.860.102.757	0,72%	8,56%
Receitas Primárias de Capital	221.872.497	213.523.719	0,06%	0,69%	230.681.021	214.038.556	0,05%	0,64%	239.427.808	214.207.219	0,05%	0,64%
<b>Despesa Total</b>	<b>36.004.724.007</b>	<b>34.649.912.431</b>	<b>9,05%</b>	<b>112,43%</b>	<b>36.390.524.801</b>	<b>33.765.133.085</b>	<b>8,65%</b>	<b>101,41%</b>	<b>36.539.776.143</b>	<b>32.690.788.449</b>	<b>8,20%</b>	<b>97,83%</b>
<b>Despesas Primárias (II)</b>	<b>29.454.055.773</b>	<b>28.345.737.439</b>	<b>7,41%</b>	<b>91,97%</b>	<b>29.948.873.252</b>	<b>27.788.214.010</b>	<b>7,12%</b>	<b>83,46%</b>	<b>30.494.535.551</b>	<b>27.282.334.917</b>	<b>6,84%</b>	<b>81,65%</b>
Despesas Primárias Correntes	25.033.810.127	24.091.819.966	6,29%	78,17%	25.743.876.373	23.886.586.319	6,12%	71,74%	26.474.997.940	23.686.203.043	5,94%	70,88%
Pessoal e Encargos Sociais	11.431.084.796	11.000.947.739	2,87%	35,70%	11.635.129.659	10.795.714.092	2,76%	32,42%	11.842.816.724	10.595.330.815	2,66%	31,71%
Outras Despesas Correntes	13.602.725.331	13.090.872.227	3,42%	42,48%	14.108.746.714	13.090.872.227	3,35%	39,32%	14.632.181.217	13.090.872.227	3,28%	39,18%
Despesas Primárias de Capital	1.652.884.826	1.590.688.885	0,42%	5,16%	1.714.372.136	1.590.688.885	0,41%	4,78%	1.777.975.342	1.590.688.885	0,40%	4,76%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.767.360.826	2.663.228.588	0,70%	8,64%	2.490.624.743	2.310.938.806	0,59%	6,94%	2.241.562.269	2.005.442.990	0,50%	6,00%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)</b>	<b>-971.089.689</b>	<b>-934.548.829</b>	<b>-0,24%</b>	<b>-3,03%</b>	<b>-480.717.682</b>	<b>-446.036.341</b>	<b>-0,11%</b>	<b>-1,34%</b>	<b>-409.828.659</b>	<b>-366.658.568</b>	<b>-0,09%</b>	<b>-1,10%</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.277.251.556	13.740.016.895	3,59%	44,58%	15.111.461.638	14.021.246.357	3,59%	42,11%	15.720.596.169	14.064.636.895	3,53%	42,09%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.172.729.113	9.789.942.367	2,56%	31,77%	10.555.345.366	9.793.830.756	2,51%	29,41%	10.681.595.384	9.556.428.962	2,40%	28,60%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	<b>-1.076.486.860</b>	<b>-1.035.980.040</b>	<b>-0,27%</b>	<b>-3,36%</b>	<b>-382.616.253</b>	<b>-355.012.432</b>	<b>-0,09%</b>	<b>-1,07%</b>	<b>-126.250.018</b>	<b>-112.951.229</b>	<b>-0,03%</b>	<b>-0,34%</b>

NOTAS:

- A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não são consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não são consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
- As estimativas dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria para o período de 2024 a 2026, em valores correntes, foram informadas pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico, da Secretaria de Estado de Fazenda - SUA/SEF/SEFAZ.
- As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo e do Poder Legislativo referentes a 2024, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2023, levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. A variação esperada tem como principais fatores a incorporação do reajuste de 6% a diversas carreiras a partir de julho de 2023, bem como de outros acréscimos de despesas de pessoal realizados nos primeiros três meses do exercício, bem como o Crescimento Vegetativo Anual (CVA), estimado em 1,785%.
- Resultado Nominal: Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.
- Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada, Dívida Consolidada Líquida, bem como a projeção de resultado nominal pelo critério "abaixo da linha", para o período de 2024 a 2026, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro - SUTES/SEFIN/SEPLAD.

Observações:

- O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (13ª edição) sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal do período.
- para o cálculo do resultado primário, adotou-se o critério "acima da linha", que representa a diferença entre as Receitas Primárias Totais e as Despesas Primárias Totais, excluindo o impacto das receitas e despesas do RPPS.
- Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA-DF, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA-DF) e crescimento (PIB-DF), foram informados pelo IPEDEF/Codeplan.

RS 1,00

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal	397.730.000.000	420.919.000.000	445.636.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	32.024.024.828	35.884.284.847	37.349.905.297

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação Anual		
2024	2025	2026
3,91%	3,72%	3,71%
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado por meio do Despacho - IPEDEF/PRES/DIEPS/CAECO (110319256), nos autos do Processo SEI nº 00040-04033-00004635/2023-72, que trata de informações para subsidiar a elaboração do PLDO/2024.		
Índices de Deflação*		
2024	2025	2026
1,0391	1,07775452	1,117739213
*Índices de deflação, para cálculo do valor constante, conforme orientado no item "MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS - ANEXO DE METAS FISCAIS", "02.01.03 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO", páginas 68 a 70 do MDF 13ª edição.		



## ANEXO II

Distrito Federal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

### CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

#### CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS

##### INTRODUÇÃO

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o presente estudo tem como objetivo apresentar estimativas para receitas tributárias e não tributárias.

Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2024-2026.

As estimativas de receita para o triênio 2024-2026 foram elaboradas em valores correntes, considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 14/04/2023 para o IPCA, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme a seguir:

Parâmetro	2023	2024	2025	2026
IPCA (variação anual)	6,04%	4,20%	4,00%	3,80

Fonte: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br) (Sistema Gerenciador de Séries Temporais).

Na deflação dos valores correntes para 2023, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas.

#### **PREVISÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PARA 2024 A 2026**

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2024 a 2026. A previsão segue o que preceitua a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual estabeleceu que as estimativas sejam demonstradas conforme a fórmula:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores

(-) Valor estimado da renúncia de receita

(=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico n.º 1 /2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (doc. [111313340](#)).

#### **ICMS e ISS**

Foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, tendo como variável explicada a primeira diferença da série histórica da receita bruta nominal de cada imposto (ICMS e ISS).

Para o ICMS, as variáveis explicativas consideradas foram a primeira diferença no momento anterior da receita do próprio ICMS; a primeira diferença no momento atual do PIB nacional; a primeira diferença no momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal (PMC/IBGE); a primeira diferença no segundo momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal; e a primeira diferença no segundo momento anterior das venda de gasolina no Distrito Federal.

Para o ISS, foi utilizado como base o comportamento da arrecadação passada do próprio tributo; PIB nacional; índice de base fixa da Pesquisa Mensal de Serviços do Distrito Federal (PMS/IBGE); taxa de desemprego local; consumo comercial de energia elétrica na capital federal; e população economicamente ativa local.

As séries históricas mensais das receitas brutas do ICMS e do ISS foram construídas, acrescentando às séries da arrecadação efetiva as séries da inadimplência e da renúncia e excluindo a arrecadação de exercícios anteriores.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

#### ICMS

Call:

```
lm(formula = icms_diff ~ icms_diff_1 + pib_diff + pmc_diff_1 +  
    pmc_diff_1_1 + gas_diff_1 - 1, data = base_reg)
```

Residuals:

```
Min 1Q Median 3Q Max  
-257870057 -25845563 -543090 35212991 294658417
```

Coefficients:

```
Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)  
icms_diff_1 -4.163e-01 6.836e-02 -6.090 7.83e-09 ***  
pib_diff 4.912e-04 2.788e-04 1.762 0.079984 .  
pmc_diff_1 6.532e+06 1.133e+06 5.767 3.96e-08 ***  
pmc_diff_1_1 4.715e+06 1.031e+06 4.575 9.40e-06 ***  
gas_diff_1 5.768e+02 1.539e+02 3.747 0.000248 ***
```

---

Signif. codes: 0 '\*\*\*' 0.001 '\*\*' 0.01 '\*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 65190000 on 163 degrees of freedom  
(3 observations deleted due to missingness)

Multiple R-squared: 0.5311, Adjusted R-squared: 0.5167

F-statistic: 36.92 on 5 and 163 DF, p-value: < 2.2e-16

### ISS

Call:

lm(formula = iss\_diff ~ iss\_diff\_1 + iss\_diff\_1\_1 + iss\_diff\_1\_1\_1 +  
iss\_diff\_1\_1\_1\_1 + pib\_diff\_1\_1\_1\_1 + pms\_diff + pms\_diff\_1 +  
desemp\_diff + enercom\_diff\_1\_1\_1\_1 + pea\_diff - 1, data = base\_reg)

Residuals:

Min 1Q Median 3Q Max

-110771972 -7161998 1179094 9234775 194944983

Coefficients:

Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)

iss\_diff\_1 -8.002e-01 8.388e-02 -9.540 < 2e-16 \*\*\*  
iss\_diff\_1\_1 -4.663e-01 1.079e-01 -4.323 3.16e-05 \*\*\*  
iss\_diff\_1\_1\_1 -3.337e-01 1.063e-01 -3.139 0.00212 \*\*  
iss\_diff\_1\_1\_1\_1 -1.556e-01 8.219e-02 -1.893 0.06073 .  
pib\_diff\_1\_1\_1\_1 -2.767e-05 1.077e-04 -0.257 0.79762  
pms\_diff 1.468e+05 2.977e+05 0.493 0.62293  
pms\_diff\_1 1.522e+06 3.022e+05 5.037 1.65e-06 \*\*\*  
desemp\_diff -1.153e+04 1.704e+04 -0.676 0.50006  
enercom\_diff\_1\_1\_1\_1 2.928e+02 2.775e+02 1.055 0.29351  
pea\_diff 3.296e+05 1.844e+05 1.787 0.07641 .

---

Signif. codes: 0 '\*\*\*' 0.001 '\*\*' 0.01 '\*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 25130000 on 122 degrees of freedom  
(39 observations deleted due to missingness)

Multiple R-squared: 0.5705, Adjusted R-squared: 0.5353

F-statistic: 16.21 on 10 and 122 DF, p-value: < 2.2e-16

Para as variáveis explicativas PIB nacional, índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal, vendas de gasolina no Distrito Federal, o índice de base fixa da receita nominal de serviços do Distrito Federal, a taxa de desemprego local, o consumo comercial de energia elétrica na capital federal e a população economicamente ativa local, foi elaborada previsão com base na modelagem ARIMA.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.



Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” versão aditiva, estendendo as séries até dezembro de 2026. Foram considerados ainda os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

A seguir, apresentam-se as previsões para as receitas do ICMS e do ISS.

#### ICMS

##### Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	16.325.828	16.897.557	17.585.123
(-) Inadimplência estimada	524.592	540.863	563.866
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	299.508	292.231	300.021
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>3.779</i>	<i>2.413</i>	<i>1.540</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	65.485	56.215	53.882
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>15.338</i>	<i>7.693</i>	<i>6.048</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	301.218	246.992	229.875
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>86.314</i>	<i>45.062</i>	<i>36.802</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	137.072	96.174	78.152
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>38.513</i>	<i>19.316</i>	<i>15.185</i>
(-) Renúncia estimada	7.303.601	7.506.225	7.737.123
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>172.020</i>	<i>109.821</i>	<i>70.112</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	<i>51.915</i>	<i>33.143</i>	<i>21.160</i>
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>9.300.918</b>	<b>9.542.081</b>	<b>9.946.063</b>

#### ISS

##### Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.912.775	2.951.366	3.026.387
(-) Inadimplência estimada	85.679	86.748	88.924
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	136.440	136.512	139.336
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>394</i>	<i>251</i>	<i>160</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	24.737	25.379	26.695
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>1.472</i>	<i>738</i>	<i>580</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	57.179	54.697	55.328
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>6.863</i>	<i>3.442</i>	<i>2.706</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	21.901	18.410	17.178
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>3.696</i>	<i>1.854</i>	<i>1.457</i>
(-) Renúncia estimada	127.892	127.068	128.164
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>8.609</i>	<i>5.496</i>	<i>3.509</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	<i>3.856</i>	<i>2.462</i>	<i>1.572</i>
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>2.939.462</b>	<b>2.972.547</b>	<b>3.047.836</b>

### IPTU/TLP e IPVA

Na previsão da arrecadação do IPTU, IPVA e TLP, foram utilizadas informações sobre o montante do lançamento, séries históricas de arrecadação, índices estimados de inadimplência, estimativas de receita oriunda de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e movimentos sazonais próprios dos calendários de vencimentos desses tributos. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa desses tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” e incluído o efeito dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

#### IPTU Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.679.454	1.748.160	1.816.162
(-) Desconto para pagamento em cota única	5.006	5.211	5.414
(-) Inadimplência estimada	308.656	321.283	333.780
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	117.885	121.642	126.280
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>1.474</i>	<i>739</i>	<i>581</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	15.756	15.290	15.203
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>794</i>	<i>398</i>	<i>313</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	152.336	162.080	173.576
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>3.701</i>	<i>1.856</i>	<i>1.459</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	67.675	71.468	76.616
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>1.993</i>	<i>1.000</i>	<i>786</i>
(-) Renúncia estimada	225.849	206.793	210.020
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>10.563</i>	<i>6.744</i>	<i>4.305</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	<i>3.312</i>	<i>2.114</i>	<i>1.350</i>
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>1.493.595</b>	<b>1.585.353</b>	<b>1.658.622</b>

#### TLP Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	281.903	293.435	304.849
(-) Inadimplência estimada	51.012	53.099	55.165
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	16.984	17.533	18.175
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>243</i>	<i>122</i>	<i>96</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	4.419	4.512	4.664
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>131</i>	<i>66</i>	<i>52</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	25.522	25.863	26.482
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>611</i>	<i>306</i>	<i>241</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	7.699	7.816	8.134
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>329</i>	<i>165</i>	<i>130</i>
(-) Renúncia estimada	18.917	18.590	18.613
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>1.676</i>	<i>1.070</i>	<i>683</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	<i>479</i>	<i>306</i>	<i>195</i>
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>266.598</b>	<b>277.470</b>	<b>288.527</b>

**IPVA**

**Valores Correntes em R\$ 1.000**

Item	2024	2025	2026
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.063.159	2.147.561	2.231.099
(-) Desconto para pagamento em cota única	25.862	26.920	27.967
(-) Inadimplência estimada	328.266	341.695	354.986
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	256.096	266.067	276.282
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>859</i>	<i>431</i>	<i>339</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	72.822	76.154	79.694
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>462</i>	<i>232</i>	<i>182</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	83.099	84.404	86.666
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>2.156</i>	<i>1.081</i>	<i>850</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	23.441	24.655	26.538
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>1.161</i>	<i>582</i>	<i>458</i>
(-) Renúncia estimada	341.693	353.799	366.943
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>1.430</i>	<i>913</i>	<i>583</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	<i>420</i>	<i>268</i>	<i>171</i>
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>1.802.795</b>	<b>1.876.428</b>	<b>1.950.383</b>

**ITBI e ITCD**

No tocante ao ITBI e ITCD utilizou-se a metodologia de avaliação das variações sazonais da porcentagem da tendência, sendo considerados para projeção os movimentos de tendência e sazonalidade da arrecadação bruta verificada desde janeiro/2019 para o ITBI e o ITCD. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa dos respectivos tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters”, estendendo as séries até dezembro de 2026 e incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação:  $Y_t = (a + b \cdot t) \cdot S_t$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2019), 2, 3, ....., 63 (mar/2023),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

$S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
a = -36704987,25 (P value: 0,925250949411036)				a = -18214289,4035634 (P value: 0,000802888115333412)			
b = 597557,25 (P value: 0,0000431059676945231)				b = 235251,24888004 (P value: 2,07712070736331E-08)			
Sjan	0,8706	Sjul	1,0514	Sjan	0,9644	Sjul	1,0707
Sfev	0,8967	Sago	1,1103	Sfev	0,7709	Sago	0,9631
Smar	0,9796	Sset	0,9892	Smar	1,0498	Sset	1,2539
Sabr	0,9915	Sout	1,1268	Sabr	0,8677	Sout	0,9323
Smai	0,9253	Snov	0,9631	Smai	0,9616	Snov	0,9851
Sjun	1,0224	Sdez	1,0731	Sjun	1,1501	Sdez	1,0303

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram previstas para o período de abril de 2023 a dezembro de 2026. Na previsão das receitas líquidas, foram considerados o histórico dos índices de inadimplência e as expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

#### ITBI

##### Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	709.210	755.549	801.887
(-) Inadimplência estimada	2.259	2.351	2.443
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.260	1.294	1.340
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	29	14	11
(+) Receita estimada Multas e Juros	648	636	631
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	15	8	6
(+) Receita estimada Dívida Ativa	735	711	719
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	72	36	28
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	217	184	174
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	39	19	15
(-) Renúncia estimada	69.216	123.464	225.449
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	140	89	57
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	341	218	139
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>640.595</b>	<b>632.559</b>	<b>576.859</b>

**ITCD**

**Valores Correntes em R\$ 1.000**

Item	2024	2025	2026
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	308.355	342.231	376.107
(-) Inadimplência estimada	12.981	13.512	14.065
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	4.074	4.168	4.319
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>125</i>	<i>63</i>	<i>49</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	9.735	9.756	9.806
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>67</i>	<i>34</i>	<i>27</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	11.206	11.734	12.398
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>314</i>	<i>158</i>	<i>124</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	1.289	937	677
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>169</i>	<i>85</i>	<i>67</i>
(-) Renúncia estimada	15.240	14.743	14.604
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>942</i>	<i>602</i>	<i>384</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	<i>1.478</i>	<i>944</i>	<i>603</i>
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>306.437</b>	<b>340.570</b>	<b>374.638</b>

**OUTRAS TAXAS (EXCETO TLP)**

Quanto às outras taxas, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA foi a fonte para previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU; a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF-LEGAL foi a fonte para a previsão das receitas das Taxas de Fiscalização de Estabelecimento - TFE e de Obras - TEO; o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF forneceu estimativa para a Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Fonte 220. As demais taxas foram previstas a partir do valor arrecadado até março de 2023 e da atualização monetária pelo IPCA médio para 2024 a 2026.

**IRRF**

A previsão para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até março de 2023 e teve os valores previstos até 2026 mediante atualização monetária pelo IPCA médio. Por sua vez, o IPCA médio foi construído com base nas expectativas para a variação do IPCA considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 14/04/2023, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN).



### PREVISÃO DE OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS PARA 2024-2026

A projeção das receitas relacionadas no Anexo III do presente estudo (Relação Específica de Receitas Não Tributárias: 2024 a 2026) tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no período de janeiro/2019 a março/2023, extraída do SIGGO.

A metodologia utilizada foi a da atualização monetária por índices médios calculados a partir da expectativa do mercado financeiro para o IPCA considerando a mediana em 14/04/2022, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Contudo, a Companhia Energética de Brasília - CEB foi a fonte para a projeção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), enquanto o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e o Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF forneceram expectativas para a receita de multas previstas na legislação de trânsito.

Diante da edição do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal por meio da Lei Complementar nº 996/2021 (REFIS-DF 2021), foi considerada a arrecadação oriunda de pagamentos de débitos não tributários para o período de 2024 a 2026, apresentada a seguir.

#### Valores Correntes em R\$ 1.000

Ano	2024	2025	2026
Valor devido sem desconto (A)	9.619	4.824	3.792
Renúncia (B)	3.854	1.933	1.520
<b>Expectativa de receita (A) – (B)</b>	<b>5.765</b>	<b>2.891</b>	<b>2.273</b>

Foram ainda elaboradas previsões para as receitas de transferências decorrentes da arrecadação de tributos federais que são base de cálculo dos recursos de fundos.

## RESULTADO

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos (doc. [112026845](#)) do processo SEI nº 04033-00004602/2023-22:

ANEXO I – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2020 A 2026 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO II – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2026 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO III – RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2026 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO IV – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2026 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO V – RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2026 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO VI – EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2024 A 2026 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO VII – MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2024 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00; e

ANEXO VIII – RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2024 A 2026 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

### CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 – PLDO/2024:

**Pessoal e Encargos sociais:** As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2024, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2023 levando-se em consideração a sua execução até abril do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. Esse valor projetado para 2023 registra expectativa de crescimento das despesas de pessoal, em relação a 2022, de 6,72%, ao se considerar as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeada pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação. A referida variação tem como principais fatores a concessão linear de 18% de aumento parcelado em 3 exercícios, que será iniciada em julho de 2023, para diversas carreiras, o aumento de 25% para os cargos comissionados, e o Crescimento Vegetativo Anual (CVA).

Para 2024, houve previsão de crescimento de 7,21% em relação a 2023, decorrente de recursos para pagamento da “segunda parcela” do aumento para as diversas carreiras, além do percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, que foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas. Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. O aporte de recursos orçamentários previstos para o FCDF, em 2024, é de R\$ 23.209.911.402,00 dos quais 55,7% serão destinados à Saúde e Educação e 44,3% são destinados a Segurança Pública. Ressalta-se, que é esperado crescimento de 1,03% no FCDF em relação a 2023. Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. No caso da despesa de pessoal do Poder Legislativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo aplicada para o Poder Executivo.

**Juros, Amortização e Encargos da Dívida Pública:** Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

**Outras Despesas Correntes:** A projeção para o Grupo 3 – Outras Despesas Correntes foi elaborada conforme orientação da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público - UPROMO. A projeção foi elaborada no nível de detalhamento por Ação Orçamentária.

Primeiramente, foi projetada a despesa para o exercício de 2023, para então se alcançar a projeção da despesa para 2024. Para a projeção do exercício de 2023 foram elaboradas diversas metodologias de projeção, e selecionada a mais adequada para cada Ação Orçamentária, mediante a avaliação do comportamento do histórico de execução.

Registre-se que a projeção mais adotada em 2023 foi a que utiliza o empenhado em 2022 como base, atualizado pela média da variação dos empenhos dos últimos três exercícios.

A partir do valor projetado para 2023, projetou-se o valor para o exercício de 2024, que considerou o valor esperado da despesa para 2023 como base, atualizado pelo média do crescimento da variação dos empenhos dos últimos três exercícios.

**Investimentos e Inversões financeiras:** Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2022. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios passados para financiar esse grupo de despesa e, de posse da projeção de arrecadação em cada uma dessas fontes, foi utilizada a mesma proporção de gastos por fonte para esse grupo.

#### CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS

Em relação ao estabelecimento das metas fiscais, utilizou-se como modelo o demonstrativo previsto na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Importante ressaltar as mudanças implementadas pela Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, que aprovou a **13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que trouxe alterações significativas em relação aos parâmetros e metodologias para fins de cálculo do resultado primário e nominal.**

Entre as alterações previstas no manual estão:

1. Alterações **Resultado Primário:**
  - a. Exclusão das receitas recebidas e despesas custeadas com fontes do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;
  - b. Consideração das receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo da receita primária (anteriormente excluídas, conforme MDF/12ª Edição);
  - c. Cálculo do resultado primário **com** e **sem** o resultado do RPPS;

d. Para fins de avaliação do cumprimento da meta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, será considerado o resultado primário apurado sem o impacto do RPPS.

2. Alterações **Resultado Nominal**:

- a. O **resultado nominal** passa a ser realizado pelo critério “**abaixo da linha**”;
- b. Determina que o valor a ser considerado para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deva ser o critério “abaixo da linha”;

Conforme orientado no MDF, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário serão realizados pela metodologia “acima da linha”.

Sendo assim, com as alterações anteriormente elencadas, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), não deverão ser computadas as receitas e despesas custeadas com fontes do RPPS.

Ao realizar o cálculo do resultado primário acima da linha, é imprescindível remover o impacto das receitas e despesas relacionadas ao RPPS. Com esse propósito, as receitas provenientes do RPPS serão subtraídas durante o cálculo das receitas primárias, enquanto as despesas custeadas por essas receitas serão deduzidas no cálculo das despesas primárias. Para que seja possível deduzir as receitas provenientes das contribuições previdenciárias e as despesas relacionadas a esses recursos, e assim incluir as despesas referentes às contribuições patronais e aos aportes periódicos destinados a cobrir o déficit atuarial como despesas primárias, é necessário considerar todas as receitas e despesas intraorçamentárias ao calcular o resultado primário.

Portanto, diferentemente do previsto na 12ª Edição do MDF, na apuração do Resultado Primário – acima da linha, as receitas e despesas intraorçamentárias foram computadas no cálculo.

Ademais, o MDF estabelece que “O cálculo do resultado primário é feito considerando-se as despesas que foram pagas orçamentariamente”.

Dessa forma, considerando-se que, na apuração do resultado primário, serão consideradas as despesas efetivamente pagas, foram subtraídos dos totais projetados para cada grupo de despesas os valores estimados a serem inscritos em restos a pagar ao final de cada exercício financeiro.

Por outro lado, deverão ser considerados no estabelecimento da meta fiscal “os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias”.

Assim, para a estimativa dos valores a serem inscritos em restos a pagar, bem como dos restos a pagar a serem pagos em cada exercício, consideraram-se as respectivas médias anuais no período compreendido entre 2015 (relativo a 2014) e 2022 (relativo a 2021) para projetar 2023. Para 2024, aplicou-se a expectativa de IPCA para 2023 oferecida pelo IPE-DF, de 5,88%, sobre a projeção para 2023.



Demais esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para o estabelecimento das metas de resultado primário e nominal encontram-se nas notas de rodapé do “Anexo II - Anexo de Metas Fiscais” e “Anexo V - Metas Fiscais Comparadas” desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais

ANEXO II.1  
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2020 A 2026  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	2022	JAN A MAR DE 2023	ABR A DEZ DE 2023	2023	2024	2025	2026
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)</b>	<b>20.333.402.879</b>	<b>22.999.785.315</b>	<b>25.484.355.343</b>	<b>6.545.795.858</b>	<b>19.417.663.034</b>	<b>25.972.683.249</b>	<b>26.976.567.162</b>	<b>27.872.814.619</b>	<b>28.907.620.118</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)</b>	<b>17.324.345.159</b>	<b>19.427.227.404</b>	<b>20.556.507.242</b>	<b>5.214.878.702</b>	<b>15.467.490.047</b>	<b>20.682.368.749</b>	<b>21.477.657.317</b>	<b>22.151.943.444</b>	<b>22.963.464.043</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>16.933.596.233</b>	<b>18.984.583.303</b>	<b>20.071.985.241</b>	<b>5.071.858.568</b>	<b>15.046.666.231</b>	<b>20.118.524.799</b>	<b>20.880.495.263</b>	<b>21.526.359.214</b>	<b>22.309.090.600</b>
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.290.952.049	3.410.857.089	3.791.054.454	916.115.308	3.254.021.225	4.170.136.533	4.367.418.109	4.546.087.175	4.722.925.205
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.073.183.880	3.446.835.497	3.493.521.263	1.118.322.156	2.691.268.523	3.809.590.679	4.243.323.900	4.435.068.269	4.560.501.354
IPTU	1.148.575.707	1.266.385.925	1.259.591.394	92.816.656	1.287.701.905	1.380.518.561	1.493.594.642	1.585.511.600	1.658.621.808
IPVA	1.239.703.642	1.285.299.206	1.445.468.809	849.520.790	779.702.393	1.629.223.183	1.802.794.629	1.876.427.892	1.950.382.525
ITCD	156.236.085	246.124.086	270.675.132	54.193.287	215.104.203	269.297.489	306.339.478	340.569.959	374.637.796
ITBI	528.668.447	649.026.279	517.785.927	121.791.423	408.760.022	530.551.446	640.595.150	632.558.819	576.859.225
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	10.566.257.381	12.113.973.482	12.757.100.368	3.029.051.971	9.081.698.679	12.110.750.650	12.240.379.468	12.514.628.316	12.993.899.233
ICMS	8.651.619.388	9.893.448.911	10.107.743.641	2.297.392.340	6.920.912.729	9.218.305.069	9.300.917.525	9.542.081.007	9.946.063.423
ISS	1.914.637.993	2.220.524.571	2.649.356.726	731.659.631	2.160.785.950	2.892.445.581	2.939.461.944	2.972.547.309	3.047.835.810
OUTROS IMPOSTOS (1)	3.202.922	12.917.235	30.309.157	8.369.133	19.677.804	28.046.937	29.373.786	30.575.454	31.764.808
TAXAS	390.748.926	442.644.101	484.522.001	143.020.134	420.823.816	563.843.950	597.162.054	625.584.230	654.373.443
RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (II) (2)	3.009.057.720	3.572.557.911	4.927.848.101	1.330.917.156	3.950.172.987	5.281.090.143	5.493.145.091	5.717.979.851	5.941.883.177
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFS-DF 2021 (III)						9.224.357	5.764.753	2.891.325	2.272.898

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Vide relação específica de receitas no Anexo III.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEFAZ.

ANEXO II.2  
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2026  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	2026
<b>11000000</b>		<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>21.477.657.317</b>	<b>22.151.943.444</b>	<b>22.963.464.043</b>
<b>11100000</b>		<b>IMPOSTOS</b>	<b>20.880.495.263</b>	<b>21.526.359.214</b>	<b>22.309.090.600</b>
<b>11130000</b>	<b>100000000</b>	<b>IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	<b>4.367.418.109</b>	<b>4.546.087.175</b>	<b>4.722.925.205</b>
11130101	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	15.261.858	15.886.213	16.504.170
11130201	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	105.581.731	109.901.031	114.176.066
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.165.915.196	4.336.340.871	4.505.019.990
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	33.399.486	34.765.844	36.118.199
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	253.811	264.194	274.471
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	47.006.028	48.929.023	50.832.310
<b>11200000</b>		<b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>4.243.323.900</b>	<b>4.435.068.269</b>	<b>4.560.501.354</b>
<b>11250000</b>	<b>100000000</b>	<b>IPTU</b>	<b>1.493.594.642</b>	<b>1.585.511.600</b>	<b>1.658.621.808</b>
11250001	100000000	IPTU-Principal	1.271.702.673	1.345.531.556	1.398.881.981
11250003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	141.772.382	155.336.413	169.270.480
11250005	100000000	IPTU - Multas	12.082.826	11.810.199	11.801.409
11250006	100000000	IPTU - Juros de Mora	3.346.962	3.271.444	3.269.009
11250007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	17.292.039	18.594.409	20.154.664
11250008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	47.397.762	50.967.579	55.244.265
<b>11251000</b>	<b>100000000</b>	<b>IPVA</b>	<b>1.802.794.629</b>	<b>1.876.427.892</b>	<b>1.950.382.525</b>
11251001	100000000	IPVA-Principal	1.625.282.980	1.692.395.856	1.758.238.864
11251003	100000000	IPVA-Dívida Ativa	81.668.977	83.491.218	86.083.436
11251005	100000000	IPVA - Multas	58.480.123	61.161.767	64.007.743
11251006	100000000	IPVA - Juros de Mora	14.325.175	14.982.065	15.679.210
11251007	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	9.613.754	10.181.136	11.005.862
11251008	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	13.423.619	14.215.849	15.367.409
<b>11252000</b>	<b>100000000</b>	<b>ITCD</b>	<b>306.339.478</b>	<b>340.569.959</b>	<b>374.637.796</b>
11252001	100000000	ITCD-Principal	286.530.633	319.689.297	352.743.923
11252003	100000000	ITCD-Dívida Ativa	10.263.350	11.131.953	12.013.870
11252005	100000000	ITCD - Multas	4.369.420	4.604.573	4.773.599
11252006	100000000	ITCD - Juros de Mora	4.153.835	4.377.385	4.538.072
11252007	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	224.040	168.045	124.559
11252008	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	798.201	598.705	443.773
<b>11253000</b>	<b>100000000</b>	<b>ITBI</b>	<b>640.595.150</b>	<b>632.558.819</b>	<b>576.859.225</b>
11253001	100000000	ITBI-Principal	639.477.041	631.335.579	575.531.878
11253003	100000000	ITBI-Dívida Ativa	594.902	621.553	662.041
11253005	100000000	ITBI - Multas	230.218	294.642	337.451
11253006	100000000	ITBI - Juros de Mora	116.046	148.520	170.099
11253007	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	39.181	35.103	34.933
11253008	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	137.761	123.422	122.823
<b>11400000</b>		<b>IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>	<b>12.240.379.468</b>	<b>12.514.628.316</b>	<b>12.993.899.233</b>
<b>11450000</b>	<b>100000000</b>	<b>ICMS</b>	<b>9.300.917.525</b>	<b>9.542.081.007</b>	<b>9.946.063.423</b>
11450011	100000000	ICMS-Principal	8.949.061.761	9.211.537.270	9.598.187.381
11450013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	129.198.041	137.171.149	159.763.080
11450015	100000000	ICMS - Multas	37.469.841	32.602.472	31.655.342
11450016	100000000	ICMS - Juros de Mora	24.636.974	21.436.606	20.813.855
11450017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	24.125.365	17.765.222	15.910.786
11450018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	64.328.680	47.369.782	42.425.051
11450021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	72.015.510	74.127.721	77.239.198
11450025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	80.454	70.003	67.969
11450026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	899	783	760
<b>11451000</b>	<b>100000000</b>	<b>ISS</b>	<b>2.939.461.944</b>	<b>2.972.547.309</b>	<b>3.047.835.810</b>
11451001	100000000	ISS-Principal	2.848.110.659	2.882.019.204	2.953.714.962
11451003	100000000	ISS-Dívida Ativa	48.569.814	49.200.638	51.819.255
11451005	100000000	ISS - Multas	14.068.028	14.766.064	15.758.150
11451006	100000000	ISS - Juros de Mora	9.246.123	9.704.902	10.356.945
11451007	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.558.850	2.215.675	2.127.608
11451008	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	16.908.471	14.640.825	14.058.892
<b>11999000</b>		<b>OUTROS IMPOSTOS (2)</b>	<b>29.373.786</b>	<b>30.575.454</b>	<b>31.764.808</b>
11999003	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	18.088.300	18.828.284	19.560.685
11999005	100000000	Outros Impostos - Multas	2.399.257	2.497.410	2.594.556
11999006	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	3.268.284	3.401.988	3.534.322
11999007	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	2.618.317	2.725.431	2.831.448
11999008	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.999.627	3.122.341	3.243.796
<b>11200000</b>		<b>TAXAS</b>	<b>597.162.054</b>	<b>625.584.230</b>	<b>654.373.443</b>
<b>11210000</b>		<b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>319.514.002</b>	<b>336.612.204</b>	<b>353.896.369</b>
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	43.133.982	44.859.342	46.653.715
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	181.018.879	191.825.706	203.277.701
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	21.069.103	22.085.472	22.979.896
11210101	251000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	21.747	22.637	23.517
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	68.443.778	71.754.175	74.660.749
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	2.646.032	2.754.279	2.861.418
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	3.180.481	3.310.593	3.439.372
11220000		<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>277.648.052</b>	<b>288.972.027</b>	<b>300.477.075</b>
<b>11220101</b>	<b>100100000</b>	<b>Taxas pela Prestação de Serviços -Principal</b>	<b>8.414</b>	<b>8.758</b>	<b>9.099</b>
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.144.559	1.191.382	1.237.726
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	231.112.250	240.655.381	250.125.307
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	2.007.381	2.089.502	2.170.781
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	416.574	433.616	450.483
11220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	441.802	459.876	477.764
11220103	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	5.546.368	5.773.268	5.997.842
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	23.846.150	24.793.002	25.798.670
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	314.702	327.576	340.318
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.653.174	3.731.316	3.858.629
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	20.390	21.224	22.049
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	4.211	4.383	4.554
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	760.505	776.772	803.275
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	6.494	6.760	7.023
11220106	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	721	751	780
11220107	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	1.793.660	1.865.033	1.971.329
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	1.138.685	1.185.268	1.231.374
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	5.432.012	5.648.160	5.970.072

Nota: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.  
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEFAZ.

ANEXO II.3  
RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2026  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	2026
<b>TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS</b>			<b>5.493.145.091</b>	<b>5.717.979.851</b>	<b>5.941.883.177</b>
12160311	171000000	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos - Principal	29.990.837	31.217.749	32.432.086
12219911	100100000	Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	11.697	12.175	12.649
12219911	152000000	Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	1.743.492	1.814.817	1.885.412
12415001	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	297.942.409	315.660.662	334.432.598
12415003	100100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	1.692	1.792	1.899
12415007	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	743	787	834
12415008	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.102	11.762	12.462
13110111	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	73.624	76.636	79.617
13110111	120000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	9.608.718	10.001.807	10.390.866
13110111	171000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	719.502	748.937	778.070
13110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	13.841.067	14.407.299	14.967.728
13110121	120000000	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	250.380	260.623	270.761
13110121	220000000	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	9.940.526	10.347.189	10.749.683
13110201	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	5.113.735	5.322.936	5.529.992
13110201	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	13.585.832	14.141.622	14.691.717
13110201	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	4.089.075	4.256.357	4.421.925
13110203	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	801.783	834.584	867.049
13110203	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	1.080.060	1.124.245	1.167.977
13110205	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	409	426	442
13110205	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	31.288	32.568	33.835
13110206	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	3.606	3.754	3.900
13110206	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	85	88	92
13110206	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	17.958	18.693	19.420
13110207	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas	2.593	2.699	2.804
13110208	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.910	6.152	6.391
13119901	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	967.888	1.007.483	1.046.673
13119901	220000000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	1.031.335	1.073.527	1.115.286
13210101	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	388.955.966	404.867.976	420.616.916
13210101	103000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	11.895.057	12.381.679	12.863.313
13210101	220000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	18.904.820	19.678.207	20.443.669
13210101	248000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.422.362	1.480.550	1.538.142
13210101	251000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	326.932	340.307	353.544
13220101	220000000	Dividendos - Principal	715.330	744.594	773.558
13399901	100100000	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	5.865	6.105	6.342
13490101	120000000	Compensações Ambientais - Principal	3.329.248	3.465.446	3.600.248
15110101	100100000	Receita Industrial - Principal	2.905.711	3.024.582	3.142.235
15110101	120000000	Receita Industrial - Principal	604.513	629.244	653.721
16110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	13.610.379	14.167.173	14.718.262
16110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.966.484	3.087.841	3.207.955
16110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	8.955.906	9.322.288	9.684.915
16110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	414.915.465	431.889.466	448.689.514
16110103	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	597.375	621.813	646.001
16110105	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	42.661	44.406	46.134
16110105	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	7.067	7.357	7.643
16110107	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas	404.572	421.123	437.504
16110201	171000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	6.634.508	6.905.922	7.174.555
16110201	220000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	1.764	1.836	1.907
16110301	100100000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	61	63	66
16110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	27.589.002	28.717.655	29.834.742
16110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	39.921.427	41.554.594	43.171.024
16110303	100100000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	459.004	477.782	496.367
16110303	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	232.584	242.099	251.516
16110306	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	2.697	2.807	2.917
16110306	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	1.451	1.510	1.569
16110307	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas	110	114	119
16110307	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas	59	62	64
16110308	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	64.773	67.422	70.045
16110308	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	12.375	12.881	13.382
16210201	120000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	4.640.991	4.830.852	5.018.767
16210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	152.916.274	159.172.009	165.363.633
16320101	220000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Cívicos - Principal	303.426.270	315.839.299	328.125.117
16410101	100100000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	45.084.684	46.929.078	48.754.570
16410101	171000000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	4.578.994	4.766.318	4.951.723
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	1.190.738.226	1.239.450.779	1.287.664.116
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	344.243.894	358.326.754	372.265.289
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.770.033	1.842.445	1.914.114
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	7.458.863	7.764.002	8.066.014
17115401	248000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	6.958.835	7.243.518	7.525.283
17125001	108000000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	756.158	787.092	817.709
17125101	157000000	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	15.914.182	16.565.224	17.209.594
17145001	103000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.024.703.157	1.066.623.292	1.108.113.821
17195801	100100000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	20.398.755	21.233.259	22.059.211
17419901	171000000	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	15.375.394	16.004.395	16.626.949
17910101	120000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	46.721	48.632	50.524
17910101	171000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	12.435.801	12.944.543	13.448.073
19110101	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	6.647.408	6.919.350	7.188.506
19110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	11.604.471	12.079.205	12.549.073
19110101	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	11.604.471	12.079.205	12.549.073

19110101	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	885.097	921.306	957.144
19110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	254.054	264.448	274.734
19110101	237000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	116.584.604	121.354.026	126.074.571
19110102	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	253.721	264.100	274.374
19110102	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	214	223	232
19110103	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	3.672	3.822	3.971
19110105	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	857	892	926
19110105	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	249.907	260.130	270.249
19110106	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	45.822	47.697	49.552
19110106	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	42.702	44.449	46.178
19110106	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	190.904	198.714	206.444
19110107	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	509	530	550
19110108	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	166.289	173.092	179.825
19110401	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	4.610.894	4.799.523	4.986.220
19110403	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	9.011	9.380	9.745
19110403	120000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	52.941	55.107	57.251
19110403	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	579.119	602.810	626.259
19110405	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas	33.960	35.349	36.724
19110406	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora	111.536	116.099	120.615
19110407	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas	11.201	11.659	12.113
19110408	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.040	1.083	1.125
19110408	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	144.705	150.625	156.484
19110611	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	288.074	299.858	311.523
19110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	113.781	118.435	123.042
19110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.134.810	2.222.144	2.308.583
19110901	100100000	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	423	440	457
19111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	247.248.333	251.946.051	256.733.026
19210101	100100000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	68.184	70.973	73.734
19210101	220000000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	28.427	29.590	30.741
19219901	100100000	Outras Indenizações - Principal	29.063.509	30.252.484	31.429.274
19219901	120000000	Outras Indenizações - Principal	338.134	351.967	365.658
19219901	220000000	Outras Indenizações - Principal	231	240	250
19220631	100100000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	1.654.764	1.722.460	1.789.461
19220631	220000000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	17.679	18.402	19.118
19220901	100100000	Restituição de Recursos de Fomento e de Subvenções Financeiras - Principal	16.050	16.707	17.357
19229901	100100000	Outras Restituições - Principal	63.979.410	66.596.778	69.187.323
19229901	171000000	Outras Restituições - Principal	112.726	117.337	121.902
19229901	220000000	Outras Restituições - Principal	2.029.130	2.112.141	2.194.301
19230201	100100000	Ressarcimento de Custos - Principal	1.792.264	1.865.585	1.938.154
19230201	120000000	Ressarcimento de Custos - Principal	318.405	331.430	344.323
19230201	220000000	Ressarcimento de Custos - Principal	49.750	51.785	53.799
19230301	220000000	Reversão de Garantias - Principal	17.023	17.719	18.408
19239901	100100000	Outros Ressarcimentos - Principal	2.769.968	2.883.286	2.995.443
19239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	7.258	7.555	7.849
19991211	171000000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	66.124.957	68.830.099	71.507.517
19991221	100100000	Ônus de Sucumbência - Principal	1.605	1.671	1.736
19991221	120000000	Ônus de Sucumbência - Principal	250	260	270
19991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	3.164.682	3.294.148	3.422.287
19991227	171000000	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Multas	6	6	6
19991228	171000000	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros de Mora	503	524	544
19999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	74.652.401	77.706.396	80.729.094
19999921	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	272.116	283.248	294.267
19999921	127000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	5.764.389	6.000.208	6.233.609
19999921	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	9.567.545	9.958.949	10.346.342
19999921	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	14.220.149	14.801.889	15.377.667
19999921	220000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	704.363	733.178	761.698
19999923	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	15.903.308	16.553.905	17.197.834
19999923	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	327	341	354
19999925	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	19.174	19.959	20.735
19999925	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	16.372	17.042	17.705
19999925	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	45.251	47.102	48.935
19999926	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	2.189	2.279	2.367
19999926	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	2.001	2.082	2.163
19999926	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	8.369	8.712	9.050
19999927	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	9.900	10.305	10.706
19999927	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	349.118	363.400	377.536
19999928	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	100.839	104.965	109.048
19999928	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.766.737	2.879.923	2.991.949
23110711	100100000	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	333.364	347.002	360.500
71210101	220000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.105	1.150	1.195
71220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	129.805	135.116	140.372
71220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	2.383	2.481	2.577
71220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	114.820	119.517	124.166
73110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	474.415	493.823	513.033
76110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	485.011	504.852	524.490
76110101	101000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	181.876	189.317	196.681
76110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	673.222	700.763	728.022
76110101	157000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	37.702	39.244	40.771
76110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.914	1.992	2.069
76110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	39.648.085	41.270.070	42.875.433
76110101	251000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	91.814	95.570	99.288
76110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	8.740	9.097	9.451
76110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	627.109	652.764	678.156
76210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	32.825.680	34.168.564	35.497.685
76320101	100100000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Cívicos - Principal	7.494.035	7.800.613	8.104.049
76320101	101000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Cívicos - Principal	1.402.058	1.459.415	1.516.185
76320101	220000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Cívicos - Principal	231.276.625	240.738.045	250.102.503
79110101	237000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	8.388	8.731	9.071
79110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.142.620	1.189.364	1.235.629
79111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	10.772	11.213	11.649
79991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	1.051	1.094	1.137
79999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	100.884	105.011	109.096



ANEXO II.4  
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2026  
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	2026
11000000		<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>20.507.485.473</b>	<b>20.320.030.189</b>	<b>20.275.735.095</b>
11100000		<b>IMPOSTOS</b>	<b>19.937.297.954</b>	<b>19.746.180.293</b>	<b>19.697.951.945</b>
11130000	100000000	<b>IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	<b>4.170.136.533</b>	<b>4.170.136.533</b>	<b>4.170.136.533</b>
11130101	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	14.572.461	14.572.461	14.572.461
11130201	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	100.812.476	100.812.476	100.812.476
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.977.735.752	3.977.735.752	3.977.735.752
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	31.890.791	31.890.791	31.890.791
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	242.346	242.346	242.346
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	44.882.708	44.882.708	44.882.708
11120000		<b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>4.051.647.810</b>	<b>4.068.298.628</b>	<b>4.026.723.371</b>
11125000	100000000	<b>IPTU</b>	<b>1.426.127.160</b>	<b>1.454.393.546</b>	<b>1.464.490.564</b>
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.214.258.320	1.234.259.283	1.235.151.649
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	135.368.351	142.490.460	149.458.436
11125005	100000000	IPTU - Multas	11.537.030	10.833.523	10.420.128
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	3.195.775	3.000.903	2.886.392
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	16.510.936	17.056.695	17.795.688
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	45.256.747	46.752.681	48.778.271
11125100	100000000	<b>IPVA</b>	<b>1.721.360.208</b>	<b>1.721.251.750</b>	<b>1.722.102.525</b>
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.551.866.976	1.552.438.727	1.552.448.070
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	77.979.890	76.586.692	76.007.912
11125105	100000000	IPVA - Multas	55.838.505	56.103.834	56.516.040
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	13.678.090	13.743.084	13.844.057
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	9.179.490	9.339.180	9.717.695
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	12.817.258	13.040.232	13.568.751
11125200	100000000	<b>ITCD</b>	<b>292.501.752</b>	<b>312.405.630</b>	<b>330.788.800</b>
11125201	100000000	ITCD-Principal	273.587.696	293.251.750	311.457.467
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	9.799.743	10.211.367	10.607.723
11125205	100000000	ITCD - Multas	4.172.048	4.223.786	4.214.879
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	3.966.201	4.015.386	4.006.919
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	213.920	154.148	109.980
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	762.145	549.193	391.832
11125300	100000000	<b>ITBI</b>	<b>611.658.690</b>	<b>580.247.703</b>	<b>509.341.483</b>
11125301	100000000	ITBI-Principal	610.591.087	579.125.622	508.169.494
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	568.030	570.152	584.553
11125305	100000000	ITBI - Multas	219.819	270.275	297.955
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	110.804	136.237	150.190
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	37.412	32.200	30.844
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	131.538	113.216	108.447
11140000		<b>IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>	<b>11.687.466.674</b>	<b>11.479.698.195</b>	<b>11.473.045.104</b>
11145000	100000000	<b>ICMS</b>	<b>8.880.783.793</b>	<b>8.752.973.508</b>	<b>8.781.939.294</b>
11145011	100000000	ICMS-Principal	8.544.821.782	8.449.764.955	8.474.779.954
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	123.362.009	125.827.420	141.063.817
11145015	100000000	ICMS - Multas	35.777.283	29.906.324	27.950.284
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	23.524.092	19.663.850	18.377.724
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	23.035.593	16.296.080	14.048.528
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	61.422.876	43.452.413	37.459.466
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	68.762.482	67.997.534	68.198.836
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	76.820	64.214	60.014
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	859	718	671
11145100	100000000	<b>ISS</b>	<b>2.806.682.881</b>	<b>2.726.724.687</b>	<b>2.691.105.810</b>
11145111	100000000	ISS-Principal	2.719.458.044	2.643.683.042	2.608.001.214
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	46.375.857	45.131.862	45.754.137
11145115	100000000	ISS - Multas	13.432.558	13.544.945	13.913.758
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	8.828.464	8.902.330	9.144.730
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.443.263	2.032.444	1.878.585
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	16.144.695	13.430.064	12.413.387
11199900		<b>OUTROS IMPOSTOS (2)</b>	<b>28.046.937</b>	<b>28.046.937</b>	<b>28.046.937</b>
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	17.271.230	17.271.230	17.271.230
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	2.290.880	2.290.880	2.290.880
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	3.120.652	3.120.652	3.120.652
11199907	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	2.500.045	2.500.045	2.500.045
11199908	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.864.130	2.864.130	2.864.130
11200000		<b>TAXAS</b>	<b>570.187.519</b>	<b>573.849.896</b>	<b>577.783.150</b>
11210000		<b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>305.081.167</b>	<b>308.775.172</b>	<b>312.475.026</b>
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	41.185.568	41.149.580	41.193.191
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	172.842.037	175.962.174	179.485.325
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.117.386	20.259.056	20.290.244
11210101	251000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.765	20.765	20.765
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	65.352.090	65.820.275	65.922.178
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	2.526.507	2.526.507	2.526.507
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	3.036.815	3.036.815	3.036.815
11220000		<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>265.106.352</b>	<b>265.074.724</b>	<b>265.308.124</b>
11220101	100100000	<b>Taxas pela Prestação de Serviços -Principal</b>	<b>8.034</b>	<b>8.034</b>	<b>8.034</b>
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.092.858	1.092.858	1.092.858
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	220.672.629	220.753.751	220.849.714
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.916.705	1.916.705	1.916.705
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	397.757	397.757	397.757
11220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	421.845	421.845	421.845
11220103	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	5.295.832	5.295.832	5.295.832
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	22.768.991	22.742.679	22.779.098
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	300.486	300.486	300.486
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.488.156	3.422.745	3.407.001
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	19.469	19.469	19.469
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	4.021	4.021	4.021
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	726.152	712.535	709.257
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	6.201	6.201	6.201
11220106	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	689	689	689
11220107	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	1.712.638	1.710.799	1.740.597
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	1.087.249	1.087.249	1.087.249
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	5.186.641	5.181.070	5.271.313

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2023 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 14/04/2023 para o IPCA de 6,04% em 2023; 4,20% em 2024; 4,00% em 2025 e 3,80% em 2026 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAR/SHAE/SEF/SEFAZ

ANEXO II.5  
RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2026  
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	2026
<b>TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS</b>			<b>5.245.013.062</b>	<b>5.245.116.460</b>	<b>5.246.423.146</b>
12160311	171000000	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Principal	28.636.115	28.636.115	28.636.115
12219911	100100000	Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	11.168	11.168	11.168
12219911	152000000	Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	1.664.736	1.664.736	1.664.736
12415001	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	284.483.989	289.556.273	295.289.367
12415003	100100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	1.615	1.644	1.677
12415007	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	709	722	736
12415008	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora	10.601	10.790	11.003
13110111	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	70.299	70.299	70.299
13110111	120000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	9.174.681	9.174.681	9.174.681
13110111	171000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	687.002	687.002	687.002
13110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	13.215.849	13.215.849	13.215.849
13110121	120000000	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Principal	239.070	239.070	239.070
13110121	220000000	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Principal	9.491.501	9.491.501	9.491.501
13110201	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	4.882.741	4.882.741	4.882.741
13110201	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	12.972.144	12.972.144	12.972.144
13110201	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	3.904.366	3.904.366	3.904.366
13110203	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	765.566	765.566	765.566
13110203	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	1.031.273	1.031.273	1.031.273
13110205	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	391	391	391
13110205	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	29.874	29.874	29.874
13110206	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	3.444	3.444	3.444
13110206	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	81	81	81
13110206	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	17.147	17.147	17.147
13110207	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas	2.476	2.476	2.476
13110208	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.643	5.643	5.643
13119901	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	924.167	924.167	924.167
13119901	220000000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	984.749	984.749	984.749
13210101	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	371.386.353	371.386.353	371.386.353
13210101	103000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	11.357.743	11.357.743	11.357.743
13210101	220000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	18.050.866	18.050.866	18.050.866
13210101	248000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.358.112	1.358.112	1.358.112
13210101	251000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	312.164	312.164	312.164
13220101	220000000	Dividendos - Principal	683.018	683.018	683.018
13399901	100100000	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	5.600	5.600	5.600
13490101	120000000	Compensações Ambientais - Principal	3.178.862	3.178.862	3.178.862
15110101	100100000	Receita Industrial - Principal	2.774.456	2.774.456	2.774.456
15110101	120000000	Receita Industrial - Principal	577.207	577.207	577.207
16110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	12.995.582	12.995.582	12.995.582
16110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.832.484	2.832.484	2.832.484
16110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	8.551.356	8.551.356	8.551.356
16110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	396.173.230	396.173.230	396.173.230
16110103	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	570.391	570.391	570.391
16110105	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	40.734	40.734	40.734
16110105	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	6.748	6.748	6.748
16110107	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas	386.297	386.297	386.297
16110201	171000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	6.334.819	6.334.819	6.334.819
16110201	220000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	1.684	1.684	1.684
16110301	100100000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	58	58	58
16110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	26.342.773	26.342.773	26.342.773
16110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	38.118.127	38.118.127	38.118.127
16110303	100100000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	438.271	438.271	438.271
16110303	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	222.078	222.078	222.078
16110306	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	2.575	2.575	2.575
16110306	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	1.385	1.385	1.385
16110307	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas	105	105	105
16110307	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas	57	57	57
16110308	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	61.847	61.847	61.847
16110308	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.816	11.816	11.816
16210201	120000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	4.431.352	4.431.352	4.431.352
16210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	146.008.861	146.008.861	146.008.861
16320101	220000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Cíveis - Principal	289.720.137	289.720.137	289.720.137
16410101	100100000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	43.048.154	43.048.154	43.048.154
16410101	171000000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	4.372.155	4.372.155	4.372.155
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	1.136.951.135	1.136.951.135	1.136.951.135
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	328.693.980	328.693.980	328.693.980
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.690.079	1.690.079	1.690.079
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	7.121.938	7.121.938	7.121.938
17115401	248000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	6.644.496	6.644.496	6.644.496
17125001	108000000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	722.001	722.001	722.001
17125101	157000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	15.195.319	15.195.319	15.195.319
17145001	103000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	978.416.072	978.416.072	978.416.072
17195801	100100000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	19.477.319	19.477.319	19.477.319
17419901	171000000	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	14.680.869	14.680.869	14.680.869
17910101	120000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	44.610	44.610	44.610
17910101	171000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	11.874.060	11.874.060	11.874.060
19110101	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	6.347.136	6.347.136	6.347.136
19110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	11.080.283	11.080.283	11.080.283
19110101	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	40.087	40.087	40.087
19110101	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	845.116	845.116	845.116
19110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	242.578	242.578	242.578
19110101	237000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	111.318.336	111.318.336	111.318.336
19110102	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	242.260	242.260	242.260
19110102	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	204	204	204
19110103	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	3.506	3.506	3.506
19110105	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	818	818	818
19110105	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	238.618	238.618	238.618
19110106	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	43.752	43.752	43.752
19110106	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	40.773	40.773	40.773
19110106	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	182.281	182.281	182.281
19110107	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	486	486	486
19110108	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	158.778	158.778	158.778
19110401	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	4.402.614	4.402.614	4.402.614
19110403	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	8.604	8.604	8.604
19110403	120000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	50.550	50.550	50.550
19110403	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	552.959	552.959	552.959
19110405	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas	32.426	32.426	32.426
19110406	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora	106.498	106.498	106.498
19110407	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas	10.695	10.695	10.695
19110408	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	993	993	993
19110408	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	138.169	138.169	138.169

19110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	108.641	108.641	108.641
19110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.038.378	2.038.378	2.038.378
19110901	100100000	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	403	403	403
19111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	236.079.826	231.110.709	226.684.041
19210101	100100000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	65.104	65.104	65.104
19210101	220000000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	27.143	27.143	27.143
19219901	100100000	Outras Indenizações - Principal	27.750.675	27.750.675	27.750.675
19219901	120000000	Outras Indenizações - Principal	322.860	322.860	322.860
19219901	220000000	Outras Indenizações - Principal	220	220	220
19220631	100100000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	1.580.016	1.580.016	1.580.016
19220631	220000000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	16.881	16.881	16.881
19220901	100100000	Restituição de Recursos de Fomento e de Subvenções Financeiras - Principal	15.325	15.325	15.325
19229901	100100000	Outras Restituições - Principal	61.089.382	61.089.382	61.089.382
19229901	171000000	Outras Restituições - Principal	107.634	107.634	107.634
19229901	220000000	Outras Restituições - Principal	1.937.472	1.937.472	1.937.472
19230201	100100000	Ressarcimento de Custos - Principal	1.711.305	1.711.305	1.711.305
19230201	120000000	Ressarcimento de Custos - Principal	304.022	304.022	304.022
19230201	220000000	Ressarcimento de Custos - Principal	47.502	47.502	47.502
19230301	220000000	Reversão de Garantias - Principal	16.254	16.254	16.254
19239901	100100000	Outros Ressarcimentos - Principal	2.644.845	2.644.845	2.644.845
19239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	6.930	6.930	6.930
19991211	171000000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	63.138.012	63.138.012	63.138.012
19991221	100100000	Ônus de Sucumbência - Principal	1.533	1.533	1.533
19991221	120000000	Ônus de Sucumbência - Principal	238	238	238
19991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	3.021.729	3.021.729	3.021.729
19991227	171000000	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Multas	6	6	6
19991228	171000000	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros de Mora	481	481	481
19999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	71.280.262	71.280.262	71.280.262
19999921	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	259.824	259.824	259.824
19999921	127000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	5.504.005	5.504.005	5.504.005
19999921	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	9.135.368	9.135.368	9.135.368
19999921	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	13.577.808	13.577.808	13.577.808
19999921	220000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	672.546	672.546	672.546
19999923	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	15.184.936	15.184.936	15.184.936
19999923	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	313	313	313
19999925	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	18.308	18.308	18.308
19999925	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	15.632	15.632	15.632
19999925	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	43.207	43.207	43.207
19999926	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	2.090	2.090	2.090
19999926	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	1.910	1.910	1.910
19999926	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	7.991	7.991	7.991
19999927	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	9.453	9.453	9.453
19999927	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	333.348	333.348	333.348
19999928	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	96.284	96.284	96.284
19999928	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.641.760	2.641.760	2.641.760
23110711	100100000	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	318.306	318.306	318.306
71210101	220000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.055	1.055	1.055
71220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	123.942	123.942	123.942
71220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	2.276	2.276	2.276
71220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	109.633	109.633	109.633
73110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	452.985	452.985	452.985
76110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	463.102	463.102	463.102
76110101	101000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	173.661	173.661	173.661
76110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	642.812	642.812	642.812
76110101	157000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	35.999	35.999	35.999
76110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.827	1.827	1.827
76110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	37.857.133	37.857.133	37.857.133
76110101	251000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	87.667	87.667	87.667
76110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	8.345	8.345	8.345
76110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	598.782	598.782	598.782
76210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	31.342.904	31.342.904	31.342.904
76320101	100100000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis - Principal	7.155.521	7.155.521	7.155.521
76320101	101000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis - Principal	1.338.725	1.338.725	1.338.725
76320101	220000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis - Principal	220.829.579	220.829.579	220.829.579
79110101	237000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	8.009	8.009	8.009
79110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.091.006	1.091.006	1.091.006
79111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	10.286	10.286	10.286
79991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	1.004	1.004	1.004
79999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	96.327	96.327	96.327

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2023 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 14/04/2023 para o IPCA de 6,04% em 2023; 4,20% em 2024; 4,00% em 2025 e 3,80% em 2026 (BACEN).

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUA/SEF/SEFAZ.

ANEXO II.6  
EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2024 A 2026  
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CLASSIFICAÇÃO	2024-2023	2025-2024	2026-2025
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)</b>	<b>(214.680.362)</b>	<b>(190.204.020)</b>	<b>(43.633.758)</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)</b>	<b>(174.883.276)</b>	<b>(187.455.284)</b>	<b>(44.295.094)</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>(181.226.844)</b>	<b>(191.117.661)</b>	<b>(48.228.348)</b>
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	-	-	-
<b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>242.057.131</b>	<b>16.650.818</b>	<b>(41.575.256)</b>
IPTU	45.608.599	28.266.386	10.097.018
IPVA	92.137.025	(108.458)	850.775
ITCD	23.204.263	19.903.877	18.383.170
ITBI	81.107.244	(31.410.987)	(70.906.220)
<b>IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>	<b>(423.283.976)</b>	<b>(207.768.479)</b>	<b>(6.653.091)</b>
ICMS	(337.521.276)	(127.810.285)	28.965.785
ISS	(85.762.700)	(79.958.194)	(35.618.877)
<b>OUTROS IMPOSTOS (2)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TAXAS</b>	<b>6.343.569</b>	<b>3.662.377</b>	<b>3.933.254</b>
<b>RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (II) (3)</b>	<b>(36.077.081)</b>	<b>103.398</b>	<b>1.306.686</b>
<b>Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2021) (III)</b>	<b>(3.720.005)</b>	<b>(2.852.134)</b>	<b>(645.350)</b>

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2023 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 14/04/2023 para o IPCA de 6,04% em 2023; 4,20% em 2024; 4,00% em 2025 e 3,80% em 2026 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Vide relação específica de receitas no Anexo III.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEFAZ.



ANEXO II.7  
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2024  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)			25.972.683.249	26.976.567.162	1.003.883.913
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	20.682.368.749	21.477.657.317	795.288.568
11100000		IMPOSTOS	20.118.524.799	20.880.495.263	761.970.465
11130000	100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.170.136.533	4.367.418.109	197.281.576
11130101	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	11.371.114	15.261.858	3.890.744
11130201	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	78.671.897	105.581.731	26.909.833
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.975.855.316	4.165.915.196	190.059.880
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	35.984.871	33.399.486	(2.585.385)
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	9.722.868	253.811	(9.469.058)
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	58.530.467	47.006.028	(11.524.439)
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.809.590.679	4.243.323.900	433.733.221
11125000	100000000	IPTU	1.380.518.561	1.493.594.642	113.076.082
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.181.144.890	1.271.702.673	90.557.782
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	133.293.444	141.772.382	8.478.938
11125005	100000000	IPTU - Multas	10.434.378	12.082.826	1.648.448
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	3.620.826	3.346.962	(273.864)
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	13.614.601	17.292.039	3.677.438
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	38.410.422	47.397.762	8.987.339
11125100	100000000	IPVA	1.629.223.183	1.802.794.629	173.571.446
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.460.412.714	1.625.282.980	164.870.266
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	79.817.231	81.668.977	1.851.746
11125105	100000000	IPVA - Multas	52.440.692	58.480.123	6.039.432
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	16.014.255	14.325.175	(1.689.080)
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	7.919.611	9.613.754	1.694.144
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	12.618.681	13.423.619	804.938
11125200	100000000	ITCD	269.297.489	306.339.478	37.041.989
11125201	100000000	ITCD-Principal	249.445.220	286.530.633	37.085.413
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	9.249.615	10.263.350	1.013.735
11125205	100000000	ITCD - Multas	4.675.195	4.369.420	(305.775)
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	4.629.203	4.153.835	(475.368)
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	287.589	224.040	(63.549)
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.010.668	798.201	(212.467)
11125300	100000000	ITBI	530.551.446	640.595.150	110.043.704
11125301	100000000	ITBI-Principal	528.757.291	639.477.041	110.719.750
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	777.799	594.902	(182.897)
11125305	100000000	ITBI - Multas	547.351	230.218	(317.133)
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	298.862	116.046	(182.816)
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	40.841	39.181	(1.660)
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	129.302	137.761	8.459
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	12.110.750.650	12.240.379.468	129.628.818
11145000	100000000	ICMS	9.218.305.069	9.300.917.525	82.612.455
11145011	100000000	ICMS-Principal	8.726.446.714	8.949.061.761	222.615.047
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	288.114.204	129.198.041	(158.916.163)
11145015	100000000	ICMS - Multas	25.159.570	37.469.841	12.310.271
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	15.895.561	24.636.974	8.741.413
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	24.077.720	24.125.365	47.644
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	64.091.386	64.328.680	237.294
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	74.370.364	72.015.510	(2.354.855)
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	117.198	80.454	(36.744)
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	32.353	899	(31.453)
11145100	100000000	ISS	2.892.445.581	2.939.461.944	47.016.363
11145111	100000000	ISS-Principal	2.805.788.912	2.848.110.659	42.321.747
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	51.246.734	48.569.814	(2.676.920)
11145115	100000000	ISS - Multas	12.260.852	14.068.028	1.807.175
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	8.036.858	9.246.123	1.209.265
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.093.281	2.558.850	465.569
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	13.018.944	16.908.471	3.889.527
11199900		OUTROS IMPOSTOS (1)	28.046.937	29.373.786	1.326.850
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	17.271.230	18.088.300	817.070
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	2.290.880	2.399.257	108.377
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	3.120.652	3.268.284	147.632
11199907	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	2.500.045	2.618.317	118.273
11199908	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.864.130	2.999.627	135.497
11200000		TAXAS	563.843.950	597.162.054	33.318.103
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	296.596.124	319.514.002	22.917.878
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	41.403.323	43.133.982	1.730.659
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	162.651.091	181.018.879	18.367.788
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.300.577	21.069.103	768.525
11210101	251000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.765	21.747	982
11210103	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	529.101	-	(529.101)
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	66.127.944	68.443.778	2.315.834
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	2.526.507	2.646.032	119.524
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	3.036.815	3.180.481	143.666
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	267.247.826	277.648.052	10.400.226
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	8.034	8.414	380
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.092.858	1.144.559	51.701
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	220.402.990	231.112.250	10.709.259
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.916.705	2.007.381	90.676
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	397.757	416.574	18.817
11220101	184000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	125	-	(125)
11220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	421.845	441.802	19.957
11220103	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	5.295.832	5.546.368	250.536
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	24.114.818	23.846.150	(268.668)
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	300.486	314.702	14.215
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.873.476	3.653.174	779.698
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	19.469	20.390	921
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	4.021	4.211	190
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	3.614.719	760.505	(2.854.214)
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	6.201	6.494	293
11220106	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	689	721	33
11220107	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	-	1.793.660	1.793.660
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	1.641.188	1.138.685	(502.502)
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	5.136.615	5.432.012	295.397
TOTAL DAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS (II)			5.281.090.143	5.493.145.091	212.054.948



ANEXO II.7  
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2024  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
12219911	100100000	Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	11.168	11.697	528
12219911	152000000	Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	1.664.736	1.743.492	78.756
12415001	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	281.218.198	297.942.409	16.724.211
12415003	100100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	2.000	1.692	(308)
12415007	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	790	743	(47)
12415008	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora	10.482	11.102	620
13110111	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	70.299	73.624	3.326
13110111	120000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	9.174.681	9.608.718	434.037
13110111	171000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	687.002	719.502	32.501
13110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	13.215.849	13.841.067	625.218
13110121	120000000	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Principal	239.070	250.380	11.310
13110121	220000000	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Principal	9.491.501	9.940.526	449.026
13110201	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	4.882.741	5.113.735	230.994
13110201	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	12.972.144	13.585.832	613.689
13110201	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	3.904.366	4.089.075	184.708
13110203	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	765.566	801.783	36.218
13110203	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	1.031.273	1.080.060	48.788
13110205	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	391	409	18
13110205	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	29.874	31.288	1.413
13110206	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	3.444	3.606	163
13110206	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	81	85	4
13110206	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	17.147	17.958	811
13110207	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas	2.476	2.593	117
13110208	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.643	5.910	267
13119901	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	924.167	967.888	43.721
13119901	220000000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	984.749	1.031.335	46.587
13210101	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	371.386.353	388.955.966	17.569.613
13210101	103000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	11.357.743	11.895.057	537.314
13210101	220000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	18.050.866	18.904.820	853.954
13210101	248000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.358.112	1.422.362	64.250
13210101	251000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	312.164	326.932	14.768
13220101	220000000	Dividendos - Principal	683.018	715.330	32.312
13399901	100100000	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	5.600	5.865	265
13490101	120000000	Compensações Ambientais - Principal	3.178.862	3.329.248	150.386
15110101	100100000	Receita Industrial - Principal	2.774.456	2.905.711	131.254
15110101	120000000	Receita Industrial - Principal	577.207	604.513	27.307
16110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	12.995.582	13.610.379	614.797
16110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.832.484	2.966.484	134.000
16110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	8.551.356	8.955.906	404.549
16110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	396.173.230	414.915.465	18.742.235
16110103	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	570.391	597.375	26.984
16110105	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	40.734	42.661	1.927
16110105	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	6.748	7.067	319
16110107	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas	386.297	404.572	18.275
16110201	171000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	6.334.819	6.634.508	299.689
16110201	220000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	1.684	1.764	80
16110301	100100000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	58	61	3
16110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	26.342.773	27.589.002	1.246.229
16110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	38.118.127	39.921.427	1.803.299
16110303	100100000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	438.271	459.004	20.734
16110303	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	222.078	232.584	10.506
16110306	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	2.575	2.697	122
16110306	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	1.385	1.451	66
16110307	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas	105	110	5
16110307	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas	57	59	3
16110308	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	61.847	64.773	2.926
16110308	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.816	12.375	559
16210201	120000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	4.431.352	4.640.991	209.639
16210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	146.008.861	152.916.274	6.907.414
16320101	220000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Cíveis - Principal	289.720.137	303.426.270	13.706.133
16410101	100100000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	43.048.154	45.084.684	2.036.530
16410101	171000000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	4.372.155	4.578.994	206.839
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	1.136.951.135	1.190.738.226	53.787.091
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	328.693.980	344.243.894	15.549.914
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.690.079	1.770.033	79.955
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	7.121.938	7.458.863	336.926
17115401	248000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	6.644.496	6.958.835	314.339
17125001	108000000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	722.001	756.158	34.157
17125101	157000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	15.195.319	15.914.182	718.863
17145001	103000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	978.416.072	1.024.703.157	46.287.085
17195801	100100000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	19.477.319	20.398.755	921.437
17419901	171000000	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	14.680.869	15.375.394	694.525
17910101	120000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	44.610	46.721	2.110
17910101	171000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	11.874.060	12.435.801	561.740
19110101	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	6.347.136	6.647.408	300.271
19110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	11.080.283	11.604.471	524.188
19110101	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	40.087	41.984	1.896
19110101	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	845.116	885.097	39.981
19110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	242.578	254.054	11.476
19110101	237000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	111.318.336	116.584.604	5.266.268
19110102	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	242.260	253.721	11.461
19110102	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	204	214	10
19110103	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa			

ANEXO II.7  
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2024  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
19110105	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	818	857	39
19110105	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	238.618	249.907	11.289
19110106	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	43.752	45.822	2.070
19110106	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	40.773	42.702	1.929
19110106	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	182.281	190.904	8.623
19110107	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	486	509	23
19110108	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	158.778	166.289	7.511
19110401	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	4.402.614	4.610.894	208.280
19110403	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	8.604	9.011	407
19110403	120000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	50.550	52.941	2.391
19110403	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	552.959	579.119	26.159
19110405	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas	32.426	33.960	1.534
19110406	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora	106.498	111.536	5.038
19110407	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas	10.695	11.201	506
19110408	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	993	1.040	47
19110408	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	138.169	144.705	6.537
19110611	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	275.061	288.074	13.013
19110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	108.641	113.781	5.140
19110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.038.378	2.134.810	96.432
19110901	100100000	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	403	423	19
19111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	275.422.351	247.248.333	(28.174.018)
19210101	100100000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	65.104	68.184	3.080
19210101	220000000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	27.143	28.427	1.284
19219901	100100000	Outras Indenizações - Principal	27.750.675	29.063.509	1.312.834
19219901	120000000	Outras Indenizações - Principal	322.860	338.134	15.274
19219901	220000000	Outras Indenizações - Principal	220	231	10
19220631	100100000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	1.580.016	1.654.764	74.748
19220631	220000000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	16.881	17.679	799
19220901	100100000	Restituição de Recursos de Fomento e de Subvenções Financeiras - Principal	15.325	16.050	725
19229901	100100000	Outras Restituições - Principal	61.089.382	63.979.410	2.890.028
19229901	171000000	Outras Restituições - Principal	107.634	112.726	5.092
19229901	220000000	Outras Restituições - Principal	1.937.472	2.029.130	91.658
19230201	100100000	Ressarcimento de Custos - Principal	1.711.305	1.792.264	80.959
19230201	120000000	Ressarcimento de Custos - Principal	304.022	318.405	14.383
19230201	220000000	Ressarcimento de Custos - Principal	47.502	49.750	2.247
19230301	220000000	Reversão de Garantias - Principal	16.254	17.023	769
19239901	100100000	Outros Ressarcimentos - Principal	2.644.845	2.769.968	125.123
19239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	6.930	7.258	328
19991211	171000000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	63.138.012	66.124.957	2.986.945
19991221	100100000	Ônus de Sucumbência - Principal	1.533	1.605	73
19991221	120000000	Ônus de Sucumbência - Principal	238	250	11
19991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	3.021.729	3.164.682	142.953
19991227	171000000	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Multas	6	6	0
19991228	171000000	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros de Mora	481	503	23
19999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	71.280.262	74.652.401	3.372.140
19999921	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	259.824	272.116	12.292
19999921	127000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	5.504.005	5.764.389	260.384
19999921	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	9.135.368	9.567.545	432.178
19999921	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	13.577.808	14.220.149	642.341
19999921	220000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	672.546	704.363	31.817
19999923	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	15.184.936	15.903.308	718.372
19999923	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	313	327	15
19999925	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	18.308	19.174	866
19999925	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	15.632	16.372	740
19999925	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	43.207	45.251	2.044
19999926	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	2.090	2.189	99
19999926	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	1.910	2.001	90
19999926	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	7.991	8.369	378
19999927	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	9.453	9.900	447
19999927	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	333.348	349.118	15.770
19999928	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	96.284	100.839	4.555
19999928	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.641.760	2.766.737	124.977
23110711	100100000	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	318.306	333.364	15.058
71210101	220000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.055	1.105	50
71220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	123.942	129.805	5.863
71220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	2.276	2.383	108
71220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	109.633	114.820	5.187
73110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	452.985	474.415	21.430
76110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	463.102	485.011	21.909
76110101	101000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	173.661	181.876	8.216
76110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	642.812	673.222	30.410
76110101	157000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	35.999	37.702	1.703
76110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.827	1.914	86
76110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	37.857.133	39.648.085	1.790.952
76110101	251000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	87.667	91.814	4.147
76110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	8.345	8.740	395
76110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	598.782	627.109	28.327
76210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	31.342.904	32.825.680	1.482.776
76320101	100100000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis - Principal	7.155.521	7.494.035	338.515
76320101	101000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis - Principal	1.338.725	1.402.058	63.333
76320101	220000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis - Principal	220.829.579	231.276.625	10.447.046
79110101	237000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	8.009	8.388	379
79110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.091.006	1.142.620	51.614
79111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	10.286	10.772	487
79991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	1.004	1.051	47
79999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	96.327	100.884	4.557
<b>Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFS-DF 2021 (III)</b>			<b>9.224.357,42</b>	<b>5.764.753,48</b>	<b>(3.459.604)</b>

Nota: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.  
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEFAZ.

PL 371/2023 - Anexo - Relatório B2.3 - Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais - SERPgGDF - (7)

ANEXO II.8  
RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2024 A 2026  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	2026
11130101	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	15.261.858	15.886.213	16.504.170
11130201	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	105.581.731	109.901.031	114.176.066
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.165.915.196	4.336.340.871	4.505.019.990
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	33.399.486	34.765.844	36.118.199
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	253.811	264.194	274.471
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	47.006.028	48.929.023	50.832.310
11125001	100000000	IP TU-Principal	1.271.702.673	1.345.531.556	1.398.881.981
11125003	100000000	IP TU-Dívida Ativa	141.772.382	155.336.413	169.270.480
11125005	100000000	IP TU - Multas	12.082.826	11.810.199	11.801.409
11125006	100000000	IP TU - Juros de Mora	3.346.962	3.271.444	3.269.009
11125007	100000000	IP TU - Dívida Ativa - Multas	17.292.039	18.594.409	20.154.664
11125008	100000000	IP TU - Dívida Ativa - Juros de Mora	47.397.762	50.967.579	55.244.265
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.625.282.980	1.692.395.856	1.758.238.864
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	81.668.977	83.491.218	86.083.436
11125105	100000000	IPVA - Multas	58.480.123	61.161.767	64.007.743
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	14.325.175	14.982.065	15.679.210
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	9.613.754	10.181.136	11.005.862
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	13.423.619	14.215.849	15.367.409
11125201	100000000	ITCD-Principal	286.530.633	319.689.297	352.743.923
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	10.263.350	11.131.953	12.013.870
11125205	100000000	ITCD - Multas	4.369.420	4.604.573	4.773.599
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	4.153.835	4.377.385	4.538.072
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	224.040	168.045	124.559
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	798.201	598.705	443.773
11125301	100000000	ITBI-Principal	639.477.041	631.335.579	575.531.878
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	594.902	621.553	662.041
11125305	100000000	ITBI - Multas	230.218	294.642	337.451
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	116.046	148.520	170.099
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	39.181	35.103	34.933
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	137.761	123.422	122.823
11145011	100000000	ICMS-Principal	8.949.061.761	9.211.537.270	9.598.187.381
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	129.198.041	137.171.149	159.763.080
11145015	100000000	ICMS - Multas	37.469.841	32.602.472	31.655.342
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	24.636.974	21.436.606	20.813.855
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	24.125.365	17.765.222	15.910.786
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	64.328.680	47.369.782	42.425.051
11145021	100000000	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	72.015.510	74.127.721	77.239.198
11145025	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	80.454	70.003	67.969
11145026	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	899	783	760
11145111	100000000	ISS-Principal	2.848.110.659	2.882.019.204	2.953.714.962
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	48.569.814	49.200.638	51.819.255
11145115	100000000	ISS - Multas	14.068.028	14.766.064	15.758.150
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	9.246.123	9.704.902	10.356.945
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.558.850	2.215.675	2.127.608
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	16.908.471	14.640.825	14.058.892
11199903	100000000	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	18.088.300	18.828.284	19.560.685
11199905	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Multas	2.399.257	2.497.410	2.594.556
11199906	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	3.268.284	3.401.988	3.534.322
11199907	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	2.618.317	2.725.431	2.831.448
11199908	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.999.627	3.122.341	3.243.796
11220101	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	231.112.250	240.655.381	250.125.307
11220103	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	23.846.150	24.793.002	25.798.670
11220105	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	3.653.174	3.731.316	3.858.629
11220106	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	760.505	776.772	803.275
11220107	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.138.685	1.185.268	1.231.374
11220108	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.432.012	5.648.160	5.970.072
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	1.190.738.226	1.239.450.779	1.287.664.116
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	344.243.894	358.326.754	372.265.289
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.770.033	1.842.445	1.914.114
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Princ	7.458.863	7.764.002	8.066.014

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEFAZ.

### ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
(LRF, art. 4º, § 2º, I)

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2022

##### 1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem o objetivo de demonstrar o desempenho da execução orçamentária e financeira do Distrito Federal até o 3º quadrimestre de 2022, assim como avaliar o cumprimento das metas fiscais previamente estabelecidas para o orçamento fiscal e da seguridade social no mesmo período, em cumprimento ao que determina o § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF. Os números aqui apresentados, pela relevância e de forma resumida, são originários dos relatórios bimestrais e quadrimestrais, que são publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 30 dias após o encerramento do período, de acordo com o estabelecido no caput do art. 52 e § 2º do art. 55 da LRF.

Os dados ora apresentados excluem os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF destinados às áreas de saúde, educação e aos órgãos de segurança, por não transitarem pelo orçamento fiscal e de seguridade social do Distrito Federal.

##### 1.1 Alteração das Alíquotas de ICMS no Exercício 2022

As finanças dos entes subnacionais foram significativamente impactadas no exercício de 2022 em função da edição da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022 e da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022.

A partir da vigência das referidas leis complementares o Distrito Federal sofreu perdas na arrecadação do ICMS incidente sobre combustíveis, energia elétrica e comunicações, gerando impacto negativo em seus resultados.

Em função dos impactos projetados, a LC 194/2022 permitiu o descumprimento do disposto nos arts. 9º, 14, 23, 31 e 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no limite do montante apurado referente à perda de arrecadação decorrente do disposto naquela Lei.

*Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022*

*Art. 9º Exclusivamente no exercício financeiro de 2022, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil, criminalmente ou nos termos da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, pelo descumprimento do disposto nos arts. 9º, 14, 23, 31 e 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).*

*§ 1º A exclusão de responsabilização prevista no caput deste artigo também se aplica aos casos de descumprimento dos limites e das metas relacionados com os dispositivos nele enumerados.*

*§ 2º O previsto neste artigo será aplicável apenas se o descumprimento dos dispositivos referidos no caput deste artigo resultar exclusivamente da perda de arrecadação em decorrência do disposto nesta Lei Complementar.*

Conforme dados apurados, a perda total de arrecadação de ICMS no período de julho a dezembro de 2022 foi de R\$ 553,3 milhões. Sendo esse valor, portanto, considerado para efeitos do § 2º do artigo 9º da LC 194/2022.

PERDA DE ARRECADAÇÃO APÓS LC's 192 e 194/2022							Em R\$ mil
ATIVIDADE	Jul/23 x Jul/22	Ago/23 x Ago/22	Set/23 x Set/22	Out/23 x Out/22	Nov/23 x Nov/22	Dez/23 x Dez/22	TOTAL
COMBUSTÍVEIS	0,00	-50.901,31	-45.566,82	-63.048,45	-60.540,74	-75.274,53	-295.331,85
COMUNICAÇÃO	-7.919,95	-14.452,35	-26.282,04	-26.781,06	-33.084,78	-33.804,80	-142.324,99
ENERGIA ELÉTRICA	0,00	-6.956,70	-18.265,31	-20.475,51	-21.508,98	-48.460,87	-115.667,36
<b>TOTAL</b>							<b>-553.324,19</b>

Fonte: SITAF.

Elaboração: SUAE/SEF/SEFAZ.

##### 2 RECEITAS

As receitas (exceto intra-orçamentárias) realizadas até o 3º quadrimestre do ano de 2022, nelas compreendidas as receitas correntes e de capital, totalizaram R\$ 31,0 bilhões, representando uma variação nominal positiva de 8,91% em relação ao mesmo período do ano anterior. Foram realizadas 110,29% das receitas previstas pelo Distrito Federal para o ano de 2022. Na

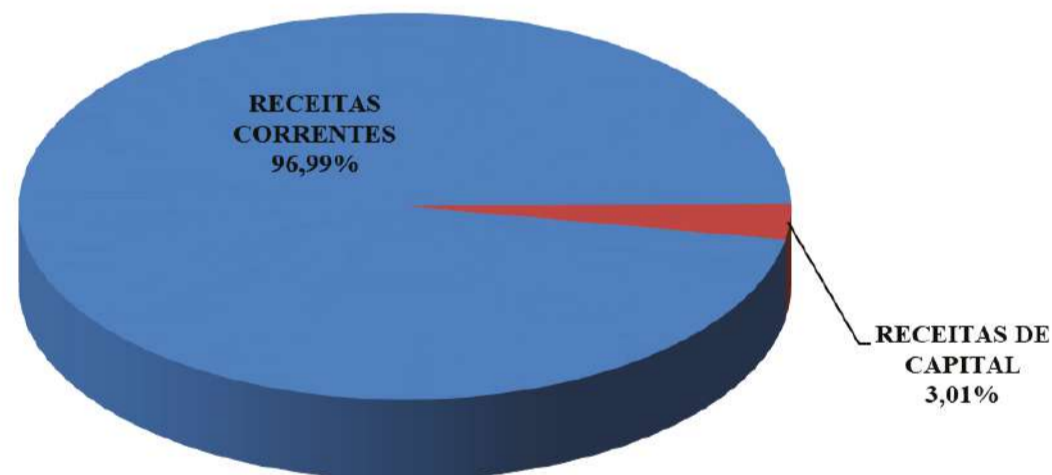


composição das receitas realizadas, destacaram-se as receitas tributárias e as transferências correntes, com R\$ 20,5 bilhões e R\$ 3,5 bilhões, respectivamente, conforme demonstrado no quadro, a seguir.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA						Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2022	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO				VARIÇÃO NOMINAL 2022/2021(%)
		2022	REALIZADO (%)	2021		
Receitas Correntes	26.799.519	30.051.476	112,13	28.120.351	6,87	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.267.302	20.543.748	106,62	19.416.491	5,81	
Receita de Contribuições	2.246.048	2.326.866	103,60	2.128.261	9,33	
Receita Patrimonial	702.269	1.847.623	263,09	2.022.101	-8,63	
Receita Agropecuária	5	-	-	10	0,00	
Receita Industrial	4.760	3.258	68,45	3.704	-12,04	
Receita de Serviços	717.822	834.253	116,22	569.635	46,45	
Transferências Correntes	2.874.820	3.549.861	123,48	3.157.836	12,41	
Outras Receitas Correntes	986.493	945.867	95,88	822.314	15,02	
Receitas de Capital	1.293.603	933.523	72,16	330.713	182,28	
Operações de Crédito	707.110	709.892	100,39	129.298	449,04	
Alienação de Bens	19.440	16.685	85,83	61.150	-72,71	
Amortizações	17.080	30.503	178,59	16.339	86,68	
Transferências de Capital	549.973	156.648	28,48	108.589	44,26	
Outras Receitas de Capital	-	19.795	-	15.336	29,07	
Receitas	28.093.122	30.984.998	110,29	28.451.064	8,91	

FONTE: SGGO

O gráfico, a seguir, demonstra a participação percentual das receitas realizadas em 2022, por categoria econômica.



## 2.1 Receitas Correntes

As receitas correntes decorrem das receitas realizadas pelo Distrito Federal, suas autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes, por meio de impostos, taxas, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras.

Foram realizados, nesta categoria, R\$ 30,1 bilhões, representando 112,13% das receitas correntes anuais previstas e uma variação nominal positiva de 6,87% em relação ao ano anterior.

### 2.1.1 Receitas Tributárias

As receitas tributárias, principal item das receitas do Distrito Federal, totalizaram R\$ 20,5 bilhões em 2022, com aumento nominal de 5,81% na arrecadação em relação ao realizado no ano anterior. Isso corresponde a 66,30% do total da receita.



RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA					Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2022	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			VARIÇÃO NOMINAL 2022/2021 (%)
		2022	REALIZADO (%)	2021	
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>19.267.302</b>	<b>20.543.748</b>	<b>106,62</b>	<b>19.416.491</b>	<b>5,81</b>
ICMS	8.972.045	10.101.854	112,59	9.886.057	2,18
IPVA	1.370.333	1.444.719	105,43	1.285.023	12,43
ITCD	211.902	270.223	127,52	246.069	9,82
IPTU	1.404.023	1.258.747	89,65	1.266.370	-0,60
ISS	2.376.419	2.649.276	111,48	2.220.425	19,31
ITBI	581.227	516.376	88,84	648.308	-20,35
IRRF	3.848.476	3.791.054	98,51	3.410.857	11,15
Outros Impostos	10.525	28.235	268,28	10.910	158,81
Taxas	492.353	483.263	98,15	442.473	9,22

FONTE: SIGGO

Dentre as receitas dos impostos, o ICMS, principal tributo distrital, que equivale a 49,17% da receita tributária realizada, apresentou arrecadação de R\$ 10,1 bilhões, com uma realização de 112,59% da previsão anual. O valor realizado proporcionou uma variação nominal positiva de 2,18% em comparação com o efetivado no mesmo período do ano anterior.

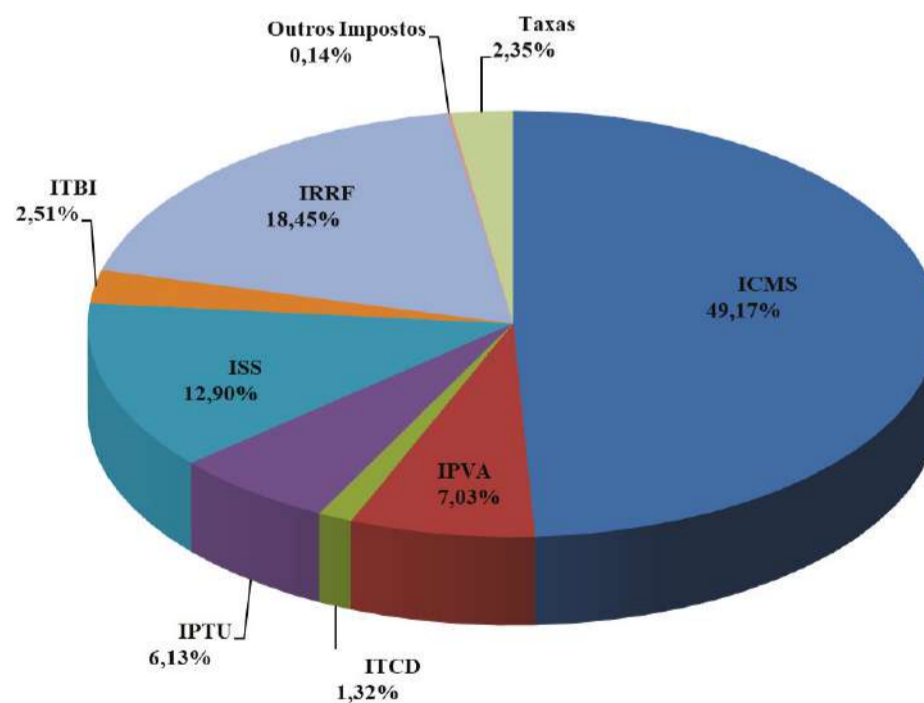
O Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF apresentou um acréscimo nominal de 11,15% em relação ao ano anterior, com uma arrecadação total de R\$ 3,8 bilhões em 2022.

O ISS apresentou uma variação nominal positiva de 19,31% se comparado com o realizado no exercício anterior, sendo arrecadados R\$ 2,6 bilhões, com uma realização de 111,48% da receita prevista para o exercício.

O IPVA alcançou um montante de R\$ 1,4 bilhão, superior em 12,43% em relação ao valor realizado no ano de 2021. A participação do IPVA no total das receitas dos impostos realizadas em 2022 foi de 7,03%, tendo sido realizado 105,43% do previsto para o ano.

Com relação ao IPTU, a realização somou R\$ 1,3 bilhão, representando um decréscimo de 0,60% em relação ao exercício de 2021, com uma realização de 89,65% do valor previsto.

O gráfico, a seguir, destaca a participação percentual das receitas dos impostos realizadas no ano de 2022.



### 2.1.2 Transferências Correntes

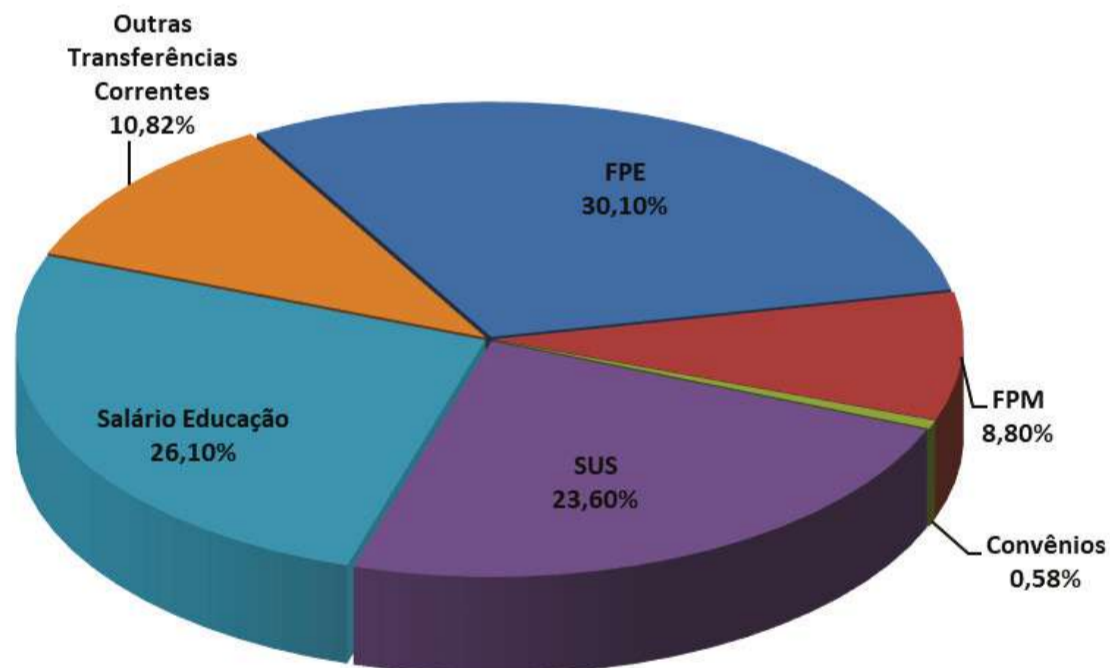
As transferências correntes, compostas pelas transferências constitucionais e legais da União para o Distrito Federal, bem como outras transferências voluntárias ou de convênios, totalizaram R\$ 3,5 bilhões em 2022, já deduzidas as receitas para a formação do FUNDEB (R\$ 2,9 bilhões), representando 11,46% do total de receitas realizadas.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2022	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO				VARIÇÃO NOMINAL 2022/2021 (%)
		2022	REALIZADO (%)	2021		
Transferências Correntes	2.874.820	3.549.861	123,48	3.157.836	12,41	
FPE	910.746	1.068.539	117,33	858.901	24,41	
FPM	241.722	312.251	129,18	245.244	27,32	
Convênios	13.844	20.418	147,48	32.993	-38,12	
SUS	726.435	837.836	115,34	960.624	-12,78	
Salário Educação	827.106	926.555	112,02	813.252	13,93	
Outras Transferências Correntes	154.967	384.263	247,96	246.822	55,68	

FONTE: SIGGO

Destacam-se as receitas do Fundo de Participação dos Estados – FPE, que contribuiu com 30,10% do total realizado e atingiu uma realização de 117,33% do previsto para o ano. Em seguida, destaca-se a arrecadação proveniente do Salário Educação, que representou 26,10% do total das transferências correntes e cujo percentual de realização atingiu 112,02% do previsto para o exercício. Outro item significativo foram as transferências de recursos do SUS, que responderam por 23,60% do total das transferências correntes, sendo realizados 115,34% do previsto.

O gráfico, a seguir, destaca a participação percentual das transferências correntes realizadas no ano de 2022:



## 2.2 Receitas de Capital

As receitas de capital atingiram o valor de R\$ 933,5 milhões e contemplaram os ingressos referentes às operações de crédito - R\$ 709,9 milhões, alienação de bens - R\$ 16,7 milhões, amortizações de empréstimos - R\$ 30,5 milhões e transferências de capital - R\$ 156,6 milhões.

A tabela abaixo demonstra a variação nominal das receitas de capital em relação ao mesmo período do ano anterior, bem como o percentual de realização em relação ao total previsto para o ano:

RECEITAS DE CAPITAL						Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2022	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO				VARIÇÃO NOMINAL 2022/2021 (%)
		2022	REALIZADO (%)	2021		
Receitas de Capital	1.293.603	933.523	72,16	330.713	182,28	
Operações de Crédito	707.110	709.892	100,39	129.298	449,04	
Internas	573.415	683.778	119,25	118.474	477,16	
Externas	133.695	26.113	19,53	10.824	141,25	
Alienação de Bens	19.440	16.685	85,83	61.150	-72,71	
Amortizações	17.080	30.503	178,59	16.339	86,68	
Transferências de Capital	549.973	156.648	28,48	108.589	44,26	
Outras Receitas de Capital	-	19.795	-	15.336	29,07	

FONTE: RREO 6º BIM/22 e RGF 3º QUAD/22

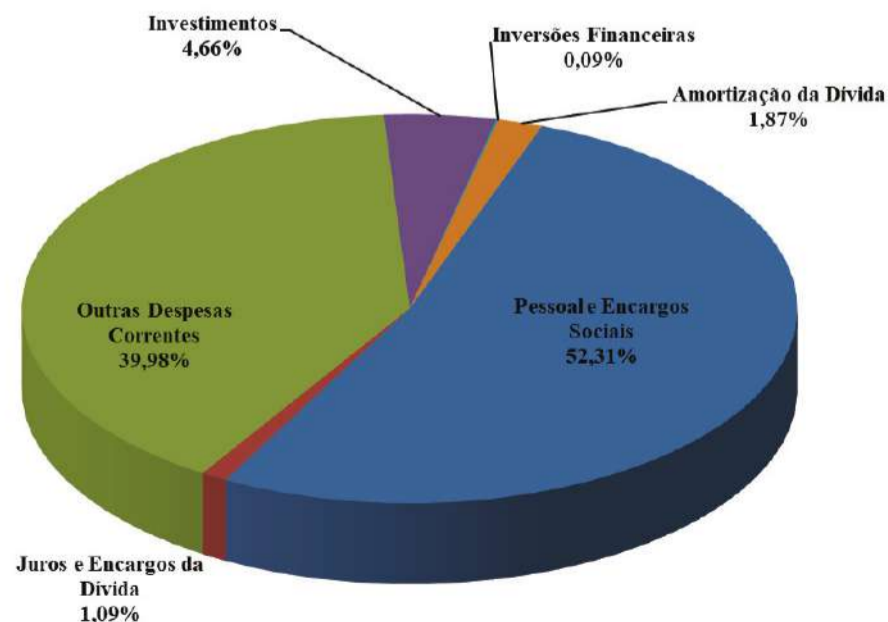
### 3 DESPESAS

As despesas empenhadas (exceto intra-orçamentárias) em 2022 totalizaram R\$ 31,1 bilhões, correspondendo a 88,79% da dotação autorizada para o exercício. Observa-se um acréscimo da despesa total empenhada em termos nominais de 14,71%, se comparado ao exercício anterior.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA						Em R\$ mil
DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO AUTORIZADA 2022	DESPESA EMPENHADA - JANEIRO A DEZEMBRO				VARIÇÃO 2022/2021 (%)
		2022	REALIZADO (%)	2021		
Despesas Correntes	30.271.640	29.066.344	96,02%	25.575.958	13,65	
Pessoal e Encargos Sociais	16.706.380	16.282.320	97,46%	14.326.782	13,65	
Juros e Encargos da Dívida	340.144	339.670	99,86%	235.333	44,34	
Outras Despesas Correntes	13.225.117	12.444.354	94,10%	11.013.843	12,99	
Despesas de Capital	4.306.085	2.061.893	47,88%	1.560.626	32,12	
Investimentos	3.566.431	1.450.272	40,66%	982.079	47,67	
Inversões Financeiras	154.678	28.302	18,30%	21.855	29,50	
Amortização da Dívida	584.976	583.320	99,72%	556.693	4,78	
Reserva de Contingência	481.232	-	0,00%	-	-	
Despesas	35.058.958	31.128.237	88,79%	27.136.584	14,71	

FONTE: RREO 6º BIM/22

Quanto à composição, o grupo Pessoal e Encargos Sociais detêm 52,31% de participação no total realizado no período, seguido das Outras Despesas Correntes com 39,98%, Serviço da Dívida (Juros mais Amortizações) com 2,97% e Investimentos e Inversões Financeiras com 4,75%, conforme evidenciado no gráfico, a seguir.



As despesas correntes, categoria econômica que contém o registro das despesas de caráter permanente e continuado da atividade governamental, totalizaram R\$ 29,1 bilhões, representando uma realização de 96,02% do valor autorizado para o ano. Nessa categoria, as despesas com pessoal e encargos sociais somaram R\$ 16,3 bilhões, correspondendo a 97,46% da previsão anual e apresentando um acréscimo de 13,65% em relação ao mesmo período de 2021.

Os juros e encargos da dívida somaram R\$ 339,7 milhões, correspondendo a 99,86% da previsão anual. Houve aumento de 44,34% em relação ao montante empenhado no mesmo período do ano anterior.

As outras despesas correntes que, em sua maioria, contemplam os gastos relativos à manutenção administrativa do Estado, totalizaram R\$ 12,4 bilhões, correspondentes a 94,10% do valor autorizado para o ano.

No caso das despesas de capital, que são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, foi executado R\$ 2,1 bilhões em 2022. Desse montante, R\$ 1,5 bilhão se refere a investimentos, R\$ 583,3 milhões foram destinados à amortização da dívida e R\$ 28,3 milhões são decorrentes de inversões financeiras.

#### 4 RESULTADOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável.

A LRF, porém, foi além de uma mera regulamentação de eventuais limites da dívida líquida, optando por disciplinar a integração entre dívida consolidada, resultado primário, resultado nominal e metas fiscais; ou seja, trata-se de um mecanismo de planejamento, acompanhamento e controle de todas as etapas relacionadas ao endividamento público.

O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

##### 4.1 Resultado Primário

O resultado primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do Estado de honrar o pagamento do serviço de sua dívida. Por meio dele, demonstra-se o grau de autonomia do ente federado para que, utilizando suas receitas próprias e transferências constitucionais e legais, possa honrar os pagamentos de parte de suas despesas correntes (pessoal e custeio) e de parte das suas despesas de capital (investimentos) e, ainda, gerar poupança para atender ao serviço da dívida. O resultado primário, no período, foi de R\$ 719,4 milhões negativo, abaixo da meta anual estabelecida para 2022 na LDO/2022 (deficitária em R\$ 546,9 milhões).

RESULTADO PRIMÁRIO		Em R\$ mil	
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO		
	2022	2021	VARIAÇÃO NOMINAL 2022/2021 (%)
Receitas Primárias Correntes	28.783.596	27.483.094	4,73
Receitas Primárias de Capital	193.128	185.076	4,35
<b>Receita Primária Total</b>	<b>28.976.724</b>	<b>27.668.170</b>	<b>4,73</b>
Despesas Primárias Correntes	28.460.410	24.382.010	16,73
Despesas Primárias de Capital	1.235.683	802.554	53,97
<b>Despesa Primária Total</b>	<b>29.696.094</b>	<b>25.184.564</b>	<b>17,91</b>
<b>Resultado Primário</b>	<b>-719.369</b>	<b>2.483.606</b>	<b>-128,96</b>
<b>Metas Estabelecida na LDO</b>		<b>-546.943</b>	
<b>Perda de Arrecadação LC 192 e 194/2022</b>		<b>-553.324</b>	
<b>Meta Considerada para Efeito de Cumprimento</b>		<b>-1.100.267</b>	

FONTE: RREO 6º BIM/22

Nota: Considera efeitos da perda de arrecadação decorrentes das LC 192 e 194/2022

Cabe destacar, no entanto, que em função do disposto no § 2º do artigo 9º da LC 194/2022, considera-se que a meta de resultado primário vigente para o exercício de 2022 passou a ser negativa em R\$ 1,1 bilhão e, nesse caso, o resultado negativo de R\$ 719,4 milhões alcançado pelo DF permitiu ao DF cumprir a meta estabelecida para o resultado primário.

##### 4.2 Resultado Nominal

O resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias.

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da Dívida Consolidada Líquida – DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente,

PL 371/2023 - Anexo - Relatório B3 - Anexo III - Avaliação de Cumprimento das Metas Relativas 2022 -



independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário.

No 3º quadrimestre de 2022, o Distrito Federal obteve resultado nominal negativo de R\$ 28,9 milhões. Resultado inferior aos R\$ 2,7 bilhões positivos obtidos em 2021, mas superior à meta estabelecida na LDO para o exercício vigente (deficitária em R\$ 89,5 milhões).

RESULTADO NOMINAL			Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO		
	2022	2021	VARIAÇÃO NOMINAL 2022/2021 (%)
Resultado Primário	-719.369	2.483.606	-128,96
(+) Juros, Encargos e Var. Monetárias Ativas	1.268.296	634.833	99,78
(-) Juros, Encargos e Var. Monetárias Passivas	577.796	431.642	33,86
<b>Resultado Nominal - Acima da Linha</b>	<b>-28.869</b>	<b>2.686.796</b>	<b>-101,07</b>
<b>Metas Estabelecida na LDO</b>		<b>-89.494</b>	
<b>Perda de Arrecadação LC 192 e 194/2022</b>		<b>-553.324</b>	
<b>Meta Considerada para Efeito de Cumprimento</b>		<b>-642.818</b>	

FONTE: REEO 6º BIM/22

Nota: Considera efeitos da perda de arrecadação decorrentes das LC 192 e 194/2022

Em relação ao resultado nominal, também há efeito do disposto no § 2º do artigo 9º da LC 194/2022, fazendo com que a meta considerada para efeito de cumprimento seja negativa em R\$ 642,8 milhões.

## 5 MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal de 1988 prevê a aplicação mínima de recursos em ações e em serviços públicos de saúde, bem como em educação. Esses mínimos estão dispostos nos artigos 198 e 212 da Carta Magna.

### 5.1 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Recursos do FUNDEB

Consideram-se despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE as relativas à remuneração dos profissionais da educação, à manutenção do ensino, além de investimentos para expansão e melhoria da qualidade de ensino.

No exercício de 2022, as despesas empenhadas com MDE totalizaram R\$ 5,7 bilhões, o que representou 26,34% da receita líquida de impostos e transferências, ficando esse indicador acima do limite mínimo constitucional de 25,00%.

APURAÇÃO DO LIMITE DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)				Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			LIMITE MÍNIMO
	2022	2021		
Total da Receita Compatível em MDE	21.451.217	20.086.961		25%
Limite Mínimo de Aplicação em MDE	5.362.804	5.021.740		
Despesa Realizada em MDE	5.651.231	5.409.762		
% Aplicado no MDE	26,34%	26,93%		

FONTE: REEO 6º BIM/22

Em relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em 2022, as despesas realizadas ficaram R\$ 90,4 milhões acima do limite mínimo de aplicação de R\$ 2,7 bilhões.

O percentual aplicado no pagamento de profissionais do magistério da educação básica atingiu 89,11%, superando o limite mínimo de 70%, estabelecido pela EC 108/2020, conforme demonstrado no quadro abaixo.



LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB		Em R\$ mil	
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO		
	2022	2021	
Limite Mínimo de Aplicação no FUNDEB	2.651.788	2.507.739	
Despesas Realizadas com Recursos do FUNDEB	2.742.153	2.562.539	
Superávit Apurado no FUNDEB	90.365	54.800	
Receitas Recebidas do FUNDEB (Principal + Rendimentos)	2.943.869	2.527.419	
Limite Mínimo de Aplicação no Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica (Mínimo de 70% da Receita Recebida do FUNDEB)	2.060.708	1.769.193	
Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica	2.623.417	2.458.234	
% Aplicado no Pagamento de Profissionais da Educação Básica X Receita Mínima de Aplicação no FUNDEB (Mínimo Legal - 70%)	89,11%	97,26%	

FONTE: RREO 6º BIM/22

## 5.2 Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal, manutenção e investimentos, financiadas pelo Estado, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativo, que estejam alocadas na função 10 – Saúde e na função 28 – Encargos Especiais, desde que estejam relacionadas ao custeio de pessoal em atividade de saúde e que estejam alocadas no Fundo de Saúde.

O quadro abaixo demonstra que, em 2022, foi destinado às despesas com saúde, para efeito de cumprimento do mínimo, o montante de R\$ 4,5 bilhões, correspondendo a um superávit de R\$ 1,7 bilhões em relação aos percentuais mínimos a aplicar de 12% da base estadual e 15% da base municipal estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000				Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			
	2022	2021	VARIÇÃO NOMINAL 2022/2021 (%)	
I - Receita - Base de Cálculo Estadual - B.E.	13.434.813	12.578.841	6,80	
II - Receita - Base de Cálculo Municipal - B.M.	7.988.168	7.497.211	6,55	
III - Recursos Mínimos a Aplicar (12% da B.E. + 15% da B.M.)	2.810.403	2.634.042	6,70	
IV - Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.505.349	3.316.775	35,84	
V - Superávit - (IV - III)	1.694.946	682.733	148,26	

FONTE: RREO 6º BIM/22

## 6 LIMITES DA LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estipulou limites para alguns indicadores de maior relevância. A verificação desses limites ocorre no Relatório de Gestão Fiscal, publicado quadrimestralmente.

### 6.1 Despesa de Pessoal

A despesa bruta de pessoal do Poder Executivo, que sempre se apresenta como a mais significativa no conjunto das despesas, elevou-se em R\$ 2,6 bilhões no acumulado em 12 meses até o terceiro quadrimestre de 2022 quando comparado com o mesmo período do ano anterior (aumento nominal de 8,59%). Em relação ao período anterior, o gasto com aposentados aumentou em 5,82%, em 8,53% com pensionistas e em 9,98% com pessoal ativo.

DESPESA BRUTA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	ÚLTIMOS 12 MESES			
	3º QUAD/22	3º QUAD/21	VARIAÇÃO	VARIAÇÃO
	R\$ Mil	R\$ Mil	R\$ Mil	(%)
Despesa Bruta	32.636.239	30.054.585	2.581.654	8,59%
Ativo	20.790.345	18.904.282	1.886.064	9,98%
Aposentado	9.973.887	9.425.378	548.509	5,82%
Pensionista	1.872.007	1.724.925	147.082	8,53%

FONTE: RCF 3º QUAD/22

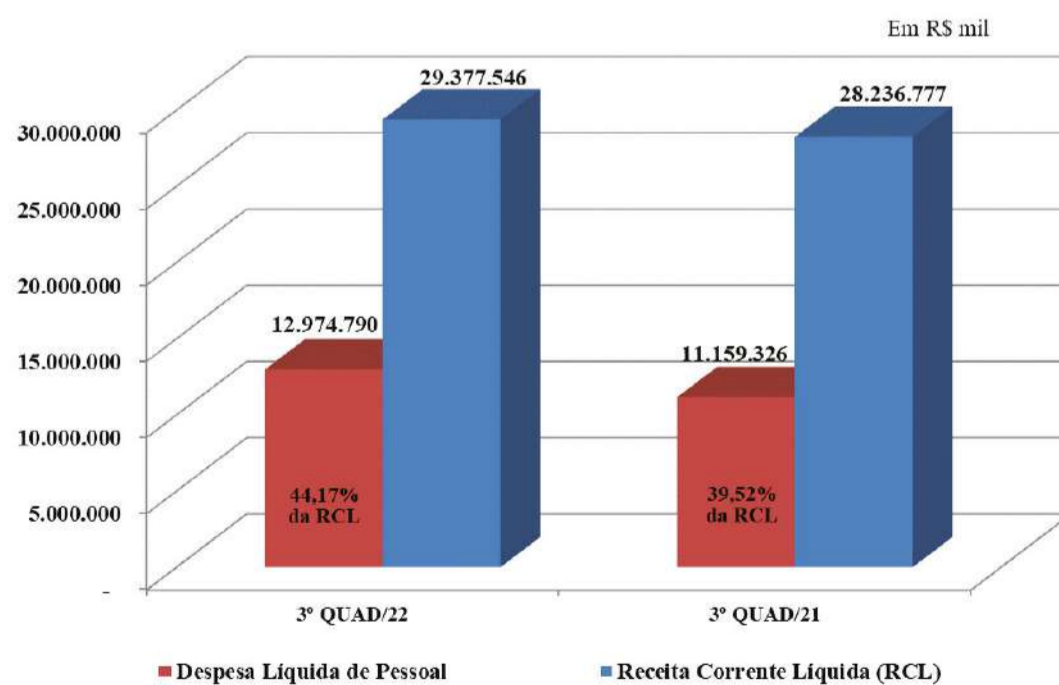
Já a despesa líquida de pessoal apresentou elevação de R\$ 1,8 bilhão, enquanto a receita corrente líquida apresentou crescimento de R\$ 1,1 bilhão no período. A relação final apurada resultou no índice de pessoal de 44,17%. Mantendo-se acima, dessa forma, do limite de alerta de 44,10%, porém abaixo do limite prudencial de 46,55% estabelecidos pela LRF.

A despesa líquida é calculada pela dedução da despesa bruta de pessoal dos seguintes itens: indenizações de PDV; indenizações por exoneração e demissão; indenizações e restituições pessoais; abono de permanência; abono pecuniário de férias; licença prêmio em pecúnia; despesas de exercícios anteriores; sentenças judiciais; despesas com pessoal custeadas por recursos do Fundo Constitucional do DF no SIAFI; e inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados.

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	ÚLTIMOS 12 MESES			
	3º QUAD/22		3º QUAD/21	
	R\$ Mil	% sobre RCL	R\$ Mil	% sobre a RCL
Despesa Total com Pessoal para Fins de Apuração do Limite - DTP	12.974.790	44,17	11.159.326	39,52
Limite de Alerta (inciso II do § 1º, art. 59 da LRF)	12.955.498	44,10	12.452.419	44,10
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	13.675.248	46,55	13.144.220	46,55
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 LRF)	14.394.998	49,00	13.836.021	49,00

FONTE: RCF 3º QUAD/22

O gráfico, a seguir, compara a despesa líquida de pessoal em relação à receita corrente líquida verificada no ano de 2022 e no ano de 2021:



## 6.2 Dívida Pública

Ao final do terceiro quadrimestre de 2022, a dívida consolidada bruta apresentou saldo de R\$ 11,3 bilhões, sendo R\$ 4,1 bilhões originários da dívida interna, R\$ 965,7 milhões da dívida externa e os precatórios posteriores a maio de 2000 no valor de R\$ 6,3

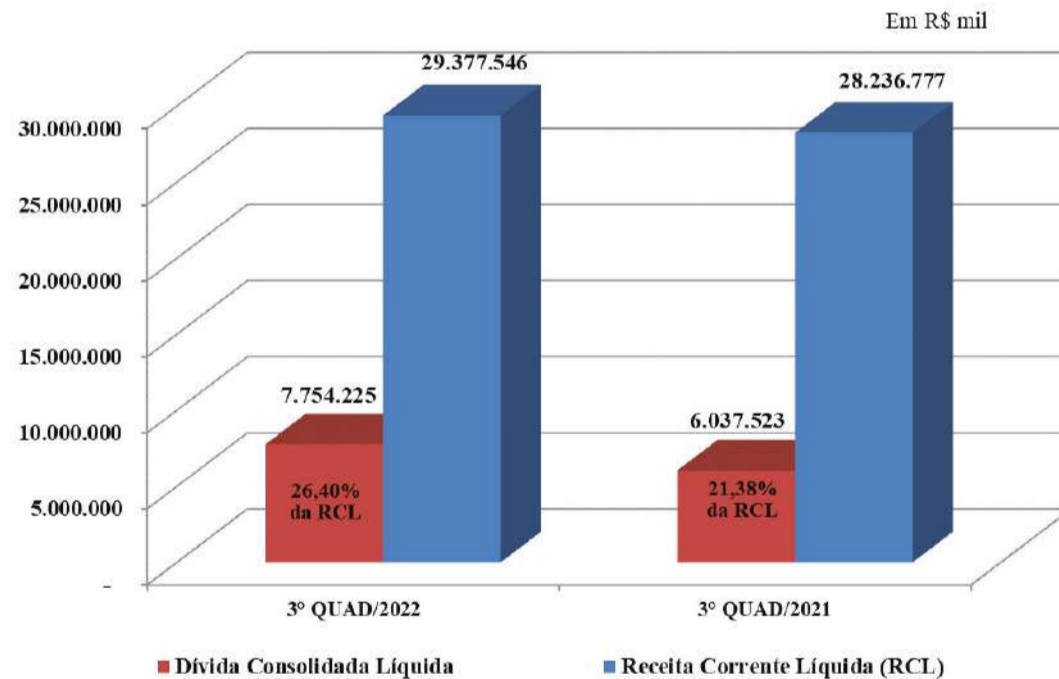
bilhões.

A tabela, a seguir, demonstra que o Distrito Federal possui uma baixa relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida. Em 2022, esta relação correspondeu a 26,40%, inferior ao limite definido pelo Senado Federal, de 200% sobre a RCL, indicando que, sob essa ótica, o DF possui capacidade de endividamento.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	3º QUAD/2022	3º QUAD/2021
Dívida Consolidada Bruta	11.337.619	<b>10.279.802</b>
(-) Deduções	3.583.394	<b>4.242.279</b>
<b>(=) Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>7.754.225</b>	<b>6.037.523</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	29.377.546	28.236.777
Limite do Senado Federal (200% da RCL)	58.755.093	56.473.554
<b>DCL / RCL (%)</b>	<b>26,40%</b>	<b>21,38%</b>

**FONTE: RGF 3º QUAD/22**

O gráfico, a seguir, demonstra a relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida no ano de 2022, comparativamente ao mesmo período do ano de 2021.



### 6.3 Operações de Crédito

A tabela, a seguir, demonstra o ingresso das receitas com operações de crédito e mostra que o Distrito Federal possui uma baixa relação entre o valor das operações de crédito e a receita corrente líquida, em cumprimento ao art. 55, inciso I, alínea 'd' e inciso III, alínea 'c' da LRF.

Até o terceiro quadrimestre de 2022, esta relação correspondeu a 2,42%, inferior ao limite definido pelo Senado Federal, que é de 16%.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	709.892	2,42%
<b>Receita Corrente Líquida</b>		<b>29.377.546</b>
<b>Limite Definido pelo Senado para Operações de Crédito Internas e Externas</b>	<b>4.700.407</b>	<b>16,00%</b>

FONTE: RGF 3º QUAD/22

#### 6.4 Disponibilidade Líquida de Caixa

O Poder Executivo do Distrito Federal apresentou disponibilidade líquida de caixa positiva em R\$ 1,5 bilhão ao final de 2022. Para os recursos vinculados, essa disponibilidade foi positiva em R\$ 1,5 bilhão. Para os recursos não vinculados, ela foi negativa em R\$ 65,4 milhões.

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Poder Executivo do DF				Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	2022			2021
	DISPONIBILIDADE BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E RESTOS A PAGAR	DISPONIBILIDADE LÍQUIDA	DISPONIBILIDADE LÍQUIDA
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	2.300.076	761.362	1.538.714	890.242
<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	1.988.894	2.054.290	-65.396	916.943
<b>TOTAL PODER EXECUTIVO</b>	4.288.970	2.815.652	1.473.318	1.807.186

FONTE: RGF 3º QUAD/22

#### 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até o terceiro quadrimestre de 2022, o Distrito Federal apresentou uma receita total (exceto intra-orçamentária) realizada de R\$ 31,0 bilhões, contra uma despesa total (exceto intra-orçamentária) empenhada de R\$ 31,1 bilhões. Ou seja, descontadas as receitas e despesas consideradas como dupla contagem, o DF apresentou resultado orçamentário negativo de R\$ 143,2 milhões no ano.

Dentre as receitas correntes realizadas, destaca-se a receita tributária com uma participação de 66,30%, seguida das Transferências Correntes com 11,46% do total das receitas. O ICMS, com 49,17% da receita tributária realizada, foi o imposto de maior arrecadação. Entre as transferências correntes, destacam-se as receitas do FPE no montante de R\$ 1,1 bilhão e do salário educação no valor de R\$ 926,6 milhões.

Em relação às despesas empenhadas (exceto intra-orçamentárias), o grupo de pessoal e encargos sociais deteve 52,31% de participação no total realizado no período, seguido das outras despesas correntes com 39,98%. A despesa líquida com pessoal do Poder Executivo, para fins de apuração do limite, atingiu o índice de 44,17% da receita corrente líquida e ficou acima do limite de alerta, mas abaixo do limite prudencial, estabelecidos pela LRF.

Os limites referentes à dívida consolidada líquida e às operações de crédito encontram-se dentro daqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Há que se considerar, o impacto da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022 e da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022 nas finanças do Distrito Federal e, conseqüentemente nas metas fiscais.

Do ponto de vista do cumprimento dos indicadores de gestão fiscal, disciplinados pela LRF, a tabela, a seguir, apresenta um resumo comparativo dos valores da determinação legal e dos valores apurados, demonstrando os resultados do exercício de 2022.



DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DOS INDICADORES DE GESTÃO FISCAL  
3º QUADRIMESTRE DE 2022

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ mil

RESUMO DOS INDICADORES FISCAIS	3º QUADRIMESTRE/2022	
	R\$ mil	% da RCL
<b>DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO</b>		
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	12.974.790	44,17%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 LRF)	14.394.998	49,00%
Limite Prudencial( § único, art. 22 da LRF)	13.675.248	46,55%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.955.498	44,10%
<b>RESULTADOS FISCAIS</b>		
	META R\$ mil *	APURADO R\$ mil
Resultado Primário (Acima da Linha)	-1.100.267	-719.369
Resultado Nominal (Acima da Linha)	-642.818	-28.869
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>		
	R\$ mil	% da RCL
Dívida Consolidada Líquida	7.754.225	26,40%
Limite definido por Resolução do Senado Federal	58.755.093	200,00%
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>		
	R\$ mil	% da RCL
Total das Garantias	721.294	2,46%
Limite definido por Resolução do Senado Federal	6.463.060	22,00%
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>		
	R\$ mil	% da RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	709.892	2,42%
Limite definido pelo Senado Federal para Op. De Crédito Internas e Externas	4.700.407	16,00%
Operação de Crédito por Antecipação de Receita	-	-
Limite definido pelo Senado Federal para Op. De Crédito por Antecipação de Receita	2.056.428	7,00%
<b>DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA - PODER EXECUTIVO</b>		
	VINCULADOS	NÃO VINCULADOS
Antes da inscrição de RPNP (em R\$ mil)	2.042.502	790.646
Após inscrição de RPNP (em R\$ mil)	1.538.714	-65.396
<b>LIMITES DA EDUCAÇÃO</b>		
	MÍNIMO	APURADO
MDE	25,00%	26,34%
FUNDEB	2.651.788	2.742.153
Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica	70,00%	89,11%
<b>LIMITES DA SAÚDE</b>		
	MÍNIMO	APURADO
Aplicação em ações de serviços públicos de saúde	2.810.403	4.505.349
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$ mil)	R\$29.460.073	
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (R\$ mil)	R\$29.377.546	
RCL AJUSTADA PESSOAL (R\$ mil)	R\$29.377.546	

Fonte: RREO/RGF - 6º Bimestre e 3º Quadrimestre de 2022

\* Considera efeitos da perda de arrecadação decorrentes das LC 192 e 194/2022

Diante do exposto e, considerando o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, os resultados apurados apontam para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2022.



**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES <sup>(2)</sup></b>								
<b>1. PODER LEGISLATIVO</b>		<b>20</b>		<b>210</b>		<b>67.970.803</b>	<b>70.159.561</b>	<b>70.455.993</b>
<b>1.1 - Câmara Legislativa do DF</b>				<b>180</b>		<b>60.192.519</b>	<b>60.890.440</b>	<b>61.186.872</b>
1.1.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Consultores Técnico Legislativos; Consultores Legislativos e Procuradores Legislativos (todos de Nível Superior) e de Técnico Legislativo (Nível Médio)	50	Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	19.378.590	19.831.627	19.881.707
1.1.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Consultores Técnico Legislativos; Consultores Legislativos e Procuradores Legislativos (todos de Nível Superior) e de Técnico Legislativo (Nível Médio)	60	Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	23.254.320	23.393.846	23.534.209
1.1.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Consultores Legislativos (Nível Superior) - Área: Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Sociedade	30	Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	7.438.140	7.482.769	7.527.665
1.1.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Consultores Técnico Legislativos (Nível Superior) - Categoria Enfermeiro	20	Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	4.958.760	4.988.513	5.018.444
1.1.5 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico Legislativo (Nível Médio) - Categoria Técnico em Enfermagem	20	Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	5.162.709	5.193.685	5.224.847
<b>1.2 - Tribunal de Contas do DF</b>		<b>20</b>		<b>30</b>		<b>7.778.284</b>	<b>9.269.121</b>	<b>9.269.121</b>
1.2.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Externo	10	Processo TCDF 00600- 00003390/2023-04	2.431.265	2.897.257	2.897.257
1.2.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Administração Pública	10	Processo TCDF 00600- 00003390/2023-04	2.431.265	2.897.257	2.897.257
1.2.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Administração Pública	10	Processo TCDF 00600- 00003390/2023-04	1.429.134	1.703.051	1.703.051
1.2.4 - Alteração da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança	Criação e Transformação de Cargos e funções	20			Processo TCDF 00600- 00003390/2023-04	1.486.620	1.771.556	1.771.556
<b>2. PODER EXECUTIVO</b>		<b>382</b>		<b>58.423</b>		<b>4.454.805.147</b>	<b>5.330.580.729</b>	<b>5.712.022.385</b>
<b>2.1 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD</b>		<b>0</b>		<b>7.663</b>		<b>747.799.881</b>	<b>809.796.946</b>	<b>858.350.170</b>
2.1.1 - Nomeação em Concurso Público			Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental	100	Edital Normativo nº. 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº. 170, de 09 de setembro de 2022. (IADES)	12.287.514	16.271.881	19.034.762
2.1.2 - Nomeação em Concurso Público			Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental	1.462	Edital Normativo nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022 (IADES)	179.643.455	180.721.315	181.805.643
2.1.3 - Nomeação em Concurso Público			Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	300	Edital Normativo nº. 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº. 170, de 09 de setembro de 2022. (IADES)	25.440.450	33.574.493	39.834.377
2.1.4 - Nomeação em Concurso Público			Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	2.243	Edital Normativo nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022 (IADES)	190.209.765	191.351.023	192.499.129
2.1.5 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura	200	Processo SEI: 00020-00031216/2017-07	32.416.244	38.534.310	45.230.110
2.1.6 - Nomeação em Concurso Público			Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura	100	Processo SEI: 00020-00031216/2017-07	10.848.381	12.928.782	14.999.505
2.1.7 - Nomeação em Concurso Público			Médico (20h)	50	Processo SEI: 04033-00002445/2023-11	4.955.656	4.955.656	4.955.656
2.1.8 - Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Interno	50	Edital Normativo nº.01 - SEPLAD, DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022 (CEBRASPE)	9.981.065	11.956.506	14.147.686
2.1.9 - Aproveitamento de Empregados Públicos			Aproveitamento dos Empregados Públicos da CEB Distribuição S/A	523	Processo SEI em elaboração.	108.000.000	108.000.000	108.000.000
2.1.10 - Nomeação em Concurso Público			Analista Técnico Assistencial da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal	500		21.330.092	21.330.092	21.330.092
2.1.11 - Nomeação em Concurso Público			Analista Técnico Assistencial da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal (Agentes de Portaria)	900		24.000.000	24.000.000	24.000.000
2.1.12 - Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - Transporte	178		31.398.794	37.667.135	40.592.053
2.1.13 - Nomeação em Concurso Público			Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Tecnologia da Informação e Comunicações	246	Edital Normativo nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022 (IADES)	20.861.169	27.531.084	32.664.189

**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
**(PLDO, art. 42, § 5º)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.1.14 - Nomeação em Concurso Público			Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental	201	Edital Normativo nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022 (IADES)	24.698.076	32.706.519	38.259.948
2.1.15 - Nomeação em Concurso Público			Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	610	Edital Normativo nº. 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº. 170, de 09 de setembro de 2022. (IADES)	51.729.220	68.268.150	80.997.020
<b>2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES</b>				<b>19.368</b>		<b>1.274.596.724</b>	<b>1.501.473.185</b>	<b>1.687.831.440</b>
2.2.1 - Nomeação em Concurso Público			Agente Comunitário de Saúde	150	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00018718/2020-91	7.017.862	8.059.966	9.467.058
2.2.2 - Nomeação em Concurso Público			Agente Comunitário de Saúde	602	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00018718/2020-91	34.180.509	49.745.093	50.076.086
2.2.3 - Nomeação em Concurso Público			Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	150	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00018718/2020-91	8.799.104	10.098.380	11.928.730
2.2.4 - Nomeação em Concurso Público			Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	602	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00018718/2020-91	34.180.509	49.745.093	50.076.086
2.2.5 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde (20h)	200	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	10.403.548	10.306.480	12.102.407
2.2.6 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista em Gestão e Assistência Pública em Saúde	500	Processo nº 00060-00076865/2022-47, em atendimento ao Ofício nº 005/2023 - ASPSESDF	26.008.870	26.242.950	30.704.251
2.2.7 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde (20h)	150	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	7.802.661	7.729.860	9.076.805
2.2.8 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Assistente em Gestão e Assistência Pública em Saúde	200	Processo nº 00060-00076865/2022-47, em atendimento ao Ofício nº 005/2023 - ASPSESDF	10.403.548	10.497.180	12.281.701
2.2.9 - Nomeação em Concurso Público			Auditor de Atividades Urbanas	303	Edital Normativo nº 01/2022, publicado no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2022 (IADES)	53.448.509	64.118.775	69.097.708
2.2.10 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Cirurgião-Dentista	50	EDITAL Nº 15 de 25 de março de 2022 Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	6.882.762	6.603.016	7.661.483
2.2.11 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Cirurgião - Dentista	593	EDITAL Nº 15 de 25 de março de 2022 Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	81.629.557	82.119.335	90.865.188
2.2.12 - Autorização para criação da Carreira de tecnólogo, técnico e auxiliar em radiologia.			Diversos cargos	300	Projeto de lei em elaboração.	17.000.000	18.000.000	18.000.000
2.2.13 - Autorização para criação da Carreira de técnico em laboratório, anatomia patológica, patologia clínica e análise de histocompatibilidade			Diversos cargos	1.800	Projeto de lei em elaboração.	13.000.000	13.000.000	13.000.000
2.2.14 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Enfermeiro (20h)	250	EDITAL Nº 14 de 25 de março de 2022 Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	20.131.529	24.073.975	28.896.951
2.2.15 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Enfermeiro (20h)	1.500	EDITAL Nº 14 de 25 de março de 2022 Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	120.789.174	144.443.850	173.381.706
2.2.16 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Enfermeiro (20h)	500	EDITAL Nº 14 de 25 de março de 2022 Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	80.528.000	96.296.000	115.588.000

**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
**(PLDO, art. 42, § 5º)**

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.2.17 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Enfermeiro (20h)	250	EDITAL Nº 14 de 25 de março de 2022 Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	20.131.529	24.073.975	28.896.951
2.2.18 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Enfermeiro - Especialidade: Enfermeiro da Família	1.000	Processo em tramitação na Secretaria de Estado de Saúde	80.526.116	96.295.900	115.587.804
2.2.19 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Enfermeiro (40h)	200	EDITAL Nº 14 de 25 de março de 2022. Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	24.558.594	31.998.796	32.392.323
2.2.20 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Especialista em Saúde (20 hs)	400	EDITAL Nº 07 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	30.599.924	37.022.364	44.430.129
2.2.21 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Especialista em Saúde	500	EDITAL Nº 07 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	32.853.305	45.136.548	46.375.694
2.2.22 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Especialista em Saúde Pública (20 hs)	800	EDITAL Nº 07 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	61.200.000	74.045.000	88.861.000
2.2.23 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Médico (20h)	100	EDITAL Nº 13 de 25 de março de 2022 Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	12.366.974	12.212.763	14.283.425
2.2.24 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Médico (20h)	800	EDITAL Nº 13 de 25 de março de 2022. Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	56.519.803	96.772.226	97.692.960
2.2.25 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Médico (40h)	250	EDITAL Nº 13 de 25 de março de 2022. Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	42.965.927	53.246.173	53.964.291
2.2.26 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico em Enfermagem (20h)	200	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	10.403.548	10.306.480	12.102.407
2.2.27 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico em Enfermagem (20h)	5.418	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	281.832.115	279.202.543	327.854.206
2.2.28 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde (20h)	100	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	5.110.363	5.020.810	5.841.649
2.2.29 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico em Gestão e Assistência Pública em Saúde	300	Pedido de autorização para realização de Concurso: SEI 00060-0025184/2022-11	15.332.000	15.900.000	17.525.000
2.2.30 - Autorização para realização e nomeação em concurso público.			Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	1.200		67.990.384	99.159.654	99.819.441
<b>2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC</b>				<b>18.916</b>		<b>1.149.513.136</b>	<b>1.557.467.727</b>	<b>1.615.976.127</b>
2.3.1 - Autorização para realização e nomeação em concurso público			Analista em Políticas Pública e Gestão Educacional	630	Pedido de autorização para realização de Concurso Processo SEI nº 04033-00002445/2023-11 (110835015)	42.117.018	44.644.040	44.644.040
2.3.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Gestão Educacional	258	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 04033-00002445/2023-11 (110835015)	12.394.593	21.154.595	21.309.141
2.3.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Especialidade Nutrição	300	Pedido de autorização para realização de Concurso Processo SEI nº 04033-00002445/2023-11 (110835015)	19.759.208	19.877.763	19.997.029

**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.3.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional – Especialidade Psicologia	811	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 04033-00002445/2023-11 (110835015)	42.983.706	43.413.540	43.847.676
2.3.5 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional – Especialidade Serviço Social	811	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 04033-00002445/2023-11 (110835015)	42.983.706	43.413.540	43.847.676
2.3.6 – Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional (40h)	80	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 04033-00002445/2023-11 (110835015)	5.269.122	6.288.089	7.208.693
2.3.7 – Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Monitor de Gestão Educacional	2.766	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00080- 00205638/2019-65. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	104.787.172	135.302.248	136.099.544
2.3.8 - Nomeação em Concurso Público			Pedagogo - Orientador Educacional (40h)	200	Edital nº 31/2022, publicado no DODF nº 122 de 01/07/2022, página 100	19.588.814	21.250.312	25.161.759
2.3.9 - Nomeação em Concurso Público			Pedagogo - Orientador Educacional (40h)	1.000	Edital nº 31/2022, publicado no DODF nº 122 de 01/07/2022, página 100	90.530.514	101.767.187	102.464.947
2.3.10 - Nomeação em Concurso Público			Pedagogo - Orientador Educacional (40h)	400	Edital nº 31/2022, publicado no DODF nº 122 de 01/07/2022, página 101	39.177.628	42.500.624	50.323.518
2.3.10 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Professor de Educação Básica - Enfermagem	50	Processo SEI nº 00060-00205638/2019-65. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	2.789.761	2.957.147	3.134.575
2.3.11 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Professor de Educação Básica - Nutrição	120	Processo em tramitação na Secretaria de Estado de Educação	6.695.426	7.097.152	7.522.981
2.3.12 - Nomeação em Concurso Público			Professor Educação Básica (40h)	630	Edital nº 31/2022, publicado no DODF nº 122 de 01/07/2022, página 100	61.722.491	66.957.526	79.282.411
2.3.13 - Nomeação em Concurso Público			Professor Educação Básica (40h)	6.200	Edital nº 31/2022, publicado no DODF nº 122 de 01/07/2022, página 100	326.346.358	651.452.358	655.778.452
2.3.15 - Nomeação em Concurso Público			Professor Educação Básica (40h)	1.260	Edital nº 31/2022, publicado no DODF nº 122 de 01/07/2022, página 101	123.444.982	133.915.052	158.564.822
2.3.14 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Professor Temporário	3.000	Aguardando abertura do Processo para realização do Certame	191.952.000	193.103.712	194.262.334
2.3.15 – Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Gestão Educacional	400	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00080- 00205638/2019-65Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	16.970.637	22.372.842	22.526.529
<b>2.4 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB</b>				<b>178</b>		<b>31.398.794</b>	<b>37.667.135</b>	<b>40.592.053</b>
2.4.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	25	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	4.409.943	5.290.328	5.701.131
2.4.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	153	Edital Normativo nº 01/2022, publicado no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2022 (IADES)	26.988.851	32.376.807	34.890.922
<b>2.5 - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI</b>				<b>1.112</b>		<b>151.100.590</b>	<b>166.777.480</b>	<b>179.735.072</b>
2.5.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	25	Pedido de autorização para realização de Concursos: Processo SEI nº 00070-00000321/2021-96. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	4.208.783	4.188.382	4.874.862
2.5.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	139	Pedido de autorização para realização de Concursos: Processo SEI nº 00070-00000321/2021-96. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	24.437.622	26.756.907	28.285.818

**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.5.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	50	Pedido de autorização para realização de Concursos: Processo SEI nº 00070-00000321/2021-96. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	5.743.239	5.942.700	6.937.178
2.5.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	628	Pedido de autorização para realização de Concursos: Processo SEI nº 00070-00000321/2021-96. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	66.710.946	72.389.491	76.387.214
2.5.5 - Nomeação em Concurso Público			Servidores de nível médio e superior da Carreira de Regulação de Serviços Públicos	270		50.000.000	57.500.000	63.250.000
<b>2.6 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE</b>				<b>1.300</b>		<b>180.125.582</b>	<b>177.238.850</b>	<b>203.976.669</b>
2.6.1 - Nomeação em Concurso Público			Policial Penal	300	Edital nº 01/2022, publicado no DODF nº 47, de 10/03/2022, página 75.	41.567.442	40.901.273	47.071.539
2.6.2 - Nomeação em Concurso Público			Policial Penal	1.000	Edital nº 01/2022, publicado no DODF nº 47, de 10/03/2022, página 75.	138.558.140	136.337.577	156.905.130
<b>2.7 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal - SEJUS</b>				<b>4.570</b>		<b>121.269.894</b>	<b>130.416.611</b>	<b>135.621.790</b>
2.7.1 - Nomeação em Concurso Público			Agente Socioeducativo	250	Edital Normativo nº 01/2015-ATRS. DODF nº 165, de 26/08/2015	32.980.713	33.383.944	33.792.104
2.7.2 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Criação da Gratificação por Habilitação Socioeducativa	2.000	Processo SEI nº 0417-002043/2015	20.206.372	27.467.220	29.092.733
2.7.3 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Assistência Social	10	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	1.562.098	1.695.785	1.979.584
2.7.4 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Assistência Social	50	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	7.810.490	8.478.925	9.897.920
2.7.5 - Nomeação em Concurso Público			Especialista Socioeducativo	100	Edital Normativo nº 01/2015-ESPAM-TECS e nº nº 01/2015-ESPAF. DODF nº 165, de 26/08/2015	14.784.425	14.967.531	15.152.905
2.7.6 - Art. 79 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011			Pagamento de Adicional de Insalubridade - Carreira Socioeducativo	2.000	Processo em andamento	26.653.490	26.653.490	26.653.490
2.7.7 - Nomeação em Concurso Público			Técnico em Assistência Social	10	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	958.351	1.034.265	1.232.098
2.7.8 - Nomeação em Concurso Público			Técnico em Assistência Social	50	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	4.791.755	5.171.325	6.160.490
2.7.9 - Nomeação em Concurso Público			Técnico Socioeducativo	100	Edital Normativo nº 01/2015-ESPAM-TECS. DODF nº 165, de 26/08/2015	11.522.200	11.564.126	11.660.466
<b>2.10 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDS</b>				<b>900</b>		<b>81.884.285</b>	<b>133.207.131</b>	<b>135.195.399</b>
2.10.1 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Assistência Social	10	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	1.562.098	1.695.785	1.979.584
2.10.2 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Assistência Social	400	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	40.839.262	67.181.031	67.913.462
2.10.3 - Nomeação em Concurso Público			Técnico em Assistência Social	10	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	958.351	1.034.265	1.232.098
2.10.4 - Nomeação em Concurso Público			Técnico em Assistência Social	480	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	38.524.574	63.296.050	64.070.255
<b>2.11 - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF</b>				<b>60</b>		<b>7.561.347</b>	<b>8.190.150</b>	<b>9.635.046</b>
2.11.1 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Assistência Social	10	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	1.562.098	1.695.785	1.979.584
2.11.2 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Assistência Social	20		3.124.196	3.391.570	3.959.168
2.11.3 - Nomeação em Concurso Público			Técnico em Assistência Social	10	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	958.351	1.034.265	1.232.098
2.11.4 - Nomeação em Concurso Público			Técnico em Assistência Social	20		1.916.702	2.068.530	2.464.196
<b>2.12 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal</b>				<b>96</b>		<b>10.965.256</b>	<b>11.171.091</b>	<b>11.267.498</b>



**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.12.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades Culturais	31	Edital em Elaboração.	3.865.104	3.990.430	4.016.653
2.12.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico em Atividades Culturais	15	Edital em Elaboração.	428.598	442.391	445.193
2.12.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro	50	Edital Normativo nº 01/2023	6.671.554	6.738.270	6.805.652
<b>2.13 - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ</b>				<b>366</b>		<b>24.992.384</b>	<b>24.992.384</b>	<b>24.992.384</b>
2.13.1 - Nomeação em Concurso Público			Técnicos de Gestão Fazendária	366		24.992.384	24.992.384	24.992.384
<b>2.14 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF</b>				<b>242</b>		<b>45.871.745</b>	<b>55.869.188</b>	<b>58.071.061</b>
2.14.1 - Nomeação em Concurso Público			Analista Jurídico – diversas especialidades	40	Edital Nº 1 – PGDF, de 19 de dezembro de 2019	6.805.000	7.215.000	7.647.000
2.14.2 - Nomeação em Concurso Público			Analista Judiciar.	49	Pedido Edital nº 15-PGDF, de 28/03/22, DODF nº61, 30/03/22 Processo SEI 00020-00006927/2022-01	6.574.067	12.172.420	12.289.213
2.14.3 - Nomeação em Concurso Público			Procurador do DF	81	EDITAL nº 1 - PGDF, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022	24.335.765	25.552.554	26.830.181
2.14.4 - Nomeação em Concurso Público			Técnico Jurídico – diversas especialidades	30	Edital Nº 1 – PGDF, de 19 de dezembro de 2019	5.104.000	5.410.000	5.734.000
2.14.5 - Nomeação em Concurso Público			Técnico Judiciar.	42	Pedido Edital nº 15-PGDF, de 28/03/22, DODF nº61, 30/03/22 Processo SEI 00020-00006927/2022-01	3.052.913	5.519.214	5.570.666
<b>2.15 - Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF</b>				<b>10</b>		<b>1.996.213</b>	<b>2.391.301</b>	<b>2.829.537</b>
2.15.1 - Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Interno	10	Portaria Conjunta nº 05, de 09/10/2018, dof 195, de 11/10/2018. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	1.996.213	2.391.301	2.829.537
<b>2.16 - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDFadm</b>				<b>260</b>		<b>30.568.132</b>	<b>30.819.926</b>	<b>31.074.035</b>
2.16.2 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	200	Processo SEI nº 0052-001832/2014, Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	21.397.044	21.533.963	21.671.758
2.16.4 - Nomeação em Concurso Público			Gestor de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	60	Processo SEI nº 0052-001832/2014, Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	9.171.088	9.285.963	9.402.277
<b>2.17 - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB</b>				<b>50</b>		<b>10.791.898</b>	<b>10.671.514</b>	<b>12.531.589</b>
2.17.1 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades do Hemocentro	20	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00063-00002085/2022-86	5.487.204	5.419.643	6.395.429
2.17.2 - Nomeação em Concurso Público			Técnico de Atividades do Hemocentro	30	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00063-00002085/2022-86	5.304.694	5.251.871	6.136.160
<b>2.18 - Universidade do Distrito Federal - UNDF</b>				<b>409</b>		<b>36.062.871</b>	<b>57.129.107</b>	<b>59.840.503</b>
2.18.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Professor de Educação Superior (40h)	26	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00010-00002380/2021-12. Portaria nº 34 de 26/01/2022.	2.540.920	3.033.214	3.602.085
2.18.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Professor de Educação Superior (40h)	250	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00010-00002380/2021-12. Portaria nº 34 de 26/01/2022.	21.870.238	36.098.357	37.152.068
2.18.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Professor de Educação Superior - Sociologia (20h)	8	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00010- 00002380/2021-12. Portaria nº 34 de 26/01/2022.	537.502.31	641.641	761.980
2.18.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Professor de Educação Superior - Sociologia (40h)	11	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00010- 00002380/2021-12. Portaria nº 34 de 26/01/2022.	1.075.005	1.283.283	1.523.959
2.18.5 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Tutor de Educação Superior (40h)	14	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00010-00002380/2021-12.Portaria nº 34 de 26/01/2022.	1.368.187	1.633.269	1.939.584

**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.18.6 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Tutor de Educação Superior (40h)	100	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00010-00002380/2021-12. Portaria nº 34 de 26/01/2022.	9.208.521	14.439.343	14.860.827
<b>2.19 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER</b>				<b>100</b>		<b>27.489.811</b>	<b>27.879.281</b>	<b>30.371.941</b>
2.19.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			ESPECIALISTA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA	50	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00113-00007834/2022-00	8.867.710	8.881.205	9.707.517
2.19.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			ANALISTA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA	15	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00113-00007834/2022-00	15.399.764	14.587.975	15.858.508
2.19.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			AGENTE DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO	15	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00113-00007834/2022-00	1.580.258	2.188.196	2.378.776
2.19.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			AGENTE RODOVIÁRIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA	20	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00113-00007834/2022-00	1.642.079	2.221.905	2.427.140
<b>2.20 - Departamento de Trânsito - DETRAN</b>				<b>645</b>		<b>104.192.797</b>	<b>117.201.885</b>	<b>116.818.441</b>
2.20.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Agente de Trânsito	35	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00055-00019281/2021-90	5.648.794	5.630.231	6.406.686
2.20.2 - Nomeação em Concurso Público			Agente de Trânsito	152	00055-00019281/2021-90	28.126.270	39.846.988	45.828.209
2.20.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista em Atividades de Trânsito	25	Edital Normativo nº. 01/2022 - DETRAN, publicado no DODF nº. 170, de 09 de setembro de 2022. (IBFC)	4.467.959	4.619.345	4.010.992
2.20.4 - Nomeação em Concurso Público			Analista em Atividades de Trânsito	126	Edital Normativo nº. 01/2022 - DETRAN, publicado no DODF nº. 170, de 09 de setembro de 2022. (IBFC)	22.518.513	23.281.499	20.215.400
2.20.5 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Atividades de Trânsito	27	00055-00019280/2021-45	3.968.089	4.012.862	4.054.265
2.20.6 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico em Atividades de Trânsito	40	Edital Normativo nº. 01/2022 - DETRAN, publicado no DODF nº. 170, de 09 de setembro de 2022. (IBFC)	5.637.596	5.687.280	5.186.127
2.20.7 - Nomeação em Concurso Público			Técnico em Atividades de Trânsito	240	Edital Normativo nº. 01/2022 - DETRAN, publicado no DODF nº. 170, de 09 de setembro de 2022. (IBFC)	33.825.576	34.123.680	31.116.762
<b>2.21 - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM</b>				<b>323</b>		<b>49.164.963</b>	<b>56.668.689</b>	<b>61.476.555</b>
2.21.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades do Meio Ambiente	69	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00391-00000607/2022-11	11.549.007	12.644.707	13.844.361
2.21.2 - Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	50	Edital Normativo nº. 01/2022, publicado no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2022 (IADES)	8.819.885	10.580.656	11.402.263
2.21.3 - Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	104	Edital Normativo nº 01/2022, publicado no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2022 (IADES)	18.345.363	22.007.764	23.716.705
2.21.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Atividades do Meio Ambiente	100	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00391-00000607/2022-11	10.450.708	11.435.562	12.513.226
<b>2.22 - Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF</b>				<b>173</b>		<b>15.056.610</b>	<b>18.236.748</b>	<b>21.417.277</b>
2.22.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades de Defesa do Consumidor	25	Edital Normativo nº. 01/2022, publicado no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2023 (QUADRIX)	2.292.972	2.815.381	3.309.610
2.22.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades de Defesa do Consumidor	52	Edital Normativo nº 01/2022, publicado no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2023 (QUADRIX)	4.769.382	5.855.993	6.883.989
2.22.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Fiscal de Defesa do Consumidor	20	Edital Normativo nº. 01/2022, publicado no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2023 (QUADRIX)	1.977.277	2.388.242	2.821.481

**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
**(PLDO, art. 42, § 5º)**

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.22.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Fiscal de Defesa do Consumidor	25	Edital Normativo nº 01/2022, publicado no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2023 (QUADRIX)	2.471.597	2.985.303	3.526.852
2.22.5 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Atividade de Defesa do Consumidor	25	Edital Normativo nº. 01/2022, publicado no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2023 (QUADRIX)	1.737.932	2.054.818	2.389.875
2.22.6 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor	26	Edital Normativo nº 01/2022, publicado no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2023 (QUADRIX)	1.807.450	2.137.011	2.485.470
<b>2.23 - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA-DF</b>				<b>135</b>		<b>15.469.753</b>	<b>17.667.509</b>	<b>19.860.901</b>
2.23.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Gratificação de Habilitação do Distrito Federal - Carreira da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA - DF - Aposentados/Pensionistas	2		163.574	173.389	178.439
2.23.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Gratificação de Habilitação do Distrito Federal - Carreira da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA - DF - Ativos	76		6.215.810	6.588.759	6.780.664
2.23.3 - Nomeação em Concurso Público			Regulador de Serviços Públicos	5	Edital Normativo nº 01/2020 - DODF nº 42, de 04/04/2020 e Processo SEI nº 00197-00001153/2020-67	933.281	1.118.487	1.321.316
2.23.4 - Nomeação em Concurso Público			Regulador de Serviços Públicos	35	Edital Normativo nº 01/2020 - DODF nº 42, de 04/04/2020 e Processo SEI nº 00197-0001153/2020-67	6.532.967	7.829.409	9.249.212
2.23.5 - Nomeação em Concurso Público			Técnico de Regulação de Serviços Públicos	2	Edital Normativo nº 01/2020 - DODF nº 42, de 04/04/2020 e Processo SEI nº 00197-00001153/2020-67	191.073	230.290	274.267
2.23.6 - Nomeação em Concurso Público			Técnico de Regulação de Serviços Públicos	15	Edital Normativo nº 01/2020 - DODF nº 42, de 04/04/2020 e Processo SEI nº 00197-0001153/2020-67	1.433.048	1.727.175	2.057.003
<b>2.24 - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL</b>				<b>634</b>		<b>81.540.648</b>	<b>98.205.416</b>	<b>105.831.236</b>
2.24.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	20	Edital Normativo nº. 01/2022, publicado no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2022 (IADES)	3.207.231	4.232.262	4.560.905
2.24.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	534	Edital Normativo nº 01/2022, publicado no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2022 (IADES)	78.320.588	93.956.225	101.252.087
2.24.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	80	Edital Normativo nº 01/2022, publicado no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2022 (IADES)	12.829	16.929	18.244
<b>2.25 - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF</b>				<b>65</b>		<b>6.243.077</b>	<b>9.496.501</b>	<b>11.080.189</b>
2.25.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades Previdenciárias	65	Edital Normativo nº. 01/2022, publicado no DODF nº 223, de 02 de dezembro de 2022 (QUADRIX)	6.243.077	9.496.501	11.080.189
<b>2.26 - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB</b>				<b>312</b>		<b>23.420.229</b>	<b>28.145.394</b>	<b>33.532.786</b>
2.26.1 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Administração / Contabilidade	20	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	1.615.456	1.941.424	2.318.268
2.26.2 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Direito e Legislação / Assistência Social	20	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	1.794.782	2.156.993	2.583.357
2.26.3 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Arquitetura e Urbanismo / Engenharia	30	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	2.932.602	3.524.510	4.230.454
2.26.4 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Médio - Agente Administrativo / Técnico em Contabilidade	40	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	2.207.420	2.652.504	3.123.555
2.26.5 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Médio - Técnico em Edificações / Desenhista / Técnico em Topografia	20	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	1.215.789	1.460.979	1.727.456
2.26.6 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Direito e Legislação/Assistência Social	27		2.422.956	2.911.941	3.487.941

**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.26.7 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Arquitetura e Urbanismo/Engenharia	55		5.376.437	6.461.602	7.755.832
2.26.8 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Médio - Agente Administrativo/Técnico em Contabilidade	40		2.207.420	2.652.504	3.123.555
2.26.9 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Médio - Técnico em Edificação/Técnico em Topografia	60		3.647.367	4.382.937	5.182.368
<b>2.27 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF</b>				<b>36</b>		<b>4.150.939</b>	<b>5.023.931</b>	<b>5.871.793</b>
2.27.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			GOAASG - Assistente Administrativo	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00072-00000931/2022-14	699.257	1.200.194	1.430.190
2.27.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			GONSSOF - Extensionista Rural - Nível Médio	3	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00072-00000931/2022-14	946.153	389.878	451.663
2.27.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			GONSSOF - Extensionista Rural - Nível Superior	14	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00072-00000931/2022-14	1.525.105	2.090.175	2.428.659
2.27.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			GONSSOF - Técnico Especializado - Nível Superior	9	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00072-00000931/2022-14	980.425	1.343.684	1.561.281
<b>2.28 Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF</b>		<b>382</b>		<b>500</b>		<b>221.577.588</b>	<b>236.775.648</b>	<b>238.240.894</b>
2.28.1 - Nomeação em Concurso Público			Defensor Público do DF	40	Processo SEI: 04033-00004468/2023-60	32.837.841	36.657.596	38.574.034
2.28.2 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Apoio à Assistência Judiciária	250	Processo SEI: 04033-00004468/2023-60	54.633.052	57.732.330	57.205.177
2.28.3 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Apoio à Assistência Judiciária	250	Processo SEI: 04033-00004468/2023-60	54.633.052	57.732.330	57.205.177
2.28.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	DF-17	10			Processo SEI: 04033-00004468/2023-60	1.515.831	1.539.525	1.563.421
2.28.5 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	DF-12	62			Processo SEI: 04033-00004468/2023-60	6.905.838	7.052.739	7.200.891
2.28.6 - Criação de Cargos	Analista de Apoio à Assistência Jurídica	250				54.633.052	57.732.330	57.205.177
2.28.7 - Criação de Cargos	Defensor Público do DF	60		0	Processo SEI: 04033-00004468/2023-60	49.256.762	54.986.394	57.861.051
<b>TOTAL DO ITEM (I)</b>		<b>402</b>		<b>58.633</b>		<b>4.522.775.950</b>	<b>5.400.740.290</b>	<b>5.782.478.378</b>

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.

DISCRIMINAÇÃO					ACRÉSCIMOS AUTORIZADAS (1)		
					2.024	2.025	2.026
<b>II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO</b>							
<b>1. PODER LEGISLATIVO</b>		<b>5.162</b>			<b>113.038.416</b>	<b>129.459.624</b>	<b>132.901.017</b>
<b>1.1 - Câmara Legislativa do DF.</b>		<b>4.080</b>			<b>79.247.202</b>	<b>90.617.329</b>	<b>93.710.457</b>
1.1.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reposição de Perdas Inflacionárias	2.150		Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	36.513.135	46.539.525	48.242.424
1.1.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Revisão do Adicional de Qualificação (AQ)	780		Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	14.804.883	15.171.099	15.549.593
1.1.3 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Revisão da Gratificação de Atividade Legislativa	1.150			27.929.184	28.906.705	29.918.440
<b>1.2 - Tribunal de Contas do DF</b>		<b>1.082</b>			<b>33.791.214</b>	<b>38.842.295</b>	<b>39.190.560</b>
1.2.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reposição de Perdas Inflacionárias	647		Processo TCDF 00600- 00003390/2023-04	32.373.894	35.771.435	36.119.700
1.2.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Implementação progressiva da Gratificação de Atividade da Carreirade Controle Externo, de 3% para 5%	435		Processo TCDF 00600- 00003390/2023-04	1.417.320	3.070.860	3.070.860
1.2.3 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)							
1.2.4 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)							
<b>2. PODER EXECUTIVO</b>	<b>INFORMAÇÕES</b>	<b>225.696</b>		<b>814.727</b>	<b>10.481.568.371</b>	<b>12.994.608.615</b>	<b>13.297.312.033</b>
<b>2.1 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD</b>		<b>221.562</b>		<b>4.871</b>	<b>3.314.497.471</b>	<b>5.391.366.831</b>	<b>5.413.539.946</b>
2.1.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Criação da carreira Atividades em Saúde Suplementar do Distrito Federal	50		04001-00000665/2023-78	8.619.896	12.509.125	12.732.413
2.1.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Criação da carreira Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde do Quadro de Pessoal da FEPECS	87		00064-00003888/2021-49	9.555.522	12.799.364	13.027.833

**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.1.3 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Criação da carreira Apoio de Atividades de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do Quadro de Pessoal da FEPECs	138			00064-00003888/2021-49	19.846.204	26.922.310	27.402.873
2.1.4 - Projeto de Lei nº 237/2023	Reajuste linear para os servidores públicos do Governo do Distrito Federal no percentual de 18%	221.287			04033-00007841/2023-34	2.634.034.148	4.669.739.846	4.669.739.846
2.1.5 - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Tecnologia da Informação Comunicação				246	Edital Normativo nº 01 de 2022 - PPGG, publicado no DODF 170 DE 09 de 09/22 IADES	20.861.169	27.531.084	32.664.189
2.1.6 - Instituição da Gratificação de Habilitação para a carreira Auditoria de Controle Interno				215	Projeto em elaboração (ProjetoS/N)	17.097.532	18.123.384	19.210.787
2.1.7 - Criação da Gratificação Especial de Mediação - GEMC para servidores da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal				40	Projeto em elaboração (ProjetoS/N)	7.495.216	7.495.216	7.495.216
2.1.8 - Reestruturação do cargo de Analista Técnico Assistencial da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal				2.695	Projeto em elaboração (ProjetoS/N)	64.280.000	64.280.000	64.280.000
2.1.9 - Reajuste e incorporação da GETAP - Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária				100	Projeto em elaboração (ProjetoS/N)	566.400	566.400	566.400
2.1.10 - Reajuste e incorporação da GAEA - Gratificação Especial de Apoio Penitenciário				80	Projeto em elaboração (ProjetoS/N)	405.296	405.296	405.296
2.1.11 - Reajuste e incorporação da GAJ - Gratificação de Atividade Judiciária				650	Projeto em elaboração (ProjetoS/N)	12.740.000	12.740.000	12.740.000
2.1.12 - Criação da Gratificação de Políticas Públicas Rurais para a Carreira Regulação de Serviços Públicos						80.000.000	92.000.000	101.200.000
2.1.13 - Reestruturação e reajuste da Carreira Regulação de Serviços Públicos						40.000.000	46.000.000	50.600.000
2.1.14 - Reestruturação e reajustes para servidores do Distrito Federal					Projeto em elaboração (ProjetoS/N)	255.000.000	255.000.000	255.000.000
2.1.16 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Equiparação Salarial de Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental oriundos do Cargo de Analista da Administração Pública Especialidade Meio Ambiente com o Cargo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura da Carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal	20		675.937	721.960	721.960
2.1.17 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Equiparação Salarial de Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental oriundos do Cargo de Analista da Administração Pública Especialidade Engenharia de Produção e Engenharia Química com o Cargo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura da Carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal	6		202.781	216.588	216.588
2.1.18 Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Reestruturação da Carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal	819		67.164.570	68.363.458	69.583.745
2.1.19 Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Gratificação de Habilitação e Adicional de Qualificação para a Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal		04017-00033690/2021-70	60.000.000	60.000.000	60.000.000
2.1.20 Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Reajuste e Criação de Gratificação para a Carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura do GDF			15.952.800	15.952.800	15.952.800
<b>2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES</b>		<b>0</b>		<b>166.324</b>		<b>4.059.639.310</b>	<b>4.338.098.460</b>	<b>4.580.383.042</b>
2.2.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Enfermeiro	5.000	Processo em tramitação	233.984.400	248.023.464	262.904.872
2.2.2 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Técnico em Enfermagem	15.000	Processo Sei 000002-00001873/2022-05	327.540.000	347.192.400	368.023.944
2.2.3 - Aplicação da Tabela remuneratória constante da Lei nº 5.185/2013			Enfermeiro	5.000	Processo em tramitação	75.783.200	77.712.128	80.820.613



**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
**(PLDO, art. 42, § 5º)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.2.4 - Aplicação da Tabela remuneratória constante da Lei nº 5.185/2013			Especialista em Saúde Pública	4.600	Processo em tramitação	75.783.200	77.712.128	80.820.613
2.2.5 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Especialista em Saúde	4.400	Projeto em elaboração.	59.000.000	60.000.000	61.000.000
2.2.6 - Implementação do Piso Nacional da Enfermagem no Distrito Federal			Enfermeiro e Técnico de Enfermagem	20.000	Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022	278.749.799	295.474.787	313.203.275
2.2.7 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Criação da Gratificação de Agente Comunitário de Saúde - GACS, da Carreira de Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde	3.350	00040-00012629/2022-77 - Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde - Cargo: Agente Comunitário em Saúde	36.737.480	38.941.729	41.278.233
2.2.8 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Criação da Gratificação de Incentivo à Atividade de Regulação para os servidores lotados no Complexo Regulador	260	Projeto em elaboração na Secretaria de Estado de Saúde	6.875.289	7.266.179	8.568.608
2.2.9 - Recomposição inflacionária das carreiras da SES			Diversas	53.000	Processo SEI em Elaboração	473.400.000	497.070.000	521.923.500
2.2.10 - Reestruturação/Isonomia da carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde - GAPS/SES - Lei nº 6.903/2021			Reestruturação/Isonomia da carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde - GAPS/SES - Lei nº 6.903/2021 - Processo nº	14.500	Processo nº 04033-00005274/2023-81, em atendimento ao Ofício nº 005/2023 da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - ASPSEDF	200.000.000	243.800.000	291.500.000
2.2.11 - Reestruturação/isonomia Carreira GAPS/SES						500.000.000	560.000.000	610.000.000
2.2.12 - Reestruturação da Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde - GAPS					Projeto em elaboração (Projeto S/N)	200.000.000	218.000.000	230.000.000
2.2.13 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde e Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde	14.500	Projeto de lei em elaboração. SEI 0040-00011368-2022-78	193.401.046	196.775.895	200.209.634
2.2.14 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Recomposição da Gratificação de Vigilância Sanitária - GAV em favor dos servidores da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental - PPGG lotados na Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SVS da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	610		14.540.448	15.412.875	15.412.875
2.2.15 Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Reestruturação da especialidade Técnico de Segurança do Trabalho - Hemocentro			30.000	30.000	30.000
2.2.16 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reestruturação da Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal - GAPS - Ofício ASSPSEDF	14.500	Projeto de Reestruturação SEI nº 04033-00005274/2023-81	500.000.000	570.000.000	610.000.000
2.2.17 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reestruturação das carreiras de Agentes de Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária a Saúde	3.000		265.000.000	265.000.000	265.000.000
2.2.18 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Agente de vigilância ambiental em saúde e Agente comunitário de saúde	4.000	Emenda Constitucional nº 120	19.000.000	19.000.000	19.000.000
2.2.19 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reestruturação da Carreira de Vigilância Ambiental, do cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	422		11.816.000	11.816.000	11.816.000
2.2.20 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reajuste da Gratificação de Atividades de Vigilância Ambiental em Saúde - GAVAS	422		16.458.000	16.458.000	16.458.000
2.2.21 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Auxílio Fardamento/Uniforme para os ACS e AVAS da Lei 5.237/2013	2.500		30.000.000	30.000.000	30.000.000
2.2.22 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Manutenção da recomposição do PASUS	650		27.000.000	27.000.000	27.000.000
2.2.23 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Recomposição da Gratificação de Vigilância Sanitária - GAV	610		14.540.448	15.412.875	15.412.875
2.2.24 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Reestruturação da Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal - GAPS			500.000.000	500.000.000	500.000.000
<b>2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC</b>		<b>0</b>		<b>226.439</b>		<b>1.704.727.925</b>	<b>1.773.833.309</b>	<b>1.782.157.928</b>
2.3.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reestruturação da Carreira Magistério Público do Distrito Federal	51.357	Processo SEI em Elaboração	345.678.500	389.763.902	395.678.900
2.3.2 - Adequação de Carga Horária para 40h			Magistério Público	210	Processo SEI em Elaboração	14.490.688	14.925.409	15.373.171

**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
**(PLDO, art. 42, § 5º)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.3.3 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reestruturação da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, criada pela Lei nº 83, de 29 de dezembro	19.500	00080-00075523/2022-35 - Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal	110.499.198	112.427.409	114.389.268
2.3.4 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Gestor de Política Pública e Gestão Educacional - Diversas Especialidades	2.500	Projeto de lei em elaboração.	33.250.000	33.250.000	33.250.000
2.3.5 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Professor de Educação Básica	46.400	Projeto de lei em elaboração.	308.560.000	308.560.000	308.560.000
2.3.6 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Pedagogo, Gestores, Analistas, e Técnicos em Políticas Públicas e Gestão Educacionais	35.600	Projeto de lei em elaboração.	213.066.000	213.066.000	213.066.000
2.3.7 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Equiparação do Gestor de Políticas Públicas e Gestão Educacional - Especialidade Fonoaudiólogo com o Especialista em Saúde - Fonoaudiólogo da Secretaria de Saúde	15		300.000	300.000	300.000
2.3.8 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Criação de Gratificação de Incentivo Profissional aos Servidores da Carreira Magistério Público	51.357		389.763.902	395.678.900	395.678.900
2.3.9 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reajuste da GIC - Gratificação de Incentivo à Carreira de Assistência à Educação	19.500		289.119.637	305.861.689	305.861.689
<b>2.4 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB</b>		<b>0</b>		<b>465</b>		<b>20.333.462</b>	<b>20.423.042</b>	<b>20.514.183</b>
2.4.1 Reestruturação de Carreira e Remuneração			Manutenção da Gratificação de Habilitação em Transportes Urbanos (GHTU) e Gratificação Especial de Mobilidade (GEMOB)	145		7.600.000	7.600.000	7.600.000
2.4.2 - Reestruturação da Carreira e Remuneração			Criação da Gratificação de mobilidade (GMOB) em 25% aos servidores de Carreira de Atividade em Transporte Urbano- Ato de autorização; 00040-00011859/2022-19	160		3.046.563	3.099.726	3.153.816
2.4.3 - Reestruturação da Carreira e Remuneração			Manutenção da Gratificação de Habilitação em Transportes Urbanos (GHTU) e Criação do Adicional de Qualificação em Transporte(AQTU) e Gratif. Especial de Mobilidade (GMOB) Ato de autorização 00090-00002076/2022-68 e GHTU, nos termos da Lei 7.103/2022	160		9.686.899	9.723.316	9.760.367
<b>2.5 - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI</b>		<b>0</b>		<b>1.289</b>		<b>534.431.529</b>	<b>566.431.529</b>	<b>586.231.529</b>
2.5.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Concessão da Gratificação de Políticas Públicas Rurais para os aposentados da Carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	671		12.812.621	12.812.621	12.812.621
2.5.2 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Concessão da Gratificação de Políticas Públicas Rurais para Beneficiários de Pensão da Carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	160		2.680.776	2.680.776	2.680.776
2.5.3 - Criação de Gratificação de Apoio à Atividade de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária			-	229	Projeto de lei em elaboração (S/N)	80.000.000	92.000.000	101.200.000
2.5.4 - Reestruturação de Carreira e Reajuste Salarial da Carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária			-	229	Projeto de lei em elaboração (S/N)	20.000.000	40.000.000	50.600.000
2.5.5 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Recomposição de perdas inflacionárias			418.938.132	418.938.132	418.938.132
<b>2.6 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE</b>		<b>1.780</b>		<b>0</b>		<b>38.942.603</b>	<b>56.625.322</b>	<b>57.636.094</b>
2.6.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração		1.780	Transformação do vencimento em subsídio com o objetivo atender ao disposto na Emenda Constitucional nº 104, de 2019, a qual alterou o inciso XIV, do caput do art. 21, o § 4º, do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal,		04026-00030569/2022-68 - Emenda Constitucional nº 104, de 2019	38.942.603	56.625.322	57.636.094
<b>2.7 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF</b>		<b>0</b>		<b>966</b>		<b>48.918.632</b>	<b>52.372.287</b>	<b>56.069.771</b>
2.7.1 - Reestruturação da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas			Analista Jurídico	322	Pedido Processo SEI 00001-00016419/2022-79	16.306.211	17.457.429	18.689.924
2.7.2 - Reestruturação da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas			Técnico Jurídico	322	Pedido Processo SEI 00001-00016419/2022-79	16.306.211	17.457.429	18.689.924
2.7.3 - Reestruturação da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas			Agente Jurídico	322	Pedido Processo SEI 00001-00016419/2022-79	16.306.211	17.457.429	18.689.924

**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
<b>2.8 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER</b>		<b>0</b>		<b>175</b>		<b>7.920.000</b>	<b>7.920.000</b>	<b>7.920.000</b>
2.8.1 - serviço voluntário dos agentes de trânsito			Agente	175	Projeto em elaboração	7.920.000	7.920.000	7.920.000
<b>2.9 - Departamento de Trânsito - DETRAN</b>		<b>0</b>		<b>407.764</b>		<b>227.676.009</b>	<b>241.485.305</b>	<b>241.485.305</b>
2.9.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Serviço Voluntário da Carreira Atividades de Trânsito e Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito	401.769	00055-00094043/2022-44 00055-00016311/2023-78	26.880.000	26.880.000	26.880.000
2.9.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Reestruturação da Carreira Atividades de Trânsito e Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito	1.300	00055-00017819/2022-11	69.689.153	83.498.449	83.498.449
2.9.3 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Incorporação da Gratificação de Compensação Orgânica - GCO e Gratificação Carreira Atividades de Trânsito - GCAT	1.300	00055-00019851/2020-61	33.367.428	33.367.428	33.367.428
2.9.4 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO GHAT E GHPFT	1.300		22.000.000	22.000.000	22.000.000
2.9.5 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE RISCO DA CARREIRA DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	650		16.272.000	16.272.000	16.272.000
2.9.6 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			CONCURSO CARGO AGENTE DE TRÂNSITO CARREIRA DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	145		26.100.000	26.100.000	26.100.000
2.9.7 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA - GCO E GRATIFICAÇÃO DA CARREIRA DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO - GCAT	1.300		33.367.428	33.367.428	33.367.428
<b>2.10 - Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF</b>		<b>0</b>		<b>85</b>		<b>4.335.730</b>	<b>4.335.730</b>	<b>4.335.730</b>
2.10.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Recomposição de perdas inflacionárias das Carreiras do Procon-DF	85		4.335.730	4.335.730	4.335.730
<b>2.11 - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA-DF</b>		<b>0</b>		<b>101</b>		<b>12.431.810</b>	<b>13.177.759</b>	<b>13.561.664</b>
2.11.1 - Criação da Gratificação de Habilitação em Regulação de Serviços Públicos e Adicional de Qualificação para a Carreira Regulação de Serviços Públicos					Projeto em elaboração (ProjetoS/N)	6.215.810	6.588.759	6.780.664
2.11.2 - Revisão da Gratificação de Titulação (GTIT) e do Adicional de Qualificação (AQ)			Regulador de Serviços Públicos e Técnico em Regulação de Serviços Públicos	101	Projeto de lei em elaboração (S/N)	6.216.000	6.589.000	6.781.000
<b>2.13 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDS</b>		<b>0</b>		<b>3.060</b>		<b>86.052.448</b>	<b>93.150.634</b>	<b>98.100.788</b>
2.13.1 - Incorporação Gratificação de Desenvolvimento Social-GDS Carreira Pública de Assistência Social			Incorporação Gratificação de Desenvolvimento Social-GDS Carreira Pública de Assistência Social	2.112	00040-00009529/2022-63	42.447.473	47.541.170	50.393.640
2.13.2 - Adequação de Carga Horária para 40h			Adequação de Carga Horária para 40h	212	Processo SEI em elaboração	17.575.945	18.278.983	19.010.143
2.13.3 - Adequação de Carga Horária para 40h			Diversos	736	Processo SEI em elaboração	26.029.029	27.330.481	28.697.005
<b>2.14 - Defensoria Pública do Distrito Federal</b>		<b>2.354</b>		<b>0</b>		<b>185.450.785</b>	<b>196.689.370</b>	<b>194.817.107</b>
2.14.1 - Reajuste de Vencimentos - 6%	Defensor Público	320			Processo Sei: 04033-00004468/2023-60	16.748.696	16.748.696	17.048.079
2.14.2 - Reajuste de Vencimentos - 6%	Analista de Apoio à Assistência Judiciária	301			Processo Sei: 04033-00004468/2023-60	911.563	1.361.192	1.385.523
2.14.3 - Ampliação da jornada de trabalho p/ 40h semanais	Defensor Público do DF	260				22.610.383	23.874.391	22.519.047
2.14.4 - Ampliação da jornada de trabalho p/ 40h semanais	Analista de Apoio à Assistência Judiciária	301				4.965.841	5.458.695	5.855.156
2.14.5 - Instituição/Reajuste de gratificações	Defensor Público do DF	260				19.117.753	18.016.753	13.434.817
2.14.6 - Instituição/Reajuste de gratificações	Analista de Apoio à Assistência Judiciária	301				9.199.735	10.263.919	11.008.257
2.14.7 - Reestruturação de carreira e Remuneração	Analista de Apoio à Assistência Judiciária	301			Projeto de lei em elaboração	8.007.000	8.247.000	8.500.000
2.14.8 - Criação de cargos efetivos	Analista de Apoio à Assistência Judiciária	250			Processo Sei: 04033-00004468/2023-60	54.633.052	57.732.330	57.205.177
2.14.9 - Criação e Provimento de Cargo	Defensor Público do DF	60			Processo Sei: 04033-00004468/2023-60	49.256.762	54.986.394	57.861.051
<b>2.15 - Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF</b>		<b>0</b>		<b>163</b>		<b>12.962.315</b>	<b>13.740.054</b>	<b>14.564.457</b>
2.15.1 - Instituição da Gratificação de Habilitação para a carreira Auditoria de Controle Interno				163	Projeto em elaboração (ProjetoS/N)	12.962.315	13.740.054	14.564.457

**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
<b>2.16 - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ</b>		<b>0</b>		<b>2.389</b>		<b>101.713.920</b>	<b>101.713.920</b>	<b>101.713.920</b>
2.16.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Analista Fazendário, Técnico Fazendário e Agente Fazendário	983	Processo nº 00040.00041667/2021-56	94.249.355	94.249.355	94.249.355
2.16.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Majoração da Gratificação de Incentivo à Atividade Fazendária da Carreira de Gestão Fazendária	983		6.491.565	6.491.565	6.491.565
2.16.3 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Concessão de Indenização de Transporte GDF - Carreira Gestão Fazendária	423	Processo SEI nº 00040.00032257/2022-03	973.000	973.000	973.000
<b>2.17 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS</b>		<b>0</b>		<b>436</b>		<b>97.532.807</b>	<b>98.565.481</b>	<b>99.149.789</b>
2.17.1 - Pagamento de Adicional de Insalubridade para a Carreira Socioeducativa					Projeto em elaboração (ProjetoS/N)	20.653.490	21.686.164	22.270.472
2.17.2 - Recomposição Inflacionária aos Conselheiros Tutelares			Conselheiro Tutelar	210	Processo SEI em Elaboração	4.556.989	4.556.989	4.556.989
2.17.3 - Conselheiros Tutelares			Recomposição de perdas inflacionárias dos Conselho Tutelar	220		5.440.813	5.440.813	5.440.813
2.17.4 Aumento em 30% das cotas de serviço voluntário - Carreira Socioeducativo			Carreira Socioeducativo		Lei n.º 6.419, de 10 de dezembro de 2019	5.636.420	5.636.420	5.636.420
2.17.5 - Projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo			Autorização para reestrutura da carreira Socioeducativa			42.306.692	42.306.692	42.306.692
2.17.6 - Projeto de lei em elaboração pelo Poder Executivo			Criação da Gratificação de Habilitação Socioeducativa Carreira Socioeducativa			18.300.003	18.300.003	18.300.003
2.17.7 - Projeto de lei em elaboração pelo Poder Executivo			Criação de Auxílio Uniforme Carreira Socioeducativa			3.300.00	3.300.01	3.300.02
2.17.8 - Conselheiros Tutelares			Criação de cargos para o segundo de conselho tutelar do Paranoá	6		638.400	638.400	638.400
<b>2.18 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal</b>		<b>0</b>		<b>0</b>		<b>8.594.266</b>	<b>9.023.980</b>	<b>9.475.179</b>
2.18.1 - Projeto de lei em elaboração (Projeto S/N)			Reestruturação da Carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro			8.436.933	8.858.780	9.301.719
2.18.2 - Projeto de lei em elaboração (Projeto S/N)			Criação de Funções Gratificadas			157.333	165.200	173.460
<b>2.19 - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM</b>		<b>0</b>		<b>200</b>		<b>15.407.349</b>	<b>15.655.602</b>	<b>15.655.602</b>
2.19.1 - Projeto de lei em elaboração (Projeto S/N)			Reposição de perdas inflacionárias	100	Processo SEI nº 00006297/2023-29	5.448.075	4.265.637	4.265.637
2.19.2 - Projeto de lei em elaboração (Projeto S/N)			Gratificação de atividades de meio ambiente	100	Processo SEI nº 00006298/2023-73	9.959.274	11.389.965	11.389.965
<b>TOTAL DO ITEM II</b>				<b>814.727</b>		<b>10.594.606.787</b>	<b>13.124.068.239</b>	<b>13.430.213.050</b>
<b>TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)</b>				<b>873.360</b>		<b>15.117.382.737</b>	<b>18.524.808.529</b>	<b>19.212.691.428</b>
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>5.182</b>			<b>210</b>		<b>181.009.219</b>	<b>199.619.185</b>	<b>203.357.010</b>
<b>TOTAL PODER EXECUTIVO</b>	<b>226.078</b>			<b>58.423</b>		<b>14.936.373.518</b>	<b>18.325.189.344</b>	<b>19.009.334.418</b>

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.



**ANEXO V**  
**DISTRITO FEDERAL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2024**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	30.825.979.699	33.870.982.241	9,88	32.979.374.661	-2,63	36.004.724.007	9,17	36.390.524.801	1,07	36.539.776.143	0,41	
Receitas Primárias (I)	27.668.169.589	28.976.724.340	4,73	28.816.378.623	-0,55	28.482.966.084	-1,16	29.468.155.569	3,46	30.084.706.892	2,09	
Despesa Total	29.529.448.395	33.947.296.845	14,96	32.979.374.661	-2,85	36.004.724.007	9,17	36.390.524.801	1,07	36.539.776.143	0,41	
Despesas Primárias (II)	25.184.563.980	29.696.093.527	17,91	30.058.653.354	1,22	29.454.055.773	-2,01	29.948.873.252	1,68	30.494.535.551	1,82	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	2.483.605.608	-719.369.187	-128,96	-1.242.274.731	72,69	-971.089.689	-21,83	-480.717.682	-50,50	-409.828.659	-14,75	
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.279.801.899	11.337.618.508	10,29	9.141.172.000	-19,37	14.277.251.556	56,19	15.111.461.638	5,84	15.720.596.169	4,03	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.804.218.402	7.754.224.548	33,60	4.346.876.000	-43,94	10.172.729.113	134,02	10.555.345.366	3,76	10.681.595.384	1,20	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.686.796.068	-1.716.701.826	-163,89	-879.110.167	-48,79	-1.076.486.860	22,45	-382.616.253	-64,46	-126.250.018	-67,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	34.609.657.857	35.788.079.836	3,40	32.979.374.661	-7,85	34.649.912.431	5,07	33.765.133.085	-2,55	32.690.788.449	-3,18	
Receitas Primárias (I)	31.064.248.155	30.616.806.937	-1,44	28.816.378.623	-5,88	27.411.188.610	-4,88	27.342.177.669	-0,25	26.915.676.349	-1,56	
Despesa Total	33.153.986.204	35.868.713.847	8,19	32.979.374.661	-8,06	34.649.912.431	5,07	33.765.133.085	-2,55	32.690.788.449	-3,18	
Despesas Primárias (II)	28.275.796.946	31.376.892.421	10,97	30.058.653.354	-4,20	28.345.737.439	-5,70	27.788.214.010	-1,97	27.282.334.917	-1,82	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	2.788.451.209	-760.085.483	-127,26	-1.242.274.731	63,44	-934.548.829	-24,77	-446.036.341	-52,27	-366.658.568	-17,80	
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.541.577.268	11.979.327.716	3,79	9.141.172.000	-23,69	13.740.016.895	50,31	14.021.246.357	2,05	14.064.636.895	0,31	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.516.646.510	8.193.113.658	25,73	4.346.876.000	-46,94	9.789.942.367	125,22	9.793.830.756	0,04	9.556.428.962	-2,42	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.016.581.908	-1.813.867.149	-160,13	-879.110.167	-51,53	-1.035.980.040	17,84	-355.012.432	-65,73	-112.951.229	-68,18	

**NOTAS:**

- (1) A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, **não são consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não são consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.**
- (2) Até o exercício de 2022, a meta do resultado nominal era definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. A partir de 2023, o resultado nominal deve ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.
- (3) Os dados relativos a receitas e despesas realizadas em 2021 e 2022 foram extraídos do SiGGo e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, e os dados de 2023 foram extraídos do "Anexo V – Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento com as Metas Fiscais da LDO", da LOA/2023.
- (4) Para o cálculo do resultado nominal dos anos de 2024 a 2026, utilizou-se a metodologia "**abaixo da linha**", que representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. MDF/STN - 13ª edição. Para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os números de resultado nominal correspondem à metodologia "acima da linha", pois era a indicada antes da publicação do MDF/STN - 13ª edição.
- (5) Para a projeção do resultado primário adotou-se o critério "**acima da linha**", que representa a diferença entre as Receitas Primárias Totais e as Despesas Primárias Totais, **excluindo o impacto das receitas e despesas do RPPS**. Para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os números de resultado primário consideram o impacto das receitas e despesas do RPPS, e excluem as receitas e despesas intraorçamentárias, pois era a metodologia indicada antes da publicação do MDF/STN - 13ª edição.
- (6) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA-DF, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- (7) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA-DF) para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 bem como a sua apuração para os anos de 2021 e 2022 foram obtidas junto ao IPEDF-Codeplan.
- (8) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (13ª edição), sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal.

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes**

Índices de Inflação					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
9,34%	6,26%	5,66%	3,91%	3,72%	3,71%

Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado por meio do Despacho - CODEPLAN/DIEPS/GECON (84387154), nos autos do Processo SEI nº 00040-00005684/2022-19, que trata de informações para subsidiar a elaboração do PLDO/2023.

2021	2022	2023	2024	2025	2026
1,1227	1,0566	1,0000	1,0391	1,0778	1,1177

Índices de correção para o valor constante, conforme orientado no item "DEMONST. 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES", "02.03.03.02 Exemplo de Elaboração", página 113 do MDF 13ª edição





**ANEXO VI**  
DISTRITO FEDERAL - DF  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2024

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2024</b>
Aumento Permanente da Receita	1.087.965.195
1. Crecimento real da atividade econômica	944.486.755
2. Variação dos Recursos do FCDF destinados à Saúde e Educação	143.478.440
( - ) Transferências Constitucionais	0
( - ) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	1.087.965.195
Redução Permanente de Despesa ( II )	0
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	1.087.965.195
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	2.123.955.736
DOCC	2.123.955.736
DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	-1.035.990.541

FONTE: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal



**ANEXO VI**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO DEMONSTRATIVO DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS**

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	RCL2024	VARIÇÃO DO CRESCIMENTO DA DESPESA	
						32.024.024.828	IPCA 2023	IPCA 2024
							1,0654	1,0391
						DESPESA ANO 2023 (A)	PLDO 2024 (B)	ACRÉSCIMO (B-A)
1	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4175	3	Restaurante Comunitário	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.220/2008; Decreto nº 33.674/2012	66.725.280	69.334.238	2.608.958
2	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101) ; e Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza (17906)	4162	3	Complementação do Programa Bolsa Família	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 4.737/2011; Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 33.674/2012; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	159.499.206	165.735.625	6.236.419
3	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4232	3	Ações Complementares de Transferência de Renda	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 5.091/2013; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	11.050.000	11.482.055	432.055
4	Fundação de Apoio a Pesquisa (40201)	4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	31.118	32.335	1.217
5	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4174	3	Fornecimento Continuado de Alimentos	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.670/2011; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	185.983.682	193.255.644	7.271.962
6	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal	9035	3	Complementação de Aposentadoria de Ex-Empregado de Empresa Estatal	Lei Distrital nº 701/94	17.000.000	17.664.700	664.700
7	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (19213) Polícia Militar do Distrito Federal (24103) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (24104)	9004	1	Inativos e Pensionistas	Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011	8.931.676.315	9.468.263.164	536.586.850
8	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (19101)	9099/9100	1	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos)	Constituição Federal	-	50.000.000	50.000.000
9	Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (26101)	4202	3	Passage Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	607.514.148	631.267.951	23.753.803
10	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000	781.806.137	812.374.757	30.568.620

11	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF	8504	3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; Lei nº 2.639, 07/12/2000; Lei nº 2.944, 17/04/2002.	1.223.313.292	1.246.120.842	22.807.550
12	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal	9029/ 9030/9096	2,6	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	656.151.576	784.635.000	128.483.424
13	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	265.749.835	276.140.654	10.390.819
14		8502	1	Pessoal e Encargos Sociais	Constituição Federal	16.751.988.713	18.056.131.034	1.304.142.321
15	Fundo de Saúde do Distrito Federal (23901) Defensoria Pública do Distrito Federal (48101)	4138	3	Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais	Lei nº 6.779, de 11 de janeiro de 2021	180.000	187.038	7.038
16	Secretaria de Estado de Saúde (23.901)	4138	3	Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais	Lei nº 6.779, de 11 de janeiro de 2023	9.000.000	14.832.000	5.832.000
17	Secretaria de Estado de Saúde (23.901)	4138	3	Saúde Escolar	Lei nº 6.779, de 11 de janeiro de 2023	9.000.000	14.832.000	5.832.000
						<b>29.676.669.302</b>	<b>31.812.289.037</b>	<b>2.135.619.736</b>

**LEGENDA:**

9999 -Refere-se a diversas Unidades Orçamentárias GD - Grupo de Despesa

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) As despesas elencadas neste anexo não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), por constituírem obrigações constitucionais ou legais do Distrito Federal.
- 2) A projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) para os exercícios de 2023 e de 2024 foi fornecida pela Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 3) A projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) para o exercício de 2023 foi realizada utilizando-se como base, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2023, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo e dos reajustes previstos para esses exercícios. Para 2024, houve previsão de crescimento de 7,21% em relação a 2023, decorrente de recursos para pagamento da “segunda parcela” do aumento para as diversas carreiras, além do percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, que foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas.
- 4) Na projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) e da Despesa com Concessão de Benefícios a Servidores, foram consideradas tanto as despesas realizadas com recursos do FCDF (área da Saúde e da Educação) quanto as despesas realizadas com recursos do Tesouro Distrital.
- 5) A projeção dos valores do FCDF para o exercício de 2024 foi fornecida pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Para o exercício de 2023, foram utilizados os valores contantes da Lei Orçamentária Anual de 2023 (LOA/2023) da União.
- 6) A projeção do Serviço da Dívida (Grupos de Despesa 2 e 6) para os exercícios de 2023 e de 2024 foi fornecida pela Subsecretaria de Captação de Recursos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.



ANEXO VI  
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA METODOLOGIA DE CÁLCULO DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA

CÓDIGO	FONTE FEDERAÇÃO	NOME FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
11000000				<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)</b>	<b>20.293.274.134</b>	<b>21.075.978.393</b>	<b>782.704.259</b>
11100000				<b>IMPOSTOS</b>	<b>20.118.524.799</b>	<b>20.880.495.263</b>	<b>761.970.465</b>
11130000	1500		100000000	<b>IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	<b>4.170.136.533</b>	<b>4.367.418.109</b>	<b>197.281.576</b>
11130101	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	11.371.114	15.261.858	3.890.744
11130201	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	78.671.897	105.581.731	26.909.833
11130311	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.975.855.316	4.165.915.196	190.059.880
11130321	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	35.984.871	33.399.486	(2.585.385)
11130331	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	9.722.868	253.811	(9.469.058)
11130341	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	58.530.467	47.006.028	(11.524.439)
11120000				<b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA</b>	<b>3.809.590.679</b>	<b>4.243.323.900</b>	<b>433.733.221</b>
11125000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	<b>IPTU</b>	<b>1.380.518.561</b>	<b>1.493.594.642</b>	<b>113.076.082</b>
11125001	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	IPTU-Principal	1.181.144.890	1.271.702.673	90.557.782
11125003	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	IPTU-Dívida Ativa	133.293.444	141.772.382	8.478.938
11125005	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	IPTU - Multas	10.434.378	12.082.826	1.648.448



ANEXO VI  
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA METODOLOGIA DE CÁLCULO DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA

CÓDIGO	FONTE FEDERAÇÃO	NOME FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
11125006	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	IPTU - Juros de Mora	3.620.826	3.346.962	(273.864)
11125007	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	13.614.601	17.292.039	3.677.438
11125008	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	38.410.422	47.397.762	8.987.339
<b>11125100</b>	<b>1500</b>	<b>Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente</b>	<b>100000000</b>	<b>IPVA</b>	<b>1.629.223.183</b>	<b>1.802.794.629</b>	<b>173.571.446</b>
11125101	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	IPVA-Principal	1.460.412.714	1.625.282.980	164.870.266
11125103	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	IPVA-Dívida Ativa	79.817.231	81.668.977	1.851.746
11125105	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	IPVA - Multas	52.440.692	58.480.123	6.039.432
11125106	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	IPVA - Juros de Mora	16.014.255	14.325.175	(1.689.080)
11125107	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	7.919.611	9.613.754	1.694.144
11125108	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	12.618.681	13.423.619	804.938
<b>11125200</b>	<b>1500</b>	<b>Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente</b>	<b>100000000</b>	<b>ITCD</b>	<b>269.297.489</b>	<b>306.339.478</b>	<b>37.041.989</b>





ANEXO VI  
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA METODOLOGIA DE CÁLCULO DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA

CÓDIGO	FONTE FEDERAÇÃO	NOME FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
11125201	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	ITCD-Principal	249.445.220	286.530.633	37.085.413
11125203	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	ITCD-Dívida Ativa	9.249.615	10.263.350	1.013.735
11125205	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	ITCD - Multas	4.675.195	4.369.420	(305.775)
11125206	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	ITCD - Juros de Mora	4.629.203	4.153.835	(475.368)
11125207	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	287.589	224.040	(63.549)
11125208	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.010.668	798.201	(212.467)
<b>11125300</b>	<b>1500</b>	<b>Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente</b>	<b>100000000</b>	<b>ITBI</b>	<b>530.551.446</b>	<b>640.595.150</b>	<b>110.043.704</b>
11125301	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	ITBI-Principal	528.757.291	639.477.041	110.719.750
11125303	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	ITBI-Dívida Ativa	777.799	594.902	(182.897)
11125305	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	ITBI - Multas	547.351	230.218	(317.133)
11125306	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	ITBI - Juros de Mora	298.862	116.046	(182.816)



ANEXO VI  
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA METODOLOGIA DE CÁLCULO DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA

CÓDIGO	FONTE FEDERAÇÃO	NOME FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
11125307	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	40.841	39.181	(1.660)
11125308	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	129.302	137.761	8.459
<b>11140000</b>				<b>IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E</b>	<b>12.110.750.650</b>	<b>12.240.379.468</b>	<b>129.628.818</b>
<b>11145000</b>	<b>1500</b>	<b>Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente</b>	<b>100000000</b>	<b>ICMS</b>	<b>9.218.305.069</b>	<b>9.300.917.525</b>	<b>82.612.455</b>
11145011	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	ICMS-Principal	8.726.446.714	8.949.061.761	222.615.047
11145013	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	ICMS-Dívida Ativa	288.114.204	129.198.041	(158.916.163)
11145015	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	ICMS - Multas	25.159.570	37.469.841	12.310.271
11145016	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	ICMS - Juros de Mora	15.895.561	24.636.974	8.741.413
11145017	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	24.077.720	24.125.365	47.644
11145018	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	64.091.386	64.328.680	237.294
11145021	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	74.370.364	72.015.510	(2.354.855)
11145025	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	117.198	80.454	(36.744)



ANEXO VI  
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA METODOLOGIA DE CÁLCULO DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA

CÓDIGO	FONTE FEDERAÇÃO	NOME FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
11145026	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	32.353	899	(31.453)
<b>11145100</b>	<b>1500</b>	<b>Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente</b>	<b>100000000</b>	<b>ISS</b>	<b>2.892.445.581</b>	<b>2.939.461.944</b>	<b>47.016.363</b>
11145111	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	ISS-Principal	2.805.788.912	2.848.110.659	42.321.747
11145113	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	ISS-Dívida Ativa	51.246.734	48.569.814	(2.676.920)
11145115	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	ISS - Multas	12.260.852	14.068.028	1.807.175
11145116	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	ISS - Juros de Mora	8.036.858	9.246.123	1.209.265
11145117	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.093.281	2.558.850	465.569
11145118	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	13.018.944	16.908.471	3.889.527
<b>11199900</b>				<b>OUTROS IMPOSTOS (1)</b>	<b>28.046.937</b>	<b>29.373.786</b>	<b>1.326.850</b>
11199903	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	17.271.230	18.088.300	817.070
11199905	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	Outros Impostos - Multas	2.290.880	2.399.257	108.377
11199906	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	3.120.652	3.268.284	147.632



ANEXO VI  
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA METODOLOGIA DE CÁLCULO DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA

CÓDIGO	FONTE FEDERAÇÃO	NOME FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
11199907	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	2.500.045	2.618.317	118.273
11199908	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.864.130	2.999.627	135.497
<b>11200000</b>				<b>TAXAS</b>	<b>174.749.335</b>	<b>195.483.130</b>	<b>20.733.794</b>
<b>11210000</b>				<b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>165.687.906</b>	<b>184.199.360</b>	<b>18.511.454</b>
11210101	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	162.651.091	181.018.879	18.367.788
11219801	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	3.036.815	3.180.481	143.666
<b>11220000</b>				<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>9.061.430</b>	<b>11.283.769</b>	<b>2.222.340</b>
11220101	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	8.034	8.414	380
11220101	1753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Recursos do Exercício Corrente	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.092.858	1.144.559	51.701
11220101	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.916.705	2.007.381	90.676
11220101	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	421.845	441.802	19.957
11220103	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	5.295.832	5.546.368	250.536
11220105	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	300.486	314.702	14.215



ANEXO VI  
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA METODOLOGIA DE CÁLCULO DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA

CÓDIGO	FONTE FEDERAÇÃO	NOME FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
11220105	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	19.469	20.390	921
11220106	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	6.201	6.494	293
11220107	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	-	1.793.660	1.793.660
<b>TOTAL DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (II)</b>					<b>3.419.765.752</b>	<b>3.581.548.248</b>	<b>161.782.496</b>
12219911	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	11.168	11.697	528
12415003	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	2.000	1.692	(308)
13110111	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	70.299	73.624	3.326
13110111	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	9.174.681	9.608.718	434.037
13110111	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	13.215.849	13.841.067	625.218
13110121	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	239.070	250.380	11.310
13110121	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	9.491.501	9.940.526	449.026
13110201	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	4.882.741	5.113.735	230.994





**ANEXO VI**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA METODOLOGIA DE CÁLCULO DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA**

CÓDIGO	FONTE FEDERAÇÃO	NOME FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
13110201	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	12.972.144	13.585.832	613.689
13110201	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	3.904.366	4.089.075	184.708
13110203	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	765.566	801.783	36.218
13110205	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	391	409	18
13110205	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	29.874	31.288	1.413
13110206	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	3.444	3.606	163
13110206	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	81	85	4
13110206	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	17.147	17.958	811
13110207	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas	2.476	2.593	117
13110208	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.643	5.910	267
13119901	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	924.167	967.888	43.721



**ANEXO VI**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA METODOLOGIA DE CÁLCULO DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA**

CÓDIGO	FONTE FEDERAÇÃO	NOME FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
13119901	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	984.749	1.031.335	46.587
13210101	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	371.386.353	388.955.966	17.569.613
13210101	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	18.050.866	18.904.820	853.954
13220101	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Dividendos - Principal	683.018	715.330	32.312
13399901	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	5.600	5.865	265
13490101	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Compensações Ambientais - Principal	3.178.862	3.329.248	150.386
15110101	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Receita Industrial - Principal	2.774.456	2.905.711	131.254
15110101	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Receita Industrial - Principal	577.207	604.513	27.307
16110101	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	12.995.582	13.610.379	614.797
16110101	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.832.484	2.966.484	134.000
16110101	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	396.173.230	414.915.465	18.742.235



ANEXO VI  
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA METODOLOGIA DE CÁLCULO DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA

CÓDIGO	FONTE FEDERAÇÃO	NOME FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
16110103	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	570.391	597.375	26.984
16110105	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	40.734	42.661	1.927
16110105	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	6.748	7.067	319
16110107	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas	386.297	404.572	18.275
16110201	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	1.684	1.764	80
16110301	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	58	61	3
16110301	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	26.342.773	27.589.002	1.246.229
16110301	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	38.118.127	39.921.427	1.803.299
16110303	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	438.271	459.004	20.734
16110303	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	222.078	232.584	10.506
16110306	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	2.575	2.697	122



ANEXO VI  
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA METODOLOGIA DE CÁLCULO DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA

CÓDIGO	FONTE FEDERAÇÃO	NOME FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
16110306	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	1.385	1.451	66
16110307	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas	105	110	5
16110307	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas	57	59	3
16110308	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	61.847	64.773	2.926
16110308	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.816	12.375	559
16210201	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	4.431.352	4.640.991	209.639
16210201	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	146.008.861	152.916.274	6.907.414
16320101	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis - Principal	289.720.137	303.426.270	13.706.133
16410101	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	43.048.154	45.084.684	2.036.530
17115001	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	1.136.951.135	1.190.738.226	53.787.091
17115111	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	328.693.980	344.243.894	15.549.914



**ANEXO VI**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA METODOLOGIA DE CÁLCULO DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA**

CÓDIGO	FONTE FEDERAÇÃO	NOME FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
17115201	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.690.079	1.770.033	79.955
17115301	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	7.121.938	7.458.863	336.926
17195801	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	19.477.319	20.398.755	921.437
17910101	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	44.610	46.721	2.110
19110101	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	6.347.136	6.647.408	300.271
19110101	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	11.080.283	11.604.471	524.188
19110101	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	242.578	254.054	11.476
19110102	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	242.260	253.721	11.461
19110102	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	204	214	10
19110103	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	3.506	3.672	166
19110105	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	818	857	39





**ANEXO VI**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA METODOLOGIA DE CÁLCULO DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA**

CÓDIGO	FONTE FEDERAÇÃO	NOME FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
19110106	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	43.752	45.822	2.070
19110106	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	40.773	42.702	1.929
19110403	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	8.604	9.011	407
19110403	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	50.550	52.941	2.391
19110408	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	993	1.040	47
19110611	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	275.061	288.074	13.013
19110611	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.038.378	2.134.810	96.432
19110901	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	403	423	19
19210101	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	65.104	68.184	3.080
19210101	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	27.143	28.427	1.284
19219901	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Outras Indenizações - Principal	27.750.675	29.063.509	1.312.834
19219901	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Outras Indenizações - Principal	322.860	338.134	15.274



ANEXO VI  
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA METODOLOGIA DE CÁLCULO DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA

CÓDIGO	FONTE FEDERAÇÃO	NOME FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
19219901	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Outras Indenizações - Principal	220	231	10
19220631	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	1.580.016	1.654.764	74.748
19220631	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	16.881	17.679	799
19220901	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Restituição de Recursos de Fomento e de Subvenções Financeiras - Principal	15.325	16.050	725
19229901	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Outras Restituições - Principal	61.089.382	63.979.410	2.890.028
19229901	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Outras Restituições - Principal	1.937.472	2.029.130	91.658
19230201	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Ressarcimento de Custos - Principal	1.711.305	1.792.264	80.959
19230201	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Ressarcimento de Custos - Principal	304.022	318.405	14.383
19230201	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Ressarcimento de Custos - Principal	47.502	49.750	2.247
19230301	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Reversão de Garantias - Principal	16.254	17.023	769
19239901	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Outros Ressarcimentos - Principal	2.644.845	2.769.968	125.123
19239901	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	6.930	7.258	328
19991221	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Ônus de Sucumbência - Principal	1.533	1.605	73



**ANEXO VI**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA METODOLOGIA DE CÁLCULO DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA**

CÓDIGO	FONTE FEDERAÇÃO	NOME FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
19991221	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Ônus de Sucumbência - Principal	238	250	11
19999921	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	71.280.262	74.652.401	3.372.140
19999921	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	259.824	272.116	12.292
19999921	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	672.546	704.363	31.817
19999923	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	15.184.936	15.903.308	718.372
19999923	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	313	327	15
19999925	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	18.308	19.174	866
19999926	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	2.090	2.189	99
19999927	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	9.453	9.900	447
19999927	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	333.348	349.118	15.770
19999928	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	96.284	100.839	4.555
19999928	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.641.760	2.766.737	124.977
23110711	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	318.306	333.364	15.058



**ANEXO VI**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA METODOLOGIA DE CÁLCULO DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA**

CÓDIGO	FONTE FEDERAÇÃO	NOME FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
71210101	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.055	1.105	50
71220101	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	123.942	129.805	5.863
71220101	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	2.276	2.383	108
71220101	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	109.633	114.820	5.187
73110111	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	452.985	474.415	21.430
76110101	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	463.102	485.011	21.909
76110101	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	101000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	173.661	181.876	8.216
76110101	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	642.812	673.222	30.410
76110101	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	37.857.133	39.648.085	1.790.952
76110301	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	8.345	8.740	395
76110301	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	598.782	627.109	28.327
76210201	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	31.342.904	32.825.680	1.482.776
76320101	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Cíveis - Principal	7.155.521	7.494.035	338.515



**ANEXO VI**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA METODOLOGIA DE CÁLCULO DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA**

CÓDIGO	FONTE FEDERAÇÃO	NOME FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
76320101	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	101000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis - Principal	1.338.725	1.402.058	63.333
76320101	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis - Principal	220.829.579	231.276.625	10.447.046
79110611	1899	Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.091.006	1.142.620	51.614
79999921	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	96.327	100.884	4.557
<b>EXPANSÃO DA RECEITA DO TESOUREIRO DO DISTRITO FEDERAL (I) + (II)</b>					<b>23.713.039.886</b>	<b>24.657.526.641</b>	<b>944.486.755</b>
999*			<b>VARIAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FCDF) DESTINADOS À SAÚDE E EDUCAÇÃO</b>		<b>12.774.676.652</b>	<b>12.918.155.092</b>	<b>143.478.440</b>

**NOTAS:**

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 - A Expansão da Receita para 2024 foi elaborada considerando-se as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 (Ordinário Não Vinculado) e as demais Fontes de Recursos constantes deste demonstrativo (Fontes 101,102,105,109,111,120, e 220);
- 2 - Foi adotado o mesmo entendimento constante do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da União, segundo o qual considera-se como expansão da receita o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total;
- 3 - A Expansão da Receita levou em consideração a variação dos recursos do FCDF destinados à Saúde e Educação (999\*).



**ANEXO VII**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**

Tabela I - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00						VARIAÇÃO (c) / (b) - 1 %
	2020 (a)		2021 (b)		2022 (c)		
	VALOR	Part %	VALOR	Part %	VALOR	Part %	
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>59.371.729.295,12</b>	<b>100%</b>	<b>60.676.417.640,00</b>	<b>100%</b>	<b>69.481.857.248,10</b>	<b>100%</b>	<b>14,51%</b>
<i>Patrimônio/Capital</i>	-5.642.933.586,49	-9,50%	-5.624.369.678,98	-9,27%	-5.630.308.350,68	-8,10%	0,11%
<i>Adiantamento para Futuro Aumento</i>	87.025.989,37	0,15%	78.337.550,49	0,13%	47.145.915,77	0,07%	-39,82%
<i>Reservas</i>	41.470.096,78	0,07%	41.156.485,95	0,07%	40.866.999,03	0,06%	-0,70%
Reservas de Capital	13.376.375,92	0,02%	13.376.375,92	0,02%	13.376.375,92	0,02%	0,00%
Reserva de Lucros	19.180.972,75	0,03%	19.180.972,75	0,03%	19.180.972,75	0,03%	0,00%
Demais reservas	8.912.748,11	0,02%	8.599.137,28	0,01%	8.309.650,36	0,01%	-3,37%
<i>Ajustes de Avaliação Patrimonial</i>	582.835.505,67	0,98%	582.171.143,37	0,96%	581.499.959,48	0,84%	-0,12%
<b>Resultado Acumulado</b>	<b>64.303.331.289,79</b>	<b>108,31%</b>	<b>65.599.122.139,17</b>	<b>108,11%</b>	<b>74.442.652.724,50</b>	<b>107,14%</b>	<b>13,48%</b>

Nota: saldos da conta 230000000 - Patrimônio Líquido mês 14

Tabela II - Evolução do Patrimônio Líquido do IPREV - Gestão 32203

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00						VARIAÇÃO (c) / (b) - 1 %
	2020 (a)		2021 (b)		2022 (c)		
	VALOR	Part %	VALOR	Part %	VALOR	Part %	
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>4.248.917.902,19</b>	<b>100%</b>	<b>5.113.140.122,05</b>	<b>100%</b>	<b>4.639.361.688,44</b>	<b>100%</b>	<b>-9,27%</b>
<i>Patrimônio/Capital</i>	-47.609.799.527,73	-1120,52%	-47.609.799.527,73	-931,13%	-47.609.799.527,73	-1026,21%	0,00%
<b>Resultado Acumulado</b>	<b>51.858.717.429,92</b>	<b>1220,52%</b>	<b>52.722.939.649,78</b>	<b>1031,13%</b>	<b>52.249.161.216,17</b>	<b>1126,21%</b>	<b>-0,90%</b>

Nota: saldos da conta 230000000 - Patrimônio Líquido mês 14

**ANEXO VIII**  
DISTRITO FEDERAL - DF  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVO (I)	23.263.308,00	74.593.232,00	17.211.577,00
Alienação de Bens Móveis	11.650.733,00	17.394.484,00	4.891.891,00
Alienação de Bens Imóveis	11.612.575,00	57.198.748,00	12.319.686,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	15.437.038,00	2.201.495,00	7.247.073,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.162.416,00	2.200.175,00	7.247.073,00
Investimentos	13.162.416,00	2.200.175,00	6.360.820,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	886.253,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2.274.622,00	1.320,00	-
Regime Geral de Previdência Social	2.274.622,00	1.320,00	-
Regime Próprio de Previdência Social	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIlf) + IV
VALOR (III)	65.539.104,94	57.712.904,94	-14.678.832,06
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR A 2020 (IV)			-24.643.336,06

FONTE: Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO

Notas:

a) Em 2020 ocorreu saldo negativo, em função da utilização de saldos de exercícios anteriores a 2020, que só agora estão sendo utilizados. O modelo constante do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF não permite visualizar todos os saldos advindos de exercícios pretéritos. No Saldo Financeiro estão representados, apenas, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Anexo IX

# REAVALIAÇÃO ATUARIAL

**Distrito Federal**

## **Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal IPREV**

Data-base dos dados: 31/12/2022  
Data-base da reavaliação: 31/12/2022  
Data de Elaboração: 25/03/2023

Nota Técnica do Fundo Previdenciário  
nº 2021.000648.1

Nota Técnica do Fundo Financeiro  
nº 2021.000648.2

Thiago Silveira – MIBA nº 2.756

Versão 1





### SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários administrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, na data-base de 31 de dezembro de 2022, conforme disposto no art. 1º da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

A Lei Complementar nº 932 de 03/10/2017, segrega massa de servidores em 2 grupos, a saber:

- **Plano Previdenciário:** abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público a partir de 27 de fevereiro de 2019; e
- **Plano Financeiro:** abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 27 de fevereiro de 2019.

Desta forma, em 31 de dezembro de 2022, data que foi gerada a base cadastral para este estudo, o Plano Previdenciário possuía um contingente de 5.757 segurados em atividade e 6 pensionistas. Por outro lado, o Plano Financeiro possuía um contingente de 70.718 segurados em atividade, 59.001 aposentados e 13.276 pensionistas. Ainda, os militares do Distrito Federal não foram considerados neste estudo, sendo que o respectivo passivo atuarial fora evidenciado no Balanço Patrimonial da União.

Ressalte-se que os servidores ativos e o Distrito Federal contribuem para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 14,00% e 28,00%, respectivamente, sendo a contribuição do ente segmentada em 27,50% para o Custo Normal e 0,50% para a Taxa de Administração. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuem com uma alíquota de 11,00% de 1 salário-mínimo até o valor vigente do teto dos benefícios pagos pelo Regime de Previdência, e 14,00% incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS.

As Provisões Matemáticas do Plano Previdenciário perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 259.874.934,98. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 454.655.413,71 atestamos que tal fundo apresentou um Superávit Atuarial igual a R\$ 194.780.478,73. Ainda, sobre a situação financeira do Plano Previdenciário, na data-base desta Reavaliação Atuarial verifica-se um resultado financeiro positivo, que representa 41,45% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.



Da mesma forma, as Provisões Matemáticas do Plano Financeiro perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 149.544.890.440,51. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 121.118.890,59 atestamos que tal fundo apresentou um Déficit Atuarial igual a R\$ 149.423.771.549,92. Ainda, sobre a situação financeira do Plano Financeiro, na data-base desta Reavaliação Atuarial verifica-se um resultado financeiro negativo, que representa 50,51% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Conforme definido na Emenda Constitucional nº. 103/2019, os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão praticar alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao INSS. Não obstante, foi estabelecido que não será considerada como ausência de déficit atuarial a implementação de segregação da massa ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

As contribuições atualmente vertidas ao IPREV, para o Plano Previdenciário, somam 42,00% (14,00% para o servidor e 28,00% para o Distrito Federal). Conforme o método de financiamento adotado nesta Reavaliação, o Custo Normal foi definido pelas alíquotas determinadas em Lei, recomenda-se manter o patamar contributivo atual.

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômica-atuarial do Plano de Benefícios do Plano Previdenciário, em 31 de dezembro de 2022, apresenta-se de forma equilibrado no seu aspecto financeiro e atuarial. Além do mais, é importante adotar medidas que venham a reduzir o Déficit Atuarial, tais como o levantamento da informação referente ao Tempo de Contribuição a outros regimes previdenciários anteriormente à admissão dos servidores, bem como a viabilização de aporte de recursos ao fundo.





## SUMÁRIO

1) Apresentação .....	7
2) Base Técnica Atuarial .....	8
2.1) Tábuas Biométricas .....	8
2.2) Estimativa de remuneração e proventos .....	9
2.3) Taxa de juros real .....	9
2.4) Fator de capacidade .....	10
2.5) Demais premissas e hipóteses.....	11
2.6) Base Legal.....	11
3) Benefícios previdenciários do IPREV .....	12
4) Parâmetros da Segregação de Massas .....	12
5) Base cadastral.....	12
5.1) Análise da qualidade da base cadastral .....	14
6) Perfil da População –Plano Previdenciário .....	23
6.1) Estatísticas dos servidores ativos .....	23
6.2) Estatísticas dos pensionistas .....	28
6.3) Despesa com Pessoal por Segmento .....	29
7) Patrimônio do Plano Previdenciário .....	29
8) Custo Previdenciário – Plano Previdenciário.....	30
8.1) Benefícios em Capitalização .....	30
8.2) Custeio Administrativo .....	31
8.3) Custo Normal Total.....	32
9) Plano de Custeio – Plano Previdenciário .....	32
9.1) Resultado Técnico Atuarial .....	33
9.2) Sensibilidade à taxa de juros .....	34
9.3) Análise da variação dos resultados.....	35
9.3.1) Variação na base cadastral.....	36
9.3.2) Variação no Custo Previdenciário .....	37
10) Parecer Atuarial – Plano Previdenciário.....	38
10.1) Composição da massa de segurados.....	38
10.2) Adequação da base de dados utilizada .....	38
10.3) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados.....	38
10.4) Hipóteses utilizadas .....	39
10.5) Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber .....	39
10.6) Composição dos ativos garantidores do Plano Previdenciário .....	40
10.7) Situação financeira e atuarial do RPPS .....	40
10.8) Plano de Custeio a ser implementado .....	40



10.9) Análise comparativa dos resultados .....	40
10.10) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios .....	41
10.11) Considerações Finais .....	41
11) Perfil da População – Plano Financeiro .....	50
11.1) Estatísticas dos servidores ativos .....	50
11.2) Estatísticas dos Servidores aposentados .....	55
11.3) Estatísticas dos pensionistas .....	56
11.4) Despesa com Pessoal por Segmento .....	57
12) Patrimônio do Plano Financeiro .....	58
12.1) Recursos Oriundos do Fundo Solidário Garantidor - FSG .....	58
12.2) Recursos Oriundos do Fundo Constitucional .....	59
13) Custo Previdenciário – Plano Financeiro .....	60
13.1) Benefícios em Capitalização .....	60
13.2) Custo Normal Total .....	61
14) Plano de Custeio – Plano Financeiro .....	61
14.1) Resultado Técnico Atuarial – Plano Financeiro .....	62
14.2) Sensibilidade à taxa de juros .....	63
14.3) Análise da variação dos resultados .....	64
14.3.1) Variação na base cadastral .....	64
14.3.2) Variação no Custo Previdenciário .....	65
15) Parecer Atuarial – Plano Financeiro .....	66
15.1) Composição da massa de segurados .....	66
15.2) Adequação da base de dados utilizada .....	67
15.3) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados .....	67
15.4) Hipóteses utilizadas .....	67
15.5) Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber .....	68
15.6) Composição dos ativos garantidores do Plano Financeiro .....	68
15.7) Situação financeira e atuarial do RPPS .....	68
15.8) Plano de Custeio a ser implementado .....	68
15.9) Análise comparativa dos resultados .....	69
15.10) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios .....	69
15.11) Considerações Finais .....	70



---

**ÍNDICE DE ANEXOS**

ANEXO A – Projeções – Plano Previdenciário .....	42
ANEXO B – Projeções – Plano Financeiro .....	71
ANEXO C – Projeção para Relatório de Metas Fiscais – Plano Previdenciário .....	80
ANEXO D – Projeção para Relatório de Metas Fiscais – Plano Financeiro .....	82
ANEXO E – Demonstrativo de Provisão Matemática (Portaria MPS nº 916/03) .....	84
ANEXO F – Tábuas utilizadas .....	87
ANEXO G – Duração do passivo .....	91



## 1) Apresentação

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Estados<sup>1</sup>. Essa mesma lei determina que esses RPPS têm a obrigação de se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir e perenizar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) do sistema.

Ainda, a Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, institui novas normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial, bem como a definição de parâmetros para a segregação de massa.

Com o intuito de atuar junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, no desenvolvimento de ações que objetivem a completa estruturação do sistema previdenciário de seus servidores, adequando-o às novas determinações legais e buscando um modelo otimizado de gestão que permita um total controle do fluxo de despesas previdenciárias, a **INOVE Consultoria Atuarial** foi contratada para a realização da Avaliação Atuarial do exercício de 2023.

Este trabalho contém a análise atuarial necessária para a quantificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Governo do Distrito Federal, verificando sua estabilidade atual e propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade do sistema, por meio de:

- a) levantamento do perfil estatístico do grupo de participantes do plano de modo a identificar quais os fatores que mais influenciaram no custo previdenciário;
- b) levantamento do custo previdenciário e Provisões Matemáticas necessárias à cobertura dos benefícios previstos no regulamento do plano;
- c) comparação entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial;
- d) indicação de formas de amortização do déficit técnico atuarial, caso exista;
- e) projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias para um planejamento estratégico com objetivo de manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) no longo prazo.

---

<sup>1</sup> A Lei nº 9.717 / 98 é conhecida como a Lei dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.



## 2) Base Técnica Atuarial

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC), da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Sistema Previdenciário. Para o cálculo dessas Provisões Matemáticas foi utilizado o método chamado prospectivo<sup>2</sup>, que equivale à diferença entre o valor atual dos benefícios futuros e o valor atual das contribuições futuras. A seguir será apresentada de forma detalhada a Base Técnica Atuarial utilizada neste estudo.

### 2.1) Tábuas Biométricas

As Tábuas Biométricas<sup>3</sup> são tabelas estatísticas que determinam para cada idade<sup>4</sup>, a probabilidade da ocorrência de algum evento, a saber: morte, sobrevivência, entrada em invalidez, morte de inválido ou rotatividade (*turnover*). A tabela abaixo apresenta as Tábuas Biométricas utilizadas neste cálculo atuarial:

**Tabela 1 - Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador**

Evento gerador	Tábua
Mortalidade de válidos (fase laborativa)	AT - 2000
Mortalidade de válidos (fase pós-laborativa)	AT - 2000
Entrada em Invalidez	LIGHT MEDIA
Mortalidade de Inválidos	AT - 83
Rotatividade <sup>5</sup>	0,00% ao ano

<sup>2</sup> Ver Ferreira (1985, vol. IV, pp. 355-62).

<sup>3</sup> Conforme o artigo 36º da Portaria MPS n.º 1467/2022.

<sup>4</sup> Variando normalmente de 0 (zero) a 115 (cento e quinze) anos.

<sup>5</sup> Conforme o estabelecido o inciso I do artigo 37 da Portaria MTP n.º. 1467/2022 a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1,00% ao ano.





## 2.2) Estimativa de remuneração e proventos

A tabela a seguir apresenta as hipóteses atuariais de estimativa de remuneração e proventos utilizadas.

**Tabela 2 -Hipóteses referentes a remuneração e proventos**

HIPÓTESES ATUARIAIS	DESCRIÇÃO
Taxa Real do crescimento da remuneração ao longo da carreira (cs)	Foi considerada a taxa real de crescimento do salário por mérito de <b>1,00%</b> ao ano.
Taxa Real do crescimento dos proventos (cb)	Considerou-se a taxa de crescimento real de benefícios de <b>0,00% ao ano</b> .

## 2.3) Taxa de juros real

Corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo que assegure o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Capitalizado, ou à taxa de juros parâmetro, conforme normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

Em conformidade com o art. 39 da Portaria MF nº 1467/2022, a taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ<sup>6</sup> seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Desta forma, a taxa de juros real utilizada como desconto financeiro foi de

- ✓ **4,89% ao ano, para o Plano Previdenciário**, com base com base na duration do passivo de 33,07.
- ✓ **4,79% ao ano, para o Plano Financeiro**, com base com base na duration do passivo de 22,03.

<sup>6</sup> Segundo o §1º do art. 39 "a ETTJ corresponde à média de 5 (cinco) anos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, utilizando-se, para sua mensuração, a mesma metodologia aplicada ao regime de previdência complementar fechado."



#### 2.4) Fator de capacidade

O fator de capacidade reflete a perda do poder aquisitivo em termos reais ocorrida nos salários ou benefícios, obtidos em função do nível de inflação estimada no longo prazo e da frequência de reajustes.

Dados os referidos efeitos da inflação, ocorrem perdas do poder de compra tanto das remunerações dos segurados ativos como dos benefícios dos aposentados e pensionistas, entre o período de um reajuste e outro. Com isso, a presente hipótese busca, desta forma, quantificar as perdas inflacionárias projetadas. A relação entre o nível de inflação e o fator de capacidade é inversamente proporcional, portanto, quanto maior o nível de inflação, menor o fator de capacidade.

Para a hipótese do fator de capacidades remunerações e dos benefícios, adota-se uma projeção de inflação, a qual será determinada pela aplicação da seguinte formulação:

$$FC = (1 + I_m) \times \frac{1 - (1 + I_m)^{-n}}{n \times I_m}, \text{ sendo } I_m = \sqrt[n]{1 + I_a} - 1$$

Onde,

$I_a$  : Corresponde à hipótese adotada de inflação anual;

$I_m$  : Corresponde à inflação mensal calculada com base na hipótese; n: Corresponde a 12 meses.

Desta forma, foi considerado a **projeção de inflação em 3,25%, de acordo com a meta divulgada pelo Banco Central do Brasil<sup>7</sup> na data de elaboração desta Reavaliação**, sendo o fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários e benefícios considerados foi de 98,55%.

---

<sup>7</sup> Acesso em <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>.



## 2.5) Demais premissas e hipóteses

**Tabela 3 - Demais premissas e hipóteses atuariais**

HIPÓTESES ATUARIAIS	DESCRIÇÃO
Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração	Para os benefícios a conceder será utilizado como base a última remuneração, para fins de conservadorismo e considerando que não se tem o histórico das remunerações dos servidores e não se sabe qual a média dessas remunerações, para os servidores admitidos até 31/12/2003. Sobre os demais, para estimar o salário médio na data de concessão do benefício, será considerado que o mesmo corresponde a 80,00% sobre a última remuneração de contribuição.
Limitação dos salários e benefícios	Limitou-se os salários e benefícios seguindo o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal.
Idade estimada de ingresso ao mercado de trabalho	Caso a base de dados não contemple o tempo de serviço anterior dos servidores ativos, adotamos o mínimo entre a idade de admissão como efetivo no Distrito Federal e 25 anos, para todos os servidores.
Idade estimada de entrada em aposentadoria programada	Para a hipótese em questão é calculado a elegibilidade do segurado ativo para um benefício programado, sem diferimento. Para isto é levado em consideração suas informações cadastrais, após as devidas correções, e as regras de elegibilidade vigentes.
Taxa de Despesas Administrativas	0,50% a.a.
Novos entrados <sup>8</sup>	Não
Compensação Previdenciária	Sim

## 2.6) Base Legal

Utilizou-se nesse trabalho a base legal representada pela legislação aplicável aos RPPS. O embasamento legal parte do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e a partir deste, uma série de Emendas Constitucionais, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Portarias, Resoluções e Orientações Normativas, dentre outras que regem a matéria previdenciária.

Foram também levadas em consideração as seguintes normas municipais:

- Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017: que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, e altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 970, de 08 de julho de 2020: que altera as alíquotas de contribuição dos segurados do IPREV DF.

<sup>8</sup> Não é considerado os novos entrados (geração futura) na apuração das Provisões Matemáticas e Custo Normal.



### 3) Benefícios previdenciários do IPREV

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados todos os benefícios previdenciários descritos abaixo, inclusive o abono Anual, previstos na legislação Distrital, para fins de apuração do custo:

- Pensão por Morte;
- Aposentadorias: compulsória e voluntária por tempo de contribuição e por idade;  
e
- Aposentadoria por incapacidade permanente.

### 4) Parâmetros da Segregação de Massas

A Lei Complementar nº 932, 03 de outubro de 2017, segrega massa de servidores em 2 grupos, a saber:

- **Plano Previdenciário:** abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público a partir de 27 de fevereiro de 2019; e
- **Plano Financeiro:** abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 26 de fevereiro de 2019.

Desta forma, os resultados do estudo serão apresentados de forma segregada.

### 5) Base cadastral

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, com a redação ajustada pela EC nº 103/2019, transcrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo "servidores ativos", estaremos na verdade nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

*Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

...

*§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo*



*temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.*

É importante considerar que à medida que o tempo passa, haverá participantes em gozo de benefícios, alterando a proporção entre ativos, aposentados e pensionistas, podendo chegar à equiparação.

As características relativas à população considerada em uma análise atuarial (idade atual, tempo de contribuição, valor da remuneração, sexo etc.) são variáveis que influenciam diretamente os resultados apresentados no estudo.

Dessa forma, a combinação entre as variáveis estatísticas da população estudada e as garantias constitucionais e legais deferidas aos servidores públicos, podem resultar no agravamento do custo previdenciário, sobretudo em virtude de que:

- ✓ quanto menor o tempo de contribuição maior será o custo previdenciário, uma vez que a forma de cálculo do benefício já está determinada (benefício definido);
- ✓ quanto maior o número de vantagens pecuniárias incorporadas à remuneração do servidor em atividade, maior será o crescimento real dos salários e conseqüentemente mais elevado será o custo previdenciário. Ressaltando, ainda, que quanto mais perto da aposentadoria forem concedidas estas incorporações, menor será o prazo para a formação de reservas que possam garanti-las, resultando em um agravamento do custo previdenciário.

A base cadastral é aquela onde constam todas as informações relativas aos participantes ativos e assistidos (tais como datas de nascimento, datas de admissão, datas de início de benefício, sexo, estado civil, número de dependentes, tempo de contribuição ao RGPS, valor do salário, valor do benefício, composição familiar, dentre outras). Uma base cadastral consistente nos levará aos resultados atuariais mais próximos à realidade do sistema em questão, sendo a inversa também verdadeira, ou seja, uma base de dados pobre e inconsistente causará vieses na análise, dada a necessidade de adoção de hipóteses conservadoras, causando aumentos nos custos do sistema.

A base cadastral utilizada nesta avaliação contém informações sobre os servidores ativos e aposentados do Distrito Federal, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas. A tabela a seguir informa a data base em que foram gerados os dados, a data base em que foi realizada a avaliação atuarial e a data da elaboração da avaliação.



**Tabela 4 - Data base dos dados e data base da avaliação**

Data-base dos dados	Data base da avaliação	Data da elaboração da avaliação
31/12/2022	31/12/2022	25/03/2023

Ressalta-se que, conforme determinação do Acórdão nº 2938, adotado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão Extraordinária de 12/12/2018 - Ata nº 50/2018 - Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro. No referido Acórdão, segue a seguinte

*"9.3. determinar aos Ministério da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), realizem em conjunto a mensuração, o reconhecimento e a evidenciação no Balanço Patrimonial da União dos valores relativos ao passivo atuarial dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal e dos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do distrito Federal, conforme previsto no art. 40 da CF/1988, bem como a inclusão no anexo de metas fiscais da LDO, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal."*

**Portanto, os militares do Distrito Federal não foram considerados neste estudo, sendo que o respectivo passivo atuarial fora evidenciado no Balanço Patrimonial da União.**

#### 5.1) Análise da qualidade da base cadastral

Ressalta-se que a base de dados enviada pelo IPREV possui qualidade satisfatória para a realização do cálculo atuarial, sendo que algumas informações foram estimadas dentro dos princípios atuariais mais conservadores. O banco de dados cadastral foi analisado e as inconsistências encontradas foram corrigidas. As inconsistências e as respectivas premissas adotadas estão descritas nas tabelas a seguir.

**Tabela 5 - Servidores Ativos - SEPLAD**

Qtda.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
822	1,07%	BASE DE CÁLCULO MENSAL DO SERVIDOR, não informado	Adotar o salário médio da Carreira apurado no próprio banco de dados
822	1,07%	REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL DO SERVIDOR, não informado	Adotar que é igual a Remuneração de Contribuição
7891	10,30%	CONTRIBUIÇÃO MENSAL, não informado	Adotar a formulação "Base de Cálculo x Alíquota Efetiva dos Ativos"
76606	100,00 %	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O RGPS, ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	Ajustar o tempo de contribuição anterior à admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
76606	100,00 %	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA OUTROS "RPPS DA ESFERA MUNICIPAL", ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	Assumir é zero



**Tabela 5 - Servidores Ativos - SEPLAD**

Qtda.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
76606	100,00 %	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA OUTROS "RPPS DA ESFERA ESTADUAL", ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	Assumir é zero
5075	6,62%	DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA, não informado	Assumir que não possui informação
75126	98,07%	IdUnico, não informado	Assumir que não possui informação
43264	56,48%	D1 - DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho
43264	56,48%	CPF DO CÔNJUGE (CPF), não informado	Se a data de nascimento tiver sido informada, assumir que não possui informação
43264	56,48%	SEXO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher caso servidor Masculino, Cônjuge Homem caso servidor Feminino
43264	56,48%	CÓDIGO DA CONDIÇÃO DO CÔNJUGE, não informado	Se a data de nascimento tiver sido informada, classificar como "Válido" (código 1)
7691	10,04%	D2 - DATA DE NASCIMENTO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Assumir que não possui informação
7691	10,04%	CPF DO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO (CPF), não informado	Assumir que não possui informação
7691	10,04%	SEXO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Se a data de nascimento tiver sido informada, classificar como "Feminino" (código 1)
15505	20,24%	D3 - DATA DE NASCIMENTO FILHO INVÁLIDO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Assumir que não possui informação
15505	20,24%	CPF DO FILHO INVÁLIDO PASSÍVEL DE PENSÃO (CPF), não informado	Assumir que não possui informação
15505	20,24%	SEXO FILHO INVÁLIDO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Se a data de nascimento tiver sido informada, classificar como "Feminino" (código 1)
1	0,00%	IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (CPF), INVÁLIDO	Assumir que não possui informação
43264	56,48%	Servidores Casados, em União Estável ou com Estado Civil ou "Outros", sem a respectiva data de nascimento do cônjuge	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho
135	0,18%	Servidores Solteiros, Viúvos, Separado Judicialmente ou Divorciados com data de nascimento do cônjuge informada	Adotar que o servidor é Casado (código 2)
19	0,02%	Servidores com <u>MAIS</u> de 75 anos	Considerar Risco Iminente
2235	2,92%	Servidores com data de posse no cargo atual <u>ANTERIOR</u> à data de admissão	Adotar a Data de Admissão
9	0,01%	Servidores admitidos com menos de 18 anos, <u>ANTES</u> da Constituição Federal de 1988	Adotar Data de Admissão no Município com idade igual à 18 anos
1	0,00%	Salário Contribuição de valor MAIOR que Teto Remuneratório do EXECUTIVO R\$ 35.462,22	Limitar ao Teto Remuneratório do EXECUTIVO



**Tabela 5 - Servidores Ativos - SEPLAD**

Qtda.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
69	0,09%	Tempo de contribuição anterior à admissão no ente inconsistente - Idade de Entrada no Mercado de Trabalho <u>INFERIOR</u> a 14 anos	Ajustar o tempo de contribuição anterior à admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
156	0,20%	Cônjuge com idade <u>INFERIOR</u> a 18 anos	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho
72	0,09%	Filho ou irmão não emancipado menor de 21 com idade superior a 21 anos	Excluir da Base de Dados

**Tabela 6 - Servidores Ativos - CAMARA**

Qtda.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
8	1,23%	IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (PIS-PASEP), não informado	Assumir que não possui informação
399	61,38%	IdUnico, não informado	Assumir que não possui informação
162	24,92%	D1 - DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho
272	41,85%	CPF DO CÔNJUGE (CPF), não informado	Se a data de nascimento tiver sido informada, assumir que não possui informação
162	24,92%	SEXO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher caso servidor Masculino, Cônjuge Homem caso servidor Feminino
162	24,92%	CÓDIGO DA CONDIÇÃO DO CÔNJUGE, não informado	Se a data de nascimento tiver sido informada, classificar como "Válido" (código 1)
1	0,15%	D2 - DATA DE NASCIMENTO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Assumir que não possui informação
132	20,31%	CPF DO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO (CPF), não informado	Assumir que não possui informação
1	0,15%	SEXO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Se a data de nascimento tiver sido informada, classificar como "Feminino" (código 1)
191	29,38%	D3 - DATA DE NASCIMENTO FILHO INVÁLIDO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Assumir que não possui informação
222	34,15%	CPF DO FILHO INVÁLIDO PASSÍVEL DE PENSÃO (CPF), não informado	Assumir que não possui informação
191	29,38%	SEXO FILHO INVÁLIDO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Se a data de nascimento tiver sido informada, classificar como "Feminino" (código 1)
162	24,92%	Servidores Casados, em União Estável ou com Estado Civil ou "Outros", sem a respectiva data de nascimento do cônjuge	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho
49	7,54%	Servidores Solteiros, Viúvos, Separado Judicialmente ou Divorciados com data de nascimento do cônjuge informada	Adotar que o servidor é Casado (código 2)



**Tabela 6 - Servidores Ativos - CAMARA**

Qtدا.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
1	0,15%	Remuneração Bruta <u>MENOR</u> do que a Remuneração de Contribuição	Adotar a Remuneração de Contribuição
106	16,31%	Salário Contribuição de valor <u>MAIOR</u> que Teto Remuneratório do LEGISLATIVO R\$ 35.462,22	Limitar ao Teto Remuneratório do LEGISLATIVO
305	46,92%	Tempo de Serviço anterior para o RGPS igual a zero - Tempo de serviço privado	Ajustar o tempo de contribuição anterior à admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
171	26,31%	Filho ou irmão não emancipado menor de 21 com idade superior a 21 anos	Excluir da Base de Dados
9	1,38%	Servidor classificado no Plano Financeiro com Data de Admissão <u>POSTERIOR</u> a 27/02/2019	Classificar o servidor como sendo do Plano Previdenciário
6	0,92%	Servidor classificado no Plano Previdenciário com Data de Admissão <u>ANTERIOR</u> a 27/02/2019	Classificar o servidor como sendo do Plano Financeiro

**Tabela 7 - Servidores Ativos - TRIBUNAL DE CONTAS**

Qtدا.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
2	0,45%	BASE DE CÁLCULO MENSAL DO SERVIDOR, não informado	Adotar o salário médio da Carreira apurado no próprio banco de dados
2	0,45%	REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL DO SERVIDOR, não informado	Adotar que é igual a Remuneração de Contribuição
2	0,45%	CONTRIBUIÇÃO MENSAL, não informado	Adotar a formulação "Base de Cálculo x Aliquota Efetiva dos Ativos"
298	67,73%	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA OUTROS "RPPS DA ESFERA MUNICIPAL", ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	Assumir é zero
440	100,00 %	IdUnico, não informado	Assumir que não possui informação
23	5,23%	D1 - DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho
116	26,36%	CPF DO CÔNJUGE (CPF), não informado	Se a data de nascimento tiver sido informada, assumir que não possui informação
23	5,23%	SEXO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher caso servidor Masculino, Cônjuge Homem caso servidor Feminino
23	5,23%	CÓDIGO DA CONDIÇÃO DO CÔNJUGE, não informado	Se a data de nascimento tiver sido informada, classificar como "Válido" (código 1)
36	8,18%	D2 - DATA DE NASCIMENTO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Assumir que não possui informação
64	14,55%	CPF DO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO (CPF), não informado	Assumir que não possui informação
36	8,18%	SEXO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Se a data de nascimento tiver sido informada, classificar como "Feminino" (código 1)

**Tabela 7 - Servidores Ativos - TRIBUNAL DE CONTAS**

Qtda.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
177	40,23%	D3 - DATA DE NASCIMENTO FILHO INVÁLIDO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Assumir que não possui informação
184	41,82%	CPF DO FILHO INVÁLIDO PASSÍVEL DE PENSÃO (CPF), não informado	Assumir que não possui informação
177	40,23%	SEXO FILHO INVÁLIDO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Se a data de nascimento tiver sido informada, classificar como "Feminino" (código 1)
23	5,23%	Servidores Casados, em União Estável ou com Estado Civil ou "Outros", sem a respectiva data de nascimento do cônjuge	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho
23	5,23%	Servidores Solteiros, Viúvos, Separado Judicialmente ou Divorciados com data de nascimento do cônjuge informada	Adotar que o servidor é Casado (código 2)
183	41,59%	Salário Contribuição de valor MAIOR que Teto Remuneratório do LEGISLATIVO R\$ 35.462,22	Limitar ao Teto Remuneratório do LEGISLATIVO
256	58,18%	Tempo de Serviço anterior para o RGPS igual a zero - Tempo de serviço privado	Ajustar o tempo de contribuição anterior à admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
9	2,05%	Tempo de contribuição anterior à admissão no ente inconsistente - Idade de Entrada no Mercado de Trabalho <u>INFERIOR</u> a 14 anos	Ajustar o tempo de contribuição anterior à admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
2	0,45%	Filho ou irmão não emancipado menor de 21 com idade superior a 21 anos	Excluir da Base de Dados
40	9,09%	Servidor classificado no Plano Financeiro com Data de Admissão POSTERIOR a 27/02/2019	Classificar o servidor como sendo do Plano Previdenciário

**Tabela 8 - Servidores Aposentados - SEPLAD**

Qtda.	%	Informações Faltantes Apuradas	Ação/Premissa
105	0,18%	DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA, não informado	Adota a Data Base do banco
58133	100,00 %	VALOR PRÓ-RATA MENSAL RECEBIDO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, não informado	Classificar como "Não" (código 2)
58133	100,00 %	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA OUTROS "RPPS DA ESFERA MUNICIPAL", ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	Assumir que não possui informação
58133	100,00 %	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA OUTROS "RPPS DA ESFERA ESTADUAL", ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	Assumir que não possui informação
58133	100,00 %	IdUnico, não informado	Assumir que não possui informação
32775	56,38%	D1 - DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho
32775	56,38%	CPF DO CÔNJUGE (CPF), não informado	Assumir que não possui informação

**Tabela 8 - Servidores Aposentados - SEPLAD**

Qtda.	%	Informações Faltantes Apuradas	Ação/Premissa
32775	56,38%	SEXO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher caso servidor Masculino, Cônjuge Homem caso servidor Feminino
32775	56,38%	CÓDIGO DA CONDIÇÃO DO CÔNJUGE, não informado	Classificar como "Inválido" (código 2)
2923	5,03%	D2 - DATA DE NASCIMENTO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Assumir que não possui informação
2923	5,03%	CPF DO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO (CPF), não informado	Assumir que não possui informação
2923	5,03%	SEXO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Classificar como "Feminino" (código 1)
2996	5,15%	D3 - DATA DE NASCIMENTO FILHO INVÁLIDO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Assumir que não possui informação
2996	5,15%	CPF DO FILHO INVÁLIDO PASSÍVEL DE PENSÃO (CPF), não informado	Assumir que não possui informação
2996	5,15%	SEXO FILHO INVÁLIDO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Classificar como "Feminino" (código 1)
32775	56,38%	Aposentados Casados, em União Estável ou com Estado Civil ou "Outros", sem a respectiva data de nascimento do cônjuge	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho
1	0,00%	Aposentados Solteiros, Viúvos, Separado Judicialmente ou Divorciados com data de nascimento do cônjuge informada	Adotar que o servidor é Casado (código 2)
1654	2,85%	Servidor aposentado admitido após EC nº 20/98 com Idade Inferior à permitida (53 anos para homens e 48 anos para mulher)	Assumir que o servidor foi Aposentado por Invalidez
11	0,02%	Benefício <u>MENOR</u> que o Salário-Mínimo	Adotar o salário médio da Carreira apurado no próprio banco de dados
106	0,18%	Benefício MAIOR que Teto Remuneratório do EXECUTIVO R\$ 35.462,22	Limitar ao Teto Remuneratório do EXECUTIVO
1	0,00%	Benefício MAIOR que Teto Remuneratório do JUDICIÁRIO R\$ 35.462,22	Limitar ao Teto Remuneratório do JUDICIÁRIO
2	0,00%	Cônjuge com idade <u>INFERIOR</u> a 18 anos	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho

**Tabela 9 - Servidores Aposentados - CAMARA**

Qtda.	%	Informações Faltantes Apuradas	Ação/Premissa
1	0,24%	CÓDIGO DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE, não informado	Classificar segundo a Carreira
414	100,00%	VALOR PRÓ-RATA MENSAL RECEBIDO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, não informado	Classificar como "Não" (código 2)
411	99,28%	CONDIÇÃO DO APOSENTADO, não informado	Assumir que não possui informação
414	100,00%	IdUnico, não informado	Assumir que não possui informação

**Tabela 9 - Servidores Aposentados - CAMARA**

Qtda.	%	Informações Faltantes Apuradas	Ação/Premissa
64	15,46%	D1 - DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho
245	59,18%	CPF DO CÔNJUGE (CPF), não informado	Assumir que não possui informação
64	15,46%	SEXO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher caso servidor Masculino, Cônjuge Homem caso servidor Feminino
64	15,46%	CÓDIGO DA CONDIÇÃO DO CÔNJUGE, não informado	Classificar como "Inválido" (código 2)
5	1,21%	D2 - DATA DE NASCIMENTO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Assumir que não possui informação
150	36,23%	CPF DO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO (CPF), não informado	Assumir que não possui informação
5	1,21%	SEXO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Classificar como "Feminino" (código 1)
99	23,91%	D3 - DATA DE NASCIMENTO FILHO INVÁLIDO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Assumir que não possui informação
145	35,02%	CPF DO FILHO INVÁLIDO PASSÍVEL DE PENSÃO (CPF), não informado	Assumir que não possui informação
99	23,91%	SEXO FILHO INVÁLIDO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Classificar como "Feminino" (código 1)
64	15,46%	Aposentados Casados, em União Estável ou com Estado Civil ou "Outros", sem a respectiva data de nascimento do cônjuge	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho
37	8,94%	Aposentados Solteiros, Viúvos, Separado Judicialmente ou Divorciados com data de nascimento do cônjuge informada	Adotar que o servidor é Casado (código 2)
23	5,56%	Servidor aposentado admitido após EC nº 20/98 com Idade Inferior à permitida (53 anos para homens e 48 anos para mulher)	Assumir que o servidor foi Aposentado por Invalidez
108	26,09%	Benefício MAIOR que Teto Remuneratório do LEGISLATIVO R\$ 35.462,22	Limitar ao Teto Remuneratório do LEGISLATIVO

**Tabela 10 - Servidores Aposentados - TRIBUNAL DE CONTAS**

Qtda.	%	Informações Faltantes Apuradas	Ação/Premissa
454	100,00 %	IdUnico, não informado	Assumir que não possui informação
70	15,42%	D1 - DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho
139	30,62%	CPF DO CÔNJUGE (CPF), não informado	Assumir que não possui informação
70	15,42%	SEXO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher caso servidor Masculino, Cônjuge Homem caso servidor Feminino





**Tabela 10 - Servidores Aposentados - TRIBUNAL DE CONTAS**

Qtda.	%	Informações Faltantes Apuradas	Ação/Premissa
70	15,42%	CÓDIGO DA CONDIÇÃO DO CÔNJUGE, não informado	Classificar como "Inválido" (código 2)
26	5,73%	D2 - DATA DE NASCIMENTO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Assumir que não possui informação
26	5,73%	CPF DO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO (CPF), não informado	Assumir que não possui informação
26	5,73%	SEXO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Classificar como "Feminino" (código 1)
26	5,73%	D3 - DATA DE NASCIMENTO FILHO INVÁLIDO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Assumir que não possui informação
28	6,17%	CPF DO FILHO INVÁLIDO PASSÍVEL DE PENSÃO (CPF), não informado	Assumir que não possui informação
26	5,73%	SEXO FILHO INVÁLIDO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Classificar como "Feminino" (código 1)
70	15,42%	Aposentados Casados, em União Estável ou com Estado Civil ou "Outros", sem a respectiva data de nascimento do cônjuge	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho
7	1,54%	Aposentados Solteiros, Viúvos, Separado Judicialmente ou Divorciados com data de nascimento do cônjuge informada	Adotar que o servidor é Casado (código 2)
7	1,54%	Servidor aposentado admitido após EC nº 20/98 com Idade Inferior à permitida (53 anos para homens e 48 anos para mulher)	Assumir que o servidor foi Aposentado por Invalidez
211	46,48%	Benefício MAIOR que Teto Remuneratório do LEGISLATIVO R\$ 35.462,22	Limitar ao Teto Remuneratório do LEGISLATIVO

**Tabela 11 - Pensionistas - SEPLAD**

Qtda.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
1960	14,95%	IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO INSTITUIDOR DA PENSÃO (CPF), não informado	Assumir que não possui informação
1960	14,95%	IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO INSTITUIDOR DA PENSÃO (PIS-PASEP), não informado	Assumir que não possui informação
1960	14,95%	CÓDIGO DO SEXO DO INSTITUIDOR DA PENSÃO, não informado	Classificar como "Feminino" (código 1)
1960	14,95%	DATA DE NASCIMENTO DO INSTITUIDOR DA PENSÃO, não informado	Adotar a Data de Nascimento média por Carreira do próprio banco de dados analisado
1966	14,99%	DATA DE FALECIMENTO DO INSTITUIDOR DA PENSÃO, não informado	Adota a Data Base do banco
13113	100,00 %	TIPO DE RELAÇÃO DO PENSIONISTA COM O SEGURADO INSTITUIDOR, não informado	Classificar como "Cônjuge" (código 1) caso seja maior que 21 e "Filho inválido ou com deficiência" (código 3), caso menor que 21
13113	100,00 %	VALOR TOTAL DA PENSÃO, não informado	Adotar o Benefício médio da Carreira apurado no próprio banco de dados
13113	100,00 %	VALOR PERCENTUAL DA QUOTA RECEBIDA PELO PENSIONISTA, não informado	Adotar cota única de 100%
13113	100,00 %	VALOR PRÓ-RATA MENSAL RECEBIDO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, não informado	Assumir que não possui informação

**Tabela 11 - Pensionistas - SEPLAD**

Qtda.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
3	0,02%	IDENTIFICADOR DE PARIDADE COM SERVIDORES ATIVOS, não informado	Classificar como "Não" (código 2)
13113	100,00 %	CONDIÇÃO DO PENSIONISTA, não informado	Classificar como "Válido" (código 1)
12	0,09%	DURAÇÃO DO BENEFÍCIO, não informado	Classificar como "Vitalício" (código 1)
2644	20,16%	TEMPO DE DURAÇÃO DO BENEFÍCIO, não informado	Assumir que não possui informação
69	0,53%	Valor TOTAL da pensão (Cotas Consolidadas) inferior ao Salário-Mínimo	Adotar o Salário-Mínimo
1960	14,95%	IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO INSTITUIDOR DA PENSÃO (CPF), não informado	Assumir que não possui informação
1960	14,95%	IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO INSTITUIDOR DA PENSÃO (PIS-PASEP), não informado	Assumir que não possui informação
1960	14,95%	CÓDIGO DO SEXO DO INSTITUIDOR DA PENSÃO, não informado	Classificar como "Feminino" (código 1)
1960	14,95%	DATA DE NASCIMENTO DO INSTITUIDOR DA PENSÃO, não informado	Adotar a Data de Nascimento média por Carreira do próprio banco de dados analisado
1966	14,99%	DATA DE FALECIMENTO DO INSTITUIDOR DA PENSÃO, não informado	Adota a Data Base do banco
13113	100,00 %	TIPO DE RELAÇÃO DO PENSIONISTA COM O SEGURADO INSTITUIDOR, não informado	Classificar como "Cônjuge" (código 1) caso seja maior que 21 e "Filho inválido ou com deficiência" (código 3), caso menor que 21
13113	100,00 %	VALOR TOTAL DA PENSÃO, não informado	Adotar o Benefício médio da Carreira apurado no próprio banco de dados
13113	100,00 %	VALOR PERCENTUAL DA QUOTA RECEBIDA PELO PENSIONISTA, não informado	Adotar cota única de 100%
13113	100,00 %	VALOR PRÓ-RATA MENSAL RECEBIDO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, não informado	Assumir que não possui informação
3	0,02%	IDENTIFICADOR DE PARIDADE COM SERVIDORES ATIVOS, não informado	Classificar como "Não" (código 2)
13113	100,00 %	CONDIÇÃO DO PENSIONISTA, não informado	Classificar como "Válido" (código 1)
12	0,09%	DURAÇÃO DO BENEFÍCIO, não informado	Classificar como "Vitalício" (código 1)
2644	20,16%	TEMPO DE DURAÇÃO DO BENEFÍCIO, não informado	Assumir que não possui informação
69	0,53%	Valor TOTAL da pensão (Cotas Consolidadas) inferior ao Salário-Mínimo	Adotar o Salário-Mínimo



**Tabela 12 - Pensionistas - CAMARA**

Qtda.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
1	2,08%	IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO INSTITUIDOR DA PENSÃO (PIS-PASEP), não informado	Assumir que não possui informação
48	100,00 %	VALOR PRÓ-RATA MENSAL RECEBIDO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, não informado	Assumir que não possui informação
9	18,75%	TEMPO DE DURAÇÃO DO BENEFÍCIO, não informado	Assumir que não possui informação

**Tabela 13 - Pensionistas - TRIBUNAL DE CONTAS**

Qtda.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
5	4,13%	IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO INSTITUIDOR DA PENSÃO (CPF), não informado	Assumir que não possui informação
25	20,66%	IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO INSTITUIDOR DA PENSÃO (PIS-PASEP), não informado	Assumir que não possui informação
20	16,53%	TEMPO DE DURAÇÃO DO BENEFÍCIO, não informado	Assumir que não possui informação
1	0,83%	Valor TOTAL da pensão (Cotas Consolidadas) inferior ao Salário-Mínimo	Adotar o Salário-Mínimo

## 6) Perfil da População –Plano Previdenciário

### 6.1) Estatísticas dos servidores ativos

As variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão apresentadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Distrito Federal, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos “não professores” e dos ativos.

**Tabela 14 - Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira**

Discriminação		Quant.	Folha salarial mensal em R\$	Sal. médio em R\$	Idade média atual	Idade média de adm.	Idade média de apos. proj.
Homem	não professor	1.558	12.681.359,94	8.139,51	35,47	34,27	60,46
	professor	386	2.298.535,51	5.954,76	38,46	36,27	56,19
	<b>Total</b>	<b>1.944</b>	<b>14.979.895,45</b>	<b>7.705,71</b>	<b>36,07</b>	<b>34,67</b>	<b>59,62</b>
Mulher	não professora	2.400	16.335.066,04	6.806,28	35,48	34,44	55,52
	professora	1.231	7.553.380,62	6.135,97	39,90	37,64	52,46
	<b>Total</b>	<b>3.631</b>	<b>23.888.446,66</b>	<b>6.579,03</b>	<b>36,98</b>	<b>35,52</b>	<b>54,48</b>
<b>TOTAL</b>	<b>NÃO PROFESSOR</b>	3.958	29.016.425,98	7.331,08	35,48	34,37	57,47
	<b>PROFESSOR</b>	1.617	9.851.916,13	6.092,71	39,56	37,31	52,46
	<b>GERAL</b>	<b>5.575</b>	<b>38.868.342,11</b>	<b>6.971,90</b>	<b>36,66</b>	<b>35,22</b>	<b>56,27</b>



Atualmente, a população de servidores do magistério segurados do Plano Previdenciário corresponde a 29,00% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes dos demais servidores, como exemplo a sua distribuição por sexo, onde 76,13% do grupo é composto por mulheres.

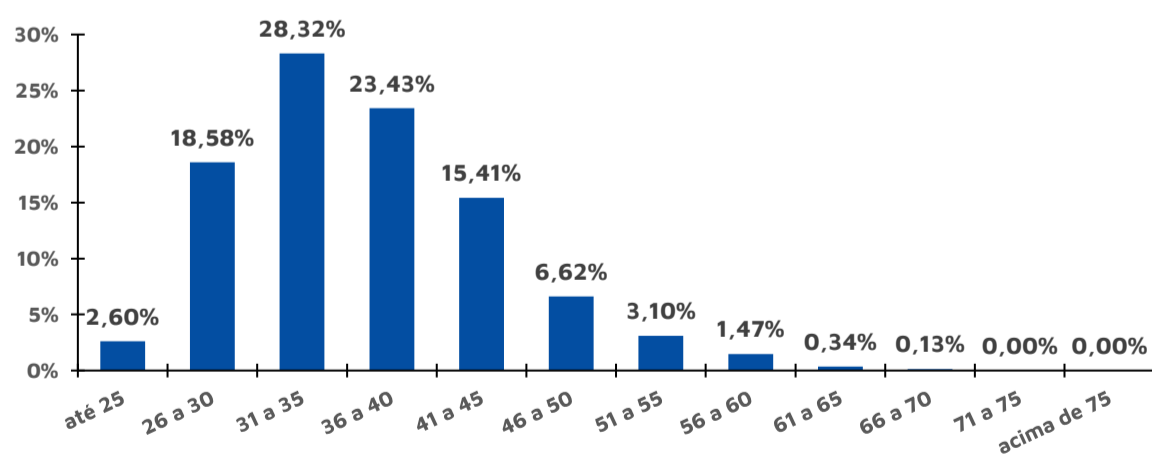
Após a consolidação dos dados, observa-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 65,13% do total de servidores ativos.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

**Tabela 15 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até 25	145	2,60%	2,60%
26 a 30	1.036	18,58%	21,18%
31 a 35	1.579	28,32%	49,51%
36 a 40	1.306	23,43%	72,93%
41 a 45	859	15,41%	88,34%
46 a 50	369	6,62%	94,96%
51 a 55	173	3,10%	98,06%
56 a 60	82	1,47%	99,53%
61 a 65	19	0,34%	99,87%
66 a 70	7	0,13%	100,00%
71 a 75	0	0,00%	100,00%
acima de 75	0	0,00%	100,00%
<b>Total</b>	<b>5.575</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

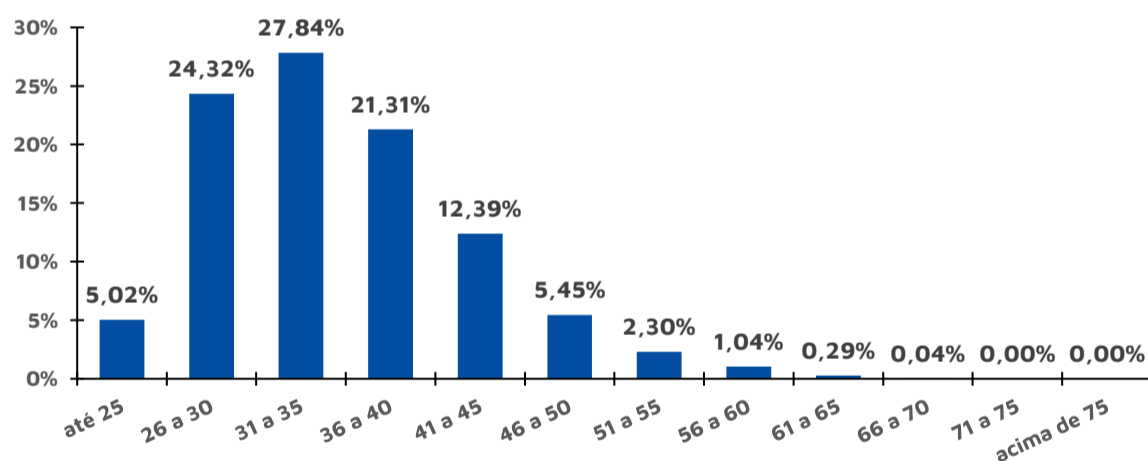
**Gráfico 1 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária**



**Tabela 16 - Distribuição dos servidores ativos por idade de admissão**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até 25	280	5,02%	5,02%
26 a 30	1.356	24,32%	29,35%
31 a 35	1.552	27,84%	57,18%
36 a 40	1.188	21,31%	78,49%
41 a 45	691	12,39%	90,89%
46 a 50	304	5,45%	96,34%
51 a 55	128	2,30%	98,64%
56 a 60	58	1,04%	99,68%
61 a 65	16	0,29%	99,96%
66 a 70	2	0,04%	100,00%
71 a 75	0	0,00%	100,00%
acima de 75	0	0,00%	100,00%
<b>Total</b>	<b>5.575</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

**Gráfico 2 - Distribuição dos servidores ativos por idade de admissão**



O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição implementadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS na data focal do cálculo<sup>9</sup>, ou seja 31/12/2022, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Distrito Federal.

<sup>9</sup> De acordo com as faixas dispostas na Emenda Constitucional nº 103/2019.



**Tabela 17 - Distribuição dos servidores ativos por faixa salarial**

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Até R\$ 1.212,00	0	0,00%	0,00%
De R\$ 1.212,01 Até R\$ 2.427,35	57	1,02%	1,02%
De R\$ 2.427,36 Até R\$ 3.641,03	249	4,47%	5,49%
De R\$ 3.641,04 Até R\$ 7.087,22	3.661	65,67%	71,16%
De R\$ 7.087,23 Até R\$ 12.136,79	1.123	20,14%	91,30%
De R\$ 12.136,80 Até R\$ 24.273,57	482	8,65%	99,95%
De R\$ 24.273,58 Até R\$ 47.333,46	3	0,05%	100,00%
Acima De R\$ 47.333,46	0	0,00%	100,00%
<b>Total</b>	<b>5.575</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

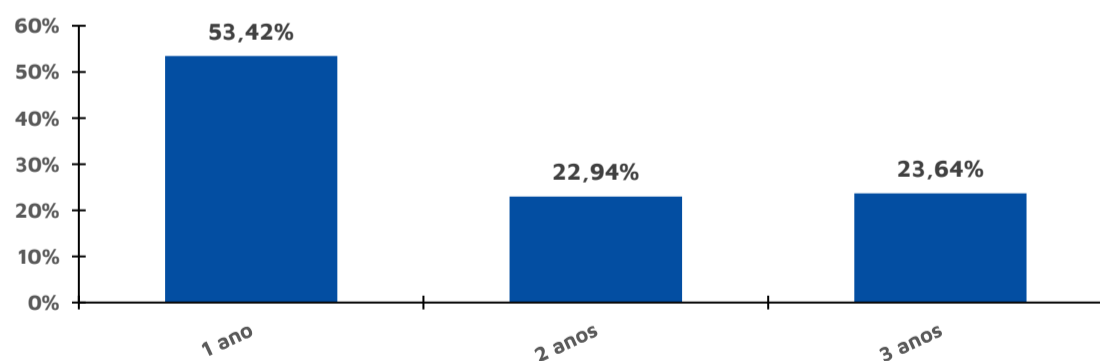
Observa-se que a maior frequência de servidores, 65,67%, situa-se na faixa salarial de R\$ 3.641,04 até R\$ 7.087,22 e 28,84% recebem salários superiores ao teto do RGPS à época.

Em relação ao tempo de serviço no Distrito Federal, pode-se identificar uma concentração nas faixas de 0 a 5 anos de serviço no Distrito Federal, 100,00% do total de servidores ativos, conforme a tabela a seguir:

**Tabela 18 - Distribuição dos servidores ativos por tempo de serviço no Distrito Federal**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
1 ano	2.978	53,42%	53,42%
2 anos	1279	22,94%	76,36%
3 anos	1318	23,64%	100,00%
<b>Total</b>	<b>5.575</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

**Gráfico 3 - Distribuição dos servidores ativos por tempo de serviço no Distrito Federal - Frequência individual**



A tabela a seguir reforça o que já foi mencionado, os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária.





Verifica-se, também, que 48,23% dos servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral 50 e 55 anos de idade.

**Tabela 19 - Distribuição dos servidores ativos por idade provável de aposentadoria**

Intervalo	Feminino	Masculino	TOTAL
Até 50 anos	804	0	804
50 a 55	2.368	321	2.689
56 a 60	277	1.460	1.737
61 a 65	110	92	202
66 a 70	53	51	104
71 a 75	19	20	39
Acima de 75	0	0	0
<b>Total</b>	<b>3.631</b>	<b>1.944</b>	<b>5.575</b>

De outra ótica, a tabela a seguir demonstra que, na data base desta Reavaliação, não há servidores que já poderiam ser aposentar<sup>10</sup>, bem como algum que acumulará os requisitos mínimos para solicitar o benefício de aposentadoria programada por alguma regra (a que vier primeiro) até 31/12//2023.

**Tabela 20 - Distribuição dos servidores ativos por tempo até a aposentadoria**

Anos até a aposentadoria	Feminino	Masculino	TOTAL	ACUMULADO
Iminentes	0	0	0	0
Em 1 ano	0	0	0	0
Entre 2 e 6 anos	154	10	164	164
Entre 7 e 11 anos	728	143	871	1.035
Entre 12 e 16 anos	709	191	900	1.935
Entre 17 e 21 anos	903	317	1.220	3.155
Entre 22 e 26 anos	806	539	1.345	4.500
Entre 27 e 31 anos	313	518	831	5.331
Entre 32 e 36 anos	18	199	217	5.548
Entre 37 e 41 anos	0	27	27	5.575
Entre 42 e 46 anos	0	0	0	5.575
<b>Total</b>	<b>3.631</b>	<b>1.944</b>	<b>5.575</b>	<b>5.575</b>

**Tabela 21 - Distribuição dos servidores ativos por estado civil**

Intervalo	Quantitativo	Frequência
Casados <sup>11</sup>	2.691	48,27%
Não casados	2.884	51,73%

<sup>10</sup> Considerado como risco iminente.

<sup>11</sup> Após a correção das informações cadastrais, conforme a homologação dos dados.



## 6.2) Estatísticas dos pensionistas

O grupo de pensionistas corresponde do Plano Previdenciário está representado por 50,00% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superior em 3,38% em relação aos homens.

**Tabela 22 - Estatísticas dos pensionistas**

Discriminação	Sexo		TOTAL
	Feminino	Masculino	
População	3	3	6
Folha de Benefícios	11.450,47	11.076,26	22.526,73
Benefício médio	3.816,82	3.692,09	3.754,46
Idade média atual	26,67	19,00	22,83

**Tabela 23 - Distribuição dos pensionistas por faixa etária**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	4	66,67%	66,67%
26 a 30	0	0,00%	66,67%
31 a 35	0	0,00%	66,67%
36 a 40	0	0,00%	66,67%
41 a 45	0	0,00%	66,67%
46 a 50	2	33,33%	100,00%
51 a 55	0	0,00%	100,00%
56 a 60	0	0,00%	100,00%
acima de 60	0	0,00%	100,00%
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

Como pode ser observado na tabela a seguir, 66,67% dos pensionistas recebem benefícios de R\$ 2.427,36 até R\$ 3.641,03.

**Tabela 24 - Distribuição dos pensionistas por faixa de benefícios**

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Até R\$ 1.212,00	0	0,00%	0,00%
De R\$ 1.212,01 Até R\$ 2.427,35	0	0,00%	0,00%
De R\$ 2.427,36 Até R\$ 3.641,03	4	66,67%	66,67%
De R\$ 3.641,04 Até R\$ 7.087,22	2	33,33%	100,00%
De R\$ 7.087,23 Até R\$ 12.136,79	0	0,00%	100,00%
De R\$ 12.136,80 Até R\$ 24.273,57	0	0,00%	100,00%
De R\$ 24.273,58 Até R\$ 47.333,46	0	0,00%	100,00%
Acima De R\$ 47.333,46	0	0,00%	100,00%
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>



### 6.3) Despesa com Pessoal por Segmento

Considerando as informações descritas no tópico anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Plano Previdenciário representa 0,06% da folha de pagamento dos servidores ativos.

Ressalte-se que os servidores ativos e o Distrito Federal contribuem para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 14,00% e 28,00%, respectivamente, sendo a contribuição do ente segmentada em 27,50% para o Custo Normal e 0,50% para a Taxa de Administração. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuem com uma alíquota de 11,00% de 1 salário-mínimo até o valor vigente do teto dos benefícios pagos pelo Regime de Previdência, e 14,00% incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS, conforme a tabela a seguir:

**Tabela 25 - Receita de Contribuição**

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo em R\$	Alíquota de Contribuição	Receita em R\$
Servidores Ativos	Folha de salários	38.868.342,11	14,00%	5.441.567,90
Servidores Aposentados	Valor que excede o salário-mínimo	0,00	14,00%	0,00
Pensionistas	Valor que excede o salário-mínimo	17.678,73	11,00%	1.944,66
Distrito Federal - Custo Normal	Folha de salários	38.868.342,11	27,50%	10.688.794,08
Distrito Federal - Custo Administrativo	Folha de salários	38.868.342,11	0,50%	194.341,71
<b>TOTAL DE RECEITA</b>				<b>16.326.648,35</b>

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo IPREV.  
Elaboração: INOVE Consultoria.

Sobre a situação financeira do Plano Previdenciário, na data-base desta Reavaliação Atuarial verifica-se um resultado financeiro positivo, que representa 41,45% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

### 7) Patrimônio do Plano Previdenciário

É o somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, **excluído a reserva administrativa**. O quadro a seguir



apresenta o valor do patrimônio alocado no Plano Previdenciário, e sua respectiva data de apuração.

**Tabela 26 -Patrimônio constituído pelo Plano Previdenciário**

Especificação	Valores em R\$	Data da Apuração
Renda Fixa	416.913.823,61	31/122022
Renda Variável	37.741.590,10	31/122022
<b>TOTAL ATIVOS</b>	<b>454.655.413,71</b>	<b>31/122022</b>

Ressalta-se que, em 31/12/2022, **o Plano Previdenciário não possui reserva administrativa.**

#### 8) Custo Previdenciário – Plano Previdenciário

A determinação do custo previdenciário foi realizada considerando o seguinte modelo de financiamento:

**Tabela 27 - Tipo de Benefício e Regime Financeiro utilizado para o custeio**

Benefício	Regime Financeiro
Aposentadoria Voluntária e Compulsória	Capitalização
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	Capitalização
Aposentadoria por incapacidade permanente	Capitalização
Reversão da Aposentadoria por incapacidade permanente em Pensão	Capitalização
Pensão por Morte do Servidor Ativo	Capitalização

##### 8.1) Benefícios em Capitalização

O Regime Financeiro de Capitalização (*Full Funding*) possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Distrito Federal, juntamente com os rendimentos oriundos da aplicação dos ativos financeiros, são incorporados às Provisões Matemáticas, que deverão ser suficientes para manter o compromisso total do Regime Próprio de Previdência Social para com os participantes sem que seja necessária a utilização de outros recursos, considerando que as premissas estabelecidas para o Plano Previdenciário se verificarão.

Conforme o inciso I do artigo 30 da Portaria M nº 1467/2022, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Compulsória (reversível aos dependentes) utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o **"Ortodoxo"**. Neste método, o Custo Normal de cada



benefício foi ponderado pelo respectivo VABF em relação ao Custo Normal total definido pelas alíquotas determinadas em Lei.

**Tabela 28 - Custo Normal dos Benefícios em Capitalização**

Custo Normal	Custo Anual em R\$	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	92.969.646,88	18,40%
Aposentadoria Especial – Professor – Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	21.419.613,03	4,24%
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	66.227.416,05	13,11%
Aposentadoria por incapacidade permanente	20.382.604,57	4,03%
Reversão da Aposentadoria por incapacidade permanente em Pensão	2.366.737,15	0,47%
Pensão por Morte do Servidor Ativo	6.328.688,00	1,25%

## 8.2) Custeio Administrativo

Importante destacar três conceitos no tocante a matéria, quais são:

- **Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.
- **Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
- **Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial para o financiamento do custo administrativo do RPPS, expressa em alíquota.

Ainda, o art. 53 da Portaria MTP nº1467/2022, determina que o plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá cobrir os custos de todos os benefícios do RPPS e contemplar os recursos da taxa de administração.

Na data-focal desta reavaliação, o IPREV assume uma taxa de administração de 0,50% do valor total da remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, relativos ao exercício financeiro anterior, conforme disposto pela Lei nº 932/2017.

Entende-se como razoável, a utilização do respectivo limite estabelecido pela Portaria MTP nº 1467/2022 para o porte do Distrito Federal, como custeio administrativo.



Portanto, para o custeio administrativo, **recomenda-se que seja recolhido o equivalente 0,50%** da remuneração de contribuição dos servidores ativos **para compor a reserva administrativa**<sup>12</sup>.

### 8.3) Custo Normal Total

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos de benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por incapacidade permanente), adicionado à Taxa de Administração. Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

**Tabela 29 -Custo Normal**

CUSTO NORMAL	Custo Anual em R\$	Taxa sobre a folha de ativos
Aposent. com reversão ao dependente	180.616.675,97	35,75%
Invalidez com reversão ao dependente	22.749.341,72	4,50%
Pensão de ativos	6.328.688,00	1,25%
Administração do Plano	2.526.442,24	0,50%
<b>CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL</b>	<b>212.221.147,92</b>	<b>42,00%</b>

### 9) Plano de Custeio – Plano Previdenciário

As contribuições atualmente vigentes vertidas ao Plano Previdenciário, para o Custo Normal, somam 42,00%. Conforme o método de financiamento adotado nesta Reavaliação, o Custo Normal total foi definido pelas alíquotas determinadas em Lei. Desta forma, recomenda-se manter o Custo Normal vigente, conforme a tabela a seguir:

<sup>12</sup> Conforme o art. 84 da Portaria MTP nº 1467/2022.





**Tabela 30 -Plano de Custeio do Custo Normal recomendado**

Discriminação		Alíquota
Contribuição do Distrito Federal	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	28,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	---
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	---
Contribuição do Segurado	Servidor Ativo	14,00%
	Aposentado	11,00% a 14,00%
	Pensionista	11,00% a 14,00%

A contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre a parcela do benefício excedente ao salário-mínimo.

#### 9.1) Resultado Técnico Atuarial

Entende-se como Provisão Matemática o compromisso monetário futuro líquido (pois consideram-se as obrigações futuras menos as contribuições futuras) do RPPS para com seus segurados. Em outras palavras, corresponde ao somatório das reservas financeiras necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões descontadas as respectivas contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores, no que couber. Ainda, as Provisões Matemáticas, dividem-se em:

- **Provisões Matemática de Benefícios à Conceder (PMBaC)** = Corresponde ao valor necessário para pagamento dos benefícios que serão concedidos aos participantes que ainda não estão recebendo benefício pelo RPPS; e
- **Provisões Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)** = Corresponde ao valor necessário para pagamento que já foram concedidos pelo RPPS.

A tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema Previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit) na data focal da avaliação atuarial.



**Tabela 31 - Provisões Matemáticas**

DISCRIMINAÇÃO	Valores (R\$)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	0,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(3.277.409,72)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	283.267,66
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	0,00
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a pagar	0,00
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)</b>	<b>(2.994.142,06)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(2.711.679.310,67)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	2.264.980.966,00
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BPE)	189.817.551,75
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)</b>	<b>(256.880.792,92)</b>
<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS (PMBAC + PMBC)</b>	<b>(259.874.934,98)</b>
(+) Ativos Financeiros	454.655.413,71
(+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento	0,00
<b>RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL</b>	<b>194.780.478,73</b>

Para a estimativa referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Distrito Federal para o RGPS, sendo esta estimativa correspondente a 7,00% do Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com o art. 46 da Portaria MTP nº 1467/2022.

## 9.2) Sensibilidade à taxa de juros

As análises deste tópico demonstram o quão sensíveis são as provisões matemáticas no tocante às variações na hipótese de taxa de juros.

Esta hipótese é utilizada para descontar as obrigações futuras do plano de benefícios junto aos segurados. Com isso, quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor dos encargos futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do plano.

Deste modo, a redução da meta atuarial acarreta elevação das provisões matemáticas e, conseqüentemente, em piora dos resultados atuariais do plano de benefícios, com agravamento do déficit técnico.



Assim, para análise comparativa ao resultado atuarial apurado nesta Reavaliação Atuarial, segue abaixo os resultados obtidos se consideradas as taxas de 0,00% a 7,00% de juros ao ano, passando pela taxa utilizada nesta Reavaliação, ou seja, 4,89%.

**Tabela 32 - Sensibilidade das provisões quanto a variação da taxa de juros**

Taxa de Juros	PMBAC	PMBC	PMBC + PMBAC	Resultado atuarial
0,00%	8.739.723.264,00	6.074.013,50	8.745.797.277,50	(8.291.141.863,79)
0,50%	6.804.562.944,00	5.552.749,00	6.810.115.693,00	(6.355.460.279,29)
1,00%	5.268.859.904,00	5.099.485,50	5.273.959.389,50	(4.819.303.975,79)
1,50%	4.045.144.576,00	4.703.552,50	4.049.848.128,50	(3.595.192.714,79)
2,00%	3.066.244.352,00	4.356.149,00	3.070.600.501,00	(2.615.945.087,29)
2,50%	2.280.365.568,00	4.049.988,25	2.284.415.556,25	(1.829.760.142,54)
3,00%	1.647.384.064,00	3.779.016,00	1.651.163.080,00	(1.196.507.666,29)
3,50%	1.136.015.360,00	3.538.184,75	1.139.553.544,75	(684.898.131,04)
4,00%	756.076.096,00	3.323.272,00	759.399.368,00	(304.743.954,29)
4,50%	452.872.448,00	3.130.731,75	456.003.179,75	(1.347.766,04)
<b>4,89%</b>	<b>256.880.792,92</b>	<b>2.994.142,06</b>	<b>259.874.934,98</b>	<b>194.780.478,73</b>
5,50%	7.837.845,00	2.801.278,50	10.639.123,50	444.016.290,21
6,00%	(153.848.416,00)	2.659.697,00	(151.188.719,00)	605.844.132,71
6,50%	(284.953.504,00)	2.531.006,50	(282.422.497,50)	737.077.911,21
7,00%	(391.134.336,00)	2.413.648,50	(388.720.687,50)	843.376.101,21

De acordo com a tabela acima, observa-se um impacto expressivo nos resultados em função da variação da taxa de juros, haja vista se tratar de cálculos de longo prazo. Deste modo, comprova-se que a redução da meta atuarial eleva significativamente o déficit técnico.

Todavia, a definição pelas hipóteses não deve se basear nos resultados atuariais, mas sim nas características reais da massa de segurados, bem como no cenário econômico de longo prazo, por meio da realização de estudos específicos, que visem a adequação da hipótese da taxa de juros à realidade do plano de benefícios do Plano Previdenciário.

### 9.3) Análise da variação dos resultados

Passamos a descrever agora, as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais.

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes e os dados referentes às avaliações anteriores.



9.3.1) Variação na base cadastral

**Tabela 33 - Variações do Quantitativo de participantes**

EXERCÍCIO	Quantitativo de Participantes					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2020	1436		---		---	
2021	3458	140,81%	---	---	---	---
2022	4918	42,22%	---	---	5	---
2023	5575	13,36%	---	---	6	20,00%

**Tabela 34 - Variações das Folhas de Salários e Benefícios**

EXERCÍCIO	Folha de Salários e benefícios (em R\$)					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2020	7.559.436,53		---		---	
2021	20.375.246,97	169,53%	---	---	---	---
2022	28.619.578,64	40,46%	---	---	15.895,20	---
2023	38.868.342,11	35,81%	---	---	22.526,73	41,72%

**Tabela 35 - Variações dos Salários e Benefícios Médios**

EXERCÍCIO	Salários e Benefícios Médios (em R\$)					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2020	5.264,23		---		---	
2021	5.892,21	11,93%	---	---	---	---
2022	5.819,35	-1,24%	---	---	3.179,04	---
2023	6.971,90	19,81%	---	---	3.754,46	18,10%



### 9.3.2) Variação no Custo Previdenciário

As tabelas a seguir apresentam as variações nos custos normais, nos valores das provisões e ativos financeiros e nos custos totais, respectivamente.

**Tabela 36 - Variações nos valores das Provisões do Plano Previdenciário**

CONTA	EXERCÍCIO			
	2020	2021	2022	2023
PMBC	0,00	0,00	3.132.552,67	2.994.142,06
PMBAC	411.858.971,02	775.555.253,88	1.375.491.644,04	256.880.792,92
<b>PMBAC + PMBC</b>	<b>411.858.971,02</b>	<b>775.555.253,88</b>	<b>1.378.624.196,71</b>	<b>259.874.934,98</b>
(+) Ativo Líquido do Plano	13.035.121,88	78.807.823,16	213.607.607,59	454.655.413,71
Saldo devedor de Acordo de Parcelamento	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Técnico Atuarial</b>	<b>(398.823.849,14)</b>	<b>(696.747.430,72)</b>	<b>(1.165.016.589,12)</b>	<b>194.780.478,73</b>

Em relação às alterações da Reavaliação Atuarial realizada em 2022 para a Reavaliação Atuarial de 2023, referente ao Plano Previdenciário, houve:

- Redução de 81,32% na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder devido a alteração na taxa de juros.
- Redução de 4,42% na Provisão Matemática de Benefícios Concedidos devido a alteração na taxa de juros.

Não obstante, a variação da taxa de juros impacta nos valores das provisões matemáticas. Dessa maneira, caso os juros fossem mantidos em 2,60%, haveria aumento de 55,77% nas Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e Aumento de 27,47% nas Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

**Tabela 37 -Variações nos valores das Provisões do Plano Previdenciário Juros de 2,60%**

CONTA	EXERCÍCIO	
	2022	2023
PMBC	3.132.552,67	3.993.153,25
PMBAC	1.375.491.644,04	2.142.656.128,00
<b>PMBAC + PMBC</b>	<b>1.378.624.196,71</b>	<b>2.146.649.281,25</b>
(+) Ativo Líquido do Plano	213.607.607,59	454.655.413,71
Saldo devedor de Acordo de Parcelamento	0,00	0,00
<b>Resultado Técnico Atuarial</b>	<b>(1.165.016.589,12)</b>	<b>(1.691.993.867,54)</b>



## **10) Parecer Atuarial – Plano Previdenciário**

O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, buscando verificar a adequação do atual Plano de Custeio previdenciário, contratou a INOVE Consultoria a fim de elaborar a avaliação atuarial do plano previdenciário para o exercício de 2023.

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2022, contemplando as normas vigentes, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31/12/2022.

### **10.1) Composição da massa de segurados**

A composição da população de servidores do PLANO PREVIDENCIÁRIO demonstra que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 0,11% da massa de servidores ativos. Esta distribuição aponta para uma proporção de 929,17 servidores ativos para cada benefício concedido.

Considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial, a proporção de participantes em gozo de benefício aumenta, podendo chegar à equiparação com a massa de servidores ativos.

Neste íterim, torna-se essencial à constituição de um Plano Previdenciário plenamente equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Provisões Matemáticas para a garantia de pagamento dos benefícios futuros.

### **10.2) Adequação da base de dados utilizada**

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos do Distrito Federal, na data base de 31 de dezembro de 2022. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

### **10.3) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados**

Conforme o inciso I do artigo 30 da Portaria M nº 1467/2022, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.





Desta forma, para o cálculo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Compulsória (reversível aos dependentes) utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o "Ortodoxo". Neste método, o Custo Normal de cada benefício foi ponderado pelo respectivo VABF em relação ao Custo Normal total definido pelas alíquotas determinadas em Lei.

#### 10.4) Hipóteses utilizadas

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- ✓ Taxa de Juros Reais: 4,89%;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): AT - 2000;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós laborativa): AT - 2000;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT - 83;
- ✓ Tábua Entrada em Invalidez: LIGHT MEDIA;
- ✓ Crescimento Salarial: 1,00% ao ano;
- ✓ Crescimento dos benefícios: 0,00% ao ano;
- ✓ Rotatividade: 0,00% a.a.;
- ✓ Taxa de Administração: 0,50% na data focal desta Reavaliação;
- ✓ Fator de Capacidade: 98,55%, considerando como hipótese a inflação anual de 3,25%.
- ✓ Benefícios a conceder com base na média: 80,00% do último salário.

#### 10.5) Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber

Para a estimativa referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Distrito Federal para o RGPS, sendo esta estimativa correspondente a 7,00% do Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com o art. 46 da Portaria MTP nº 1467/2022.



#### **10.6) Composição dos ativos garantidores do Plano Previdenciário**

Os Ativos Garantidores do Plano, destinados aos benefícios dos segurados, estão posicionados em 31/12/2022, sendo:

- Renda Fixa: R\$ 416.913.823,61;
- Renda Variável: R\$ 37.741.590,10;

Ressalta-se que, em 31/12/2022, o IPREV não possui reserva administrativa.

#### **10.7) Situação financeira e atuarial do RPPS**

As Provisões Matemáticas do Plano Previdenciário perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 259.874.934,98. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 454.655.413,71 atestamos que tal fundo apresentou um Superávit Atuarial igual a R\$ 194.780.478,73.

Ainda, sobre a situação financeira do Plano Previdenciário, na data-base desta Reavaliação Atuarial verifica-se um resultado financeiro positivo, que representa 41,45% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

#### **10.8) Plano de Custeio a ser implementado**

Considerando que o Custo Normal calculado foi de 28,81% e que as contribuições vertidas ao Plano Previdenciário estão em 42,00%, recomenda-se manter as alíquotas praticadas. A contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre a parcela do benefício excedente ao salário-mínimo.

#### **10.9) Análise comparativa dos resultados**

Em relação às alterações da Reavaliação Atuarial realizada em 2022 para a Reavaliação Atuarial de 2023, referente ao Plano Previdenciário, houve:

- Redução de 81,32% na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder devido a alteração na taxa de juros.
- Redução de 4,42% na Provisão Matemática de Benefícios Concedidos devido a alteração na taxa de juros.

Não obstante, a variação da taxa de juros impacta nos valores das provisões matemáticas. Dessa maneira, caso os juros fossem mantidos em 2,60%, haveria aumento de



55,77% nas Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e Aumento de 27,47% nas Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

#### **10.10) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios**

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios está submetido decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras.

Contudo, cabe ressaltar que as hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados estão em acordo com as práticas atuariais aceitas, bem como em consonância com a legislação em vigor que parametriza às Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS.

Ademais, reafirmamos, de modo especial, a importância da regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Distrito Federal ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua conseqüente não incorporação às reservas financeiras, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível.

#### **10.11) Considerações Finais**

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômica-atuarial do Plano de Benefícios do Plano Previdenciário, em 31 de dezembro de 2022, apresenta-se de forma equilibrado no seu aspecto financeiro e atuarial. Desta forma, recomenda-se manter o custo normal.

Este é o nosso parecer

**Thiago Silveira**  
Diretor Técnico Atuarial  
Atuário MIBA nº 2756

**ANEXO A – Projeções – Plano Previdenciário**

**Tabela 38 -Projeção Atuarial do quantitativo de participantes – Sem geração futura**

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2022	5575	0	4	0	0	4	5.579
2023	5555	0	4	14	3	21	5.576
2024	5534	0	4	28	7	39	5.573
2025	5511	0	4	44	11	59	5.570
2026	5486	0	3	62	15	80	5.566
2027	5458	0	3	82	20	104	5.562
2028	5278	0	3	251	24	278	5.556
2029	5197	0	3	322	30	355	5.552
2030	4923	0	3	582	35	620	5.544
2031	4680	0	3	811	42	856	5.536
2032	4532	0	3	945	49	997	5.530
2033	4348	0	3	1114	57	1174	5.523
2034	4186	0	3	1260	66	1329	5.515
2035	3999	0	3	1429	76	1508	5.507
2036	3808	0	2	1601	87	1690	5.498
2037	3603	0	2	1784	99	1886	5.488
2038	3395	0	2	1970	112	2084	5.478
2039	3183	0	2	2156	126	2284	5.467
2040	2959	0	2	2353	142	2496	5.455
2041	2704	0	2	2578	158	2738	5.442
2042	2447	0	2	2803	176	2981	5.428
2043	2188	0	2	3027	196	3225	5.413
2044	1929	0	2	3249	217	3468	5.397
2045	1690	0	2	3448	240	3690	5.379
2046	1448	0	2	3647	264	3913	5.360
2047	1179	0	2	3869	290	4161	5.340
2048	942	0	2	4056	318	4376	5.318
2049	736	0	2	4209	348	4558	5.294
2050	568	0	2	4320	380	4702	5.270
2051	416	0	2	4411	414	4827	5.243
2052	302	0	2	4461	450	4912	5.214
2053	208	0	2	4486	488	4975	5.183
2054	141	0	1	4479	528	5008	5.149
2055	90	0	1	4451	570	5023	5.112
2056	60	0	1	4397	614	5013	5.073
2057	35	0	1	4333	660	4994	5.029
2058	23	0	1	4250	708	4959	4.982
2059	11	0	1	4161	757	4919	4.930
2060	3	0	1	4062	808	4870	4.874
2061	0	0	1	3952	859	4812	4.812
2062	0	0	1	3833	911	4745	4.745



**Tabela 38 -Projeção Atuarial do quantitativo de participantes - Sem geração futura**

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2063	0	0	1	3708	964	4672	4.672
2064	0	0	1	3577	1016	4593	4.593
2065	0	0	1	3440	1067	4508	4.508
2066	0	0	1	3298	1117	4415	4.415
2067	0	0	1	3151	1164	4316	4.316
2068	0	0	0	2999	1209	4209	4.209
2069	0	0	0	2844	1250	4094	4.094
2070	0	0	0	2685	1287	3972	3.972
2071	0	0	0	2523	1319	3842	3.842
2072	0	0	0	2360	1344	3704	3.704
2073	0	0	0	2197	1362	3559	3.559
2074	0	0	0	2033	1374	3407	3.407
2075	0	0	0	1871	1377	3248	3.248
2076	0	0	0	1711	1371	3082	3.082
2077	0	0	0	1555	1356	2911	2.911
2078	0	0	0	1403	1333	2736	2.736
2079	0	0	0	1257	1300	2557	2.557
2080	0	0	0	1118	1259	2376	2.376
2081	0	0	0	985	1209	2194	2.194
2082	0	0	0	861	1151	2012	2.012
2083	0	0	0	746	1086	1832	1.832
2084	0	0	0	640	1015	1656	1.656
2085	0	0	0	544	940	1484	1.484
2086	0	0	0	457	861	1318	1.318
2087	0	0	0	380	781	1161	1.161
2088	0	0	0	312	700	1012	1.012
2089	0	0	0	254	620	873	873
2090	0	0	0	204	542	746	746
2091	0	0	0	161	468	630	630
2092	0	0	0	126	399	525	525
2093	0	0	0	97	336	433	433
2094	0	0	0	73	279	352	352
2095	0	0	0	55	227	282	282
2096	0	0	0	40	183	223	223
2097	0	0	0	29	145	173	173

**Tabela 39 - Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R\$)**

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2022	420.052.594,33	0,00	0,00	288.598,20	288.598,20	420.341.192,53
2023	421.395.295,05	1.038.487,82	0,00	288.598,20	1.327.086,02	422.722.381,08
2024	422.584.781,24	2.181.102,14	0,00	288.598,20	2.469.700,34	425.054.481,59
2025	423.621.636,91	3.439.806,05	0,00	288.598,20	3.728.404,25	427.350.041,16
2026	424.497.129,42	4.820.521,98	0,00	214.354,40	5.034.876,38	429.532.005,80
2027	425.104.600,98	6.392.200,10	0,00	214.354,40	6.606.554,50	431.711.155,48
2028	413.192.119,07	17.804.933,17	0,00	213.707,56	18.018.640,72	431.210.759,79
2029	409.193.015,58	22.783.232,78	0,00	213.558,27	22.996.791,05	432.189.806,63
2030	389.557.217,57	40.043.799,15	0,00	213.394,48	40.257.193,63	429.814.411,19
2031	373.433.744,42	54.365.776,56	0,00	213.215,24	54.578.991,80	428.012.736,22
2032	363.856.405,04	63.396.388,15	0,00	213.019,42	63.609.407,57	427.465.812,61
2033	350.833.186,26	75.057.028,62	0,00	212.805,86	75.269.834,48	426.103.020,74
2034	339.533.841,94	85.213.222,96	0,00	212.573,27	85.425.796,23	424.959.638,17
2035	326.065.937,72	96.944.884,99	0,00	212.320,43	97.157.205,42	423.223.143,13
2036	312.172.361,38	108.871.635,98	0,00	146.121,08	109.017.757,06	421.190.118,45
2037	296.466.534,21	122.109.801,02	0,00	145.821,08	122.255.622,10	418.722.156,30
2038	280.574.024,80	135.331.699,96	0,00	145.492,88	135.477.192,84	416.051.217,64
2039	264.270.106,11	148.736.826,99	0,00	145.132,73	148.881.959,71	413.152.065,82
2040	246.931.957,85	162.825.307,65	0,00	144.736,34	162.970.043,99	409.902.001,84
2041	226.571.816,11	179.185.421,08	0,00	136.905,29	179.322.326,37	405.894.142,48
2042	205.614.318,06	195.877.651,42	0,00	135.671,92	196.013.323,35	401.627.641,41
2043	184.665.695,96	212.401.970,11	0,00	134.320,52	212.536.290,63	397.201.986,59
2044	163.354.829,20	229.057.712,35	0,00	132.839,57	229.190.551,92	392.545.381,12
2045	143.777.611,79	244.186.142,11	0,00	131.217,67	244.317.359,78	388.094.971,57
2046	123.361.923,39	259.827.577,39	0,00	129.442,57	259.957.019,96	383.318.943,35
2047	100.770.956,59	277.042.670,00	0,00	127.501,12	277.170.171,12	377.941.127,71
2048	80.756.196,86	292.056.600,41	0,00	125.379,71	292.181.980,12	372.938.176,98
2049	63.054.614,03	305.078.008,84	0,00	123.064,46	305.201.073,30	368.255.687,33
2050	48.808.726,22	315.187.592,72	0,00	120.541,40	315.308.134,12	364.116.860,34
2051	35.988.392,23	323.992.230,23	0,00	117.796,57	324.110.026,81	360.098.419,04
2052	26.057.302,01	330.318.530,74	0,00	114.816,19	330.433.346,93	356.490.648,94
2053	17.920.895,97	335.036.088,06	0,00	111.587,93	335.147.675,99	353.068.571,96
2054	11.998.150,78	337.798.876,53	0,00	108.101,25	337.906.977,78	349.905.128,56
2055	7.587.995,44	339.156.741,83	0,00	104.348,47	339.261.090,30	346.849.085,73
2056	5.092.093,82	338.773.794,15	0,00	100.325,09	338.874.119,24	343.966.213,05
2057	3.063.010,37	337.782.977,76	0,00	96.030,25	337.879.008,01	340.942.018,38
2058	2.005.642,45	335.758.060,59	0,00	91.468,22	335.849.528,81	337.855.171,26
2059	969.388,96	333.435.444,75	0,00	86.649,16	333.522.093,91	334.491.482,87
2060	300.440,88	330.516.386,14	0,00	81.589,61	330.597.975,76	330.898.416,64
2061	0,00	326.975.350,04	0,00	76.312,27	327.051.662,31	327.051.662,31
2062	0,00	322.842.392,74	0,00	70.846,33	322.913.239,06	322.913.239,06
2063	0,00	318.328.809,08	0,00	65.228,87	318.394.037,95	318.394.037,95
2064	0,00	313.409.203,01	0,00	59.505,36	313.468.708,37	313.468.708,37



**Tabela 39 - Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R\$)**

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2065	0,00	308.054.210,51	0,00	53.731,41	308.107.941,91	308.107.941,91
2066	0,00	302.242.535,86	0,00	47.978,25	302.290.514,11	302.290.514,11
2067	0,00	295.947.018,30	0,00	42.328,41	295.989.346,71	295.989.346,71
2068	0,00	289.145.283,35	0,00	36.869,25	289.182.152,60	289.182.152,60
2069	0,00	281.819.225,04	0,00	31.685,59	281.850.910,62	281.850.910,62
2070	0,00	273.951.280,54	0,00	26.852,99	273.978.133,53	273.978.133,53
2071	0,00	265.533.761,70	0,00	22.432,11	265.556.193,81	265.556.193,81
2072	0,00	256.560.943,87	0,00	18.465,05	256.579.408,92	256.579.408,92
2073	0,00	247.037.248,92	0,00	14.974,05	247.052.222,96	247.052.222,96
2074	0,00	236.977.036,96	0,00	11.961,66	236.988.998,62	236.988.998,62
2075	0,00	226.402.306,64	0,00	9.405,36	226.411.712,00	226.411.712,00
2076	0,00	215.349.379,46	0,00	7.268,66	215.356.648,13	215.356.648,13
2077	0,00	203.864.285,22	0,00	5.508,90	203.869.794,12	203.869.794,12
2078	0,00	192.004.331,54	0,00	4.082,12	192.008.413,65	192.008.413,65
2079	0,00	179.840.700,88	0,00	2.945,77	179.843.646,64	179.843.646,64
2080	0,00	167.453.356,25	0,00	2.059,83	167.455.416,08	167.455.416,08
2081	0,00	154.932.799,90	0,00	1.386,99	154.934.186,89	154.934.186,89
2082	0,00	142.375.731,00	0,00	892,40	142.376.623,40	142.376.623,40
2083	0,00	129.887.658,69	0,00	543,37	129.888.202,07	129.888.202,07
2084	0,00	117.579.160,04	0,00	309,32	117.579.469,36	117.579.469,36
2085	0,00	105.561.749,69	0,00	162,07	105.561.911,76	105.561.911,76
2086	0,00	93.946.069,45	0,00	76,57	93.946.146,01	93.946.146,01
2087	0,00	82.836.920,91	0,00	31,71	82.836.952,62	82.836.952,62
2088	0,00	72.329.691,39	0,00	11,05	72.329.702,44	72.329.702,44
2089	0,00	62.507.044,19	0,00	3,04	62.507.047,22	62.507.047,22
2090	0,00	53.435.804,78	0,00	0,58	53.435.805,36	53.435.805,36
2091	0,00	45.163.256,56	0,00	0,06	45.163.256,62	45.163.256,62
2092	0,00	37.716.826,35	0,00	0,00	37.716.826,35	37.716.826,35
2093	0,00	31.103.490,91	0,00	0,00	31.103.490,91	31.103.490,91
2094	0,00	25.310.234,18	0,00	0,00	25.310.234,18	25.310.234,18
2095	0,00	20.306.896,01	0,00	0,00	20.306.896,01	20.306.896,01
2096	0,00	16.048.274,83	0,00	0,00	16.048.274,83	16.048.274,83
2097	0,00	12.478.587,92	0,00	0,00	12.478.587,92	12.478.587,92

**Definições:**

**Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano:** Proporcional (13).

**Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais:** Despesas com as aposentadorias e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

**Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros:** Despesas com as aposentadorias e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

**Benefícios dos Aposentados atuais:** Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

**Benefícios dos Pensionistas Atuais:** Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.

**Tabela 40 -Fluxo de Caixa (em R\$), conforme plano vigente**

Ano	Receitas do Fundo					Despesas do Fundo					Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2023	117.990.682,62	59.110.875,89	72.694,15	0,00	22.232.649,73	<b>199.406.902,38</b>	805.294,03	521.791,99	2.106.976,48	<b>3.434.062,50</b>	<b>195.972.839,89</b>	<b>650.628.253,60</b>
2024	115.883.706,14	59.377.317,90	152.677,15	0,00	31.815.721,60	<b>207.229.422,79</b>	1.687.646,87	782.053,47	2.112.923,91	<b>4.582.624,25</b>	<b>202.646.798,54</b>	<b>853.275.052,13</b>
2025	116.210.814,84	59.632.773,98	240.786,42	0,00	41.725.150,05	<b>217.809.525,30</b>	2.656.493,36	1.071.910,89	2.118.108,18	<b>5.846.512,43</b>	<b>211.963.012,86</b>	<b>1.065.238.065,00</b>
2026	116.495.950,15	59.870.105,77	337.436,54	0,00	52.090.141,38	<b>228.793.633,84</b>	3.714.717,67	1.320.158,71	2.122.485,65	<b>7.157.362,03</b>	<b>221.636.271,81</b>	<b>1.286.874.336,81</b>
2027	116.736.710,59	60.093.240,15	447.454,01	0,00	62.928.155,07	<b>240.205.559,82</b>	4.929.333,46	1.677.221,04	2.125.523,00	<b>8.732.077,51</b>	<b>231.473.482,31</b>	<b>1.518.347.819,12</b>
2028	116.903.765,27	59.390.941,34	1.246.345,32	0,00	74.247.208,36	<b>251.788.260,29</b>	15.987.312,79	2.031.327,93	2.065.960,60	<b>20.084.601,32</b>	<b>231.703.658,97</b>	<b>1.750.051.478,09</b>
2029	113.627.832,74	59.255.308,67	1.594.826,29	0,00	85.577.517,28	<b>260.055.484,99</b>	20.546.249,82	2.450.541,23	2.045.965,08	<b>25.042.756,13</b>	<b>235.012.728,86</b>	<b>1.985.064.206,95</b>
2030	112.528.079,28	57.958.833,07	2.803.065,94	0,00	97.069.639,72	<b>270.359.618,01</b>	37.398.132,94	2.859.060,69	1.947.786,09	<b>42.204.979,72</b>	<b>228.154.638,30</b>	<b>2.213.218.845,25</b>
2031	107.128.234,83	56.889.528,14	3.805.604,36	0,00	108.226.401,53	<b>276.049.768,86</b>	51.257.039,79	3.321.952,01	1.867.168,72	<b>56.446.160,52</b>	<b>219.603.608,34</b>	<b>2.432.822.453,59</b>
2032	102.694.279,72	56.306.678,52	4.437.747,17	0,00	118.965.017,98	<b>282.403.723,39</b>	59.751.787,33	3.857.620,24	1.819.282,03	<b>65.428.689,60</b>	<b>216.975.033,79</b>	<b>2.649.797.487,38</b>
2033	100.060.511,39	55.479.269,04	5.253.992,00	0,00	129.575.097,13	<b>290.368.869,57</b>	70.828.423,95	4.441.410,53	1.754.165,93	<b>77.024.000,41</b>	<b>213.344.869,16</b>	<b>2.863.142.356,54</b>
2034	96.479.126,22	54.756.719,62	5.964.925,61	0,00	140.007.661,23	<b>297.208.432,68</b>	80.334.809,67	5.090.986,56	1.697.669,21	<b>87.123.465,44</b>	<b>210.084.967,24</b>	<b>3.073.227.323,78</b>
2035	93.371.806,53	53.863.823,27	6.786.141,95	0,00	150.280.816,13	<b>304.302.587,89</b>	91.358.152,39	5.799.053,03	1.630.329,69	<b>98.787.535,10</b>	<b>205.515.052,78</b>	<b>3.278.742.376,56</b>
2036	89.668.132,87	52.919.929,63	7.621.014,52	0,00	160.330.502,21	<b>310.539.579,24</b>	102.508.241,36	6.509.515,70	1.560.861,81	<b>110.578.618,87</b>	<b>199.960.960,37</b>	<b>3.478.703.336,93</b>
2037	85.847.399,38	51.854.779,52	8.547.686,07	0,00	170.108.593,18	<b>316.358.458,15</b>	114.899.023,81	7.356.598,29	1.482.332,67	<b>123.737.954,77</b>	<b>192.620.503,38</b>	<b>3.671.323.840,31</b>
2038	81.528.296,91	50.753.788,22	9.473.219,00	0,00	179.527.735,79	<b>321.283.039,91</b>	127.196.167,07	8.281.025,77	1.402.870,12	<b>136.880.062,96</b>	<b>184.402.976,95</b>	<b>3.855.726.817,26</b>
2039	77.157.856,82	49.615.505,78	10.411.577,89	0,00	188.545.041,36	<b>325.729.981,85</b>	139.596.459,67	9.285.500,04	1.321.350,53	<b>150.203.310,24</b>	<b>175.526.671,61</b>	<b>4.031.253.488,86</b>
2040	72.674.279,18	48.384.539,17	11.397.771,54	0,00	197.128.295,61	<b>329.584.885,49</b>	152.594.442,13	10.375.601,86	1.234.659,79	<b>164.204.703,78</b>	<b>165.380.181,71</b>	<b>4.196.633.670,58</b>
2041	67.906.288,41	46.936.716,60	12.542.979,48	0,00	205.215.386,49	<b>332.601.370,98</b>	167.782.302,20	11.540.024,18	1.132.859,08	<b>180.455.185,45</b>	<b>152.146.185,53</b>	<b>4.348.779.856,10</b>
2042	62.307.249,43	45.432.752,48	13.711.435,60	0,00	212.655.334,96	<b>334.106.772,47</b>	183.211.528,91	12.801.794,44	1.028.071,59	<b>197.041.394,94</b>	<b>137.065.377,54</b>	<b>4.485.845.233,64</b>
2043	56.543.937,47	43.912.050,82	14.868.137,91	0,00	219.357.831,93	<b>334.681.958,11</b>	198.374.605,76	14.161.684,87	923.328,48	<b>213.459.619,11</b>	<b>121.222.339,01</b>	<b>4.607.067.572,65</b>
2044	50.783.066,39	42.357.713,18	16.034.039,86	0,00	225.285.604,30	<b>334.460.423,73</b>	213.566.895,47	15.623.656,45	816.774,15	<b>230.007.326,07</b>	<b>104.453.097,67</b>	<b>4.711.520.670,32</b>
2045	44.922.578,03	40.910.870,35	17.093.029,95	0,00	230.393.360,78	<b>333.319.839,10</b>	227.118.857,08	17.198.502,70	718.888,06	<b>245.036.247,84</b>	<b>88.283.591,26</b>	<b>4.799.804.261,58</b>
2046	39.538.843,24	39.405.400,42	18.187.930,42	0,00	234.710.428,39	<b>331.842.602,47</b>	241.073.771,02	18.883.248,94	616.809,62	<b>260.573.829,58</b>	<b>71.268.772,90</b>	<b>4.871.073.034,47</b>
2047	33.924.528,93	37.721.728,20	19.392.986,90	0,00	238.195.471,39	<b>329.234.715,42</b>	256.495.743,38	20.674.427,74	503.854,78	<b>277.674.025,90</b>	<b>51.560.689,52</b>	<b>4.922.633.723,99</b>
2048	27.712.013,06	36.214.015,13	20.443.962,03	0,00	240.716.789,10	<b>325.086.779,32</b>	269.588.692,90	22.593.287,22	403.780,98	<b>292.585.761,10</b>	<b>32.501.018,22</b>	<b>4.955.134.742,21</b>

[www.inove-ca.com.br](http://www.inove-ca.com.br)

**Tabela 40 -Fluxo de Caixa (em R\$), conforme plano vigente**

Ano	Receitas do Fundo					Despesas do Fundo					Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2049	22.207.954,14	34.868.033,05	21.355.460,62	0,00	242.306.088,89	<b>320.737.536,70</b>	280.554.910,76	24.646.162,55	315.273,07	<b>305.516.346,37</b>	<b>15.221.190,32</b>	<b>4.970.355.932,53</b>
2050	17.340.018,86	33.742.176,48	22.063.131,49	0,00	243.050.405,10	<b>316.195.731,93</b>	288.469.641,84	26.838.492,28	244.043,63	<b>315.552.177,75</b>	<b>643.554,18</b>	<b>4.970.999.486,71</b>
2051	13.422.399,71	32.703.116,45	22.679.456,12	0,00	243.081.874,90	<b>311.886.847,17</b>	294.939.910,46	29.170.116,35	179.941,96	<b>324.289.968,77</b>	<b>(12.403.121,60)</b>	<b>4.958.596.365,12</b>
2052	9.896.807,86	31.865.464,11	23.122.297,15	0,00	242.475.362,25	<b>307.359.931,38</b>	298.784.893,20	31.648.453,73	130.286,51	<b>330.563.633,44</b>	<b>(23.203.702,06)</b>	<b>4.935.392.663,06</b>
2053	7.165.758,05	31.138.485,88	23.452.526,16	0,00	241.340.701,22	<b>303.097.471,32</b>	300.874.189,74	34.273.486,26	89.604,48	<b>335.237.280,47</b>	<b>(32.139.809,15)</b>	<b>4.903.252.853,91</b>
2054	4.928.246,39	30.557.396,91	23.645.921,36	0,00	239.769.064,56	<b>298.900.629,21</b>	300.857.047,35	37.049.930,43	59.990,75	<b>337.966.968,53</b>	<b>(39.066.339,32)</b>	<b>4.864.186.514,58</b>
2055	3.299.491,47	30.060.349,01	23.740.971,93	0,00	237.858.720,56	<b>294.959.532,96</b>	299.284.639,77	39.976.450,53	37.939,98	<b>339.299.030,28</b>	<b>(44.339.497,31)</b>	<b>4.819.847.017,27</b>
2056	2.086.698,74	29.681.673,96	23.714.165,59	0,00	235.690.519,14	<b>291.173.057,44</b>	295.823.299,62	43.050.819,62	25.460,47	<b>338.899.579,70</b>	<b>(47.726.522,26)</b>	<b>4.772.120.495,01</b>
2057	1.400.325,80	29.316.136,42	23.644.808,44	0,00	233.356.692,21	<b>287.717.962,87</b>	291.613.412,19	46.265.595,81	15.315,05	<b>337.894.323,06</b>	<b>(50.176.360,19)</b>	<b>4.721.944.134,82</b>
2058	842.327,85	28.999.538,93	23.503.064,24	0,00	230.903.068,19	<b>284.247.999,21</b>	286.235.547,40	49.613.981,41	10.028,21	<b>335.859.557,02</b>	<b>(51.611.557,81)</b>	<b>4.670.332.577,00</b>
2059	551.551,67	28.662.031,51	23.340.481,13	0,00	228.379.263,02	<b>280.933.327,34</b>	280.439.246,36	53.082.847,55	4.846,94	<b>333.526.940,85</b>	<b>(52.593.613,52)</b>	<b>4.617.738.963,49</b>
2060	266.581,96	28.325.409,66	23.136.147,03	0,00	225.807.435,31	<b>277.535.573,97</b>	273.940.131,78	56.657.843,98	1.502,20	<b>330.599.477,96</b>	<b>(53.063.903,99)</b>	<b>4.564.675.059,50</b>
2061	82.621,24	27.987.421,96	22.888.274,50	0,00	223.212.610,41	<b>274.170.928,12</b>	266.732.101,26	60.319.561,05	0,00	<b>327.051.662,31</b>	<b>(52.880.734,20)</b>	<b>4.511.794.325,30</b>
2062	0,00	27.641.070,81	22.598.967,49	0,00	220.626.742,51	<b>270.866.780,81</b>	258.869.469,71	64.043.769,35	0,00	<b>322.913.239,06</b>	<b>(52.046.458,26)</b>	<b>4.459.747.867,04</b>
2063	0,00	27.262.550,32	22.283.016,64	0,00	218.081.670,70	<b>267.627.237,65</b>	250.592.782,32	67.801.255,63	0,00	<b>318.394.037,95</b>	<b>(50.766.800,29)</b>	<b>4.408.981.066,75</b>
2064	0,00	26.849.664,50	21.938.644,21	0,00	215.599.174,16	<b>264.387.482,88</b>	241.911.032,20	71.557.676,16	0,00	<b>313.468.708,37</b>	<b>(49.081.225,49)</b>	<b>4.359.899.841,26</b>
2065	0,00	26.399.821,89	21.563.794,74	0,00	213.199.102,24	<b>261.162.718,87</b>	232.833.750,11	75.274.191,81	0,00	<b>308.107.941,91</b>	<b>(46.945.223,05)</b>	<b>4.312.954.618,22</b>
2066	0,00	25.911.168,07	21.156.977,51	0,00	210.903.480,83	<b>257.971.626,41</b>	223.383.648,98	78.906.865,13	0,00	<b>302.290.514,11</b>	<b>(44.318.887,70)</b>	<b>4.268.635.730,52</b>
2067	0,00	25.381.245,86	20.716.291,28	0,00	208.736.287,22	<b>254.833.824,37</b>	213.582.940,21	82.406.406,49	0,00	<b>295.989.346,71</b>	<b>(41.155.522,34)</b>	<b>4.227.480.208,18</b>
2068	0,00	24.808.062,88	20.240.169,83	0,00	206.723.782,18	<b>251.772.014,89</b>	203.463.103,68	85.719.048,92	0,00	<b>289.182.152,60</b>	<b>(37.410.137,71)</b>	<b>4.190.070.070,47</b>
2069	0,00	24.189.925,46	19.727.345,75	0,00	204.894.426,45	<b>248.811.697,66</b>	193.062.353,61	88.788.557,02	0,00	<b>281.850.910,62</b>	<b>(33.039.212,97)</b>	<b>4.157.030.857,50</b>
2070	0,00	23.525.123,22	19.176.589,64	0,00	203.278.808,93	<b>245.980.521,79</b>	182.422.678,74	91.555.454,79	0,00	<b>273.978.133,53</b>	<b>(27.997.611,74)</b>	<b>4.129.033.245,77</b>
2071	0,00	22.812.962,25	18.587.363,32	0,00	201.909.725,72	<b>243.310.051,29</b>	171.596.942,00	93.959.251,81	0,00	<b>265.556.193,81</b>	<b>(22.246.142,52)</b>	<b>4.106.787.103,24</b>
2072	0,00	22.052.696,79	17.959.266,07	0,00	200.821.889,35	<b>240.833.852,21</b>	160.640.841,49	95.938.567,43	0,00	<b>256.579.408,92</b>	<b>(15.745.556,71)</b>	<b>4.091.041.546,54</b>
2073	0,00	21.244.555,06	17.292.607,42	0,00	200.051.931,63	<b>238.589.094,11</b>	149.616.849,64	97.435.373,32	0,00	<b>247.052.222,96</b>	<b>(8.463.128,85)</b>	<b>4.082.578.417,68</b>
2074	0,00	20.389.610,75	16.588.392,59	0,00	199.638.084,62	<b>236.616.087,96</b>	138.592.238,48	98.396.760,14	0,00	<b>236.988.998,62</b>	<b>(372.910,66)</b>	<b>4.082.205.507,02</b>

**Tabela 40 -Fluxo de Caixa (em R\$), conforme plano vigente**

Ano	Receitas do Fundo					Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa	
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas			Total das despesas
2075	0,00	19.489.489,60	15.848.161,47	0,00	199.619.849,29	<b>234.957.500,36</b>	127.637.871,32	98.773.840,69	0,00	<b>226.411.712,00</b>	<b>8.545.788,36</b>	<b>4.090.751.295,38</b>
2076	0,00	18.547.280,57	15.074.456,56	0,00	200.037.738,34	<b>233.659.475,48</b>	116.828.216,03	98.528.432,09	0,00	<b>215.356.648,13</b>	<b>18.302.827,35</b>	<b>4.109.054.122,73</b>
2077	0,00	17.566.783,28	14.270.499,97	0,00	200.932.746,60	<b>232.770.029,84</b>	106.236.892,74	97.632.901,38	0,00	<b>203.869.794,12</b>	<b>28.900.235,73</b>	<b>4.137.954.358,46</b>
2078	0,00	16.552.799,59	13.440.303,21	0,00	202.345.968,13	<b>232.339.070,92</b>	95.937.511,43	96.070.902,22	0,00	<b>192.008.413,65</b>	<b>40.330.657,27</b>	<b>4.178.285.015,73</b>
2079	0,00	15.511.425,60	12.588.849,06	0,00	204.318.137,27	<b>232.418.411,93</b>	86.002.081,40	93.841.565,24	0,00	<b>179.843.646,64</b>	<b>52.574.765,28</b>	<b>4.230.859.781,01</b>
2080	0,00	14.449.555,93	11.721.734,94	0,00	206.889.043,29	<b>233.060.334,16</b>	76.497.807,21	90.957.608,87	0,00	<b>167.455.416,08</b>	<b>65.604.918,08</b>	<b>4.296.464.699,09</b>
2081	0,00	13.374.935,89	10.845.295,99	0,00	210.097.123,79	<b>234.317.355,67</b>	67.486.637,79	87.447.549,10	0,00	<b>154.934.186,89</b>	<b>79.383.168,78</b>	<b>4.375.847.867,87</b>
2082	0,00	12.295.910,87	9.966.301,17	0,00	213.978.960,74	<b>236.241.172,78</b>	59.022.533,65	83.354.089,75	0,00	<b>142.376.623,40</b>	<b>93.864.549,38</b>	<b>4.469.712.417,25</b>
2083	0,00	11.221.653,70	9.092.136,11	0,00	218.568.937,20	<b>238.882.727,01</b>	51.150.659,05	78.737.543,02	0,00	<b>129.888.202,07</b>	<b>108.994.524,95</b>	<b>4.578.706.942,19</b>
2084	0,00	10.161.789,06	8.230.541,20	0,00	223.898.769,47	<b>242.291.099,73</b>	43.905.928,60	73.673.540,76	0,00	<b>117.579.469,36</b>	<b>124.711.630,37</b>	<b>4.703.418.572,57</b>
2085	0,00	9.126.041,33	7.389.322,48	0,00	229.997.168,20	<b>246.512.532,01</b>	37.310.851,01	68.251.060,75	0,00	<b>105.561.911,76</b>	<b>140.950.620,25</b>	<b>4.844.369.192,82</b>
2086	0,00	8.124.147,23	6.576.224,86	0,00	236.889.653,53	<b>251.590.025,62</b>	31.375.422,67	62.570.723,34	0,00	<b>93.946.146,01</b>	<b>157.643.879,60</b>	<b>5.002.013.072,42</b>
2087	0,00	7.165.249,84	5.798.584,46	0,00	244.598.439,24	<b>257.562.273,55</b>	26.096.728,92	56.740.223,70	0,00	<b>82.836.952,62</b>	<b>174.725.320,93</b>	<b>5.176.738.393,34</b>
2088	0,00	6.257.737,91	5.063.078,40	0,00	253.142.507,43	<b>264.463.323,74</b>	21.459.604,77	50.870.097,67	0,00	<b>72.329.702,44</b>	<b>192.133.621,30</b>	<b>5.368.872.014,64</b>
2089	0,00	5.408.894,03	4.375.493,09	0,00	262.537.841,52	<b>272.322.228,63</b>	17.437.247,52	45.069.799,70	0,00	<b>62.507.047,22</b>	<b>209.815.181,41</b>	<b>5.578.687.196,06</b>
2090	0,00	4.624.621,61	3.740.506,33	0,00	272.797.803,89	<b>281.162.931,83</b>	13.993.316,27	39.442.489,09	0,00	<b>53.435.805,36</b>	<b>227.727.126,47</b>	<b>5.806.414.322,53</b>
2091	0,00	3.909.107,50	3.161.427,96	0,00	283.933.660,37	<b>291.004.195,83</b>	11.083.530,93	34.079.725,69	0,00	<b>45.163.256,62</b>	<b>245.840.939,20</b>	<b>6.052.255.261,73</b>
2092	0,00	3.264.825,67	2.640.177,84	0,00	295.955.282,30	<b>301.860.285,81</b>	8.658.455,01	29.058.371,34	0,00	<b>37.716.826,35</b>	<b>264.143.459,46</b>	<b>6.316.398.721,19</b>
2093	0,00	2.692.459,90	2.177.244,36	0,00	308.871.897,47	<b>313.741.601,73</b>	6.665.591,29	24.437.899,62	0,00	<b>31.103.490,91</b>	<b>282.638.110,82</b>	<b>6.599.036.832,01</b>
2094	0,00	2.190.965,53	1.771.716,39	0,00	322.692.901,09	<b>326.655.583,01</b>	5.051.675,31	20.258.558,87	0,00	<b>25.310.234,18</b>	<b>301.345.348,83</b>	<b>6.900.382.180,84</b>
2095	0,00	1.757.788,33	1.421.482,72	0,00	337.428.688,64	<b>340.607.959,69</b>	3.764.583,39	16.542.312,62	0,00	<b>20.306.896,01</b>	<b>320.301.063,68</b>	<b>7.220.683.244,53</b>
2096	0,00	1.389.052,67	1.123.379,24	0,00	353.091.410,66	<b>355.603.842,57</b>	2.754.882,57	13.293.392,25	0,00	<b>16.048.274,83</b>	<b>339.555.567,74</b>	<b>7.560.238.812,27</b>
2097	0,00	1.079.974,69	873.501,15	0,00	369.695.677,92	<b>371.649.153,77</b>	1.976.702,84	10.501.885,08	0,00	<b>12.478.587,92</b>	<b>359.170.565,84</b>	<b>7.919.409.378,11</b>
2098	0,00	825.038,08	667.385,83	0,00	387.259.118,59	<b>388.751.542,50</b>	1.388.397,72	8.145.685,57	0,00	<b>9.534.083,29</b>	<b>379.217.459,22</b>	<b>8.298.626.837,33</b>

**Definições:**

**Contribuições do Ente:** Receita resultante da aplicação do percentual vigente de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.

**Contribuições dos Participantes:** Receita resultante da aplicação do percentual vigente de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.

**Compensação Previdenciária:** Projeção de receita estimada do COMPREV.

**Dívida para com o RPPS:** Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.

**Total de Receita:** Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.

**Benefícios com Aposentados e Pensionistas:** Despesas com Aposentadorias e Pensões.

**Despesas administrativas:** Despesa mensurada pela aplicação da alíquota da taxa de administração sobre a remuneração dos servidores ativos.

**Diferença Receita - Despesas:** Receitas (-) Despesas.

**Ganhos de Mercado:** Aplicação da taxa de juros de 4,89% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.

**Saldo de Caixa:** Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado.



## 11) Perfil da População – Plano Financeiro

### 11.1) Estatísticas dos servidores ativos

As variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão apresentadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Distrito Federal, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos “não professores” e dos ativos.

**Tabela 41 - Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira**

Discriminação		Quant.	Folha salarial mensal em R\$	Sal. médio em R\$	Idade média atual	Idade média de adm.	Idade média de apos. proj.
Homem	não professor	18.713	197.937.211,49	10.577,52	47,99	30,07	60,42
	professor	5.856	49.058.387,13	8.377,46	48,13	30,99	56,09
	<b>Total</b>	<b>24.569</b>	<b>246.995.598,62</b>	<b>10.053,14</b>	<b>48,03</b>	<b>30,29</b>	<b>59,39</b>
Mulher	não professora	30.196	265.973.584,28	8.808,24	46,28	31,07	56,06
	professora	15.953	145.242.916,85	9.104,43	46,39	29,19	51,56
	<b>Total</b>	<b>46.149</b>	<b>411.216.501,13</b>	<b>8.910,63</b>	<b>46,32</b>	<b>30,42</b>	<b>54,50</b>
<b>TOTAL</b>	<b>NÃO PROFESSOR</b>	48.909	463.910.795,77	9.485,18	46,94	30,69	57,73
	<b>PROFESSOR</b>	21.809	194.301.303,98	8.909,23	46,86	29,68	51,56
	<b>GERAL</b>	<b>70.718</b>	<b>658.212.099,75</b>	<b>9.307,56</b>	<b>46,91</b>	<b>30,38</b>	<b>56,20</b>

Atualmente, a população de servidores do magistério segurados do Plano Financeiro corresponde a 30,84% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes dos demais servidores, como exemplo a sua distribuição por sexo, onde 73,15% do grupo é composto por mulheres.

Após a consolidação dos dados, observa-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 65,26% do total de servidores ativos.

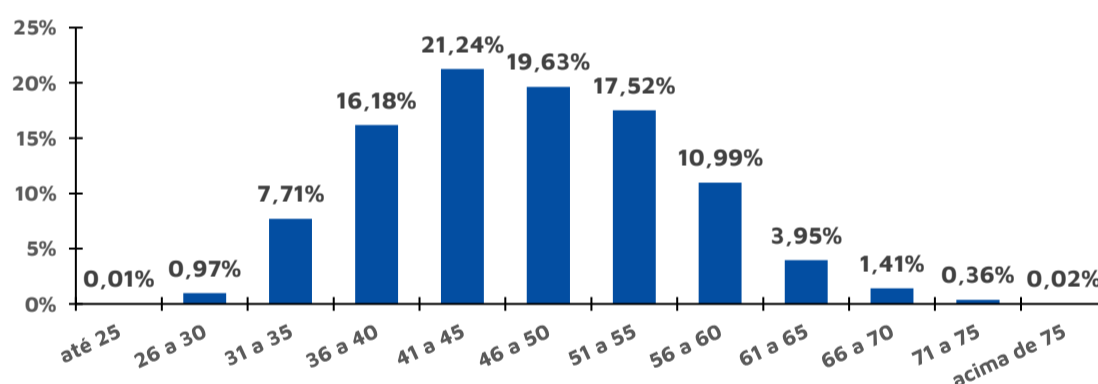
Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.



**Tabela 42 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até 25	10	0,01%	0,01%
26 a 30	687	0,97%	0,99%
31 a 35	5.453	7,71%	8,70%
36 a 40	11.445	16,18%	24,88%
41 a 45	15.024	21,24%	46,13%
46 a 50	13.883	19,63%	65,76%
51 a 55	12.387	17,52%	83,27%
56 a 60	7.769	10,99%	94,26%
61 a 65	2.793	3,95%	98,21%
66 a 70	998	1,41%	99,62%
71 a 75	253	0,36%	99,98%
acima de 75	16	0,02%	100,00%
<b>Total</b>	<b>70.718</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

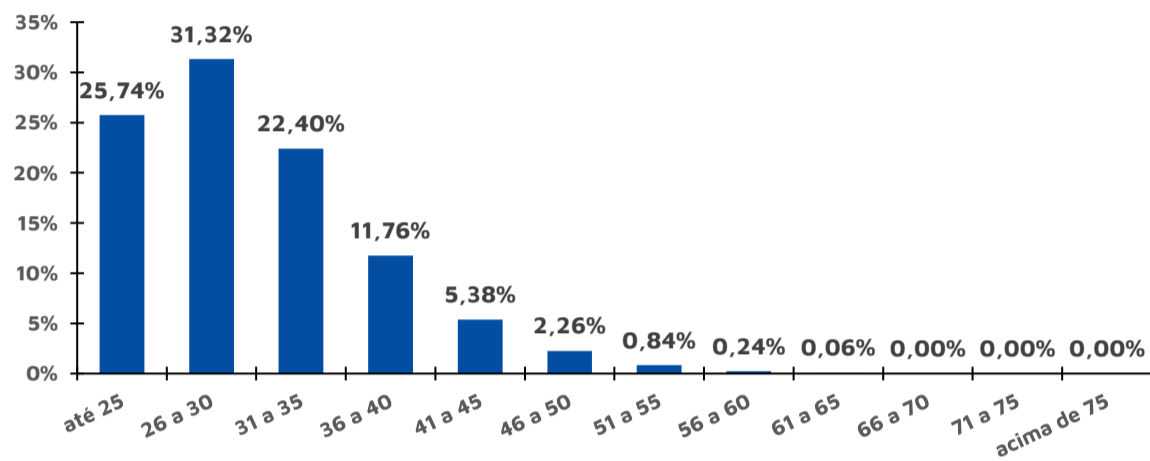
**Gráfico 4 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária**



**Tabela 43 - Distribuição dos servidores ativos por idade de admissão**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até 25	18.203	25,74%	25,74%
26 a 30	22.147	31,32%	57,06%
31 a 35	15.839	22,40%	79,46%
36 a 40	8.318	11,76%	91,22%
41 a 45	3.803	5,38%	96,59%
46 a 50	1.599	2,26%	98,86%
51 a 55	591	0,84%	99,69%
56 a 60	171	0,24%	99,93%
61 a 65	44	0,06%	100,00%
66 a 70	3	0,00%	100,00%
71 a 75	0	0,00%	100,00%
acima de 75	0	0,00%	100,00%
<b>Total</b>	<b>70.718</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

**Gráfico 5 - Distribuição dos servidores ativos por idade de admissão**



O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição implementadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS na data focal do cálculo<sup>13</sup>, ou seja 31/12/2022, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Distrito Federal.

**Tabela 44 -Distribuição dos servidores ativos por faixa salarial**

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Até R\$ 1.212,00	0	0,00%	0,00%
De R\$ 1.212,01 Até R\$ 2.427,35	906	1,28%	1,28%
De R\$ 2.427,36 Até R\$ 3.641,03	3.028	4,28%	5,56%
De R\$ 3.641,04 Até R\$ 7.087,22	20.904	29,56%	35,12%
De R\$ 7.087,23 Até R\$ 12.136,79	34.958	49,43%	84,56%
De R\$ 12.136,80 Até R\$ 24.273,57	9.064	12,82%	97,37%
De R\$ 24.273,58 Até R\$ 47.333,46	1.858	2,63%	100,00%
Acima De R\$ 47.333,46	0	0,00%	100,00%
<b>Total</b>	<b>70.718</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

Observa-se que a maior frequência de servidores, 49,43%, situa-se na faixa salarial de R\$ 7.087,23 até R\$ 12.136,79 e 64,88% recebem salários superiores ao teto do RGPS à época.

Em relação ao tempo de serviço no Distrito Federal, pode-se identificar uma concentração nas faixas de 11 a 15 anos de serviço no Distrito Federal, 22,32% do total de servidores ativos, conforme a tabela a seguir:

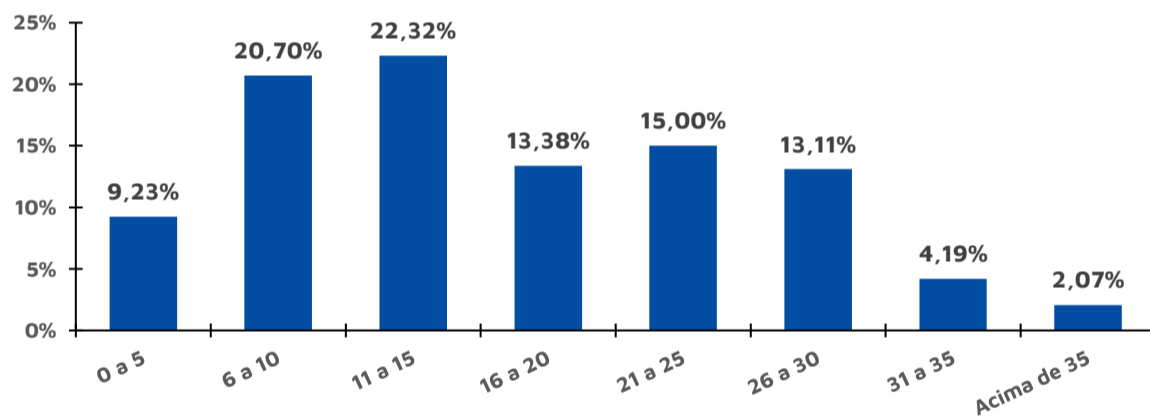
<sup>13</sup> De acordo com as faixas dispostas na Emenda Constitucional nº 103/2019.



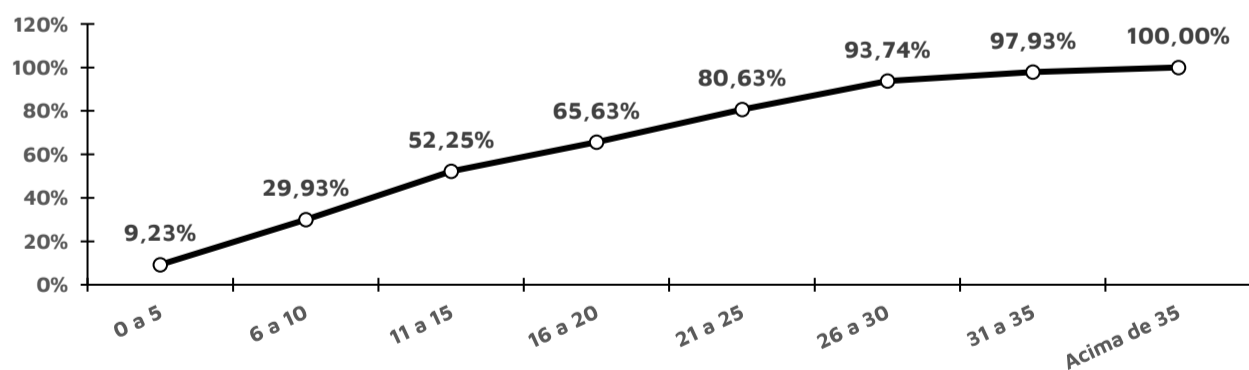
**Tabela 45 - Distribuição dos servidores ativos por tempo de serviço no Distrito Federal**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
0 a 5	6.527	9,23%	9,23%
6 a 10	14.639	20,70%	29,93%
11 a 15	15.781	22,32%	52,25%
16 a 20	9.465	13,38%	65,63%
21 a 25	10.611	15,00%	80,63%
26 a 30	9.271	13,11%	93,74%
31 a 35	2.962	4,19%	97,93%
Acima de 35	1.462	2,07%	100,00%
<b>Total</b>	<b>70.718</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

**Gráfico 6 - Distribuição dos servidores ativos por tempo de serviço no Distrito Federal - Frequência individual**



**Gráfico 7 - Distribuição dos servidores ativos por tempo de serviço no Distrito Federal - Frequência acumulada**



A tabela a seguir reforça o que já foi mencionado, os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária.



Verifica-se, também, que 44,32% dos servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral 50 e 55 anos de idade.

**Tabela 46 - Distribuição dos servidores ativos por idade provável de aposentadoria**

Intervalo	Feminino	Masculino	TOTAL
Até 50 anos	11.570	0	11.570
50 a 55	26.725	4.614	31.339
56 a 60	4.847	17.188	22.035
61 a 65	2.000	1.904	3.904
66 a 70	778	621	1.399
71 a 75	219	236	455
Acima de 75	10	0	10
<b>Total</b>	<b>46.149</b>	<b>24.563</b>	<b>70.712</b>

De outra ótica, a tabela a seguir demonstra que, na data base desta Reavaliação, 11320 servidores já poderiam ser aposentar<sup>14</sup>, ao passo que outros 2756 acumularão os requisitos mínimos para solicitar o benefício de aposentadoria programada por alguma regra (a que vier primeiro) até 31/12/2023.

**Tabela 47 - Distribuição dos servidores ativos por tempo até a aposentadoria**

Anos até a aposentadoria	Feminino	Masculino	TOTAL	ACUMULADO
Iminentes	8.397	2.923	11.320	11.320
Em 1 ano	1.982	774	2.756	14.076
Entre 2 e 6 anos	11.900	5.071	16.971	31.047
Entre 7 e 11 anos	8.856	4.185	13.041	44.088
Entre 12 e 16 anos	8.309	3.917	12.226	56.314
Entre 17 e 21 anos	5.126	4.263	9.389	65.703
Entre 22 e 26 anos	1.486	2.625	4.111	69.814
Entre 27 e 31 anos	93	762	855	70.669
Entre 32 e 36 anos	0	49	49	70.718
Entre 37 e 41 anos	0	0	0	70.718
Entre 42 e 46 anos	0	0	0	70.718
<b>Total</b>	<b>46.149</b>	<b>24.569</b>	<b>70.718</b>	<b>70.718</b>

**Tabela 48 - Distribuição dos servidores ativos por estado civil**

Intervalo	Quantitativo	Frequência
Casados <sup>15</sup>	41.972	59,35%
Não casados	28.746	40,65%

<sup>14</sup> Considerado como risco iminente.

<sup>15</sup> Após a correção das informações cadastrais, conforme a homologação dos dados.



## 11.2) Estatísticas dos Servidores aposentados

A tabela a seguir revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Plano Financeiro aponta para um quantitativo menor de aposentados do sexo masculino, 26,88%, bem como que as aposentadorias por invalidez correspondem a 6,74% do contingente total.

**Tabela 49 - Estatísticas dos aposentados**

Discriminação		Quant.	Folha salarial mensal	Benefício médio	Idade média atual	
Homem	não professor	Com Paridade	4350	53.579.854,49	12.317,21	78,51
		Sem Paridade	7125	80.864.339,65	11.349,38	66,58
	professor	Com Paridade	1912	18.706.792,36	9.783,89	70,21
		Sem Paridade	1042	9.082.306,83	8.716,23	65,87
	Magistrado, Ministério Público, Trib.Contas	Com Paridade	7	246.462,42	35.208,92	79,29
		Sem Paridade	0	0,00	---	---
	por invalidez	Com Paridade	606	5.887.829,28	9.715,89	77,72
		Sem Paridade	817	6.382.841,38	7.812,54	61,69
	<b>Total</b>		<b>15859</b>	<b>174.750.426,41</b>	<b>11.019,01</b>	<b>70,42</b>
	Mulher	não professor	Com Paridade	8585	77.810.146,53	9.063,50
Sem Paridade			12250	120.366.289,91	9.825,82	63,42
professor		Com Paridade	16603	171.404.457,28	10.323,70	66,26
		Sem Paridade	3150	26.550.645,70	8.428,78	61,48
Magistrado, Ministério Público, Trib.Contas		Com Paridade	2	69.151,32	34.575,66	68,50
		Sem Paridade	0	0,00	---	---
por invalidez		Com Paridade	988	5.452.747,65	5.518,98	74,95
		Sem Paridade	1564	9.331.924,64	5.966,70	59,62
<b>Total</b>		<b>43142</b>	<b>410.985.363,03</b>	<b>9.526,34</b>	<b>66,58</b>	
TODOS		NÃO PROFESSOR	Com Paridade	12935	131.390.001,02	10.157,71
	Sem Paridade		19375	201.230.629,56	10.386,10	64,58
	PROFESSOR	Com Paridade	18515	190.111.249,64	10.267,96	66,67
		Sem Paridade	4192	35.632.952,53	8.500,23	62,57
	Magistrado, Ministério Público, Trib.Contas	Com Paridade	9	315.613,74	35.068,19	76,89
		Sem Paridade	0	0,00	---	---
	POR INVALIDEZ	Com Paridade	1594	11.340.576,93	7.114,54	76,00
		Sem Paridade	2381	15.714.766,02	6.600,07	60,33
	<b>TOTAL</b>		<b>59001</b>	<b>585.735.789,44</b>	<b>9.927,56</b>	<b>67,61</b>

A tabela a seguir foi elaborada com base nas faixas de contribuição implementadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS na data focal do cálculo<sup>16</sup>, ou seja 31/12/2022, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Distrito Federal.

<sup>16</sup> De acordo com as faixas dispostas na Emenda Constitucional nº 103/2019.



**Tabela 50 - Distribuição dos aposentados por faixa salarial**

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Até R\$ 1.212,00	109	3,10%	1,69%
De R\$ 1.212,01 Até R\$ 2.427,35	1.587	10,76%	9,44%
De R\$ 2.427,36 Até R\$ 3.641,03	2.616	12,53%	25,87%
De R\$ 3.641,04 Até R\$ 7.087,22	15.043	37,81%	44,73%
De R\$ 7.087,23 Até R\$ 12.136,79	30.079	23,96%	62,77%
De R\$ 12.136,80 Até R\$ 24.273,57	6.658	9,72%	78,35%
De R\$ 24.273,58 Até R\$ 47.333,46	2.909	2,11%	89,06%
Acima De R\$ 47.333,46	0	0,00%	96,05%
<b>Total</b>	<b>59.001</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

Observa-se que a maior frequência de aposentados, 50,98%, situa-se na faixa de R\$ 7.087,23 até R\$ 12.136,79 e 67,20% recebem benefícios superiores ao teto do RGPS à época

### 11.3) Estatísticas dos pensionistas

O grupo de pensionistas correspondente do Plano Financeiro está representado por 77,37% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superior em 5,59% em relação aos homens.

**Tabela 51 - Estatísticas dos pensionistas**

Discriminação	Sexo		TOTAL
	Feminino	Masculino	
População	10.272	3.004	13.276
Folha de Benefícios	72.155.001,87	19.983.650,65	92.138.652,52
Benefício médio	7.024,44	6.652,35	6.940,24
Idade média atual	65,70	56,66	63,66

**Tabela 52 - Distribuição dos pensionistas por faixa etária**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	1.237	9,32%	9,32%
26 a 30	28	0,21%	9,53%
31 a 35	75	0,56%	10,09%
36 a 40	176	1,33%	11,42%
41 a 45	353	2,66%	14,08%
46 a 50	552	4,16%	18,24%
51 a 55	905	6,82%	25,05%
56 a 60	1.294	9,75%	34,80%
acima de 60	8.656	65,20%	100,00%
<b>Total</b>	<b>13.276</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>





Como pode ser observado na tabela a seguir, 37,81% dos pensionistas recebem benefícios de R\$ 3.641,04 até R\$ 7.087,22.

**Tabela 53 - Distribuição dos pensionistas por faixa de benefícios**

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Até R\$ 1.212,00	412	3,10%	3,10%
De R\$ 1.212,01 Até R\$ 2.427,35	1.429	10,76%	13,87%
De R\$ 2.427,36 Até R\$ 3.641,03	1.664	12,53%	26,40%
De R\$ 3.641,04 Até R\$ 7.087,22	5.020	37,81%	64,21%
De R\$ 7.087,23 Até R\$ 12.136,79	3.181	23,96%	88,17%
De R\$ 12.136,80 Até R\$ 24.273,57	1.290	9,72%	97,89%
De R\$ 24.273,58 Até R\$ 47.333,46	280	2,11%	100,00%
Acima De R\$ 47.333,46	0	0,00%	100,00%
<b>Total</b>	<b>13.276</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

#### 11.4) Despesa com Pessoal por Segmento

Considerando as informações descritas no tópico anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Plano Financeiro representa 102,99% da folha de pagamento dos servidores ativos.

Ressalte-se que os servidores ativos e o Distrito Federal contribuem para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 14,00% e 28,00%, respectivamente, sendo a contribuição do ente segmentada em 27,50% para o Custo Normal e 0,50% para a Taxa de Administração. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuem com uma alíquota de 11,00% de 1 salário-mínimo até o valor vigente do teto dos benefícios pagos pelo Regime de Previdência, e 14,00% incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS, conforme a tabela a seguir:

**Tabela 54 - Receita de Contribuição**

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo em R\$	Alíquota de Contribuição	Receita em R\$
Servidores Ativos	Folha de salários	658.212.099,75	14,00%	92.149.693,96
Servidores Aposentados	excedente ao salário-mínimo	514.230.775,76	12,23%	62.867.918,46
Pensionistas	excedente ao salário-mínimo	78.190.956,52	12,03%	9.408.985,92
Distrito Federal - Custo Normal	Folha de salários	658.212.099,75	27,50%	181.008.327,43
Distrito Federal - Custo Administrativo	Folha de salários	658.212.099,75	0,50%	3.291.060,50
<b>TOTAL DE RECEITA</b>				<b>348.725.986,28</b>

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo IPREV.  
Elaboração: INOVE Consultoria.



Sobre a situação financeira do Plano Financeiro, na data-base desta Reavaliação Atuarial verifica-se um resultado financeiro negativo, que representa 50,51% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

## 12) Patrimônio do Plano Financeiro

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às despesas previdenciárias. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. O valor do patrimônio alocado no Plano Financeiro é de R\$ 121.118.890,59 em Renda Fixa.

### 12.1) Recursos Oriundos do Fundo Solidário Garantidor - FSG

O Fundo Solidário Garantidor é destinado a ser reserva garantidora da solvência parcial ou total das obrigações previdenciárias dos Fundo Financeiro de Previdência Social e do Fundo Capitalizado dos Servidores do Distrito Federal. Inicialmente foi composto por todo o patrimônio existente na data da publicação da Lei Complementar nº 932/2017, vinculado ao antigo Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV.

Para efeito deste cálculo atuarial, considerou-se que este Fundo conta com um patrimônio de R\$ R\$ 3.681.802.631,39 e receberá as seguintes receitas:

- Rentabilidade decorrente da aplicação do patrimônio deste Fundo, com valores projetados considerando rentabilidade real anual de 1,05%, conforme política de investimentos para o exercício 2023;
- Receita decorrente de aluguéis estimada em R\$ 175.434,66 anuais;
- Dividendos e Juros sobre Capital Próprio – JCP estimados em R\$ 62.765.153,65 anuais

Ainda, considerou-se que as receitas deste Fundo serão repassadas ao Plano Financeiro. O quadro seguinte apresenta a projeção destas receitas.

**Tabela 55 - Receitas do Fundo Solidário Garantidor**

EXERCÍCIO	Ativo principal do FSG	Receitas do FSG			Destinação de recursos do FSG para o Plano Financeiro
		Rentabilidade do FSG	Aluguéis	Dividendos e JCP	
2023 a 2097	3.681.802.631,39	38.658.927,63	175.434,66	62.765.153,65	<b>101.599.515,94</b>



O total estimado destas receitas é o seguinte:

**Tabela 56 - Receita Total do Fundo Solidário Garantidor - Valor Presente**

Receita	Total no período (em R\$)
Rentabilidade do Fundo Solidário Garantidor	782.925.225,83
Aluguéis	3.552.923,72
Dividendos e JCP	1.271.127.398,22
<b>Destinação de recursos do FSG para Fundo Financeiro</b>	<b>2.057.605.547,76</b>

No entanto, **tais receitas não entraram como ativo garantidor para a apuração do resultado atuarial do Plano Financeiro.**

## 12.2) Recursos Oriundos do Fundo Constitucional

Já o Fundo Constitucional do Distrito Federal é utilizado para cobertura de parte dos benefícios dos segurados da área de saúde e educação. A título de projeção utilizou-se a média de utilização nos últimos quatro anos, conforme informação repassada pela Unidade Gestora, e o total de benefícios projetados para ser pagos a inativos e pensionistas dessas, líquidos de Compensação Previdenciária, ano a ano.

**Tabela 57 - Recursos Oriundos do Fundo Constitucional dos últimos 5 exercícios**

Exercício	Total Pago pela UG
2017	2.283.497.014,34
2018	2.018.224.215,96
2019	2.496.114.336,80
2020	3.269.500.000,00
2021	3.474.436.600,23
2022	3.921.920.797,89
<b>média dos últimos 6 anos</b>	<b>2.910.615.494,20</b>

No entanto, ressalta-se que os valores do Fundo Constitucional não foram considerados como ativo garantidor do Plano Financeiro. **Portanto, os valores apurados na tabela anterior não impactam no resultado atuarial.**



### 13) Custo Previdenciário – Plano Financeiro

A determinação do custo previdenciário foi realizada considerando o seguinte modelo de financiamento:

**Tabela 58 - Tipo de Benefício e Regime Financeiro utilizado para o custeio**

Benefício	Regime Financeiro
Aposentadoria Voluntária e Compulsória	Capitalização
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	Capitalização
Aposentadoria por Invalidez	Capitalização
Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão	Capitalização
Pensão por Morte do Servidor Ativo	Capitalização

#### 13.1) Benefícios em Capitalização

O Regime Financeiro de Capitalização (*Full Funding*) possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Distrito Federal, juntamente com os rendimentos oriundos da aplicação dos ativos financeiros, são incorporados às Provisões Matemáticas, que deverão ser suficientes para manter o compromisso total do Regime Próprio de Previdência Social para com os participantes sem que seja necessária a utilização de outros recursos, considerando que as premissas estabelecidas para o Plano Financeiro se verificarão.

Conforme o inciso I do artigo 30 da Portaria M nº 1467/2022, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Compulsória (reversível aos dependentes) utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o "Ortodoxo". Neste método, o Custo Normal de cada benefício foi ponderado pelo respectivo VABF em relação ao Custo Normal total definido pelas alíquotas determinadas em Lei.

**Tabela 59 - Custo Normal dos Benefícios em Capitalização**

Custo Normal	Custo Anual em R\$	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	1.875.833.824,94	21,92%
Aposentadoria Especial – Professor – Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	395.393.393,68	4,62%
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	1.084.618.200,49	12,68%
Aposentadoria por Invalidez	140.698.971,25	1,64%
Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão	17.678.807,19	0,21%
Pensão por Morte do Servidor Ativo	36.831.080,61	0,43%



### 13.2) Custo Normal Total

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos de benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez), adicionado à Taxa de Administração. Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

**Tabela 60 -Custo Normal**

CUSTO NORMAL	Custo Anual em R\$	Taxa sobre a folha de ativos
Aposent. com reversão ao dependente	3.355.845.419,12	39,22%
Invalidez com reversão ao dependente	158.377.778,43	1,85%
Pensão de ativos	36.831.080,61	0,43%
Administração do Plano	42.783.786,48	0,50%
<b>CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL</b>	<b>3.593.838.064,64</b>	<b>42,00%</b>

### 14) Plano de Custeio – Plano Financeiro

As contribuições atualmente vigentes vertidas ao Plano Financeiro, para o Custo Normal, somam 42,00%. Conforme o método de financiamento adotado nesta Reavaliação, o Custo Normal total foi definido pelas alíquotas determinadas em Lei. Desta forma, recomenda-se manter o Custo Normal vigente, conforme a tabela a seguir:

**Tabela 61 -Plano de Custeio do Custo Normal recomendado**

Discriminação	Alíquota	
Contribuição do Distrito Federal	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	28,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	---
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	---
Contribuição do Segurado	Servidor Ativo	14,00%
	Aposentado	11,00% a 14,00%
	Pensionista	11,00% a 14,00%

A contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre a parcela do benefício excedente ao salário-mínimo.



#### 14.1) Resultado Técnico Atuarial – Plano Financeiro

Entende-se como Provisão Matemática o compromisso monetário futuro líquido (pois consideram-se as obrigações futuras menos as contribuições futuras) do RPPS para com seus segurados. Em outras palavras, corresponde ao somatório das reservas financeiras necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões descontadas as respectivas contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores, no que couber. Ainda, as Provisões Matemáticas, dividem-se em:

- **Provisões Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)** = Corresponde ao valor necessário para pagamento dos benefícios que serão concedidos aos participantes que ainda não estão recebendo benefício pelo RPPS; e
- **Provisões Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)** = Corresponde ao valor necessário para pagamento que já foram concedidos pelo RPPS.

A tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema Previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit) na data focal da avaliação atuarial.

**Tabela 62 -Provisões Matemáticas**

DISCRIMINAÇÃO	Valores (R\$)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(92.344.305.515,80)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	9.885.605.542,67
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(12.513.687.434,56)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	1.271.601.390,80
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	3.938.628.229,01
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a pagar	-
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)</b>	<b>(89.762.157.787,88)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(95.936.082.511,85)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	30.139.577.957,02
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BPE)	6.013.771.902,20
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)</b>	<b>(59.782.732.652,63)</b>
<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS (PMBAC + PMBC)</b>	<b>(149.544.890.440,51)</b>
(+) Ativos Financeiros	121.118.890,59
(+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento	-
<b>RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL</b>	<b>(149.423.771.549,92)</b>

Para a estimativa referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Distrito Federal para o RGPS, sendo esta estimativa correspondente a 6,27% do Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.





Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com o art. 46 da Portaria MTP nº 1467/2022.

#### 14.2) Sensibilidade à taxa de juros

As análises deste tópico demonstram o quão sensíveis são as provisões matemáticas no tocante às variações na hipótese de taxa de juros.

Esta hipótese é utilizada para descontar as obrigações futuras do plano de benefícios junto aos segurados. Com isso, quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor dos encargos futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do plano.

Deste modo, a redução da meta atuarial acarreta elevação das provisões matemáticas e, conseqüentemente, em piora dos resultados atuariais do plano de benefícios, com agravamento do déficit técnico.

Assim, para análise comparativa ao resultado atuarial apurado nesta Reavaliação Atuarial, segue abaixo os resultados obtidos se consideradas as taxas de 0,00% a 7,00% de juros ao ano, passando pela taxa utilizada nesta Reavaliação, ou seja, 4,79%.

**Tabela 63 -Sensibilidade das provisões quanto a variação da taxa de juros**

Taxa de Juros	PMBAC	PMBC	PMBC + PMBAC	Resultado atuarial
0,00%	222.732.664.832,67	159.254.085.632,03	381.986.750.464,70	(381.865.631.574,11)
0,50%	191.028.592.640,33	148.445.888.512,63	339.474.481.152,96	(339.353.362.262,37)
1,00%	164.559.765.504,90	138.752.917.504,15	303.312.683.009,05	(303.191.564.118,46)
1,50%	142.350.008.320,13	130.032.738.304,61	272.382.746.624,74	(272.261.627.734,15)
2,00%	123.621.466.112,08	122.163.896.320,56	245.785.362.432,64	(245.664.243.542,05)
2,50%	107.752.620.032,47	115.042.443.264,87	222.795.063.297,34	(222.673.944.406,75)
3,00%	94.243.848.192,21	108.579.135.488,23	202.822.983.680,44	(202.701.864.789,85)
3,50%	82.691.678.208,27	102.697.115.648,08	185.388.793.856,35	(185.267.674.965,76)
4,00%	72.769.232.896,27	97.329.995.776,74	170.099.228.673,01	(169.978.109.782,42)
4,50%	64.209.944.576,45	92.420.235.264,78	156.630.179.841,23	(156.509.060.950,64)
<b>4,79%</b>	<b>59.782.732.652,63</b>	<b>89.762.157.787,88</b>	<b>149.544.890.440,51</b>	<b>(149.423.771.549,92)</b>
5,50%	50.451.279.872,04	83.779.239.936,32	134.230.519.808,36	(134.109.400.917,77)
6,00%	45.307.121.664,97	79.966.363.648,37	125.273.485.313,34	(125.152.366.422,75)
6,50%	40.802.807.808,81	76.445.851.648,37	117.248.659.457,18	(117.127.540.566,59)
7,00%	36.844.539.904,67	73.188.392.960,96	110.032.932.865,63	(109.911.813.975,04)



De acordo com a tabela acima, observa-se um impacto expressivo nos resultados em função da variação da taxa de juros, haja vista se tratar de cálculos de longo prazo. Deste modo, comprova-se que a redução da meta atuarial eleva significativamente o déficit técnico.

Todavia, a definição pelas hipóteses não deve se basear nos resultados atuariais, mas sim nas características reais da massa de segurados, bem como no cenário econômico de longo prazo, por meio da realização de estudos específicos, que visem a adequação da hipótese da taxa de juros à realidade do plano de benefícios do Plano Financeiro.

#### 14.3) Análise da variação dos resultados

Passamos a descrever agora, as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais.

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes e os dados referentes às avaliações anteriores.

##### 14.3.1) Variação na base cadastral

**Tabela 64 - Variações do Quantitativo de participantes**

EXERCÍCIO	Quantitativo de Participantes					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2020	72744		53331		10399	
2021	78596	8,04%	55733	4,50%	12449	19,71%
2022	74883	-4,72%	57470	3,12%	12939	3,94%
2023	70718	-5,56%	59001	2,66%	13276	2,60%

**Tabela 65 - Variações das Folhas de Salários e Benefícios**

EXERCÍCIO	Folha de Salários e benefícios (em R\$)					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2020	648.103.967,80		481.704.141,26		70.929.423,75	
2021	629.719.775,06	-2,84%	505.631.730,59	4,97%	75.706.603,31	6,74%
2022	611.057.769,34	-2,96%	525.574.649,20	3,94%	81.655.216,27	7,86%
2023	658.212.099,75	7,72%	585.735.789,44	11,45%	92.138.652,52	12,84%

**Tabela 66 - Variações dos Salários e Benefícios Médios**



EXERCÍCIO	Salários e Benefícios Médios (em R\$)					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2020	8.909,38		9.032,35		6.820,79	
2021	8.012,11	-10,07%	9.072,39	0,44%	6.081,34	-10,84%
2022	8.160,17	1,85%	9.145,20	0,80%	6.310,78	3,77%
2023	9.307,56	14,06%	9.927,56	8,55%	6.940,24	9,97%

#### 14.3.2) Variação no Custo Previdenciário

As tabelas a seguir apresentam as variações nos custos normais, nos valores das provisões e ativos financeiros e nos custos totais, respectivamente.

**Tabela 67 - Variações nos valores das Provisões do Plano Financeiro Juros de 4,79%**

CONTA	EXERCÍCIO			
	2020	2021	2022	2023
PMBC	146.832.526.004,87	152.609.867.479,83	144.909.330.454,08	89.762.157.787,88
PMBAC	203.505.251.790,86	156.985.236.935,76	191.744.452.029,77	59.782.732.652,63
<b>PMBAC + PMBC</b>	<b>350.337.777.795,73</b>	<b>309.595.104.415,59</b>	<b>336.323.383.306,67</b>	<b>149.544.890.440,51</b>
(+) Ativo Líquido do Plano	197.181.573,59	32.076.855,21	194.088.042,18	121.118.890,59
<b>Resultado Técnico Atuarial</b>	<b>(350.140.596.222,14)</b>	<b>(309.563.027.560,38)</b>	<b>(336.129.295.264,49)</b>	<b>(149.423.771.549,92)</b>

Em relação às alterações da Reavaliação Atuarial realizada em 2022 para a Reavaliação Atuarial de 2023, referente ao Plano Financeiro, houve:

- Redução de 68,82% na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder devido a alteração na taxa de juros.
- Redução de 39,27% na Provisão Matemática de Benefícios Concedidos devido a alteração na taxa de juros.

Não obstante, a variação da taxa de juros impacta nos valores das provisões matemáticas. Dessa maneira, caso os juros fossem mantidos em 0,00%, haveria aumento de 16,16% nas Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e Aumento de 9,90% nas Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.



**Tabela 68 -Variações nos valores das Provisões do Plano Financeiro Juros de 0,00%**

CONTA	EXERCÍCIO	
	2022	2023
PMBC	144.909.330.454,08	159.254.085.632,00
PMBAC	191.744.452.029,77	222.732.664.832,00
<b>PMBAC + PMBC</b>	<b>336.323.383.306,67</b>	<b>381.986.750.464,00</b>
(+) Ativo Líquido do Plano	194.088.042,18	121.118.890,59
Saldo devedor de Acordo de Parcelamento	0,00	0,00
<b>Resultado Técnico Atuarial</b>	<b>(336.129.295.264,49)</b>	<b>(381.865.631.573,41)</b>

## 15) Parecer Atuarial – Plano Financeiro

O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, buscando verificar a adequação do atual Plano de Custeio previdenciário, contratou a INOVE Consultoria a fim de elaborar a avaliação atuarial para o exercício de 2023.

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2022, contemplando as normas vigentes, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31/12/2022.

### 15.1) Composição da massa de segurados

A composição da população de servidores do Plano Financeiro demonstra que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 102,20% da massa de servidores ativos. Esta distribuição aponta para uma proporção de 0,98 servidores ativos para cada benefício concedido.

Considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial, a proporção de participantes em gozo de benefício aumenta, podendo chegar à equiparação com a massa de servidores ativos.

Neste íterim, torna-se essencial à constituição de um plano previdenciário plenamente equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Provisões Matemáticas para a garantia de pagamento dos benefícios futuros.



### 15.2) Adequação da base de dados utilizada

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos do Distrito Federal, na data base de 31 de dezembro de 2022. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

### 15.3) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados

Conforme o inciso I do artigo 30 da Portaria M nº 1467/2022, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Compulsória (reversível aos dependentes) utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o "Ortodoxo". Neste método, o Custo Normal de cada benefício foi ponderado pelo respectivo VABF em relação ao Custo Normal total definido pelas alíquotas determinadas em Lei.

### 15.4) Hipóteses utilizadas

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- ✓ Taxa de Juros Reais: 4,79%;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): AT - 2000;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós laborativa): AT - 2000;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT - 83;
- ✓ Tábua Entrada em Invalidez: LIGHT MEDIA;
- ✓ Crescimento Salarial: 1,00% ao ano;
- ✓ Crescimento dos benefícios: 0,00% ao ano;
- ✓ Rotatividade: 0,00% a.a.;
- ✓ Taxa de Administração: 0,50% na data focal desta Reavaliação;
- ✓ Fator de Capacidade: 98,55%, considerando como hipótese a inflação anual de 3,25%.
- ✓ Benefícios a conceder com base na média: 80,00% do último salário.



#### **15.5) Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber**

Para a estimativa referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Distrito Federal para o RGPS, sendo esta estimativa correspondente a 6,27% do Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com o art. 46 da Portaria MTP nº 1467/2022.

#### **15.6) Composição dos ativos garantidores do Plano Financeiro**

Os Ativos Garantidores do Plano Financeiro estão posicionados em 31/12/2021, sendo de R\$ 121.118.890,59 em Renda Fixa. Ressalta-se que, em 31/12/2022, o IPREV não possui reserva administrativa.

No entanto, ressalta-se que os valores do Fundo Constitucional não foram considerados como ativo garantidor do Plano Financeiro. Portanto, não impactam no resultado atuarial.

#### **15.7) Situação financeira e atuarial do RPPS**

As Provisões Matemáticas do Plano Financeiro perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 149.544.890.440,51. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 121.118.890,59 atestamos que tal fundo apresentou um Déficit Atuarial igual a R\$ 149.423.771.549,92.

Ainda, sobre a situação financeira do Plano Financeiro, na data-base desta Reavaliação Atuarial verifica-se um resultado financeiro negativo, que representa 50,51% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

#### **15.8) Plano de Custeio a ser implementado**

Considerando que o Custo Normal calculado foi de 28,81% e que as contribuições vertidas ao Plano Financeiro estão em 42,00%, recomenda-se manter as alíquotas praticadas. A contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre a parcela do benefício excedente ao teto dos benefícios pagos pelo RGPS.





Ainda, o Plano de Amortização vigente na data de elaboração desta Reavaliação não será suficiente para equacionar o déficit atuarial apurado nesta Avaliação Atuarial antes do prazo previsto. Desta forma, recomenda-se a alteração a projeção das alíquotas suplementares.

#### **15.9) Análise comparativa dos resultados**

Em relação às alterações da Reavaliação Atuarial realizada em 2022 para a Reavaliação Atuarial de 2023, referente ao Plano Financeiro, houve:

- Redução de 68,82% na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder devido a alteração na taxa de juros.
- Redução de 39,27% na Provisão Matemática de Benefícios Concedidos devido a alteração na taxa de juros.

Não obstante, a variação da taxa de juros impacta nos valores das provisões matemáticas. Dessa maneira, caso os juros fossem mantidos em 0,00%, haveria aumento de 16,16% nas Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e Aumento de 9,90% nas Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

#### **15.10) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios**

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios está submetido decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras.

Contudo, cabe ressaltar que as hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados estão em acordo com as práticas atuariais aceitas, bem como em consonância com a legislação em vigor que parametriza às Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS.

Ademais, reafirmamos, de modo especial, a importância da regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Distrito Federal ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua conseqüente não incorporação às reservas financeiras, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível.



### 15.11) Considerações Finais

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefícios do Plano Financeiro do IPREV DF, em 31 de dezembro de 2020, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial.

Com relação ao grupo de participantes do Plano Financeiro, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente e a receita reduzirá, havendo a necessidade de aumento de participação financeira do Distrito Federal, haja visto que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentadorias e pensões aumentar.

No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo. Assim, para esse grupo em extinção, o Distrito Federal arcará com a despesa previdenciária líquida juntamente com recursos porventura existentes em fundo específico.

Desta forma, recomendamos manter o plano de custeio vigente para o Plano Financeiro.

Este é o nosso parecer

**Thiago Silveira**  
Diretor Técnico Atuarial  
Atuário MIBA nº 2756

**ANEXO B - Projeções - Plano Financeiro**

**Tabela 69 - Projeção Atuarial do quantitativo de participantes - Sem geração futura**

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2022	70718	59001	11508	0	0	70509	141.227
2023	56265	57862	11213	14088	63	83225	139.490
2024	52758	56666	10887	17360	180	85094	137.852
2025	49260	55420	10546	20607	309	86883	136.143
2026	44849	54120	10206	24729	447	89502	134.351
2027	41410	52764	9850	27875	602	91092	132.502
2028	38314	51358	9505	30661	773	92297	130.611
2029	35408	49903	9157	33231	960	93252	128.660
2030	32684	48397	8816	35595	1164	93973	126.656
2031	30016	46847	8469	37875	1386	94576	124.592
2032	27523	45255	8121	39949	1626	94951	122.474
2033	24998	43623	7781	42022	1887	95313	120.311
2034	22564	41956	7446	43966	2168	95536	118.100
2035	20188	40258	7114	45816	2471	95659	115.847
2036	17710	38530	6783	47724	2797	95833	113.543
2037	15315	36785	6461	49503	3148	95897	111.212
2038	13122	35021	6141	51033	3523	95718	108.840
2039	11081	33247	5832	52362	3925	95367	106.448
2040	9186	31464	5531	53485	4354	94834	104.020
2041	7419	29685	5235	54425	4809	94155	101.574
2042	5805	27911	4949	55154	5292	93306	99.111
2043	4432	26152	4670	55574	5802	92199	96.631
2044	3305	24412	4400	55687	6338	90836	94.141
2045	2401	22697	4138	55504	6898	89237	91.639
2046	1699	21018	3884	55050	7482	87433	89.132
2047	1187	19376	3638	54329	8086	85429	86.616
2048	774	17779	3401	53436	8707	83324	84.098
2049	476	16236	3173	52350	9342	81101	81.577
2050	252	14749	2953	51114	9985	78802	79.054
2051	141	13324	2743	49690	10632	76389	76.530
2052	75	11967	2541	48146	11275	73929	74.004
2053	41	10681	2348	46502	11908	71440	71.481
2054	22	9472	2165	44774	12524	68936	68.957
2055	9	8341	1990	42981	13114	66427	66.436
2056	4	7291	1825	41122	13670	63908	63.913
2057	2	6325	1669	39217	14182	61393	61.395
2058	0	5444	1522	37272	14643	58881	58.881
2059	0	4646	1384	35296	15043	56369	56.369
2060	0	3932	1255	33302	15376	53865	53.865
2061	0	3299	1136	31301	15635	51370	51.370
2062	0	2742	1024	29301	15814	48882	48.882

**Tabela 69 -Projeção Atuarial do quantitativo de participantes – Sem geração futura**

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2063	0	2259	921	27316	15908	46405	46.405
2064	0	1844	827	25354	15917	43943	43.943
2065	0	1492	740	23427	15839	41497	41.497
2066	0	1196	660	21542	15673	39071	39.071
2067	0	949	588	19710	15421	36667	36.667
2068	0	747	521	17940	15086	34293	34.293
2069	0	582	462	16238	14672	31953	31.953
2070	0	449	408	14611	14184	29652	29.652
2071	0	344	359	13068	13628	27399	27.399
2072	0	261	315	11611	13011	25198	25.198
2073	0	196	276	10247	12339	23059	23.059
2074	0	146	241	8980	11623	20990	20.990
2075	0	109	210	7810	10870	18998	18.998
2076	0	80	183	6739	10089	17091	17.091
2077	0	59	159	5767	9293	15277	15.277
2078	0	43	138	4892	8489	13563	13.563
2079	0	32	119	4113	7690	11954	11.954
2080	0	23	103	3425	6904	10455	10.455
2081	0	17	89	2824	6141	9071	9.071
2082	0	13	77	2304	5409	7802	7.802
2083	0	9	66	1859	4716	6650	6.650
2084	0	7	57	1483	4068	5614	5.614
2085	0	5	49	1169	3469	4692	4.692
2086	0	3	42	909	2924	3879	3.879
2087	0	2	36	698	2435	3171	3.171
2088	0	2	30	528	2001	2561	2.561
2089	0	1	26	394	1622	2043	2.043
2090	0	1	22	289	1297	1608	1.608
2091	0	1	18	208	1021	1248	1.248
2092	0	0	15	147	791	954	954
2093	0	0	13	102	603	717	717
2094	0	0	10	69	451	530	530
2095	0	0	8	45	330	384	384
2096	0	0	7	29	237	273	273
2097	0	0	5	18	166	190	190

**Tabela 70 -Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R\$)**

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2022	8.358.627.269,16	0,00	7.504.078.471,92	1.180.420.453,19	8.684.498.925,11	17.043.126.194,27
2023	6.595.242.046,00	1.753.487.001,24	7.435.300.855,19	1.149.101.274,13	10.337.889.130,56	16.933.131.176,56
2024	6.204.816.360,56	2.167.378.224,58	7.356.000.384,13	1.114.761.687,30	10.638.140.296,01	16.842.956.656,58
2025	5.799.946.921,11	2.586.214.883,01	7.266.065.006,42	1.079.160.744,57	10.931.440.634,00	16.731.387.555,11
2026	5.275.208.908,05	3.119.141.167,96	7.165.474.703,11	1.043.177.305,68	11.327.793.176,75	16.603.002.084,80
2027	4.867.893.500,43	3.525.600.421,19	7.054.204.848,01	1.006.242.648,44	11.586.047.917,64	16.453.941.418,07
2028	4.515.406.500,01	3.873.453.552,08	6.932.247.705,39	969.827.517,74	11.775.528.775,22	16.290.935.275,23
2029	4.179.399.407,98	4.198.623.174,72	6.799.729.529,46	933.043.112,22	11.931.395.816,39	16.110.795.224,38
2030	3.862.392.315,57	4.497.839.708,80	6.656.780.748,61	897.152.530,11	12.051.772.987,51	15.914.165.303,08
2031	3.563.685.722,16	4.770.846.703,09	6.503.496.542,06	860.732.684,83	12.135.075.929,98	15.698.761.652,14
2032	3.276.297.548,30	5.023.935.439,14	6.340.340.379,52	824.456.480,59	12.188.732.299,24	15.465.029.847,54
2033	2.980.044.267,52	5.277.926.733,10	6.167.365.932,25	789.111.560,20	12.234.404.225,55	15.214.448.493,07
2034	2.683.352.684,27	5.524.862.521,92	5.985.455.084,12	754.010.773,22	12.264.328.379,26	14.947.681.063,54
2035	2.409.704.355,10	5.745.369.385,90	5.794.811.799,87	719.272.547,90	12.259.453.733,67	14.669.158.088,78
2036	2.122.314.387,65	5.970.472.480,03	5.596.022.878,72	684.732.027,60	12.251.227.386,35	14.373.541.774,00
2037	1.843.032.567,52	6.182.577.969,28	5.389.672.672,91	651.331.103,97	12.223.581.746,16	14.066.614.313,69
2038	1.588.034.359,55	6.369.038.318,10	5.176.414.183,06	618.056.449,17	12.163.508.950,33	13.751.543.309,88
2039	1.343.771.685,97	6.541.396.690,63	4.957.027.754,50	586.236.499,42	12.084.660.944,55	13.428.432.630,52
2040	1.118.805.486,25	6.693.084.593,03	4.732.037.922,00	555.169.550,54	11.980.292.065,57	13.099.097.551,82
2041	900.308.802,42	6.834.160.129,35	4.502.578.155,30	524.767.050,38	11.861.505.335,02	12.761.814.137,44
2042	699.318.344,90	6.955.581.125,80	4.269.396.098,07	495.429.123,53	11.720.406.347,40	12.419.724.692,30
2043	527.179.437,10	7.048.448.589,65	4.033.378.667,48	466.935.670,72	11.548.762.927,85	12.075.942.364,95
2044	392.370.141,75	7.105.789.911,58	3.795.589.413,08	439.351.824,93	11.340.731.149,59	11.733.101.291,34
2045	284.230.634,82	7.135.969.942,68	3.557.027.506,15	412.674.332,08	11.105.671.780,90	11.389.902.415,72
2046	202.089.579,89	7.139.351.392,35	3.318.769.629,46	386.916.849,07	10.845.037.870,88	11.047.127.450,77
2047	138.932.577,22	7.121.115.320,84	3.081.926.384,36	362.088.420,75	10.565.130.125,95	10.704.062.703,17
2048	90.177.824,98	7.084.530.987,02	2.847.642.975,71	338.195.837,13	10.270.369.799,85	10.360.547.624,84
2049	53.434.147,64	7.031.091.459,33	2.617.114.119,00	315.242.685,39	9.963.448.263,71	10.016.882.411,36
2050	27.767.936,32	6.961.153.356,89	2.391.510.827,08	293.231.886,53	9.645.896.070,50	9.673.664.006,82
2051	14.715.589,19	6.872.979.884,48	2.172.073.073,39	272.165.746,59	9.317.218.704,46	9.331.934.293,65
2052	7.409.687,24	6.771.571.780,70	1.959.970.029,74	252.044.393,69	8.983.586.204,13	8.990.995.891,37
2053	4.014.160,55	6.657.886.098,63	1.756.374.193,02	232.869.108,96	8.647.129.400,61	8.651.143.561,16
2054	1.973.361,81	6.533.587.066,58	1.562.392.443,62	214.640.135,81	8.310.619.646,01	8.312.593.007,82
2055	679.396,10	6.398.670.410,61	1.379.048.348,42	197.355.206,65	7.975.073.965,68	7.975.753.361,78
2056	244.911,72	6.252.768.141,10	1.207.249.719,78	181.010.683,03	7.641.028.543,91	7.641.273.455,62
2057	93.435,73	6.096.102.256,96	1.047.747.936,41	165.602.106,60	7.309.452.299,98	7.309.545.735,71
2058	0,00	5.928.765.352,65	901.113.954,62	151.120.150,70	6.980.999.457,97	6.980.999.457,97
2059	0,00	5.750.748.148,18	767.709.549,89	137.553.912,83	6.656.011.610,91	6.656.011.610,91
2060	0,00	5.562.354.083,67	647.670.148,58	124.887.353,19	6.334.911.585,44	6.334.911.585,44
2061	0,00	5.363.944.600,40	540.890.718,48	113.102.138,69	6.017.937.457,56	6.017.937.457,56
2062	0,00	5.156.083.697,38	447.036.893,40	102.174.299,27	5.705.294.890,05	5.705.294.890,05
2063	0,00	4.939.490.800,80	365.553.363,51	92.075.156,69	5.397.119.321,00	5.397.119.321,00
2064	0,00	4.715.099.945,83	295.693.838,12	82.773.342,32	5.093.567.126,28	5.093.567.126,28

**Tabela 70 -Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R\$)**

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2065	0,00	4.483.988.961,20	236.563.781,22	74.232.683,26	<b>4.794.785.425,68</b>	<b>4.794.785.425,68</b>
2066	0,00	4.247.408.338,88	187.154.669,14	66.415.309,11	<b>4.500.978.317,13</b>	<b>4.500.978.317,13</b>
2067	0,00	4.006.648.146,02	146.405.125,37	59.280.543,79	<b>4.212.333.815,19</b>	<b>4.212.333.815,19</b>
2068	0,00	3.763.199.135,27	113.238.346,04	52.788.287,72	<b>3.929.225.769,03</b>	<b>3.929.225.769,03</b>
2069	0,00	3.518.528.821,13	86.600.480,73	46.897.739,90	<b>3.652.027.041,75</b>	<b>3.652.027.041,75</b>
2070	0,00	3.274.196.788,91	65.491.671,24	41.568.928,86	<b>3.381.257.389,02</b>	<b>3.381.257.389,02</b>
2071	0,00	3.031.756.073,16	48.989.489,69	36.763.205,92	<b>3.117.508.768,77</b>	<b>3.117.508.768,77</b>
2072	0,00	2.792.707.032,30	36.264.894,77	32.443.136,26	<b>2.861.415.063,33</b>	<b>2.861.415.063,33</b>
2073	0,00	2.558.549.846,60	26.589.827,40	28.572.329,19	<b>2.613.712.003,20</b>	<b>2.613.712.003,20</b>
2074	0,00	2.330.691.367,52	19.336.239,38	25.115.575,89	<b>2.375.143.182,79</b>	<b>2.375.143.182,79</b>
2075	0,00	2.110.470.637,81	13.972.646,51	22.038.849,35	<b>2.146.482.133,67</b>	<b>2.146.482.133,67</b>
2076	0,00	1.899.076.407,80	10.057.631,56	19.308.673,48	<b>1.928.442.712,83</b>	<b>1.928.442.712,83</b>
2077	0,00	1.697.611.165,59	7.232.453,22	16.892.509,00	<b>1.721.736.127,81</b>	<b>1.721.736.127,81</b>
2078	0,00	1.507.006.254,03	5.211.900,42	14.759.273,95	<b>1.526.977.428,40</b>	<b>1.526.977.428,40</b>
2079	0,00	1.328.060.324,73	3.774.609,98	12.879.309,20	<b>1.344.714.243,92</b>	<b>1.344.714.243,92</b>
2080	0,00	1.161.373.568,26	2.753.229,95	11.224.915,79	<b>1.175.351.714,00</b>	<b>1.175.351.714,00</b>
2081	0,00	1.007.385.422,22	2.024.496,91	9.770.621,51	<b>1.019.180.540,64</b>	<b>1.019.180.540,64</b>
2082	0,00	866.347.982,77	1.500.020,26	8.493.242,59	<b>876.341.245,63</b>	<b>876.341.245,63</b>
2083	0,00	738.329.149,60	1.117.940,67	7.372.014,21	<b>746.819.104,48</b>	<b>746.819.104,48</b>
2084	0,00	623.216.870,20	835.942,66	6.388.385,92	<b>630.441.198,78</b>	<b>630.441.198,78</b>
2085	0,00	520.738.952,33	625.501,81	5.525.810,62	<b>526.890.264,76</b>	<b>526.890.264,76</b>
2086	0,00	430.460.401,89	467.346,72	4.769.496,80	<b>435.697.245,40</b>	<b>435.697.245,40</b>
2087	0,00	351.808.292,07	348.183,58	4.106.195,91	<b>356.262.671,56</b>	<b>356.262.671,56</b>
2088	0,00	284.082.496,79	258.477,93	3.524.099,06	<b>287.865.073,78</b>	<b>287.865.073,78</b>
2089	0,00	226.482.523,58	191.101,11	3.012.782,01	<b>229.686.406,69</b>	<b>229.686.406,69</b>
2090	0,00	178.128.578,04	140.620,01	2.563.128,26	<b>180.832.326,31</b>	<b>180.832.326,31</b>
2091	0,00	138.085.146,54	102.893,10	2.167.568,31	<b>140.355.607,95</b>	<b>140.355.607,95</b>
2092	0,00	105.397.684,79	74.787,77	1.819.966,71	<b>107.292.439,27</b>	<b>107.292.439,27</b>
2093	0,00	79.114.460,44	53.919,88	1.515.425,72	<b>80.683.806,04</b>	<b>80.683.806,04</b>
2094	0,00	58.318.080,92	38.486,73	1.250.007,53	<b>59.606.575,19</b>	<b>59.606.575,19</b>
2095	0,00	42.144.269,03	27.129,47	1.020.430,45	<b>43.191.828,95</b>	<b>43.191.828,95</b>
2096	0,00	29.799.383,01	18.825,88	823.762,26	<b>30.641.971,15</b>	<b>30.641.971,15</b>
2097	0,00	20.569.493,95	12.808,37	657.199,28	<b>21.239.501,60</b>	<b>21.239.501,60</b>





---

**Definições:**

**Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano:** Proporcional (13).

**Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais:** Despesas com as aposentadorias e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

**Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros:** Despesas com as aposentadorias e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

**Benefícios dos Aposentados atuais:** Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

**Benefícios dos Pensionistas Atuais:** Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.

**Tabela 71 - Fluxo de Caixa (em R\$), conforme plano vigente**

Ano	Receitas do Fundo					Despesas do Fundo					Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2023	1.846.667.772,88	2.024.229.398,37	424.415.905,55	0,00	5.801.594,86	<b>4.301.114.671,66</b>	9.181.824.345,63	1.156.064.784,92	32.976.210,23	<b>10.370.865.340,79</b>	<b>(6.069.750.669,13)</b>	<b>0,00</b>
2024	1.813.691.562,65	2.001.115.148,41	446.197.438,82	0,00	0,00	<b>4.261.004.149,88</b>	9.503.345.194,28	1.134.795.101,74	31.024.081,80	<b>10.669.164.377,82</b>	<b>(6.408.160.227,93)</b>	<b>0,00</b>
2025	1.706.324.499,15	1.975.523.975,91	467.853.146,06	0,00	0,00	<b>4.149.701.621,13</b>	9.817.868.149,77	1.113.572.484,23	28.999.734,61	<b>10.960.440.368,60</b>	<b>(6.810.738.747,48)</b>	<b>0,00</b>
2026	1.594.985.403,30	1.944.060.121,10	496.256.216,55	0,00	0,00	<b>4.035.301.740,95</b>	10.234.820.432,26	1.092.972.744,48	26.376.044,54	<b>11.354.169.221,29</b>	<b>(7.318.867.480,34)</b>	<b>0,00</b>
2027	1.450.682.449,71	1.914.452.115,83	516.305.571,67	0,00	0,00	<b>3.881.440.137,22</b>	10.512.491.345,09	1.073.556.572,55	24.339.467,50	<b>11.610.387.385,14</b>	<b>(7.728.947.247,92)</b>	<b>0,00</b>
2028	1.338.670.712,62	1.884.652.271,90	532.308.684,48	0,00	0,00	<b>3.755.631.669,00</b>	10.718.981.223,18	1.056.547.552,04	22.577.032,50	<b>11.798.105.807,72</b>	<b>(8.042.474.138,72)</b>	<b>0,00</b>
2029	1.241.736.787,50	1.853.624.885,59	546.489.434,33	0,00	0,00	<b>3.641.851.107,42</b>	10.890.301.749,64	1.041.094.066,76	20.896.997,04	<b>11.952.292.813,43</b>	<b>(8.310.441.706,02)</b>	<b>0,00</b>
2030	1.149.334.837,19	1.821.483.576,17	558.693.920,18	0,00	0,00	<b>3.529.512.333,54</b>	11.023.188.859,22	1.028.584.128,29	19.311.961,58	<b>12.071.084.949,09</b>	<b>(8.541.572.615,55)</b>	<b>0,00</b>
2031	1.062.157.886,78	1.787.459.478,17	568.857.417,11	0,00	0,00	<b>3.418.474.782,06</b>	11.117.342.918,74	1.017.733.011,24	17.818.428,61	<b>12.152.894.358,59</b>	<b>(8.734.419.576,53)</b>	<b>0,00</b>
2032	980.013.573,59	1.751.968.133,42	577.415.927,54	0,00	0,00	<b>3.309.397.634,55</b>	11.179.385.589,57	1.009.346.709,67	16.381.487,74	<b>12.205.113.786,98</b>	<b>(8.895.716.152,43)</b>	<b>0,00</b>
2033	900.981.825,78	1.714.360.974,63	585.705.430,74	0,00	0,00	<b>3.201.048.231,15</b>	11.230.089.358,26	1.004.314.867,29	14.900.221,34	<b>12.249.304.446,89</b>	<b>(9.048.256.215,73)</b>	<b>0,00</b>
2034	819.512.173,57	1.675.168.941,18	593.234.208,25	0,00	0,00	<b>3.087.915.323,00</b>	11.262.200.844,25	1.002.127.535,01	13.416.763,42	<b>12.277.745.142,68</b>	<b>(9.189.829.819,68)</b>	<b>0,00</b>
2035	737.921.988,18	1.635.009.157,55	598.799.644,70	0,00	0,00	<b>2.971.730.790,42</b>	11.256.332.101,22	1.003.121.632,46	12.048.521,78	<b>12.271.502.255,45</b>	<b>(9.299.771.465,03)</b>	<b>0,00</b>
2036	662.668.697,65	1.592.474.184,92	604.362.016,21	0,00	0,00	<b>2.859.504.898,79</b>	11.244.017.634,23	1.007.209.752,12	10.611.571,94	<b>12.261.838.958,29</b>	<b>(9.402.334.059,50)</b>	<b>0,00</b>
2037	583.636.456,60	1.548.964.725,81	608.874.365,33	0,00	0,00	<b>2.741.475.547,75</b>	11.208.035.177,62	1.015.546.568,54	9.215.162,84	<b>12.232.796.909,00</b>	<b>(9.491.321.361,25)</b>	<b>0,00</b>
2038	506.833.956,07	1.505.431.400,68	611.530.677,89	0,00	0,00	<b>2.623.796.034,64</b>	11.136.188.318,19	1.027.320.632,14	7.940.171,80	<b>12.171.449.122,13</b>	<b>(9.547.653.087,49)</b>	<b>0,00</b>
2039	436.709.448,88	1.461.610.464,86	613.131.796,71	0,00	0,00	<b>2.511.451.710,44</b>	11.040.679.384,23	1.043.981.560,32	6.718.858,43	<b>12.091.379.802,98</b>	<b>(9.579.928.092,54)</b>	<b>0,00</b>
2040	369.537.213,64	1.417.814.110,71	613.259.483,69	0,00	0,00	<b>2.400.610.808,04</b>	10.915.317.201,00	1.064.974.864,57	5.594.027,43	<b>11.985.886.093,00</b>	<b>(9.585.275.284,96)</b>	<b>0,00</b>
2041	307.671.508,72	1.373.573.462,12	612.582.514,65	0,00	0,00	<b>2.293.827.485,48</b>	10.771.220.211,19	1.090.285.123,83	4.501.544,01	<b>11.866.006.879,04</b>	<b>(9.572.179.393,55)</b>	<b>0,00</b>
2042	247.584.920,67	1.329.524.387,28	610.576.128,82	0,00	0,00	<b>2.187.685.436,77</b>	10.600.020.172,53	1.120.386.174,87	3.496.591,72	<b>11.723.902.939,12</b>	<b>(9.536.217.502,36)</b>	<b>0,00</b>
2043	192.312.544,85	1.286.406.641,73	606.706.920,67	0,00	0,00	<b>2.085.426.107,24</b>	10.393.656.601,30	1.155.106.326,55	2.635.897,19	<b>11.551.398.825,03</b>	<b>(9.465.972.717,79)</b>	<b>0,00</b>
2044	144.974.345,20	1.244.638.440,32	600.579.161,25	0,00	0,00	<b>1.990.191.946,77</b>	10.146.256.766,64	1.194.474.382,95	1.961.850,71	<b>11.342.693.000,30</b>	<b>(9.352.501.053,52)</b>	<b>0,00</b>
2045	107.901.788,98	1.203.901.988,96	592.753.689,31	0,00	0,00	<b>1.904.557.467,26</b>	9.867.288.549,22	1.238.383.231,68	1.421.153,17	<b>11.107.092.934,07</b>	<b>(9.202.535.466,82)</b>	<b>0,00</b>
2046	78.163.424,58	1.164.183.852,14	583.293.187,05	0,00	0,00	<b>1.825.640.463,76</b>	9.558.389.326,44	1.286.648.544,44	1.010.447,90	<b>10.846.048.318,78</b>	<b>(9.020.407.855,02)</b>	<b>0,00</b>
2047	55.574.634,47	1.125.296.974,77	572.563.449,60	0,00	0,00	<b>1.753.435.058,85</b>	9.226.135.511,47	1.338.994.614,48	694.662,89	<b>10.565.824.788,84</b>	<b>(8.812.389.729,99)</b>	<b>0,00</b>
2048	38.206.458,73	1.086.905.175,15	560.811.615,59	0,00	0,00	<b>1.685.923.249,48</b>	8.875.325.753,13	1.395.044.046,73	450.889,12	<b>10.270.820.688,98</b>	<b>(8.584.897.439,50)</b>	<b>0,00</b>

**Tabela 71 - Fluxo de Caixa (em R\$), conforme plano vigente**

Ano	Receitas do Fundo					Despesas do Fundo					Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2049	24.798.901,87	1.049.036.111,78	548.175.179,31	0,00	0,00	<b>1.622.010.192,96</b>	8.509.138.107,31	1.454.310.156,40	267.170,74	<b>9.963.715.434,45</b>	<b>(8.341.705.241,49)</b>	<b>0,00</b>
2050	14.694.390,60	1.011.633.370,41	534.719.503,77	0,00	0,00	<b>1.561.047.264,79</b>	8.129.681.913,76	1.516.214.156,74	138.839,68	<b>9.646.034.910,19</b>	<b>(8.084.987.645,40)</b>	<b>0,00</b>
2051	7.636.182,49	974.936.034,57	520.381.229,78	0,00	0,00	<b>1.502.953.446,84</b>	7.737.174.947,16	1.580.043.757,30	73.577,95	<b>9.317.292.282,41</b>	<b>(7.814.338.835,57)</b>	<b>0,00</b>
2052	4.046.787,03	938.595.484,86	505.516.668,09	0,00	0,00	<b>1.448.158.939,97</b>	7.338.640.384,39	1.644.945.819,74	37.048,44	<b>8.983.623.252,57</b>	<b>(7.535.464.312,59)</b>	<b>0,00</b>
2053	2.037.663,99	902.561.532,80	490.228.814,30	0,00	0,00	<b>1.394.828.011,09</b>	6.937.176.609,60	1.709.952.791,01	20.070,80	<b>8.647.149.471,41</b>	<b>(7.252.321.460,32)</b>	<b>0,00</b>
2054	1.103.894,15	866.769.648,69	474.662.551,48	0,00	0,00	<b>1.342.536.094,32</b>	6.536.614.552,89	1.774.005.093,13	9.866,81	<b>8.310.629.512,82</b>	<b>(6.968.093.418,50)</b>	<b>0,00</b>
2055	542.674,50	831.230.059,74	458.855.028,05	0,00	0,00	<b>1.290.627.762,28</b>	6.139.169.697,04	1.835.904.268,64	3.396,98	<b>7.975.077.362,66</b>	<b>(6.684.449.600,38)</b>	<b>0,00</b>
2056	186.833,93	796.015.566,00	442.816.301,83	0,00	0,00	<b>1.239.018.701,75</b>	5.746.624.252,47	1.894.404.291,44	1.224,56	<b>7.641.029.768,47</b>	<b>(6.402.011.066,71)</b>	<b>0,00</b>
2057	67.350,72	761.141.750,69	426.587.653,04	0,00	0,00	<b>1.187.796.754,45</b>	5.361.224.004,50	1.948.228.295,48	467,18	<b>7.309.452.767,16</b>	<b>(6.121.656.012,71)</b>	<b>0,00</b>
2058	25.694,83	726.640.653,88	410.195.461,86	0,00	0,00	<b>1.136.861.810,57</b>	4.984.936.893,89	1.996.062.564,08	0,00	<b>6.980.999.457,97</b>	<b>(5.844.137.647,40)</b>	<b>0,00</b>
2059	0,00	692.549.275,65	393.652.001,16	0,00	0,00	<b>1.086.201.276,81</b>	4.619.330.532,54	2.036.681.078,37	0,00	<b>6.656.011.610,91</b>	<b>(5.569.810.334,10)</b>	<b>0,00</b>
2060	0,00	658.891.418,32	376.980.665,99	0,00	0,00	<b>1.035.872.084,31</b>	4.265.980.221,85	2.068.931.363,59	0,00	<b>6.334.911.585,44</b>	<b>(5.299.039.501,13)</b>	<b>0,00</b>
2061	0,00	625.689.206,98	360.199.593,74	0,00	0,00	<b>985.888.800,72</b>	3.926.136.189,78	2.091.801.267,78	0,00	<b>6.017.937.457,56</b>	<b>(5.032.048.656,85)</b>	<b>0,00</b>
2062	0,00	592.957.278,00	343.331.010,80	0,00	0,00	<b>936.288.288,80</b>	3.600.843.868,98	2.104.451.021,07	0,00	<b>5.705.294.890,05</b>	<b>(4.769.006.601,25)</b>	<b>0,00</b>
2063	0,00	560.708.879,56	326.398.619,54	0,00	0,00	<b>887.107.499,10</b>	3.290.874.462,38	2.106.244.858,62	0,00	<b>5.397.119.321,00</b>	<b>(4.510.011.821,90)</b>	<b>0,00</b>
2064	0,00	528.952.922,65	309.432.479,81	0,00	0,00	<b>838.385.402,45</b>	2.996.768.202,56	2.096.798.923,71	0,00	<b>5.093.567.126,28</b>	<b>(4.255.181.723,82)</b>	<b>0,00</b>
2065	0,00	497.707.594,37	292.466.058,04	0,00	0,00	<b>790.173.652,41</b>	2.718.816.231,71	2.075.969.193,97	0,00	<b>4.794.785.425,68</b>	<b>(4.004.611.773,27)</b>	<b>0,00</b>
2066	0,00	466.994.793,93	275.539.405,87	0,00	0,00	<b>742.534.199,81</b>	2.457.132.978,68	2.043.845.338,45	0,00	<b>4.500.978.317,13</b>	<b>(3.758.444.117,32)</b>	<b>0,00</b>
2067	0,00	436.831.891,69	258.693.016,61	0,00	0,00	<b>695.524.908,30</b>	2.211.640.502,56	2.000.693.312,63	0,00	<b>4.212.333.815,19</b>	<b>(3.516.808.906,89)</b>	<b>0,00</b>
2068	0,00	407.260.087,71	241.979.419,47	0,00	0,00	<b>649.239.507,18</b>	1.982.181.802,41	1.947.043.966,63	0,00	<b>3.929.225.769,03</b>	<b>(3.279.986.261,86)</b>	<b>0,00</b>
2069	0,00	378.319.973,27	225.450.502,23	0,00	0,00	<b>603.770.475,50</b>	1.768.453.404,94	1.883.573.636,81	0,00	<b>3.652.027.041,75</b>	<b>(3.048.256.566,25)</b>	<b>0,00</b>
2070	0,00	350.067.625,03	209.165.932,59	0,00	0,00	<b>559.233.557,62</b>	1.570.132.828,82	1.811.124.560,20	0,00	<b>3.381.257.389,02</b>	<b>(2.822.023.831,40)</b>	<b>0,00</b>
2071	0,00	322.568.021,62	193.187.852,82	0,00	0,00	<b>515.755.874,43</b>	1.386.842.795,82	1.730.665.972,95	0,00	<b>3.117.508.768,77</b>	<b>(2.601.752.894,34)</b>	<b>0,00</b>
2072	0,00	295.887.067,38	177.578.568,93	0,00	0,00	<b>473.465.636,32</b>	1.218.171.761,31	1.643.243.302,02	0,00	<b>2.861.415.063,33</b>	<b>(2.387.949.427,01)</b>	<b>0,00</b>
2073	0,00	270.105.042,49	162.404.113,65	0,00	0,00	<b>432.509.156,13</b>	1.063.677.748,77	1.550.034.254,42	0,00	<b>2.613.712.003,20</b>	<b>(2.181.202.847,06)</b>	<b>0,00</b>
2074	0,00	245.298.666,05	147.728.376,62	0,00	0,00	<b>393.027.042,67</b>	922.912.052,52	1.452.231.130,27	0,00	<b>2.375.143.182,79</b>	<b>(1.982.116.140,12)</b>	<b>0,00</b>

**Tabela 71 - Fluxo de Caixa (em R\$), conforme plano vigente**

Ano	Receitas do Fundo					Despesas do Fundo					Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2075	0,00	221.548.222,91	133.614.577,93	0,00	0,00	<b>355.162.800,85</b>	795.381.283,68	1.351.100.849,99	0,00	<b>2.146.482.133,67</b>	<b>(1.791.319.332,82)</b>	<b>0,00</b>
2076	0,00	198.926.445,61	120.119.836,43	0,00	0,00	<b>319.046.282,04</b>	680.552.727,81	1.247.889.985,03	0,00	<b>1.928.442.712,83</b>	<b>(1.609.396.430,79)</b>	<b>0,00</b>
2077	0,00	177.503.752,36	107.298.926,85	0,00	0,00	<b>284.802.679,21</b>	577.855.946,06	1.143.880.181,75	0,00	<b>1.721.736.127,81</b>	<b>(1.436.933.448,60)</b>	<b>0,00</b>
2078	0,00	157.342.060,32	95.198.642,86	0,00	0,00	<b>252.540.703,18</b>	486.678.990,63	1.040.298.437,77	0,00	<b>1.526.977.428,40</b>	<b>(1.274.436.725,22)</b>	<b>0,00</b>
2079	0,00	138.494.242,67	83.859.851,66	0,00	0,00	<b>222.354.094,33</b>	406.364.806,32	938.349.437,60	0,00	<b>1.344.714.243,92</b>	<b>(1.122.360.149,59)</b>	<b>0,00</b>
2080	0,00	120.998.739,69	73.313.030,40	0,00	0,00	<b>194.311.770,10</b>	336.214.464,16	839.137.249,83	0,00	<b>1.175.351.714,00</b>	<b>(981.039.943,90)</b>	<b>0,00</b>
2081	0,00	104.880.984,92	63.580.276,25	0,00	0,00	<b>168.461.261,17</b>	275.491.578,07	743.688.962,56	0,00	<b>1.019.180.540,64</b>	<b>(850.719.279,47)</b>	<b>0,00</b>
2082	0,00	90.151.952,83	54.673.304,26	0,00	0,00	<b>144.825.257,10</b>	223.434.209,36	652.907.036,27	0,00	<b>876.341.245,63</b>	<b>(731.515.988,53)</b>	<b>0,00</b>
2083	0,00	76.806.049,97	46.593.343,72	0,00	0,00	<b>123.399.393,69</b>	179.261.389,04	567.557.715,44	0,00	<b>746.819.104,48</b>	<b>(623.419.710,79)</b>	<b>0,00</b>
2084	0,00	64.822.460,08	39.331.140,71	0,00	0,00	<b>104.153.600,79</b>	142.185.144,51	488.256.054,27	0,00	<b>630.441.198,78</b>	<b>(526.287.597,99)</b>	<b>0,00</b>
2085	0,00	54.165.025,76	32.867.981,56	0,00	0,00	<b>87.033.007,32</b>	111.421.987,92	415.468.276,84	0,00	<b>526.890.264,76</b>	<b>(439.857.257,44)</b>	<b>0,00</b>
2086	0,00	44.783.912,82	27.175.350,66	0,00	0,00	<b>71.959.263,48</b>	86.206.793,53	349.490.451,88	0,00	<b>435.697.245,40</b>	<b>(363.737.981,92)</b>	<b>0,00</b>
2087	0,00	36.615.164,98	22.216.361,57	0,00	0,00	<b>58.831.526,55</b>	65.800.778,95	290.461.892,61	0,00	<b>356.262.671,56</b>	<b>(297.431.145,01)</b>	<b>0,00</b>
2088	0,00	29.583.330,27	17.946.344,82	0,00	0,00	<b>47.529.675,09</b>	49.506.411,69	238.358.662,10	0,00	<b>287.865.073,78</b>	<b>(240.335.398,69)</b>	<b>0,00</b>
2089	0,00	23.603.116,97	14.314.478,32	0,00	0,00	<b>37.917.595,29</b>	36.676.989,38	193.009.417,32	0,00	<b>229.686.406,69</b>	<b>(191.768.811,41)</b>	<b>0,00</b>
2090	0,00	18.582.066,26	11.265.078,94	0,00	0,00	<b>29.847.145,20</b>	26.724.656,09	154.107.670,21	0,00	<b>180.832.326,31</b>	<b>(150.985.181,11)</b>	<b>0,00</b>
2091	0,00	14.422.170,32	8.739.074,78	0,00	0,00	<b>23.161.245,10</b>	19.125.411,88	121.230.196,07	0,00	<b>140.355.607,95</b>	<b>(117.194.362,85)</b>	<b>0,00</b>
2092	0,00	11.024.166,44	6.676.290,51	0,00	0,00	<b>17.700.456,95</b>	13.420.825,26	93.871.614,01	0,00	<b>107.292.439,27</b>	<b>(89.591.982,32)</b>	<b>0,00</b>
2093	0,00	8.289.387,80	5.016.799,83	0,00	0,00	<b>13.306.187,63</b>	9.217.240,42	71.466.565,63	0,00	<b>80.683.806,04</b>	<b>(67.377.618,42)</b>	<b>0,00</b>
2094	0,00	6.122.869,06	3.702.885,48	0,00	0,00	<b>9.825.754,54</b>	6.182.188,76	53.424.386,43	0,00	<b>59.606.575,19</b>	<b>(49.780.820,65)</b>	<b>0,00</b>
2095	0,00	4.435.436,96	2.680.200,08	0,00	0,00	<b>7.115.637,04</b>	4.039.738,36	39.152.090,60	0,00	<b>43.191.828,95</b>	<b>(36.076.191,92)</b>	<b>0,00</b>
2096	0,00	3.145.229,42	1.898.849,16	0,00	0,00	<b>5.044.078,58</b>	2.565.002,09	28.076.969,06	0,00	<b>30.641.971,15</b>	<b>(25.597.892,57)</b>	<b>0,00</b>
2097	0,00	2.178.637,72	1.313.949,12	0,00	0,00	<b>3.492.586,83</b>	1.578.042,32	19.661.459,28	0,00	<b>21.239.501,60</b>	<b>(17.746.914,77)</b>	<b>0,00</b>
2098	0,00	1.470.740,48	885.938,54	0,00	0,00	<b>2.356.679,02</b>	937.918,90	13.413.981,76	0,00	<b>14.351.900,65</b>	<b>(11.995.221,63)</b>	<b>0,00</b>

**Definições:**

**Contribuições do Ente:** Receita resultante da aplicação do percentual vigente de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.

**Contribuições dos Participantes:** Receita resultante da aplicação do percentual vigente de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.

**Compensação Previdenciária:** Projeção de receita estimada do COMPREV.

**Dívida para com o RPPS:** Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.

**Total de Receita:** Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.

**Benefícios com Aposentados e Pensionistas:** Despesas com Aposentadorias e Pensões.

**Despesas administrativas:** Despesa mensurada pela aplicação da alíquota da taxa de administração sobre a remuneração dos servidores ativos.

**Diferença Receita - Despesas:** Receitas (-) Despesas.

**Ganhos de Mercado:** Aplicação da taxa de juros de 4,79% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.

**Saldo de Caixa:** Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado.

**ANEXO C – Projeção para Relatório de Metas Fiscais – Plano Previdenciário**

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)  
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	454.655.413,71
2023	199.406.902,39	3.434.062,50	195.972.839,89	650.628.253,60
2024	209.669.455,40	4.582.624,25	205.086.831,15	855.715.084,75
2025	220.332.086,38	5.846.512,43	214.485.573,95	1.070.200.658,70
2026	231.399.550,76	7.157.362,03	224.242.188,73	1.294.442.847,43
2027	242.868.237,67	8.732.077,50	234.136.160,17	1.528.579.007,60
2028	251.078.593,47	20.084.601,32	230.993.992,15	1.759.572.999,75
2029	261.467.299,01	25.042.756,13	236.424.542,88	1.995.997.542,63
2030	267.442.199,76	42.204.979,72	225.237.220,04	2.221.234.762,67
2031	273.874.960,83	56.446.160,52	217.428.800,31	2.438.663.562,98
2032	281.874.867,33	65.428.689,60	216.446.177,73	2.655.109.740,71
2033	288.801.419,51	77.024.000,41	211.777.419,10	2.866.887.159,81
2034	295.981.903,08	87.123.465,44	208.858.437,64	3.075.745.597,45
2035	302.352.387,50	98.787.535,11	203.564.852,39	3.279.310.449,84
2036	308.307.486,34	110.578.618,87	197.728.867,47	3.477.039.317,31
2037	313.440.317,79	123.737.954,77	189.702.363,02	3.666.741.680,33
2038	318.091.402,33	136.880.062,96	181.211.339,37	3.847.953.019,70
2039	322.187.616,04	150.203.310,24	171.984.305,80	4.019.937.325,50
2040	325.498.194,13	164.204.703,78	161.293.490,35	4.181.230.815,85
2041	327.381.991,49	180.455.185,46	146.926.806,03	4.328.157.621,88
2042	328.363.104,85	197.041.394,94	131.321.709,91	4.459.479.331,79
2043	328.555.122,92	213.459.619,11	115.095.503,81	4.574.574.835,60
2044	327.827.814,68	230.007.326,07	97.820.488,61	4.672.395.324,21
2045	326.741.762,95	245.036.247,84	81.705.515,11	4.754.100.839,32
2046	324.610.200,43	260.573.829,58	64.036.370,85	4.818.137.210,17
2047	320.937.492,53	277.674.025,90	43.263.466,63	4.861.400.676,80
2048	316.992.205,38	292.585.761,10	24.406.444,28	4.885.807.121,08
2049	312.794.753,82	305.516.346,38	7.278.407,44	4.893.085.528,52
2050	308.743.633,65	315.552.177,75	(6.808.544,10)	4.886.276.984,42
2051	304.398.266,93	324.289.968,77	(19.891.701,84)	4.866.385.282,58
2052	300.250.046,14	330.563.633,44	(30.313.587,30)	4.836.071.695,28
2053	296.092.768,81	335.237.280,48	(39.144.511,67)	4.796.927.183,61
2054	292.132.539,77	337.966.968,53	(45.834.428,76)	4.751.092.754,85
2055	288.254.395,37	339.299.030,28	(51.044.634,91)	4.700.048.119,94
2056	284.653.978,89	338.899.579,71	(54.245.600,82)	4.645.802.519,12
2057	280.998.330,94	337.894.323,05	(56.895.992,11)	4.588.906.527,01
2058	277.461.712,23	335.859.557,02	(58.397.844,79)	4.530.508.682,22
2059	273.815.816,11	333.526.940,85	(59.711.124,74)	4.470.797.557,48
2060	270.167.680,70	330.599.477,96	(60.431.797,26)	4.410.365.760,22
2061	266.542.582,13	327.051.662,31	(60.509.080,18)	4.349.856.680,04
2062	262.948.029,95	322.913.239,06	(59.965.209,11)	4.289.891.470,93
2063	259.321.259,89	318.394.037,95	(59.072.778,06)	4.230.818.692,87
2064	255.675.342,79	313.468.708,36	(57.793.365,57)	4.173.025.327,30
2065	252.024.555,13	308.107.941,92	(56.083.386,79)	4.116.941.940,51
2066	248.386.606,47	302.290.514,11	(53.903.907,64)	4.063.038.032,87
2067	244.780.096,95	295.989.346,70	(51.209.249,75)	4.011.828.783,12
2068	241.226.660,20	289.182.152,60	(47.955.492,40)	3.963.873.290,72
2069	237.750.675,13	281.850.910,63	(44.100.235,50)	3.919.773.055,22
2070	234.378.615,26	273.978.133,53	(39.599.518,27)	3.880.173.536,95
2071	231.140.811,53	265.556.193,81	(34.415.382,28)	3.845.758.154,67
2072	228.069.536,62	256.579.408,92	(28.509.872,30)	3.817.248.282,37





ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2073	225.200.603,49	247.052.222,96	(21.851.619,47)	3.795.396.662,90
2074	222.572.900,16	236.988.998,62	(14.416.098,46)	3.780.980.564,44
2075	220.227.600,67	226.411.712,01	(6.184.111,34)	3.774.796.453,10
2076	218.209.283,69	215.356.648,12	2.852.635,57	3.777.649.088,67
2077	216.564.323,69	203.869.794,12	12.694.529,57	3.790.343.618,24
2078	215.340.905,73	192.008.413,65	23.332.492,08	3.813.676.110,32
2079	214.589.036,45	179.843.646,64	34.745.389,81	3.848.421.500,13
2080	214.359.102,23	167.455.416,08	46.903.686,15	3.895.325.186,28
2081	214.701.633,49	154.934.186,89	59.767.446,60	3.955.092.632,88
2082	215.666.241,79	142.376.623,40	73.289.618,39	4.028.382.251,27
2083	217.301.681,90	129.888.202,07	87.413.479,83	4.115.795.731,10
2084	219.654.741,51	117.579.469,36	102.075.272,15	4.217.871.003,25
2085	222.769.255,87	105.561.911,76	117.207.344,11	4.335.078.347,36
2086	226.685.703,28	93.946.146,01	132.739.557,27	4.467.817.904,63
2087	231.440.129,84	82.836.952,62	148.603.177,22	4.616.421.081,85
2088	237.063.807,21	72.329.702,44	164.734.104,77	4.781.155.186,62
2089	243.582.875,75	62.507.047,22	181.075.828,53	4.962.231.015,15
2090	251.018.224,58	53.435.805,36	197.582.419,22	5.159.813.434,37
2091	259.385.412,40	45.163.256,62	214.222.155,78	5.374.035.590,15
2092	268.695.343,87	37.716.826,35	230.978.517,52	5.605.014.107,67
2093	278.954.894,13	31.103.490,91	247.851.403,22	5.852.865.510,89
2094	290.167.805,40	25.310.234,18	264.857.571,22	6.117.723.082,11
2095	302.335.929,77	20.306.896,01	282.029.033,76	6.399.752.115,87
2096	315.460.310,38	16.048.274,82	299.412.035,56	6.699.164.151,43
2097	329.542.602,84	12.478.587,92	317.064.014,92	7.016.228.166,35

1. Projeção atuarial elaborada em 25/03/2023 com dados de dezembro de 2022.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Quantidade de servidores ativos: 5.575  
Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R\$ 38.868.342,11  
Idade média dos servidores ativos: 36,66 anos  
Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 56,27 anos

Quantidade de aposentadorias: 0

Quantidade de pensionistas: 6  
Folha mensal dos pensionistas: R\$ 22.526,73  
Idade média dos pensionistas: 22,83 anos

Taxa de Juros Real: 4,89% ao ano  
Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): AT - 2000  
Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): AT - 2000  
Tábua Entrada em Invalidez: LIGHT MEDIA  
Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT - 83  
Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano.  
Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano  
Rotatividade: 0,00% ao ano.  
Novos entrados: Somente geração atual  
Despesa Administrativa correspondente a 0,50% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Fonte: Inove Consultoria Atuarial  
Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756

**ANEXO D – Projeção para Relatório de Metas Fiscais – Plano Financeiro**

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)  
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	121.118.890,59
2023	4.301.114.671,66	10.370.865.340,78	(6.069.750.669,12)	(5.948.631.778,53)
2024	4.184.661.168,19	10.669.164.377,82	(6.484.503.209,63)	(12.433.134.988,16)
2025	4.067.362.259,88	10.960.440.368,61	(6.893.078.108,73)	(19.326.213.096,89)
2026	3.917.374.831,90	11.354.169.221,28	(7.436.794.389,38)	(26.763.007.486,27)
2027	3.793.767.867,62	11.610.387.385,14	(7.816.619.517,52)	(34.579.627.003,79)
2028	3.681.274.776,38	11.798.105.807,72	(8.116.831.031,34)	(42.696.458.035,13)
2029	3.570.346.154,15	11.952.292.813,44	(8.381.946.659,29)	(51.078.404.694,42)
2030	3.461.647.344,71	12.071.084.949,09	(8.609.437.604,38)	(59.687.842.298,80)
2031	3.354.148.897,48	12.152.894.358,59	(8.798.745.461,11)	(68.486.587.759,91)
2032	3.246.747.374,48	12.205.113.786,98	(8.958.366.412,50)	(77.444.954.172,41)
2033	3.134.478.800,28	12.249.304.446,89	(9.114.825.646,61)	(86.559.779.819,02)
2034	3.019.741.901,03	12.277.745.142,68	(9.258.003.241,65)	(95.817.783.060,67)
2035	2.908.526.021,68	12.271.502.255,46	(9.362.976.233,78)	(105.180.759.294,45)
2036	2.791.084.229,67	12.261.838.958,29	(9.470.754.728,62)	(114.651.514.023,07)
2037	2.673.888.210,05	12.232.796.909,00	(9.558.908.698,95)	(124.210.422.722,02)
2038	2.561.611.699,24	12.171.449.122,13	(9.609.837.422,89)	(133.820.260.144,91)
2039	2.450.998.333,64	12.091.379.802,98	(9.640.381.469,34)	(143.460.641.614,25)
2040	2.344.339.130,55	11.985.886.093,00	(9.641.546.962,45)	(153.102.188.576,70)
2041	2.238.242.441,45	11.866.006.879,03	(9.627.764.437,58)	(162.729.953.014,28)
2042	2.135.909.652,67	11.723.902.939,12	(9.587.993.286,45)	(172.317.946.300,73)
2043	2.040.723.804,79	11.551.398.825,04	(9.510.675.020,25)	(181.828.621.320,98)
2044	1.955.081.241,26	11.342.693.000,30	(9.387.611.759,04)	(191.216.233.080,02)
2045	1.876.240.256,02	11.107.092.934,07	(9.230.852.678,05)	(200.447.085.758,07)
2046	1.804.062.121,56	10.846.048.318,78	(9.041.986.197,22)	(209.489.071.955,29)
2047	1.736.761.545,99	10.565.824.788,84	(8.829.063.242,85)	(218.318.135.198,14)
2048	1.672.966.581,74	10.270.820.688,98	(8.597.854.107,24)	(226.915.989.305,38)
2049	1.612.172.852,43	9.963.715.434,45	(8.351.542.582,02)	(235.267.531.887,40)
2050	1.554.127.896,35	9.646.034.910,18	(8.091.907.013,83)	(243.359.438.901,23)
2051	1.499.437.629,32	9.317.292.282,41	(7.817.854.653,09)	(251.177.293.554,32)
2052	1.446.186.865,38	8.983.623.252,57	(7.537.436.387,19)	(258.714.729.941,51)
2053	1.393.914.312,05	8.647.149.471,41	(7.253.235.159,36)	(265.967.965.100,87)
2054	1.341.984.741,48	8.310.629.512,83	(6.968.644.771,35)	(272.936.609.872,22)
2055	1.290.275.318,70	7.975.077.362,66	(6.684.802.043,96)	(279.621.411.916,18)
2056	1.238.900.443,11	7.641.029.768,47	(6.402.129.325,36)	(286.023.541.241,54)
2057	1.187.755.565,74	7.309.452.767,16	(6.121.697.201,42)	(292.145.238.442,96)
2058	1.136.836.115,74	6.980.999.457,97	(5.844.163.342,23)	(297.989.401.785,19)
2059	1.086.201.276,81	6.656.011.610,91	(5.569.810.334,10)	(303.559.212.119,29)
2060	1.035.872.084,31	6.334.911.585,44	(5.299.039.501,13)	(308.858.251.620,42)
2061	985.888.800,72	6.017.937.457,56	(5.032.048.656,84)	(313.890.300.277,26)
2062	936.288.288,80	5.705.294.890,05	(4.769.006.601,25)	(318.659.306.878,51)
2063	887.107.499,10	5.397.119.321,00	(4.510.011.821,90)	(323.169.318.700,41)
2064	838.385.402,46	5.093.567.126,27	(4.255.181.723,81)	(327.424.500.424,22)
2065	790.173.652,41	4.794.785.425,68	(4.004.611.773,27)	(331.429.112.197,49)
2066	742.534.199,80	4.500.978.317,13	(3.758.444.117,33)	(335.187.556.314,82)
2067	695.524.908,30	4.212.333.815,19	(3.516.808.906,89)	(338.704.365.221,71)
2068	649.239.507,18	3.929.225.769,04	(3.279.986.261,86)	(341.984.351.483,57)
2069	603.770.475,50	3.652.027.041,75	(3.048.256.566,25)	(345.032.608.049,82)
2070	559.233.557,62	3.381.257.389,02	(2.822.023.831,40)	(347.854.631.881,22)
2071	515.755.874,44	3.117.508.768,77	(2.601.752.894,33)	(350.456.384.775,55)
2072	473.465.636,31	2.861.415.063,33	(2.387.949.427,02)	(352.844.334.202,57)



ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2073	432.509.156,14	2.613.712.003,19	(2.181.202.847,05)	(355.025.537.049,62)
2074	393.027.042,67	2.375.143.182,79	(1.982.116.140,12)	(357.007.653.189,74)
2075	355.162.800,84	2.146.482.133,67	(1.791.319.332,83)	(358.798.972.522,57)
2076	319.046.282,04	1.928.442.712,84	(1.609.396.430,80)	(360.408.368.953,37)
2077	284.802.679,21	1.721.736.127,81	(1.436.933.448,60)	(361.845.302.401,97)
2078	252.540.703,18	1.526.977.428,40	(1.274.436.725,22)	(363.119.739.127,19)
2079	222.354.094,33	1.344.714.243,92	(1.122.360.149,59)	(364.242.099.276,78)
2080	194.311.770,09	1.175.351.713,99	(981.039.943,90)	(365.223.139.220,68)
2081	168.461.261,17	1.019.180.540,63	(850.719.279,46)	(366.073.858.500,14)
2082	144.825.257,09	876.341.245,63	(731.515.988,54)	(366.805.374.488,68)
2083	123.399.393,69	746.819.104,48	(623.419.710,79)	(367.428.794.199,47)
2084	104.153.600,79	630.441.198,78	(526.287.597,99)	(367.955.081.797,46)
2085	87.033.007,32	526.890.264,76	(439.857.257,44)	(368.394.939.054,90)
2086	71.959.263,48	435.697.245,41	(363.737.981,93)	(368.758.677.036,83)
2087	58.831.526,55	356.262.671,56	(297.431.145,01)	(369.056.108.181,84)
2088	47.529.675,09	287.865.073,79	(240.335.398,70)	(369.296.443.580,54)
2089	37.917.595,29	229.686.406,70	(191.768.811,41)	(369.488.212.391,95)
2090	29.847.145,20	180.832.326,30	(150.985.181,10)	(369.639.197.573,05)
2091	23.161.245,10	140.355.607,95	(117.194.362,85)	(369.756.391.935,90)
2092	17.700.456,95	107.292.439,27	(89.591.982,32)	(369.845.983.918,22)
2093	13.306.187,63	80.683.806,05	(67.377.618,42)	(369.913.361.536,64)
2094	9.825.754,54	59.606.575,19	(49.780.820,65)	(369.963.142.357,29)
2095	7.115.637,04	43.191.828,96	(36.076.191,92)	(369.999.218.549,21)
2096	5.044.078,58	30.641.971,15	(25.597.892,57)	(370.024.816.441,78)
2097	3.492.586,84	21.239.501,60	(17.746.914,76)	(370.042.563.356,54)

1. Projeção atuarial elaborada em 25/03/2023 com dados de dezembro de 2022.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Quantidade de servidores ativos: 70.718  
Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R\$ 658.212.099,75  
Idade média dos servidores ativos: 46,91 anos  
Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 56,20 anos

Quantidade de aposentadorias: 59.001  
Provento mensal dos aposentados: R\$ 585.735.789,44  
Idade média dos aposentados: 68 anos

Quantidade de pensionistas: 13.276  
Folha mensal dos pensionistas: R\$ 92.138.652,52  
Idade média dos pensionistas: 63,66 anos

Taxa de Juros Real: 4,79% ao ano  
Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): AT - 2000  
Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): AT - 2000  
Tábua Entrada em Invalidez: LIGHT MEDIA  
Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT - 83  
Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano.  
Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano  
Rotatividade: 0,00% ao ano.  
Novos entrados: Somente geração atual  
Despesa Administrativa correspondente a 0,50% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Fonte: Inove Consultoria Atuarial  
Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756



**ANEXO E – Demonstrativo de Provisão Matemática (Portaria MPS nº 916/03)**

**Tabela 72 - Valores a serem lançados no balancete contábil**

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO ENTE FEDERATIVO: DISTRITO FEDERAL DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022 DATA FOCAL DO CÁLCULO: 31/12/2022		
ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
(APF)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	121.118.890,59
1.1.2.1.1.71.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - CURTO PRAZO	0,00
1.2.1.1.1.01.71	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - LONGO PRAZO	0,00
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	454.655.413,71
1.1.2.1.1.71.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - CURTO PRAZO	0,00
1.2.1.1.1.01.71	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - LONGO PRAZO	0,00
	<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>575.774.304,30</b>
PASSIVO		
<b>2.2.7.2.1.00.00</b> <b>(3) + (4) + (5) + (6) - (7) + (8) + (9)</b>	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>575.774.304,30</b>
PLANO FINANCEIRO		
<b>2.2.7.2.1.01.00</b>	<b>(3) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>121.118.890,59</b>
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	104.857.992.950,36
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	9.885.605.542,67
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	1.271.601.390,80
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	3.938.628.229,01
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	89.641.038.897,29
<b>2.2.7.2.1.02.00</b>	<b>(4) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	95.936.082.511,85
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	19.764.676.124,86
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	21.182.070.098,91
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	6.013.771.902,20
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	48.975.564.385,88
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
<b>2.2.7.2.1.03.00</b>	<b>(5) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>2.994.142,06</b>
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	3.277.409,72
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	283.267,66
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00
<b>2.2.7.2.1.04.00</b>	<b>(6) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>(20.544.367,94)</b>
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	2.711.679.310,67
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	1.531.467.922,82
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	1.010.938.204,04
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	189.817.551,75
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00
<b>2.2.7.2.1.05.00</b>	<b>(7) PLANO DE AMORTIZAÇÃO</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS	0,00
<b>2.2.7.2.1.06.00</b>	<b>(8) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.06.01	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00



PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO ENTE FEDERATIVO: DISTRITO FEDERAL DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022 DATA FOCAL DO CÁLCULO: 31/12/2022		
<b>2.2.7.2.1.07.00</b>	<b>(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>472.205.639,59</b>
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	4.387.556,47
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	467.818.083,12
SITUAÇÃO ATUARIAL		
<b>(1) - (3) - (4)</b>	<b>PLANO FINANCEIRO - RESULTADO TECNICO ATUARIAL</b>	<b>0,00</b>
<b>(2) - (5) - (6) + (7) - (9)</b>	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - RESULTADO TECNICO ATUARIAL</b>	<b>0,00</b>

**Nota Explicativa:**

Fato Relevante sobre o Método de Financiamento Atuarial

Foi publicada no Diário Oficial do União, no dia 06 de junho de 2022, a Portaria MTP nº 1.467 que consolidou 87 atos do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) sobre parâmetros gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). A nova regulamentação entrou em vigor em 1º de julho de 2022.

Dentre as várias regulamentações, destaca-se o inciso VI do art. 26 que determina observar as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, quanto a apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis.

Com isso, 9ª edição do MCASP<sup>17</sup> dispõe que:

*No que se refere ao método de avaliação atuarial, a entidade de previdência deverá utilizar o método de crédito unitário projetado (denominado PUC) para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.*

A fim de compatibilizar os aspectos contábeis e de gestão atuarial dos RPPS, entende-se que a entidade poderá adotar um método de financiamento atuarial para fins de gestão, desde que permitido pela legislação previdenciária, e evidenciar tal fato em notas explicativas.

Nesse caso, se o plano de custeio do RPPS estiver definido com base em outro método de financiamento diferente do PUC, é necessário que o atuário produza um relatório atuarial, para fins contábeis, para subsidiar o contador quanto às análises e registros.

Sobre o método Crédito Unitário Projetado

Neste método de financiamento, a Provisão Matemática é definida como o Valor Presente dos Benefícios Futuros, multiplicado pela razão entre o tempo de contribuição restante na data da avaliação e o tempo de contribuição total para elegibilidade ao benefício de aposentadoria programada.

Em relação ao Custo Normal, este método atua de forma crescente ao passar dos anos, visto que, o resultado é obtido dividindo-se o Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros (VABF) pelo tempo total de contribuição, desde a admissão do servidor até a sua aposentadoria. Neste

<sup>17</sup> Válido a partir de 2022.



caso, o denominador é constante, porém o numerador, VABF, é crescente à medida que a taxa de desconto atuarial<sup>18</sup> cresce.

A principal vantagem deste método é o baixo Custo Normal no início de seu financiamento, entretanto, este é bastante oneroso ao decorrer dos anos e principalmente quando se tem uma massa de servidores com idade média avançada.

Ainda, a Portaria MTP nº1467/2022, em seu ANEXO VII, determina que, para a apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros deverá ser estruturado durante toda a vida laboral do segurado em atividade.

Em se tratando do método PUC, a referida norma dispõe de duas formas de considerar a vida laboral, sendo:

- pela data de ingresso no ente federativo até a data estimada para entrada em benefício, (CUP-e);
- pela data de ingresso no plano de benefícios até a data estimada para entrada em benefício (CUP-p).

Para fins de registro contábil, será adotado o método CUP-e.

#### Sobre o método Agregado/Ortodoxo

Trata-se de um método prospectivo de financiamento atuarial, adequado também em planos em que não há segurança na averbação individual de tempo de contribuição. Difere dos demais métodos por não calcular as provisões individualmente. Pelo método Agregado tradicional, não há apuração de desequilíbrios técnicos-atuariais, visto que as alíquotas a serem aplicadas imediatamente após a avaliação atuarial são apuradas considerando a parcela do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros (VABF) ainda não cobertas pelo patrimônio garantidor. Tem-se, com isso, a apuração de uma alíquota de equilíbrio para a massa de segurados, observado o Valor Presente Atuarial dos Salários futuros (VASF).

Tendo em vista as exigências da Portaria 464/2018, que determinava a apuração dos resultados técnicos do plano de benefícios considerando o plano de custeio vigente, calculava-se o VACF pela multiplicação das alíquotas vigentes pelo VASF. Tem-se, então, que as provisões matemáticas seriam apuradas pela diferença entre o VABF e o VACF, este último partindo do plano de custeio vigente.

Assim, o Custo Normal de cada benefício foi definido pela diferença entre soma das alíquotas definidas em Lei e aquelas calculadas atuarialmente para os demais benefícios ponderados pelos respectivos VABF, conforme definido em Nota Técnica Atuarial.

<sup>18</sup> Combina a taxa de desconto financeira com a probabilidade de cada servidor sobreviver até a idade de aposentadoria.



**ANEXO F – Tábua utilizadas**

Idade	MASCULINO			
	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	AT - 2000 Masculino	AT - 2000 Masculino	AT - 83	LIGHT MEDIA
0	0,002311	0,002311	0,002690	0,000000
1	0,000906	0,000906	0,001053	0,000000
2	0,000504	0,000504	0,000591	0,000000
3	0,000408	0,000408	0,000476	0,000000
4	0,000357	0,000357	0,000417	0,000000
5	0,000324	0,000324	0,000377	0,000000
6	0,000301	0,000301	0,000350	0,000000
7	0,000286	0,000286	0,000333	0,000000
8	0,000328	0,000328	0,000352	0,000000
9	0,000362	0,000362	0,000368	0,000000
10	0,000390	0,000390	0,000382	0,000000
11	0,000413	0,000413	0,000394	0,000000
12	0,000431	0,000431	0,000405	0,000000
13	0,000446	0,000446	0,000415	0,000000
14	0,000458	0,000458	0,000425	0,000000
15	0,000470	0,000470	0,000435	0,000070
16	0,000481	0,000481	0,000446	0,000090
17	0,000495	0,000495	0,000458	0,000110
18	0,000510	0,000510	0,000472	0,000130
19	0,000528	0,000528	0,000488	0,000160
20	0,000549	0,000549	0,000505	0,000190
21	0,000573	0,000573	0,000525	0,000230
22	0,000599	0,000599	0,000546	0,000270
23	0,000627	0,000627	0,000570	0,000320
24	0,000657	0,000657	0,000596	0,000370
25	0,000686	0,000686	0,000622	0,000440
26	0,000714	0,000714	0,000650	0,000510
27	0,000738	0,000738	0,000677	0,000580
28	0,000758	0,000758	0,000704	0,000660
29	0,000774	0,000774	0,000731	0,000760
30	0,000784	0,000784	0,000759	0,000880
31	0,000789	0,000789	0,000786	0,000980
32	0,000789	0,000789	0,000814	0,001100
33	0,000790	0,000790	0,000843	0,001240
34	0,000791	0,000791	0,000876	0,001390
35	0,000792	0,000792	0,000917	0,001570
36	0,000794	0,000794	0,000968	0,001720
37	0,000823	0,000823	0,001032	0,001910
38	0,000872	0,000872	0,001114	0,002120
39	0,000945	0,000945	0,001216	0,002340
40	0,001043	0,001043	0,001341	0,002590
41	0,001168	0,001168	0,001492	0,002860
42	0,001322	0,001322	0,001673	0,003150
43	0,001505	0,001505	0,001886	0,003460
44	0,001715	0,001715	0,002129	0,003810
45	0,001948	0,001948	0,002399	0,004170
46	0,002198	0,002198	0,002693	0,004570
47	0,002463	0,002463	0,003009	0,005010
48	0,002740	0,002740	0,003343	0,005480
49	0,003028	0,003028	0,003694	0,006010
50	0,003330	0,003330	0,004057	0,006550
51	0,003647	0,003647	0,004431	0,007160
52	0,003980	0,003980	0,004812	0,007840
53	0,004331	0,004331	0,005198	0,008580
54	0,004698	0,004698	0,005591	0,009370
55	0,005077	0,005077	0,005994	0,010210
56	0,005465	0,005465	0,006409	0,011190
57	0,005861	0,005861	0,006839	0,012220
58	0,006265	0,006265	0,007290	0,013460
59	0,006694	0,006694	0,007782	0,014740
60	0,007170	0,007170	0,008338	0,016200
61	0,007714	0,007714	0,008983	0,017940
62	0,008348	0,008348	0,009740	0,019590
63	0,009093	0,009093	0,010630	0,021570
64	0,009968	0,009968	0,011664	0,023790
65	0,010993	0,010993	0,012851	0,026300
66	0,012188	0,012188	0,014199	0,029530



Idade	MASCULINO			
	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	AT - 2000 Masculino	AT - 2000 Masculino	AT - 83	LIGHT MEDIA
67	0,013572	0,013572	0,015717	0,017190
68	0,015160	0,015160	0,017414	0,019950
69	0,016946	0,016946	0,019296	0,023100
70	0,018920	0,018920	0,021371	0,026690
71	0,021071	0,021071	0,023647	0,000000
72	0,023388	0,023388	0,026131	0,000000
73	0,025871	0,025871	0,028835	0,000000
74	0,028552	0,028552	0,031794	0,000000
75	0,031477	0,031477	0,035046	0,000000
76	0,034686	0,034686	0,038631	0,000000
77	0,038225	0,038225	0,042587	0,000000
78	0,042132	0,042132	0,046951	0,000000
79	0,046427	0,046427	0,051755	0,000000
80	0,051128	0,051128	0,057026	0,000000
81	0,056250	0,056250	0,062791	0,000000
82	0,061809	0,061809	0,069081	0,000000
83	0,067826	0,067826	0,075908	0,000000
84	0,074322	0,074322	0,083230	0,000000
85	0,081326	0,081326	0,090987	0,000000
86	0,088863	0,088863	0,099122	0,000000
87	0,096958	0,096958	0,107577	0,000000
88	0,105631	0,105631	0,116316	0,000000
89	0,114858	0,114858	0,125394	0,000000
90	0,124612	0,124612	0,134887	0,000000
91	0,134861	0,134861	0,144873	0,000000
92	0,145575	0,145575	0,155429	0,000000
93	0,156727	0,156727	0,166629	0,000000
94	0,168290	0,168290	0,178537	0,000000
95	0,180245	0,180245	0,191214	0,000000
96	0,192565	0,192565	0,204721	0,000000
97	0,205229	0,205229	0,219120	0,000000
98	0,218683	0,218683	0,234735	0,000000
99	0,233371	0,233371	0,251889	0,000000
100	0,249741	0,249741	0,270906	0,000000
101	0,268237	0,268237	0,292111	0,000000
102	0,289305	0,289305	0,315826	0,000000
103	0,313391	0,313391	0,342377	0,000000
104	0,340940	0,340940	0,372086	0,000000
105	0,372398	0,372398	0,405278	0,000000
106	0,408210	0,408210	0,442277	0,000000
107	0,448823	0,448823	0,483406	0,000000
108	0,494681	0,494681	0,528989	0,000000
109	0,546231	0,546231	0,579351	0,000000
110	0,603917	0,603917	0,634814	0,000000
111	0,668186	0,668186	0,695704	0,000000
112	0,739483	0,739483	0,762343	0,000000
113	0,818254	0,818254	0,835056	0,000000
114	0,904945	0,904945	0,914167	0,000000
115	1,000000	1,000000	1,000000	0,000000



Idade	FEMININO			
	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	AT - 2000 Feminino	AT - 2000 Feminino	AT - 83	LIGHT MEDIA
0	0,001794	0,001794	0,002690	0,000000
1	0,000755	0,000755	0,001053	0,000000
2	0,000392	0,000392	0,000591	0,000000
3	0,000290	0,000290	0,000476	0,000000
4	0,000232	0,000232	0,000417	0,000000
5	0,000189	0,000189	0,000377	0,000000
6	0,000156	0,000156	0,000350	0,000000
7	0,000131	0,000131	0,000333	0,000000
8	0,000131	0,000131	0,000352	0,000000
9	0,000134	0,000134	0,000368	0,000000
10	0,000140	0,000140	0,000382	0,000000
11	0,000148	0,000148	0,000394	0,000000
12	0,000158	0,000158	0,000405	0,000000
13	0,000170	0,000170	0,000415	0,000000
14	0,000183	0,000183	0,000425	0,000000
15	0,000197	0,000197	0,000435	0,000070
16	0,000212	0,000212	0,000446	0,000090
17	0,000228	0,000228	0,000458	0,000110
18	0,000244	0,000244	0,000472	0,000130
19	0,000260	0,000260	0,000488	0,000160
20	0,000277	0,000277	0,000505	0,000190
21	0,000294	0,000294	0,000525	0,000230
22	0,000312	0,000312	0,000546	0,000270
23	0,000330	0,000330	0,000570	0,000320
24	0,000349	0,000349	0,000596	0,000370
25	0,000367	0,000367	0,000622	0,000440
26	0,000385	0,000385	0,000650	0,000510
27	0,000403	0,000403	0,000677	0,000580
28	0,000419	0,000419	0,000704	0,000660
29	0,000435	0,000435	0,000731	0,000760
30	0,000450	0,000450	0,000759	0,000880
31	0,000463	0,000463	0,000786	0,000980
32	0,000476	0,000476	0,000814	0,001100
33	0,000488	0,000488	0,000843	0,001240
34	0,000500	0,000500	0,000876	0,001390
35	0,000515	0,000515	0,000917	0,001570
36	0,000534	0,000534	0,000968	0,001720
37	0,000558	0,000558	0,001032	0,001910
38	0,000590	0,000590	0,001114	0,002120
39	0,000630	0,000630	0,001216	0,002340
40	0,000677	0,000677	0,001341	0,002590
41	0,000732	0,000732	0,001492	0,002860
42	0,000796	0,000796	0,001673	0,003150
43	0,000868	0,000868	0,001886	0,003460
44	0,000950	0,000950	0,002129	0,003810
45	0,001043	0,001043	0,002399	0,004170
46	0,001148	0,001148	0,002693	0,004570
47	0,001267	0,001267	0,003009	0,005010
48	0,001400	0,001400	0,003343	0,005480
49	0,001548	0,001548	0,003694	0,006010
50	0,001710	0,001710	0,004057	0,006550
51	0,001888	0,001888	0,004431	0,007160
52	0,002079	0,002079	0,004812	0,007840
53	0,002286	0,002286	0,005198	0,008580
54	0,002507	0,002507	0,005591	0,009370
55	0,002746	0,002746	0,005994	0,010210
56	0,003003	0,003003	0,006409	0,011190
57	0,003280	0,003280	0,006839	0,012220
58	0,003578	0,003578	0,007290	0,013460
59	0,003907	0,003907	0,007782	0,014740
60	0,004277	0,004277	0,008338	0,016200
61	0,004699	0,004699	0,008983	0,017940
62	0,005181	0,005181	0,009740	0,019590
63	0,005732	0,005732	0,010630	0,021570
64	0,006347	0,006347	0,011664	0,023790
65	0,007017	0,007017	0,012851	0,026300
66	0,007734	0,007734	0,014199	0,029530
67	0,008491	0,008491	0,015717	0,033190
68	0,009288	0,009288	0,017414	0,037350
69	0,010163	0,010163	0,019296	0,042100
70	0,011165	0,011165	0,021371	0,047500



Idade	FEMININO			
	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	AT - 2000 Feminino	AT - 2000 Feminino	AT - 83	LIGHT MEDIA
71	0,012339	0,012339	0,023647	0,000000
72	0,013734	0,013734	0,026131	0,000000
73	0,015391	0,015391	0,028835	0,000000
74	0,017326	0,017326	0,031794	0,000000
75	0,019551	0,019551	0,035046	0,000000
76	0,022075	0,022075	0,038631	0,000000
77	0,024910	0,024910	0,042587	0,000000
78	0,028074	0,028074	0,046951	0,000000
79	0,031612	0,031612	0,051755	0,000000
80	0,035580	0,035580	0,057026	0,000000
81	0,040030	0,040030	0,062791	0,000000
82	0,045017	0,045017	0,069081	0,000000
83	0,050600	0,050600	0,075908	0,000000
84	0,056865	0,056865	0,083230	0,000000
85	0,063907	0,063907	0,090987	0,000000
86	0,071815	0,071815	0,099122	0,000000
87	0,080682	0,080682	0,107577	0,000000
88	0,090557	0,090557	0,116316	0,000000
89	0,101307	0,101307	0,125394	0,000000
90	0,112759	0,112759	0,134887	0,000000
91	0,124733	0,124733	0,144873	0,000000
92	0,137054	0,137054	0,155429	0,000000
93	0,149552	0,149552	0,166629	0,000000
94	0,162079	0,162079	0,178537	0,000000
95	0,174492	0,174492	0,191214	0,000000
96	0,186647	0,186647	0,204721	0,000000
97	0,198403	0,198403	0,219120	0,000000
98	0,210337	0,210337	0,234735	0,000000
99	0,223027	0,223027	0,251889	0,000000
100	0,237051	0,237051	0,270906	0,000000
101	0,252985	0,252985	0,292111	0,000000
102	0,271406	0,271406	0,315826	0,000000
103	0,292893	0,292893	0,342377	0,000000
104	0,318023	0,318023	0,372086	0,000000
105	0,347373	0,347373	0,405278	0,000000
106	0,381520	0,381520	0,442277	0,000000
107	0,421042	0,421042	0,483406	0,000000
108	0,466516	0,466516	0,528989	0,000000
109	0,518520	0,518520	0,579351	0,000000
110	0,577631	0,577631	0,634814	0,000000
111	0,644427	0,644427	0,695704	0,000000
112	0,719484	0,719484	0,762343	0,000000
113	0,803380	0,803380	0,835056	0,000000
114	0,896693	0,896693	0,914167	0,000000
115	1,000000	1,000000	1,000000	0,000000



---

### ANEXO G – Duração do passivo

É uma média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, líquidos de contribuições, ponderada pelos valores presentes desses fluxos e serve de base para a definição da taxa de juros máxima e o prazo de equacionamento de déficit atuarial.

Planos com uma população envelhecida tendem a apresentar uma duração mais curta. No entanto, planos com um significativo contingente de participantes jovens, em atividade, normalmente têm uma duração de passivo mais alongada.

A Duração do passivo é calculado considerando benefícios a conceder e concedidos e será distinto por:

- Civil ou militar;
- Fundo em Repartição e Fundo em Capitalização, em caso de segregação da massa e para eventual massa de beneficiários sob responsabilidade financeira direta do Tesouro

#### I. Duração do Plano Previdenciário

Dessa forma, considerando os fluxos atuariais estimados deste estudo atuarial, para o plano previdenciário, apurou-se a duração do passivo (duration) em **28,65 anos**.

#### II. Duração do Plano Financeiro

Dessa forma, considerando os fluxos atuariais estimados deste estudo atuarial, para o plano previdenciário, apurou-se a duração do passivo (duration) em **14,26 anos**.

15



ANEXO X

DISTRITO FEDERAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ATÉ DEZEMBRO DE 2022

PL 371/2023 - Anexo - Relatório B10 - Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES (I)	-	265.906.557,53			
Receita de Contribuições dos Segurados	-	75.797.839,29			
Ativo	-	75.774.494,45			
Inativo	-	0,00			
Pensionista	-	23.344,84			
Receita de Contribuições Patronais	-	147.855.402,94			
Ativo	-	147.855.402,94			
Inativo	-	0,00			
Pensionista	-	0,00			
Receita Patrimonial	-	42.253.196,27			
Receitas Imobiliárias	-	0,00			
Receitas de Valores Mobiliários	-	42.253.196,27			
Outras Receitas Patrimoniais	-	0,00			
Receita de Serviços	-	0,00			
Outras Receitas Correntes	-	119,03			
Compensação Financeira entre os regimes	-	0,00			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	-	0,00			
Demais Receitas Correntes	-	119,03			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	0,00			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	0,00			
Amortização de Empréstimos	-	0,00			
Outras Receitas de Capital	-	0,00			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	-	<b>265.906.557,53</b>			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	500.000,00	277.410,21	277.410,21	235.262,26	0,00
Aposentadorias	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	400.000,00	277.410,21	277.410,21	235.262,26	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>500.000,00</b>	<b>277.410,21</b>	<b>277.410,21</b>	<b>235.262,26</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>-500.000,00</b>	<b>265.629.147,32</b>	<b>265.629.147,32</b>	<b>265.671.295,27</b>	<b>-</b>



16

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
VALOR	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
VALOR	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>APORTES REALIZADOS</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.395.066,00
Investimentos e Aplicações	454.653.301,52
Outros Bens e Direitos	9.883.471,52

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEPLAD

NOTAS:

1 : Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 : O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PL 371/2023 - Anexo - Relatório B10 - Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

17



**DISTRITO FEDERAL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ DEZEMBRO DE 2022**

PL 371/2023 - Anexo - Relatório B10 - Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>					
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)</b>			
RECEITAS CORRENTES (VII)	<b>5.494.039.612,00</b>	<b>4.652.371.782,79</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	<b>1.990.526.893,00</b>	<b>1.992.096.317,90</b>			
Ativo	1.297.866.683,00	1.190.662.406,86			
Inativo	596.175.278,00	693.515.326,46			
Pensionista	96.484.932,00	107.918.584,58			
Receita de Contribuições Patronais	<b>2.601.720.003,00</b>	<b>2.395.411.274,52</b>			
Ativo	2.601.720.003,00	2.395.411.274,52			
Inativo	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00			
Receita Patrimonial	<b>634.665.105,00</b>	<b>2.648.039,65</b>			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00			
Receitas de Valores Mobiliários	634.665.105,00	2.648.039,65			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00			
Receita de Serviços	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
Outras Receitas Correntes	<b>267.127.611,00</b>	<b>262.216.150,72</b>			
Compensação Financeira entre os regimes	267.127.611,00	260.951.074,95			
Demais Receitas Correntes	0,00	1.265.075,77			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>5.494.039.612,00</b>	<b>4.652.371.782,79</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS NO SIGGO (A)</b>	<b>5.549.571.489,00</b>	<b>4.753.198.914,89</b>	<b>4.748.824.845,06</b>	<b>4.448.326.441,64</b>	<b>4.374.069,83</b>
Benefícios	<b>5.079.640.731,00</b>	<b>4.745.168.394,35</b>	<b>4.740.794.324,52</b>	<b>4.440.304.689,23</b>	<b>4.374.069,83</b>
Aposentadorias	3.973.550.678,23	3.837.824.548,19	3.835.105.576,36	3.594.737.040,92	2.718.971,83
Pensões por Morte	1.106.090.052,77	907.343.846,16	905.688.748,16	845.567.648,31	1.655.098,00
Outras Despesas Previdenciárias	<b>469.930.758,00</b>	<b>8.030.520,54</b>	<b>8.030.520,54</b>	<b>8.021.752,41</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	469.930.758,00	8.030.520,54	8.030.520,54	8.021.752,41	0,00

18

PL 371/2023 - Anexo - Relatório B10 - Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE NO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF EXECUTADAS NO SISTEMA SIAFI (Decisão TCDF 5204/2020) (B) *</b>	3.674.481.446,34	3.674.481.446,34	3.674.481.446,34	3.674.481.446,34	0,00
<b>Benefícios</b>	3.674.481.446,34	3.674.481.446,34	3.674.481.446,34	3.674.481.446,34	0,00
Aposentadorias	3.428.292.941,85	3.428.292.941,85	3.428.292.941,85	3.428.292.941,85	0,00
Pensões por Morte	246.188.504,49	246.188.504,49	246.188.504,49	246.188.504,49	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) = (A + B)</b>	9.224.052.935,34	8.427.680.361,23	8.423.306.291,40	8.122.807.887,98	4.374.069,83
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	-3.730.013.323,34	-3.775.308.578,44	-3.770.934.508,61	-3.470.436.105,19	
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>APORTES REALIZADOS</b>				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	36.001.254,86				
Recursos para Formação de Reserva	0,00				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>SALDO ATUAL</b>				
Caixa e Equivalentes de Caixa	67.337.471,45				
Investimentos e Aplicações	121.496.281,49				
Outros Bens e Direitos	520.464.198,53				
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>					
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
	<b>(a)</b>	<b>Até o Bimestre</b>			
		<b>(b)</b>			
Receitas Correntes	17.391.428,00	14.211.690,00			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>17.391.428,00</b>	<b>14.211.690,00</b>			
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>DESPESAS PAGAS</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>
	<b>(c)</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>No Exercício</b>
		<b>(d)</b>	<b>(e)</b>	<b>(f)</b>	<b>(g)</b>
<b>Despesas Correntes (XIII)</b>	<b>16.433.806,68</b>	<b>13.422.079,38</b>	<b>13.065.678,83</b>	<b>11.926.629,22</b>	<b>356.400,55</b>
Pessoal e Encargos Sociais	8.286.564,00	7.956.575,25	7.894.175,25	7.112.708,69	62.400,00
Demais Despesas Correntes	8.147.242,68	5.465.504,13	5.171.503,58	4.813.920,53	294.000,55
<b>Despesas de Capital (XIV)</b>	<b>957.621,32</b>	<b>755.440,70</b>	<b>755.440,70</b>	<b>722.802,14</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>17.391.428,00</b>	<b>14.177.520,08</b>	<b>13.821.119,53</b>	<b>12.649.431,36</b>	<b>356.400,55</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>-</b>	<b>34.169,92</b>	<b>390.570,47</b>	<b>1.562.258,64</b>	

19

PL 371/2023 - Anexo - Relatório B10 - Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

BENS E DIREITOS - ADMINSTRAÇÃO DO RPPS		SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa		224.585,39			
Investimentos e Aplicações		1.480.284,77			
Outros Bens e Direitos		7.180.690,78			
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuições dos Servidores	-	4.143.900,83			
Demais Receitas Previdenciárias	-	-			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	-	<b>4.143.900,83</b>			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	73.809.195,73	73.343.395,25	73.333.795,25	66.417.635,21	9.600,00
Pensões	29.724.340,05	29.443.368,18	29.443.368,18	25.946.897,40	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>103.536.735,78</b>	<b>102.786.763,43</b>	<b>102.777.163,43</b>	<b>92.364.532,61</b>	<b>9.600,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>-103.536.735,78</b>	<b>-98.642.862,60</b>	<b>-98.633.262,60</b>	<b>-88.220.631,78</b>	

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEPLAD

NOTAS:

1 = Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 = O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

\* = De acordo com o item III alínea "a" da Decisão TCDF 5204/2020

**ANEXO XI**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA  
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 A 2026**

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA**

Com vistas a subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o presente estudo apresenta a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SUREC/SEF/SEFAZ) para os exercícios de 2024 a 2026, utilizando-se da metodologia exposta a seguir.

**METODOLOGIA**

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários elaborada para a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (LDO 2023) - e suas alterações - e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva da Fazenda - SEF/SEFAZ (docs. SEI 110335327 e 110919907).

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com o considerado na LDO 2023.

ITEM	TRIBUTO	AÇÃO	ATO NORMATIVO	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2024	2025	2026
1	ICMS	ACRÉSCIMO	Convênio ICMS 180/22	Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, por meio da inclusão dos fármacos e medicamentos a base de quetiapina, somatropina e imiglucerase.	04034-00002646/2022-17	1.195	1.244	1.292
2	ISS	ACRÉSCIMO	Projeto de lei complementar a ser enviado à CLDF	Altera a Lei Complementar nº 994/21, que reduz a alíquota do ISS para hotéis e albergues, pela inclusão de pensões e alojamentos.	00040-00042687/2021-44	40	41	43
3	ICMS	EXCLUSÃO	Projeto de lei 2.400/21	Anistia créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	00040-00010721/2021-11	19.047.399	-	-
4	ICMS	EXCLUSÃO	Projeto de lei 2.400/21	Remite créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	00040-00010721/2021-11	5.459.019	-	-
5	ISS	EXCLUSÃO	Projeto de lei 2.400/21	Anistia créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à	00040-00010721/2021-11	4.215.266	-	-



				inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF				
6	ISS	EXCLUSÃO	Projeto de lei 2.400/21	Remite créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	00040-00010721/2021-11	10.692.472	-	-
7	ISS	EXCLUSÃO	Projeto de lei ser enviado CLDF	Reduz a base de cálculo dos serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602)	04015-00000356/2019-71	5.688.342	5.921.050	6.151.372
8	IPVA	EXCLUSÃO	Lei nº 6.445/19	Reduz a alíquota do imposto de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos; redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetas, utilitários e demais veículos não discriminados anteriormente	04033-00004602/2023-22 (doc. 110919907)	215.892.124	224.724.171	233.465.706
<b>TOTAL DE ACRÉSCIMOS</b>						<b>1.235</b>	<b>1.285</b>	<b>1.335</b>
<b>TOTAL DE INCLUSÕES</b>						-	-	-
<b>TOTAL DE EXCLUSÕES</b>						<b>260.994.622</b>	<b>230.645.221</b>	<b>239.617.078</b>
<p>Nota: Na coluna "Ação", "Inclusão" refere-se a benefício não existente na LDO/LOA 2023, e cujo valor foi inserido no PLDO 2024; "Acréscimo" refere-se a benefício existente na LDO/LOA 2023 mas que sofreu ampliação em virtude da norma identificada na coluna "Ato Normativo"; e "Exclusão" refere-se a benefício considerado na LDO/LOA 2023 e retirado do PLDO 2024.</p>								

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1. A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2024 a 2026 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2022. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que

parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SEF/SEEC ao longo de 2022, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores da projeção dos benefícios tributários constantes da LDO 2023. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em ano anterior, atualizado monetariamente por índices médios estimados.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2024 a 2026<sup>1</sup>.

**INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS**

Ano Base	2023	2024	2025	2026
2022	1,0525	1,1023	1,1474	1,1920

**RESULTADOS**

Os valores previstos para dos benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. 111421905), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de

<sup>1</sup> Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 14/04/2023, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>. Os percentuais considerados foram 6,04% para 2023, 4,20% para 2024, 4,00% para 2025, e 3,80% para 2026.

base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; tal como estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que tratou da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 8.102,4 milhões para 2024, R\$ 8.350,7 milhões para 2025 e R\$ 8.700,9 milhões para 2026, conforme tabelas a seguir:

**PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2024 a 2026**  
**DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTOS**  
Valores correntes em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTOS - PLDO 2024				
				R\$1,00
TRIBUTOS	2024	2025	2026	TOTAL (%) <sup>1</sup>
ICMS	7.303.600.959	7.506.224.686	7.737.123.377	90,14%
ISS	127.891.619	127.068.202	128.164.459	2,79%
IPVA	341.693.496	353.799.139	366.942.521	4,22%
IPTU	225.848.965	206.792.643	210.020.497	1,58%
ITBI	69.215.845	123.463.651	225.448.778	< 1%
ITCD	15.240.319	14.742.712	14.604.045	< 1%
TLP	18.917.074	18.589.542	18.613.002	< 1%
Taxa de Expediente	19.908	20.722	21.529	< 1%
<b>TOTAL</b>	<b>8.102.428.185</b>	<b>8.350.701.296</b>	<b>8.700.938.209</b>	<b>100,00%</b>

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião do envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (PLDO 2024), consoante Processo SEI 04033-00004602/2023-22. Em 26/04/2023.

<sup>1</sup> Corresponde à participação percentual no total em 2023. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

**PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2024 a 2026**  
**DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE**  
Valores correntes em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE - PLDO 2024				
R\$1,00				
MODALIDADE	2024	2025	2026	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Anistia	76.424.725	48.618.025	31.039.067	< 1%
Crédito presumido	511.037.338	531.943.641	552.635.691	6,31%
Isenção	2.433.191.596	2.532.732.345	2.631.252.981	30,03%
Não-incidência	325.667.437	338.990.342	352.176.711	4,02%
Outros (regimes especiais)	1.117.640.634	1.163.362.798	1.208.616.393	13,79%
Redução de Alíquota	1.286.010.072	1.390.245.812	1.541.640.483	15,87%
Redução de Base de Cálculo	2.126.721.300	2.213.724.490	2.299.836.055	26,25%
Remissão	225.735.083	131.083.842	83.740.827	2,79%
<b>TOTAL</b>	<b>8.102.428.185</b>	<b>8.350.701.296</b>	<b>8.700.938.209</b>	<b>100%</b>

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião do envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (PLDO 2024), consoante Processo SEI 04033-00004602/2023-22. Em 26/04/2023.

<sup>1</sup> Corresponde à participação percentual no total em 2023. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

**DISTRITO FEDERAL**

**ANEXO XI**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2024**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

ITEM	TRIBUTOS	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	COMPENSAÇÃO
1	ICMS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF)	546.162	348.681	222.605	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
2	ICMS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	705.215	450.223	287.432	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
3	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	2.876.740	1.836.568	1.172.505	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
4	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	43.737	27.922	17.826	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
5	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	49.344.602	31.502.575	20.111.922	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
6	ICMS	Crédito presumido	Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997)	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A	2.399.028	2.497.171	2.594.308	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
7	ICMS	Crédito presumido	Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	32.531.686	33.862.542	35.179.759	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
8	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.914.478	3.033.708	3.151.716	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
9	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	50.190	52.244	54.276	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

10	ICMS	Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.169.315	1.217.151	1.264.497	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
11	ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
12	ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	11.965.075	12.454.560	12.939.030	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
13	ICMS	Crédito presumido	Saídas realizados por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE.	Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I	5.545	5.772	5.997	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
14	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	4.952.544	5.155.151	5.355.681	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
15	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	5.673.182	5.905.269	6.134.978	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
16	ICMS	Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	84.106.733	87.547.501	90.953.007	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
17	ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	244.035.969	254.019.368	263.900.455	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
18	ICMS	Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.826.539	1.901.262	1.975.219	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
19	ICMS	Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	156.335	162.731	169.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)



20	ICMS	Crédito presumido	Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)	Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	40.362.516	42.013.728	43.648.018	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
21	ICMS	Crédito presumido	As empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Convênio ICMS 144/21, conforme Processo SEI 00040-00036424/2021-04	70.676.815	73.568.170	76.429.895	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
22	ICMS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Convênio ICMS 90/22, conforme Processo SEI 00040-00025331/2022-27	5.673.182	5.905.269	6.134.978	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
23	ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	2.016.424	2.098.915	2.180.561	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
24	ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	8.252	8.590	8.924	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
25	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	51.104	53.194	55.263	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
26	ICMS	Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	6.558	6.826	7.092	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
27	ICMS	Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	5.688	5.921	6.151	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

28	ICMS	Iisenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	1.817	1.891	1.965	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
29	ICMS	Iisenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	30.786.097	32.045.542	33.292.080	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
30	ICMS	Iisenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	232.514	242.026	251.441	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
31	ICMS	Iisenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	35.479	36.930	38.367	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
32	ICMS	Iisenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	70.607	73.495	76.354	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
33	ICMS	Iisenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	658.611	685.554	712.221	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

34	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	260.721.945	271.387.960	281.944.667	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
35	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	335.940.571	349.683.745	363.286.077	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
36	ICMS	Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	281	292	304	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
37	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	52.179	54.314	56.427	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
38	ICMS	Isenção	A saída de leite fluído, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	50.712	52.787	54.840	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
39	ICMS	Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	122.598	127.614	132.578	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

40	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	658.728	685.676	712.348	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
41	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	1.749	1.821	1.891	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
42	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	367.956	383.009	397.907	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
43	ICMS	Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	1.750.060	1.821.654	1.892.515	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
44	ICMS	Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
45	ICMS	Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
46	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

47	ICMS	Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	1.074.824	1.118.795	1.162.315	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
48	ICMS	Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	2.512	2.614	2.716	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
49	ICMS	Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	17.278	17.985	18.684	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
50	ICMS	Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	9.110	9.483	9.852	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
51	ICMS	Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
52	ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	12.195.300	12.694.204	13.187.995	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

53	ICMS	Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	19.657	20.461	21.257	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
54	ICMS	Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruza, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.461.766	1.521.566	1.580.754	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
55	ICMS	Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
56	ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	124.560	129.656	134.699	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)



57	ICMS	Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
58	ICMS	Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
59	ICMS	Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	1.304	1.358	1.411	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
60	ICMS	Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liqüefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	594.441	618.759	642.829	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

61	ICMS	Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	2.184.236	2.273.592	2.362.033	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
62	ICMS	Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
63	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	2.172.711	2.261.596	2.349.570	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
64	ICMS	Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero:	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	93.504	97.330	101.116	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
65	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	5.440.318	5.662.879	5.883.159	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

66	ICMS	Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	30.229.394	31.466.064	32.690.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
67	ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
68	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	112.664.841	117.273.908	121.835.740	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
69	ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	2.555	2.660	2.763	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
70	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	247.447	257.570	267.589	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
71	ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	968.909	1.008.546	1.047.778	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

72	ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	247.447	257.570	267.589	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
73	ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	247.447	257.570	267.589	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
74	ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	144.566	150.480	156.334	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
75	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	2.040.119	2.123.579	2.206.184	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

76	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	469.592	488.803	507.817	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
77	ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
78	ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
79	ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	536.502	558.450	580.173	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

80	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
81	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
82	ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	30.424	31.669	32.901	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
83	ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	41.422.130	43.116.691	44.793.885	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
84	ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	3.053.910	3.178.844	3.302.498	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
85	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	21.728.464	22.617.366	23.497.157	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
86	ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
87	ICMS	Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	61.273.005	63.779.656	66.260.618	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
88	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	3.464.051	3.605.764	3.746.024	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)



89	ICMS	Iisenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	931.396	969.499	1.007.212	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
90	ICMS	Iisenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao “Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários” instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
91	ICMS	Iisenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	553.577	576.223	598.638	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
92	ICMS	Iisenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	25.870	26.929	27.976	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
93	ICMS	Iisenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	247.447	257.570	267.589	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

94	ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	1.927.080	2.005.916	2.083.944	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
95	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	931.081	969.171	1.006.871	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
96	ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.592.578	1.657.729	1.722.213	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
97	ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.835.300	1.910.382	1.984.693	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
98	ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
99	ICMS	Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	6.558	6.826	7.092	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

100	ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	469.592	488.803	507.817	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
101	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	160.968	167.553	174.071	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
102	ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	53.941	56.147	58.331	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
103	ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	4.017.144	4.181.483	4.344.138	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
104	ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
105	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	49.864.028	51.903.942	53.922.951	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
106	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	105.161.668	109.463.784	113.721.810	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

107	ICMS	Iisenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
108	ICMS	Iisenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
109	ICMS	Iisenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
110	ICMS	Iisenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	197.185	205.252	213.236	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
111	ICMS	Iisenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	948.940	987.761	1.026.183	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
112	ICMS	Iisenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	179.731	187.083	194.361	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
113	ICMS	Iisenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	257	267	278	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

114	ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
115	ICMS	Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	90.928	94.648	98.330	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
116	ICMS	Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodéis ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
117	ICMS	Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	56.967	59.297	61.604	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

118	ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	2.238.026	2.329.583	2.420.201	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
119	ICMS	Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	139.526	145.234	150.883	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
120	ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
121	ICMS	Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
122	ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	2.808.625	2.923.524	3.037.246	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
123	ICMS	Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	598.115	622.584	646.802	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)



124	ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	67.020.952	69.762.748	72.476.446	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
125	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	4.782.715	4.978.374	5.172.027	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
126	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	3.430	3.570	3.709	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
127	ICMS	Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
128	ICMS	Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	189.246	196.988	204.651	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
129	ICMS	Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	4.482.917	4.666.311	4.847.825	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
130	ICMS	Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

131	ICMS	Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
132	ICMS	Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
133	ICMS	Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	7.078.093	7.367.654	7.654.248	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
134	ICMS	Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
135	ICMS	Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	1.493.531	1.554.631	1.615.105	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
136	ICMS	Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	492.581	512.733	532.677	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
137	ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	44.515.822	46.336.944	48.139.402	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

138	ICMS	Iisenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	1.450.647	1.509.992	1.568.729	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
139	ICMS	Iisenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	2.274.801	2.367.862	2.459.969	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
140	ICMS	Iisenção	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	2.926.078	3.045.783	3.164.261	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
141	ICMS	Iisenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
142	ICMS	Iisenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	108.082	112.503	116.879	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
143	ICMS	Iisenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	702.529	731.269	759.715	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
144	ICMS	Iisenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	228.385	237.728	246.976	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
145	ICMS	Iisenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	8.239.775	8.576.861	8.910.491	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

146	ICMS	Isenção	Operações realizadas com o medicamento Spinraza (Nusinersena), destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME.	Convênio ICMS 96/18, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 184	90.984.501	94.706.636	98.390.625	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
147	ICMS	Isenção	Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos; destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS 187/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 185	518.457	539.667	560.659	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
148	ICMS	Isenção	Importações e operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 186	1.056	1.100	1.142	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
149	ICMS	Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 187	126.001	131.156	136.257	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
150	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Convênios ICMS 94/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 188	762.854	794.062	824.950	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
151	ICMS	Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 190	163.946	170.653	177.291	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
152	ICMS	Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 193	4.912.626	5.113.599	5.312.513	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
153	ICMS	Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 194	51.925.865	54.050.128	56.152.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
154	ICMS	Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	102.622.008	106.820.227	110.975.422	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

155	ICMS	Isenção	Saída de beralha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/2019, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	3.420.993	3.560.944	3.699.461	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
156	ICMS	Isenção	Operações internas com apara de papel, caco de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	30.763.013	32.021.513	33.267.117	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
157	ICMS	Isenção	Saída de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior	Convênio ICMS 12/75, conforme Processo SEI 00040-00021738/2021-02	1.985.407	2.066.629	2.147.019	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
158	ICMS	Isenção	Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo	Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, conforme processo SEI 00040-00021015/2019-81	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
159	ICMS	Isenção	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas a não consumidor final.	Convênio ICMS 106/17	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
160	ICMS	Isenção	Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	Convênio ICMS 66/19, conforme processo SEI 00040-00020999/2019-82	5.086.753	5.294.850	5.500.814	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
161	ICMS	Isenção	Operações com os medicamentos Zolgensma e Risdiplam; classificados nas posições 3003.90.99, 3004.90.79 e 3004.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	Convênios ICMS 52/20 e 100/21, conforme processos SEI 00040-00021113/2020-51 e 00040-00028983/2021-32	90.984.501	94.706.636	98.390.625	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
162	ICMS	Isenção	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	Convênio ICMS 63/20, conforme processo SEI 00040-00019915/2021-82	192.843.817	200.732.969	208.541.271	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

163	ICMS	Iisenção	Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	Convênio ICMS 145/20, conforme processo SEI 00040-00000885/2021-31	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
164	ICMS	Iisenção	Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 13/21, conforme processo SEI 00040-00009380/2021-31	39.440	41.053	42.650	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
165	ICMS	Iisenção	Operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Convênio ICMS 131/21, conforme processo SEI 00040-00036413/2021-16	2.821.189	2.936.602	3.050.833	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
166	ICMS	Iisenção	Operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde.	Convênio ICMS 32/22, conforme processo SEI 00040-00017583/2022-82	61.067	63.565	66.038	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
167	ICMS	Iisenção	Aquisição de veículos destinados a autoescola	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo 00040-00016114/2021-65	220.909	229.946	238.891	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
168	ICMS	Iisenção	Saídas de mercadorias por estabelecimentos localizados em templos religiosos, efetuadas por estabelecimentos que faturem até 120 mil reais ao ano.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00020827/2021-23	29.835	31.055	32.263	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
169	ICMS	Iisenção	Operações com ônibus, micro-ônibus, e vans, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e destinados ao transporte escolar.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00017687/2021-14	5.252.676	5.467.561	5.680.243	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
170	ICMS	Não-incidência	Serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica	Lei Complementar Federal nº 194/22	310.572.302	323.277.672	335.852.835	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
171	ICMS	Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	1.117.640.634	1.163.362.798	1.208.616.393	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)



172	ICMS	Redução de Alíquota	Operações internas com combustíveis líquidos	Lei nº 6.962/2021	60.518.223	62.993.995	65.444.396	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
173	ICMS	Redução de Alíquota	Operações relativas a combustíveis, energia elétrica e comunicações	Leis Complementares federais nº 192 e 194/2022	1.072.781.277	1.116.668.265	1.160.105.492	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
174	ICMS	Redução de Alíquota	Operações internas com etanol hidratado combustível	Emenda Constitucional nº 123/2022	38.787.269	40.374.038	41.944.546	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
175	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	26.769.427	27.864.552	28.948.454	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
176	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com eqüinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
177	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	37.714.152	39.257.020	40.784.077	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
178	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	10.040.212	10.450.952	10.857.483	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
179	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	23.525.632	24.488.054	25.440.614	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
180	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	390.181.378	406.143.519	421.942.076	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
181	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21	610.426.828	635.399.109	660.115.469	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

182	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	6.561	6.829	7.095	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
183	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	42.898.362	44.653.314	46.390.281	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
184	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	40.212.986	41.858.080	43.486.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
185	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	57	60	62	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
186	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18 a 28, 36,39, 41 e 50	92.468.595	96.251.443	99.995.523	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
187	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33	2.734.543	2.846.412	2.957.134	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
188	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	42.596.202	44.338.794	46.063.526	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
189	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	263	273	284	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
190	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	427.513	445.002	462.312	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

191	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	436.270	454.118	471.782	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
192	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	532.562.053	554.348.921	575.912.514	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
193	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	187.529	195.200	202.793	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
194	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	873.088	908.806	944.157	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
195	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de biodiesel resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, algas marinhas e óleos de origem animal e vegetal	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	11.247	11.707	12.163	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
196	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	215.373	224.184	232.904	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
197	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	31.888	33.193	34.484	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
198	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	2.113.252	2.199.705	2.285.271	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
199	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	104.713	108.997	113.236	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

200	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	680.634	708.478	736.037	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
201	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	645	671	697	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
202	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	305.779	318.288	330.669	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
203	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 55	56.581.869	58.896.607	61.187.624	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
204	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56	117.228	122.024	126.771	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
205	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal	Convênio ICMS 79/19, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 57	38.356.008	39.925.135	41.478.181	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
206	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 58	4.431.210	4.612.488	4.791.909	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
207	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada <i>call center</i>	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	1.056.019	1.099.221	1.141.979	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

208	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	1.593.242	1.658.421	1.722.932	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
209	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas	Convênio ICMS 91/12, conforme processo 00040-00045720/2021-98	151.735.469	157.942.898	164.086.711	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
210	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	10.178.431	6.498.112	4.148.535	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
211	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	635.940	405.997	259.197	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
212	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	174.590.171	111.461.837	71.159.637	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
<b>Subtotal ICMS</b>					<b>7.303.600.977</b>	<b>7.506.224.686</b>	<b>7.737.123.390</b>	
271	ISS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	300.417	191.792	122.444	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
272	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	201.673	128.752	82.198	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
273	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	6.904	4.407	2.814	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
274	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.218.959	778.208	496.825	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
275	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º	40.981	42.658	44.317	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
276	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	1.245.333	1.296.279	1.346.702	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

277	ISS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme Processo SEI 04009-00000846/2021-17	1.245.333	1.296.279	1.346.702	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
278	ISS	Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	78.166.567	81.364.325	84.529.312	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
279	ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 2% aos serviços consignadas no item 12 (exceto o subitem 12.09), subitem 3.03 (somente para exploração de salões de festas), 3.05 (exceto andaimes), 6.01, 6.02, 6.03 (somente massagens) e 17.10, todos da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003	Lei nº 6.886/21	4.051.694	4.217.447	4.381.501	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
280	ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 2% para serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio.	Lei Complementar nº 1.014/22	9.644.717	10.039.278	10.429.795	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
281	ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 3% para os serviços de hospedagem prestados por hotel, CNAE I5510-8/01-00, albergues, CNAE I5590-6/01-00 (exceto assistenciais), e pensão ou alojamento, CNAE 5590-6/03.	Lei Complementar nº 994/21, e proposta de alteração conforme Processo SEI 00040-00042687/2021-44	3.133.773	3.261.973	3.388.861	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
282	ISS	Redução de Base de Cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico ( <i>call center</i> ).	Lei nº 3.731/05	3.176.736	3.306.694	3.435.321	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
283	ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	12.141.619	12.638.327	13.129.945	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)



284	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.860.670	1.187.889	758.374	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
285	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	209.922	134.019	85.560	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
286	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	11.246.323	7.179.876	4.583.788	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
<b>Subtotal ISS</b>					<b>127.891.621</b>	<b>127.068.203</b>	<b>128.164.459</b>	
242	IPVA	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	21.886	13.972	8.920	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
243	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	492.149	314.198	200.591	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
244	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	36.315	23.184	14.801	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
245	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.790.158	1.142.873	729.635	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
246	IPVA	Anistia	Créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. I, e art. 2º	67.970	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
247	IPVA	Anistia	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41	655	682	709	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
248	IPVA	Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	19.812	20.623	21.425	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

249	IPVA	Iisenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	6.125.195	6.375.774	6.623.785	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
250	IPVA	Iisenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	470.298	489.538	508.580	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
251	IPVA	Iisenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	6.032.126	6.278.897	6.523.140	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
252	IPVA	Iisenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V, e alteração conforme Lei nº 7.041/2021	16.899.074	17.590.407	18.274.656	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
253	IPVA	Iisenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	424.151	441.503	458.677	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
254	IPVA	Iisenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	3.814.836	3.970.899	4.125.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
255	IPVA	Iisenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	160.001.239	166.546.816	173.025.313	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
256	IPVA	Iisenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	47.529	49.473	51.397	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
257	IPVA	Iisenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	82.996.785	86.392.145	89.752.709	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
258	IPVA	Iisenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	16.962	17.656	18.343	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

259	IPVA	Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	1.775.109	1.847.728	1.919.603	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
260	IPVA	Isenção	Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também a motor elétrico.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XIII	35.360.968	36.807.569	38.239.344	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
261	IPVA	Isenção	Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAEFiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	Lei nº 6.867/2021, art. 1º	553.804	576.460	598.883	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
262	IPVA	Isenção	Veículos de propriedade de contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II	1.579.056	1.643.654	1.707.590	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
263	IPVA	Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	15.094.658	15.712.174	16.323.361	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
264	IPVA	Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	7.067.207	7.356.323	7.642.476	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
265	IPVA	Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 3º	40	41	43	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
266	IPVA	Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	129.731	135.038	140.291	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
267	IPVA	Remissão	Créditos tributários constituídos, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. I, e art. 2º	795.099	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

268	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	16.394	10.467	6.682	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
269	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	4.657	2.973	1.898	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
270	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	59.634	38.071	24.306	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
<b>Subtotal IPVA</b>					<b>341.693.497</b>	<b>353.799.138</b>	<b>366.942.521</b>	
213	IPTU	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	360.684	230.268	147.008	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
214	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	3.514.516	2.243.737	1.432.450	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
215	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	112.840	72.039	45.992	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
216	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	11.553.138	7.375.753	4.708.840	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
217	IPTU	Anistia	Créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. I, e art. 2º	203.486	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
218	IPTU	Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	421.813	439.069	456.148	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
219	IPTU	Isenção	Imóveis edificadas e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	2.112.702	2.199.132	2.284.675	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

220	IPTU	Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	660.289	687.301	714.036	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
221	IPTU	Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	16.575.094	17.253.174	17.924.304	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
222	IPTU	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.244.618	1.295.535	1.345.930	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
223	IPTU	Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	40	41	43	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
224	IPTU	Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	80.801	84.106	87.378	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
225	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	10.179.184	10.595.610	11.007.768	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
226	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	57.023	59.355	61.664	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
227	IPTU	Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	36.734	38.237	39.724	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
228	IPTU	Isenção	Imóveis edificadas dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	5.206.721	5.419.725	5.630.547	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
229	IPTU	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	40	41	43	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

230	IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIII	258.952	269.545	280.030	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
231	IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	95.430.638	99.334.662	103.198.676	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
232	IPTU	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de Lei Complementar nº 80/2021, conforme processo SEI 00040-00033297/2020-01	2.207.681	2.297.996	2.387.386	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
233	IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II	19.124.533	19.906.909	20.681.267	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
234	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	672.912	700.441	727.687	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
235	IPTU	Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	3.602.273	3.749.640	3.895.497	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
236	IPTU	Redução de Alíquota	Redução de 3% para 1% da alíquota incidente sobre imóveis não residenciais com alvará de construção	Decreto-Lei nº 82/66, art. 19, inc. V, conforme alteração pela Lei nº 7.037/2021	29.239.839	30.436.027	31.619.957	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
237	IPTU	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	40	41	43	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
238	IPTU	Remissão	Créditos tributários constituídos, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. I, e art. 2º	19.696.335	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
239	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	706.280	450.903	287.866	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)



240	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	268.032	171.117	109.245	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
241	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	2.321.728	1.482.237	946.292	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
242	IPTU	Isenção	Projeto de lei em elaboração	Projeto de lei em elaboração	56.471.253	59.294.815	62.259.556	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
243	IPTU	Isenção	Isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU sobre imóvel residencial construído com valor venal de até R\$ 120.000,00 cujo proprietário seja de baixa renda.	Projeto de Lei nº 441/2023	66.720.055	69.448.905	72.150.467	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
<b>Subtotal IPTU</b>					<b>349.040.274</b>	<b>335.536.361</b>	<b>344.430.519</b>	
287	ITBI	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	4.385	2.799	1.787	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
288	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	21.428	13.680	8.734	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
289	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	15	10	6	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
290	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	301.506	192.487	122.888	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
291	ITBI	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	1.796.886	1.870.396	1.943.153	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
292	ITBI	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	15.809.863	16.456.637	17.096.783	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

293	ITBI	Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m <sup>2</sup> , bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m <sup>2</sup> .	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	40	41	43	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
294	ITBI	Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	40	41	43	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
295	ITBI	Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	40	41	43	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
296	ITBI	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de Lei Complementar nº 80/2021, conforme processo SEI 00040-00033297/2020-01	1.937.670	2.016.940	2.095.396	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
297	ITBI	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	40	41	43	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
298	ITBI	Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	Projeto de Lei nº 225/2019	49.150.858	102.787.257	204.101.138	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
299	ITBI	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	40	41	43	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
300	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	12.801	8.173	5.218	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

301	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	114	73	47	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
302	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	180.119	114.992	73.413	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
<b>Subtotal ITBI</b>					<b>69.215.845</b>	<b>123.463.649</b>	<b>225.448.778</b>	
303	ITCD	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	56.582	36.123	23.062	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
304	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	51.458	32.852	20.973	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
305	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	18.006	11.495	7.339	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
306	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	466.826	298.031	190.270	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
307	ITCD	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	778.020	809.849	841.351	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
308	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	2.747.250	2.859.639	2.970.876	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
309	ITCD	Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	40	41	43	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
310	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	40	41	43	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
311	ITCD	Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	702.189	730.915	759.347	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

312	ITCD	Isenção	Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI	194.429	202.383	210.255	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
313	ITCD	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	40	41	43	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
314	ITCD	Redução de alíquota	Alíquota de 4% para todas as transmissões	Projeto de Lei nº 224/2019	8.032.944	8.361.568	8.686.824	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
315	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	215.362	137.491	87.777	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
316	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	23.377	14.924	9.528	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
317	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.953.756	1.247.317	796.314	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
<b>Subtotal ITCD</b>					<b>15.240.319</b>	<b>14.742.710</b>	<b>14.604.045</b>	
318	TLP	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	51.783	33.060	21.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
319	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	405.382	258.804	165.226	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
320	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.649.146	1.052.848	672.161	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
321	TLP	Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	4.546.423	4.732.415	4.916.501	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

322	TLP	Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	235.309	244.936	254.463	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
323	TLP	Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	519.765	541.028	562.074	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
324	TLP	Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	22.029	22.931	23.823	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
325	TLP	Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	93.344	97.163	100.943	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
326	TLP	Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	10.794	11.235	11.672	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
327	TLP	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	548.136	570.560	592.754	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
328	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	110.261	114.772	119.236	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
329	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	1.678	1.746	1.814	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
330	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	839	873	907	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
331	TLP	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	40	41	43	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

332	TLP	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 9º, XII	11.608	12.083	12.553	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
333	TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	10.076.694	10.488.927	10.896.936	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
334	TLP	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de Lei Complementar nº 80/2021, conforme processo SEI 00040-00033297/2020-01	2.754	2.867	2.979	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
335	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	363	378	392	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
336	TLP	Não-incidência	Imóveis com inscrição imobiliária individualizada destinados a garagens e escaninhos residenciais (depósito de garagem)	Lei Federal nº 6.945/81, art. 2º, § 2º	477	496	516	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
337	TLP	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	40	41	43	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
338	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	124.347	79.386	50.682	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
339	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	505.861	322.951	206.179	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
<b>Subtotal TLP</b>					<b>18.917.073</b>	<b>18.589.541</b>	<b>18.613.003</b>	
340	Taxa de Expediente e	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Lei Complementar nº 977/2020	19.908	20.722	21.529	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
<b>Subtotal Taxa de Expediente</b>					<b>19.908</b>	<b>20.722</b>	<b>21.529</b>	
<b>TOTAL</b>					<b>8.225.619.514</b>	<b>8.479.445.010</b>	<b>8.835.348.244</b>	



## ANEXO XI

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024

### PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 A 2026

#### INTRODUÇÃO

O Demonstrativo dos Benefícios Creditícios e Financeiros tem sua fundamentação legal nos seguintes normativos:

a) § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e

b) inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Adicionalmente, em 5 de maio de 2017, foi publicado o Decreto nº 38.174/2017, no qual foram estabelecidos novos conceitos de benefícios financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo-benefício da renúncia de receita não tributária.

Nesse sentido, o artigo 2º do referido Decreto conceitua:

I - benefícios financeiros: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;

II - benefícios creditícios: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e

III - benefícios sociais: são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos, realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de

assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.

Tendo em vista a nova orientação consignada pelo Decreto supra, a partir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2018, o presente anexo foi reformulado, apresentando concepção diferente da constante das LDOs anteriores.

Assim, são apresentadas, a seguir, informações segundo os conceitos constantes do Decreto nº 38.174, de 05 de maio de 2017, relacionadas aos fundos especiais vinculados a cada uma das Secretarias a seguir identificadas:

**I - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI ..... Página 3**

- Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural – FDR
- Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDSA

**II - Secretaria de Estado de Desenv. Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET ..... Página 27**

- Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER
- Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO  
E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

**FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FDR**

**FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL – FDSA**

## 1. INTRODUÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, instituída pela Constituição Federal de 1988 tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais, com vistas a estabelecer metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, bem como, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual - PPA.

Neste sentido, elaboramos as ações classificadas como **Benefício de Natureza Creditícia, Financeira e Social**, atualizadas/revisadas, referente ao período 2024/2026, relacionadas ao Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural - FDR e ao Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS vinculados a Secretária de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, visando à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – **PLDO para o exercício de 2024**

## 2. FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR

O Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural – FDR é um instrumento financeiro, regido pela Lei nº 6.606, de 28 de maio de 2020, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 41.163, de 1º de setembro de 2020, gerido por um Conselho Administrativo e Gestor sob a presidência do Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri, composto pelos titulares da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal; Banco de Brasília S.A.; Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.; Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap; Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno; um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal; e um representante indicado entre os titulares dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável e um representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O FDR possui a Unidade Orçamentária - UO 14.904, sob a responsabilidade da SEAGRI-DF e, atua em três modalidades distintas:

**I)- FDR-Social** que se destina a apoiar financeiramente, em caráter não reembolsável, projetos de fomento à produção agropecuária no Distrito Federal;

**II)- FDR-Crédito** com a finalidade de financiar projetos de investimento e custeio, bem como da agroindustrialização e da comercialização;

**III)- FDR-Aval** objetivando conceder garantias complementares necessárias à contratação de financiamento junto às instituições financeiras e aos Fundos; e,

**IV)- FDR-Habitação Rural** visando financiar despesas de construção, reforma ou ampliação de empreendimentos habitacionais em áreas rurais no Distrito Federal.

### 3. PRINCIPAIS FONTES DE RECURSOS DO - FDR

Além do retorno dos financiamentos o FDR conta também: com 50% da receita arrecadada com a taxa anual das concessões de uso - CDU e de direito real de uso CDRU e dos arrendamentos, referentes à utilização das terras públicas rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração indireta do Distrito Federal; com 100% da receita arrecadada com a taxa anual das concessões de uso - CDU e de direito real de uso - CDRU, referentes à utilização das terras públicas rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração direta do Distrito Federal, bem como, com 20% da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração indireta do Distrito Federal e 100% da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração direta do Distrito Federal.

### 4. BENEFÍCIOS DE NATUREZA CREDITÍCIA FINANCEIRA E SOCIAL

Segundo os conceitos constantes do Decreto nº 38.174, de 05 de maio de 2017, são:

**I – BENEFÍCIOS FINANCEIROS:** são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;

**II – BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:** são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e,

**III – BENEFÍCIOS SOCIAIS:** são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.

### 5. RENÚNCIA DE RECEITAS

**Renúncia de Receitas** é ato pelo qual o gestor público concede incentivos ou benefícios de natureza tributária, creditícia ou social para os cidadãos. De um modo geral podemos conceituar como sendo a diferença que o erário deixou de arrecadar se o valor disponibilizado à sociedade estivesse em aplicação financeira.

O artigo 13, do Decreto 32.598/2010 determina que os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que acompanham os programas de concessão de benefícios que ensejam renúncia de receita remeterão à Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, **relatório contendo cálculo do custo com o montante efetivamente renunciado** ou liberado do Orçamento do Poder Executivo do Distrito Federal no exercício sob análise a preços correntes, para aplicação em renúncias de receitas de natureza tributária e em

benefícios de naturezas financeira, creditícia e outros. Porém, quando da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, se faz necessário prever as Renúncias de Receitas para os próximos três anos.

Neste sentido, na modalidade **FDR-Social** os recursos financeiros visam à aquisição de bens que, depois de **incorporados ao patrimônio do Distrito Federal** podem ser disponibilizados às entidades beneficiárias, por meio de **Acordo de Cooperação**, caracterizando-se como **Benefícios Sociais** de caráter não geral e, por não incorrer em redução nas receitas a receber, **não se enquadram como Renúncia de Receitas**.

Na modalidade **FDR-Crédito** os recursos financeiros são disponibilizados para financiar projetos de investimentos e custeios de atividades rurais no Distrito Federal e na RIDE e, na modalidade **FDR-Habitação Rural** financiar despesas de construção, reforma ou ampliação de empreendimentos habitacionais em áreas rurais no Distrito Federal.

Normalmente o FDR concede financiamentos com taxas de juros inferiores às do mercado financeiro (CDI), quando isto ocorre, a diferença de rentabilidade enquadra perfeitamente como **Benefício de Natureza Creditícia**, passível de **Renúncia de Receitas**, como preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010.

Quanto à modalidade **FDR-Aval**, o Decreto nº 38.174/2017 considera como renúncia de receita de natureza creditícia as garantias concedidas com juros inferiores às taxas do mercado financeiro, todavia, as garantias concedidas na modalidade aval estão atreladas aos contratos de financiamentos, cujas cláusulas de inadimplência preveem taxas superiores às das aplicações, pois na cobrança dos débitos incidem: correção monetária e taxas de juros legais de no mínimo 1% ao mês, que geralmente são superiores ao CDI do período, sendo assim, nesta modalidade **difícilmente haverá Renúncia de Receitas**.

#### 6. TAXA DE JUROS PRATICAS PELA UNIDADE

Atualmente o FDR disponibiliza financiamentos a juros 3% ao ano.

#### 7. CUSTO DE OPORTUNIDADE

O custo de oportunidade geralmente é a possibilidade de um ganho, onde existe mais de uma opção em preços relativos. Por exemplo: enquanto o FDR, atualmente, financia projetos agropecuários com taxa de juros de 3% ao ano (0,25% ao mês) o Certificado de Depósito Interbancário - CDI remunerou, no último mês (03/2023), as aplicações 1,123% ao mês - (fonte BACEN).

Os recursos financeiros do FDR são operacionalizados pelo Banco de Brasília S.A – BRB, sob o controle da Secretaria de Economia do Distrito Federal que deve aplicar o saldo em CDI, devendo o Fundo ser remunerado em 95% do resultado da remuneração.



Normalmente o FDR concede financiamentos com taxas de juros inferiores às do mercado financeiro, quando isto ocorre, a diferença de rentabilidade enquadra perfeitamente como **Benefício de Natureza Creditícia**, passível de **Renúncia de Receitas**, como preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010.

#### 8. REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos benefícios se dão em função das demandas dos produtores rurais, tomadores dos financiamentos e, ocorrem com mais intensidade nas regiões com maior número de produtores e de áreas agricultáveis, como Brazlândia, Paranoá e Planaltina.

Por força de Lei, atualmente, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER-DF é responsável pela elaboração dos projetos a financiados com recursos do FDR.

#### 9. ORIGEM DAS RECEITAS

Nos termos do art. 4º da Lei nº 6.606/2020, constituem fontes de recursos do FDR:

Art. 4º Constituem fontes de recursos do FDR:

- I – repasses e transferências do governo federal, mediante convênios ou outros ajustes firmados;
- II – receitas decorrentes de convênios, contratos e acordos celebrados pelo Distrito Federal com instituições públicas ou privadas, tendo por objeto ações do FDR;
- III – receitas oriundas do retorno dos financiamentos concedidos, incluindo todos os encargos deles decorrentes, inclusive das aplicações financeiras;
- IV – recursos provenientes de repasses de instituições de fomento de caráter nacional e internacional, observada a legislação pertinente;
- V – recursos oriundos de emendas parlamentares;
- VI – recuperação de recursos de avais honrados;
- VII – valores decorrentes de taxas para concessão de garantias complementares;
- VIII – valores decorrentes de leilões oriundos de bens do FDR;
- IX – 50% da receita arrecadada com a taxa anual das concessões de uso, das concessões de direito real de uso e dos arrendamentos e com outras, referentes à utilização das terras públicas rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração indireta do Distrito Federal ou outras que venham a substituí-las;
- X – 20% da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração indireta do Distrito Federal ou outras que venham a substituí-las;
- XI – 100% da receita arrecadada com a taxa anual das concessões de uso, das concessões de direito real de uso e dos arrendamentos e com outras, referentes à utilização das terras públicas rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração direta do Distrito Federal;
- XII – 100% da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração direta do Distrito Federal;
- XIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

PL 371/2023 - Anexo - Relatório B11.3 - Anexo XI - Projeção dos Benefícios Creditícios e Financeiros por

**10) INFORMAÇÕES DETALHADAS**

**QUADRO I - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2024 - (REVISADA EM 14/04/2023)**

CDI	95%	1,1230	Março/2023	BRAZLÂNDIA	CEILÂNDIA	GAMA	JO.BOTÂNICO	PARANÓ	P. WAY	PLANALTINA	R. FUNDO	SAMAMBAIA	S. SEBASTIÃO	SOBRADINHO	TAQUATINGA	TOTAL
jan/24	1	Com Juros		612.221	464.331	354.696	88.621	2.083.359	30.631	4.973.307	333.890	340.052	450.082	548.154	118.120	10.397.464
	2	Principal		559.619	473.326	334.681	79.380	1.779.008	30.018	4.430.133	295.399	313.946	390.487	484.310	104.228	9.274.534
	3	Juros		52.602	-8.995	20.015	9.241	304.351	613	543.174	38.491	26.106	59.595	63.845	13.892	1.122.930
	4	Refinanc. (1/8 anos)		22.497	3.879	0	0	4.476	233	164.826	0	1.688	10.223	95.075	0	302.896
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.		56	10	0	0	11	1	412	0	4	26	238	0	757
	6	Jrs. Financ. Anterior		1.389	248	0	0	2.262	0	12.001	0	260	647	10.815	0	27.623
	7	Subtotal 1 (5 + 6)		1.446	258	0	0	2.274	1	12.413	0	264	673	11.052	0	28.381
	8	Refinanc. Acum.		272.781	110.024	82.749	9.168	596.034	20.360	1.568.544	103.058	20.258	46.295	396.688	11.874	3.237.833
	9	Subtotal 2 (2 + 8)		832.400	583.350	417.431	88.548	2.375.041	50.378	5.998.677	398.457	334.204	436.782	880.997	116.102	12.512.367
	10	C. DP. (9*95%CDI)		<b>8.880</b>	<b>6.223</b>	<b>4.453</b>	<b>945</b>	<b>25.338</b>	<b>537</b>	<b>63.997</b>	<b>4.251</b>	<b>3.565</b>	<b>4.660</b>	<b>9.399</b>	<b>1.239</b>	<b>133.488</b>
	11	R.R. (10 - 7)		<b>7.435</b>	<b>5.965</b>	<b>4.453</b>	<b>945</b>	<b>23.065</b>	<b>537</b>	<b>51.584</b>	<b>4.251</b>	<b>3.301</b>	<b>3.987</b>	<b>-1.653</b>	<b>1.239</b>	<b>105.108</b>
fev/24	1	Com Juros		590.707	437.086	327.860	88.621	1.995.986	26.065	4.827.417	311.113	338.364	442.637	498.047	112.183	9.996.086
	2	Principal		540.731	448.776	310.139	79.380	1.701.996	25.619	4.314.685	275.554	312.514	385.523	448.496	99.036	8.942.447
	3	Juros		49.976	-11.690	17.722	9.241	293.990	446	512.732	35.559	25.850	57.115	49.551	13.147	1.053.639
	4	Refinanc. (1/8 anos)		28.023	29.201	30.191	0	100.475	5.137	181.710	24.555	1.899	7.681	56.831	6.679	472.382
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.		70	73	75	0	251	13	454	61	5	19	142	17	1.181
	6	Jrs. Financ. Anterior		2.626	2.695	2.293	0	10.361	167	30.441	2.932	256	2.480	14.294	745	69.291
	7	Subtotal 1 (5 + 6)		2.696	2.768	2.369	0	10.612	180	30.896	2.994	261	2.500	14.436	761	70.472
	8	Refinanc. Acum.		300.805	139.225	112.940	9.168	696.508	25.497	1.750.254	127.613	22.157	53.976	453.518	18.553	3.710.215
	9	Subtotal 2 (2 + 8)		841.535	588.001	423.078	88.548	2.398.504	51.116	6.064.939	403.168	334.671	439.499	902.014	117.589	12.652.662
	10	C. DP. (9*95%CDI)		<b>8.978</b>	<b>6.273</b>	<b>4.514</b>	<b>945</b>	<b>25.588</b>	<b>545</b>	<b>64.704</b>	<b>4.301</b>	<b>3.570</b>	<b>4.689</b>	<b>9.623</b>	<b>1.254</b>	<b>134.985</b>
	11	R.R. (10 - 7)		<b>6.282</b>	<b>3.505</b>	<b>2.145</b>	<b>945</b>	<b>14.976</b>	<b>365</b>	<b>33.808</b>	<b>1.307</b>	<b>3.309</b>	<b>2.189</b>	<b>-4.813</b>	<b>493</b>	<b>64.512</b>
mar/24	1	Com Juros		582.464	432.848	327.860	85.565	1.974.270	26.065	4.770.587	311.113	336.676	440.597	491.882	112.183	9.892.109
	2	Principal		533.071	444.930	310.139	76.919	1.685.621	25.619	4.269.778	275.554	311.079	383.695	443.340	99.036	8.858.780
	3	Juros		49.393	-12.083	17.722	8.646	288.648	446	500.809	35.559	25.597	56.902	48.543	13.147	1.033.329
	4	Refinanc. (1/8 anos)		9.944	4.238	0	3.056	24.609	0	62.545	0	1.899	2.295	6.935	0	115.522

PL 371/2023 - Anexo - Relatório B11.3 - Anexo XI - Projeção dos Benefícios Creditícios e Financeiros pe

abr/24	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	25	11	0	8	62	0	156	0	5	6	17	0	289
	6	Jrs. Financ. Anterior	583	392	0	595	5.342	0	11.923	0	253	212	1.009	0	20.309
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	608	403	0	603	5.403	0	12.079	0	258	218	1.026	0	20.598
	8	Refinanc. Acum.	310.749	143.463	112.940	12.224	721.117	25.497	1.812.799	127.613	24.056	56.272	460.453	18.553	3.825.737
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	843.820	588.394	423.078	89.143	2.406.738	51.116	6.082.577	403.168	335.135	439.966	903.793	117.589	12.684.517
	10	C. DP. (9*95%CDI)	<b>9.002</b>	<b>6.277</b>	<b>4.514</b>	<b>951</b>	<b>25.676</b>	<b>545</b>	<b>64.892</b>	<b>4.301</b>	<b>3.575</b>	<b>4.694</b>	<b>9.642</b>	<b>1.254</b>	<b>135.325</b>
	11	R.R. (10 - 7)	<b>8.394</b>	<b>5.874</b>	<b>4.514</b>	<b>348</b>	<b>20.273</b>	<b>545</b>	<b>52.813</b>	<b>4.301</b>	<b>3.318</b>	<b>4.476</b>	<b>8.616</b>	<b>1.254</b>	<b>114.726</b>
	1	Com Juros	567.144	432.848	305.240	85.565	1.969.992	26.065	4.630.394	311.113	300.535	438.557	491.882	112.183	9.671.517
	2	Principal	518.959	444.930	288.177	76.919	1.684.144	25.619	4.147.253	275.554	280.594	381.862	443.340	99.036	8.666.387
	3	Juros	48.185	-12.083	17.063	8.646	285.849	446	483.142	35.559	19.940	56.694	48.543	13.147	1.005.130
	4	Refinanc. (1/8 anos)	18.839	0	26.255	0	5.237	0	162.682	2.563	36.352	2.550	681	0	255.159
5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	47	0	66	0	13	0	407	6	91	6	2	0	638	
6	Jrs. Financ. Anterior	1.209	0	659	0	2.800	0	17.668	0	5.657	208	0	0	28.199	
7	Subtotal 1 (5 + 6)	1.256	0	724	0	2.813	0	18.074	6	5.748	214	2	0	28.837	
8	Refinanc. Acum.	329.588	143.463	139.195	12.224	726.354	25.497	1.975.480	130.176	60.409	58.822	461.134	18.553	4.080.896	
9	Subtotal 2 (2 + 8)	848.547	588.394	427.372	89.143	2.410.498	51.116	6.122.733	405.730	341.003	440.684	904.474	117.589	12.747.283	
10	C. DP. (9*95%CDI)	<b>9.053</b>	<b>6.277</b>	<b>4.559</b>	<b>951</b>	<b>25.716</b>	<b>545</b>	<b>65.320</b>	<b>4.329</b>	<b>3.638</b>	<b>4.701</b>	<b>9.649</b>	<b>1.254</b>	<b>135.994</b>	
11	R.R. (10 - 7)	<b>7.797</b>	<b>6.277</b>	<b>3.835</b>	<b>951</b>	<b>22.904</b>	<b>545</b>	<b>47.246</b>	<b>4.322</b>	<b>-2.110</b>	<b>4.487</b>	<b>9.648</b>	<b>1.254</b>	<b>107.157</b>	
mai/24	1	Com Juros	535.727	416.653	305.240	85.565	1.946.564	21.498	4.549.559	288.336	264.394	431.112	488.236	112.183	9.445.067
	2	Principal	485.042	430.623	288.177	76.919	1.665.853	21.187	4.075.871	255.561	245.042	375.047	440.509	99.036	8.458.867
	3	Juros	50.685	-13.970	17.063	8.646	280.711	311	473.688	32.775	19.352	56.065	47.727	13.147	986.200
	4	Refinanc. (1/8 anos)	35.334	18.219	0	0	26.357	5.137	96.674	25.624	36.352	7.700	3.647	0	255.044
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	88	46	0	0	66	13	242	64	91	19	9	0	638
	6	Jrs. Financ. Anterior	-2.501	1.887	0	0	5.138	134	9.454	2.784	588	630	815	0	18.930
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	-2.412	1.933	0	0	5.204	147	9.695	2.848	679	649	825	0	19.567
	8	Refinanc. Acum.	364.922	161.682	139.195	12.224	752.711	30.635	2.072.155	155.800	96.761	66.522	464.781	18.553	4.335.940
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	849.964	592.305	427.372	89.143	2.418.564	51.822	6.148.026	411.361	341.802	441.569	905.289	117.589	12.794.806
	10	C. DP. (9*95%CDI)	<b>9.068</b>	<b>6.319</b>	<b>4.559</b>	<b>951</b>	<b>25.802</b>	<b>553</b>	<b>65.590</b>	<b>4.389</b>	<b>3.647</b>	<b>4.711</b>	<b>9.658</b>	<b>1.254</b>	<b>136.501</b>
	11	R.R. (10 - 7)	<b>11.480</b>	<b>4.386</b>	<b>4.559</b>	<b>951</b>	<b>20.599</b>	<b>406</b>	<b>55.895</b>	<b>1.541</b>	<b>2.968</b>	<b>4.062</b>	<b>8.834</b>	<b>1.254</b>	<b>116.934</b>

PL 371/2023 - Anexo - Relatório B1.1.3 - Anexo XI - Projeção dos Benefícios Creditícios e Finspagados pe

jun/24	1	Com Juros	533.565	412.415	305.240	82.509	1.837.723	21.498	4.440.358	288.336	228.253	429.072	488.236	112.183	9.179.387
	2	Principal	483.167	426.748	288.177	74.440	1.569.061	21.187	3.969.331	255.561	209.400	373.206	440.509	99.036	8.209.823
	3	Juros	50.399	-14.334	17.063	8.069	268.661	311	471.027	32.775	18.853	55.866	47.727	13.147	969.565
	4	Refinanc. (1/8 anos)	3.397	4.238	0	3.438	122.447	0	123.811	0	36.352	2.040	7.569	0	303.292
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	8	11	0	9	306	0	310	0	91	5	19	0	758
	6	Jrs. Financ. Anterior	287	363	0	577	12.050	0	2.661	0	499	199	0	0	16.635
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	295	374	0	585	12.356	0	2.970	0	590	204	19	0	17.394
	8	Refinanc. Acum.	368.319	165.920	139.195	15.661	875.158	30.635	2.195.965	155.800	133.113	68.562	472.350	18.553	4.639.231
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	851.486	592.669	427.372	90.102	2.444.219	51.822	6.165.297	411.361	342.512	441.768	912.858	117.589	12.849.054
	10	C. DP. (9*95%CDI)	<b>9.084</b>	<b>6.323</b>	<b>4.559</b>	<b>961</b>	<b>26.076</b>	<b>553</b>	<b>65.774</b>	<b>4.389</b>	<b>3.654</b>	<b>4.713</b>	<b>9.739</b>	<b>1.254</b>	<b>137.080</b>
	11	R.R. (10 - 7)	<b>8.789</b>	<b>5.949</b>	<b>4.559</b>	<b>376</b>	<b>13.720</b>	<b>553</b>	<b>62.804</b>	<b>4.389</b>	<b>3.064</b>	<b>4.509</b>	<b>9.720</b>	<b>1.254</b>	<b>119.687</b>
jul/24	1	Com Juros	510.472	409.905	305.240	82.509	1.796.412	21.498	4.392.556	288.336	192.112	419.648	488.236	112.183	9.019.107
	2	Principal	462.747	424.453	288.177	74.440	1.533.662	21.187	3.928.606	255.561	173.669	364.263	440.509	99.036	8.066.310
	3	Juros	47.725	-14.548	17.063	8.069	262.751	311	463.949	32.775	18.443	55.385	47.727	13.147	952.797
	4	Refinanc. (1/8 anos)	25.980	2.823	0	0	46.474	0	55.553	0	36.352	10.601	3.882	0	181.666
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	65	7	0	0	116	0	139	0	91	27	10	0	454
	6	Jrs. Financ. Anterior	2.674	214	0	0	5.911	0	7.078	0	410	481	0	0	16.767
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	2.739	222	0	0	6.027	0	7.217	0	501	507	10	0	17.222
	8	Refinanc. Acum.	394.299	168.744	139.195	15.661	921.632	30.635	2.251.519	155.800	169.465	79.163	476.232	18.553	4.820.898
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	857.046	593.197	427.372	90.102	2.455.294	51.822	6.180.125	411.361	343.134	443.426	916.740	117.589	12.887.207
	10	C. DP. (9*95%CDI)	<b>9.143</b>	<b>6.329</b>	<b>4.559</b>	<b>961</b>	<b>26.194</b>	<b>553</b>	<b>65.933</b>	<b>4.389</b>	<b>3.661</b>	<b>4.731</b>	<b>9.780</b>	<b>1.254</b>	<b>137.487</b>
	11	R.R. (10 - 7)	<b>6.405</b>	<b>6.107</b>	<b>4.559</b>	<b>961</b>	<b>20.167</b>	<b>553</b>	<b>58.716</b>	<b>4.389</b>	<b>3.160</b>	<b>4.223</b>	<b>9.771</b>	<b>1.254</b>	<b>120.266</b>
ago/24	1	Com Juros	488.958	393.614	278.404	82.509	1.712.190	16.932	4.195.678	265.559	155.970	413.106	456.109	106.246	8.565.275
	2	Principal	443.484	409.083	263.266	74.440	1.461.321	16.722	3.757.025	235.418	137.848	358.300	412.158	93.766	7.662.831
	3	Juros	45.474	-15.469	15.138	8.069	250.868	210	438.653	30.141	18.122	54.806	43.952	12.481	902.444
	4	Refinanc. (1/8 anos)	24.203	18.328	30.191	0	94.751	5.137	221.487	25.624	36.352	6.797	36.156	6.679	505.704
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	61	46	75	0	237	13	554	64	91	17	90	17	1.264
	6	Jrs. Financ. Anterior	2.251	921	1.925	0	11.882	101	25.297	2.634	321	579	3.776	667	50.354
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	2.312	967	2.001	0	12.119	114	25.850	2.698	412	596	3.866	683	51.618

PL 371/2023 - Anexo - Relatório B11.3 - Anexo XI - Projeção dos Benefícios Creditícios e Finspagdários pe

	8	Refinanc. Acum.	418.502	187.072	169.386	15.661	1.016.382	35.772	2.473.006	181.424	205.817	85.960	512.388	25.232	5.326.602
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	861.987	596.155	432.652	90.102	2.477.704	52.494	6.230.030	416.842	343.665	444.260	924.545	118.998	12.989.433
	10	C. DP. (9*95%CDI)	<b>9.196</b>	<b>6.360</b>	<b>4.616</b>	<b>961</b>	<b>26.433</b>	<b>560</b>	<b>66.465</b>	<b>4.447</b>	<b>3.666</b>	<b>4.740</b>	<b>9.864</b>	<b>1.270</b>	<b>138.578</b>
	11	R.R. (10 - 7)	<b>6.884</b>	<b>5.393</b>	<b>2.615</b>	<b>961</b>	<b>14.314</b>	<b>446</b>	<b>40.615</b>	<b>1.749</b>	<b>3.255</b>	<b>4.144</b>	<b>5.997</b>	<b>586</b>	<b>86.960</b>
set/24	1	Com Juros	486.796	389.376	278.404	79.453	1.689.582	16.932	4.100.910	265.559	154.282	411.969	449.945	106.246	8.429.454
	2	Principal	441.595	405.179	263.266	71.943	1.444.188	16.722	3.679.187	235.418	136.392	357.350	406.924	93.766	7.551.928
	3	Juros	45.201	-15.804	15.138	7.511	245.394	210	421.724	30.141	17.891	54.619	43.020	12.481	877.526
	4	Refinanc. (1/8 anos)	3.397	4.768	0	3.438	28.353	0	106.868	0	1.899	1.392	6.935	0	157.050
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	8	12	0	9	71	0	267	0	5	3	17	0	393
	6	Jrs. Financ. Anterior	273	334	0	558	5.474	0	16.929	0	231	187	931	0	24.918
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	281	346	0	567	5.545	0	17.196	0	236	191	949	0	25.311
	8	Refinanc. Acum.	421.900	191.840	169.386	19.099	1.044.735	35.772	2.579.874	181.424	207.716	87.352	519.323	25.232	5.483.652
9	Subtotal 2 (2 + 8)	863.495	597.019	432.652	91.042	2.488.922	52.494	6.259.060	416.842	344.108	444.702	926.247	118.998	13.035.580	
10	C. DP. (9*95%CDI)	<b>9.212</b>	<b>6.369</b>	<b>4.616</b>	<b>971</b>	<b>26.553</b>	<b>560</b>	<b>66.775</b>	<b>4.447</b>	<b>3.671</b>	<b>4.744</b>	<b>9.882</b>	<b>1.270</b>	<b>139.070</b>	
11	R.R. (10 - 7)	<b>8.931</b>	<b>6.023</b>	<b>4.616</b>	<b>404</b>	<b>21.008</b>	<b>560</b>	<b>49.579</b>	<b>4.447</b>	<b>3.435</b>	<b>4.554</b>	<b>8.933</b>	<b>1.270</b>	<b>113.759</b>	
out/24	1	Com Juros	471.476	369.502	278.404	79.453	1.671.073	16.932	4.052.776	265.559	152.594	410.832	449.945	106.246	8.324.792
	2	Principal	427.311	386.162	263.266	71.943	1.430.002	16.722	3.639.033	235.418	134.931	356.398	406.924	93.766	7.461.874
	3	Juros	44.165	-16.660	15.138	7.511	241.071	210	413.743	30.141	17.663	54.435	43.020	12.481	862.918
	4	Refinanc. (1/8 anos)	17.235	22.358	0	0	20.822	0	57.972	0	1.899	1.392	681	0	122.360
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	43	56	0	0	52	0	145	0	5	3	2	0	306
	6	Jrs. Financ. Anterior	1.037	856	0	0	4.323	0	7.981	0	228	185	0	0	14.608
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	1.080	912	0	0	4.375	0	8.126	0	232	188	2	0	14.914
	8	Refinanc. Acum.	439.135	214.197	169.386	19.099	1.065.557	35.772	2.637.846	181.424	209.615	88.744	520.004	25.232	5.606.012
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	866.446	600.359	432.652	91.042	2.495.559	52.494	6.276.879	416.842	344.546	445.142	926.928	118.998	13.067.886
	10	C. DP. (9*95%CDI)	<b>9.244</b>	<b>6.405</b>	<b>4.616</b>	<b>971</b>	<b>26.624</b>	<b>560</b>	<b>66.965</b>	<b>4.447</b>	<b>3.676</b>	<b>4.749</b>	<b>9.889</b>	<b>1.270</b>	<b>139.415</b>
	11	R.R. (10 - 7)	<b>8.164</b>	<b>5.493</b>	<b>4.616</b>	<b>971</b>	<b>22.249</b>	<b>560</b>	<b>58.839</b>	<b>4.447</b>	<b>3.443</b>	<b>4.561</b>	<b>9.887</b>	<b>1.270</b>	<b>124.501</b>
nov/24	1	Com Juros	451.692	353.307	278.404	79.453	1.619.154	12.365	3.991.437	242.782	150.906	404.291	446.298	103.166	8.133.255
	2	Principal	409.752	371.532	263.266	71.943	1.387.534	12.223	3.583.349	215.123	133.467	350.390	404.051	97.038	7.299.668
	3	Juros	41.940	-18.224	15.138	7.511	231.620	142	408.088	27.659	17.439	53.901	42.247	6.128	833.588

PL 371/2023 - Anexo - Relatório B11.3 - Anexo XI - Projeção dos Benefícios Creditícios e Finpordados pe

	4	Refinanc. (1/8 anos)	22.257	18.219	0	0	58.409	5.137	71.635	25.624	1.899	6.797	4.102	3.080	217.160	
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	56	46	0	0	146	13	179	64	5	17	10	8	543	
	6	Jrs. Financ. Anterior	2.225	1.565	0	0	9.452	68	5.655	2.483	224	534	773	6.353	29.330	
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	2.280	1.610	0	0	9.598	81	5.834	2.547	229	551	783	6.361	29.873	
	8	Refinanc. Acum.	461.392	232.416	169.386	19.099	1.123.966	40.909	2.709.481	207.048	211.514	95.541	524.106	28.312	5.823.172	
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	871.144	603.948	432.652	91.042	2.511.500	53.132	6.292.830	422.172	344.981	445.931	928.157	125.351	13.122.839	
	10	C. DP. (9*95%CDI)	<b>9.294</b>	<b>6.443</b>	<b>4.616</b>	<b>971</b>	<b>26.794</b>	<b>567</b>	<b>67.135</b>	<b>4.504</b>	<b>3.680</b>	<b>4.757</b>	<b>9.902</b>	<b>1.337</b>	<b>140.001</b>	
	11	R.R. (10 - 7)	<b>7.014</b>	<b>4.833</b>	<b>4.616</b>	<b>971</b>	<b>17.196</b>	<b>486</b>	<b>61.301</b>	<b>1.957</b>	<b>3.452</b>	<b>4.207</b>	<b>9.119</b>	<b>-5.024</b>	<b>110.128</b>	
	42/zap	1	Com Juros	449.530	349.069	278.404	76.398	1.601.219	12.365	3.892.329	242.782	149.218	403.154	437.662	100.086	7.992.215
		2	Principal	407.848	367.599	263.266	69.426	1.374.066	12.223	3.485.210	215.123	131.999	349.433	400.118	94.216	7.170.527
		3	Juros	41.682	-18.529	15.138	6.971	227.153	142	407.119	27.659	17.219	53.721	37.545	5.870	821.689
4		Refinanc. (1/8 anos)	3.192	4.768	0	3.438	27.063	0	114.563	0	1.899	1.392	8.636	3.080	168.031	
5		Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	8	12	0	9	68	0	286	0	5	3	22	8	420	
6		Jrs. Financ. Anterior	258	305	0	540	4.467	0	969	0	220	180	4.703	258	11.899	
7		Subtotal 1 (5 + 6)	266	317	0	548	4.534	0	1.255	0	225	183	4.724	265	12.319	
8		Refinanc. Acum.	464.584	237.184	169.386	22.537	1.151.029	40.909	2.824.043	207.048	213.414	96.933	532.742	31.393	5.991.203	
9		Subtotal 2 (2 + 8)	872.433	604.783	432.652	91.964	2.525.095	53.132	6.309.253	422.172	345.413	446.366	932.859	125.609	13.161.729	
10		C. DP. (9*95%CDI)	<b>9.308</b>	<b>6.452</b>	<b>4.616</b>	<b>981</b>	<b>26.939</b>	<b>567</b>	<b>67.310</b>	<b>4.504</b>	<b>3.685</b>	<b>4.762</b>	<b>9.952</b>	<b>1.340</b>	<b>140.416</b>	
11		R.R. (10 - 7)	<b>9.041</b>	<b>6.135</b>	<b>4.616</b>	<b>433</b>	<b>22.404</b>	<b>567</b>	<b>66.055</b>	<b>4.504</b>	<b>3.460</b>	<b>4.579</b>	<b>5.228</b>	<b>1.075</b>	<b>128.096</b>	
<b>R.R. Prevista/2024</b>			<b>98.062</b>	<b>66.199</b>	<b>49.703</b>	<b>9.218</b>	<b>235.150</b>	<b>6.124</b>	<b>651.668</b>	<b>41.604</b>	<b>34.319</b>	<b>50.650</b>	<b>90.339</b>	<b>7.181</b>	<b>1.340.215</b>	



**QUADRO II - PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2024 - (REVISADA EM 14/04/2023)**

CDI	95%	1,1230	Março/2023	BRAZLÂNDIA	CEILÂNDIA	GAMA	JD.BOTÂNICO	PARANÓÁ	P. WAY	PLANALTINA	R. FUNDO	SAMAMBAIA	S. SEBASTIÃO	SOBRADINHO	TAQUATINGA	TOTAL
57/25 jan/25	1	Com Juros		442.034	346.560	278.404	76.398	1.596.942	3.687	3.881.440	242.782	111.419	394.633	437.662	100.086	7.912.046
	2	Principal		401.196	365.269	263.266	69.426	1.372.491	3.654	3.474.817	215.123	101.621	348.262	400.118	94.216	7.109.460
	3	Juros		40.838	-18.709	15.138	6.971	224.450	33	406.623	27.659	9.799	46.371	37.545	5.870	802.586
	4	Refinanc. (1/8 anos)		12.481	4.363	0	0	5.926	8.941	32.436	0	38.010	10.597	24.024	0	136.778
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.		31	11	0	0	15	22	81	0	95	26	60	0	342
	6	Jrs. Financ. Anterior		843	180	0	0	2.703	109	497	0	7.420	7.350	0	0	19.102
	7	Subtotal 1 (5 + 6)		874	191	0	0	2.717	131	578	0	7.515	7.376	60	0	19.444
	8	Refinanc. Acum.		477.065	241.547	169.386	22.537	1.156.955	49.850	2.856.479	207.048	251.423	107.531	556.766	31.393	6.127.980
	9	Subtotal 2 (2 + 8)		878.262	606.817	432.652	91.964	2.529.446	53.503	6.331.296	422.172	353.044	455.793	956.883	125.609	13.237.440
	10	C. OP. (9*95%CDI)		<b>9.370</b>	<b>6.474</b>	<b>4.616</b>	<b>981</b>	<b>26.985</b>	<b>571</b>	<b>67.545</b>	<b>4.504</b>	<b>3.766</b>	<b>4.863</b>	<b>10.209</b>	<b>1.340</b>	<b>141.224</b>
	11	R.R. (10 - 7)		<b>8.495</b>	<b>6.283</b>	<b>4.616</b>	<b>981</b>	<b>24.268</b>	<b>439</b>	<b>66.967</b>	<b>4.504</b>	<b>-3.749</b>	<b>-2.514</b>	<b>10.148</b>	<b>1.340</b>	<b>121.780</b>
57/25 fev/25	1	Com Juros		420.521	319.315	244.424	76.398	1.533.394	3.687	3.668.001	220.005	109.731	388.092	405.535	91.068	7.480.171
	2	Principal		381.552	339.893	231.354	69.426	1.316.705	3.654	3.286.263	194.677	100.189	342.209	371.341	86.037	6.723.300
	3	Juros		38.969	-20.578	13.070	6.971	216.688	33	381.738	25.328	9.542	45.882	34.194	5.031	756.870
	4	Refinanc. (1/8 anos)		31.526	32.852	41.108	0	89.209	1.213	271.972	27.625	2.137	7.738	45.954	10.594	561.927
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.		79	82	103	0	223	3	680	69	5	19	115	26	1.405
	6	Jrs. Financ. Anterior		1.869	1.869	2.068	0	7.762	0	24.884	2.330	256	489	3.350	838	45.716
	7	Subtotal 1 (5 + 6)		1.948	1.951	2.170	0	7.985	3	25.564	2.399	262	508	3.465	865	47.121
	8	Refinanc. Acum.		508.592	274.399	210.494	22.537	1.246.164	51.062	3.128.451	234.673	253.560	115.269	602.720	41.987	6.689.908
	9	Subtotal 2 (2 + 8)		890.143	614.292	441.848	91.964	2.562.870	54.716	6.414.714	429.350	353.749	457.478	974.061	128.024	13.413.208
	10	C. OP. (9*95%CDI)		<b>9.496</b>	<b>6.554</b>	<b>4.714</b>	<b>981</b>	<b>27.342</b>	<b>584</b>	<b>68.435</b>	<b>4.581</b>	<b>3.774</b>	<b>4.881</b>	<b>10.392</b>	<b>1.366</b>	<b>143.099</b>
	11	R.R. (10 - 7)		<b>7.548</b>	<b>4.603</b>	<b>2.543</b>	<b>981</b>	<b>19.357</b>	<b>581</b>	<b>42.871</b>	<b>2.181</b>	<b>3.512</b>	<b>4.373</b>	<b>6.926</b>	<b>501</b>	<b>95.978</b>
57/25 mar/25	1	Com Juros		418.359	315.077	251.568	73.342	1.510.786	3.687	3.611.172	220.005	108.043	386.955	399.371	87.988	7.386.351
	2	Principal		379.634	335.931	237.981	66.891	1.299.129	3.654	3.239.633	194.677	98.754	341.245	366.030	83.200	6.646.758
	3	Juros		38.725	-20.854	13.586	6.451	211.657	33	371.539	25.328	9.289	45.709	33.342	4.788	739.593
	4	Refinanc. (1/8 anos)		5.106	4.768	-7.144	3.438	28.576	0	70.363	0	2.137	1.679	7.802	3.080	119.805
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.		13	12	-18	9	71	0	176	0	5	4	20	8	300

PL 371/2023 - Anexo - Relatório B11.3 - Anexo XI - Projeção dos Benefícios Creditícios e Finspdaatros pe

	6	Jrs. Financ. Anterior	244	276	-516	521	5.032	0	10.199	0	253	173	853	244	17.278
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	257	288	-534	529	5.103	0	10.375	0	258	177	872	251	17.577
	8	Refinanc. Acum.	513.698	279.167	203.350	25.975	1.274.741	51.062	3.198.814	234.673	255.696	116.948	610.521	45.067	6.809.713
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	893.332	615.098	441.332	92.866	2.573.870	54.716	6.438.447	429.350	354.450	458.193	976.551	128.267	13.456.471
	10	C. DP. (9*95%CDI)	<b>9.531</b>	<b>6.562</b>	<b>4.708</b>	<b>991</b>	<b>27.459</b>	<b>584</b>	<b>68.689</b>	<b>4.581</b>	<b>3.781</b>	<b>4.888</b>	<b>10.418</b>	<b>1.368</b>	<b>143.560</b>
	11	R.R. (10 - 7)	<b>9.274</b>	<b>6.275</b>	<b>5.242</b>	<b>461</b>	<b>22.356</b>	<b>584</b>	<b>58.313</b>	<b>4.581</b>	<b>3.523</b>	<b>4.711</b>	<b>9.546</b>	<b>1.117</b>	<b>125.983</b>
abr/25	1	Com Juros	403.038	315.077	251.568	73.342	1.506.509	3.687	3.470.018	220.005	106.355	385.817	399.371	84.908	7.219.694
	2	Principal	365.174	335.931	237.981	66.891	1.297.521	3.654	3.114.248	194.677	97.315	340.278	366.030	80.356	6.500.055
	3	Juros	37.864	-20.854	13.586	6.451	208.988	33	355.771	25.328	9.040	45.539	33.342	4.551	719.639
	4	Refinanc. (1/8 anos)	21.194	0	6.917	0	5.892	0	183.977	2.883	6.443	1.966	766	3.080	233.118
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	53	0	17	0	15	0	460	7	16	5	2	8	583
	6	Jrs. Financ. Anterior	861	0	0	0	2.669	0	15.768	0	249	170	0	237	19.954
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	914	0	17	0	2.683	0	16.228	7	265	175	2	244	20.537
	8	Refinanc. Acum.	534.891	279.167	210.267	25.975	1.280.632	51.062	3.382.791	237.556	262.140	118.914	611.287	48.148	7.042.831
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	900.066	615.098	448.248	92.866	2.578.153	54.716	6.497.039	432.233	359.454	459.192	977.317	128.504	13.542.886
	10	C. DP. (9*95%CDI)	<b>9.602</b>	<b>6.562</b>	<b>4.782</b>	<b>991</b>	<b>27.505</b>	<b>584</b>	<b>69.314</b>	<b>4.611</b>	<b>3.835</b>	<b>4.899</b>	<b>10.427</b>	<b>1.371</b>	<b>144.482</b>
	11	R.R. (10 - 7)	<b>8.689</b>	<b>6.562</b>	<b>4.765</b>	<b>991</b>	<b>24.822</b>	<b>584</b>	<b>53.085</b>	<b>4.604</b>	<b>3.569</b>	<b>4.724</b>	<b>10.425</b>	<b>1.127</b>	<b>123.946</b>
mai/25	1	Com Juros	388.398	298.882	251.568	73.342	1.483.081	3.687	3.415.953	197.228	104.667	379.276	395.724	81.827	7.073.632
	2	Principal	352.495	320.971	237.981	66.891	1.278.590	3.654	3.064.371	174.077	95.872	334.180	363.113	77.505	6.369.701
	3	Juros	35.904	-22.089	13.586	6.451	204.490	33	351.582	23.151	8.794	45.096	32.612	4.322	703.931
	4	Refinanc. (1/8 anos)	22.975	20.497	0	0	29.651	1.213	81.989	28.827	6.443	7.759	4.102	3.080	206.536
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	57	51	0	0	74	3	205	72	16	19	10	8	516
	6	Jrs. Financ. Anterior	1.961	1.235	0	0	4.498	0	4.189	2.177	246	443	730	229	15.708
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	2.018	1.286	0	0	4.572	3	4.394	2.249	262	463	740	237	16.224
	8	Refinanc. Acum.	557.866	299.663	210.267	25.975	1.310.283	52.275	3.464.780	266.383	268.583	126.673	615.390	51.228	7.249.367
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	910.361	620.634	448.248	92.866	2.588.874	55.929	6.529.151	440.460	364.455	460.853	978.503	128.733	13.619.068
	10	C. DP. (9*95%CDI)	<b>9.712</b>	<b>6.621</b>	<b>4.782</b>	<b>991</b>	<b>27.619</b>	<b>597</b>	<b>69.656</b>	<b>4.699</b>	<b>3.888</b>	<b>4.917</b>	<b>10.439</b>	<b>1.373</b>	<b>145.295</b>
	11	R.R. (10 - 7)	<b>7.694</b>	<b>5.335</b>	<b>4.782</b>	<b>991</b>	<b>23.047</b>	<b>594</b>	<b>65.263</b>	<b>2.450</b>	<b>3.626</b>	<b>4.454</b>	<b>9.699</b>	<b>1.136</b>	<b>129.071</b>
50 /junl	1	Com Juros	386.236	294.644	251.568	70.286	1.429.328	3.687	3.339.372	197.228	102.978	378.139	395.724	78.747	6.927.936

PL 371/2023 - Anexo - Relatório B11.3 - Anexo XI - Projeção dos Benefícios Creditícios e Finspçados pe

	2	Principal	350.562	316.979	237.981	64.337	1.232.051	3.654	2.991.996	174.077	94.426	333.209	363.113	74.647	6.237.032
	3	Juros	35.674	-22.335	13.586	5.949	197.276	33	347.376	23.151	8.552	44.930	32.612	4.099	690.904
	4	Refinanc. (1/8 anos)	3.822	4.768	0	3.868	82.664	0	106.668	0	6.443	1.392	8.515	3.080	221.220
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	10	12	0	10	207	0	267	0	16	3	21	8	553
	6	Jrs. Financ. Anterior	230	246	0	502	7.214	0	4.206	0	242	166	0	222	13.027
	7	Subtotal I (5 + 6)	239	258	0	511	7.421	0	4.473	0	258	169	21	230	13.580
	8	Refinanc. Acum.	561.688	304.431	210.267	29.843	1.392.947	52.275	3.571.448	266.383	275.026	128.065	623.905	54.308	7.470.587
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	912.251	621.410	448.248	94.180	2.624.999	55.929	6.563.444	440.460	369.452	461.274	987.017	128.956	13.707.619
	10	C. DP. (9*95%CDI)	<b>9.732</b>	<b>6.630</b>	<b>4.782</b>	<b>1.005</b>	<b>28.005</b>	<b>597</b>	<b>70.022</b>	<b>4.699</b>	<b>3.942</b>	<b>4.921</b>	<b>10.530</b>	<b>1.376</b>	<b>146.240</b>
	11	R.R. (10 - 7)	<b>9.493</b>	<b>6.372</b>	<b>4.782</b>	<b>493</b>	<b>20.584</b>	<b>597</b>	<b>65.549</b>	<b>4.699</b>	<b>3.683</b>	<b>4.752</b>	<b>10.509</b>	<b>1.146</b>	<b>132.659</b>
	jul/25	1	Com Juros	363.143	292.135	251.568	70.286	1.388.017	3.687	3.290.608	197.228	101.290	377.002	395.724	75.666
2		Principal	329.317	314.614	237.981	64.337	1.195.501	3.654	2.950.871	174.077	92.977	332.235	363.113	71.782	6.130.457
3		Juros	33.826	-22.480	13.586	5.949	192.517	33	339.738	23.151	8.314	44.767	32.612	3.884	675.897
4		Refinanc. (1/8 anos)	29.228	3.176	0	0	52.283	0	63.458	0	6.443	3.640	4.367	3.080	165.676
5		Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	73	8	0	0	131	0	159	0	16	9	11	8	414
6		Jrs. Financ. Anterior	1.848	145	0	0	4.759	0	7.638	0	239	163	0	215	15.008
7		Subtotal I (5 + 6)	1.921	153	0	0	4.890	0	7.797	0	255	172	11	223	15.422
8		Refinanc. Acum.	590.916	307.607	210.267	29.843	1.445.231	52.275	3.634.906	266.383	281.469	131.705	628.272	57.389	7.636.263
9		Subtotal 2 (2 + 8)	920.233	622.222	448.248	94.180	2.640.731	55.929	6.585.776	440.460	374.446	463.940	991.385	129.171	13.766.720
10		C. DP. (9*95%CDI)	<b>9.818</b>	<b>6.638</b>	<b>4.782</b>	<b>1.005</b>	<b>28.173</b>	<b>597</b>	<b>70.260</b>	<b>4.699</b>	<b>3.995</b>	<b>4.950</b>	<b>10.577</b>	<b>1.378</b>	<b>146.870</b>
11		R.R. (10 - 7)	<b>7.896</b>	<b>6.485</b>	<b>4.782</b>	<b>1.005</b>	<b>23.282</b>	<b>597</b>	<b>62.464</b>	<b>4.699</b>	<b>3.740</b>	<b>4.777</b>	<b>10.566</b>	<b>1.155</b>	<b>131.449</b>
ago/25	1	Com Juros	364.434	275.843	224.732	70.286	1.315.983	3.687	3.137.121	174.451	99.602	370.460	363.598	66.649	6.466.844
	2	Principal	330.398	303.145	212.318	64.337	1.132.675	3.654	2.809.532	153.322	91.523	326.091	333.905	63.480	5.824.380
	3	Juros	34.035	-27.302	12.414	5.949	183.308	33	327.589	21.129	8.079	44.370	29.693	3.169	642.464
	4	Refinanc. (1/8 anos)	4.424	20.619	33.964	0	94.406	1.213	205.782	28.827	6.443	7.646	40.676	10.594	454.595
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	11	52	85	0	236	3	514	72	16	19	102	26	1.136
	6	Jrs. Financ. Anterior	-210	4.823	1.172	0	9.209	0	12.149	2.023	235	398	2.919	715	33.433
	7	Subtotal I (5 + 6)	-198	4.874	1.257	0	9.445	3	12.663	2.095	251	417	3.021	742	34.569
	8	Refinanc. Acum.	595.340	328.226	244.231	29.843	1.539.637	53.488	3.840.688	295.210	287.912	139.351	668.948	67.983	8.090.858

PL 371/2023 - Anexo - Relatório B11.3 - Anexo XI - Projeção dos Benefícios Creditícios e Finspagados pe

	9	Subtotal 2 (2 + 8)	925.738	631.372	456.549	94.180	2.672.312	57.142	6.650.220	448.533	379.436	465.442	1.002.852	131.463	13.915.238
	10	C. DP. (9*95%CDI)	<b>9.876</b>	<b>6.736</b>	<b>4.871</b>	<b>1.005</b>	<b>28.510</b>	<b>610</b>	<b>70.948</b>	<b>4.785</b>	<b>4.048</b>	<b>4.966</b>	<b>10.699</b>	<b>1.403</b>	<b>148.455</b>
	11	R.R. (10 - 7)	<b>10.075</b>	<b>1.862</b>	<b>3.614</b>	<b>1.005</b>	<b>19.064</b>	<b>607</b>	<b>58.284</b>	<b>2.691</b>	<b>3.797</b>	<b>4.549</b>	<b>7.678</b>	<b>661</b>	<b>113.885</b>
57/1as	1	Com Juros	358.819	271.605	224.732	67.230	1.293.375	3.687	3.042.872	174.451	97.914	369.323	357.433	63.569	6.325.008
	2	Principal	325.429	299.123	212.318	61.763	1.114.644	3.654	2.729.735	153.322	90.066	325.112	328.513	60.601	5.704.280
	3	Juros	33.390	-27.518	12.414	5.466	178.731	33	313.136	21.129	7.847	44.211	28.920	2.968	620.728
	4	Refinanc. (1/8 anos)	7.275	5.364	0	3.868	31.897	0	119.709	0	2.137	1.566	7.802	3.080	182.696
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	18	13	0	10	80	0	299	0	5	4	20	8	457
	6	Jrs. Financ. Anterior	645	216	0	483	4.576	0	14.452	0	231	158	773	201	21.735
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	<b>663</b>	<b>229</b>	<b>0</b>	<b>492</b>	<b>4.656</b>	<b>0</b>	<b>14.752</b>	<b>0</b>	<b>237</b>	<b>162</b>	<b>793</b>	<b>209</b>	<b>22.192</b>
	8	Refinanc. Acum.	602.614	333.590	244.231	33.710	1.571.534	53.488	3.960.397	295.210	290.049	140.918	676.750	71.064	8.273.555
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	928.043	632.713	456.549	95.474	2.686.177	57.142	6.690.132	448.533	380.115	466.029	1.005.263	131.664	13.977.834
	10	C. DP. (9*95%CDI)	<b>9.901</b>	<b>6.750</b>	<b>4.871</b>	<b>1.019</b>	<b>28.657</b>	<b>610</b>	<b>71.374</b>	<b>4.785</b>	<b>4.055</b>	<b>4.972</b>	<b>10.725</b>	<b>1.405</b>	<b>149.123</b>
	11	R.R. (10 - 7)	<b>9.238</b>	<b>6.521</b>	<b>4.871</b>	<b>526</b>	<b>24.002</b>	<b>610</b>	<b>56.622</b>	<b>4.785</b>	<b>3.819</b>	<b>4.810</b>	<b>9.932</b>	<b>1.196</b>	<b>126.930</b>
57/2as	1	Com Juros	343.495	271.605	224.732	67.230	1.274.866	3.687	3.008.904	174.451	96.226	368.186	357.433	60.488	6.251.301
	2	Principal	310.789	299.123	212.318	61.763	1.099.940	3.654	2.701.817	153.322	88.606	324.130	328.513	57.714	5.641.690
	3	Juros	32.705	-27.518	12.414	5.466	174.926	33	307.087	21.129	7.620	44.056	28.920	2.775	609.612
	4	Refinanc. (1/8 anos)	19.394	5.279	0	0	23.425	0	51.052	0	2.137	1.566	766	3.080	106.699
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	48	13	0	0	59	0	128	0	5	4	2	8	267
	6	Jrs. Financ. Anterior	685	0	0	0	3.805	0	6.049	0	228	156	0	194	11.117
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	<b>733</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3.864</b>	<b>0</b>	<b>6.177</b>	<b>0</b>	<b>233</b>	<b>160</b>	<b>2</b>	<b>201</b>	<b>11.384</b>
	8	Refinanc. Acum.	622.008	338.869	244.231	33.710	1.594.959	53.488	4.011.449	295.210	292.186	142.484	677.516	74.144	8.380.254
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	932.797	637.992	456.549	95.474	2.694.899	57.142	6.713.266	448.533	380.791	466.614	1.006.029	131.858	14.021.943
	10	C. DP. (9*95%CDI)	<b>9.952</b>	<b>6.806</b>	<b>4.871</b>	<b>1.019</b>	<b>28.751</b>	<b>610</b>	<b>71.620</b>	<b>4.785</b>	<b>4.062</b>	<b>4.978</b>	<b>10.733</b>	<b>1.407</b>	<b>149.593</b>
	11	R.R. (10 - 7)	<b>9.218</b>	<b>6.793</b>	<b>4.871</b>	<b>1.019</b>	<b>24.887</b>	<b>610</b>	<b>65.443</b>	<b>4.785</b>	<b>3.830</b>	<b>4.818</b>	<b>10.731</b>	<b>1.205</b>	<b>138.210</b>
57/3as	1	Com Juros	328.854	261.434	224.732	67.230	1.222.947	3.687	2.954.838	151.674	94.538	361.644	353.786	57.408	6.082.772
	2	Principal	297.919	289.850	212.318	61.763	1.056.102	3.654	2.651.190	132.412	87.142	317.940	325.553	54.820	5.490.663
	3	Juros	30.935	-28.416	12.414	5.466	166.845	33	303.648	19.262	7.396	43.704	28.234	2.588	592.109
	4	Refinanc. (1/8 anos)	19.895	14.472	0	0	65.710	1.213	73.316	28.827	2.137	7.646	4.615	3.465	221.298

PL 371/2023 - Anexo - Relatório B11.3 - Anexo XI - Projeção dos Benefícios Creditícios e Finpordários pe

	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	50	36	0	0	164	3	183	72	5	19	12	9	553
	6	Jrs. Financ. Anterior	1.770	897	0	0	8.081	0	3.439	1.867	224	351	686	186	17.503
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	1.820	934	0	0	8.246	3	3.622	1.939	229	371	698	195	18.056
	8	Refinanc. Acum.	641.903	353.342	244.231	33.710	1.660.669	54.701	4.084.765	324.037	294.322	150.130	682.131	77.609	8.601.552
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	939.823	643.191	456.549	95.474	2.716.771	58.355	6.735.955	456.450	381.464	468.070	1.007.684	132.429	14.092.215
	10	C. OP. (9*95%CDI)	10.026	6.862	4.871	1.019	28.984	623	71.863	4.870	4.070	4.994	10.750	1.413	150.343
	11	R.R. (10 - 7)	8.206	5.928	4.871	1.019	20.738	620	68.241	2.931	3.840	4.623	10.053	1.218	132.287
52/2023	1	Com Juros	326.692	257.196	224.732	64.174	1.205.012	3.687	2.907.652	151.674	92.849	360.507	345.151	54.328	5.993.654
	2	Principal	295.958	285.798	212.318	59.171	1.042.041	3.654	2.607.092	132.412	85.674	316.954	318.321	51.919	5.411.311
	3	Juros	30.734	-28.601	12.414	5.003	162.971	33	300.559	19.262	7.176	43.553	26.830	2.409	582.343
	4	Refinanc. (1/8 anos)	3.591	5.364	0	3.868	30.446	0	76.961	0	2.137	1.566	9.715	3.465	137.113
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	9	13	0	10	76	0	192	0	5	4	24	9	343
	6	Jrs. Financ. Anterior	201	186	0	463	3.874	0	3.089	0	220	151	1.403	179	9.766
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	210	199	0	473	3.950	0	3.281	0	226	155	1.428	188	10.109
	8	Refinanc. Acum.	645.495	358.705	244.231	37.578	1.691.115	54.701	4.161.726	324.037	296.459	151.696	691.846	81.075	8.738.665
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	941.453	644.503	456.549	96.749	2.733.156	58.355	6.768.819	456.450	382.133	468.650	1.010.167	132.993	14.149.975
	10	C. OP. (9*95%CDI)	10.044	6.876	4.871	1.032	29.159	623	72.213	4.870	4.077	5.000	10.777	1.419	150.959
	11	R.R. (10 - 7)	9.834	6.677	4.871	559	25.208	623	68.932	4.870	3.851	4.845	9.349	1.231	140.850
		<b>R.R. Prevista/2025</b>	<b>106.535</b>	<b>69.886</b>	<b>54.609</b>	<b>10.031</b>	<b>274.334</b>	<b>7.174</b>	<b>732.613</b>	<b>47.779</b>	<b>44.558</b>	<b>56.298</b>	<b>115.622</b>	<b>13.033</b>	<b>1.532.472</b>

PL 371/2023 - Anexo - Relatório B11.3 - Anexo XI - Projeção dos Benefícios Creditícios e Finspdaos pe

**QUADRO III - PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2026 - (REVISADA EM 14/04/2023)**

CDI	95%	1,1230	Março/2023	BRAZLÂNDIA	CEILÂNDIA	GAMA	JD.BOTÂNICO	PARANDÁ	P. WAY	PLANALTINA	R. FUNDO	SAMAMBAIA	S. SEBASTIÃO	SOBRADINHO	TAQUATINGA	TOTAL
jan/26	1	Com Juros		319.197	254.687	224.732	64.174	1.200.735	22.182	2.904.801	151.674	91.161	359.370	345.151	51.247	5.989.110
	2	Principal		289.031	283.398	212.318	59.171	1.040.325	21.695	2.604.561	132.412	84.202	315.965	318.321	49.010	5.410.409
	3	Juros		30.166	-28.711	12.414	5.003	160.410	487	300.239	19.262	6.959	43.405	26.830	2.237	578.702
	4	Refinanc. (1/8 anos)		14.041	4.909	0	0	6.667	-17.116	28.452	0	6.650	4.539	27.027	3.080	78.249
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.		35	12	0	0	17	-43	71	0	17	11	68	8	196
	6	Jrs. Financ. Anterior		568	110	0	0	2.561	-454	320	0	217	148	0	172	3.641
	7	Subtotal 1 (5 + 6)		603	122	0	0	2.578	-497	391	0	233	160	68	180	3.837
	8	Refinanc. Acum.		659.536	363.614	244.231	37.578	1.697.781	37.585	4.190.178	324.037	303.109	156.235	718.873	84.155	8.816.914
	9	Subtotal 2 (2 + 8)		948.567	647.012	456.549	96.749	2.738.107	59.280	6.794.740	456.450	387.311	472.200	1.037.194	133.165	14.227.322
	10	C. OP. (9*95%CDI)		<b>10.120</b>	<b>6.903</b>	<b>4.871</b>	<b>1.032</b>	<b>29.211</b>	<b>632</b>	<b>72.490</b>	<b>4.870</b>	<b>4.132</b>	<b>5.038</b>	<b>11.065</b>	<b>1.421</b>	<b>151.784</b>
	11	R.R. (10 - 7)		<b>9.517</b>	<b>6.781</b>	<b>4.871</b>	<b>1.032</b>	<b>26.634</b>	<b>1.130</b>	<b>72.098</b>	<b>4.870</b>	<b>3.899</b>	<b>4.878</b>	<b>10.998</b>	<b>1.241</b>	<b>147.947</b>
fev/26	1	Com Juros		317.035	233.466	197.895	64.174	1.149.375	17.616	2.727.898	128.897	89.473	352.829	313.024	42.230	5.633.912
	2	Principal		287.059	263.258	186.269	59.171	994.720	17.162	2.459.277	111.345	82.727	309.729	288.674	40.583	5.099.976
	3	Juros		29.976	-29.792	11.627	5.003	154.656	453	268.621	17.552	6.746	43.100	24.350	1.646	533.937
	4	Refinanc. (1/8 anos)		16.115	30.934	39.103	0	88.172	5.931	269.432	31.078	2.404	8.706	51.698	11.919	555.491
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.		40	77	98	0	220	15	674	78	6	22	129	30	1.389
	6	Jrs. Financ. Anterior		191	1.081	787	0	5.754	34	31.618	1.710	213	305	2.481	591	44.765
	7	Subtotal 1 (5 + 6)		231	1.159	885	0	5.974	49	32.292	1.788	219	327	2.610	620	46.154
	8	Refinanc. Acum.		675.651	394.548	283.334	37.578	1.785.954	43.516	4.459.611	355.115	305.513	164.940	770.571	96.074	9.372.405
	9	Subtotal 2 (2 + 8)		962.710	657.806	469.603	96.749	2.780.673	60.679	6.918.888	466.460	388.240	474.669	1.059.245	136.657	14.472.380
	10	C. OP. (9*95%CDI)		<b>10.271</b>	<b>7.018</b>	<b>5.010</b>	<b>1.032</b>	<b>29.666</b>	<b>647</b>	<b>73.814</b>	<b>4.976</b>	<b>4.142</b>	<b>5.064</b>	<b>11.301</b>	<b>1.458</b>	<b>154.399</b>
	11	R.R. (10 - 7)		<b>10.040</b>	<b>5.859</b>	<b>4.125</b>	<b>1.032</b>	<b>23.691</b>	<b>599</b>	<b>41.522</b>	<b>3.189</b>	<b>3.923</b>	<b>4.737</b>	<b>8.691</b>	<b>838</b>	<b>108.245</b>
mar/26	1	Com Juros		314.873	229.228	197.895	61.118	1.126.767	17.616	2.699.799	128.897	87.785	351.691	306.860	39.150	5.561.679
	2	Principal		285.083	259.176	186.269	56.559	976.218	17.162	2.432.780	111.345	81.248	308.735	283.202	37.660	5.035.438
	3	Juros		29.790	-29.948	11.627	4.559	150.549	453	267.019	17.552	6.537	42.956	23.657	1.489	526.241
	4	Refinanc. (1/8 anos)		5.745	5.364	-893	3.868	32.148	0	50.428	0	2.404	1.889	8.777	3.465	113.194
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.		14	13	-2	10	80	0	126	0	6	5	22	9	283



PL 371/2023 - Anexo - Relatório B11.3 - Anexo XI - Projeção dos Benefícios Creditícios e Finspagados por

abr/26	6	Jrs. Financ. Anterior	186	155	0	444	4.107	0	1.602	0	209	143	692	157	7.696
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	200	169	-2	453	4.187	0	1.728	0	215	148	714	166	7.979
	8	Refinanc. Acum.	681.396	399.912	282.441	41.446	1.818.102	43.516	4.510.039	355.115	307.916	166.829	779.348	99.539	9.485.599
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	966.479	659.087	468.710	98.004	2.794.320	60.679	6.942.818	466.460	389.165	475.564	1.062.550	137.200	14.521.037
	10	C. DP. (9*95%CDI)	<b>10.311</b>	<b>7.031</b>	<b>5.000</b>	<b>1.046</b>	<b>29.811</b>	<b>647</b>	<b>74.069</b>	<b>4.976</b>	<b>4.152</b>	<b>5.074</b>	<b>11.336</b>	<b>1.464</b>	<b>154.918</b>
	11	R.R. (10 - 7)	<b>10.111</b>	<b>6.863</b>	<b>5.003</b>	<b>592</b>	<b>25.624</b>	<b>647</b>	<b>72.342</b>	<b>4.976</b>	<b>3.937</b>	<b>4.925</b>	<b>10.622</b>	<b>1.298</b>	<b>146.939</b>
	1	Com Juros	307.378	229.228	197.895	61.118	1.122.490	17.616	2.567.644	128.897	86.097	350.554	306.860	36.069	5.411.846
	2	Principal	278.085	259.176	186.269	59.171	974.465	17.162	2.311.007	111.345	79.765	307.739	283.202	34.730	4.902.116
	3	Juros	29.292	-29.948	11.627	1.947	148.025	453	256.638	17.552	6.331	42.815	23.657	1.339	509.730
	4	Refinanc. (1/8 anos)	16.018	0	7.781	0	6.628	0	197.976	3.243	7.249	2.212	862	3.465	245.434
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	40	0	19	0	17	0	495	8	18	6	2	9	614
6	Jrs. Financ. Anterior	497	0	0	2.612	2.523	0	10.381	0	206	141	0	150	16.511	
7	Subtotal 1 (5 + 6)	537	0	19	2.612	2.540	0	10.876	8	224	146	2	159	17.124	
8	Refinanc. Acum.	697.414	399.912	290.222	41.446	1.824.730	43.516	4.708.014	358.358	315.165	169.041	780.210	103.005	9.731.033	
9	Subtotal 2 (2 + 8)	975.499	659.087	476.491	100.616	2.799.194	60.679	7.019.021	469.704	394.931	476.780	1.063.412	137.735	14.633.149	
10	C. DP. (9*95%CDI)	<b>10.407</b>	<b>7.031</b>	<b>5.083</b>	<b>1.073</b>	<b>29.863</b>	<b>647</b>	<b>74.882</b>	<b>5.011</b>	<b>4.213</b>	<b>5.087</b>	<b>11.345</b>	<b>1.469</b>	<b>156.114</b>	
11	R.R. (10 - 7)	<b>9.870</b>	<b>7.031</b>	<b>5.064</b>	<b>-1.539</b>	<b>27.323</b>	<b>647</b>	<b>64.006</b>	<b>5.003</b>	<b>3.990</b>	<b>4.940</b>	<b>11.343</b>	<b>1.311</b>	<b>138.989</b>	
mai/26	1	Com Juros	292.737	229.228	197.895	61.118	1.099.062	17.616	2.524.372	120.304	84.409	344.013	303.213	32.989	5.306.956
	2	Principal	265.022	259.176	186.269	59.171	954.865	17.162	2.283.626	104.304	78.279	301.456	280.197	31.793	4.821.319
	3	Juros	27.715	-29.948	11.627	1.947	144.197	453	240.746	16.000	6.129	42.557	23.016	1.196	485.637
	4	Refinanc. (1/8 anos)	25.847	6.864	0	0	33.358	1.365	81.444	18.247	7.249	8.729	4.615	3.465	191.181
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	65	17	0	0	83	3	204	46	18	22	12	9	478
	6	Jrs. Financ. Anterior	1.577	0	0	0	3.828	0	15.891	1.552	202	258	642	143	24.093
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	1.642	17	0	0	3.912	3	16.095	1.598	220	280	653	151	24.571
	8	Refinanc. Acum.	723.260	406.776	290.222	41.446	1.858.088	44.881	4.789.458	376.605	322.414	177.770	784.825	106.470	9.922.214
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	988.282	665.951	476.491	100.616	2.812.952	62.043	7.073.084	480.909	400.693	479.226	1.065.022	138.262	14.743.533
	10	C. DP. (9*95%CDI)	<b>10.543</b>	<b>7.105</b>	<b>5.083</b>	<b>1.073</b>	<b>30.010</b>	<b>662</b>	<b>75.459</b>	<b>5.131</b>	<b>4.275</b>	<b>5.113</b>	<b>11.362</b>	<b>1.475</b>	<b>157.291</b>
	11	R.R. (10 - 7)	<b>8.902</b>	<b>7.088</b>	<b>5.083</b>	<b>1.073</b>	<b>26.098</b>	<b>658</b>	<b>59.364</b>	<b>3.533</b>	<b>4.055</b>	<b>4.833</b>	<b>10.709</b>	<b>1.324</b>	<b>132.720</b>
jun/26	1	Com Juros	290.576	224.990	197.895	58.062	1.045.309	17.616	2.487.594	120.304	82.720	342.876	303.213	29.908	5.201.062

PL 371/2023 - Anexo - Relatório B11.3 - Anexo XI - Projeção dos Benefícios Creditícios e Finspg. 2023

	2	Principal	263.031	255.062	186.269	53.927	906.733	17.162	2.249.242	104.304	76.789	300.454	280.197	28.848	4.722.019
	3	Juros	27.544	-30.073	11.627	4.135	138.576	453	238.352	16.000	5.931	42.421	23.016	1.061	479.043
	4	Refinanc. (1/8 anos)	4.300	5.364	0	4.351	92.997	0	80.199	0	7.249	1.566	9.579	3.465	209.070
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	11	13	0	11	232	0	200	0	18	4	24	9	523
	6	Jrs. Financ. Anterior	171	125	0	-2.188	5.622	0	2.395	0	198	136	0	135	6.594
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	182	138	0	-2.177	5.854	0	2.595	0	216	140	24	144	7.116
	8	Refinanc. Acum.	727.560	412.139	290.222	45.797	1.951.085	44.881	4.869.657	376.605	329.662	179.336	794.404	109.935	10.131.284
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	990.591	667.202	476.491	99.724	2.857.818	62.043	7.118.899	480.909	406.451	479.791	1.074.602	138.783	14.853.303
	10	C. DP. (9*95%CDI)	<b>10.568</b>	<b>7.118</b>	<b>5.083</b>	<b>1.064</b>	<b>30.489</b>	<b>662</b>	<b>75.948</b>	<b>5.131</b>	<b>4.336</b>	<b>5.119</b>	<b>11.464</b>	<b>1.481</b>	<b>158.462</b>
	11	R.R. (10 - 7)	<b>10.386</b>	<b>6.980</b>	<b>5.083</b>	<b>3.241</b>	<b>24.635</b>	<b>662</b>	<b>73.353</b>	<b>5.131</b>	<b>4.120</b>	<b>4.979</b>	<b>11.440</b>	<b>1.337</b>	<b>151.346</b>
	92/26	1	Com Juros	283.080	222.480	197.895	58.062	1.003.999	17.616	2.447.829	120.304	81.032	341.739	303.213	26.828
2		Principal	255.962	252.627	186.269	53.927	868.986	17.162	2.214.317	104.304	75.295	299.451	280.197	25.895	4.634.393
3		Juros	27.118	-30.146	11.627	4.135	135.012	453	233.512	16.000	5.737	42.288	23.016	933	469.684
4		Refinanc. (1/8 anos)	17.283	3.573	0	0	58.819	0	62.391	0	7.249	4.095	4.913	3.465	161.789
5		Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	43	9	0	0	147	0	156	0	18	10	12	9	404
6		Jrs. Financ. Anterior	426	74	0	0	3.563	0	4.840	0	194	133	0	128	9.359
7		Subtotal 1 (5 + 6)	469	83	0	0	3.710	0	4.996	0	213	144	12	137	9.763
8		Refinanc. Acum.	744.843	415.712	290.222	45.797	2.009.903	44.881	4.932.048	376.605	336.911	183.431	799.318	113.401	10.293.072
9		Subtotal 2 (2 + 8)	1.000.805	668.339	476.491	99.724	2.878.890	62.043	7.146.365	480.909	412.206	482.882	1.079.515	139.296	14.927.465
10		C. DP. (9*95%CDI)	<b>10.677</b>	<b>7.130</b>	<b>5.083</b>	<b>1.064</b>	<b>30.713</b>	<b>662</b>	<b>76.241</b>	<b>5.131</b>	<b>4.398</b>	<b>5.152</b>	<b>11.517</b>	<b>1.486</b>	<b>159.254</b>
11		R.R. (10 - 7)	<b>10.208</b>	<b>7.048</b>	<b>5.083</b>	<b>1.064</b>	<b>27.003</b>	<b>662</b>	<b>71.245</b>	<b>5.131</b>	<b>4.185</b>	<b>5.008</b>	<b>11.505</b>	<b>1.349</b>	<b>149.490</b>
92/06	1	Com Juros	280.918	222.480	171.059	58.062	961.992	17.616	2.367.924	111.711	79.344	335.197	273.741	20.891	4.900.935
	2	Principal	253.961	252.627	159.829	53.927	832.653	17.162	2.141.739	97.210	73.798	293.120	256.242	20.301	4.452.570
	3	Juros	26.957	-30.146	11.230	4.135	129.339	453	226.185	14.500	5.546	42.077	17.499	590	448.365
	4	Refinanc. (1/8 anos)	8.429	6.905	38.210	0	76.179	1.365	157.923	18.247	7.249	8.602	43.106	8.838	375.052
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	21	17	96	0	190	3	395	46	18	22	108	22	938
	6	Jrs. Financ. Anterior	161	0	397	0	5.673	0	7.327	1.499	191	211	5.517	343	21.319
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	182	17	492	0	5.864	3	7.722	1.545	209	233	5.625	365	22.257
	8	Refinanc. Acum.	753.272	422.617	328.432	45.797	2.086.082	46.245	5.089.971	394.852	344.159	192.033	842.423	122.239	10.668.124

PL 371/2023 - Anexo - Relatório B1.1.3 - Anexo XI - Projeção dos Benefícios Creditícios e Fina

	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.007.233	675.244	488.262	99.724	2.918.735	63.408	7.231.710	492.062	417.957	485.154	1.098.665	142.540	15.120.694
	10	C. OP. (9*95%CDI)	<b>10.746</b>	<b>7.204</b>	<b>5.209</b>	<b>1.064</b>	<b>31.139</b>	<b>676</b>	<b>77.151</b>	<b>5.250</b>	<b>4.459</b>	<b>5.176</b>	<b>11.721</b>	<b>1.521</b>	<b>161.315</b>
	11	R.R. (10 - 7)	<b>10.564</b>	<b>7.187</b>	<b>4.717</b>	<b>1.064</b>	<b>25.275</b>	<b>673</b>	<b>69.429</b>	<b>3.705</b>	<b>4.250</b>	<b>4.943</b>	<b>6.096</b>	<b>1.155</b>	<b>139.058</b>
set/23	1	Com Juros	278.756	218.242	171.059	58.062	950.005	17.616	2.311.289	111.711	77.656	334.060	267.576	20.891	4.816.924
	2	Principal	251.955	248.483	159.829	55.006	824.289	17.162	2.090.448	97.210	72.297	292.112	250.688	20.301	4.379.780
	3	Juros	26.801	-30.240	11.230	3.056	125.716	453	220.841	14.500	5.359	41.948	16.889	590	437.144
	4	Refinanc. (1/8 anos)	4.731	6.034	0	1.295	25.263	0	97.058	0	2.404	1.762	8.777	385	147.709
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	12	15	0	3	63	0	243	0	6	4	22	1	369
	6	Jrs. Financ. Anterior	156	94	0	1.079	3.623	0	5.344	0	187	128	610	0	11.222
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	<b>168</b>	<b>109</b>	<b>0</b>	<b>1.082</b>	<b>3.686</b>	<b>0</b>	<b>5.587</b>	<b>0</b>	<b>193</b>	<b>133</b>	<b>632</b>	<b>1</b>	<b>11.591</b>
	8	Refinanc. Acum.	758.004	428.651	328.432	47.092	2.111.345	46.245	5.187.029	394.852	346.563	193.795	851.200	122.624	10.815.833
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.009.959	677.134	488.262	102.098	2.935.634	63.408	7.277.477	492.062	418.860	485.907	1.101.888	142.925	15.195.614
	10	C. OP. (9*95%CDI)	<b>10.775</b>	<b>7.224</b>	<b>5.209</b>	<b>1.089</b>	<b>31.319</b>	<b>676</b>	<b>77.640</b>	<b>5.250</b>	<b>4.469</b>	<b>5.184</b>	<b>11.755</b>	<b>1.525</b>	<b>162.114</b>
	11	R.R. (10 - 7)	<b>10.607</b>	<b>7.115</b>	<b>5.209</b>	<b>7</b>	<b>27.633</b>	<b>676</b>	<b>72.053</b>	<b>5.250</b>	<b>4.276</b>	<b>5.051</b>	<b>11.123</b>	<b>1.524</b>	<b>150.524</b>
out/23	1	Com Juros	276.594	218.242	171.059	55.006	931.497	17.616	2.284.649	111.711	75.968	332.923	267.576	20.891	4.763.733
	2	Principal	249.944	248.483	159.829	51.276	809.043	17.162	2.067.468	97.210	70.792	291.100	250.688	20.301	4.333.296
	3	Juros	26.650	-30.240	11.230	3.731	122.454	453	217.181	14.500	5.176	41.822	16.889	590	430.436
	4	Refinanc. (1/8 anos)	8.656	5.939	0	3.056	26.353	0	50.105	0	2.404	1.762	862	385	99.521
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	22	15	0	8	66	0	125	0	6	4	2	1	249
	6	Jrs. Financ. Anterior	151	0	0	-675	3.262	0	3.660	0	183	126	0	0	6.707
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	<b>173</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>-667</b>	<b>3.328</b>	<b>0</b>	<b>3.785</b>	<b>0</b>	<b>189</b>	<b>130</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>6.956</b>
	8	Refinanc. Acum.	766.659	434.590	328.432	50.148	2.137.698	46.245	5.237.134	394.852	348.967	195.557	852.062	123.009	10.915.354
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.016.603	683.073	488.262	101.423	2.946.740	63.408	7.304.603	492.062	419.758	486.658	1.102.750	143.311	15.248.650
	10	C. OP. (9*95%CDI)	<b>10.846</b>	<b>7.287</b>	<b>5.209</b>	<b>1.082</b>	<b>31.437</b>	<b>676</b>	<b>77.929</b>	<b>5.250</b>	<b>4.478</b>	<b>5.192</b>	<b>11.765</b>	<b>1.529</b>	<b>162.680</b>
	11	R.R. (10 - 7)	<b>10.673</b>	<b>7.273</b>	<b>5.209</b>	<b>1.749</b>	<b>28.109</b>	<b>676</b>	<b>74.144</b>	<b>5.250</b>	<b>4.289</b>	<b>5.062</b>	<b>11.763</b>	<b>1.528</b>	<b>155.724</b>
nov/23	1	Com Juros	261.954	218.242	171.059	55.006	886.441	17.616	2.244.393	103.118	74.280	326.381	263.929	20.891	4.643.310
	2	Principal	236.685	248.483	159.829	51.276	770.645	17.162	2.033.555	90.063	69.283	284.722	247.637	20.301	4.229.642
	3	Juros	25.269	-30.240	11.230	3.731	115.796	453	210.838	13.054	4.997	41.659	16.292	590	413.668
	4	Refinanc. (1/8 anos)	22.382	6.111	0	0	67.061	1.365	68.672	18.247	2.404	8.602	5.192	818	200.854

PL 371/2023 - Anexo - Relatório B11.3 - Anexo XI - Projeção dos Benefícios Creditícios e Fimpp

	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	56	15	0	0	168	3	172	46	6	22	13	2	502
	6	Jrs. Financ. Anterior	1.381	0	0	0	6.659	0	6.343	1.446	179	164	597	0	16.768
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	1.437	15	0	0	6.826	3	6.515	1.492	185	185	610	2	17.270
	8	Refinanc. Acum.	789.042	440.701	328.432	50.148	2.204.759	47.610	5.305.806	413.098	351.370	204.159	857.254	123.827	11.116.208
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.025.727	689.183	488.262	101.423	2.975.404	64.772	7.339.361	503.162	420.653	488.882	1.104.892	144.129	15.345.850
	10	C. OP. (9*95%CDI)	<b>10.943</b>	<b>7.353</b>	<b>5.209</b>	<b>1.082</b>	<b>31.743</b>	<b>691</b>	<b>78.300</b>	<b>5.368</b>	<b>4.488</b>	<b>5.216</b>	<b>11.788</b>	<b>1.538</b>	<b>163.717</b>
	11	R.R. (10 - 7)	<b>9.506</b>	<b>7.337</b>	<b>5.209</b>	<b>1.082</b>	<b>24.917</b>	<b>688</b>	<b>71.785</b>	<b>3.876</b>	<b>4.302</b>	<b>5.031</b>	<b>11.178</b>	<b>1.536</b>	<b>146.447</b>
92/zap	1	Com Juros	259.792	214.004	171.059	51.950	720.226	17.616	2.207.614	103.118	72.591	325.244	255.294	20.891	4.419.399
	2	Principal	234.664	244.307	159.829	48.604	649.340	17.162	1.998.621	90.063	67.770	283.706	240.188	20.301	4.054.557
	3	Juros	25.128	-30.303	11.230	3.346	70.886	453	208.993	13.054	4.821	41.538	15.106	590	364.842
	4	Refinanc. (1/8 anos)	4.040	6.034	0	4.351	182.531	0	76.174	0	2.404	1.762	10.930	818	289.044
	5	Jrs. Refinc. 0,25% a.m.	10	15	0	11	456	0	190	0	6	4	27	2	723
	6	Jrs. Financ. Anterior	141	63	0	385	44.910	0	1.845	0	176	121	1.186	0	48.826
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	151	78	0	395	45.366	0	2.036	0	182	125	1.214	2	49.549
	8	Refinanc. Acum.	793.082	446.735	328.432	54.499	2.387.290	47.610	5.381.980	413.098	353.774	205.921	868.184	124.646	11.405.252
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.027.746	691.043	488.262	103.103	3.036.630	64.772	7.380.601	503.162	421.544	489.627	1.108.372	144.947	15.459.809
	10	C. OP. (9*95%CDI)	<b>10.965</b>	<b>7.372</b>	<b>5.209</b>	<b>1.100</b>	<b>32.396</b>	<b>691</b>	<b>78.740</b>	<b>5.368</b>	<b>4.497</b>	<b>5.224</b>	<b>11.825</b>	<b>1.546</b>	<b>164.933</b>
	11	R.R. (10 - 7)	<b>10.813</b>	<b>7.294</b>	<b>5.209</b>	<b>705</b>	<b>-12.970</b>	<b>691</b>	<b>76.704</b>	<b>5.368</b>	<b>4.316</b>	<b>5.098</b>	<b>10.611</b>	<b>1.544</b>	<b>115.384</b>
		<b>R.R. Prevista/2026</b>	<b>121.799</b>	<b>83.977</b>	<b>59.866</b>	<b>11.102</b>	<b>276.550</b>	<b>7.913</b>	<b>818.438</b>	<b>55.280</b>	<b>49.774</b>	<b>59.644</b>	<b>126.146</b>	<b>16.163</b>	<b>1.686.651</b>

QUADRO IV – PREVISÃO RENÚNCIA DE RECEITAS FDR-CRÉDITO 2024/2026 (REVISADO EM 04/05/2023)

ANO	BRAZLÂNDIA	CEILÂNDIA	GAMA	JD.BOTÂNICO	PARANÓÁ	P. WAY	PLANALTINA	R. FUNDO	SAMAMBAIA	S. SEBASTIÃO	SOBRADINHO	TAQUATINGA	TOTAL
2024	98.062	66.199	49.703	9.218	235.150	6.124	651.668	41.604	34.319	50.650	90.339	7.181	<b>1.340.215</b>
2025	106.535	69.886	54.609	10.031	274.334	7.174	732.613	47.779	44.558	56.298	115.622	13.033	<b>1.532.472</b>
2026	121.799	83.977	59.866	11.102	276.550	7.913	818.438	55.280	49.774	59.644	126.146	16.163	<b>1.686.651</b>
<b>TOTAL</b>	<b>326.396</b>	<b>220.062</b>	<b>164.178</b>	<b>30.351</b>	<b>786.033</b>	<b>21.210</b>	<b>2.202.719</b>	<b>144.663</b>	<b>128.651</b>	<b>166.593</b>	<b>332.107</b>	<b>36.377</b>	<b>4.559.338</b>

#### 10.1. PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS 2024/2026

O Quadro IV – demonstra os valores das Renúncias de Receitas Creditícias Regionalizadas para o período de 2024 a 2026 e, devido à variação do mercado financeiro (CDI) e a taxa de juros praticada pelo FDR pode divergir de outros Relatórios já apresentados. No mesmo sentido, as projeções das Renúncias de Receitas foram elaboradas com base nos haveres do Fundo oriundos de financiamentos concedidos anteriormente.

Considerando a taxa de aplicação no financeiro e do FDR, as previsões da Renúncia de Receitas podem divergir dos Relatórios anteriores, como por exemplo: o CDI que serviu de base para PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS 2023 e 2024 era de **5,682% e ao ano e atualmente é de 13,009% ao ano (Quadro v)**, enquanto, a taxa do FDR permaneceu em 3% ao ano.

Esclarece-se que para a previsão da Renúncia de Receitas – período 2024/2026, tomou-se como base a **CDI de março de 2023, ou seja, 1.123% ao mês.**

#### QUADRO V – VARIAÇÃO CDI

##### Resultado da Correção pelo CDI

\*A data informada não é dia útil, a data utilizada para este cálculo refere-se ao primeiro dia útil subsequente

Dados básicos da correção pelo CDI	
<b>Dados informados</b>	
Data inicial	01/03/2021
Data final	02/03/2022*
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
% do CDI	100,00 %
<b>Dados calculados</b>	
Índice de correção no período	1,05682134
Valor percentual correspondente	5,682134 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

##### Resultado da Correção pelo CDI

\*A data informada não é dia útil, a data utilizada para este cálculo refere-se ao primeiro dia útil subsequente

Dados básicos da correção pelo CDI	
<b>Dados informados</b>	
Data inicial	02/03/2022*
Data final	01/03/2023
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
% do CDI	100,00 %
<b>Dados calculados</b>	
Índice de correção no período	1,13009935
Valor percentual correspondente	13,009935 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

Dados básicos da correção pelo CDI	
<b>Dados informados</b>	
Data inicial	01/03/2023
Data final	31/03/2023
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
% do CDI	100,00 %
<b>Dados calculados</b>	
Índice de correção no período	1,01123315
Valor percentual correspondente	1,123315 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

Fonte: Banco Central

#### 11. MENSURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

##### QUADRO VI – PREVISÃO PARA 2024/2026

FINANCIAMENTOS - PREVISÃO (R\$)							RENÚNCIA DE RECEITAS - PREVISÃO (R\$)					
ANO	P/Ano	Média/Ano	Mão de Obra Gerada				P/Ano	Média/Ano	Mão de Obra Gerada			
			F	C	Total	Média			S/Financiamento		P/Ano	Média/Ano
									P/Ano	Média/Ano		
2024	3.056.265	3.056.265	46	40	86	86	33.009	33.009	1.340.215	1.340.215	15.584	15.584
<b>TOTAL</b>	<b>3.056.265</b>		<b>46</b>	<b>40</b>	<b>86</b>			33.009		1.340.215		15.584

FINANCIAMENTOS - PREVISÃO (R\$)							RENÚNCIA DE RECEITAS - PREVISÃO (R\$)					
ANO	P/Ano	Média/Ano	Mão de Obra Gerada				P/Ano	Média/Ano	Mão de Obra Gerada			
			F	C	Total	Média			S/Financiamento		P/Ano	Média/Ano
									P/Ano	Média/Ano		
2025	2.747.462	2.747.462	42	36	78	78	33.009	33.009	1.532.472	1.532.472	19.647	19.647
<b>TOTAL</b>	<b>2.747.462</b>		<b>42</b>	<b>36</b>	<b>78</b>			33.009		1.532.472		19.647

FINANCIAMENTOS - PREVISÃO (R\$)							RENÚNCIA DE RECEITAS (R\$)					
ANO	P/Ano	Média/Ano	Mão de Obra Gerada				P/Ano	Média/Ano	Mão de Obra Gerada			
			F	C	Total	Média			S/Financiamento		P/Ano	Média/Ano
									P/Ano	Média/Ano		
2026	2.639.180	2.639.180	43	37	80	80	33.009	33.009	1.686.651	1.686.651	21.083	21.083
<b>TOTAL</b>	<b>2.639.180</b>		<b>43</b>	<b>37</b>	<b>80</b>			33.009		1.686.651		21.083

- Mão de Obra Gerada: F= Familiar; C= Contratada.



**QUADRO VII – PREVISÃO FINANCIAMENTOS X GERAÇÃO DE EMPREGOS**

REGIÃO	PREVISÃO DE FINANCIAMENTOS				PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS			
	2024	2025	2026	TOTAL	2024	2025	2026	TOTAL
BRAZLÂNDIA	214.300	180.910	147.587	542.797	6,5	5,5	4,5	16,4
CEILÂNDIA	131.039	121.521	88.030	340.590	4,0	3,7	2,7	10,3
GAMA	86.636	74.845	84.201	245.683	2,6	2,3	2,6	7,4
JD.BOTÂNICO	13.370	15.041	16.921	45.331	0,4	0,5	0,5	1,4
PARANDÁ	559.471	540.086	696.176	1.795.732	16,9	16,4	21,1	54,4
P. WAY	20.781	13.792	- 7.091	27.482	0,6	0,4	-0,2	0,8
PLANALTINA	1.420.325	1.337.683	1.220.254	3.978.262	43,0	40,5	37,0	120,5
R. FUNDO	103.990	116.989	89.061	310.040	3,2	3,5	2,7	9,4
SAMAMBAIA	194.844	83.045	57.315	335.204	5,9	2,5	1,7	10,2
S. SEBASTIÃO	60.861	54.763	54.225	169.849	1,8	1,7	1,6	5,1
SOBRADINHO	231.130	159.104	176.338	566.571	7,0	4,8	5,3	17,2
TAQUATINGA	19.519	49.682	16.163	85.364	0,6	1,5	0,5	2,6
<b>TOTAL</b>	<b>3.056.265</b>	<b>2.747.462</b>	<b>2.639.180</b>	<b>7.900.110</b>	<b>86,1</b>	<b>77,8</b>	<b>75,5</b>	<b>239,3</b>

Os Quadros – VI e VII, projeta a **GERAÇÃO DE EMPREGOS** para o período 2024/2026, sendo:

- Exercício de 2024 - gerar 86 empregos e R\$ 15.584,00 em Renúncia Receitas para cada emprego gerado.
- Exercício de 2025 – gerar 78 empregos e R\$ 19.647,00 em Renúncia de Receitas para cada emprego gerado.
- Exercício de 2026 – gerar 75 empregos e R\$ 21.083,00 em Renúncia de Receitas para cada emprego gerado.

**12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Por derradeiro, nas modalidades **FDR-HABITAÇÃO RURAL** e **FDR-AVAL**, não há previsão de Renúncia de Receitas para o período 2024/2026.

**13. FUNDO DO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL**

O Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS é um **instrumento indenizatório emergencial**, regido pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 33.785 de 13 de julho de 2012, administrado por um Conselho de Administração sob a coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal/DF, visa indenizar, os produtores rurais no âmbito do Distrito Federal, pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas contempladas em programas de controle sanitário do Distrito Federal e suplementar recursos financeiros para atender ao desenvolvimento de ações ou à execução de serviços relativos à vigilância e à fiscalização em saúde animal e educação sanitária, não se enquadrando no que

preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010, nem no Decreto nº 38.174/201, ou seja, **não se enquadra como Benefício de Natureza Creditícia, Financeira ou Social, não havendo o que se falar em relação a Renúncia de Receitas.**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO.  
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL –  
SEDET**

**Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal –  
FUNGER**

## 1. INTRODUÇÃO

O valor renunciado tem por base os valores que se encontram emprestados considerando as deduções ocorridas por meio das baixas dos pagamentos, ou seja, saldos de contratos ativos.

No sentido de conferir maior precisão aos cálculos de projeção da renúncia, realizou-se a incremento de 10% no total emprestado a partir de 2025, com o principal projetado mantido também em 2026. Assim, a renúncia foi projetada para quanto esse principal (saldo a receber de contratos ativos) rendem aos cofres públicos pelas operações das taxas do Prospera, conforme a legislação do FUNGER/DF, comparativamente à taxa de custo de oportunidade de remuneração da conta única do Distrito Federal, que atualmente é de 95% do CDI.

A distribuição das projeções de valores por Setor/Segmento Econômico, Região Administrativa e Modalidade foi calculada tendo por base os percentuais existentes na Carteira Ativa de Dezembro/2022.

Calculando-se a taxa média ponderada do Prospera separadamente entre as modalidades urbanas e as rurais pode-se verificar que a taxa média ponderada Prospera Urbana está em 14% a.a., enquanto a Rural marca 3% a.a. Comparando-se as taxas ao custo de oportunidade atual de 12,61% é possível inferir que a operacionalização urbana representará uma renúncia de receitas inversa, fato que demonstra ganho financeiro para a Administração Pública.

Já a operacionalização Rural do Prospera levará à Renúncia de Receitas, em função das taxas de juros bastante inferiores ao custo de oportunidade remuneração de aplicação financeira da Conta Única, no contexto atual do mercado financeiro brasileiro de alta nas taxas de juros.

A taxa média ponderada de todas as modalidades de crédito, urbanas e rurais, é de 9,29% a.a.

O FUNGER/DF por meio da execução do microcrédito Prospera impulsiona e fortalece os pequenos negócios dos beneficiários assistidos, com a geração/manutenção de ocupações de trabalho, nas áreas urbanas e rurais. E contribui também para o desenvolvimento das comunidades assistidas, a injeção e circulação dos recursos emprestados, bem como o aumento na arrecadação de impostos e contribuições.

## 2. RECEITA PREVISTA

Ano	Principal
2024	R\$ 17.984.609,55
2025	R\$ 19.783.070,51
2026	R\$ 19.783.070,51

## 3. TAXA DE JUROS PRATICADA PELA UNIDADE

TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo): **7,28% a.a.**

Fonte: *Portal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (Mai/2023) - [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)*

## 4. CDI – TAXA DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Mês: 0,9181%; Ano: 4,19,24%; 12 meses: 13,43%

Mês de referência: Abril de 2023

Fonte: *Portal de Finanças - [www.portaldefinancas.com](http://www.portaldefinancas.com)*

**5. REGIONALIZAÇÃO**

Localidade	Projeção por Região Administrativa																				
	2024							2025							2026						
	Qtde de Benefício	%	Financiamentos	%	Base Renúncia (R\$)	%	Renúncia de Receita	Qtde de Benefício	Financiamentos	Base Renúncia (R\$)	%	Renúncia de Receita	Qtde de Benefício	Financiamentos	Base Renúncia (R\$)	%	Renúncia de Receita				
AGUAS CLARAS	15	2%	R\$ 343.399,56	2%	R\$ 401.566,09	2%	R\$ 13.333,39	17	R\$ 377.739,52	R\$ 441.722,70	2%	R\$ 14.666,73	17	R\$ 377.739,52	R\$ 441.722,70	2%	R\$ 14.666,73				
ARNIQUEIRAS	3	0%	R\$ 57.910,02	0%	R\$ 67.719,08	0%	R\$ 2.248,51	3	R\$ 63.701,02	R\$ 74.490,98	0%	R\$ 2.473,36	3	R\$ 63.701,02	R\$ 74.490,98	0%	R\$ 2.473,36				
BRASILIA	39	6%	R\$ 805.810,52	5%	R\$ 942.302,26	5%	R\$ 31.287,71	43	R\$ 886.391,57	R\$ 1.036.532,48	5%	R\$ 34.416,48	43	R\$ 886.391,57	R\$ 1.036.532,48	5%	R\$ 34.416,48				
BRAZLANDIA	30	4%	R\$ 1.011.272,93	7%	R\$ 1.182.566,81	7%	R\$ 39.265,33	33	R\$ 1.112.400,23	R\$ 1.300.823,49	7%	R\$ 43.191,86	33	R\$ 1.112.400,23	R\$ 1.300.823,49	7%	R\$ 43.191,86				
CANDANGOLANDIA	2	0%	R\$ 60.054,84	0%	R\$ 70.227,19	0%	R\$ 2.331,79	2	R\$ 66.060,32	R\$ 77.249,91	0%	R\$ 2.564,97	2	R\$ 66.060,32	R\$ 77.249,91	0%	R\$ 2.564,97				
CEILANDIA	71	10%	R\$ 1.482.785,82	10%	R\$ 1.733.946,63	10%	R\$ 57.573,06	79	R\$ 1.631.064,41	R\$ 1.907.341,29	10%	R\$ 63.330,36	79	R\$ 1.631.064,41	R\$ 1.907.341,29	10%	R\$ 63.330,36				
CRUZEIRO	5	1%	R\$ 55.091,73	0%	R\$ 64.423,41	0%	R\$ 2.139,08	5	R\$ 60.600,91	R\$ 70.865,76	0%	R\$ 2.352,99	5	R\$ 60.600,91	R\$ 70.865,76	0%	R\$ 2.352,99				
ESTRUTURAL	35	5%	R\$ 430.346,52	3%	R\$ 503.240,52	3%	R\$ 16.709,33	38	R\$ 473.381,17	R\$ 553.564,57	3%	R\$ 18.380,27	38	R\$ 473.381,17	R\$ 553.564,57	3%	R\$ 18.380,27				
GAMA	35	5%	R\$ 667.767,85	4%	R\$ 780.877,31	4%	R\$ 25.927,84	38	R\$ 734.544,63	R\$ 858.965,04	4%	R\$ 28.520,63	38	R\$ 734.544,63	R\$ 858.965,04	4%	R\$ 28.520,63				
GUARA	26	4%	R\$ 988.746,04	6%	R\$ 1.156.224,21	6%	R\$ 38.390,66	28	R\$ 1.087.620,65	R\$ 1.271.846,63	6%	R\$ 42.229,73	28	R\$ 1.087.620,65	R\$ 1.271.846,63	6%	R\$ 42.229,73				
ITAPOA	20	3%	R\$ 265.749,19	2%	R\$ 310.762,96	2%	R\$ 10.318,41	22	R\$ 292.324,11	R\$ 341.839,26	2%	R\$ 11.350,25	22	R\$ 292.324,11	R\$ 341.839,26	2%	R\$ 11.350,25				
JD BOTANICO	8	1%	R\$ 103.078,23	1%	R\$ 120.538,07	1%	R\$ 4.002,28	8	R\$ 113.386,05	R\$ 132.591,88	1%	R\$ 4.402,51	8	R\$ 113.386,05	R\$ 132.591,88	1%	R\$ 4.402,51				
LAGO NORTE	2	0%	R\$ 12.868,89	0%	R\$ 15.048,68	0%	R\$ 499,67	2	R\$ 14.155,78	R\$ 16.553,55	0%	R\$ 549,64	2	R\$ 14.155,78	R\$ 16.553,55	0%	R\$ 549,64				
LAGO SUL	2	0%	R\$ 18.364,88	0%	R\$ 21.475,60	0%	R\$ 713,06	2	R\$ 20.201,36	R\$ 23.623,16	0%	R\$ 784,37	2	R\$ 20.201,36	R\$ 23.623,16	0%	R\$ 784,37				
N.BANDEIRANTE	2	0%	R\$ 21.448,16	0%	R\$ 25.081,14	0%	R\$ 832,78	2	R\$ 23.592,97	R\$ 27.589,25	0%	R\$ 916,06	2	R\$ 23.592,97	R\$ 27.589,25	0%	R\$ 916,06				
PARANOIA	17	2%	R\$ 247.689,91	2%	R\$ 289.644,72	2%	R\$ 9.617,21	18	R\$ 272.458,90	R\$ 318.609,19	2%	R\$ 10.578,93	18	R\$ 272.458,90	R\$ 318.609,19	2%	R\$ 10.578,93				
PARK WAY	2	0%	R\$ 9.179,81	0%	R\$ 10.734,73	0%	R\$ 356,43	2	R\$ 10.097,79	R\$ 11.808,20	0%	R\$ 392,07	2	R\$ 10.097,79	R\$ 11.808,20	0%	R\$ 392,07				
PLANALTINA	55	8%	R\$ 1.686.920,38	11%	R\$ 1.972.658,40	11%	R\$ 65.499,12	60	R\$ 1.855.612,42	R\$ 2.169.924,24	11%	R\$ 72.049,03	60	R\$ 1.855.612,42	R\$ 2.169.924,24	11%	R\$ 72.049,03				
RECANT.DAS EMAS	30	4%	R\$ 597.550,15	4%	R\$ 698.765,83	4%	R\$ 23.201,45	33	R\$ 657.305,16	R\$ 768.642,41	4%	R\$ 25.521,60	33	R\$ 657.305,16	R\$ 768.642,41	4%	R\$ 25.521,60				
RIACHO FUNDO	11	2%	R\$ 271.587,06	2%	R\$ 317.589,67	2%	R\$ 10.545,08	12	R\$ 298.745,76	R\$ 349.348,64	2%	R\$ 11.599,59	12	R\$ 298.745,76	R\$ 349.348,64	2%	R\$ 11.599,59				
RIACHO FUNDO II	26	4%	R\$ 377.065,81	2%	R\$ 440.934,88	2%	R\$ 14.640,57	28	R\$ 414.772,39	R\$ 485.028,37	2%	R\$ 16.104,63	28	R\$ 414.772,39	R\$ 485.028,37	2%	R\$ 16.104,63				
S.I.A.	5	1%	R\$ 176.333,87	1%	R\$ 206.202,08	1%	R\$ 6.846,63	5	R\$ 193.967,26	R\$ 226.822,28	1%	R\$ 7.531,29	5	R\$ 193.967,26	R\$ 226.822,28	1%	R\$ 7.531,29				
SAMAMBAIA	62	9%	R\$ 1.415.771,51	9%	R\$ 1.655.581,14	9%	R\$ 54.971,05	68	R\$ 1.557.348,66	R\$ 1.821.139,25	9%	R\$ 60.468,15	68	R\$ 1.557.348,66	R\$ 1.821.139,25	9%	R\$ 60.468,15				
SANTA MARIA	27	4%	R\$ 496.427,35	3%	R\$ 580.514,40	3%	R\$ 19.275,10	30	R\$ 546.070,08	R\$ 638.565,84	3%	R\$ 21.202,61	30	R\$ 546.070,08	R\$ 638.565,84	3%	R\$ 21.202,61				
SAO SEBASTIAO	38	5%	R\$ 553.031,26	4%	R\$ 646.706,14	4%	R\$ 21.472,89	42	R\$ 608.334,39	R\$ 711.376,75	4%	R\$ 23.620,18	42	R\$ 608.334,39	R\$ 711.376,75	4%	R\$ 23.620,18				
SOBRADINHO	36	5%	R\$ 963.635,03	6%	R\$ 1.126.859,79	6%	R\$ 37.415,66	40	R\$ 1.059.998,54	R\$ 1.239.545,77	6%	R\$ 41.157,23	40	R\$ 1.059.998,54	R\$ 1.239.545,77	6%	R\$ 41.157,23				
SOBRADINHO II	2	0%	R\$ 18.364,88	0%	R\$ 21.475,60	0%	R\$ 713,06	2	R\$ 20.201,36	R\$ 23.623,16	0%	R\$ 784,37	2	R\$ 20.201,36	R\$ 23.623,16	0%	R\$ 784,37				
SOL NASC./POR DC	11	2%	R\$ 509.357,24	3%	R\$ 595.634,42	3%	R\$ 19.777,13	12	R\$ 560.292,96	R\$ 655.197,86	3%	R\$ 21.754,85	12	R\$ 560.292,96	R\$ 655.197,86	3%	R\$ 21.754,85				
SUDOESTE	2	0%	R\$ 18.364,88	0%	R\$ 21.475,60	0%	R\$ 713,06	2	R\$ 20.201,36	R\$ 23.623,16	0%	R\$ 784,37	2	R\$ 20.201,36	R\$ 23.623,16	0%	R\$ 784,37				
TAGUATINGA	77	11%	R\$ 1.471.214,52	10%	R\$ 1.720.415,33	10%	R\$ 57.123,77	85	R\$ 1.618.335,97	R\$ 1.892.456,86	10%	R\$ 62.836,15	85	R\$ 1.618.335,97	R\$ 1.892.456,86	10%	R\$ 62.836,15				
VICENTE PIRES	8	1%	R\$ 242.364,16	2%	R\$ 283.416,87	2%	R\$ 9.410,43	8	R\$ 266.600,58	R\$ 311.758,56	2%	R\$ 10.351,47	8	R\$ 266.600,58	R\$ 311.758,56	2%	R\$ 10.351,47				
<b>TOTAL</b>	<b>700</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 15.379.553,00</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 17.984.609,55</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 597.151,56</b>	<b>770</b>	<b>R\$ 16.917.508,30</b>	<b>R\$ 19.783.070,51</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 656.866,72</b>	<b>770</b>	<b>R\$ 16.917.508,30</b>	<b>R\$ 19.783.070,51</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 656.866,72</b>				

**6. CUSTO DE OPORTUNIDADE**

					fev/23
	Modalidade	Peso Modalidade	Taxa de Juros (Lei) a.a.	Taxa de Juros (LEI) a.m.	TLP (a.a)
URBANO	1. Giro	49%	1,50%	0,12%	12,20%
	2. Investimento	8%	1%	0,08%	12,20%
	3. Renegociado	3%	3,71%	0,30%	12,20%
RURAL	51. Custeio	9%	2%	0,17%	
	52. Investimento Rural	27%	3%	0,25%	
	55. Renegociado Rural	4%	2,09%	0,17%	
<b>Taxa Média Ponderada Prospera Urbano</b>			<b>14% a.a.</b>		
<b>Taxa Média Ponderada Prospera Rural</b>			<b>3% a.a.</b>		
<b>Taxa Média Ponderada Prospera</b>			<b>9,29% a.a.</b>		
<b>Remuneração da Conta Única do Tesouro do DF - Aplicação Financeira</b>			<b>12,61% a.a.</b>		

Fonte: Portal do Governo Brasileiro - BNDES e Banco Central do Brasil, março/2023. CDI acumulado em 29/03/23.



Ano	Principal	Taxa Prospera	Taxa Aplicação	Juros Prospera	Juros Aplicação	Renúncia R\$
2024	R\$ 17.984.609,55	9,29%	12,61%	R\$ 1.670.300,35	R\$ 2.267.451,91	R\$ 597.151,56
2025	R\$ 19.783.070,51			R\$ 1.837.330,39	R\$ 2.494.197,10	R\$ 656.866,72
2026	R\$ 19.783.070,51			R\$ 1.837.330,39	R\$ 2.494.197,10	R\$ 656.866,72

#### 7. QUANTIDADE DE EMPREGOS MANTIDOS E GERADOS

PREVISÃO DE EMPREGOS MANTIDOS E GERADOS											
2024				2025				2026			
VALOR (R\$)	Mantidos	Gerados	Total	VALOR (R\$)	Mantidos	Gerados	Total	VALOR (R\$)	Mantidos	Gerados	Total
8.777.036,38	459	116	574	9.654.740,02	505	127	632	9.654.740,02	505	127	632
1.371.652,73	72	18	90	1.508.818,00	79	20	99	1.508.818,00	79	20	99
584.044,31	31	8	38	642.448,74	34	8	42	642.448,74	34	8	42
1.651.781,24	86	22	108	1.816.959,36	95	24	119	1.816.959,36	95	24	119
4.812.168,78	252	63	315	5.293.385,66	277	70	346	5.293.385,66	277	70	346
787.926,11	41	10	52	866.718,72	45	11	57	866.718,72	45	11	57

Fonte: Relatório GTD/BRB Mensal de dezembro/2022 e Concessão 2022.

## 8. INFORMAÇÕES DETALHADAS

CARTEIRA ATIVA		
MODALIDADE	VALOR em 2022 (R\$)	%
CAPITAL DE GIRO - URBANO	8.777.036,38	49%
INVESTIMENTO - URBANO	1.371.652,73	8%
RENEGOCIADOS - URBANO	584.044,31	3%
CUSTEIO - RURAL	1.651.781,24	9%
INVESTIMENTO - RURAL	4.812.168,78	27%
RENEGOCIADOS - RURAL	787.926,11	4%
<b>TOTAL</b>	<b>17.984.609,55</b>	<b>100%</b>

Fonte: Relatório GTD/BRB Mensal de dezembro/2022 e Concessão 2022.

9. RESUMO DAS INFORMAÇÕES

PREVISÃO DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS CONCEDIDOS POR REGIÃO ADMINISTRATIVA									
REGIÃO ADM.	QTDE BENEFÍCIOS			FINANCIAMENTOS (LIBERAÇÃO DE RECURSOS)			RENÚNCIA DE RECEITA		
	2024	2025	2026	2024	2025	2026	2024	2025	2026
AGUAS CLARAS	15	17	17	R\$ 343.399,56	R\$ 377.739,52	R\$ 377.739,52	R\$ 13.333,39	R\$ 14.666,73	R\$ 14.666,73
ARNIQUEIRAS	3	3	3	R\$ 57.910,02	R\$ 63.701,02	R\$ 63.701,02	R\$ 2.248,51	R\$ 2.473,36	R\$ 2.473,36
BRASILIA	39	43	43	R\$ 805.810,52	R\$ 886.391,57	R\$ 886.391,57	R\$ 31.287,71	R\$ 34.416,48	R\$ 34.416,48
BRAZLANDIA	30	33	33	R\$ 1.011.272,93	R\$ 1.112.400,23	R\$ 1.112.400,23	R\$ 39.265,33	R\$ 43.191,86	R\$ 43.191,86
CANDANGOLANDIA	2	2	2	R\$ 60.054,84	R\$ 66.060,32	R\$ 66.060,32	R\$ 2.331,79	R\$ 2.564,97	R\$ 2.564,97
CEILANDIA	71	79	79	R\$ 1.482.785,82	R\$ 1.631.064,41	R\$ 1.631.064,41	R\$ 57.573,06	R\$ 63.330,36	R\$ 63.330,36
CRUZEIRO	5	5	5	R\$ 55.091,73	R\$ 60.600,91	R\$ 60.600,91	R\$ 2.139,08	R\$ 2.352,99	R\$ 2.352,99
ESTRUTURAL	35	38	38	R\$ 430.346,52	R\$ 473.381,17	R\$ 473.381,17	R\$ 16.709,33	R\$ 18.380,27	R\$ 18.380,27
GAMA	35	38	38	R\$ 667.767,85	R\$ 734.544,63	R\$ 734.544,63	R\$ 25.927,84	R\$ 28.520,63	R\$ 28.520,63
GUARA	26	28	28	R\$ 988.746,04	R\$ 1.087.620,65	R\$ 1.087.620,65	R\$ 38.390,66	R\$ 42.229,73	R\$ 42.229,73
ITAPOA	20	22	22	R\$ 265.749,19	R\$ 292.324,11	R\$ 292.324,11	R\$ 10.318,41	R\$ 11.350,25	R\$ 11.350,25
JD BOTANICO	8	8	8	R\$ 103.078,23	R\$ 113.386,05	R\$ 113.386,05	R\$ 4.002,28	R\$ 4.402,51	R\$ 4.402,51
LAGO NORTE	2	2	2	R\$ 12.868,89	R\$ 14.155,78	R\$ 14.155,78	R\$ 499,67	R\$ 549,64	R\$ 549,64
LAGO SUL	2	2	2	R\$ 18.364,88	R\$ 20.201,36	R\$ 20.201,36	R\$ 713,06	R\$ 784,37	R\$ 784,37
N.BANDEIRANTE	2	2	2	R\$ 21.448,16	R\$ 23.592,97	R\$ 23.592,97	R\$ 832,78	R\$ 916,06	R\$ 916,06
PARANOIA	17	18	18	R\$ 247.689,91	R\$ 272.458,90	R\$ 272.458,90	R\$ 9.617,21	R\$ 10.578,93	R\$ 10.578,93
PARK WAY	2	2	2	R\$ 9.179,81	R\$ 10.097,79	R\$ 10.097,79	R\$ 356,43	R\$ 392,07	R\$ 392,07
PLANALTINA	55	60	60	R\$ 1.686.920,38	R\$ 1.855.612,42	R\$ 1.855.612,42	R\$ 65.499,12	R\$ 72.049,03	R\$ 72.049,03
RECANT.DAS EMAS	30	33	33	R\$ 597.550,15	R\$ 657.305,16	R\$ 657.305,16	R\$ 23.201,45	R\$ 25.521,60	R\$ 25.521,60
RIACHO FUNDO	11	12	12	R\$ 271.587,06	R\$ 298.745,76	R\$ 298.745,76	R\$ 10.545,08	R\$ 11.599,59	R\$ 11.599,59
RIACHO FUNDO II	26	28	28	R\$ 377.065,81	R\$ 414.772,39	R\$ 414.772,39	R\$ 14.640,57	R\$ 16.104,63	R\$ 16.104,63

S.I.A.	5	5	5	R\$ 176.333,87	R\$ 193.967,26	R\$ 193.967,26	R\$ 6.846,63	R\$ 7.531,29	R\$ 7.531,29
SAMAMBAIA	62	68	68	R\$ 1.415.771,51	R\$ 1.557.348,66	R\$ 1.557.348,66	R\$ 54.971,05	R\$ 60.468,15	R\$ 60.468,15
SANTA MARIA	27	30	30	R\$ 496.427,35	R\$ 546.070,08	R\$ 546.070,08	R\$ 19.275,10	R\$ 21.202,61	R\$ 21.202,61
SAO SEBASTIAO	38	42	42	R\$ 553.031,26	R\$ 608.334,39	R\$ 608.334,39	R\$ 21.472,89	R\$ 23.620,18	R\$ 23.620,18
SOBRADINHO	36	40	40	R\$ 963.635,03	R\$ 1.059.998,54	R\$ 1.059.998,54	R\$ 37.415,66	R\$ 41.157,23	R\$ 41.157,23
SOBRADINHO II	2	2	2	R\$ 18.364,88	R\$ 20.201,36	R\$ 20.201,36	R\$ 713,06	R\$ 784,37	R\$ 784,37
SOL NASC./POR DO SOL	11	12	12	R\$ 509.357,24	R\$ 560.292,96	R\$ 560.292,96	R\$ 19.777,13	R\$ 21.754,85	R\$ 21.754,85
SUDOESTE	2	2	2	R\$ 18.364,88	R\$ 20.201,36	R\$ 20.201,36	R\$ 713,06	R\$ 784,37	R\$ 784,37
TAGUATINGA	77	85	85	R\$ 1.471.214,52	R\$ 1.618.335,97	R\$ 1.618.335,97	R\$ 57.123,77	R\$ 62.836,15	R\$ 62.836,15
VICENTE PIRES	8	8	8	R\$ 242.364,16	R\$ 266.600,58	R\$ 266.600,58	R\$ 9.410,43	R\$ 10.351,47	R\$ 10.351,47
<b>TOTAL</b>	<b>700</b>	<b>770</b>	<b>770</b>	<b>R\$ 15.379.553,00</b>	<b>R\$ 16.917.508,30</b>	<b>R\$ 16.917.508,30</b>	<b>R\$ 597.151,56</b>	<b>R\$ 656.866,72</b>	<b>R\$ 656.866,72</b>

PL 371/2023 - Anexo - Relatório B11.3 - Anexo XI - Projeção dos Benefícios Creditícios e Finpags em R\$ milhões

PREVISÃO DOS BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS CONCEDIDOS POR SETOR/SEGMENTO									
SETOR/ SEGMENTO	QTDE BENEFÍCIOS			FINANCIAMENTOS (LIBERAÇÃO DE RECURSOS)			RENÚNCIA DE RECEITA		
	2024	2025	2026	2024	2025	2026	2024	2025	2026
Industria	33	36	36	717.712,47	789.483,72	789.483,72	33.023,32	36.325,65	36.325,65
Comércio	468	515	515	10.287.212,12	11.315.933,33	11.315.933,33	392.501,12	431.751,23	431.751,23
Serviços	152	168	168	3.349.324,88	3.684.257,36	3.684.257,36	113.873,75	125.261,12	125.261,12
Agricultura	33	36	36	717.712,47	789.483,72	789.483,72	45.586,66	50.145,33	50.145,33
Pecuária	3	3	3	68.353,57	75.188,93	75.188,93	4.658,95	5.124,85	5.124,85
Artesanato	11	12	12	239.237,49	263.161,24	263.161,24	7.507,77	8.258,54	8.258,54
<b>TOTAL</b>	<b>700</b>	<b>770</b>	<b>770</b>	<b>R\$ 15.379.553,00</b>	<b>R\$ 16.917.508,30</b>	<b>R\$ 16.917.508,30</b>	<b>R\$ 597.151,56</b>	<b>R\$ 656.866,72</b>	<b>R\$ 656.866,72</b>

PREVISÃO DE EMPREGOS MANTIDOS E GERADOS POR TIPO DE PROGRAMA/MODALIDADE									
TIPO DE PROGRAMA/ MODALIDADE	PREVISÃO DE EMPREGOS MANTIDOS ( A )			PREVISÃO DE EMPREGOS GERADOS ( B )			PREVISÃO TOTAL DE EMPREGOS ( A + B )		
	2024	2025	2026	2024	2025	2026	2024	2025	2026
CAPITAL DE GIRO - URBANO	459	505	505	116	127	127	574	632	632
INVESTIMENTO - URBANO	72	79	79	18	20	20	90	99	99
RENEGOCIADOS - URBANO	31	34	34	8	8	8	38	42	42
CUSTEIO - RURAL	86	95	95	22	24	24	108	119	119
INVESTIMENTO - RURAL	252	277	277	63	70	70	315	346	346
RENEGOCIADOS - RURAL	41	45	45	10	11	11	52	57	57
<b>TOTAL</b>	<b>940</b>	<b>1034</b>	<b>1034</b>	<b>237</b>	<b>261</b>	<b>261</b>	<b>1177</b>	<b>1295</b>	<b>1295</b>

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDEFE**



### 1. INTRODUÇÃO

O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, instituído pelo art. 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989 e regulamentado pelo Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004, tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social da região geoeconômica do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos, com projetos aprovados no âmbito dos programas de governo de desenvolvimento econômico e social. Utiliza-se da estrutura do Banco de Brasília S/A como agente financeiro, nas operações de financiamentos ou empréstimos ao setor privado.

### 2. OBJETIVOS DO FUNDEFE

Objetivos Gerais: contribuir de forma sustentável, por meio de financiamento especial, com a promoção da política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Objetivos Específicos: atrair, por meio de financiamento especial, com condições suficientemente atrativas para o tomador, empresas a permanecer ou que venham se estabelecer no Distrito Federal, contendo processos inovadores e intensivos, visando à criação de novas ofertas de empregos, ao fomento e ampliação de cadeias produtivas, de serviços e logísticas.

### 3. CUSTO DE OPORTUNIDADE

Modalidade	Peso Modalidade	Taxa de Juros (Lei) a.a.	Taxa de Juros (LEI) a.m.
FIDE	6,974%	1,206%	0,10%
FIDE	13,901%	2,426%	0,20%
IDEIAS INDUSTRIAL	1,690%	1,206%	0,10%
INCENTIVO CREDITÍCIO	48,925%	1,206%	0,10%
INCENTIVO CREDITÍCIO	12,654%	2,426%	0,20%
PRO/DF	15,857%	2,426%	0,20%

**Taxa Média Ponderada FUNDEFE** **1,723% a.a**

**Remuneração da Conta Única do Tesouro do DF - Aplicação Financeira** **12,61% a.a**

FUNDEFE Demonstrativo de Renúncia de Receitas e de Empregos Mantidos e Gerados por localidade  
Fonte: Portal do Governo Brasileiro - BNDES e Banco Central do Brasil, março/2023. CDI acumulado em 29/03/23.

Ano	Principal (R\$)	Taxa Média Ponderada FUNDEFE	Taxa Aplicação (Tesouro Conta Única)	Juros FUNDEFE (R\$)	Juros Aplicação (R\$)	Renúncia (R\$)
2024	240.647.437,04	1,723%	12,61%	4.147.377,85	30.340.191,15	26.192.813,29
2025	216.582.693,34			3.732.640,07	27.306.172,03	23.573.531,96
2026	194.924.424,01			3.359.376,06	24.575.554,83	21.216.178,77

FUNDEFE Demonstrativo de Renúncia de Receitas e de Empregos Mantidos e Gerados por localidade

#### 4. CONCLUSÃO

A renúncia creditícia do FUNDEFE está inserida no financiamento especial com taxa subsidiada, para a promoção de política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Apesar do Distrito Federal deixar de arrecadar o valor acima citado, a título de custo de oportunidade, essa renúncia representa o investimento na geração de riquezas e de empregos, aumento da arrecadação tributária, maior competitividade e produtividade entre empresas, função típica do estado.

5. RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Localidade	PROJEÇÃO DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS CONCEDIDOS POR REGIÃO ADMINISTRATIVA											
	2024				2025				2026			
	Qtde de Benefícios	%	Financiamentos (R\$)	Renúncia de Receita (R\$)	Qtde de Benefícios	%	Financiamentos (R\$)	Renúncia de Receita (R\$)	Qtde de Benefícios	%	Financiamentos (R\$)	Renúncia de Receita (R\$)
ÁGUAS CLARAS	2	3%	1.384.338,41	150.675,69	2	1%	1.245.904,57	135.608,12	2	1%	1.121.314,11	122.047,31
CEILÂNDIA	6	8%	3.763.624,91	409.644,61	6	2%	3.387.262,42	368.680,15	6	2%	3.048.536,18	331.812,13
GAMA	1	1%	280.453,69	30.525,45	1	0%	252.408,32	27.472,90	1	0%	227.167,49	24.725,61
GUARÁ	2	3%	1.141.530,39	124.247,71	2	0%	1.027.377,35	111.822,94	2	0%	924.639,62	100.640,64
NÚCLEO BANDEIRANTE	3	4%	2.930.049,83	318.915,71	3	1%	2.637.044,85	287.024,14	3	1%	2.373.340,36	258.321,72
PLANALTINA	2	3%	4.178.352,35	454.784,83	2	2%	3.760.517,11	409.306,34	2	2%	3.384.465,40	368.375,71
PLANO PILOTO	15	19%	72.369.166,52	7.876.884,50	15	30%	65.132.249,87	7.089.196,05	15	30%	58.619.024,88	6.380.276,45
SAMAMBAIA	4	5%	2.489.866,97	271.004,84	4	1%	2.240.880,28	243.904,36	4	1%	2.016.792,25	219.513,92
SANTA MARIA	9	12%	127.056.773,87	13.829.253,27	9	53%	114.351.096,48	12.446.327,94	9	53%	102.915.986,84	11.201.695,15
SCIA	4	5%	6.555.365,31	713.506,29	4	3%	5.899.828,78	642.155,66	4	3%	5.309.845,90	577.940,09
SIA	8	10%	2.097.821,26	228.333,37	8	1%	1.888.039,13	205.500,03	8	1%	1.699.235,22	184.950,03
SUDOESTE/OCTOGONAL	6	8%	6.531.032,12	710.857,79	6	3%	5.877.928,91	639.772,01	6	3%	5.290.136,02	575.794,81
SOBRADINHO	3	4%	7.213.893,71	785.182,56	3	3%	6.492.504,34	706.664,31	3	3%	5.843.253,91	635.997,88

\* \* \*

TAGUATINGA	13	17%	2.655.167,70	1%	288.996,69	13	2.389.650,93	1%	260.097,02	13	2.150.685,83	1%	234.087,32
<b>TOTAL</b>	<b>78</b>	<b>100%</b>	<b>240.647.437,04</b>	<b>100%</b>	<b>26.192.813,29</b>	<b>78</b>	<b>216.582.693,34</b>	<b>100%</b>	<b>23.573.531,96</b>	<b>78</b>	<b>194.924.424,01</b>	<b>100%</b>	<b>21.216.178,77</b>

**ANEXO XII**  
DISTRITO FEDERAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2024**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demandas Judiciais</b>	<b>1.444.592.426</b>		<b>1.444.592.426</b>
Demandas judiciais - NOVACAP Ações judiciais cíveis e trabalhistas com probabilidade de perdas Provável e Possível (3)	362.241.524	Com base nos dados extraídos no Sistema de Gerenciamento de Ações Judiciais - SISJUR, as demandas da NOVACAP são acompanhadas pelos advogados da Diretoria Jurídica, registrados em passivos contingentes Prováveis, no montante de R\$ 109.074.420,30 e Possíveis, no montante de R\$ 232.537.839,87.	362.241.524
Demandas judiciais - CODHAB	11.498.743	Por trata-se de determinação judicial, resta tão somente o dever de dar cumprimento às decisões impostas, devendo a área técnica competente prover os meios para pagamento. Cumpra esclarecer que a entidade tem evitado esforços para dirimir as demandas judiciais com menor impacto financeiro para a Companhia, requerendo designações de audiências para formalização de acordos, que na maioria das vezes, têm sido frutíferas, desonerando a CODHAB de pagamento de honorários.	11.498.743
Demandas judiciais - EMATER/DF	29.624.381	Caso o risco se concretize, as providências a serem tomadas pela Unidade Orçamentária é a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação na ação orçamentária 9001 para o devido pagamento dos valores decorrentes de condenações judiciais que porventura se concretizarem.	29.624.381
Demandas judiciais - TCB/DF	5.607.140	Dos processos judiciais em andamento, a estimativa dos processos trabalhistas, foi estimada em R\$ 5.032.797,58 e R\$574.342,84 para processos cíveis, totalizando assim o valor de R\$ 5.607.140,42	5.607.140
Demandas judiciais - METRO/DF	139.366.209	Dos processos judiciais em andamento, a estimativa dos processo trabalhistas em R\$6.826.717,15, segundo Planilha de Processos Trabalhistas - Risco de Dispêndio de Recursos em 2023 (Documento Sei nº 111028515) e R\$ 132.539.492,16, em processos cíveis.	139.366.209
Demandas Judiciais - IPREV/DF: a) Adicional Noturno b) Gratificação de Titulação c) Gratificação de Ensino Especial (GATE) d) Gratificações Estaduais e) GATA f) Outras (15% dos valores acima)	896.254.428	Abertura de créditos adicionais da reserva de contingência da redução de dotação de despesas discriminatórias.	896.254.428
<b>Dívidas em Processo de Reconhecimento</b>	<b>403.807.730</b>		<b>403.807.730</b>
Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2015 (1)	186.719.809	Ingresso de recurso administrativo, com a finalidade de desconsiderar as transferências do FCDF e do IPREV, conforme processo SEI/DF n° 00040- 00033063/2019-11 referente ao Termo de Verificação Fiscal 14041.720189.2019-05	186.719.809
Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2016 (1)	154.499.045	Ingresso de recurso administrativo, com a finalidade de desconsiderar as transferências do FCDF e do IPREV, conforme processo SEI/DF n° 00040- 00033063/2019-11 referente ao Termo de Verificação Fiscal 14041.720189.2019-05	154.499.045
Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2017 (1)	36.220.696	Ingresso de recurso administrativo, com a finalidade de desconsiderar as transferências do FCDF e do IPREV, conforme processo SEI/DF n. 00040- 00015089/2021-01 referente ao Termo de Verificação Fiscal 01.2.01.00.2021.00097-5	36.220.696
Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2018 (1)	24.703.329	Ingresso de recurso administrativo, com a finalidade de desconsiderar as transferências do FCDF e do IPREV, conforme processo SEI/DF n. 00040- 00015089/2021-01 referente ao Termo de Verificação Fiscal 01.2.01.00.2021.00097-5	24.703.329
Dívidas em Processo de Reconhecimento - PGDF	1.664.851	Processo em fase de instrução.	1.664.851
<b>Avais e Garantias Concedidas</b>	<b>951.050.457</b>		<b>951.050.457</b>
Garantia concedida à CAESB referente Contrato BID 3168/OC-BR (2)	951.050.457	Garantia concedida à CAESB referente Contrato BID 3168/OC-BR	951.050.457
<b>Outros Passivos Contingentes</b>	<b>197.000.000</b>		<b>197.000.000</b>
Passivo com Despesas de Exercícios Anteriores - DEA - IPREV/DF (5)	197.000.000	Parcelamento da dívida de modo a atenuar os efeitos na disponibilidade de recurso para o pagamento dos benefícios previdenciários atuais e na prestação de serviços públicos para a população do Distrito Federal	197.000.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.996.450.613</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.996.450.613</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Riscos Cambiais - SUCAP/SEPLAD (6)	175.503.244	Previsões de financiamentos onerosos em moeda externa (Operações de crédito externa a contratar)	175.503.244
Ressarcimento aos cofres do Tesouro Nacional, dos valores do IRRF incidentes sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar pagos com recursos do FCPF do período de 2003 a 2022.	16.900.000.000	Aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a legalidade do ressarcimento. Em havendo decisão pelo ressarcimento dos recursos, deverá ser verificada a possibilidade de pagamento seguindo cronograma que viabilize o atendimento das demais despesas do estado e segundo a capacidade fiscal do Estado	16.900.000.000
Suspensão dos repasses do IRRF, relativo ao exercício de 2024, sobre as remunerações e proventos dos servidores das forças de Segurança pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal	977.100.000	Aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a legalidade do ressarcimento. Em havendo decisão desfavorável, serão providenciadas limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.	977.100.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>18.052.603.244</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>18.052.603.244</b>
<b>TOTAL</b>	<b>21.049.053.857</b>	<b>TOTAL</b>	<b>21.049.053.857</b>

FONTE: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD

(1) Valores referentes a março de 2023.

(2) Valores referentes a fevereiro de 2023, em razão da atualização bimestral do saldo devedor

(3) Ações judiciais cíveis com probabilidade de perda:

I - Provável: R\$ 109.074.420,30

II - Possível: R\$ 232.537.839,87

Ações judiciais trabalhistas com probabilidade de perda:

I - Provável: R\$ 9.508.146,80

II - Possível: R\$ 11.121.117,08

(4) FONTE: Despacho - PGDF/PGCONT/PROPES/CHEFIA, Unidade Responsável: Gabinete do Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Pessoal Estatutário

Data da emissão: 17/03/2023

(5) FONTE: Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, Unidade Responsável: Diretoria de Previdência/IPREV

Data da emissão: 24/03/2023

\* A base de dados utilizada para elaboração do presente relatório é de 09/2022 (Processo SEI nº 00413-00001618/2020-41 - Despacho - IPREV/DIPREV 95418628)

(6) Considerando as variações no cenário macroeconômico que demandam o gerenciamento dos riscos cambiais para a dívida pública do DF, o estoque da dívida está sujeito ao denominado risco de mercado, que é a possibilidade real de oscilações nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio ou inflação, podendo impactar nos períodos fiscais, independentemente do pagamento de juros do principal.

## **ANEXO XII**

### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**

#### **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

(LRF, art. 4º, § 3º)

### **CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

#### **INTRODUÇÃO**

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, destacando as providências a serem adotadas, caso os riscos se concretizem. Portanto, nesse contexto, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo do Distrito Federal.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências elenca os passivos contingentes e riscos fiscais, bem como as providências adotadas caso os riscos se concretizem, em conformidade com o modelo estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais – 13ª edição.

#### **APRESENTAÇÃO**

Os riscos fiscais dizem respeito aos riscos concernentes às despesas e às receitas orçamentárias. O presente documento irá abordar os riscos passíveis de afetar a previsão da receita tributária elaborada para subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO do exercício de 2024, com vistas a subsidiar o preenchimento da linha da Frustração de Arrecadação do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

#### **I - RISCOS MACROECONÔMICOS CONCERNENTES À RECEITA TRIBUTÁRIA**

Trata-se de uma análise de sensibilidade da previsão da receita tributária às variações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na previsão: atividade econômica (PIB) e nível de preços



(IPCA). Assim, serão mensurados os impactos na previsão da arrecadação ao longo do triênio 2024-2026 diante de desvios das estimativas para os parâmetros considerados.

Parâmetros	2023	2024	2025	2026
IPCA (variação anual)	6,04%	4,20%	4,00%	3,80%

Fonte:www.bcb.gov.br (Sistema Gerenciador de Séries Temporais).

O Distrito Federal possui a característica peculiar de arrecadar impostos de competência estadual e municipal. Do ponto de vista da esfera estadual, as receitas do ICMS e do IPVA são as mais expressivas, enquanto na esfera municipal despontam as do ISS e do IPTU. A arrecadação dos quatro impostos representou 75% do total da receita tributária do Distrito Federal em 2022. Dessa forma, é válido abordar os impactos na receita prevista para o PLDO/2024 caso sejam observadas variações nos parâmetros utilizados na previsão das receitas do ICMS, ISS, IPVA e IPTU no período 2024-2026.

O ICMS representa a maior fonte de arrecadação no Distrito Federal, respondendo, aproximadamente, pela metade do total da receita tributária. Destaca-se a arrecadação do ICMS proveniente do comércio, atrelada ao PIB. As arrecadações dos comércios atacadista e varejista representaram, no conjunto, 41% do total da arrecadação do ICMS em 2022.

O ISS, que também participa de forma relevante na arrecadação distrital, com 13% em 2022, tem como fatos geradores atividades provenientes do setor de serviços, sendo destaques os segmentos de instituição financeira e serviços administrativos.

As variações positivas e negativas de 1 ponto percentual na estimativa considerada de crescimento para o PIB nacional para os anos de 2024 a 2026 produziram variações nas receitas previstas para o ICMS de 0,40 % e 0,41%, e para o ISS, de 0,04%, correspondendo aos valores de incremento ou redução da expectativa de arrecadação abaixo descritos.

#### ICMS

Cenário	2024		2025		2026	
	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do PIB	0,40%	37.627.029	0,41%	39.167.214	0,41%	40.555.288
(-1p.p.) na variação do PIB	-0,40%	-37.627.029	-0,41%	-39.167.214	-0,41%	-40.555.288

### ISS

Cenário	2024		2025		2026	
	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do PIB	0,04%	1.128.054	0,04%	1.214.299	0,04%	1.282.106
(-1p.p.) na variação do PIB	-0,04%	-1.128.054	-0,04%	-1.214.299	-0,04%	-1.282.106

Assim, para 2024, caso ocorresse uma expansão ou retração da atividade econômica em 1 ponto percentual acima do esperado, as arrecadações do ICMS e do ISS superariam ou frustrariam a previsão em R\$ 37,6 milhões e R\$ 1,1 milhão, respectivamente, totalizando R\$ 38,7 milhões.

No que tange aos impostos diretos, foi feita a análise de sensibilidade da arrecadação à variação do IPCA. Os quadros abaixo apresentam as variações nas receitas previstas para o IPTU e para o IPVA, decorrentes de acréscimo e decréscimo de 1 ponto percentual da estimativa de variação do IPCA para o triênio 2024 a 2026, considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 14/04/2023, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), de 4,20% para 2024; 4,00% para 2025; e 3,80% para 2026.

### IPTU

Cenário	2024		2025		2026	
	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do IPCA	1,08%	16.071.965	2,00%	31.707.061	2,93%	48.680.481
(-1p.p.) na variação do IPCA	-1,08%	-16.057.736	-1,98%	-31.370.981	-2,88%	-47.700.626

### IPVA

Cenário	2024		2025		2026	
	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do IPCA	1,15%	20.660.516	2,19%	41.042.203	3,24%	63.169.700
(-1p.p.) na variação do IPCA	-1,10%	-19.861.372	-2,05%	-38.514.062	-2,99%	-58.403.813

Com isso, caso a variação do IPCA em 2024 supere o esperado em 1 ponto percentual, é possível atingir arrecadações do IPTU e do IPVA superiores a previsão em R\$ 16,1 milhões e R\$ 20,7 milhões, respectivamente, totalizando R\$ 36,8 milhões. Contudo, variação do índice abaixo do esperado em 1 ponto percentual levaria a frustração nas receitas do IPTU e do IPVA de R\$ 16,1 milhões e R\$ 19,9 milhões, respectivamente, totalizando R\$ 36,0 milhões.

## II - RISCO ESPECÍFICO

Ainda, cabe considerar o risco específico decorrente de desfecho desfavorável ao Distrito Federal no âmbito de ação cível originária (ACO 3258 DF) contra decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) que entende ser devido à União, e não ao Distrito Federal, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, em razão do pagamento dessas remunerações ser feito com recursos do Fundo Constitucional (FCDF).

De acordo com o TCU, o Distrito Federal teria que restituir à União o IRRF retido das forças de segurança desde 2003. Com isso, caso o desfecho seja desfavorável ao Distrito Federal, estima-se em **R\$ 16,9 bilhões** o passivo do que foi arrecadado até 2022, atualizados monetariamente pelo IPCA médio, e **R\$ 977,1 milhões** a perda de receita anual futura.

## III – RISCOS CAMBIAIS

As variações no cenário macroeconômico demandam gerenciamento dos riscos cambiais. A gestão do risco cambial, do ponto de vista da probabilidade e estatística, demanda análise matemática para lidar com algo disperso, por meio de uma série de informações. Por se tratar de um fenômeno aleatório, ou seja, ligado ao acaso no decurso de um determinado espaço de tempo, variáveis com foco na volatilidade, tendências e históricos cambiais (*drift*) balizam os cenários.

Assim, qualquer afirmação sobre oscilações cambiais possui limitação de prazo, sendo possível depreender que eventual avaliação de riscos com previsibilidade consistente para uma taxa de câmbio não superam os 02 (dois) anos. Vale ressaltar que as taxas de câmbio não costumam apresentar padrões minimamente regulares, ficando atreladas a contextos gerais.

Registre-se que a variação cambial poderá ocorrer quando um evento de caso fortuito ou de força maior atinge dada economia, a exemplo da pandemia do Coronavírus (ocorrência imprevisível e que gera efeitos e consequências inevitáveis). Para maior clareza, seguem dados estatísticos fornecidos pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/estatisticas>):

Varição cambial 2011 a 2014: + 32,38%

Varição cambial 2015 a 2018: + 4,38%

Varição cambial 2020 a 2021: - 8,48%

Consoante aos cenários históricos apresentados, o período de maior variação cambial ocorreu entre 2011 e 2020, com + 354% acumulado em altas da moeda norte americana. De 2020 para 2021, a variação foi de - 8,48%, ou seja, em queda e favorável à amortização de operações de crédito pactuadas em dólar e pagas em real.

Assim, reforça-se que a transparência relativa aos riscos fiscais e concernentes aos resultados primários deve, sempre, ser maximizada, em particular no tocante à dívida pública, uma vez que se encontra diretamente exposta à volatilidade e/ou variações nas previsões relativas aos financiamentos onerosos em moeda externa.

#### OPERAÇÕES DE CRÉDITO A EXTERNO – A CONTRATAR

Nº Item	UO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATO	VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO	VALOR POR OBRA	EXPECTATIVA EXERCÍCIO 2024	CREDOR	CONTRAPARTIDA
								VALOR
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO - A CONTRATAR (USD)								
1	130101	PROFISCO II	A ASSINAR	\$72.700.000,00	USD 72.700.000,00	\$13.640.000,00	BID	USD 7.270.000,00
2	22101	INFRA-DF	A ASSINAR	\$60.000.000,00	USD 60.000.000,00	\$20.000.000,00	FONPLATA	USD 6.000.000,00
		SUBTOTAL (BID+FONPLATA)		DÓLAR US\$	USD 132.700.000,00	USD 33.640.000,00		USD 13.270.000,00
		SUBTOTAL (BID+FONPLATA)		(*) REAL R\$	R\$ 692.309.170,00	R\$ 175.503.244,00		R\$ 69.230.917,00

(\*) COTAÇÃO DÓLAR OFICIAL BACEN:  
30/12/2022: R\$ 5,2171

FONTE: Extraído de Planilha Expectativa de Operações a Contratar (COF/SUTES), fornecida por SEPLAD/SEFIN/SUCAP/COF (Doc SEI nº 110669142).

#### IV - RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE GASTOS COM PESSOAL E DECORRENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS

Os riscos fiscais relativos às despesas com pessoal, bem como os passivos de demandas judiciais contraídos por empresas estatais e entidades, que correm na justiça contra o Distrito Federal estão elencados no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências deste anexo. A seguir, breve detalhamento das informações fornecidas pelas estatais e entidades:

- **IPREV/DF**: informa, por meio do Ofício Nº 232/2023 - IPREV/PRESI (Doc. SEI/GDF 109975224), a estimativa de Passivos Contingentes concernentes a passivos com despesas de pessoal e Passivos com Despesas de Exercícios Anteriores – DEA no valor total de R\$ 1,09 bilhões;
- **PGDF**: informa, por meio do Ofício Nº 340/2023 - PGDF/GAB (Doc. SEI/GDF 110189186) e Despacho - PGDF/SEGER/SUAG/DIGEP/GEPAG, que a estimativa de passivos contingentes oriundos de demandas judiciais totaliza R\$ 1,66 bilhões;
- **SEPLAD/SUTES**: informa, por meio do Despacho - SEPLAD/SEFIN/SUTES/UDIP (Doc. SEI/GDF 110525158), bem como 110525133 (Doc. SEI/GDF 110525133), que a estimativa de passivos contingentes quanto a Dívidas em Processo de Reconhecimento totaliza R\$ 1,35 bilhões;
- **SEPLAD/SUCAP**: Memorando Nº 29/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUCAP (110684008), Planilha de Expectativa de Operações a Contratar (COF/SUTES) (Doc SEI nº 110669142), bem como Processo SEI nº 00040-00014302/2022-30, totaliza R\$ 175,5 milhões;
- **NOVACAP**: informa, por meio do Ofício Nº 821/2023 - NOVACAP/PRES (Doc. SEI/GDF 110520179), bem como dos Relatórios (Docs. SEI/GDF 109893361, 109893417, 109982937 e 109983606), nos quais os passivos contingentes cíveis e trabalhistas referentes a demandas judiciais, totalizam o montante de R\$ 362,2 milhões;
- **CODHAB**: informa, por meio do Despacho - CODHAB/PRESI/PROJU (Doc. SEI/GDF 109874500) e Relatório de ações judiciais (Doc. SEI/GDF 109850688) que os passivos contingentes referentes a demandas judiciais perfazem o montante de R\$ 11,4 milhões;
- **METRO/DF**: informa, por meio do Ofício Nº 242/2023 - METRO-DF/PRE/GAB (Doc. SEI/GDF 111034480), Memorando Nº 173/2023 - METRO-DF/DFC/FGE (Doc. SEI/GDF 110934925) e Processo SEI nº 04033-00004638/2023-14 que os passivos contingentes referentes a demandas judiciais estimam o montante de R\$ 139,3 milhões;

- **EMATER/DF:** informa, por meio do Ofício Nº 258/2023 - EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI (Doc. SEI/GDF 109966528) e Tabela de Demonstrativo Riscos Fiscais e Providências (Doc. SEI/GDF 109874093) que os passivos contingentes referentes a demandas judiciais perfazem o montante de R\$ 29,3 milhões;
- **TCB/DF:** informa, por meio do Ofício Nº 203/2023 - TCB/PRES (Doc. SEI/GDF 110510466), e Planilhas (Doc. SEI/GDF 108936414 e 108936832) que a estimativa do passivo contingente decorrente de ações judiciais previsto é de R\$ 5,6 milhões;
- **IPE/DF (antiga CODEPLAN):** informa, por meio do Ofício Nº 245/2023 - IPEDF/PRESI/GAB (Doc. SEI/GDF 110372118) e do Despacho - IPEDF/PRESI/AJL (Doc. SEI/GDF 108326435), que *“atualmente não existem processos em tramitação sob a responsabilidade do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, uma vez que, nos termos do art. 10 da Lei 7.154 de junho de 2022, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal realizou a substituição processual da empresa pública Codeplan nas causas judiciais em que a empresa seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.”*

#### **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS CASO OS RISCOS FISCAIS SE CONCRETIZEM**

Este Governo vem envidando todo o esforço para ampliar o nível de arrecadação das receitas do Distrito Federal. Todavia, as receitas próprias do Tesouro e as de outras fontes diretamente arrecadadas podem sofrer retração, influenciada pela economia, de forma geral e pela assunção de novas despesas.

De toda sorte, se ainda houver a necessidade de solução, no curto prazo, nos casos de frustração de receitas tributárias ou da concretização dos passivos mencionados, este Governo poderá, dentro das suas possibilidades e a luz da aquiescência da justiça, adotar as seguintes providências:

- Promover, de imediato, a reprogramação orçamentária e financeira, procurando reduzir o custo de manutenção ao mínimo suportável;
- Limitação de empenho e movimentação financeira, sobretudo, aquelas relacionadas aos investimentos;

- Utilização dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei;
- Suspender todos os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal e encargos sociais;
- Utilizar, de acordo com a necessidade, das alienações de seus ativos, observado o disposto no art. 9º e art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Revisão de Contratos Administrativos;
- Revisão das Renúncias de Receita;
- Reestruturação Administrativa;
- Parcelamento da dívida e de passivos, dentro das possibilidades, de modo a atenuar os efeitos na prestação de serviços públicos para a população do Distrito Federal; e
- Ajustes Tributários, em última análise.



**ANEXO XIII**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**

Classificação das Emendas Impositivas (LODF, art. 150, §16)

<b>I - INVESTIMENTOS. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>NOME DA SUBFUNÇÃO</b>
361	ENSINO FUNDAMENTAL
362	ENSINO MÉDIO
363	ENSINO PROFISSIONAL
365	ENSINO SUPERIOR
365	EDUCAÇÃO INFANTIL
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
368	EDUCAÇÃO BÁSICA
847	TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
122	Quando se tratar, exclusivamente, da ação orçamentária 9068 - PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL - PDAF

<b>II – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>NOME DA SUBFUNÇÃO</b>
301	ATENÇÃO BÁSICA
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
122	Quando se tratar, exclusivamente, da ação orçamentária 4166 - PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DAS AÇÕES DE SAÚDE - PDPAS

<b>III – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>NOME DA SUBFUNÇÃO</b>
451	INFRAESTRUTURA URBANA
452	SERVIÇOS URBANOS
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
481	HABITAÇÃO RURAL
482	HABITAÇÃO URBANA
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
752	ENERGIA ELÉTRICA
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO

<b>IV – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>NOME DA SUBFUNÇÃO</b>
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA





PL 371/2023 - Anexo - Relatório B14 - Quadro A - Relação de Projetos em Andamento - SERP/GDF - (7

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

**Relação de Projetos em Andamento - 1º Bimestre/2023**

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
16.101	13.392.6219.3847.0001	REFORMA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO - DISTRITO FEDERAL	0019 - Reformar o Teatro Nacional Claudio Santoro (procedente da etapa n.º 17/2022).	01/03/2021	30/06/2024	Andamento Normal
22.101	15.451.6209.1110.0147	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL	0007 - Executar serviços de requalificação urbana na Quadra 05 do Setor Comercial Sul (procedente da etapa n.º 0077/2022).	10/08/2022	30/04/2024	Andamento Normal
22.101	15.451.6209.3058.0003	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ - MORADIA - CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	0020 - Executar infraestrutura urbana no Trecho 01 e parte do Trecho 03 do Setor Habitacional Sol Nascente (procedente da etapa n.º 0080/2022).	20/07/2022	30/06/2024	Andamento Normal
			0021 - Executar obras de infraestrutura urbana remanescentes no lote 01/trecho 03 do Setor Habitacional Sol Nascente (procedente da etapa n.º 0082/2022).	01/09/2022	30/12/2024	Andamento Normal
			0022 - Executar obras de infraestrutura urbana no trecho 03/lote 2 do Setor Habitacional Sol Nascente (procedente da etapa n.º 0084/2022).	15/09/2022	30/06/2024	Andamento Normal
22.101	15.451.6209.3856.0001	GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS - DISTRITO FEDERAL	0028 - Supervisionar e apoiar no desenvolvimento de projetos e na execução da obra de readequação da Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG (procedente da etapa n.º 0076/2022	05/08/2022	30/12/2025	Andamento Normal
22.101	15.752.6209.1836.0023	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	0029 - Executar Estudo Preliminar/Projeto Básico (Etapa 1), Fiscalização e Projeto "as built" (Etapa 2) e implantar expansão do Sistema de Iluminação Pública do DF (procedente da etapa n.º 0083/2022).	01/08/2022	30/12/2027	Andamento Normal

PL 371/2023 - Anexo - Relatório B14 - Quadro A - Relação de Projetos em Andamento - SERP/GDF - (7

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
22.101	15.782.6216.3119.0004	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE) - REGIÃO OESTE	0039 - Readequar a rodovia DF-011 denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas (EPIG), no âmbito do Corredor de Transporte Público Eixo-Oeste (procedente da etapa nº 0081/2022).	01/09/2022	30/12/2025	Andamento Normal
22.202	17.511.6209.1827.0007	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ÁREA RURAL - DISTRITO FEDERAL	0028 - Prestar serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial e de adequação nos Sistemas de Abastecimento de Água - área rural (procedente da etapa nº 16/2022).	25/05/2020	09/08/2024	Andamento Normal
		EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ÁREA RURAL - DISTRITO FEDERAL	0043 - Executar pocos tubulares, piezômetros e Unidades de Tratamento Simplificado (UTS) para abastecimento de água em áreas rurais.	06/02/2023	02/03/2025	Andamento Normal
22.202	17.512.6209.1827.0001	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0022 - Prestar serviços remanescentes de melhorias no Sistema de Abastecimento de Água de Águas Lindas de Goiás, incluindo a adequação de poços, adutoras e rede de distribuição, e implantação de UTS, booster e travessias.	13/12/2022	08/03/2025	Andamento Normal
		EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0024 - Implantar adutora AAT_TAQ.030 (componente do Sistema Paranoá Norte - 1º etapa).	16/11/2022	10/02/2025	Andamento Normal
		EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0025 - Implantar a Adutora de Água Bruta Olaria (AAB.OLA.010) em Brazilândia.	14/02/2023	13/01/2024	Andamento Normal
		EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0026 - Adequar e ampliar o Sistema de Abastecimento de Água nas áreas de atuação da Caesb (procedente da etapa nº 43/2022).	08/05/2015	19/04/2024	Andamento Normal
		EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0027 - Executar poços tubulares, piezômetros e Unidades de Tratamento Simplificado (UTS) para abastecimento de água em áreas urbanas.	06/02/2023	02/03/2025	Andamento Normal
22.202	17.512.6200.1832.0001	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0021 - Adequar e ampliar o Sistema de Esgotamento Sanitário nas áreas de atuação da Caesb (procedente da etapa nº 07/2022).	08/05/2015	20/04/2024	Andamento Normal
22.202	17.512.6209.7006.0001	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ENTORNO	0041 - Prestar serviços de manutenção do Sistema de Abastecimento de Água, em Águas Lindas (procedente da etapa nº 20/2022).	22/05/2022	05/08/2024	Andamento Normal

PL 371/2023 - Anexo - Relatório B14 - Quadro A - Relação de Projetos em Andamento - SERPBGDF - (7

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
22.202	17.512.6209.7006.6033	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0030 - Reformar a Barragem de Santa Maria (ABARSMR 001).	02/01/2023	22/03/2024	Andamento Normal
			0033 - Prestar serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do Sistema de Abastecimento de Água - área urbana (procedente da etapa nº 22/2022).	20/04/2015	09/08/2024	Andamento Normal
22.202	17.512.6209.7012.0001	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ENTORNO	0042 - Prestar serviços de manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário, em Águas Lindas (procedente da etapa nº 23/2022).	01/01/2021	05/08/2024	Andamento Normal
22.202	17.512.6209.7012.6024	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0038 - Prestar serviços de execução da travessia para o Interceptor Melchior (INT MLC.001) sobre o Córrego Cortado, em Taguatinga.	02/01/2023	22/01/2024	Andamento Normal
			0039 - Prestar serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do Sistema de Esgotamento Sanitário (procedente da etapa nº 41/2022).	20/04/2015	09/08/2024	Andamento Normal
22.202	17.512.8209.3995.0002	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0016 - Executar planos de recuperação de áreas degradadas (procedente da etapa nº 27/2022).	23/11/2020	09/02/2025	Andamento Normal
			0017 - Prestar serviços de levantamento, atualização e complementação de informações cadastrais de redes de água e esgotos de Unidades operacionais (procedente da etapa nº 42/2022).	24/03/2022	22/07/2024	Andamento Normal
			0018 - Prestar serviços de engenharia consultiva necessários à elaboração de estudos, projetos e análises técnicas dos sistemas (procedente da etapa nº 42/2022).	16/05/2022	19/09/2025	Andamento Normal
			0019 - Prestar serviços de edição, revisão e atualização do cadastro técnico digital.	14/02/2023	19/09/2025	Andamento Normal
23.901	10.302.6202.3140.0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA - PLANO PILOTO	0043 - Construir Hospital de Especialidades Cirúrgicas e Centro Oncológico de Brasília (procedente da etapa nº 0040/2022).	01/03/2021	31/12/2025	Atrasada

PL 371/2023 - Anexo - Relatório B14 - Quadro A - Relação de Projetos em Andamento - SERP/GDF - (7

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
26.205	26.782.6216.1226.0001	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE - DER - DF - DISTRITO FEDERAL	0051 - Contratar empresa para prestação de serviços de engenharia de consultoria especializada em recuperação ambiental para execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD da Jazida do Corrego Pulador (procedente da Etapa nº 62/2022).	24/06/2022	24/09/2024	Andamento Normal
			0052 - Contratar empresa para prestação de serviços de fornecimento e plantio de 10.381 mudas de espécies nativas do Cerrado, com manutenção por 2 anos nas APPS da Rodovia da DF-005 (procedente da Etapa nº 81/2022).	20/09/2022	01/09/2024	Andamento Normal
26.206	26.453.6216.1816.0001	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ -- DISTRITO FEDERAL	0011 - Fornecer e instalar escadas rolantes nas Estações 106 Sul e 110 Sul da Linha 1 do METRÔ-DF (procedente da etapa nº 0011/2022).	01/01/2012	31/12/2026	Andamento Normal
26.206	26.453.6216.3277.0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO -DISTRITO FEDERAL	0013 - Modernizar o Sistema de Energia da Linha 1 do METRÔ-DF (procedente da Etapa 0034/2022).	16/06/2022	14/06/2025	Andamento Normal

Fonte: Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG - 1º bimestre/2023

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO - SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - COORDENAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO RELATÓRIO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO - Decreto nº39.537/2018 Art.7º Inc.V PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 – 2025 – 2026 DAS ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PLANILHA DE DEMANDAS RECEBIDAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2024	2025	2026
1 RA XIX - Administração Regional da Candangolândia	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas 8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R\$2.219.000,00 R\$48.000,00	R\$2.024.000,00 R\$48.000,00	R\$1.934.000,00 R\$48.000,00
2 RA XXXIII - Administração Regional de Amieiras	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$129.500,00	R\$44.500,00	R\$44.500,00
3 RA XXVIII - Administração Regional de Itapoã	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$165.842,25	R\$165.842,25	R\$165.842,25
4 RA XII - Administração Regional de Samambaia	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$1.534.000,00	R\$814.000,00	R\$1.774.000,00
5 RA V - Administração Regional de Sobradinho	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$495.241,98	R\$495.241,98	R\$495.242,01
6 RA II - Administração Regional do Gama	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$2.697.894,03	R\$0,00	R\$0,00
7 RA XXVII - Administração Regional do Jardim Botânico	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$85.144,00	R\$85.144,00	R\$85.144,00
8 RA XVI - Administração Regional do Lago Sul	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$350.000,00	R\$158.000,00	R\$168.000,00
	2316 - Conservação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R\$30.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00
	4041 - Manutenção e Conservação Urbanística	R\$150.000,00	R\$170.000,00	R\$200.000,00
	8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R\$50.000,00	R\$65.000,00	R\$75.000,00
9 RA XV - Administração Regional do Recanto das Emas	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$181.769,14	R\$171.830,44	R\$217.682,99
	8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R\$128.727,54	R\$104.644,42	R\$341.648,26
10 RA XIV - Administração Regional de São Sebastião	2316 - Conservação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R\$400.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00
	2003 - Manutenção de Redes de Águas Pluviais	R\$300.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00
	4197 - Manutenção da Sinalização Estratigráfica	R\$150.000,00	R\$150.000,00	R\$150.000,00
11 RA XXV - Administração Regional do Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$523.000,00	R\$523.000,00	R\$523.000,00
	8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R\$650.000,00	R\$150.000,00	R\$150.000,00
12 RA XXX - Administração Regional do Setor de Indústrias e Abastecimento	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$162.482,07	R\$170.606,16	R\$175.458,06
13 RA XXII - Administração Regional do Sudoeste/Octogonal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$815.000,00	R\$896.500,00	R\$986.150,00
	8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R\$397.000,00	R\$436.700,00	R\$480.370,00
14 CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$161.800,00	R\$71.800,00	R\$71.800,00
15 DEFENSORIA - Defensoria Pública do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$1.963.400,27	R\$2.037.075,14	R\$2.546.343,92
16 DETRAN - Departamento de Trânsito	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$2.735.770,92	R\$2.735.770,92	R\$2.735.770,92
	4197 - Manutenção da Sinalização Estratigráfica	R\$22.883.205,67	R\$22.883.205,67	R\$22.883.205,67
17 DER - Departamento de Estradas de Rodagem	4195 - Conservação de Rodovias	R\$67.500.000,00	R\$67.500.000,00	R\$67.500.000,00
	2886 - Conservação de Áreas Urbanizadas em Rodovias	R\$4.500.000,00	R\$4.500.000,00	R\$4.500.000,00
	2903 - Manutenção de Redes de Águas Pluviais	R\$13.500.000,00	R\$13.500.000,00	R\$13.500.000,00
	4197 - Manutenção da Sinalização Estratigráfica	R\$4.500.000,00	R\$4.500.000,00	R\$4.500.000,00
	4198 - Manutenção da Sinalização Semafórica	R\$14.082.363,94	R\$14.082.363,94	R\$14.082.363,94
	2316 - Conservação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R\$10.000.000,00	R\$7.000.000,00	R\$5.000.000,00
18 ADASA - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$244.367,20	R\$288.364,63	R\$319.387,03
19 EMATER-DF - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$2.410.000,00	R\$1.713.000,00	R\$1.743.800,00
20 FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$100.000,00	R\$100.000,00	R\$100.000,00
21 FHB - Fundação HemoCentro de Brasília	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$950.000,00	R\$1.004.000,00	R\$1.061.000,00
22 IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$1.052.800,00	R\$760.200,00	R\$760.200,00
23 PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$2.066.000,00	R\$2.307.920,00	R\$2.578.870,40
24 PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$18.987.751,14	R\$18.987.751,14	R\$18.987.751,14
25 SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$2.099.464,79	R\$2.099.464,79	R\$2.099.464,79
26 PGDF - Procuradoria-Geral do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$2.000.000,00	R\$2.000.000,00	R\$2.000.000,00
27 SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$2.240.000,00	R\$2.690.000,00	R\$2.720.000,00
28 SEAPE - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$4.743.751,13	R\$5.133.045,70	R\$5.552.415,39
29 SECTI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$603.031,38	R\$667.254,22	R\$738.316,88
	8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
30 SECEC - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$12.827.435,91	R\$13.681.111,98	R\$13.681.111,98
31 SEDEST - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$26.783.254,29	R\$27.827.801,20	R\$28.940.913,25
32 SEDET - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$16.400.000,00	R\$16.400.000,00	R\$16.400.000,00
33 DFLEGAL - Secretaria de Estado de Proteção à Ordem Urbanística do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$56.000,00	R\$71.000,00	R\$86.000,00
34 SODF - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$100.000,00	R\$100.000,00	R\$100.000,00
	8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R\$126.189,24	R\$34.518,44	R\$34.515,44
	8507 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	R\$66.407.979,30	R\$71.064.812,04	R\$76.026.968,25
35 SEPLAD - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$35.000.000,00	R\$35.000.000,00	R\$35.000.000,00
36 SES - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$82.809.063,28	R\$92.746.150,87	R\$103.875.688,97
37 SEMOB - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$8.699.388,56	R\$9.506.714,11	R\$10.388.937,07
38 SEL - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$19.400.000,00	R\$21.325.000,00	R\$23.883.000,00
39 SEE - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$188.858.515,60	R\$198.301.441,38	R\$208.216.513,44
40 CACI - Casa Civil do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$400.000,00	R\$500.000,00	R\$500.000,00
41 NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	2316 - Conservação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R\$700.000,00	R\$700.000,00	R\$700.000,00
42 VGDF - Vice-Governadoria do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$60.000,00	R\$63.000,00	R\$66.000,00
		<b>R\$649.614.133,63</b>	<b>R\$670.595.775,42</b>	<b>R\$701.937.376,05</b>





Emenda	Unidade	Programa De Trabalho	Descritor da Emenda	Valor Não Executado	Justificativa
00230.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	04.122.8205.2396.5419	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES H PÚBLICAS	415693,39	Neste Programa foram executadas várias reformas, como da Sede desta Administração, Telhado da Feira Permanente, reforma do Salão Comunitário, reforma do Ginásio Poliesportivo, reforma dos Parques Infantis, reformas estas executadas através de vários processos, tais como 00147-00000133/2020-55, 00147-00000134/2020-08, 00147-00000135/2020-44, 00147-00000136/2020-99, 00147-00000432/2020-90, 00147-0000433/2020-34. Todas as Ordens de Serviços abertas em cada processo, foram concluídas.
00231.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	04.421.6217.2426.8568	FUNAP- FORTALECIMENTO DAS AÇÕES H DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA	993,85	Em set de 2022, em nosso QDD o PT 04.421.6217.2426.0034 estava sem saldo disponível, para continuação no pagamento da bolsa dos reeducandos (20) de ago até dez de 22, e, após informação quanto ao aumento no valor do salário mínimo, através da Circular nº 01/2022 doc. SEI (79620788), o qual reflete no valor da bolsa dos reeducandos, que não pode ser inferior à 3/4 deste, esta RA empenhou no PT 04.421.6217.2426.8568 - E. Parlamentar na modalidade estimativa.
01076.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	03.392.6219.4091.0094	APOIO A PROJETOS h SOCIAIS NA CANDANGOLÂNDIA	15000	Embora tenha havido a viabilidade no referido PT, não houve autorização, por parte da SEEC/DF, para execução de atividades no mesmo, durante todo o ano de 2022.
01077.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	03.392.6219.4091.0095	APOIO A PROJETOS ESTÚDIOS SOCIAL	40000	Embora tenha havido a viabilidade no referido PT, não houve autorização, por parte da SEEC/DF, para execução de atividades no mesmo, durante todo o ano de 2022.
01078.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	27.812.6219.4090.0194	APOIO A EVENTOS DE ESPORTE E LAZER 2022	40000	Embora tenha havido a viabilidade no referido PT, não houve autorização, por parte da SEEC/DF, para execução de atividades no mesmo, durante todo o ano de 2022.
01079.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	04.122.8205.8517.0183	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS 2022	15000	Embora tenha havido a viabilidade no referido PT, não houve autorização, por parte da SEEC/DF, para execução de atividades no mesmo, durante todo o ano de 2022.
01080.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	04.122.8205.8517.0185	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-2022	40000	Embora tenha havido a viabilidade no referido PT, não houve autorização, por parte da SEEC/DF, para execução de atividades no mesmo, durante todo o ano de 2022.
03081.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	27.812.6206.2024.0025	Apoio a desporto h e lazer	40000	Embora tenha havido a viabilidade no referido PT, não houve autorização, por parte da SEEC/DF, para execução de atividades no mesmo, durante todo o ano de 2022.
00201.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - RA XXXI	15.451.6209.1110.9958	OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA RA XXXI - 2022	0,91	Recursos da Emenda parlamentar, executada 100%
00202.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - RA XXXI	15.452.6209.8508.9227	MANUTENÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS NA RA XXXI - 2022	2205	Recursos da Emenda - Executado 95,59% O saldo remanescente no valor de R\$ 2.205,00 - insuficiente para as demais execuções.
00203.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - RA XXXI	15.752.6209.8507.6517	MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RA XXXI - 2022	245,32	Emenda parlamentar Executada - 99,92% Saldo remanescente no valor R\$ 245,32 - insuficiente para demais execuções.
00406.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - RA XXXI	15.752.6209.8507.6529	MANUTENÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED	48725,89	Recurso de Emenda Parlamentar - Valor Executado: 87,82% Saldo remanescente no valor de R\$ 48.725,89 - não houve a necessidade de utilização por não existir mais demanda de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública no final do Exercício 2022.
00102.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLANDIA	15.451.6209.1110.9952	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS i EM BRAZLANDIA	2,55	Saldo residual não necessário.
00103.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLANDIA	04.122.6217.2426.8566	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	20000	Saldo residual não necessário.
00105.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLANDIA	13.392.6219.2831.0097	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA REGIÃO ADMINSTRATIVA I DE BRAZLÂNDIA	500	Saldo residual não necessário.



Emenda	Unidade	Programa De Trabalho	Descritor da Emenda	Valor Não Executado	Justificativa
00108.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	15.752.6209.1836.7052	EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA I DE BRAZLÂNDIA	2473,91	Saldo residual não necessário.
01127.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	20.605.6201.3534.0012	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA (FEIRA)	13146,95	Saldo residual não necessário.
00069.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	04.122.8205.8517.9845	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS NA RA IX	10269,27	Após a aquisição de diversos materiais de consumo, o saldo restante foi insuficiente para a realização de novas compras, inclusive, dada a proximidade do encerramento do exercício. Salienta-se que dos R\$ 75.000 disponibilizados apenas R\$10.269,27 não pôde ser utilizado.
00069.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	04.122.8205.8517.9845	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS NA RA IX	1047,91	Após a contratação de vários serviços, o saldo restante foi insuficiente para a realização de novas contratações. Salienta-se que dos R\$ 150.000 disponibilizados apenas R\$1.047,91 não pôde ser utilizado.
00069.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	04.122.8205.8517.9845	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS NA RA IX	15673,09	Após a aquisição de diversos materiais permanentes, o saldo restante foi insuficiente para a realização de novas compras, inclusive, dada a proximidade do encerramento do exercício. Salienta-se que dos R\$ 75.000 disponibilizados apenas R\$15.673,09 não pôde ser utilizado.
00090.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	04.122.8205.8517.9848	Aquisição de material para uso em eventos de lazer/cultura	19000	Pendências técnicas relacionadas a elaboração dos instrumentos administrativos exigíveis pela legislação vigente, que tornassem possível o efetivo prosseguimento e lograsse êxito em aquisições regulares, bem como, manifestação do setor demandante, a saber ..."Devido falta de tempo hábil para concretizar a compra destes materiais a Gerência de Esporte e Lazer não dará continuidade no processo de comprar."
00123.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	15.451.6209.1110.9954	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - CEILÂNDIA	5070,57	Após a aquisição de diversos materiais de consumo, o saldo restante foi insuficiente para a realização de novas compras, inclusive, dada a proximidade do encerramento do exercício. Salienta-se que dos R\$ 300.000 disponibilizados apenas R\$5.070,57 não pôde ser utilizado.
05179.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	15.451.6209.1110.0362	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO EM CEILÂNDIA- CEILÂNDIA	50000	A disponibilidade tardia da Emenda Parlamentar nesta Unidade Gestora, tornou-se intempestiva a sua execução, sem a possibilidade de inclusão no planejamento de compras para o exercício/2022.
07036.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	15.451.8205.2396.0115	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-BIBLIOTECA PÚBLICA DE CEILÂNDIA- CEILÂNDIA	30000	Recurso insuficiente para a reforma da cobertura da Biblioteca Pública de Ceilândia.
00276.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	15.451.6209.1110.9964	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM PLANALTINA	0,22	SALDO REMANESCENTE
01107.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	15.752.6209.8507.0064	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUZ DE LED, EM PLANALTINA-DF- PLANALTINA	4355,74	SALDO REMANESCENTE
06054.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	15.752.6209.8507.0085	EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED - PLANALTINA	71194	EMENDA PARLAMENTAR NÃO CADASTRADA.



Emenda	Unidade	Programa De Trabalho	Descritor da Emenda	Valor Não Executado	Justificativa
02021.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	25.752.6209.8507.0067	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUZ DE LED EM PROL DA COMUNIDADE DE SAMAMBAIA-SAMAMBAIA	116571,38	Conforme foi consultado no processo 00001-00004249/2021-07, a empresa CEB alegou abertura de licitação para aquisição de equipamentos, não sendo possível naquele momento o atendimento da pretensa contratação. Foi solicitado ao Deputado autorização para realizar o remanejamento do recurso para outros contratos que seriam atendidos, mas não seria utilizado todo o recurso, apenas como complemento para os processos 00142-00001849/2022-72 valor R\$28.700,37 e 00001-00011305/2022-3 valor R\$3.779,48.
03086.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	25.752.6209.8507.0075	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUZ DE LED-SAMAMBAIA	953,67	O presente valor foi utilizado no processo SEI nº 00142-00001849/2022-72 eficiência QR 206. Quando passamos o valor orçado ou o próprio Deputado consulta junto a CEB geralmente eles encaminham um valor maior do que o que foi apresentado pela contratada, por isso da sobra existente. O recurso foi utilizado junto com outras Emendas menores do próprio Deputado, não sendo necessário sua utilização por completo.
04070.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	25.752.6209.1836.0122	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-- SÃO SEBASTIÃO	146,64	Trata-se de despesa com serviços de eficiência e ampliação da rede de iluminação pública, entre os colégios Miguel Arcanjo e IFB (pólo de São Sebastião), onde o valor orçado pela CEB foi de R\$ 70.853,36, conforme processo SEI/GDF nº 00144-00002042/2019-03, o que gerou a diferença de inexecução de 146,64 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).
06018.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	15.451.6209.1110.0369	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO EM NOVA COLINA - SOBRADINHO	100000	Conforme resposta encaminhada pela Coordenação de Administração Geral da Administração Regional de Sobradinho, temos a seguinte justificativa: Entende-se que não houve tempo hábil para execução do referido recurso, tendo em vista que a referida emenda parlamentar foi desbloqueada apenas no dia 12 de dezembro de 2022.
06020.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	25.752.6209.8507.0083	EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUZ DE LED EM PROL DA COMUNIDADE DE SOBRADINHO	80000	Conforme resposta encaminhada pela Coordenação de Administração Geral da Administração Regional de Sobradinho, temos a seguinte justificativa: Entende-se que não houve tempo hábil para execução dos referidos recursos, tendo em vista que a referida emenda parlamentar foi desbloqueada apenas no dia 12 de dezembro de 2022.
00164.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	25.752.6209.8507.6516	EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUZ DE LED EM PROL DA COMUNIDADE DE SOBRADINHO II	168140	A inexecução da Emenda Parlamentar Distrital nº 00164.01 - decorreu em razão da Companhia - CEB Iluminação Pública e Serviço - não ter apresentado o Anteprojeto de Execução e o Projeto Orçamentário no exercício de 2022. A justificativa dada pela aquela CEB é que, de acordo com a Carta nº 38/2022-CEB-IPES/DG/SPG, a mesma estava sem cobertura contratual para a execução dos Serviços de Eficiência de Iluminação Pública.
00405.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	15.752.6209.8507.6528	MANUTENÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED	0,87	A referida emenda foi executada por meio de processo licitatório, onde restou o saldo orçamentário de R\$ 0,87 dos recursos da emenda.
01108.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	15.752.6209.1836.0116	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-INSTALAÇÃO DE SEIS BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA AVENIDA PARALELA À BR-020, EM FRENTE AO POSTO BRAZUCA, EM SOBRADINHO II-SOBRADINHO II	2864,15	A referida emenda foi executada por meio de processo licitatório, onde restou o saldo orçamentário de R\$ 2.864,15 dos recursos da emenda.
05003.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	15.451.6209.1110.0365	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO EM VILA RABELO- SOBRADINHO II	100000	A inexecução da Emenda Parlamentar Distrital nº 05003.01 - decorreu em virtude do valor da contratação no processo licitatório, valor a menor do estimado. Ou seja, não houve a necessidade da utilização dos recursos orçamentários, objeto da Emenda Parlamentar.



Emenda	Unidade	Programa De Trabalho	Descritor da Emenda	Valor Não Executado	Justificativa
00129.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	15.452.6209.8508.9226	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - TAGUATINGA	1511,4	Valor restante da emenda não foi executado por falta de material em ARP compatível com o valor disponível para aquisição.
00156.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	25.752.6209.8507.6514	EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUZ DE LED EM PROL DA COMUNIDADE DE TAGUATINGA	130000	Emendada não executada tendo em vista a falta de contrato da secretaria de obras com a CEB. A RA-TAG não detém mão de obra qualificada para a execução e não teve tempo hábil para licitação.
06028.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	04.122.8205.2396.0114	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA	29000	Emendada não executada tendo em vista que a mesma não foi desbloqueada pelo parlamentar.
05178.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	25.752.6209.8507.0082	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUZ DE LED EM PROL DA COMUNIDADE DE VICENTE PIRES-VICENTE PIRES	30000	CONFORME CÓPIAS DOS QDDs DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2023 (DOC. ANEXO), E INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROPRIO SISCOPEP, A EMENDA SOMENTE FOI LIBERADA/DESBLOQUEADA NO DIA 12/12/2022, NÃO HAVENDO TEMPO HÁBIL PARA A EXECUÇÃO DA MESMA,
00226.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	15.752.6209.8507.6522	Eficientização de rede de iluminação h pública	0,44	Saldo remanescente do recurso empregado. Recurso foi utilizado em sua totalidade nos termos do Processo SEI nº 00136-00000216/2022-71.
03082.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	15.451.6209.1110.0359	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--NÚCLEO BANDEIRANTE	0,36	Saldo remanescente de recurso empregado, nos termos pro Processo SEI nº 00136-00000394/2022-01.
00513.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	04.122.8205.8517.9860	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - CRUZEIRO	296,51	Foi utilizado da Emenda Parlamentar o valor de R\$ 16.000,00, restando apenas o saldo de R\$ 296,51, que não atendia qualquer despesa a ser contratada.
00513.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	04.122.8205.8517.9860	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - CRUZEIRO	2889,5	Foi utilizado da Emenda Parlamentar o valor de R\$ 8.110,50, pois naquele momento não tinha Atas válidas para as aquisições pretendidas, e ainda, que o saldo restante era irrisório, considerando os equipamentos necessários para esta Administração.
00163.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	25.752.6209.8507.6515	EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUZ DE LED EM PROL DA COMUNIDADE DO GAMA	76026,72	Os projetos ficaram represados na CEB, aguardando a atualização dos orçamentos, e não foram liberados a tempo de serem executados em 2022.
00165.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	25.752.6209.1836.7055	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PROL DA COMUNIDADE DO GAMA	140000	Os projetos ficaram represados na CEB, aguardando a atualização dos orçamentos, e não foram liberados a tempo de serem executados em 2022.
00172.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	15.451.6209.1110.9956	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO - GAMA	52600,79	O valor destinado para a EP refere-se ao valor proposto do projeto inicial, na fase de licitação os proponentes apresentam suas propostas que devem ser de valor igual ou menor que a planilha orçamentária da licitação. Motivo pelo qual restaram R\$ 52.600,79 como inexecução.
00176.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	13.392.6219.3678.6127	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - GAMA	58140	Necessidade de qualificação da área gestora de eventos no que diz respeito a elaboração de termo de referência (projeto Básico), o que esta sendo suprido neste ano, pois foram inscritos em cursos na EGOV. Esperamos desta forma não deixar recursos destinados a eventos sem serem executados.
00177.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	04.122.8205.8517.9853	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTES	63982	Necessidade de qualificação de pessoas no que diz respeito a elaboração de termo de referência (projeto Básico), o que esta sendo suprido neste ano, pois foram inscritos em cursos na EGOV. Esperamos desta forma não deixar recursos como estes sem serem executados.
00191.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	13.392.6219.4090.6138	APOIO A EVENTOS - GAMA	60000	Necessidade de qualificação da área gestora de eventos no que diz respeito a elaboração de termo de referência (projeto Básico), o que esta sendo suprido neste ano, pois foram inscritos em cursos na EGOV. Esperamos desta forma não deixar recursos destinados a eventos sem serem executados.



Emenda	Unidade	Programa De Trabalho	Descritor da Emenda	Valor Não Executado	Justificativa
01045.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	25.752.6209.8507.0065	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA- GAMA	882139,26	Os projetos ficaram represados na CEB, aguardando a atualização dos orçamentos, e não foram liberados a tempo de serem executados em 2022.
00157.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	25.752.6209.8507.6513	EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUZ DE LED EM PROL DA COMUNIDADE DO PARANOÁ	100000	Conforme informado na Carta n.º 143/2022 - CEB-IPES/DG/SPG, documento SEI (102158640), o qual a CEB informa que o cronograma de implantação (obras) de novos projetos de iluminação pública encontra-se encerrado para o ano de 2022. Por esta razão a emenda não foi executada. Processo SEI 00140-00000294/2022-06
05001.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	15.451.6209.1110.0363	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO EM SOBRADINHO DOS MELO- PARANOÁ	300000	O Programa Caminho das Escolas não contemplam a elaboração de projetos para a pavimentação de trechos de vias nos seguintes Núcleos Rurais da Região Administrativa do Paranoá - Sobradinho dos Melos. Conforme processo SEI 00140-00000351/2023-20.
06015.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	25.752.6209.8507.0084	EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUZ DE LED NO PAD/DF	10000	A Administração Regional solicitou a Companhia Energética de Brasília (CEB) que encaminhasse o orçamento para realização da referida implantação pelo Ofício N° 196/2022 - RA-PAR/COAG (97504781), sem resposta no ano vigente do recurso. Conforme Processo SEI 00001-00021253/2022-11.
00026.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	15.752.6209.1836.7049	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	23,48	Saldo remanescente.
00264.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	15.752.6209.8507.6523	Modernização e Eficientização da iluminação pública da Região do Plano Piloto	0,88	Saldo remanescente.
01148.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	15.752.6209.8507.0046	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO- PLANO PILOTO	29733,26	Saldo remanescente.
02052.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	15.752.6209.8507.0072	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PLANO PILOTO - PLANO PILOTO	6540,45	Saldo remanescente.
00429.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	15.752.6209.8507.6532	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO- RA XVII	0,34	A emenda 00429.01, teve o valor empenhado no total de R\$ 32.223,66 pra realização da manutenção de iluminação pública, isto posto, restou o valor de R\$ 0,34, tendo em vista que o custo do projeto para as manutenções as quais a emenda foi destinada. Assim, não foi utilizado o valor total da emenda devido o valor do contrato firmado para as ações que demandaram o pleito desta.
03002.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	11.244.6228.9107.0174	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADE - APOIO AO PROJETO ENCANTOS DO SABER - RIACHO FUNDO I- RIACHO FUNDO	30000	A instituição foi convocada para apresentar documentações necessárias para a realização do referido fomento/convênio, porém não conseguiu adimplir com todas as exigências legais. Processo 00148-00001405/2021-97.
04009.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	15.752.6209.1836.0123	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-Ampliação do Sistema de Iluminação Pública na Região do Riacho Fundo I - Núcleo Rural Kanegae.- RIACHO FUNDO	275548,45	A emenda 04009.01, teve o valor empenhado no total de R\$424.451,55 pra realização de ampliação dos pontos de iluminação pública, isto posto, restou o valor de R\$ 275.548,45, tendo em vista que o custo do projeto cujo a emenda foi destinada. Assim, não foi utilizado o valor total devido o valor do contrato firmado para as ações que demandaram o pleito desta.
00009.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	15.752.6209.8507.6505	MANUTENÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NO SUDOESTE/OCTOGONAL	4518,57	Saldo remanescente da emenda. Valor insuficiente para empenho.





Emenda	Unidade	Programa De Trabalho	Descritor da Emenda	Valor Não Executado	Justificativa
00511.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	04.122.8205.8517.9858	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - SUDOESTE/OCTOGONAL	0,93	Saldo remanescente da emenda. Valor insuficiente para empenho.
00511.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	04.122.8205.8517.9858	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - SUDOESTE/OCTOGONAL	321,1	Saldo remanescente da emenda. Valor insuficiente para empenho.
04031.01	COMPANHIA DE DESENV. DA HABITAÇÃO DO DF - CODHAB	16.482.6208.1213.0004	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS-NAS REG. ADM. DO DF.- DISTRITO FEDERAL	0,14	Valor residual da Emenda.
01095.01	COMPANHIA DE PLANEJ. DO DISTRITO FEDERAL-CODEPLAN	04.122.6211.3711.0022	REALIZAC?O DE ESTUDOS E PESQUISAS- REALIZAC?O DE ESTUDO SOBRE DEMENCIA E QUALIDADE DE VIDA EM IDOSOS DO DF-DISTRITO FEDERAL	0,97	Por meio do processo n. 00121-00000336/2022-47 – foi procedida a concessão de bolsas de pesquisa no âmbito do projeto “Estudo sobre pessoas idosas com demência e cuidadores no Distrito Federal”. Foram firmados 09 (nove) contratos com vigência a partir 21 de junho de 2022 a 21 de dezembro de 2022, no valor total de R\$ 168.550,00 Em conformidade com relatórios contábeis, foram executados todos os contratos e os valores de R\$ 0,97 (emenda-1095.01) e 0,03 (emenda-1095.02) são residuais.
00113.01	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	15.451.6209.1110.9953	INFRAESTRUTURA E URBANISMO i NAS Ras	155636,42	Recurso descentralizado, em sua integralidade, à Administração Regional de Brazlândia, conforme Processo SEI nº 00001-00006076/2022-34 e nº 00001-00020540/2022-03.
00151.01	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	15.451.6206.3048.9630	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS EM PROL DE TODA COMUNIDADE DO DF	27478,08	“O valor foi empenhado a favor da empresa TVA Construções, Contrato nº 187/2021 e corresponde ao valor dos serviços executados na Região Administrativa de Samambaia. O valor é empenhado de acordo com os serviços de manutenção necessários no local, tendo sido o valor restante de R\$ 27.478,08 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e oito centavos) insuficiente para o atendimento de outras demandas da Região”, conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DE/CNCC (Doc. SEI/GDF n.º 110362470).
00345.01	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	15.451.6209.1110.9967	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	0,43	Trata-se de saldo residual, não exequível
00418.01	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	15.365.6221.3238.2735	IMPLANTAÇÃO DE CRECHES EM ÁREA DO NÚCLEO RURAL PIPIRIPAU	36600	“o valor foi empenhado a favor da empresa JL Neto Engenharia - ME, Contrato 156/2022 - DJ/NOVACAP, que foi a vencedora do certame licitatório com a proposta no valor de R\$ 463.400,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais), sendo o saldo residual não passível de empenho”, conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DE/CNCC (Doc. SEI/GDF n.º 110362470).
00523.01	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	15.451.6209.1110.9984	Execução de Obras de Urbanização e Infraestrutura no Distrito Federal	9140	Não houve desbloqueio do recurso.
00551.01	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	15.451.6206.1950.9535	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES--DISTRITO FEDERAL	516	Não houve desbloqueio do recurso.
00564.01	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	15.451.6206.1079.0041	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS NAS REG. ADM. DO DF	300000	Recurso foi descentralizado à Administração Regional de Sobradinho, porém, posteriormente, a RA solicitou, em Ofício datado de 18 de novembro de 2022, providências no sentido de estornar o recurso. Desse modo, não houve nova destinação para o recurso.
00570.01	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	15.451.6216.3090.5335	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS NAS REG. ADM. DO DF	500	o recurso não foi desbloqueado para utilização



Emenda	Unidade	Programa De Trabalho	Descritor da Emenda	Valor Não Executado	Justificativa
03026.01	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	15.451.6209.1110.0351	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO-CEILÂNDIA	300000	Necessidade de maiores detalhamento quanto ao objeto pretendido, conforme Ofício Nº 1443/2022 - NOVACAP/PRES.
04033.01	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	15.122.8209.2396.0108	CONSERVAÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS - 2022	1	"o valor empenhado corresponde ao valor necessário para a liquidação e pagamento de materiais adquiridos, por meio de Atas para conservação de estruturas físicas em diversos locais do DF", conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DE/CNCC (Doc. SEI/GDF n.º 110362470)
07070.01	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	15.451.6206.3596.0028	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA-IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA -DISTRITO FEDERAL	362,78	"o valor empenhado a favor da empresa DELVA Ltda, Contrato nº 255/2022 - DJ/NOVACAP, corresponde ao valor exato da soma dos brinquedos de parquinhos infantis adquiridos para um determinado local da Região Administrativa de Samambaia, sendo o saldo residual não passível de empenho", conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DE/CNCC (Doc. SEI/GDF nº 110362470).
09007.01	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	15.451.6209.1110.0374	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	100000	o recurso não foi desbloqueado para utilização
00353.01	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	03.421.6217.2426.8570	PROMOVER CAPACITAÇÃO AO PRESO E A SUA FAMÍLIA PARA O EMPREGO	5354,62	A inexecução de parte do valor da emenda se deve ao fato do "Programa de Capacitação ao Preso e a sua Família para o Emprego" constituir uma despesa variável, em que a quantidade de integrantes do programa oscila mensalmente. Devido à natureza variável dessa despesa e a necessidade de realização de Empenho prévio, de modo a garantir suficiência na dotação orçamentária para seu pleno atendimento, torna-se natural haver um saldo residual sem a devida contrapartida na prestação dos serviços.
00077.01	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	15.451.6216.3467.9646	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	23500	Emenda executada com saldo de R\$ 23.500,00.
00150.01	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	26.782.6216.5745.0036	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PROL DE TODA COMUNIDADE DO DF	80,3	Emenda executada com saldo de R\$ 80,30
00150.01	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	26.782.6216.5745.0036	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PROL DE TODA COMUNIDADE DO DF	23,42	Emenda executada com saldo de R\$ 23,42
00162.01	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	26.782.6216.1223.0006	CONSERVAÇÃO DE PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS EM PROL DA COMUNIDADE DO DF	250000	Valor inicial de R\$ 500.000,00, alterado pelo parlamentar para R\$ 250.000,00 (alteração no QDD - R\$ 250.000,00), não tendo sido executado em tempo hábil. Previsto a ser alocado no contrato a ser firmado por meio do Processo SEI nº 00113- 00008463/2019-70, indicado pela área competente.
00182.01	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	26.782.6216.4195.0003	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS - PREVENTIVA E CORRETIVA	289,8	Emenda executada com saldo de R\$ 289,80.
00182.01	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	26.782.6216.4195.0003	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS - PREVENTIVA E CORRETIVA	13,03	Emenda executada com saldo de R\$ 13,03
00443.01	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	26.782.6216.5745.0040	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-VC 361 - UNB- GAMA - RA II	200000	Valor inicial de R\$ 1.000.000,00, alterado pela parlamentar para R\$ 200 000,00 (alteração no QDD -R\$ 800.000, 00), não tendo sido executado em tempo hábil. Previsto a ser alocado no Contrato nº 054/2021 — DER-DF, objeto do Processo SEI nº 04023-00001690/2020-03, indicado pela área competente.
01060.01	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	26.782.6216.1475.0008	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-MANUTENÇÃO DE RODOVIAS NAS REG. ADM. DO DF-DISTRITO FEDERAL	150000	Valor não foi executado em tempo hábil. Previsto a ser alocado no Contrato nº 034/2020, objeto do Processo SEI nº 00113-00002731/2019-40, indicado pela área competente.





Emenda	Unidade	Programa De Trabalho	Descritor da Emenda	Valor Não Executado	Justificativa
01141.01	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	26.782.6216.4195.0005	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-CORRETIVA NO-DISTRITO FEDERAL	567,4	Emenda executada com saldo de R\$ 567,40
01141.01	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	26.782.6216.4195.0005	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-CORRETIVA NO-DISTRITO FEDERAL	87278,16	Emenda executada com saldo de R\$ 87.278,16
05009.01	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	26.126.8216.1471.0022	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DER-DF-DISTRITO FEDERAL	200000	A empresa não ia conseguir entregar os equipamentos em tempo hábil. O Parlamentar foi informado da não execução da emenda.
05089.01	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	26.782.6216.5745.0053	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VC 379/383 - SERRA DOURADA - GAMA - RA II - GAMA	50000	Valor bloqueado no orçamento.
05114.01	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	26.782.6217.2541.0002	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-AQUISIÇÃO DE ARMAS DE CHOQUE-DISTRITO FEDERAL	6045,14	Emenda executada com saldo de R\$ 6.045,14
05126.01	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	26.782.6216.4195.0009	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-(2022)-DISTRITO FEDERAL	33,63	Emenda executada com saldo de R\$ 33,63
05126.01	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	26.782.6216.4195.0009	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-(2022)-DISTRITO FEDERAL	178,44	Emenda executada com saldo de R\$ 178,44
05127.01	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	26.782.6216.4195.0010	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-2022-DISTRITO FEDERAL	0,37	Emenda executada com saldo de R\$ 0,37
05127.01	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	26.782.6216.4195.0010	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-2022-DISTRITO FEDERAL	962,5	Emenda executada com saldo de R\$ 962,50
05135.01	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	15.451.6209.1110.0366	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO-DISTRITO FEDERAL	250000	Emenda necessitou de ajuste na Natureza de Despesa, tendo sido feita solicitação por ofício para flexibilizar o uso do recurso, entretanto não houve tempo hábil para o uso da verba.
05141.01	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	15.451.6208.1968.0068	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA GUADALUPE NA PANTE ALTA- GAMA	50000	Emenda necessitou de ajuste na Natureza de Despesa e o valor estava aquém do necessário. Enviado para ajuste pelo Parlamentar e não desbloqueado em tempo hábil para execução.
07039.01	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	26.782.6216.5745.0054	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA PAVIMENTAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	4490	Emenda executada com saldo de R\$ 4.490,00
07039.01	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	26.782.6216.5745.0054	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA PAVIMENTAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	0,96	Emenda executada com saldo de R\$ 0,96
07079.01	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	26.782.6216.4195.0011	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-PREVENTIVA E CORRETIVA-DISTRITO FEDERAL	9453,38	Emenda executada com saldo de R\$ 9.453,38
09001.01	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	26.451.8216.2396.0116	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	950000	Essa Emenda Parlamentar só foi disponibilizada para o DER-DF em 31/12/2022, sem tempo hábil para execução (conforme consta do SIGGO, Nota de Dotação 00919/2022).



Emenda	Unidade	Programa De Trabalho	Descritor da Emenda	Valor Não Executado	Justificativa
00028.01	EMPRESA DE ASSIST. TÉCN. E EXT. RURAL DO DF-EMATER	20.606.6201.2173.0038	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	42309,6	O valor empenhado de R\$ 57.690,40 (cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e quarenta centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00117.01	EMPRESA DE ASSIST. TÉCN. E EXT. RURAL DO DF-EMATER	20.122.8201.2396.5414	MANUTENÇÃO DE 1 ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER.	23891,51	O valor empenhado de R\$ 276.108,49 (duzentos e setenta e seis mil, cento e oito reais e quarenta e nove centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00169.01	EMPRESA DE ASSIST. TÉCN. E EXT. RURAL DO DF-EMATER	20.606.6201.2173.0039	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES COM USO DE ÁGUA PROVENIENTE DE CAPTAÇÃO DE AGUA DA CHUVA	56000	Informamos que o valor da licitação para a aquisição de material de consumo era de R\$ 155.599,63 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos). Após o Pregão Eletrônico, o valor adjudicado e homologado foi de R\$ 42.990,50 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa reais e cinquenta centavos), sendo que dos 14 itens que foram licitados, 03 itens restaram fracassados. Portanto, o valor homologado foi empenhado no PT 20.606.6201.2173.0038.
00169.01	EMPRESA DE ASSIST. TÉCN. E EXT. RURAL DO DF-EMATER	20.606.6201.2173.0039	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES COM USO DE ÁGUA PROVENIENTE DE CAPTAÇÃO DE AGUA DA CHUVA	4000	Informamos que o processo de aquisição de material permanente não teve andamento no exercício de 2022.
00281.01	EMPRESA DE ASSIST. TÉCN. E EXT. RURAL DO DF-EMATER	20.122.8201.2396.5420	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-EMATER EM PLANALTINA DF	0,42	O valor empenhado de R\$ 772.417,58 (setecentos e setenta e dois mil e quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar. Cabe ainda destacar que do valor total da Emenda Parlamentar Distrital de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), R\$ 277.582,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos e oitenta e dois reais) foram cancelados.
00324.01	EMPRESA DE ASSIST. TÉCN. E EXT. RURAL DO DF-EMATER	20.511.6210.3043.5608	ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS RURAIS - TRATAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO NO DF	2484,5	O valor empenhado de R\$ 197.515,50 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00356.01	EMPRESA DE ASSIST. TÉCN. E EXT. RURAL DO DF-EMATER	20.606.6201.2173.0041	PROMOVER O PROJETO JUVENTUDE RURAL FILHOS DESTE SOLO	1420,08	O valor empenhado de R\$ 42.602,40 (quarenta e dois mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00356.01	EMPRESA DE ASSIST. TÉCN. E EXT. RURAL DO DF-EMATER	20.606.6201.2173.0041	PROMOVER O PROJETO JUVENTUDE RURAL FILHOS DESTE SOLO	10839,51	O valor empenhado de R\$ 126.558,09 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e nove centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00356.01	EMPRESA DE ASSIST. TÉCN. E EXT. RURAL DO DF-EMATER	20.606.6201.2173.0041	PROMOVER O PROJETO JUVENTUDE RURAL FILHOS DESTE SOLO	9539,8	O valor empenhado de R\$ 30.460,20 (trinta mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00477.01	EMPRESA DE ASSIST. TÉCN. E EXT. RURAL DO DF-EMATER	20.606.6201.2173.0043	APOIO A REALIZAÇÃO DE MÉTODOS COLETIVOS DE EXTENSÃO RURAL NO DF - XIV CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO BRASIL - COFASER	0,13	O valor empenhado de R\$ 142.265,87 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00487.01	EMPRESA DE ASSIST. TÉCN. E EXT. RURAL DO DF-EMATER	20.122.8201.2396.5422	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER/DF PAD-DF	0,97	O valor empenhado de R\$ 233.750,03 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais e três centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.



Emenda	Unidade	Programa De Trabalho	Descritor da Emenda	Valor Não Executado	Justificativa
00488.01	EMPRESA DE ASSIST. TÉCN. E EXT. RURAL DO DF-EMATER	20.606.6201.2173.0045	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA NO DISTRITO FEDERAL - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	3795,05	O valor empenhado de R\$ 39.370,85 (trinta e nove mil, trezentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00488.01	EMPRESA DE ASSIST. TÉCN. E EXT. RURAL DO DF-EMATER	20.606.6201.2173.0045	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA NO DISTRITO FEDERAL - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	1500	O valor empenhado de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00489.01	EMPRESA DE ASSIST. TÉCN. E EXT. RURAL DO DF-EMATER	20.606.6201.2173.0047	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA NO DISTRITO FEDERAL - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA	2345,83	O valor empenhado de R\$ 5.680,32 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00489.01	EMPRESA DE ASSIST. TÉCN. E EXT. RURAL DO DF-EMATER	20.606.6201.2173.0047	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA NO DISTRITO FEDERAL - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA	12958,98	O valor empenhado de R\$ 11.969,82 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00489.01	EMPRESA DE ASSIST. TÉCN. E EXT. RURAL DO DF-EMATER	20.606.6201.2173.0047	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA NO DISTRITO FEDERAL - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA	10146,11	O valor empenhado de R\$ 10.146,11 (dez mil, cento e quarenta e seis reais e onze centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
02020.01	EMPRESA DE ASSIST. TÉCN. E EXT. RURAL DO DF-EMATER	20.606.6201.4119.0010	APOIO À RECUPERAÇÃO DE CANAIS DE IRRIGAÇÃO	146780,92	O valor empenhado de R\$ 153.219,08 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e dezoito reais e oito centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
06029.01	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DF - FAP	19.573.6207.9118.0025	Pesquisa e Difusão de Plataforma Tecnológica Cultural	100000	O Ofício Eletrônico nº 5499, de 29/09/2022, constava "sem liberação", data do desbloqueio "não efetuado" e com a situação de "Aguardando Liberação SEEC".
04006.01	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	18.122.8210.2396.0103	Conservação da Estruturas- Readequação dos Recintos dos animais da Fundação Jardim Zoológico de Brasília	400000	Não houve desbloqueio da Emenda:04006.01 impossibilitando sua execução.
04012.01	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	18.122.8210.8517.0189	Manutenção dos Serviços - Renovação da frota da Fundação Jardim Zoológico de Brasília	700000	Não houve desbloqueio da Emenda:04012.01 impossibilitando sua execução.
00184.01	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	10.122.6202.4166.0051	PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DAS AÇÕES DE SAÚDE - PDPAS	200000	O Ofício foi registrado como inexecutável para o Programa de Descentralização Progressiva das Ações da Saúde (PDPAS) por impedimento de ordem técnica, tendo em vista que os recursos do PDPAS não podiam, em 2022, ser executados em equipamentos e bens permanentes. Desta forma, a "situação" do Ofício é "Em análise SERP", conforme comprovante anexo. Processo SEI de referência: 00060-00344598/2022-46.
00302.01	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	10.302.8202.2396.5421	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES DA SES-DF 2022	2000	Conforme Despacho SES/SINFRA/DEA (78775145), acostado nos autos do Processo SEI 00060-00037614/2022-47, a execução da emenda foi registrada como viável. Entretanto, não houve desbloqueio da emenda pelo Parlamentar, conforme comprovante anexo.

Emenda	Unidade	Programa De Trabalho	Descritor da Emenda	Valor Não Executado	Justificativa
00305.01	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	10.302.6202.3467.9655	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CADEIRAS/POLTRONAS/MOBILIÁRIO) PARA OS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DA SES/DF 2022	9640	O valor de R\$ 990.360,00 foi empenhado, restando R\$ 9.640,00 de saldo remanescente, que não foram empenhados devido aos valores unitários e totais das licitações relacionadas. Processos relacionados: 00060-00037715/2022-18 e 00060-00234315/2022-59. Processos de compras relacionados: 00060-00325300/2020-37, 00060-00463870/2020-24 e 00060-00325953/2018-00.
00364.01	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	10.302.6202.4009.0014	PROMOVER A DISTRIBUIÇÃO DE EPI DE COMBATE AO COVID-19	75,75	O valor de R\$ 868.064,25 foi empenhado, restando apenas R\$ 75,75 de saldo remanescente, que não foi empenhado devido aos valores unitários e totais das licitações relacionadas. Processos relacionados: 00060-00039926/2022-95 e 00060-00267001/2022-32. Processos de compras relacionados: 00060-00468019/2022-50.
00365.01	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	10.302.6202.4009.0015	PROMOVER A DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS CIRÚRGICOS	4,1	O valor de R\$ 899.995,90 foi empenhado, restando apenas R\$ 4,10 de saldo remanescente, que não foi empenhado devido aos valores unitários e totais das licitações relacionadas. Processos relacionados: 00060-00039969/2022-71, 00060-00480115/2022-76 e 00060-00471667/2022-93.
00497.01	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	10.302.6202.9107.0140	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA	959500	Em relação ao Ofício de Desbloqueio 3412, o valor inicial da emenda era de 8 milhões, entretanto, considerando os valores desbloqueados de R\$ 1.959.500,00 um novo Plano de Trabalho (99281533) foi elaborado, dia 07/11/2022, e aprovado 23/12/2022 (102485412). Contudo, posteriormente, houve bloqueio de crédito pela SEPLAD identificado pela SES/DF dia 27/12/2022 (102688227), no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Desta forma, inviabilizando a execução do Plano de Trabalho e do recurso.
01065.01	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	10.301.6202.4208.0001	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CADEIRAS/POLTRONAS/MOBILIÁRIO) PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SES/DF- 2022-DISTRITO FEDERAL	0,2	O recurso foi executado, conforme Despacho SES/GAB/ARINS (101635529), enviado ao parlamentar e em anexo. O saldo que consta inexecutado, são apenas centavos remanescentes da referida emenda.
01157.01	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	10.122.6202.4166.0062	PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DE AÇÕES DE SAÚDE - PDPAS NA REGIÃO LESTE	810000	De acordo com a Superintendência da Região de Saúde Leste, no Memorando 115 (101595276), anexado, não houve tempo hábil para execução do recurso, levando em consideração que o Ofício foi emitido pelo parlamentar em 12/12/2022.
05056.01	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	10.302.6202.9107.0199	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS BRONCOSCÓPIOS, BOMBAS INJETORAS, ESTABILIZADORES, BISTURIS ELÉTRICOS E INSUMOS PARA RADIOLOGIA-DISTRITO FEDERAL	868,98	As áreas técnicas desta Pasta, SAG E SAA, manifestaram pela viabilidade de execução no exercício, conforme Termo de Aprovação 23 (96213119) e Termo de Aprovação 28 (96317841), de fato o recurso foi executado, todavia não na sua totalidade. O valor inexecutado ( R\$ R\$ 868,98 ), trata-se apenas de saldo remanescente da referida emenda parlamentar.
06050.01	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	10.122.6202.4166.0071	PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DE AÇÕES DE SAÚDE - PDPAS REGIÃO CENTRO-SUL	50000	A emenda foi registrada como inviável para o exercício pois foi destinada para "atender despesas com adequação para implementação da farmácia de dispensação de medicamentos para a população do CAUB II - UBS 05 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RIACHO FUNDO II, com o advento do do contrato de manutenção predial, gerou o impedimento de ordem técnica.
08005.01	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	10.302.6202.9107.0219	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENDOSCOPIA E CIRURGIA UROLÓGICA PEDIÁTRICA - HOSPITAL DA CRIANÇA	600000	Não houve desbloqueio pela Secretaria de Economia do Distrito Federal.



Emenda	Unidade	Programa De Trabalho	Descritor da Emenda	Valor Não Executado	Justificativa
08007.01	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	10.302.6202.4009.0016	AQUISIÇÃO DE INSUMOS	73719,44	A área técnica desta Pasta, Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde, manifestou pela viabilidade de execução no exercício, conforme Despacho SES/SULOG/DIPRO (102198717), em anexo, de fato o recurso foi executado, todavia não na sua totalidade. O valor inexecutado ( R\$ 73.713,44), trata-se apenas de saldo remanescente da referida emenda parlamentar.
00044.01	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS DO DF	18.541.6210.9121.0008	APOIO A PROJETOS AMBIENTAIS NO DISTRITO FEDERAL	240000	Os valores não foram desbloqueados pela SEEC.
00159.02	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DF	04.122.6203.2912.0017	Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Urbanas e Ambientais--DF ENTORNO	36000	00121-00000642/2022-83 - Concessão de bolsas de pesquisa no âmbito do projeto "Plano Amostral PDAD Contínua". Foi firmado 01 (um) Termo de Concessão de Bolsas, com vigência de 06 (seis) meses, no período de 24/10/2022 a 23/04/2023. (Valor mensal R\$ 6.000,00 - Total R\$ 36.000,00) No exercício de 2022, houve o pagamento, por meio da OB nº 2022OB00253 - 02/12/2022, no valor de R\$ 1.600,00. O saldo, no valor de R\$ 34.400,00, está sendo executado no exercício de 2023.
00159.02	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DF	04.122.6203.2912.0017	Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Urbanas e Ambientais--DF ENTORNO	22050	Processo n. 00121-00000278/2022-51 - Concessão de 05 (cinco) bolsas de pesquisa no âmbito do projeto "Retratos Sociais DF 2022". "Assistente de Pesquisa III - Mestre(a)", 03 (três) p/04 (quatro) meses e 02 (duas) p/3 (três) meses. Não obteve êxito para a seleção de pesquisador III, p/04 (quatro) meses e a contratação de outra vaga, foi pelo período de 89 (oitenta e nove) dias, vigência de 15 de setembro de 2022 a 14 de dezembro de 2022. Anexo relatório técnico.
00521.02	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DF	04.131.8203.6057.0008	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL--DISTRITO FEDERAL	10000	Conforme verifica-se no sistema Sisconep, o valor não foi desbloqueado.
01095.02	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DF	04.122.6211.3711.0023	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS- REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOBRE DEMÊNCIA E QUALIDADE DE VIDA EM IDOSOS DO DF-DISTRITO FEDERAL	0,03	Por meio do processo n. 00121-00000336/2022-47 - foi procedida a concessão de bolsas de pesquisa no âmbito do projeto "Estudo sobre pessoas idosas com demência e cuidadores no Distrito Federal". Foram firmados 09 (nove) contratos com vigência a partir 21 de junho de 2022 a 21 de dezembro de 2022, no valor total de R\$ 168.550,00 Em conformidade com relatórios contábeis, foram executados todos os contratos e os valores de R\$ 0,97 (emenda-1095.01) e 0,03 (emenda-1095.02) são residuais.
03069.01	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF	06.181.8217.8517.0187	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PMDF-DISTRITO FEDERAL	303000	Embora a análise de viabilidade da emenda nº 03069.01 tenha sido preenchida no sistema e a solicitação de desbloqueio dos créditos orçamentários tenha sido informada ao parlamentar responsável, o desbloqueio não ocorreu, o que impossibilitou a execução da emenda.
05011.01	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF	06.181.8217.8517.0193	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS PMDF NAS REG. ADM. DO DF	0,02	A emenda de subtítulo referente à manutenção de serviços administrativos gerais da PMDF nas regiões administrativas do DF teve um valor não executado devido ao fato de que o sistema SIGGO não permite o cadastro de valores com centavos, resultando em um arredondamento para cima e, conseqüentemente, em um valor cadastrado dois centavos acima do valor real. Nesse sentido, restou um valor residual de R\$ 0,02 que não foi possível ser empenhado.





Emenda	Unidade	Programa De Trabalho	Descritor da Emenda	Valor Não Executado	Justificativa
05029.01	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF	06.181.8217.8517.0190	Manutenção de Serviços Administrativos - PMDF	120000	Trata-se de programa de trabalho compartilhado com a emenda parlamentar 05034.01 do parlamentar Reginaldo Sardinha, no valor desbloqueado de R\$ 100.000,00. Somando-se esse valor ao valor original do programa de trabalho (R\$ 120.000,00), tem-se um total de R\$ 220.000,00. No campo de dados do SIGGO, constam os valores de empenho de R\$ 148.480,00 e R\$ 71.520,00, totalizando R\$ 220.000,00. Dessa forma, conclui-se que a emenda parlamentar 05029.01 no valor de R\$120.000,00 foi executada.
05034.01	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF	06.181.8217.8517.0190	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-pmdf-distrito Federal	100000	O programa de trabalho em questão é compartilhado com a emenda parlamentar 05029.01, da parlamentar Júlia Lucy, no valor desbloqueado de R\$ 120.000,00. Somando-se esse valor ao valor original do programa de trabalho (R\$ 100.000,00), tem-se um total de R\$ 220.000,00. No campo de dados do SIGGO, constam os valores de empenho de R\$ 148.480,00 e R\$ 71.520,00, totalizando R\$ 220.000,00. Dessa forma, concluir-se que a emenda parlamentar nº 05034.01 do parlamentar Reginaldo Sardinha foi executada.
05097.01	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF	06.181.8217.8517.0175	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PMDF-DISTRITO FEDERAL	200000	Ressalta-se que todo o valor foi executado. Conforme consta no sistema SIGGO, a emenda 05097.01 do parlamentar Rodrigo Delmasso foi desbloqueada via ofício na natureza 339015, mas foi erroneamente lançada como desbloqueada e empenhada na natureza 339039.
05099.01	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF	06.181.8217.8517.0192	MANUTEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS PMDF - DISTRITO FEDERAL	743,15	Trata-se de uma emenda parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 que, conforme consta no sistema SIGGO, foi destinada para pagar diárias para os policiais militares que participaram dos WORLD POLICE & FIRE GAMES - WPF (SEI nº 00054-00052515/2022-10). O valor das diárias é calculado seguindo requisitos de posto e graduação, resultando em um valor remanescente de R\$ 743,15.
00091.01	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SOL NASCENTE - RA XXXII	04.122.8205.8517.9850	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO EM EVENTOS DE LAZER E CULTURA NA RA XXXII	28000	A Administração Regional do Sol Nascente / Pôr do Sol não realizou nenhum evento de lazer e cultura no exercício de 2022, uma vez que sua estrutura organizacional ainda não dispõe de gerência de cultura e nem de esporte e lazer.
03025.01	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SOL NASCENTE - RA XXXII	25.752.6209.8507.0066	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RA XXXII COM LUZ DE LED- SOL NASCENTE / PÔR DO SOL	200000	Tempo insuficiente para a Administração Regional do Sol Nascente / Pôr do Sol realizar a montagem do processo e a Administração Regional de Ceilândia solicitar a disponibilização do recurso para a CEB, haja vista a proximidade do encerramento do exercício.
00251.01	SEC DE EST DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DF	19.573.6207.9118.0021	Transferência financeira a entidades - INOVAÇÃO	200000	não foi executado tendo em vista que a SEPLAD foi utilizado o recurso para atender a despesa de pessoal, conforme autorização do Parlamentar. Constante na 2022ND00159 no siggo .
00544.01	SEC DE EST DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DF	19.573.6207.9118.0022	APOIO AO PROJETO HACKACITY GUARÁ	450,15	Valor insuficiente para empenho.
00141.01	SEC. DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF	11.333.6207.9122.0008	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS DE CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO E EMPREENDEDORISMO EM PROL DE TODA COMUNIDADE DO DF	1893,6	Trata-se de saldo residual, o valor empenhado de R\$ 5.498.106,40 foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00449.01	SEC. DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF	11.333.6207.9107.0134	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRAS A ENTIDADES - EMPREENDEDORISMO NO DISTRITO FEDERAL	2817,99	Trata-se de saldo residual, o valor empenhado de R\$ 1.497.182,01 foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00548.01	SEC. DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF	04.122.6207.9107.0144	APOIO AO PROJETO BRASÍLIA +MOTOBOY	0,01	Trata-se de saldo residual, o valor empenhado de R\$ 209.999,99 foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.



Emenda	Unidade	Programa De Trabalho	Descritor da Emenda	Valor Não Executado	Justificativa
01161.01	SEC. DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF	11.333.6207.9107.0151	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRAS À ENTIDADES - EMPREENDEDORISMO NO DISTRITO FEDERAL	1204,17	Trata-se de saldo residual, o valor empenhado de R\$ 1.238.795,83 foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
03048.01	SEC. DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF	11.334.6207.9107.0167	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADE - PROJETO FÁBRICA DOS SONHOS	3,19	Trata-se de saldo residual, o valor empenhado de R\$ 1.499.996,81 foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
03051.01	SEC. DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF	11.334.6207.9107.0170	TRANFERÊNCIA A ENTIDADE FINANCEIRA - PROJETO FÁBRICA DE TALENTOS	381,68	Trata-se de saldo residual, o valor empenhado de R\$ 499.618,32 foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
03062.02	SEC. DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF	11.333.6207.9120.0017	TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS DE CAPACITAC?O PARA O TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-PROGRAMA DE CAPACITAC?O-DISTRITO FEDERAL	101,7	Trata-se de saldo residual, o valor empenhado de R\$ 499.898,30 foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
05057.01	SEC. DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF	04.122.6207.9120.0016	APOIO A PROJETOS DE PESQUISA, CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA E CRESCENTE AUTOMAÇÃO NA SAÚDE E EDUCAÇÃO NO DF	30,4	Trata-se de saldo residual, o valor empenhado de R\$ 99.969,60 foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
06021.01	SEC. DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF	11.333.6207.9107.0206	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRAS À ENTIDADES - EMPREENDEDORISMO NO DISTRITO FEDERAL	390078	O valor empenhado de R\$ 379.922,00 foi suficiente para a execução do Apoio ao projeto "BRASILIA GAME FESTIVAL", contudo não houve outro ofício de desbloqueio do valor restante por parte do Parlamentar.
07107.01	SEC. DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF	11.333.6207.9107.0215	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-TRANSFERÊNCIA FINANCEIRAS A ENTIDADES-DISTRITO FEDERAL	61,76	Trata-se de saldo residual, o valor empenhado de R\$ 659.938,24 foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
09003.01	SEC. DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF	11.334.6207.9107.0220	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO A PROJETOS EM PROL DA COMUNIDADE DO DF-DISTRITO FEDERAL	560000	Valor não desbloqueado pelo parlamentar. Nenhum Ofício de desbloqueio/Bloqueio cadastrado.
03004.01	SEC. DE ESTADO PROT. ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL	04.122.8208.8517.0188	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais-DF Legal ? Confecção de Identidade Funcional.	468	Saldo remanescente do valor da Emenda, valor insuficiente para empenho.
00145.01	SECR. DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	11.333.6207.9122.0009	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS DE CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO E EMPREENDEDORISMO EM PROL DE TODA COMUNIDADE DO DF-	3062,06	Trata-se de saldo residual, o valor empenhado de R\$ 1.966.937,94 foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00193.01	SECR. DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	11.334.6207.9107.0122	APOIO AOS PROJETOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL - 2022	35184,6	Trata-se de saldo residual, o valor empenhado de R\$ 2.964.815,40 foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00197.01	SECR. DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	11.122.8207.8517.9854	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - 2022	95773,14	Trata-se de saldo residual, o valor empenhado de R\$ 504.226,86 foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00526.01	SECR. DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	11.333.6207.2667.0018	PROMOÇÕES DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL - FÁBRICA SOCIAL - 2022	197269,4	Trata-se de saldo residual, o valor empenhado de R\$ 702.730,60 foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.





Emenda	Unidade	Programa De Trabalho	Descritor da Emenda	Valor Não Executado	Justificativa
00526.01	SECR. DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	11.333.6207.2667.0018	PROMOÇÕES DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL - FÁBRICA SOCIAL - 2022	1	Trata-se de saldo residual, o valor empenhado de R\$ 899.999,00 foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00602.01	SECR. DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	11.333.6207.4102.0014	APOIO AO TRABALHADOR DE TODA AS REG. ADM. DO DF	26,8	Trata-se de saldo residual, o valor empenhado de R\$ 999.973,20 foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
01050.01	SECR. DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	11.333.6207.9107.0058	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO AOS PROJETOS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA-DISTRITO FEDERAL	23107,28	Trata-se de saldo residual, o valor empenhado de R\$ 3.476.892,72 foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
03038.01	SECR. DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	11.333.6207.9107.0115	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES CIVIS PARA APLICAÇÃO EM FORMAÇÃO PARA O TRABALHO	10000	Não foi disponibilizado Ofício de Desbloqueio do valor por parte do parlamentar.
08002.01	SECR. DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	11.333.6207.4102.0017	APOIO AO TRABALHADOR - 2022	130	Trata-se de saldo residual, o valor empenhado de R\$ 599.870,00 foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00101.01	SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E DESENV RURAL	20.606.6201.3467.9648	Aquisição de Patrulhas Agrícolas e Rodoviárias - Programa Porteira Para Dentro	221000	Não informado pela Unidade
00282.01	SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E DESENV RURAL	20.306.6201.4115.0007	APOIO ÀS COMPRAS DIRETAS DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA -FOMENTO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	0,57	Não informado pela Unidade
00284.01	SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E DESENV RURAL	20.606.6201.4119.2905	RECUPERAÇÃO DE CANAIS DE IRRIGAÇÃO EM PLANALTINA DF	28,5	Não informado pela Unidade
00285.01	SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E DESENV RURAL	20.606.6201.3467.9652	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-APOIO AS ATIVIDADES DE FEIRAS E EVENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ITENS ADVINDOS DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA-NÚCLEO RURAL TABATINGA, PLANALTINA DF	33000	Não informado pela Unidade
00468.01	SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E DESENV RURAL	20.606.6201.2620.0007	AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGROECOLÓGICOS	3780	Não informado pela Unidade
00492.01	SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E DESENV RURAL	20.845.6201.9107.0138	APOIO À REALIZAÇÃO DA AGROBRASÍLIA	18574,48	Não informado pela Unidade
00493.01	SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E DESENV RURAL	20.845.6201.9107.0139	APOIO À GESTÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS GRANJA DO TORTO	40367,34	Não informado pela Unidade
01027.01	SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E DESENV RURAL	20.606.6201.3467.0077	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MAQUINÁRIO AGRÍCOLA	640	Não informado pela Unidade
01043.01	SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E DESENV RURAL	20.304.6201.4022.0002	FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DE ANIMAIS, VEGETAIS E PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL-2022-DISTRITO FEDERAL	68916,04	Não informado pela Unidade



Emenda	Unidade	Programa De Trabalho	Descritor da Emenda	Valor Não Executado	Justificativa
01124.01	SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E DESENV RURAL	20.451.8201.3903.0091	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NA I SEC. DE AGRICULTURA-DISTRITO FEDERAL	64144,16	Não informado pela Unidade
01131.01	SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E DESENV RURAL	20.606.6201.2889.0009	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR-ENTREGA DE SEMENTES, MUDAS E ADUBOS AOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES-DISTRITO FEDERAL	4484,64	Não informado pela Unidade
01136.01	SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E DESENV RURAL	20.304.6201.2612.0006	FOMENTO À DEFESA AGROPECUÁRIA-FOMENTO À DEFESA AGROPECUÁRIA E FOMENTO A MICROCHIPAGEM DE EQUÍDEOS NO DISTRITO FEDERAL -DISTRITO FEDERAL	40000	Não informado pela Unidade
03105.01	SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E DESENV RURAL	20.606.6201.4119.0011	AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA COMUNIDADE DE SÍTIO NOVO PLANALTINA-DF	0,68	Não informado pela Unidade
04007.01	SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E DESENV RURAL	20.304.6201.3467.0090	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-Prestação Itinerante relativo à Defesa Agropecuária por meio de escritório móvel - Aquisição de veículos.-DISTRITO FEDERAL	400000	Não informado pela Unidade
04008.01	SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E DESENV RURAL	20.126.8201.2557.0120	Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação ? Aquisição de Equipamentos.	0,01	Não informado pela Unidade
07026.01	SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E DESENV RURAL	20.606.6201.4119.0013	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO--DISTRITO FEDERAL	580000	Não informado pela Unidade
00149.01	SECRETARIA DE EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF	06.181.6217.4031.0030	MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO EM PROL DE TODA COMUNIDADE DO DF	2726,35	A Emenda Parlamentar acima referenciada com o objetivo de complementar o projeto de vídeo monitoramento urbano - PVU, foi executada parcialmente, ou seja, dos recursos de natureza de custeio executamos R\$ 1.335,05, a emenda não foi executada em sua totalidade porque a sua liberação aconteceu em agosto de 2022, ocasião em que já havíamos executado a maior parte do PVU com recursos próprios.
00149.01	SECRETARIA DE EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF	06.181.6217.4031.0030	MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO EM PROL DE TODA COMUNIDADE DO DF	61923,96	A Emenda Parlamentar acima referenciada com o objetivo de complementar o projeto de vídeo monitoramento urbano - PVU, foi executada parcialmente, ou seja, dos recursos de natureza de despesa 33.90.40, executamos R\$ 56.678,64, a emenda não foi executada em sua totalidade porque o seu cadastramento aconteceu em agosto de 2022, ocasião em que já havíamos executado a maior parte do PVU com recursos próprios.
08009.01	SECRETARIA DE EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF	06.181.6217.3029.0031	Modernização e Reequipamento das Unidades de Segurança Pública - Aquisição de Viaturas.	600000	A Emenda Parlamentar acima referenciada foi cadastrada em 19/12/2022, com o objetivo de adquirir viaturas, havia a necessidade de 90 dias para o processo licitatório e mais 180 dias de prazo para a vencedora do certame entrega os veículos, diante da insuficiência do prazo a emenda não foi executada.
00004.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0217	APOIO A PROJETOS CULTURAIS EM TODO O DF	3,52	Não informado pela Unidade
00029.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0218	APOIO A PROJETOS CULTURAIS NO DISTRITO FEDERAL	885000	Não informado pela Unidade



Emenda	Unidade	Programa De Trabalho	Descritor da Emenda	Valor Não Executado	Justificativa
00116.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0221	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS.	150000	Não informado pela Unidade
00143.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0225	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS EM PROL DE TODA COMUNIDADE DO DF	510643,84	Não informado pela Unidade
00190.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0226	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS - DISTRITO FEDERAL	3	Não informado pela Unidade
00216.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0227	APOIO A PROJETOS DE INCENTIVO A CULTURA NO DISTRITO FEDERAL - 2022	500000	Não informado pela Unidade
00224.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0228	Apoio a Cultura h em todo o DF	0,12	Não informado pela Unidade
00258.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0231	Transferência de recursos a entidades - CULTURA	200000,99	Não informado pela Unidade
00289.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0232	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-APOIO A EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	300000,16	Não informado pela Unidade
00315.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0236	APOIO A REAZALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO DISTRITO FEDERAL-2022	66	Não informado pela Unidade
00326.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0237	TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS	1183,01	Não informado pela Unidade
00336.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0238	APOIO A PROJETOS CULTURAIS NO DISTRITO FEDERAL	2,79	Não informado pela Unidade
00339.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0241	APOIO AO PROJETO CULTURAL "DIÁLOGOS CONTEMPORÂNEOS"	0,04	Não informado pela Unidade
00349.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0242	PROMOVER PROJETOS CULTURAIS EM TODO DF	700000,5	Não informado pela Unidade
00349.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0242	PROMOVER PROJETOS CULTURAIS EM TODO DF	70000	Não informado pela Unidade
00380.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0243	APOIO A PROJETOS CULTURAIS NO DISTRITO FEDERAL	150300,18	Não informado pela Unidade
00415.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0245	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS - APOIO A PROJETOS CULTURAIS NO DISTRITO FEDERAL	0,15	Não informado pela Unidade
00447.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0246	APOIO A PROJETOS CULTURAIS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF-DISTRITO FEDERAL	200203,5	Não informado pela Unidade
00498.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0249	APOIO A EVENTOS CULTURAIS EM TODO O DISTRITO FEDERAL	31040,9	Não informado pela Unidade
00517.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0250	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS EM TODO O DISTRITO FEDERAL	170,57	Não informado pela Unidade
00556.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.4091.5926	APOIO A PROJETOS CULTURAIS NAS REG. ADM. DO DF	1000	Não informado pela Unidade



Emenda	Unidade	Programa De Trabalho	Descritor da Emenda	Valor Não Executado	Justificativa
00557.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0251	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS NAS REG. ADM. DO DF	6000,7	Não informado pela Unidade
00557.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0251	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS NAS REG. ADM. DO DF	13,64	Não informado pela Unidade
04010.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0263	Transferência Financeira a Entidade - Apoio ao Projeto Encantos do Saber - Riacho Fundo I	30000	Não informado pela Unidade
04067.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0264	APOIO AO PROJETO CULTURAL REPENTE NA ESCOLA"	53,34	Não informado pela Unidade
04090.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0265	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO MARCHA PARA JESUS-DISTRITO FEDERAL	1117,7	Não informado pela Unidade
05058.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0271	APOIO A PROJETOS DE FOMENTO CULTURAL E LITERÁRIO PARA A POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	150000	Não informado pela Unidade
05088.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0268	APOIO A PROJETOS CULTURAIS NAS REGIOES ADMINISTRATIVAS DO DF	180000	Não informado pela Unidade
05195.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0266	APOIO A PROJETOS CULTURAIS	0,2	Não informado pela Unidade
06025.01	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	13.392.6219.9075.0275	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS	487	Não informado pela Unidade
00370.01	SECRETARIA DE EST. DE DESENV. SOCIAL DO DF	08.244.6228.9073.0018	PROMOVER ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL LGBTI+	268,24	Inexecução parcial. O saldo empenhado do valor desbloqueado foi de 99,95%.
00371.01	SECRETARIA DE EST. DE DESENV. SOCIAL DO DF	08.306.6228.4173.0014	FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS À POPULAÇÃO CARENTE	9455,78	Inexecução parcial. O saldo empenhado do valor desbloqueado foi de 99,05%.
05193.01	SECRETARIA DE EST. DE DESENV. SOCIAL DO DF	08.242.6228.9073.0020	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	111,02	Inexecução parcial. O saldo empenhado do valor desbloqueado foi de 99,97%.
00040.01	SECRETARIA DE EST. DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF	14.422.6211.9107.0114	APOIO A ENTIDADES NA REALIZAÇÃO DE PROJETOS	150000	A Emenda 00040.01 foi executada de forma indireta, nos autos do Processo 00400-00031346/2022, por meio do Projeto Elas na Cozinha - Edição 2022, da Associação da Melhor Idade Integração e Sociedade - AMIS. Em que pese o valor da emenda destinada a Instituição ter sido de R\$ 150.000,00 o valor do projeto apresentado pela Instituição foi de R\$ 149.609,48. Termo de Fomento 03/2022 - ( 95878253) Plano de Trabalho (93750324), conforme Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORAC/DICONV (109522960).
00136.01	SECRETARIA DE EST. DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF	14.243.6211.4217.0007	AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	37457,37	A Emenda 00136.01 foi executada de forma direta, nos autos do Processo 00400-00008004/2022-74, tendo como objeto a aquisição de bens permanentes para o sistema socioeducativo. Do Projeto apresentado pela área finalística, ao término do procedimento licitatório, realizou-se economia no valor de R\$ 37.457,37, que em face do tempo exíguo não foi possível outro procedimento licitatório, conforme despacho da Diretoria de Convênios e Congêneres - SEJUS/SUAG/UNAG/COORAC/DICONV (109522960).



Emenda	Unidade	Programa De Trabalho	Descritor da Emenda	Valor Não Executado	Justificativa
00257.01	SECRETARIA DE EST. DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF	14.422.6211.9107.0126	APOIO A PROJETOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA EM TODO O DISTRITO FEDERAL	1,37	A emenda 00257.01, foi executada de forma indireta, nos autos do processo 00400-00025369/2022-63, por meio do Projeto Projeto "Rede de Suporte Social ao Departamento Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social". Em que pese o valor da emenda destinada a Instituição ter sido de R\$ 113.000,00, o valor do projeto apresentado pela Instituição foi de R\$ 112.998,63, Termo de Fomento 03/2022 - ( 95878253) Plano de Trabalho (93750324), conforme Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORAC/DICONV (109522960)
00367.01	SECRETARIA DE EST. DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF	14.422.6211.9091.0014	PROMOVER PROJETOS DE DIREITOS HUMANOS EM TODO DF	16552,4	A Emenda foi executada de forma indireta, nos autos do processo 00400-00024256/2022-41. Em que pese o valor da emenda destinada a Instituição ter sido de R\$ 280.000,00, o valor do projeto apresentado foi de R\$ 263.447,60, Termo de Fomento 07/2022 - (102292586) Plano de Trabalho (102046748), conforme despacho da Diretoria de Convênios e Congêneres - SEJUS/SUAG/UNAG/COORAC/DICONV (109522960).
00368.01	SECRETARIA DE EST. DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF	14.243.6211.1564.0014	PROMOVER REFORMAS NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	0,97	A emenda foi executada de forma direta, nos autos do processo 00400-00008004/2022-74, tendo como objeto a aquisição de bens permanentes para o sistema socioeducativo. Do Projeto apresentado pela área finalística, ao término do procedimento licitatório, realizou-se economia no valor de R\$ 0,97 conforme despacho da Diretoria de Convênios e Congêneres - SEJUS/SUAG/UNAG/COORAC/DICONV (109522960).
00419.01	SECRETARIA DE EST. DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF	14.243.6211.9087.0012	TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA AOS JOVENS	3,02	A emenda 00419.01, foi executada de forma indireta, nos autos do processo 00400-00021567/2022-58, por meio do Projeto Projeto "Crescer - Trilhando Novos Caminhos", do Instituto Espírito de Luz. O valor do projeto apresentado pela Instituição foi de R\$ 286.591,48, Termo de Fomento 01/2022 - ( 93958976), Plano de Trabalho (92082619), subsidiada pela emenda 00419,01 Ofício Eletrônico 3687 (82947642) e Ofício Eletrônico 3688 (82947755), conforme Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORAC/DICONV (109522960)
00419.01	SECRETARIA DE EST. DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF	14.243.6211.9087.0012	TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA AOS JOVENS	5,5	A emenda 00419.01, foi executada de forma indireta, nos autos do processo 00400-00021567/2022-58, por meio do Projeto Projeto "Crescer - Trilhando Novos Caminhos", do Instituto Espírito de Luz. O valor do projeto apresentado pela Instituição foi de R\$ 286.591,48, Termo de Fomento 01/2022 - ( 93958976), Plano de Trabalho (92082619), subsidiada pela emenda 00419,01 Ofício Eletrônico 3687 (82947642) e Ofício Eletrônico 3688 (82947755), conforme Despacho SEJUS/SUAG/UNAG/COORAC/DICONV (109522960).
00453.01	SECRETARIA DE EST. DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF	14.422.6211.9107.0135	APOIO A PROJETOS DE DIREITOS HUMANOS EM TODO DISTRITO FEDERAL	100000	Justificativa para o valor não executado de R\$ 100.000,00: Ofício eletrônico não foi desbloqueado a tempo (no exercício financeiro de 2022), conforme Despacho SEPLAD/SEFIN/UCEP (102767186), processo nº 00400-00039656/2022-51, conforme despacho da Diretoria de Convênios e Congêneres - SEJUS/SUAG/UNAG/COORAC/DICONV (109522960).
00546.01	SECRETARIA DE EST. DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF	14.243.6211.9078.0052	APOIO AO PROGRAMA VIRA VIDA	4003,86	A emenda 00546.01 foi executada de forma indireta nos autos do processo 00400-00007049/2022-21, por meio do Projeto Vira Vida, do SESI. Em que pese o valor da emenda ser de R\$ 3.825.140,00, o valor do projeto apresentado pela Instituição foi de R\$ 3.821.136,14. Termo de Convênio 01/2022 (83294784) e Plano de Trabalho (83278692), conforme despacho da Diretoria de Convênios e Congêneres - SEJUS/SUAG/UNAG/COORAC/DICONV (109522960).



Emenda	Unidade	Programa De Trabalho	Descritor da Emenda	Valor Não Executado	Justificativa
01019.01	SECRETARIA DE EST. DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF	14.243.6211.9107.0152	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-Apoio a Projetos de Direitos Humanos-DISTRITO FEDERAL	336,72	A emenda 01019.01 foi executada de forma indireta nos autos do processo 00400-00009478/2022-33., por meio do Projeto Abreço à Equoterapia, da Federação Hípica de Brasília. Em que pese o valor da emenda ser de R\$ 600.000,00, o valor do projeto apresentado pela Instituição foi de R\$ 599.663,28. Termo de Fomento 05/2022 (99330836) e Plano de Trabalho (98342892), conforme despacho da Diretoria de Convênios e Congêneres - SEJUS/SUAG/UNAG/COORAC/DICONV (109522960).
01013.01	SECRETARIA DE EST. DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF	14.422.6211.9107.0114	APOIO A ENTIDADES NA REALIZAÇÃO DE PROJETOS	200000	A emenda 01013.01 foi executada de forma indireta nos autos do processo 00400-00028338/2022-64, por meio do Projeto Atendimento Multidisciplinar para Crianças e Adolescentes com Autismo, da Associação Brasileira de Autismo. Em que pese o valor da emenda ser de R\$ 200.000,00, o valor do projeto apresentado pela Instituição foi de R\$ R\$ 199.977,60. Termo de Fomento 04/2022 (96784899) e Plano de Trabalho (96781439), conforme Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORAC/DICONV (109522960).
00005.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	23.695.6207.9085.0031	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DF	0,25	Não informado pela Unidade
00038.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	23.695.6207.9085.0032	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÃO DO TURISMO EM TODO O DISTRITO FEDERAL	200000	Não informado pela Unidade
00107.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	23.695.6219.9075.0220	PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS I DO DISTRITO FEDERAL	300001,07	Não informado pela Unidade
00144.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	23.695.6207.9085.0033	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÃO DO TURISMO EM PROL DA COMUNIDADE DO DF	77,19	Não informado pela Unidade
00144.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	23.695.6207.9085.0033	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÃO DO TURISMO EM PROL DA COMUNIDADE DO DF	800196,79	Não informado pela Unidade
00189.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	23.695.6207.9085.0034	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÃO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL	590426,55	Não informado pela Unidade
00214.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	23.695.6207.9085.0035	APOIO A PROJETOS DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL - 2022	70,24	Não informado pela Unidade
00246.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	23.695.6207.9085.0036	APOIO AO TURISMO H EM TODO O DF.	2080,28	Não informado pela Unidade
00252.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	27.392.6219.9075.0229	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES DO DISTRITO FEDERAL	150000,55	Não informado pela Unidade
00291.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	27.392.6219.9075.0233	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-APOIO A EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL-SETUR	157444,68	Não informado pela Unidade
00350.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	23.695.6207.9085.0038	PROMOVER PROJETOS DE ATRAÇÃO TURÍSTICA EM TODO DF	669155,61	Não informado pela Unidade
00387.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	23.695.6219.9075.0244	APOIO A PROJETOS NO DISTRITO FEDERAL	1,54	Não informado pela Unidade
00387.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	23.695.6219.9075.0244	APOIO A PROJETOS NO DISTRITO FEDERAL	0,07	Não informado pela Unidade





Emenda	Unidade	Programa De Trabalho	Descritor da Emenda	Valor Não Executado	Justificativa
00454.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	23.695.6207.9085.0039	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS EM TODO DISTRITO FEDERAL	0,18	Não informado pela Unidade
00500.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	23.695.6207.9085.0040	APOIO A PROJETOS DE FOMENTO AO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL	0,95	Não informado pela Unidade
00558.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	23.695.6207.9085.0041	APOIO A PROJETOS DE PROMOÇÃO DO TURISMO NAS REG. ADM. DO DF	7	Não informado pela Unidade
00558.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	23.695.6207.9085.0041	APOIO A PROJETOS DE PROMOÇÃO DO TURISMO NAS REG. ADM. DO DF	252,86	Não informado pela Unidade
01014.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	23.695.6207.9085.0042	APOIO A PROJETOS DA CENTRAL ÚNICA DAS FAVELAS - CUFA	2,67	Não informado pela Unidade
01051.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	23.695.6207.9085.0043	Apoio à projetos de fomento ao turismo no DF	40063,37	Não informado pela Unidade
03058.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	23.695.6207.9085.0049	APOIO AO PROJETO O MAIOR SÃO JOÃO DO CERRADO™	10	Não informado pela Unidade
03079.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	23.695.6207.9085.0050	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS NO DISTRITO FEDERAL	208509,06	Não informado pela Unidade
05043.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	27.392.6219.9075.0267	Apoio ao Evento Marcha para Jesus - 2022.	40000	Não informado pela Unidade
05084.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	27.392.6219.9075.0272	TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA APOIO A EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	6816,2	Não informado pela Unidade
05164.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	23.695.6207.9085.0054	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS/EVENTOS TURÍSTICOS NO DISTRITO FEDERAL	2,68	Não informado pela Unidade
05165.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	23.695.6207.9085.0055	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS	227,6	Não informado pela Unidade
06047.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	27.392.6219.9075.0273	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA APOIO A EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	53807,8	Não informado pela Unidade
07069.01	SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	27.392.6219.9075.0277	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS -DISTRITO FEDERAL	500000	Não informado pela Unidade
00022.01	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	14.422.6211.9107.0112	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS	350000	EMENDA PARLAMENTAR DESCENTRALIZADA A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL - PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 (DODF Nº 163, DE 29/08/2022, PÁG 8.) EM VIRTUDE DO OBJETO DA PARCERIA COADUNAR COM A REFERIDA SECRETARIA, TRANSFERINDO INCLUSIVE SUA EXECUÇÃO.
01054.01	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	14.422.6211.9107.0163	Transferência financeira a entidades - MULHER	550000	EMENDA PARLAMENTAR EM BLOQUEIO DURANTE TODO O EXERCÍCIO DE 2022, IMPOSSIBILITANDO A EXECUÇÃO EM VIRTUDE DE LIBERAÇÃO INTEMPESTIVA NO FINAL DE DEZEMBRO DE 2022 (EM 27/12/2022).





Emenda	Unidade	Programa De Trabalho	Descritor da Emenda	Valor Não Executado	Justificativa
00299.01	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF	12.363.6221.9107.0127	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO A PROJETOS-AGÊNCIA DE ACESSIBILIDADE	250000	Todos os tramites com relação a destinação da emenda foram realizados por esta Secretaria conforme Processos SEI 00080-00178716/2022-47 E 00080-00283228/2022-51, no entanto em função do encerramento do exercício não foi possível a execução.
00325.01	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF	12.122.6221.9068.0296	TRANSFERENCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS - PDAF	280	De acordo com o SIGGO o valor desbloqueado R\$ 1.786.200,00 foi devidamente executado, conforme razão contábil anexo. O saldo de R\$ 280,00 refere-se à valor não solicitado o desbloqueio pelo parlamentar.
00325.01	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF	12.122.6221.9068.0296	TRANSFERENCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS - PDAF	3000	O saldo de R\$ 3.000,00 de acordo com o SIGGO refere-se à ajuste de saldo bloqueado.
00376.01	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF	12.122.6221.9068.0300	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL	10000	De acordo com o SIGGO o valor desbloqueado R\$ 3.710.000,00foi devidamente executado, conforme razão contábil anexo. O saldo de R\$ 10.000,00 refere-se à valor não solicitado o desbloqueio pelo parlamentar.
00451.01	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF	12.122.6221.9068.0304	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS REGIONAIS DE ENSINO DO DF--PROGRAMA PDAF-DISTRITO FEDERAL	14000	A unidade beneficiada com a emenda CEF 07 de Brasília de acordo com o Processo SEI Nº 00080-00257394/2022-00 estava inadimplente com a Prestação de Contas, impossibilitando a descentralização
01053.01	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF	12.361.6221.9107.0162	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES--DISTRITO FEDERAL	200000	Inicialmente a emenda tinha um valor de R\$ 305.000,00 sendo posteriormente bloqueada para atender emenda nº 52 PL 2986/2022, no valor de R\$ 105.000,00. O Saldo remanescente de R\$ 200.000,00 foi destinado ao Instituto Ser Criança por meio do Ofício Eletrônico SISCONEP 5586, no entanto o mesmo não identificava o CNPJ da instituição e até o final do exercício 31.12.2022 esta Pasta não foi provocada pela instituição ou pela parlamentar para apresentação do Projeto a ser analisado pela área técnica .
06026.01	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF	12.243.6221.9107.0203	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	300000	O Crédito foi bloqueado por meio do ofício nº 360 por motivo de revisão de prioridades ( Data de autorização e realização do Bloqueio 15/12/2022, Nota de Dotação 2022ND02300 - Solicito o bloqueio da referida emenda parlamentar, bem como o crédito da emenda bloqueada para mudança na instituição executora do projeto. Não foi lançado um novo ofício quanto à mudança da instituição.
06049.01	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF	12.122.6221.9068.0299	PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL - PDAF	200000	De acordo com o SIGGO o valor foi bloqueado, em 27/09/2022, conforme Nota de Dotação. 2022ND01807 em anexo.
07081.01	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF	12.122.6221.9068.0303	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA - PDAF- SAMAMBAIA	320000	Em 15/12/2022 o crédito foi desbloqueado, conforme 2022ND02301, anexa. Em 27/12/2022 o valor foi cancelado em atendimento a Lei 7.179/2022, DODF Nº 219 de 24/11/2022 . Em 29/12/2022 foi suplementado o crédito novamente de acordo com o Decreto. 44.075, de 28/12/2022, - DODF 241, de 29/12/2022..
00003.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0111	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS EM TODO O DF	2,7	Após análise dos Projetos pelas unidades técnicas da UCONP/SEL, foi preciso promover ajustes, que resultaram na execução a menor.
00003.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0111	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS EM TODO O DF	3851,13	Após análise dos Projetos pelas unidades técnicas da UCONP/SEL, foi preciso promover ajustes, que resultaram na execução a menor.
00003.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0111	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS EM TODO O DF	0,01	Após análise dos Projetos pelas unidades técnicas da UCONP/SEL, foi preciso promover ajustes, que resultaram na execução a menor.



Emenda	Unidade	Programa De Trabalho	Descritor da Emenda	Valor Não Executado	Justificativa
00039.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0112	APOIO A PROJETOS DE ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL	350000	Os recursos orçamentário necessários para execução do projeto não foram desbloqueados. Este fato impediu a execução da emenda.
00106.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0115	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS I NO DISTRITO FEDERAL	0,22	Após análise do Projeto Esportivo pelas unidades técnicas da UCONP/SEL, foi preciso promover ajustes, que resultaram na execução a menor.
00142.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0117	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER EM PROL DE TODA COMUNIDADE DO DF	88	Não informado pela Unidade
00142.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0117	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER EM PROL DE TODA COMUNIDADE DO DF	46,19	Não informado pela Unidade
00142.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0117	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER EM PROL DE TODA COMUNIDADE DO DF	45017,13	Não informado pela Unidade
00179.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0118	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS	776996,25	Não informado pela Unidade
00215.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.811.6206.9080.0119	APOIO A PROJETOS DE INCENTIVO AO ESPORTE NO DISTRITO FEDERAL - 2022	6215,77	Não informado pela Unidade
00223.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0120	Apoio ao Esporte h no DF	25601,79	Não informado pela Unidade
00254.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0121	Transferência de Recursos para projetos Esportivos	106,27	Não informado pela Unidade
00254.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0121	Transferência de Recursos para projetos Esportivos	188000,17	Não informado pela Unidade
00290.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0122	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PROMOÇÃO DE LAZER E ESPORTES EM TODO O DISTRITO FEDERAL	167466,34	Não informado pela Unidade
00318.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0123	APOIO AO FOMENTO ESPORTIVO, DESPORTIVO NO DISTRITO FEDERAL - 2022	450,92	Não informado pela Unidade
00329.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.811.6206.9080.0124	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS	209812,73	Não informado pela Unidade
00330.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.811.6206.9080.0125	APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS	9526,63	Não informado pela Unidade
00379.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0126	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL	0,99	Não informado pela Unidade
00383.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.2631.0013	PROGRAMA COMPETE BRASÍLIA	200562	Não informado pela Unidade
00423.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.811.6206.9080.0127	APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL	4382,06	Não informado pela Unidade
00441.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0128	TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA PROJETOS ESPORTIVOS NO DF	110225,08	Não informado pela Unidade



Emenda	Unidade	Programa De Trabalho	Descritor da Emenda	Valor Não Executado	Justificativa
00495.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0129	APOIO À PROJETOS ESPORTIVOS	25044,88	Não informado pela Unidade
00496.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.811.6206.2631.0014	APOIO AO PROGRAMA COMPETE	633	Não informado pela Unidade
00499.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0130	APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS EM TODO O DISTRITO FEDERAL	331002,37	Não informado pela Unidade
00533.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.811.6206.9080.0131	APOIO A PROJETOS DO FUTSAL NO DF	0,3	Não informado pela Unidade
00534.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.811.6206.9080.0132	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DO BRASÍLIA VÔLEI	37444,41	Não informado pela Unidade
00535.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.811.6206.9080.0133	APOIO A REALIZAÇÃO DO CIRCUITO CENTRO OESTE DE JIU-JITSU 2022	914,86	Não informado pela Unidade
00536.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.811.6206.9080.0134	APOIO A REALIZAÇÃO DO EVENTO PRAIA DO CERRADO	6377,61	Não informado pela Unidade
00537.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.811.6206.9080.0135	APOIO A REALIZAÇÃO DO LIBRAVO 2022 DE VÔLEI	2511,98	Não informado pela Unidade
00541.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.811.6206.9080.0139	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE NO GUARÁ	4,5	Não informado pela Unidade
00560.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0140	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS	500000	Não informado pela Unidade
00560.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0140	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS	221784,19	Não informado pela Unidade
00578.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.811.6206.9080.0142	APOIO AOS PROJETOS DA UNA	21,8	Não informado pela Unidade
01015.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.811.6206.9080.0143	REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE PARACICLISMO	200000	Não informado pela Unidade
01016.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0144	APOIO A PROJETOS DO BRASÍLIA VÔLEI	7231,72	Não informado pela Unidade
01017.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0145	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO VOLEIBOL NO DF	810000	Não informado pela Unidade
01049.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0153	APOIO À PROJETOS ESPORTIVOS	137594,63	Não informado pela Unidade
01073.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0151	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS	7,04	Não informado pela Unidade
01084.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0147	APOIO AO ESPORTE NO DF	43,88	Não informado pela Unidade
01086.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0149	APOIO AO ESPORTE NO DF	13392,17	Não informado pela Unidade
01087.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0150	APOIO AO ESPORTE NO DF	40000	Não informado pela Unidade
01130.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0152	APOIO A PROJETOS DE INCENTIVO AO ESPORTE NO DISTRITO FEDERAL TORNEIO DE FUTSAL RIACHÃO 2022	320	Não informado pela Unidade
03064.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.811.6206.9080.0157	EVENTOS E PROJETOS ESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL	1252,62	Não informado pela Unidade
03109.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0159	REALIZAÇÃO DA CORRIDA MEIA MARATONA DE TAGUATINGA	6365,3	Não informado pela Unidade



Emenda	Unidade	Programa De Trabalho	Descritor da Emenda	Valor Não Executado	Justificativa
04015.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0161	Transferência de Recursos para Projetos Esportivos ? Projeto Circuito Esportivo do Recando das Emas ? 3ª Edição.	212,05	Não informado pela Unidade
05014.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.811.6206.2631.0015	APOIO AO COMPETE BRASÍLIA	34920,38	Não informado pela Unidade
05090.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0170	Realização do Campeonato Centro-Oeste Brasileiro de Jiu-Jitsu	0,68	Não informado pela Unidade
05098.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0175	Apoio a realização da 1ª Copa Cristã de Vôlei	30000	Não informado pela Unidade
05194.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.811.6206.2631.0006	APOIO AO COMPETE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL - DF	97275	Não informado pela Unidade
05196.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0168	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS	171409	Não informado pela Unidade
07082.01	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	27.812.6206.9080.0178	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-APOIO AO PROJETO NÚCLEO SOCIAL CAPITAL FEMININO SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	9389	Não informado pela Unidade
00043.01	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	18.541.6210.9121.0007	APOIO A PROJETOS AMBIENTAIS NO DISTRITO FEDERAL	350000	Foram instruídos dois processos Sei, conforme Ofícios Eletrônicos emitidos pelo parlamentar, com vistas à transferência de recursos a Organizações da Sociedade Civil por meio de Termo de Fomento. Ambos tramitaram na Secretaria porém, na ocasião da disponibilidade do recurso, ainda pendiam de ajustes. Nos dois casos, houve a instrução dos autos até a fase de autorização de emissão de nota de empenho no final do ano. Porém, o recurso não foi desbloqueado no QDD.
00401.01	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL- SLU	17.512.6209.3002.0046	CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV	29	Não houve liberação do local para instalação do PEV.
00571.01	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL- SLU	15.452.6209.3002.0047	CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEVS NAS REG. ADM. DO DF	1031	Não houve liberação do local para instalação do PEV.
03112.01	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL- SLU	15.452.6209.2079.0002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-IMPLANTAÇÃO DE MODELO DE GESTÃO INOVADORA DOS ATUAIS PAPA-ENTULHOS (PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA) -DISTRITO FEDERAL	2	A emenda foi executada, no entanto, o valor do desembolso foi inferior ao liberado.

**PROJETO DE LEI Nº 219 DE 2023 (\*)**

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019, que reformula o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRO-DFII, cria o Programa Desenvolve-DF, regulariza situações consolidadas oriundas de programas de desenvolvimento anteriores e dá outras providências"; a Lei nº 7.153, de 6 de junho de 2022, que altera as Leis nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019, que reformula o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRO-DF II, cria o Programa Desenvolve-DF, regulariza situações consolidadas oriundas de programas de desenvolvimento anteriores e dá outras providências; nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, que complementa dispositivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – PRO-DF II, aprovado pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências; nº 4.169, de 8 de julho de 2008, que altera a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências; e nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, que dispõe sobre regularização dos empreendimentos beneficiados pelos programas de desenvolvimento econômico PROIN-DF, PRODECON-DF, PADES-DF e PRÓ-DF e dá outras providências, e dá outras providências"; a Lei nº 4.169, de 8 de julho de 2008, que altera a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências"; a Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, que dispõe sobre regularização dos empreendimentos beneficiados pelos programas de desenvolvimento econômico PROIN-DF, PRODECON-DF, PADES-DF e PRÓ-DF e dá outras providências"; e a Lei nº 6.251, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece critérios para a convalidação do benefício econômico, nos termos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II, mediante assinatura de contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra junto à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap e dá outras providências", e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 4º, § 6º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 6º Para fins de emissão do atestado de implantação definitivo, alternativamente, consideram-se os empregos gerados no imóvel incentivado a



partir da data da assinatura do contrato de CDRU-C, pelo período de 12 meses, ainda que intermitentes, sem necessidade de autorização pelo Copep.”

II – fica acrescido ao art. 6º o seguinte § 6º:

“Art. 6º (...)

§ 6º No caso de empreendimento com incentivo concedido em razão de relevante interesse social, econômico, fiscal ou estratégico, a vinculação do imóvel à implantação e ao funcionamento do empreendimento incentivado deve constar como cláusula resolutiva da respectiva escritura pública e do registro imobiliário.”

III – ficam acrescidos ao art. 8º os seguintes §§ 8º e 9º:

“Art. 8º (...)

§ 8º No termo aditivo previsto no § 2º, é reaberto o prazo de 24 meses para implantação do empreendimento, caso em que há desconto de 50% no valor de aquisição do terreno, a constar do respectivo AID, todavia sem o abatimento de taxas de ocupação porventura pagas no âmbito do contrato original cancelado.

§ 9º No caso do § 8º, não há desconto no valor de aquisição do terreno, se a implantação do empreendimento ocorrer após o prazo de 24 meses contados da assinatura do termo aditivo.”

IV – fica acrescido ao art. 9º o seguinte parágrafo único:

“Art. 9º (...)

*Parágrafo único.* Para fins do procedimento estabelecido no *caput*, a empresa receptante deve prever, em seu PVS, no mínimo 30% da meta de empregos a gerar prevista no último PVTEF ou PVS da concessionária originária.”

V – o art. 12, § 13, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

§ 13. Para os casos de micro e pequenas empresas, bem como de empresas de médio porte, pode o interessado pleitear a concessão de incentivo econômico, nos termos do art. 4º da Lei nº 3.266, de 2003, desde que a área indicada não seja superior a 2.500 metros quadrados.”

VI – o art. 13, § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

§ 3º No procedimento licitatório, a micro ou a pequena empresa têm direito de preferência, observadas a regulamentação do Poder Executivo e as normas editadas pela Terracap.”

VII – o art. 22, *caput* e § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A concessionária deve comprovar o cumprimento das metas de manutenção e geração de empregos previstas no PVTEF ou PVS, como uma das condições para emissão do atestado de implantação definitivo.

§ 1º Para contratos ou instrumentos jurídicos anteriores à publicação da Lei nº 7.153, de 6 de junho de 2022, no âmbito dos programas de desenvolvimento PROIN-DF, Prodecon-DF, Pades-DF, PRÓ-DF e PRÓ-DF II, vigentes ou vencidos, com incentivos não cancelados, a concessionária pode também requerer à SDE, para aprovação do Copep, a redução de até 50% na meta de empregos a gerar, antes da emissão do atestado de implantação, desde que, cumulativamente:”

VIII – o art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Em casos excepcionais, devidamente justificados na forma do decreto, a redução provisória pode ser de até 70%, caso em que é devida, sobre o que exceda à redução prevista no art. 22, a contribuição ao Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – Funger/DF, na forma do art. 5º da Lei nº 6.035, de 2017, devendo ser publicada na imprensa oficial a decisão ou o despacho fundamentado da autoridade competente que a concedeu, em até 3 dias úteis.”

IX – ficam acrescidos ao art. 27 os seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

“Art. 27. (...)

§ 4º A desistência da condição de concessionária é homologada pela SDE sem necessidade de homologação pelo Copep-DF, devendo o respectivo processo ser remetido no prazo máximo de 30 dias para a Terracap, contado do protocolo do pedido de desistência.

§ 5º No caso de desistência para fins de inclusão do imóvel em licitação pública ou compra direta, a Terracap tem o prazo de 4 meses para inclusão em edital, sob pena de suspensão da taxa de ocupação.

§ 6º Na hipótese do § 5º, se a ex-concessionária não ofertar lance na licitação pública nem efetuar a compra direta, é retomada a incidência da taxa de ocupação mensal na forma prevista no § 1º, devendo ser também pagas as taxas referentes ao período de suspensão.”

X – o art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Nas hipóteses dos arts. 8º, § 1º, II; 9º, parágrafo único; 22 e 23, o resultado do número de empregos totais, após a aplicação dos percentuais estabelecidos, não pode ser inferior aos patamares mínimos estabelecidos no decreto.

*Parágrafo único.* Entendem-se por empregos diretos aqueles gerados ou a gerar pelo próprio CNPJ da própria empresa requerente, no imóvel.”

XI – ficam acrescidos ao art. 33 os seguintes incisos III e IV:

“Art. 33. (...)

III – as vistorias realizadas pela SDE devem confirmar também a constatação da abertura física da empresa, o cumprimento das metas previstas no PVTEF ou PVS e a conformidade do funcionamento com as atividades constantes do CNAE do CNPJ da empresa;

IV – o prazo para a realização da vistoria da SDE, quando solicitada pela empresa, é de até 30 dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período.”

XII – fica acrescido o art. 52-A:

“Art. 52-A. Decreto deve prever casos em que a autodeclaração é admitida, sob responsabilidade civil, criminal e administrativa, como suficiente para comprovação de situações fáticas ou jurídicas no âmbito desta Lei e das Leis nº 3.266, de 2003; nº 4.169, de 8 de julho de 2008; nº 4.269, de 2008; nº 6.251, de 2018; e nº 7.153, de 2022.”

**Art. 2º** A Lei nº 7.153, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica acrescido ao art. 1º o seguinte § 4º:

“Art. 1º (...)

§ 4º As concessionárias que já têm o Atestado de Implantação Definitivo – AID emitido antes da publicação desta Lei podem obter a revisão do desconto contratual de aquisição do imóvel para o percentual previsto no § 1º, II, desde que requeiram a respectiva escritura pública à Terracap no prazo decadencial de até 31/7/2023, caso em que o processo é remetido à SDE para a revisão, a qual deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias.”

II – ficam acrescidos ao art. 4º os seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 4º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Para as escrituras de compra e venda com alienação fiduciária a serem assinadas a partir da publicação desta Lei, inclusive aquelas referentes a contratos de CDRU-C anteriores à publicação desta Lei, o índice para a atualização monetária



do preço do terreno estipulado no contrato de CDRUC e também para a atualização monetária do saldo devedor e das parcelas deve ser o mesmo utilizado pela Terracap nas licitações ordinárias de venda comercial, obedecendo as mesmas regras de periodicidade de aplicação da atualização, de acordo com o prazo financiado.

§ 3º O disposto no § 2º também se aplica aos casos em que a escritura de compra e venda com alienação fiduciária já está lavrada e registrada, mediante requerimento da adquirente, desde que esteja adimplente junto à Terracap."

III – fica acrescido ao art. 5º o seguinte § 10:

"Art. 5º (...)

§ 10. Este artigo também se aplica, em tudo o que couber, a entidades representativas do setor produtivo estabelecidas no Distrito Federal."

IV – o art. 7º, *caput* e § 1º, I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O reassentamento econômico de empreendimento produtivo pode ser feito pela SEDET quando da criação ou expansão de Área de Desenvolvimento Econômico – ADE, polo ou setor industrial ou comercial, observado o limite máximo de lotes disponibilizados conforme a legislação.

§ 1º (...)

I – a ocupação e o funcionamento da empresa, desde antes de 22 de dezembro de 2016, mediante autodeclaração acompanhada de documentos comprobatórios;

II – a manutenção, pela própria empresa, de pelo menos 5 empregos diretos no imóvel pelos últimos 6 meses; ou 2 empregos diretos pelos últimos 6 meses, no caso de pequena empresa; ou 1 emprego direto pelos últimos 6 meses, no caso de microempresa;"

V – ficam acrescidos os seguintes §§ 5º e 6º ao art. 7º:

"Art. 7º (...)

§ 5º O reassentamento econômico tem início com a emissão e a publicação, no *Diário Oficial do Distrito Federal*, pela SEDET, da Declaração de Reassentamento Econômico – DRE para a nova ADE, polo ou setor industrial ou comercial, na qual constam, obrigatoriamente, as áreas urbanas que são objeto do reassentamento específico e a listagem das empresas que receberam a CHD-ADE que pode ser utilizada na nova ADE, polo ou setor industrial ou comercial.

§ 6º A empresa detentora de CHD-ADE que seja vitoriosa na licitação pública tem o prazo máximo de 12 meses, contado da assinatura da respectiva escritura pública, para desocupar a área anterior que estava irregularmente ocupada, sob pena de multa prevista no decreto e abertura, por solicitação da SEDET à Terracap, de processo de rescisão da escritura pública de CDRU ou de alienação."

VI – fica acrescido o art. 12-A, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. Ficam reabertos a partir da publicação desta Lei e sem limitação de tempo, os prazos dos arts. 8º, 9º e 11 da Lei nº 6.468, de 2019, sem prejuízo de licitação pública de imóvel que esteja com incentivo cancelado, devendo o Poder Executivo publicar bimestralmente, na imprensa oficial, a relação de todas as empresas concessionárias que fundamentem seus requerimentos neste dispositivo.

§ 1º A Terracap pode, a qualquer tempo, incluir o imóvel que teve o incentivo cancelado em edital de licitação pública de Desenvolve-DF ou de concessão ou alienação ordinária, mediante prévia publicação do despacho decisório da autoridade competente na imprensa oficial.

§ 2º Antes da inclusão, deve ser feita comunicação dirigida à empresa ex-concessionária, nos moldes do art. 26, §§ 3º a 5º da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, intimando-a para

que, caso queira, apresente à SEDET o pleito de regularização na forma dos arts. 8º ou 9º da Lei nº 6.468, de 2019, bem como sobre as consequências da omissão, devendo, também, a intimação ser publicada na imprensa oficial.

§ 3º Se não for apresentado à SDE o pleito de regularização no prazo de 3 meses contados da comunicação feita pela Terracap ou se o pleito apresentado for indeferido no âmbito da SEDET, opera-se a decadência do direito de regularização da ex-concessionária e o imóvel pode ser incluído em edital de licitação, sem prejuízo de solicitação de direito de preferência, na forma do decreto e do normativo interno da Terracap, devendo ser publicada, na imprensa oficial, a relação de todas as empresas concessionárias que requeiram a regularização e tenham seu pleito deferido ou indeferido, bem como de todas as empresas concessionárias cujo direito de regularização incorra em decadência, em face da não apresentação do pleito de regularização, na forma disposta neste artigo.

§ 4º No caso deste artigo, a SDE tem o prazo máximo de 120 dias contados do requerimento, para submeter o processo devidamente instruído à decisão de mérito do Copep.

§ 5º A reabertura não se aplica aos casos em que o imóvel já tenha sido objeto de licitação pela Terracap mediante venda ou concessão.

§ 6º O Poder Executivo, por meio da SEDET ou de outra pasta que venha a deter as competências dos programas de desenvolvimento econômico, deve publicar, no Portal da Transparência do Distrito Federal, a lista das pessoas jurídicas beneficiárias dos programas de desenvolvimento econômico de que trata esta Lei e as Leis nº 6.468, de 2019; nº 4.169, de 2008; nº 4.269, de 2008; e nº 6.251, de 2018, contendo CNPJ, razão social, programa de desenvolvimento econômico, situação de regularidade, localização do benefício, empregos gerados, entre outras informações julgadas pertinentes.”

VII – fica acrescido o seguinte art. 12-B:

“Art. 12-B. Ficam reabertos de 1º/6/2023 até 31/12/2023 os prazos constantes dos arts. 42 e 48 da Lei nº 6.468, de 2019.

*Parágrafo único.* Apresentado tempestivamente o pedido de convalidação previsto na Lei nº 6.251, de 2018, a SDE deve solicitar com urgência à Terracap a não inclusão ou a retirada do imóvel específico de edital de licitação pública, desde que, em análise preliminar da SDE, seja certificada a ocupação do imóvel pela empresa antes de 22/12/2016, admitida a sucessão.”

VIII – fica acrescido o seguinte art. 12-C:

“Art. 12-C. A empresa com projeto de viabilidade já aprovado e que ainda não tenha assinado contrato de CDRU-C ou escritura pública, no âmbito do Pró-DF-II ou de programa de desenvolvimento econômico anterior, pode optar por aderir diretamente ao Programa Desenvolve-DF, aplicando-se o art. 20, I, II e §§ 1º a 3º e 5º da Lei nº 6.468, de 2019, sendo-lhe facultada a manutenção do projeto já aprovado ou a apresentação de novo PVS.”

**Art. 3º** A Lei nº 4.169, de 8 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 5º, § 2º, *caput*, I e II, “d”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 2º O disposto no *caput* e no § 1º, referente à opção de compra direta pelo valor mercadológico, aplica-se também, sem o requisito de encerramento das atividades:

I – às empresas que tenham Declaração de Implantação Definitiva ou contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra assinado com a Terracap ainda sem expedição do Atestado de Implantação Definitivo e que comprovem funcionamento no imóvel desde antes de 22 de dezembro de 2016;”

II – (...)

d) a manutenção, pela própria empresa, de pelo menos 5 empregos diretos no imóvel pelos últimos 6 meses; ou 2 empregos diretos pelos últimos 6 meses, no caso de pequena empresa; ou 1 emprego direto pelos últimos 6 meses, no caso de microempresa;"

II – fica acrescido o seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A Mediante autorização do Copep, a beneficiária original de incentivo econômico do PROIN-DF, do Prodecon-DF, do Pades-DF, do PRO-DF, do PRO-DF II ou de reassentamento de empreendimento produtivo que esteja ocupando o imóvel desde antes de 22/12/2016 pode efetivar a transferência do benefício para outra empresa desde que a empresa receptora cumpra os seguintes requisitos:

I – adimplência de dívidas tributárias incidentes sobre o imóvel desde a sua ocupação;

II – adimplência com a Terracap e com Fazenda Pública do Distrito Federal;

III – registro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e também, se houver, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF-DF;

V – apresentação de requerimento assinado pelo beneficiário e pelo recebedor ou documentos que comprovem a sucessão em data anterior ao requerimento."

**Art. 4º** A Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 1º, § 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 4º Deve ser apresentado novo Projeto de Viabilidade Simplificado – PVS para aprovação pelo Copep, sendo facultada alternativamente a ratificação do projeto aprovado referente ao contrato original, caso em que a migração é analisada e deferida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sem necessidade de aprovação pelo Copep."

II – fica acrescido ao art. 6º o seguinte § 4º:

"Art. 6º (...)

§ 4º Para assinatura do novo instrumento, é aplicado pela Terracap o menor dos valores entre a avaliação mercadológica do imóvel e a atualização monetária do valor do contrato original pelo índice previsto na legislação."

**Art. 5º** Fica acrescido ao art. 9º da Lei nº 6.251, de 27 de dezembro de 2018, o seguinte parágrafo único:

"Art. 9º (...)

*Parágrafo único.* Para as empresas detentoras de Declaração de Implantação Definitiva é facultada alternativamente a ratificação do projeto aprovado originalmente, se houver, caso em que a convalidação é analisada e deferida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sem necessidade de aprovação pelo Copep."

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicada com efeitos imediatos, ressalvados os pontos que expressamente exigem regulamentação por decreto.

**Art. 7º** Revogam-se a alínea "b" do inciso II do art. 37 e o inciso II do § 2º do art. 11 da Lei nº 6.468, de 2019; o § 1º do art. 4º e o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 7.153, de 2022; os §§ 1º a 3º do art. 6º, da Lei nº 4.269, de 2008; e os §§ 13 e 14 do art. 4º da Lei nº 3.266, de 2003.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2023.

(\*) Republicado por conter incorreção no texto publicado no DCL nº 135, págs. 3-9, de 27/06/2023.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**

*Secretário Legislativo*



## Seção 2

### Portarias

#### PORTARIA-GMD Nº 337, DE 06 DE JULHO DE 2023

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 50, de 2011, e com o Ato da Mesa Diretora nº 46, de 2017, considerando o Ofício nº 2969/2023 - SEE/GAB/AESP (1243850), o Parecer nº 127/2023-CC (1248120) e as razões expostas no Processo SEI [00080-00158613/2023-41](#), RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a utilização do auditório desta Casa, sem ônus, a fim de que sejam realizados Encontros Pedagógicos com coordenadores pedagógicos intermediários, gestores e coordenadores pedagógicos locais, que atuam no âmbito do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no dia 06 de julho de 2023, das 08h às 12h e no dia 09 de agosto de 2023, das 14h às 16h.

**Art. 2º** No dia 06 de julho de 2023 o evento será coordenado pela servidora Francisca Arlene de Sousa, matrícula 24.186, e no dia 09 de agosto de 2023 pela servidora Flávia Mendonça Alves, matrícula 22.514, ficando estas servidoras com a responsabilidade de receber e entregar o referido espaço nas mesmas condições em que foi por elas recebido.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO**  
*Secretário-Geral/Presidência*

**JOÃO TORRACCA JUNIOR**  
*Secretário-Executivo/Vice-Presidência*

**EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR**  
*Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria*

**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
*Secretário-Executivo/Segunda-Secretaria*

**RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA**  
*Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria*



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 06/07/2023, às 14:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TORRACCA JUNIOR - Matr. 24072, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 06/07/2023, às 16:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR - Matr. 23836, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 06/07/2023, às 17:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 07/07/2023, às 15:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 07/07/2023, às 18:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1253301** Código CRC: **DBA9112F**.





## Despachos

---

### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Brasília, 03 de julho de 2023.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA  
LEGISLATIVA DO DF - FASCAL

DESPACHO DO GERENTE COORDENADOR

EM 06 DE JULHO DE 2023

Com base no ANEXO III da Resolução 332 de 2022, e Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 manifesto que há disponibilidade orçamentária ou pedido de alteração orçamentária para a quitação da despesa, os processos que totalizem valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) foram analisados pela Unidade de Controle Interno (Audit) e há no processo a declaração do requerente, emitida sob as penas da lei, de desistência de propositura de ação judicial ou de ação judicial proposta que tenha por objeto a constituição de crédito administrativo, informando o número do respectivo processo, conforme listados infra e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 00001-00014489/2021-10 - SEI - Interessado: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, valor R\$ 3.517,79 (três mil quinhentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), referente à Nota Fiscal 63684.

PROCESSO: 00001-00042929/2021-11 - SEI - Interessado: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, valor R\$ 4.850,26 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), referente à Nota Fiscal 70389.

PROCESSO: 00001-00009113/2023-47 - SEI - Interessado: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, valor R\$ 43.394,35 (quarenta e três mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), referente à Nota Fiscal 2609.

PROCESSO: 00001-00001763/2023-44 - SEI - Interessado: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, valor R\$ 13.333,36 (treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), referente à Nota Fiscal 807.

PROCESSO: 00001-00001749/2023-41 - SEI - Interessado: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, valor R\$ 27.167,89 (vinte e sete mil cento e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente à Nota Fiscal 801.

PROCESSO: 00001-00014986/2023-71 - SEI - Interessado: INSTITUTO CORAÇÃO DE TAGUATINGA S/S LTDA, valor R\$ 29.776,25 (vinte e nove mil setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), referente à Nota Fiscal 117.

PROCESSO: 00001-00011712/2021-69 - SEI - Interessado: IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA LTDA, valor R\$ 6.597,32 (seis mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), referente à Nota Fiscal 7172.

PROCESSO: 00001-00030086/2022-91 - SEI - Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, valor R\$ 1.625,71 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), referente à Nota Fiscal 22535.

PROCESSO: 00001-00043103/2022-50 - SEI - Interessado: PERFECTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, valor R\$ 1.320,99 (um mil trezentos e vinte reais e noventa e nove centavos), referente à Recurso de Glosa.

PROCESSO: 00001-00043102/2022-13 - SEI - Interessado: PERFECTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, valor R\$ 1.750,76 (um mil setecentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), referente à Recurso de Glosa.

PROCESSO: 00001-00043101/2022-61 - SEI - Interessado: PERFECTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, valor R\$ 4.376,90 (quatro mil trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos), referente à Recurso de Glosa.

PROCESSO: 00001-00043100/2022-16 - SEI - Interessado: PERFECTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, valor R\$ 3.501,52 (três mil quinhentos e um reais e cinquenta e dois centavos), referente à Recurso de Glosa.





## Avisos - Contratos

### APOSTILAMENTO

Brasília, 05 de julho de 2023.

#### AVISO DE APOSTILAMENTO

O SECRETARIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XI, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 255, de 2023, publicado no DCL nº 87, de 25/04/2023, torna público que, de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato-PG nº 26/2021-NPLC, celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa FIESTASECO SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA ME (Contratada), e com o art. 40, XI, c/c art. 55, III, da Lei 8.666/93, o valor total do contrato fica reajustado para R\$ 1.286,40 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), conforme documentos constantes dos autos do processo nº [00001-00001524/2021-22](#). O valor contratual reajustado possui efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023. PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO – Secretário-Geral / Ordenador de Despesa.

Demonstrativo dos valores atuais e repactuados	Valor mensal atual	R\$ 101,40
	<b>Valor total atual</b>	<b>R\$ 1.216,80</b>
	Valor Mensal - Reajustado	R\$ 107,20
	<b>Valor Total - Reajustado</b>	<b>R\$ 1.286,40</b>
	Valor retroativo devido	R\$ 21,25

### PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO

Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 06/07/2023, às 17:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1252367** Código CRC: **D49E649A**.

## Extratos - Contratos

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Brasília, 05 de julho de 2023.

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO (3º TERMO ADITIVO)

Processo n.º 00001-00034234/2020-84. CONTRATO-PG Nº 43/2021-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: nº 07.432.517/0001-07. Objeto: Prorrogação pelo período de 1 (um) ano, de 31/08/2023 a 30/08/2024, ou até a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços, o que ocorrer primeiro; e inclusão da expressa previsão de reajuste contratual com base no menor percentual acumulado entre o IPCA e o INPC no período de 12 (doze) meses, contados do mês de apresentação da proposta. Valor total do Contrato: R\$ 409.575,00. Programa de trabalho: 01.126.8204.2557; Subtítulo: 2627; Elemento de Despesa: 3390-40. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pelo Contratante, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Secretário-Geral, em 05/07/2023, e, pela Contratada, VITTORIO DANESI e FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS – Representantes, em 03/07/2023.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 06/07/2023, às 17:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1251870** Código CRC: **61A0B30E**.

### O Diário da Câmara Legislativa do DF está regulamentado pelos seguintes instrumentos legais:

#### **Resolução nº 279**

publicada no DCL nº 35 de 25 de fevereiro de 2016.  
Págs: 2 a 7

#### **Ato da Mesa Diretora nº 69**

publicado no DCL nº 109 de 27 de maio de 2022.  
Págs: 20 a 23

#### **Ato da Mesa Diretora nº 27**

publicado no DCL nº 62 de 3 de abril de 2007.  
Págs: 13 a 16

#### **Ato do Vice-presidente nº 8**

publicado no DCL nº 214 de 14 de outubro de 2019.  
Págs: 31 a 48

Se você envia documentos para publicação no  
**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
então esse recado é pra você!

5 dicas para ter o seu documento publicado sem problemas

1

*Use o SEI*

Precisamos da sua assinatura digital e do QRCode

*Envie os originais*

PDF só se for de documento externo à CLDF

2

3

*Use os modelos*

O SEI disponibiliza modelos para os documentos

*Veja esse resumo*

Tahoma 12

4

5

*Cuidado com as tabelas*

770 pixels ou 100%

clique e saiba mais...

Trabalhando juntos podemos oferecer  
um serviço de qualidade para a população do DF.



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL